ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE

DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA E DO INSTITUTO DE COIMBRA

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO XV

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, Rua do Diario de Noticias, 110

1906

LIBRARY
DEC 21 1972
UNIVERSITY OF TORONTO

JS
6362
A15F8
t.15

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe foram conferidas.

Reproduzimos no tomo precedente um agrupamento de manuscriptos subordinados á indole deste capitulo, abrangendo o periodo de 27 de outubro de 1741 a 17 de agosto de 1747.

Seguindo a ordem chronologica daremos começo ao presente volume com o decreto de 31 de agosto de 1747, mais um dos muitos documentos que bem expressamente apregoam quanto a cidade de D. João I, o de *Boa Memoria*, foi deprimida no reinado de D. João V, o *Magnanimo:* vexada na sua administração financeira que nunca atravessára uma epocha mais calamitosa; perseguida pelos crédores que lhe tolheram as rendas todas, deixando-as por longos annos penhoradas, e cerceada nas suas prerogativas, incessantemente invadidas pelo poder absoluto com a mais deploravel falta de escrupulos e de criterio, chegando a maior excesso, pois não poucas vezes ia tambem ferir nos seus privilegios a democratica instituição do *Mestre de Avis* — a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres de Lisboa.

Decreto de 31 de agosto de 1747[1]

«Tendo consideração ao que o supplicante representa, hei «por bem fazer-lhe mercê, para um de seus filhos, da pro-«priedade do officio de capataz do carreto do sal, descarga e «encostalamento, conducção e embarque do bacalhau, na «mesma fórma que o possue o supplicante.

«O senado da camara o tenha assim entendido, e mandará «passar carta de propriedade ao filho que o supplicante no-«mear, para que possa ter seu devido effeito depois do falle-«cimento do mesmo supplicante; e o hei por dispensado de «não ter servido na Casa dos Vinte e Quatro, ou de outro «qualquer requisito que para este effeito lhe seja necessario. «E esta mercê não servirá de exemplo para os officios desta «natureza.»

Este decreto encontra-se exarado no seguinte requerimento:

«Senhor — Diz João Francisco de Oliveira, creado de V. «Magestade e capitão da guarnição de Belem, que elle, por «especial ordem de V. Magestade, foi provido no senado da «camara na propriedade do officio de capataz do carreto do «sal, descarga e encostalamento e conducção e embarque do «bacalhau, como consta da certidão junta, e, por ser o pri-«meiro proprietario inventor do mesmo officio, entrou nelle, «e, para o estabelecer, lhe foi necessario muito trabalho e «despesa, em que consumiu parte da sua fazenda, porque não «só se lhe oppoz o consul da nação britannica, em nome «della, mas se lhe moveram demandas por outras partes, e «foi preciso consultar-se a V. Magestade pelo conselho de «sua real fazenda, do que houve resolução a seu favor e va-«rias sentenças na casa da supplicação e juizo da corôa real, «occupando annos naquelle trabalho e despesa, como consta «dos documentos juntos, que assim tanto á sua custa alcan-«çou a creação do dito officio que de presente serve; e, achan-

[1] Liv.º XXIV de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 199.

«do-se porém pobre de bens, com obrigação de filhos a que «tem de dar estado, e faltando-lhe para isso os meios com- «petentes, pelo que consumiu em estabelecer o dito officio, «e porque, em attenção a isto e a estar servindo a V. Mages- «tade ha dezanove annos, actualmente de dia e de noite, «tanto nesta côrte como fóra della, pretende o supplicante, «em remuneração do referido, a graça e faculdade de poder «nomear, antes de seu fallecimento, o dito officio em um de «seus filhos, de que se faz digno pelas circumstancias expen- «didas, e muito mais pela real clemencia e piedade com que «V. Magestade em semelhantes casos e a taes creados cos- «tuma agraciar, sem embargo da qualidade do officio, porque «de todos é V. Magestade senhor proprietario, e não menos «dos que são da data do senado da camara, — P. a V. Mages- «tade, em attenção ao referido, lhe faça mercê, por seu real «e especial decreto, mandar ao senado da camara que, no- «meando o supplicante, antes do seu fallecimento, o dito of- «ficio de capataz em um de seus filhos, lhe passe carta de «propriedade delle, dispensando-o V. Magestade em tudo que «para esse effeito fôsse necessario, como o haver servido na «Casa dos Vinte e Quatro, ou outro qualquer exame ou ha- «bilitação, para que se lhe não ponha duvida alguma em todo «o tempo ao cumprimento da tal graça, como provinda da «real protecção de V. Magestade, e movida por tão notorias «causas, para que um de seus filhos, em quem o nomear, se lhe «passe carta de propriedade, na mesma fórma que o supplicante «de presente o possue, e que no emtanto mande o senado da ca- «mara cumprir e registar o dito decreto na fórma do estylo, «passando-se-lhe as ordens necessarias para em todo o tempo «ter a sua devida observancia, não servindo de exemplo aos «outros officios de capatazes, para que deixe de se provêr em «pessoas que tenham servido na Casa dos Vinte e Quatro, «como se pratica no senado, exceptuando-se o officio do sup- «plicante, vista a fórma como de novo foi creado. — E. R. «M.cê.»

6 de setembro de 1747 — Representação offerecida em camara pelo vereador do pelouro da almotaçaria, Gaspar Ferreira Aranha [1]

«Continúa a falta de carvão, ou, para melhor dizer, não «perdem os atravessadores occasião de o desencaminhar, e «todas as cautélas e providencia que lhe tenho applicado, me «mostra a experiencia servem de pouca utilidade, porque, «como cada um faz o que lhe pede a sua conveniencia, e, de «não se observarem as posturas, ficam sem castigo, tenho por «quasi impossivel poder remediar-se tanta queixa, e por isso «ponho na presença de V. S.ª que, emquanto um João Fer«nandes Taveiras e um Antonio Alves tratarem com carvão, «ha de haver a mesma falta, porque estes homens, com o pre«texto de que têem o privilegio que lhes têem dado alguns «embaixadores e ministros extrangeiros que residem nesta «côrte, tiram todo o carvão dos barcos, e a toda a hora, dan«do-lhe a sahida que querem, e, o que mais é, vindo um des«tes dias um barco de carvão de Abrantes, para se vender «ao povo, disse logo o dito Taveiras ao arraes, dono do dito «carvão, que désse na casinha da Ribeira a entrada, decla«rando era para o embaixador do imperio, o que o mesmo «arraes confessou, debaixo do juramento que lhe dei, e consta «da certidão inclusa; e não procedi logo contra elle, porque, «tendo já commettido outros semelhantes e varios enredos, «que é do que vive, e mandando-o preso para o Limoeiro, «foi tirado das mãos do official que o levava preso, com «grande violencia e offensa da justiça, pelos creados de um «embaixador [2], de que logo dei parte a S. Magestade pelo «secretario de estado dos negocios extrangeiros, o Ex.mo Marco «Antonio de Azevedo Coutinho; e, havendo no mesmo tempo «occasião de se ter algum procedimento contra o dito Anto«nio Alves, apresentou um privilegio dado pelo embaixador

---

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 30 v.

[2] Como se vê, tornava-se cada vez mais impreterivel a promulgação da lei a que alludimos no final do tomo anterior.

«de França, o que fez que o official suspendesse a minha «ordem que tinha contra o dito Antonio Alves, o que tambem «fiz logo presente ao mesmo Ex.mo secretario de estado, para «pôr tudo na real presença de S. Magestade, em que pedia «ao dito senhor a sua resolução, porque sem ella nada obrava «em tal negocio, tanto por não expôr os officiaes a segunda «descompostura, como por querer que em tudo fôsse o meu «proceder regulado pela real resolução de S. Magestade que «até agora não foi servido declarar-ma; e assim estou in«hibido. V. S.ª tem jurisdicção, e muito maior que a minha, «e me parece deve dar providencia prompta, para se evitarem «os descaminhos e disturbios que ha neste genero, que subi«rão a maiores excessos, entrando o inverno, e é preciso re«medio efficaz; e o que me parece, é prohibir aos ditos o tra«tarem em carvão, tirarem-se-lhes as estancias, que é onde «o occultam para as suas traficancias, em grave prejuizo do «povo, e que os contratadores todos sejam notificados para «não descarregarem o seu carvão de noite, e que o ponham «todo publico para o povo fazer o seu provimento, e, quando «faltem, se proceda contra elles na fórma das posturas. Ac«cresce mais o que novamente fazem os officiaes e feitores «da Portagem, que, cobrando-se esta sempre a dinheiro, aos «quarteis, agora, para accrescentar a falta, a tiram em car«vão para o venderem na fórma que lhes parece, o que é «em prejuizo do povo, a que V. S.ª deve acudir. E eu sem«pre executarei o que me ordenar. — Lisboa, etc.»

Esta representação subiu com a

Consulta da camara a el-rei em 7 de setembro de 1747 [1]

«Senhor — O senado põe na real presença de V. Mages«tade a conta inclusa que deu ao mesmo senado o vereador «do pelouro da almotaçaria, Gaspar Ferreira Aranha, e, como «esta materia precisa de remedio prompto, pela grande falta

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 30.

«e necessidade que ha de carvão [1], sendo tambem a causa «della o extrahir-se e vender-se pelos creados dos embaixa-

[1] Muitas foram as diligencias que dentro das suas attribuições a camara empregou para aniquillar a travessia do carvão, e obviar aos males que, com semelhante travessia, estava soffrendo a população da cidade, principalmente certas classes que não dispunham de recursos, nem se podiam valer de algum privilegio.

Ainda cêrca de uns dois mezes antes da consulta que estamos annotando, havia expedido as seguintes ordens:

«Attendendo o senado ás muitas queixas que ha pela falta de carvão «que se experimenta, procedida das pessoas que o desencaminham e «atravessam, resolveu que o vereador Manuel Martins Ferreira dê sobre «este particular a providencia que entender ser mais conveniente para se «evitar esta desordem, com jurisdicção sobre os almotacés e mais officiaes «que lhe parecer precisos para esta diligencia que muito se lhe recom«menda, pela grande consternação em que esta cidade se acha. — Mesa, «10 de julho de 1747. — Com cinco rubricas dos ministros vereadores do «senado da camara. — Almada — Manuel Antunes — Antonio Vieira da «Silva Paes.» — *Liv.º* VI *de reg.º das ordens do senado, fs. 15.*

«O almotacé das execuções que andar em correição, com o meirinho «da cidade e mais officiaes que lhe parecer, visite logo todas as lojas em «que se vender carvão, e tire as licenças que tiverem, que trará ao se«nado, não exceptuando nenhuma, e sómente deixará ficar as licenças «das lojas de mercearia, achando que sómente têem quatro saccas; cuja «diligencia fará sem demora, e della dará conta neste senado. E se re«giste no livro da Casinha, para se executar. — Mesa, 10 de julho de «1747.» — *Dito liv.º, fs. 15 v.*

Depois de subir a consulta a que esta nota se refere, ainda o senado exarou o seguinte despacho em um requerimento dos capatazes das companhias do carvão, que pretendiam que nenhum homem, além daquelles que elles mandassem, se empregasse na descarga dos barcos de carvão, sob pena de cadeia e de 8$000 réis de multa:

«Os almotacés das execuções mandem logo executar as posturas que «ha neste particular, mandando proceder contra os barqueiros e mais «pessoas que desviarem o carvão, e o façam descarregar e conduzir por «homens das companhias deputados para isso, e sómente as pessoas que «por os seus creados o quiserem mandar conduzir para suas casas, o po«derão fazer. E esta diligencia se ha por muito recommendada, aliás «terá o senado o procedimento que lhe parecer. E se registará este na «secretaria e na casa da almotaçaria. — Mesa, 20 de setembro de 1747.» — *Dito liv.º, fs. 23 v.*

«dores, que o tomam a titulo do gasto das casas de seus amos, «como tambem os compradores da real casa de V. Mages- «tade, como é notorio, tendo o senado passado ordem que «se acha registada na casa da almotaçaria, pelo vereador do «mesmo pelouro, para que aos embaixadores se mande dar «todo o carvão que fôr necessario para o gasto de suas casas, «em cuja consideração espera o senado que V. Magestade mande «dar neste particular a providencia precisa. — Lisboa, etc.»

Embora representasse ao poder superior, como se vê da precedente consulta, o senado não deixou de adoptar as medidas que cabiam nos limites da sua jurisdicção, e foi no uso della que fez expedir o seguinte documento:

18 de setembro de 1747 — Carta do escrivão do senado da camara, Antonio Rebello Palhares, ao juiz de fóra da villa de Azambuja [1]

«Na fórma do alvará de 10 de junho de 1705, de que a v. «m.cê remetto a copia, em o qual ordena Sua Magestade que «os ministros da terra, vinte leguas em circuito desta cidade, «dêem cumprimento aos avisos que lhes fôrem remettidos «pelo presidente deste senado, sobre o provimento dos gene- «ros de que a mesma cidade necessitar, e, como nesta se ex- «perimente grande falta de carvão, de tempos a esta parte, «e ha noticia certa que nessa villa se acham mais de mil e «quinhentas saccas, que, querendo-se conduzir para esta ci- «dade, se impede a extracção, por razões particulares que «não são occultas, ordena o mesmo presidente diga a v. m.cê «que, na fórma do mesmo alvará, remetta v. m.cê logo, com «guias a elle mesmo, o dito carvão a esta cidade, commi- «nando aos barqueiros que o conduzirem, as penas que lhe «parecer no caso que o desencaminhem, e mandando pessoas «que hajam de arrecadar o producto que delle resultar, para «que seus donos não tenham o menor prejuizo; declarando «a v. m.cê que, havendo-se com omissão neste particular, o

[1] Liv.º VI de reg.º das cartas do senado, fs. 29.

«dito presidente dará conta a Sua Magestade, para mandar «proceder contra v. m.cê, como fôr servido. — Deus guarde a «v. m.cê — Senado, etc.»

18 de setembro de 1747 — Carta do escrivão do senado da camara, Antonio Rebello Palhares, ao almotacé das execuções da limpeza Pedro de Assumpção Leal [1]

«Vendo se no senado a representação que v. m.cê lhe fez, «sobre as aguas e lixos que deitam nas ruas, na noite antece- «dente ao dia do auto da fé, por onde passa a procissão, os «moradores das mesmas ruas, resolveu dissesse a v. m.cê «mandasse, pelos escrivães da limpeza, notificar os ditos mo- «radores para não lançarem nas ditas ruas aguas, nem lixos, «desde o meio dia da vespera do dia do auto da fé, até que «a procissão passe, com pena de, fazendo o contrario, pa- «gar cada um logo, *in continente,* dez tostões que v. m.cê fará «carregar em livro, quando haja algum incurso nesta culpa «— Deus guarde a v. m.cê — Senado, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de outubro de 1747 [2]

«Senhor — V. Magestade é servido, por seu real decreto «de 19 de setembro do anno presente, que no senado da ca- «mara se veja a petição inclusa, de Lourenço de Mattos, e «que, juntando-se aos mais papeis pertencentes á materia de «que trata, se lhe consulte com effeito o que parecer [3]; na

---

[1] Liv.º VI de reg.º das cartas do senado, fs. 29 v.

[2] Liv.º XXIV de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 224.

[3] Este decreto foi exarado no seguinte requerimento, cujos termos deram causa a ser o supplicante castigado pelo tribunal do senado, em conformidade da resolução regia escripta á margem da consulta :

«Senhor — Diz Lourenço de Mattos, mestre carpinteiro de casas, que, «pondo-se a concurso, no senado da camara desta cidade, a serventia do «officio de escrivão das entradas do realete e real da agua dos vinhos das «Sete Casas, para se provêr em sujeitos que tivessem ido á Casa dos

«qual pretende lhe faça V. Magestade mercê provê-lo no of-
«ficio de escrivão das entradas dos vinhos, da mesa dos reaes
«da agua, sem embargo de ser conferido a Antonio Carvalho

«Vinte e Quatro, na fórma dos decretos e resoluções de V. Magestade,
«representou o supplicante a V. Magestade que tinha elle servido todas
«as occupações da mesa, assim do espiritual como do temporal, do pa-
«triarcha S. José, como de presidente, mordomo, assistente, juiz e apon-
«tador, e juiz do officio e mordomo da bandeira, e dahi foi eleito para
«a Casa dos Vinte e Quatro, e sahiu por procurador dos mesteres no se-
«nado da camara, onde fez a sua obrigação com muita utilidade da ci-
«dade, sem dependencia alguma; e, por fazer a sua obrigação contra o
«voto de todos os desembargadores do senado, lhe ficaram estes mal af-
«fectos, e por estas razões foi V. Magestade servido mandar, por uma
«remissão com effeito, que o senado lhe consultasse o seu requerimen-
«to, a qual, sendo apresentada nelle em 10 de fevereiro do presente an-
«no, antes de se provêr a serventia do dito officio, não fez o senado caso
«della, com pretextos affectados e menos verdadeiros, de que resultou
«que provêra na dita serventia a um Antonio Carvalho, sem ter o mere-
«cimento do supplicante, nem ter servido no senado, como o supplicante
«tinha servido, contra as resoluções de V. Magestade que manda prefe-
«rir aos que têem servido no senado a occupação de procurador dos
«mesteres; motivos por que embargou o supplicante o dito provimento
«ao passar pela chancellaria, e, supposto que se lhe desprezassem os em-
«bargos no senado, comtudo, aggravando para o desembargo do paço,
«têve provimento em seu aggravo, e se mandou consultar este particular
«a V. Magestade, na fórma da sua real remissão com effeito, e, embar-
«gando o supplicado, se lhe desprezaram seus embargos, com declaração
«de que não poderia servir, emquanto se não resolvesse uma consulta
«que se dizia tinha feito o senado, como tudo consta da certidão junta.
«E, porque o senado não consultou o merecimento de cada um dos op-
«positores, mas só deu conta do que tinha obrado, affectando pretextos
«menos verdadeiros e que não havia, porque, se expressasse os mereci-
«mentos do supplicante, não lhe podia preferir o supplicado, nem ainda
«competir, o que não convinha ao senado que queria absolutamente pro-
«vêr o supplicado, como tudo melhor ha de constar da dita consulta, e,
«para que V. Magestade melhor se inteire da semrazão que se faz ao
«supplicante, — P. a V. Magestade lhe faça mercê dignar-se de mandar
«juntar esta á dita consulta, e, constando por ella o que relata, e visto os
«merecimentos do supplicante que prefere ao supplicado, provê-lo na
«serventia do dito officio, administrando assim a sua incorrupta justiça.
«— E. R. M.cê» — *Liv.º* XXIV *de cons. e dec. del-rei D. João*, V, *fs. 226.*

(Appensa ao requerimento se encontra a certidão a que o mesmo allude).

«e de se lhe ter passado carta, com o fundamento de se sup-«pôr mais benemerito.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as circumstancias «della, parece ao senado expôr a V. Magestade que, sobre «o provimento deste officio e de outros semelhantes, que na «mesma occasião se provêram, fez logo o senado a V. Mages-«tade a consulta que por copia se junta [1], em que lhe deu conta «do referido provimento, sem usar na dita consulta dos affe-«ctados pretextos que o supplicante considera.

«O senado proveu o officio de que se trata, em Antonio «Carvalho, mestre corrieiro, porque V. Magestade, em aviso «do secretario de estado dos negocios extrangeiros e da guer-«ra, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, de que se offerece «a copia [2], foi servido ordenar fôsse nelle provido o mesmo «Antonio Carvalho. E em o provêr satisfez o senado a real «resolução de V. Magestade, expressada no dito aviso. E, sup-«posto que V. Magestade, pela remissão posta na petição do «supplicante [3], Lourenço de Mattos, houvesse por bem que «o senado com effeito a consultasse com o que parecesse, «como esta veio na mesma manhã determinada para o dito «provimento, sem grande perturbação se não poderia nelle sus-«tar, por se acharem todas as petições informadas e já pro-«postas em mesa. E, como o senado proveu o dito officio «naquelle oppositor em que V. Magestade o mandava pro-«vêr, parece que neste negocio sómente foi um mero execu-«tar do determinado no dito aviso, pois neste já por V. Ma-«gestade vinha nomeado; parecendo-lhe não devia demorar

---

[1] Em consulta de 16 de fevereiro de 1747 — *liv.º* XXIV *de cons. e dec. del-rei D. João* V, *fs.* 231 — expoz o senado que no dia 10 do mesmo mez, tendo dado principio á votação para o provimento de alguns officios dos que cabiam nos filhos da Casa dos Vinte e Quatro, vieram á mesa as petições de Lourenço de Mattos e de Francisco Monteiro Rebello, oppositores a dois dos ditos officios, com a remissão regia para serem consultados com effeito, o que não podia ter cabimento na altura em que se encontrava este negocio, por terem chegado fóra de tempo; o que tudo punha na presença de el-rei.

[2] Liv.º XXIV de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 233.

[3] Ibid., fs. 232 v.

«o cumprimento da real resolução de V. Magestade. E é sem «duvida que, quando V. Magestade mandou expedir o aviso, «e nelle ordenou fôsse Antonio Carvalho provido no officio «mencionado, o julgou pelo mais benemerito e com os requi«sitos necessarios para o tal provimento, os quaes são bem «notorios, por ser muito capaz de servir o mesmo officio com «satisfação, assim pela sua boa intelligencia e honrado proce«dimento, como por ser pobre e ter servido na Casa dos «Vinte e Quatro.

«E, supposto que o supplicante exponha ter servido de pro«curador dos mesteres, e que por esta circumstancia devia pre«ferir ao supplicado, o senado não tem decreto ou resolução «de V. Magestade que determine que nos provimentos dos «officios prefiram os procuradores dos mesteres, ou os que «tiverem servido estes logares, aos mais oppositores; e, como «o provimento se fizesse em quem serviu na Casa dos Vinte «e Quatro, que é o essencial requisito para o provimento des«tes officios, e foi provido o supplicado por ordem de V. Ma«gestade, que o senado não podia deixar de cumprir, sem «razão se queixa o supplicante, dizendo se lhe fizera, no pro«vimento do supplicado, injustiça, e muito maior em se lhe «não consultar a súpplica, sobrestando-se no tal provimento «até á determinação da consulta.

«O senado justamente se acha sentido pela indecencia com «que o supplicante fala no procedimento dos ministros que «no tribunal servem a V. Magestade, e cuidam muito em «cumprir as suas obrigações; e, como a narrativa da súpplica «seja tão petulante e immodesta, offendendo com ella o res«peito de um tribunal a quem V. Magestade e os senhores «reis, seus predecessores, tanto honraram, espera que V. Ma«gestade o desaggrave da desattenção com que o supplicante «delle fala no seu requerimento, por modo tão indecoroso, «como na mesma súpplica é manifesto; mandando castigar «de tal sorte ao supplicante, que o castigo fique servindo de «exemplo, para que os mais se não atrevam a falar com tanta «liberdade em os ministros a quem V. Magestade, pelos seus «merecimentos, nomeou em logares tão honrados, porque as «queixas bem podem ser formadas sem palavras descompostas.

«V. Magestade, como consta da copia inclusa [1], por tratar «ao senado com menos decoro o contratador do Vêr-o-peso, «José de Castro Guimarães, em um requerimento, ordenou «que o senado o mandasse prender pelo tempo que lhe pare-«cesse, em castigo da liberdade e ousadia com que formára «a sua petição, e com effeito foi preso e castigado. E ainda «que o senado podia fazer o mesmo ao supplicante, pela lar-«gueza com que fala na sua súpplica contra os seus ministros, «calumniando o seu procedimento, quando nas materias que «no tribunal se tratam votam com sinceridade e sem paixão, «e castigar a ousadia com que se atreve a dizer se faltou á «verdade na consulta em que a V. Magestade se deu conta «do referido provimento, como o requerimento foi primeiro á «real presença de V. Magestade, do que viesse ao senado, «por cuja razão lhe está este negocio affecto, a V. Magestade «toca o desaggravo deste tribunal que, sendo de V. Mages-«tade, se acha offendido no respeito. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [2]:

«Hei por válido o provimento que o senado fez em Anto-«nio Carvalho, e fique o mesmo senado advertido que, em se-«melhantes casos, deve suspender e consultar; e poderá cas-«tigar com prisão, a seu arbitrio, a liberdade com que formou «a petição o supplicante, Lourenço de Mattos. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de outubro de 1747 [3]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios «extrangeiros e da guerra, Marco Antonio de Azevedo Cou-«tinho, de 28 de janeiro do anno presente [4], ordenou V. Ma-«gestade se não provêsse a capatazia que vagasse por falle-

[1] É uma copia da resolução regia de 20 de dezembro de 1746, que incidiu na consulta de 10 de setembro do mesmo anno — «*Elementos*» *tom.* XIV, *pag.* 570.

[2] Tem a data de 23 do mesmo mez.

[3] Liv.º XXIV de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 214.

[4] «Elementos», tom. XIV, pag. 591.

«cimento de José Francisco dos Reis, sem ordem expressa «de V. Magestade, e por outro aviso do secretario de estado «dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, de 2 de março «do mesmo anno [1], ordena V. Magestade que se proveja em «Francisco Xavier Pinto a primeira capatazia que vagar; e, «como por ora se não acha outra vaga mais que a do dito José «Francisco dos Reis, que de presente é fallecido, e que V. «Magestade ordenou se não provêsse sem V. Magestade o «mandar, cujo aviso se não derogou pelo segundo, pareceu «ao senado que, em observancia do dito primeiro aviso, ti«nha duvida ao provimento que os supplicantes pretendem pe«los requerimentos inclusos [2], e que do referido se devia dar

[1] «Elementos», tom. XIV, pag. 600.

[2] São do teôr seguinte:

«Diz Domingos Quaresma, mestre do officio de oleiro, que elle reque«reu a S. Magestade, que Deus guarde, a propriedade da capatazia que ser«via José Francisco Batalha, da qual lhe fez mercê o dito senhor, por seu «real decreto que foi servido remetter a este tribunal em 5 do mez de «fevereiro deste presente anno de 1747, como consta da certidão junta; e, «como é fallecido da vida presente o dito José Francisco Batalha, são os «termos dignar-se V. S.ª attender á resolução do dito senhor, mandando «que ao supplicante se passe carta de propriedade da dita capatazia, «pois assim é servido o dito senhor, a cujos avisos V. S.ª costuma attender «com a sua costumada generosidade. — P. a V. S.ª lhe faça mercê mandar «passar carta de propriedade da dita capatazia ao supplicante, em obser«vancia do real decreto que o dito senhor mandou a este tribunal, pois «no mesmo supplicante concorrem os requisitos necessarios e ser filho da «Casa dos Vinte e Quatro. — E. R. M.cê.» — *Liv.º* XXIV *de cons. e dec. del-rei D. João* V, *fs. 215.*

«Diz Francisco Xavier Pinto que elle tem um aviso de S. Mag.de, neste «senado, para ser promovido na primeira capatazia que vagasse das do «Terreiro do Pão desta cidade; e, porque de presente se acha vaga a «que servia José Francisco Batalha que falleceu, se deve verificar a mercê «do dito aviso, provendo-se o supplicante nella. — P. a V. S.ª lhe faça «mercê, em virtude do dito aviso, provêr ao supplicante na dita capatazia «que se acha vaga. — E. R. M.cê.» — *Dito liv.º, fs. 217.*

Ambos estes requerimentos, pelos despachos que o senado nelles exarou em 5 de outubro de 1747, foram submettidos ao vereador do pelouro

«conta a V. Magestade, para resolver o que fôr servido. — «Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Cumpra-se a segunda ordem, sem embargo da primeira. «— Lisboa, 18 de outubro de 1747.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 4 de novembro de 1747 [1]

«Senhor — Ao senado fez petição o desembargador Ignacio «da Costa Quintella, dizendo nella que elle pretendia edifi- «car uma casa nobre para sua propria habitação, conceden- «do-lhe o senado um pedaço de terra com 150 palmos de «frente e 200 de fundo, em o sitio contiguo ao Campo do «Curral, que por modo de angulo fazia face por uma parte «á calçada por onde subia para a Carreira dos Cavallos [2], e «por outra fazia face ao caminho que da parte da Bemposta «se dirigia para Santo Antonio dos Capuchos; e, porque da «occupação do dito solo não podia resultar prejuizo algum ao «publico, pela inutilidade delle, antes com o dito edificio se «seguia utilidade, porque se continuava em fórma de rua a «calçada da Carreira dos Cavallos, e se fazia melhor aspecto «ao dito sitio que só servia de monturo, pedia ao senado lhe «concedesse o dito chão de aforamento fateosim, com a pen- «são que se entendesse ser justa e laudemio de quarentena, «como para o mesmo fim se tinha concedido a outras pes- «soas que edificavam e queriam edificar pela parte de baixo «correspondente ao mesmo sitio.

«Para se poder deferir ao dito requerimento foi o senado «fazer vistoria naquelle sitio, e no acto della se achou que o «chão que o supplicante pretendia se lhe désse de aforamento,

do Terreiro, que sem duvida promoveu a consulta, em vista da incompatibilidade contida nas ordens emanadas do poder real.

[1] Liv.º XXIV de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 270.

[2] A denominação provinha de costumarem os cavalleiros exercitarem-se ali em carreiras de cavallos, o que em regra se effectuava em dias sanctificados.

«era baldio, com 150 palmos de frente no caminho da Bem-«posta para o convento de Santo Antonio dos Capuchos, e «200 palmos de fundo á face da calçada que sóbe do dito «campo para a Carreira dos Cavallos, em direitura, em cuja «área pretendia o supplicante fazer casas nobres para sua ha-«bitação [1]; e, vendo o senado que da dita obra não resultava «prejuizo ao publico, mandou aos mestres da cidade medis-«sem a extensão da dita área, e largura em que ha de ficar a «rua da parte que sóbe para a Carreira dos Cavallos, cuja «medição se fez na fórma seguinte: medindo do cunhal das «casas fronteiras, que ficam da parte da Bemposta, onde se «acha uma cruz de pedra, ao sitio em frente, onde se ha de «fazer o curral, tem a rua que vae para a Carreira dos Caval-«los 54 palmos de largo, e nesta mesma largura ha de ir em «todo o comprimento de 200 palmos que este chão ha de ter «de fundo; e do ponto onde se ha de fazer cunhal, hão de de-«correr 150 palmos que o dito chão ha de ter de frente, da «parte do caminho que vae da Bemposta para o convento de «Santo Antonio dos Capuchos, estorcendo direito com o dito «cunhal que fica da parte da Bemposta.

«E de tudo se fez auto, o qual, sendo visto em mesa e o «requerimento do supplicante, parece ao senado que, como

---

[1] Durante os quarenta e quatro annos do reinado de D. João v levantaram-se muitas edificações em Lisboa e seus suburbios, algumas de apreciavel aspecto, sob o ponto de vista esthetico.

A este facto allude a *Historia Genealogica* no trecho seguinte : — «A «cidade de Lisboa, que no seu tempo se ornou com diversos Palacios «de boa architectura, se estendeu em diversos braços de ruas, inteira-«mente edificadas de novo, com fabricas vistosas por diversas partes em «larga distancia, de sorte que consideravelmente se tem ampliado, po-«voando-se continuadamente pela parte da Pampulha até Belem, do Mos-«teiro de S. Bento até Campo-Lide, unindo-se com a Cotovia ; e pelo «bairro de S. Joseph, e dos Anjos, Campo de Santa Clara, e outras par-«tes se vê tudo cheyo de Edificios novos que ornão a Cidade, que ainda «o ficará mais com a obra dos Aqueductos, que lhe conduzem agua de «hum sitio acima da Villa de Bellas, que chamão Aguas Livres, distante «mais de duas leguas da Cidade.»

Tambem datam da mesma epocha a regularização e o aformoseamento do Campo de Santa Anna — *vid.* «*Elementos*», *tom.* XIV, *pag.* 40.

«das casas que o supplicante pretende fazer, se não segue «prejuizo ao publico, antes com ellas ficará aquelle sitio mais «vistoso e acompanhado, e á fazenda da cidade resulta a uti- «lidade do fôro annual que ha de pagar, e do laudemio, quando «em algum tempo se haja de vender a dita propriedade (ra- «zão por que V. Magestade tem permittido se façam seme- «lhantes aforamentos naquelle campo), que ao requerimento «do supplicante se deve deferir; mas, como sem faculdade «de V. Magestade o não possa o senado fazer, espera seja «servido conceder-lha, para que possa aforar ao supplicante os «150 palmos de frente e 200 de fundo do chão de que se «trata, pagando cada anno um tostão por cada palmo de fren- «te, com clausula de quarentena pelos laudemios, quando «vendida fôr em algum tempo a dita propriedade que no dito «chão se fizer.—Lisboa, 25 de junho de 1746.

«Esta consulta se reformou, por haver mais de seis mezes «que subiu á real presença de V. Magestade, sem até ao pre- «sente ter baixado resoluta.—Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece.—Lisboa, 4 de novembro de 1747.»

Consulta da camara a el-rei em 4 de novembro de 1747[1]

«Senhor—Ao senado têem de proximo requerido varias pes- «soas lhes conceda licença para venderem farinhas nesta ci- «dade, e, votando-se nesta materia, venceu-se que se lhes de- «ferisse com a concessão das licenças pedidas.

«Pediu consulta o vereador Manuel Martins Ferreira com «o fundamento de que, emquanto não baixavam as consultas «que a V. Magestade se têem feito em semelhante requerimen- «to, não podia o senado deferir a outro, nem innovar coisa «alguma sobre este negocio que pelas mesmas consultas se «achava a V. Magestade affecto.

«O senado assentou deferir a todas as petições das pessoas

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 49.

«que pretenderem vender farinhas, por lhe parecer a venda «dellas conveniente ao bem commum e á fazenda da cidade: «ao bem commum porque, como já se tem proposto a V. Ma«gestade em varias consultas que ainda não baixaram deferi«das, tem o povo na dita venda muita utilidade, pois em toda «a parte terá promptas as farinhas de que necessitar, sem «a demora e descaminho que commummente experimenta, «quando os trigos manda moêr, e, sendo o pão o principal «mantimento e o mais usual, justo será o tenha sempre prom«pto, o que não succederá na prohibição da dita venda, pois «forçosamente os que necessitam de pão, hão de ir comprar «o trigo ao Terreiro, mandá-lo conduzir a casa e depois man«dá-lo reduzir a farinha e esperar que se lha dêem feita, e «nesta fórma vêem a sentir a demora que não experimentarão, «achando a farinha prompta, com a qual remedeiam a sua ne«cessidade, acudindo in continente ao sustento da sua familia; «pelo que se considera estar tão fóra de ser prejudicial á re«publica a venda da farinha, que antes, pelas referidas razões «e por outras muitas que nas ditas consultas foram expostas, «é utilissima, porque as pessoas pobres ficam lucrando muito «não comprando o trigo no Terreiro, mas sim as farinhas já «feitas, não só pela razão de não experimentarem o detri«mento da referida demora que sentem na moagem do trigo, «mas tambem porque não despendem nada na dita moagem, «nem nas conducções do trigo, e, supposto se possa dizer ser «phantastica esta consideração, se desvanece na certeza de «que commummente, no tempo em que se vendiam as fari«nhas, se achava que ou se vendiam pelo mesmo preço do «trigo, que corria no Terreiro, ou por pouco mais, de sorte «que, fazendo-se a conta á despesa da compra do trigo e á «das conducções delle e moagem, sempre o comprador da «farinha ficava utilisado e muito mais bem servido; além de «que nesta cidade ha moradores em partes mui distantes do «Terreiro, e, para irem comprar nelle o trigo, perdem o tempo «de que necessitam para outros negocios uteis ás suas casas; «e tambem ha muitas mulheres honestas, viuvas, recolhidas «e de distincção que não costumam ir fóra comprar os gene«ros que lhes são precisos para o seu sustento, e ficarão su-

«jeitas ao engano de quem lhes fôr comprar o trigo, fazendo-«lhes a conta a maior preço daquelle por que lho venderam; «e, havendo farinhas em todas as partes desta cidade e na «sua vizinhança, com mais facilidade saberão o preço da venda «dellas, e não experimentarão a perda que poderão ter, man-«dando ao Terreiro comprar trigo.

«Em todas as partes do mundo o que faz as cidades mais «afamadas, é o serem de mantimentos bem provídas, em fórma «que delles se não experimente falta, e em muitas, para que «esta se não sinta, os governadores e magistrados dellas obri-«gam aos homens de negocio ao provimento de todo o neces-«sario e preciso ao sustento dos seus moradores, porque da «abundancia dos mantimentos e na promptidão da venda del-«les não só resulta comprarem-se mais baratos, mas o serem «maiores os commercios; e, sendo esta cidade de Lisboa uma «das mais populosas do mundo, e mais frequentada de na-«turaes e extrangeiros, não parece justo se continúe na op-«pressão que sentem os seus moradores na falta das farinhas, «de que a maior parte della se póde valer para com prom-«ptidão se remediar, sem que experimentem as demoras que «põem os moleiros e atafoneiros na moagem dos trigos, pri-«meiro que os tragam reduzidos a farinha a seus donos, e se «livram dos descaminhos que muitas vezes experimentam, «como assevera o official maior deste tribunal na sua attesta-«ção inclusa.

«Venderem-se farinhas no Terreiro, de que fala o regi-«mento do mesmo, é impraticavel. E este regimento é muito «antigo e feito em tempo que no Terreiro haveria capacidade «para isso, e em que esta cidade era menos populosa do que «hoje, que de moradores se acha tão avultada, como se ve-«rifica das muitas propriedades que se têem feito nos campos «e suburbios della; e nesta fórma se não considera possivel «accommodarem-se no Terreiro, quando se acha tão cheio de «logares de medideiras, outros tantos ou mais para a venda das «farinhas, e tambem porque na venda desta no Terreiro, «ainda que fôsse maior a sua extensão, se seguirá um grande «prejuizo ao povo, pela razão de que todas as farinhas, en-«trando no Terreiro limpas, forçosamente hão de sahir na

«venda viciadas, porque, como o contínuo exercicio do Ter-
«reiro seja o de se medir e joeirar trigos, cevada e milhos que
«nelle entram, a contínua poeira que por este meio se levanta
«e corre por todo o Terreiro, ha de vir a assentar nas fari-
«nhas, com a qual de necessidade hão de ficar maculadas,
«e, pela continuação da mesma poeira que naquelle districto
«a toda a hora se experimenta, misturado aquelle pó com a
«farinha, virá o povo ou a não comprá-la por immunda, ou le-
«vá-la viciada, e sempre fica o mesmo povo por este motivo
«sentindo grande damno.

«Não póde obstar para se permittir a venda das farinhas
«nesta cidade, suppôr-se se venderão falsificadas, porque,
«como quem as comprar tem o recurso da queixa, quem se
«achar gravado na compra usará do remedio que a lei lhe fa-
«culta; além de que as farinhas que se venderem, que sem-
«pre hão de ser em lojas, ás correições da saude e almotaça-
«ria ficam sujeitas, e se nas visitas que se fizerem, se acharem
«transgressores das posturas, nelles se executarão as penas
«nellas comminadas.

«A fazenda da cidade receberá na concessão das licenças
«grande utilidade, de que muito necessita para acudir ás obras
«publicas e ao pagamento dos seus crédores, porque, sendo
«o preço por que dava cada licença o senado para a dita venda
«o de meia moeda, em as que conceder fará grande somma,
«cujo interesse está perdendo, sem embargo da certeza que
«tem, de que em muitas partes desta cidade se estão ven-
«dendo farinhas, mas, como não é em lojas publicas, mas
«sim occultamente, em sobrados e em casas interiores, não
«são nas correições aos almotacés manifestas, nem as pes-
«soas que as vendem, accusadas pela falta das licenças, por-
«que os vendedores das farinhas contribuem (de que ha mui-
«tas inferencias) aos officiaes subalternos da almotaçaria com
«certas pensões, pelo interesse das quaes os não accusam e os
«occultam aos almotacés, a que o senado não póde obviar,
«por não ser totalmente sciente das pessoas que concorrem
«para o referido, e nas devassas annuaes, ainda que se façam
«todas as diligencias precisas, commummente sahem todas as
«pessoas, de que se devassa no procedimento, justificadas.

«Por cujas razões, todas merecedoras da real attenção de V. «Magestade, espera o senado, em beneficio do bem commum, «sem embargo de se acharem por determinar as consultas «que têem subido á sua real presença sobre a venda de fari«nhas, lhe permitta possa conceder as licenças que para a «dita venda lhe pedirem, em que certamente considera o se«nado não resulta prejuizo ao bem commum, mas sim grande «utilidade, e não menos á fazenda que o senado adminis«tra.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece inattendivel «o fundamento com que o senado pretende dar licença para «se venderem farinhas, pendendo este negocio por duas con«sultas que se acham por deferir; e isto só bastava para se «não innovar coisa alguma sobre o mesmo particular, pelo «grande prejuizo que se seguiria de não suspenderem as con«sultas os requerimentos que muitas vezes são contra a jus«tiça e contra a lei, como é ao presente pela Ord. do liv.º 5.º, «tit.º 76, que diz ser atravessador toda a pessoa que compra «trigo na mesma terra para o vender na mesma, ainda que seja «em farinha, e por esta razão podem ser castigados os trans«gressores pelos ministros criminaes, perante quem fôrem de«nunciados, e lhes não valeria a licença que tivessem do senado, «para a contravenção da lei, e in fraude della não deve o senado «cuidar na sua utilidade. E se ha delinquentes e o senado tem «noticia delles, os deve mandar castigar, porque das suas con«demnações teria mais justa utilidade. E é de ponderar que, «não podendo qualquer particular conseguir um sacco de trigo «em farinha, possam as pessoas que usam da venda della, «conseguir tantos moios, e claro está que ha de ser fazendo «conveniencia aos moleiros e tirarem esta no preço da dita «farinha ao povo, e ainda com prejuizo da saude, por ser de «trigos inferiores e furados, porque estes são só os que lhes «podem dar conveniencia por serem de inferior preço.

«Ao procurador dos mesteres Antonio Esteves parece que «no particular da venda das farinhas se não deve innovar «coisa alguma, porque, tendo subido á real presença de V. «Magestade, de proximo, duas consultas sobre a mesma ma«teria, uma em 17 de agosto, outra em 5 de setembro do

«anno presente [1], além de outras anteriores, que umas e ou-«tras se acham por determinar, não deve o senado conceder «licenças para a referida venda, ainda quando pareça ser esta «muito precisa, sem V. Magestade resolver este negocio que «pelas ditas consultas lhe está affecto, nas quaes ha de V. Ma-«gestade tomar a resolução que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1747 [2]

Sendo neste anno a producção de vinho no termo de Lisboa e nas villas do Ribatejo e da Outra Banda menos 5:492 pipas do que a do anno anterior, mas existindo ainda grande quantidade das colheitas passadas, foi o senado de parecer que se permittisse a venda pelo preço de 160 reis a canada. Houve votos para os preços de 120 e 140 reis.

Resolução regia escripta á margem [3]:
«Como parece ao senado [4]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 20 de novembro de 1747 [5]

«Senhor — Em lista de Balthazar Telles Sinel de Cordes «veio ao senado a petição inclusa [6], de Thomazia Maria de «Jesus, em que pretende se lhe faça pagamento do que ven-«ceu com as suas bestas que, por ordem do senado, traba-«lharam na limpeza desta cidade, a qual, sendo vista, parece «ao senado dizer a V. Magestade que sobre a mesma materia «fez já a consulta de 3 de agosto do anno presente, e de que

---

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 8 v. e 26 v.

[2] Liv.º xxiv de cons. e dec. del-rei D. João v, fs. 283.

[3] Tem a data de 29 do mesmo mez.

[4] Na conformidade da vontade regia ficou lavrado o competente assento de vereação, com data de 2 de dezembro do mesmo anno, para que o vinho se não vendesse por mais de cento e sessenta reis a canada, «entrando os reaes da agua, real da limpeza e novo imposto». — *Liv.º* vi *dos assentos do senado oriental, fs. 94 v.*

[5] Liv.º xxiv de cons. e dec. del-rei D. João v, fs. 285.

Ibid., fs. 286.

«se junta cópia [1], e, como ainda não baixou resoluta, não póde «o senado obrar neste particular coisa alguma, por se achar «pendente da real resolução de V. Magestade que mandará «o que fôr servido.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece o mesmo «que ao senado, e representa a V. Magestade que a consulta «de 10 de março do presente anno [2], que por cópia se junta, «se acha por deferir, e deve V. Magestade resolver que se «paguem estas despesas pelo accrescimo do contrato das con-«demnações, como na dita consulta se expõe, na falta dos so-«bejos do producto do real applicado á limpeza, por ser este «o unico remedio para serem pagas as dividas procedidas da «mesma limpeza, cujos crédores o são tambem do senado, e «com a circumstancia de terem sido violentados a trabalhar «com as suas bestas, ou pessoas, na referida limpeza, em uti-«lidade publica. — Lisboa, 27 de outubro de 1747.

«Esta consulta se reformou por não ter baixado deferida, «para nella tomar V. Magestade a resolução que fôr servido. «—Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«Como parece ao senado, e tambem ao que respeita á ap-«plicação. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de novembro de 1747 [4]

«Senhor — V. Magestade é servido, por seu real decreto, «que no senado se veja e consulte, com effeito, o que pare-«cer sobre a petição inclusa [5], da abbadessa e religiosas do

---

[1] Liv.º XXIV de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 291.

[2] «Elementos», tom. XIV, pag. 601.

[3] Tem a data de 12 de dezembro de 1747.

[4] Liv.º X de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 58.

[5] Ibid., fs. 58 v.

Neste requerimento pediam as religiosas do convento da Madre de Deus que se lhes continuasse a esmola, por não ser a falta de antiguidade motivo para deixarem de ser favorecidas, e se compromettiam a retribui-la em orações.

«convento de N.ª Snr.ª Madre de Deus, a qual, sendo vista e «ponderadas as razões della, parece ao senado que, como o «dito convento seja tão pobre que se sustenta de esmolas, «como é notorio, será justo se lhes faça annualmente a dos «4:000 reis que pretendem na sua súpplica, que, supposto «se lhes davam, se lhes não continuaram, porque na consulta «em que V. Magestade approvou as esmolas que o senado «costumava dar [1], só foram expressadas as que se davam de «tempo immemorial; e, quando V. Magestade seja servido «que ás supplicantes se dê a de que se trata, o senado lha «continuará e mandará metter na folha, onde vão lançadas as «mais esmolas [2] — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1747 [3]

«Senhor — Em aviso do secretario de estado dos negocios «extrangeiros e da guerra, Marco Antonio de Azevedo Cou«tinho, do 1.º do mez presente [4], é V. Magestade servido que «o senado lhe consulte os meios que julgar mais convenien«tes para prevenir os incendios, como o que ha poucos dias «se experimentou em uma das estancias do chafariz da Praia, «principalmente daquellas que ficam encostadas ao muro e «por isso mais proximas de casas, sendo mais occasionadas «a esses accidentes, por constar haver entre as mesmas es«tancias, e dentro nellas, casas fabricadas das mesmas ma«deiras, em que se faz e dá de comer ao povo, e outras de «semelhantes usos.

«Sendo visto o dito aviso, e em observancia do que V. Ma«gestade nelle ordena, parece ao senado dizer a V. Mages«tade que logo em o dia seguinte ao em que succedeu o in«cendio na estancia de que se trata, mandou o senado notificar

---

[1] Vid. cons. de 11 de agosto de 1744 — «*Elementos*», *tom.* XIV, *pag. 308.*

[2] Do registo não consta que esta consulta chegasse a ser resolvida.

[3] Liv.º X de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 66.

[4] Liv.º XXV de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 94.

«todas as pessoas que tinham tabernas e casas naquelle sitio, «em chão da cidade, para semelhantes mesteres, para que «logo as dessem despejadas, como se vê da cópia inclusa da «ordem que passou, e tem assentado que em o chão em que «aconteceu o dito incendio, se não torne a fazer estancia fe«chada, nem casa alguma, e isto pelo que respeita aos incen«dios que podem succeder, como o referido, nas casas que «se acham nas estancias e junto aos armazens da columnata, «edificadas em chãos da cidade; e, pelo que toca á prevenção «precisa para se acudir aos incendios que podem acontecer «nesta cidade, em fórma que as propriedades não experi«mentem o ultimo estrago, já o senado, por ordem de V. Ma«gestade, lhe expôs, em consulta de 30 de julho do anno pas«sado, de 1746 [1], que por copia se junta, os meios que achou «mais proporcionados para se acudir com promptidão aos di«tos incendios, e, como a dita consulta se acha por resolver, «e nella diz o senado tudo o que lhe pareceu sobre este par«ticular, e se lhe não offerece outra prevenção mais propria «que a exposta na mesma consulta, a põe na real presença «de V. Magestade, para que á vista della tome sobre esta «materia a resolucão que fôr servido.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao senado, e accrescenta que sobre as casas que se «acham junto á marinha e muro da cidade, se fez a V. Ma«gestade, em 18 de novembro de 1733, consulta em que o «senado representou os inconvenientes que se seguiam da sua «subsistencia [2], cuja consulta não baixou até agora resoluta, e, «por occasião da presente, a põe por cópia na real presença «de V. Magestade, pois nella se trata da mesma materia que «contém o presente aviso.

«E, como na referida consulta se envolvem as casas que na «marinha e junto ás muralhas se têem feito, por parte da ve«doria, em chãos que dizem lhe competem, sobre a qual não «tem o senado jurisdicção, sendo V. Magestade servido con«formar-se com o parecer que o senado deu na mesma con-

[1] «Elementos», tom. XIV, pag. 524.
[2] Ibid., tom. XII, pag. 544.

«sulta, o executará este logo na parte que lhe toca; orde-«nando V. Magestade que a vedoria execute o mesmo pela «que lhe pertence. — Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:

«Subam reformadas as duas consultas que junto a esta veem «por certidão. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1748 [2]

«Aos oito dias do mez de janeiro de 1748, nesta cidade de «Lisboa e mesa da vereação, pelo presidente, o desembarga-«dor Francisco da Cunha Rego, foi dado juramento e posse «aos quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o «presente anno: a João Baptista Correia, esparteiro, primeiro «voto; João Duarte Andrada, barbeiro, segundo; Bento Cor-«deiro, sapateiro, terceiro, e Paulo Alves, algibebe, quarto «voto; os quaes foram apresentados pelo juiz do povo, José «de Sousa Valdez, e prometteram fazer verdade. E eu, Bar-«tholomeu da Rosa Coutinho, o escrevi.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de março de 1748 [3]

«Senhor — O conde da Ponte fez a V. Magestade a peti-«ção inclusa, em que pretende remir o fôro de 12$800 reis «que em cada um anno paga á cidade, de um chão contiguo «ás casas do morgado dos Mellos, sitas aos Remolares. Esta «petição é V. Magestade servido se veja no senado e com ef-«feito se lhe consulte o que parecer [4]; e, sendo vista em mesa

---

[1] Tem a data de 11 de janeiro de 1748.

[2] Liv. VI dos Assentos do senado oriental, fs. 95.

[3] Liv.º XXVI de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 175.

[4] Antonio José de Mello e Torres, conde da Ponte, do conselho de Sua Magestade, senhor donatario das villas de Sande e de Ponte, alcaide-mór de Ferreira, commendador da Ordem de Christo, vedor da casa da princeza, etc., era possuidor de um palacio no sitio das Portas de Santo Antão, palacio que soffreu alguns prejuizos quando se procedeu á ampliação dos

«e juntamente os documentos que constam dos papeis a ella «juntos, se votou sobre a materia nesta fórma:

---

arcos das referidas portas, e por taes prejuizos o senado da camara lhe ficou devendo de indemnização a quantia de 350$000 reis.

Era o mesmo titular dono das casas nobres do morgado dos Mellos, propriedade que formava cunhaes ao fundo dos bêcos do Carvão e do Assucar, no sitio dos Remolares, e possuia o dominio util de um chão, medindo dez palmos de largura por oitenta e três palmos e meio de comprimento, contiguo ás ditas casas, na frente destas, do lado do mar, chão de que a cidade era directa senhoria, e que, por virtude de uma resolução regia datada de 30 de abril de 1743, lhe aforára em fateosim, com a pensão annual de 12$800 reis e laudemio de quarentena, do que se lavrára escriptura em 23 de outubro de 1743, em conformidade de outra resolução regia datada de 5 de setembro do mesmo anno. Naquelle chão mandára o conde da Ponte fazer «um coberto e portas para serviço e entrada das ditas casas».

Pretendia remir este fôro, dando por elle os 350$000 reis de que a cidade lhe era devedora, e em favor da sua pretensão adduzia: que não era novo a cidade alhear semelhantes prazos, pois assim procedêra relativamente a um entre portas de Santo Antão, que fôra remido pelo marquez de Sande, avô delle, conde da Ponte, que havia poucos annos ali construira casas; que não haveria laudemios a receber, porque em nenhum tempo poderiam ser vendidas aquellas dependencias construidas no alludido prazo, por serem inherentes e affixas á propriedade vinculada; que, dando pela remissão do fôro e acquisição do direito dominical os 350$000 reis de que era crédor, offerecia á cidade um bom partido, porque o rendimento daquella importancia, pela taxa legal de cinco por cento, seria 17$500 reis, muito superior á pensão annual do mesmo fôro; finalmente, que concorria tambem a circumstancia dos poucos meios de que o senado dispunha para pagamento dos 350$000 reis.

Nesta conformidade requereu ao senado que do assumpto mandou dar vista ao desembargador syndico, por despacho de 16 de março de 1747, e, como o syndico desejou o informe do escrivão do tombo, foi este ouvido por despacho do dito senado, de 15 de abril do mesmo anno. — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. del-rei D. João* V, *fs. 180.*

Informou o escrivão do tombo, em 29 deste ultimo mez, que a quantia offerecida para a remissão, era proporcionada, pois excedia em 94$000 reis ao principal valor do fôro, o qual excesso ficaria pelos três laudemios que, para a remissão, se deviam pagar do valor da parte foreira. — *Dito liv.º, fs. 181.*

Tornando com vista ao syndico, por despacho do senado de 12 de maio do referido anno, respondeu este desembargador que os bens da cidade em que se incluia o dominio directo dos prazos, não deviam ser aliena-

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece ser conve-
«niente ao senado vender o fôro que paga o conde da Ponte,
«por ser este annexo a umas casas de morgado do dito conde,
«em que não ha esperanças de laudemio, e se utilizar mais o
«senado com os laudemios e valor do fôro na fórma do estylo
«que é da maneira que a elle, vereador, parece se lhe venda.

«E esta graça da remissão do fôro facultou já V. Magestade
«a Balthazar de Sousa e Lima, e de proximo ao desembar-
«gador Ignacio da Costa Quintella.

«E não só este, mas todos os mais fóros pequenos até á quan-
«tia de dez tostões, parece a elle, vereador, deve V. Magestade
«permittir os possa o senado vender, para que, com o producto
«delles, se chegue a desempenhar na maior parte das suas
«dividas, pois não tem outros meios para o poder fazer, em
«tão grave prejuizo dos seus crédores, principalmente dos que
«têem juros, para os quaes se deve applicar o producto dos
«ditos fóros, na fórma que já se praticou, como consta das re-
«soluções inclusas [1], porque, ainda que o senado perca dois
«ou três mil cruzados de fóros, com o producto da venda del-
«les paga mais de doze ou quinze de juros; e parece é util
«ao devedor perder uma pequena parte do seu rendimento,
«pagando com ella a maior parte das suas dividas; e por ou-
«tro principio se faz tambem util ao senado a venda dos di-
«tos fóros pequenos, porque a maior parte delles se não co-

---

dos para pagamento de crédores, e assim não bastava ao supplicante a qualidade de crédor para a transacção que propunha; mas, quando o senado quisesse attender a pretensão, deveria consultar a el-rei. — *Dito liv.º, fs. 181 v.*

O senado, em vista deste parecer, deu por excusada a petição, em despacho de 15 de maio de 1747. — *Dito liv.º, fs. 182.*

Em novo requerimento insistiu o supplicante na sua proposta, porém, o senado, por despacho de 8 de novembro de 1747, não alterou a sua anterior decisão — *dito liv.º, fs. 179,* — e então o requerente recorreu a el-rei, o qual, em 13 do mesmo mez de novembro, ordenou que o senado examinasse a pretensão e com effeito consultasse ácêrca della o que lhe parecesse — *dito liv.º, fs. 178,* — e foi em obediencia a esta remissão que o senado formulou a consulta que encima a presente nota.

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 368 e 379.

«bram, principalmente os das pessoas poderosas, que são mui-
«tas, e com quem os sacadores não querem contender.

«E com o mesmo parecer se conforma o vereador José Bos-
«toque.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece o mesmo
«que ao vereador Manuel Martins Ferreira, e accrescenta por
«voto todos os fundamentos expressados na consulta e provi-
«são junta a fs. , de 15 de julho de 1672 [1], que todos con-
«correm no tempo presente para se dever deferir ao que re-
«presenta o dito vereador; e não só ficará utilizado o senado,
«mas, se V. Magestade fôr servido que as propriedades do
«senado todas se aforem, ficará recuperada a renda em tres-
«dobro, que o desembargador syndico pondera, pelo muito
«que accrescem nos fóros as propriedades que, consta das
«certidões juntas, pelo barato em que andam arrendadas, o
«interesse com que o senado fica destes laudemios cobraveis
«áquelles incobraveis, pelas razões ponderadas, e as despe-
«sas de que se livra nos concertos das casas, que até aqui é
«pouco o seu rendimento para os taes concertos, além de não
«resultar os lucros dos muitos laudemios, e grandes, que póde
«haver, que não produzem, andando de renda, com que ficará
«o senado desempenhado com suavidade e com maior avanço
«no seu patrimonio. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao senado parece o mesmo que ao vereador Duarte Sal-
«ter de Mendonça; e ao vereador Manuel Martins Ferreira,
«que já no principio desta consulta é voto, parece tambem
«que todas as propriedades do senado se devem dar de afo-
«ramento, em o que resultará grande conveniencia á fazenda
«da cidade, como se tem visto em algumas que, com permis-
«são de V. Magestade, se têem aforado.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece di-
«zer que nas muitas vezes que o senado tem intentado este ar-
«bitrio que agora se suscita, não foi deferido, reputando-o os
«senhores reis por prejudicial ao mesmo senado; e com ef-
«feito offerece logo com este voto as copias das três consul-

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 366 e 379.

«tas [1], nas quaes se declarou por lesivo ao mesmo senado a «venda dos fóros, ainda que pretextada para fins que parece-«ram decentes, e, supposto que algumas vezes se permittiu «ao senado vender alguns fóros, comtudo, como a experien-«cia mostrou os damnos que disto resultaram, se não conce-«deu mais semelhante licença, e se suspendeu na continuação «da concedida.

«Nestes termos parece improprio pedir o mesmo que os «senhores reis, antecessores de V. Magestade, não quiseram «conceder, sendo legitimamente informados; e, se bem que «não deixa de ser grande o empenho com que geme o sena-«do, e que necessita de especial providencia, e sempre da real «grandeza de V. Magestade para o seu desempenho, e como «elle se não ha de conseguir completamente com a venda dos «fóros, não parece justo se empobreça o mesmo senado para «os tempos futuros, diminuindo-se-lhe as rendas, sem se con-«seguir o fim para que se procura tanta diminuição, como lhe «resultaria da venda dos ditos fóros.

«Por este principio parece se não deve deferir á súpplica do «conde da Ponte, e mais util será á fazenda do senado pagar «350$000 reis que o conde pede (para que se póde applicar «o accrescimo de qualquer renda que primeiro se arrematar), «que o extinguir-lhe o fôro e direito dominical, que sempre é «ponderavel e de maior valor que o de 350$000 reis. E, se «esta porta se fôr abrindo, como se pretende abrir, estando «até aqui fechada com tantas consultas, entrará por ella a «maior ruina do senado; podendo remediar-se muita coisa com «se ordenar ao sacador dos fóros que os cobre como deve, «ou os pague de sua casa, não se lhe admittindo nas contas «receita por lembrança de uns para outros sacadores, nem de «uma para outra conta, nem que se carreguem ao mesmo exe-«cutor das dividas.

«Da mesma fórma não julga elle, vereador, o arbitrio que, «outrosim, se propõe, para se aforarem as propriedades e ca-«sas do senado, pois sempre este recebe incomparavel utilidade «em dar de arrendamento as fazendas e propriedades, e não

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 30, 417 e 447.

«por fôro que commummente não eguala á quantia da renda; «e, se se fizerem, como deve ser de direito, serão certissima-«mente muito diminutos os fóros, e, quando em competencia «de lanços subam a maior importancia, têem as partes o «meio da reducção, a que podem judicialmente recorrer, con-«forme a direito, que só attende á justa e commum estimação «das coisas, e se verá o senado com infinitos pleitos, como «já o experimenta e se vê da certidão junta [1], em um afora-«mento que ha pouco mais de um anno fez de uma loja sita «á Portagem, a Manuel Alvres do Couto que, por um libello «que já pôs em juizo, pretende a dita reducção, com o pre-«texto de lesão enormissima, bastando a enorme para o afo-«ramento ser nullo nos termos da lei do reino, cujo beneficio «não podem as partes renunciar, nem ainda por via de doação.

«E não tem elle visto que as casas grandes do reino, ou as «communidades que mais procuram o augmento e conserva-«ção das suas fazendas, pratiquem semelhante arbitrio, ao «qual já V. Magestade foi servido não attender, suscitando-se «por dois vogaes desta mesa, ha poucos tempos, no voto de «uma consulta que baixou deferida em 17 de setembro de «1746, da qual se junta copia; podendo remediar-se tambem «nesta parte muita coisa com se fazerem os arrendamentos «das propriedades, em o tempo competente, na casa e pre-«sença do senado, destinando-se para esta diligencia algumas «tardes, sem mais augmento de esportulas, antes moderan-«do-se a favor dos arrematantes as que parecerem excessivas, «com um extracto á vista dos sitios, propriedades, qualidades «dellas e certeza dos seus rendimentos, porque, assim postas «em pregão, se farão as arrematações sem os conluios que «fora do senado são inevitaveis, pois tem ouvido elle, verea-«dor, que muitos inquilinos destes trazem ha muitos annos lo-«jas e casas por preço de vinte e trinta mil reis, e as sublo-«cam por oitenta e cem mil reis; fazendo-se tambem preciso «que se visitem pelo procurador da cidade todos os annos, «sabendo do estado dellas, se são os mesmos inquilinos, e se «ha trespassos ou conluios, e, tanto que houver esta vigilan-

[1] Liv. [illegible] cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 205

«cia, cuidado e actividade, assim sobre o sacador como nas «arrematações, logo os fóros se cobrarão, e terá o senado «maior rendimento para o concerto das casas e pagamento «das dividas em concorrente quantidade.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece o mesmo que «ao vereador Manuel de Campos e Sousa. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:

«Como parece a Manuel de Campos e Sousa, com quem «concorda Gaspar Ferreira Aranha; com declaração que, ha«vendo caso em que pareça conveniente aforarem-se algumas «propriedades de casas da cidade, o senado mo fará presente, «para eu resolver o que fôr servido, não se omittindo todas «as circumstancias que occorrerem. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de março de 1748

Vid. cons. reformada em 2 de dezembro de 1749.

8 de março de 1748 — Aviso do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador presidente do senado da camara [2]

«Sendo precisa para a ucharia de S. Magestade carne de «vacca, se obrigou ao marchante que provê a dita ucharia, a «désse em quinta-feira da primeira semana desta quaresma, «e, sobejando alguma da dita carne, a mandou vender ao «mesmo marchante pelo preço da quaresma, e por este mo«tivo o condemnaram em 8$000 reis [3] que pagou; e é S.

[1] Tem a data de 8 de agosto de 1749.

[2] Liv.º xxv de cons. e dec. del-rei D. João v, fs. 114.

[3] O almotacé applicou a multa, alliviando ainda assim o transgressor que incorrera tambem na pena de vinte dias de cadeia, porque uma e outra coisa comminava a

«Postura 17 — Que nos talhos dos
«privilegiados se reparta pelos
«almotacés a carne que sobejar
«das ucharias

«Magestade servido que o senado mande logo restituir os «ditos 8$000 reis. — Deus guarde a v. m.ce — Paço, etc.»

«Foi accordado, etc. — Que, vendo como os carniceiros del-rei e rai-«nha, nossos senhores, e assim outros de outros senhores não usavam «bem de seus officios, e eram nisso tão isentos que repartiam a sua carne «por taberneiros e pasteleiros, e não cumpriam com suas obrigações, e «se isentavam dos almotacés lhes poderem repartir a dita carne pelo povo, «como têem por seu regimento, privilegios e costume antigo desta ca-«mara, á qual pertence a almotaçaria, sem em coisa alguma della poder «entender o almotacé-mór, com parecer del-rei, nosso senhor, a que se «deu conta do caso e passou a provisão que se adeante segue, que daqui «em deante nenhum carniceiro nem carniceira, assim de suas altezas como «de outros senhores, sejam tão ousados que dêem carne a outras pessoas «mais que áquellas a que são obrigados por bem de seus contratos, e, «achando-se que dão a outras pessoas, sem ser repartida pelos almotacés, «pagarão da cadeia, onde jazerão vinte dias, sem remissão, vinte cruza-«dos, a metade para a cidade e a outra para quem os accusar; e o corta-«dor que cortar a dita carne, tanto que fôr dada a das ucharias e obriga-«ções sobreditas, senão por mandado dos almotacés, pagará da cadeia, «onde jazerá dez dias, dois mil reis, pela sobredita maneira.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 34 v.*

Provisão a que allude a postura:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que os vereadores e «procuradores desta cidade de Lisboa e os procuradores dos mesteres «della me fizeram petição, dizendo que os carniceiros e marchantes que «são por seus contratos obrigados a dar carne á minha ucharia e á ucha-«ria da rainha, minha senhora e avó, e á ucharia do cardeal infante D. «Henrique, meu muito amado e prezado tio, e ás ucharias das infantas «D. Maria e D. Isabel, minhas muito amadas e prezadas tias, e ás ucha-«rias de D. Duarte e D. Antonio, meus muito amados e prezados tios, «traziam aos açougues muitas mais carnes do que era necessario para as «ditas ucharias, a qual lhes sobejava e elles repartiam a quem e como que-«riam, de que se seguiam muitos inconvenientes contra meu serviço e «bom regimen da cidade; e que, sendo disto informado el-rei, meu se-«nhor e avó, que está em gloria, passára provisão para que os almotacés «da cidade pudessem repartir toda a carne que no açougue sobejasse aos «ditos marchantes, depois de darem a que fôsse necessaria para as ditas «ucharias, e que a dita provisão se perdera, como faziam certo; pedindo-«me que houvesse por bem passar-lhe outra tal, como a que se perdeu. «E, havendo respeito ao que assim dizem, hei por bem e me praz que os «ditos almotacés possam repartir pelo povo toda a carne que sobejar aos «ditos marchantes e carniceiros, desde que fôr levada a que se pedir e fôr

Decreto de 18 de abril de 1748[1]

«Pelo decreto de que com este será a cópia, terá entendido «o senado da camara o que fui servido resolver, a respeito «do dinheiro de que se necessita para se acudir á ruina que «está ameaçando o açougue público, e, na fórma que nelle se «dispôe, o fará executar. — Lisboa, etc.»

Copia[2] *que acompanhou o decreto supra:*

«Por se achar o açougue público desta cidade em evidente «risco de se arruinar, o que causará um grave damno pelo si«tio em que se acha, fazendo-se preciso acudir-se-lhe com bre«vidade ao seu reparo, para se evitar o risco que está amea«çando, e não se achar resoluto por conta de quem se ha de «fazer a despesa, se pelos senhorios das casas que se edifica«ram por cima do dito açougue, se pela fazenda do senado «da camara, e este se não acha com cabedal bastante para «principiar esta obra, por se acharem todas as suas rendas «penhoradas por varios crédores: hei por bem que estas se «levantem por tempo de três mezes, para que o dito senado «possa cobrar um quartel das ditas rendas para a reedificação «do dito açougue, e, resolvendo-se que a obra se pague pelos «senhorios das casas que se edificaram por cima delle, se ap-

---

«necessaria para todas as ditas ucharias. E mando aos almotacés que pelo «tempo fôrem, que assim o cumpram; e quero que este alvará tenha vi«gor, como que fôsse carta feita em meu nome e passada pela chancel«laria, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 20, que diz que as coisas «cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas e não «por alvarás. — João de Barros o fez em Lisboa, aos 14 dias do mez de no«vembro de 1561.» — *Dito liv.º, fs. 35.*

Como se vê, era contra as proprias provisões e sem respeito pela legislação municipal, que o poder absoluto ia atropelando a boa administração da cidade, com menosprezo da jurisdicção do senado que, se não fôsse a sua subserviencia, encontraria preceito legal não derogado, que o obrigava a reagir, sob pena de lhe ser extranhado o procedimento contrario.

[1] Liv.º xxv de cons. e dec. del rei D. João v, fs. 116.

[2] Ibid., fs. 117.

«plicará este dinheiro para pagamento dos crédores que dei-«xaram de cobrar o dito quartel. O ministro que serve de re-«gedor o tenha assim entendido, e nesta conformidade o fará «executar, levantando-se as penhoras que se tiverem feito, «pelo referido tempo sómente [1]. — Lisboa, a 18 de abril de «1748.»

(Este decreto foi expedido para o tribunal da Relação).

11 de junho de 1748 — Aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade ordena que no presente anno não se faça «reeleição de juiz e officiaes que servem na mesa de S.to An-«tonio, nem se faça alguma outra eleição de novo, emquanto «o mesmo senhor não mandar o que fôr servido [3]. O que par-«ticipo a v. m.cê para que communique logo logo aos eleito-«res este aviso, e a quem mais necessario fôr, em fórma que «não possam allegar ignorancia, e, quando v. m.cê se ache im-«pedido para fazer pessoalmente o devido uso deste aviso, é «servido S. Magestade que v. m.cê promptamente o remetta «ao vereador do senado da camara, a quem tocar a execução «desta sua real ordem, para que inteiramente se faça cum-«prir. — Deus g.de a v. m.cê. — Paço, etc.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 3 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.o xxv de cons. e dec. del-rei D. João v, fs. 158.

[3] Era mais um acto do poder absoluto, absorvente, mas desnecessario, ainda mesmo que houvesse alguns factos que se pudessem classificar de anormaes na administração da casa de Santo Antonio, pois que, a existirem, delles era licito ao senado tomar conhecimento, corrigindo-os, sem a directa imposição da vontade regia que, embora autoritaria e propensa ao arbitrio, muito bem se poderia ter deixado influenciar pelos manejos de certo vereador que, segundo parece, tinha lampada na casa de Méca.

A carta do secretario de estado, de 25 do mesmo mez, e que em texto transcrevemos seguidamente á que estamos annotando, procura a justificação na circumstancia de se haverem praticado varias desordens e abusos na referida administração.

25 de junho de 1748 — Aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador presidente do senado da camara [1]

«A S. Magestade fôram presentes várias desordens e abu-«sos que se praticam na casa de S.to Antonio por algumas «das pessoas destinadas para servirem o Santo, e ordena o «mesmo senhor que o desembargador Duarte Salter de Men-«dança tire uma exacta informação das referidas desordens e «abusos, e, como está suspensa a eleição da mesa, pelo aviso «que fiz a v. m.cê em 11 do presente mez, é o mesmo senhor «servido nomear para provedor della o dito desembargador «Duarte Salter de Mendonça; para escrivão Domingos Fer-«reira Souto; para thesoureiro João de Madureira Pinto; para «procurador Thomé Peixoto Barreto, e para secretario do ex-«pediente da mesma casa Jeronimo Villaça da Gama [2]. O re-«ferido fará v. m.cê presente no senado e a quem tocar esta «ordem de S. Magestade, para que inteiramente se haja de «cumprir. — Deus g.de a v. m.cê. — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º xxv de cons. e dec. del-rei D. João v, fs. 160.

[2] Referindo-se a esta determinação regia, mas trocando-lhe a data de 25 para 27, diz a «*Gazeta de Lisboa*», n.º 29, de 16 de julho de 1748:

«Desejando S. Magestade dar uma boa fórma á administração e governo «das rendas da Casa e Egreja do glorioso Santo Antonio de Lisboa, to-«mou a 27 (sic) de junho a resolução de nomear para provedor della ao «dr. Duarte Salter de Mendonça, fidalgo da sua casa, do seu conselho da «fazenda, vereador actual do senado desta cidade e cavalleiro da Ordem «de Christo; para escrivão o dr. Domingos Ferreira Souto, juiz do Ter-«reiro; para thesoureiro João de Madureira Pinto, escrivão da mesa grande «da alfandega desta cidade; para procurador Thomé Peixoto Barreto, «cavalleiro fidalgo da casa real e professo na Ordem de Christo; para «secretario do expediente e recebedor das esmolas do reino a Jeronimo «Villaça da Gama, escrivão proprietario da correição do cível da cidade «e da mesa grande da alfandega, na repartição das presas, todos cidadãos «de Lisboa, e para thesoureiro da egreja e casa propria do Santo a José «Pereira de Moraes, bacharel formado na faculdade dos sagrados canones «pela Universidade de Coimbra, protonotario apostolico por S. Santidade, «e confessor approvado no patriarchado de Lisboa.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1748[1]

«Senhor — V. Magestade é servido, por carta do secretario «de estado dos negocios do reino[2], Pedro da Motta e Silva, «que, vendo-se no senado da camara a representação inclusa[3], «do procurador da cidade, se lhe consulte o que parecer, e, «offerecendo-se ao senado alguma outra providencia a res«peito do negocio de que trata, lha fizesse presente.

«Sendo vista a dita representação, parece ao senado pôr «na real presença de V. Magestade que a dúvida que se lhe «offereceu, para não dar faculdade para se fazer no Terreiro «do Paço a casa para supprir a falta dos talhos que se tiram «no açougue geral, emquanto durar a obra de que necessita, «foi por entender não seria do real agrado de V. Magestade «que no dito Terreiro se fizesse casa que servisse de açougue, «porém, havendo V. Magestade por bem se faça a dita casa, «ao senado se não offerece dúvida para que assim se execute,

---

[1] Liv.º xxv de cons. e dec. del-rei D. João v, fs. 168.

[2] Ibid., fs. 163.

[3] É do teôr seguinte:

«Senhor — Em conta que dei a V. Magestade foi servido resolver, por «seu real decreto, se levantasse a penhora feita nas rendas do senado, «em um quartel, para se dar principio á obra do reparo do açougue real «(aliás *geral*), por estar ameaçando ruina. Deu o senado a providencia de «que em cada bairro houvesse um açougue durante a dita obra, porém re«correram os cortadores ao mesmo senado, dizendo que pelos bairros não «tinham casas promptas para o dito ministerio, e que não tinham dúvida «fazer umas casas de madeira, levadiças, no Terreiro do Paço, para ahi «cortarem a carne ao povo, sendo a despesa á sua custa. Não quís o se«nado resolver esta materia, sem faculdade de V. Magestade, encarregan«do-me que a pusesse na sua real presença

«Parece-me não haver inconveniente em que os ditos cortadores fa«çam á sua custa casas de madeira, levadiças, defronte do jardim onde «já houve armazens do tabaco, sendo obrigados a demolir as ditas casas, «finda a referida obra do açougue real (aliás *geral*), quando assim seja do «real agrado de V. Magestade. — Lisboa, 29 de junho de 1748. — O procu«rador da cidade do senado da camara — Francisco de Mendonça Arraes «de Almada.» — *Liv.º* xxv *de cons. e dec. del rei D. João* v, *fs.* 170.

«e isto sómente emquanto durar a obra do açougue, porque, «finda, se demolirá a dita casa.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece ficará o povo «mais bem servido distribuindo-se os talhos pelos bairros «desta cidade. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [1]:
«Como parece ao ultimo voto. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1748 [2]

«Senhor — Ao senado fez petição Antonio Osorio de Puga, «em que pedia se lhe concedesse a licença que tinha para ven- «der carvão á Fonte Quente [3], que lhe valesse para o vender «ao chafariz de El-Rei, e, votando-se sobre a materia, se ven- «ceu se lhe excusasse o requerimento, de que pediu consulta «o procurador da cidade Francisco de Mendonça Arraes e Al- «mada.

«Parece ao senado que o vender-se carvão em toda a parte «é prejudicial ao bem commum, como já se fez presente a «V. Magestade em algumas consultas que ainda não baixaram «resolutas; porém, attendendo a remediar a necessidade de «algumas pessoas que o não podem comprar pelo grosso, será «conveniente que em cada bairro desta cidade haja sómente «seis ou sete tendas em que se venda carvão, não excedendo

---

[1] Tem a data de 6 do mesmo mez.

[2] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 142 v.

[3] Francisco da Fonseca Henriques no seu *Aquilegio Medicinal*, publicado em 1726, não menciona esta fonte, talvez por ella não ter bastante notoriedade.

Da fórma por que a designavam parece deduzir-se que a sua agua seria egual á das caldas de Lisboa oriental, e, nesta hypothese, ficaria situada na facha marginal do Tejo, entre o chafariz de El-Rei e o antigo caes do Carvão. É possivel mesmo que fôsse a fonte que existia no pateo dos armazens do Jardim do Tabaco, cuja agua era semelhante á do tanque das lavadeiras de Alfama, e que ali fôsse conservada por occasião da construcção daquelles armazens, que parece datar do reinado de D. João v.

«o que cada uma tiver, o numero de quatro saccas, ou seja «nas ditas ou em logar público. V. Magestade mandará o que «fôr servido.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que a contí«nua falta que ha de carvão, procede das muitas licenças que «o senado concedeu para a venda delle, porque, sendo duas «mil as tendas e logares em que se vende este genero, e tendo «sómente quatro saccas em cada uma, faz a quantia de oito «mil saccas; e esta quantidade basta para fazer falta para a «maior parte do povo que o costuma comprar por saccas para «provimento das suas casas, e sómente as pessoas pobres cos«tumam mandar buscar carvão ás tendas, e nestas e em ou«tros logares occultos costumam ter não só as quatro saccas, «mas muitas duzias. E em uma quinta, no sítio a que chamam «dos Quatro Caminhos, se acharam perto de um cento del«las que estavam occultas para se venderem ao povo por pre«cos exorbitantes, como é notorio, pois da venda pelo miudo «lhe vem a importar uma sacca seis ou sete tostões; e, para «evitar este prejuiso, parece a elle, vereador, que o senado «deve arbitrar em cada um dos bairros os logares que fôrem «bastantes para provimento delles, e só a estes se concederem «licenças, para que assim haja abundancia na estancia da Ri«beira, donde se devem provêr todas as pessoas que delle ne«cessitarem. V. Magestade, sem embargo de tudo, mandará «o que fôr servido.

«E o mesmo parece ao vereador Francisco da Cunha Rego.

«Ao procurador da cidade Francisco de Mendonça Arraes «e Almada parece se deve conceder ao supplicante a licença «que pede, para continuar a venda de carvão pelo miudo, e «a todas as mais pessoas que a pedirem, porque, supposto o «senado justamente, parecendo-lhe que evitava as travessias, «coarctasse as licenças, facultando-as sómente para cada pes«soa ter quatro saccas, e ultimamente prohibisse em todo, «comtudo a experiencia mostrou que, não se emendando as «travessias nem ainda com o horror das prisões, só desta di«ligencia se seguiu o prejuizo do bem commum, ficando a po«breza na contínua consternação de não se provêr de carvão, «por não ter cada um a possibilidade de comprar uma sacca

«delle; accrescendo ser a côrte hoje muito mais extensa, e «não poderem os moradores della ser bem providos, sem que «em toda a parte se façam as vendas, sendo certo que o que «aformoseia as côrtes e as faz populosas, é a abundancia «dos viveres, e se venderem por preços que tanto as pessoas «ricas como as pobres possam ser providas, e em sitios que «não fiquem remotos ás suas vivendas (e esta talvez sería «a razão por que a todos os que tiravam licenças para mercea-«rias, se lhes expressava nellas a venda do carvão ao miudo, «ainda que não o pedisse); não se permittindo, porém, a cada «pessoa que vender o dito genero, o poder ter mais que as «ditas quatro saccas, recommendando-se muito aos almotacés «que nas correições examinem se excedem a esta faculdade, e «serem por esta transgressão asperamente castigados, como «tambem os atravessadores que pelas devassas, ou outro al-«gum modo, constar fazem as travessias em tanto damno do «bem commum, franqueando-se ao povo todo o carvão que es-«tiver occulto.

«Passando-se as licenças do modo referido, parece as deve «o senado conceder, como já lhe representou o juiz do povo «que não foi attendido, com o que ficará o povo mais reme-«diado, os direitos de V. Magestade terão maior lucro, e «egualmente o terá a fazenda da cidade, pois da prohibição «das licenças a uma e outra fazenda tem causado muita «perda; determinando sempre V. Magestade o que fôr mais «do seu agrado.

«Aos vereadores Duarte Salter de Mendonça, Manuel de «Moura Cerqueira, José Bostoque e ao procurador dos mes-«teres João Duarte André parece o mesmo que ao procura-«dor da cidade Francisco de Mendonça Arraes e Almada.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que, como «este negocio pertencia ao governo economico e jurisdiccional «do senado, em que nada se offende ao público nem ao par-«ticular, não havia motivo para consulta que não é permittida «em todos os casos, mas só nos termos da lei novissima, de «24 de julho de 1713, que deixou este e outros casos seme-«lhantes nos expedientes dos tribunaes, e do contrario se se-«guiria não só perturbação no poder do senado, mas confusão

«nos negocios delle, dependentes das resoluções de consultas, «ficando no arbitrio de quem as pede (sempre por ficar ven-«cido em votos) o buscar este caminho para suspender as de-«terminações deste senado e prompta execução dellas, e mui-«tas vezes em coisas de pouco momento, como esta é.

«O senado, não ha dúvida, havia concedido muitas licenças «para se vender carvão em tendas, com obrigação de se não «fazer maior celleiro que o de quatro saccas, mas, como a «experiencia mostrou que desta multiplicidade de tendas re-«sultava grande prejuizo, pelas travessias que por occasião «dellas se fazia de carvão, e armazens particulares delle que «com effeito se descobriram, de que se entendeu nascia a falta «que se experimentou o anno passado, pareceu conveniente «diminuir o numero das licenças das ditas tendas, ha pouco «tempo introduzidas, deixando só as precisas em cada um dos «bairros, para que assim se provêssem, como era preciso, to-«dos os que não podiam comprar uma sacca, e cessarem as «travessias que se estavam praticando em damno particular e «commum tambem de todos, visto como ás muitas tendas que «havia, se attribuiu o desconcerto, a carestia e a falta que no «anno antecedente se experimentou, que se não podia evitar «senão com o remedio opposto ao principio de que resultou o «prejuizo. V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lis-«boa, etc.»

Decreto de 5 de julho de 1748[1]

«Hei por bem conceder licença aos supplicantes para que «no Campo Pequeno possam celebrar, por três dias, o com-«bate de touros, applicando-se o rendimento ao culto de S. «Francisco de Paula. O senado da camara o tenha assim en-«tendido e lhes passe os despachos necessarios. — Lisboa, etc.»

Está exarada no seguinte requerimento:

«Senhora — Dizem os mordomos de S. Francisco de Paula,

[1] [illegible] cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 166.

«da egreja de N.ª Senhora do Monte do Carmo, a cuja mor-«domia deu principio Pedro Paulo de Miranda, cirurgião da «familia de V. Magestade, este presente anno de 1748, ha-«vendo mais de quarenta que a Ex.ma condessa da Feira, que «Deus haja, mandou, por causa de um terremoto que houve «nesta cidade, collocar a dita imagem na dita egreja, e por «sua morte até hoje não houve quem cuidasse no culto do «Santo, e agora se alumia todas as sextas-feiras, fazendo-se-«lhe a sua festa com a grandeza possivel, e assim para au-«gmento do culto do dito Santo, o qual se acha falto de toda «a fábrica necessaria, — P. a V. Real Magestade, por sua ca-«ridade e grandeza, queira dar licença para se fazerem três «dias de touros no Campo Pequeno, acabados os dias que «V. Magestade concedeu aos irmãos do S.mo, para augmento «do dito Santo, que está rogando a Deus pela saude de S. «Magestade e toda a casa real. — E. R. M.cê»

Despacho do senado:

«Cumpra-se e se registe. Em conformidade do mesmo de-«creto concede o senado licença para três dias de touros [1], fin-«das todas as licenças que o senado tem concedido para o «Campo Pequeno. — Mesa, 9 de julho de 1748.»

---

[1] No mesmo anno ainda o senado permittiu mais as seguintes licenças para combates de touros:

«Em o dia 6 de agosto de 1748 concedeu o senado três licenças para «haver touros no sitio da Junqueira, dando a preferencia seguinte:

«1.ª aos religiosos de S. Francisco de Paula;

«2.ª á abbadessa do convento da Esperança;

«3.ª ao padre fr. André Pinto da Silva, procurador geral e administra-«dor das obras do seu hospicio de N.ª Snr.ª das Mercês.

«Em 9 de agosto de 1748 — licença concedida para haver touros no «dito sitio da Junqueira, três ao juiz e irmandade de S.ta Barbara do «convento do Carmo.

«Ditos três dias ao vigario provincial de S. Francisco de Paula, além «dos três dias já concedidos, dito dia.

«Dito dia 9, licença de três dias concedida á irmandade de N.ª Snr.ª do

9 de julho de 1748 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz do Vêr-o-peso [1]

«Ao escrivão dos corretores escrevi de ordem do senado [2], «para que notificasse os mesmos corretores, para remette-«rem ao mesmo senado as certidões das verbas dos manti-«mentos que ajustassem, de que já remetteu certidão; e, «como ha noticia da falta que ha de mantimentos nessa casa «do Vêr-o-peso, ordena o senado diga a v. m.cê que logo que «se remetterem a essa casa as ditas certidões, puxe sem de-«mora pelos terços que tocarem á cidade, fazendo-os vender «ao povo, e que, de qualquer omissão que houver neste par-«ticular, se dará o senado por mal servido. — Deus guarde a «v. m.cê — Senado, etc.»

«Patrocinio do convento de Jesus.» — *Liv.º* VI *de reg.º das Ordens do senado, fs. 47 v.*

O producto destas touradas era applicado em festas religiosas, obras em egrejas e em conventos, e tambem na acquisição de objectos do culto divino.

[1] Liv.º VI de reg.º das Cartas do senado, fs. 71.

[2] A carta que o escrivão do senado da camara dirigiu, de ordem deste ao escrivão dos corretores, dizia o seguinte:

«O senado tem reparado que de muitos tempos a esta parte não têem «vindo certidões das verbas dos mantimentos a este tribunal, em grande «prejuizo do bem commum, por lhe faltar o terço dos ditos mantimen-«tos, o que sem duvida procede de faltarem os corretores á sua obriga-«ção. Ordena o mesmo senado que v. m.cê notifique logo todos os cor-«retores, para que nos ajustes que fizerem dos mantimentos, mandem «as ditas certidões de verbas, pena de serem suspensos logo que o senado «souber faltam ao referido. E desta diligencia mandará v. m.cê certidão. «— Deus guarde a v. m.cê — Senado, 3 de julho de 1748.» — *Liv.º* VI *de reg.º das Cartas do senado, fs. 70.*

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1748 [1]

«Senhor — Os juizes do officio de cerieiro requereram ao «senado lhes désse licença para fazerem uns capitulos e ac- «crescentarem-se ao seu regimento [2], com o fundamento de

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 172 v.

[2] O regimento que então vigorava, é o que passamos a transcrever:

1.º

«No mez de janeiro de cada um anno os officiaes do officio dos cerieiros se ajuntarão em uma casa que elles para isso ordenarem, e, sendo «assim juntos, ou a mór parte delles, os juizes que então acabarem, com «seu escrivão, tomarão os votos de todos os officiaes, cada um per si, «dando-lhes primeiro juramento dos Santos Evangelhos, para elegerem «juizes examinadores do dito officio, e aquelles dois officiaes que mais «vozes tiverem na pauta da dita eleição, irão á camara com a dita pauta «para lhes ser dado juramento que bem e verdadeiramente sirvam aquelle «anno, e para os assentarem no livro da camara, como é costume. E pela «mesma maneira, no dito dia que elegerem os ditos juizes, elegerão outro official por escrivão, para servir aquelle anno, o qual, outrosim, irá «á camara com os ditos juizes para lhe ser dado juramento. E quaesquer «juizes e escrivão que sem serem eleitos pela sobredita maneira, usarem «dos ditos cargos, do tronco pagarão 1$000 reis, a metade para as obras «da cidade, e a outra para quem os accusar.

2.º

«E os officiaes que fôrem eleitos um anno, não servirão o mesmo «cargo dahi a três, contados do dia em que acabarem seu anno.

3.º

«E nenhuma pessoa, assim natural como extrangeira, que do dito offi- «cio quiser usar e pôr tenda, o poderá fazer sem primeiro ser examinado «pelos ditos juizes examinadores que para isso são eleitos; o qual exame «se fará em casa de um dos ditos examinadores, qual elles entre si orde- «narem, a que elles serão presentes, para que vejam se o tal official faz «obra conveniente por que mereça ser approvado.

«serem dirigidos á utilidade pública e bom governo do mesmo «officio; e, dando-se vista ao desembargador syndico do dito

---

4.º

«E o official que se quiser examinar, fará meia duzia de tochas bran «cas de confraria;

«Item, vinte e cinco cirios brancos de confraria, de 2 arrateis cada um;

«Item, fará meia duzia de brandões brancos de confraria, torcidos, de «um fio, de 3 arrateis cada um;

«Item, uma arcada de cirios verdes torcidos que fiquem em vinte e cinco;

«Item, uma arcada de cirios amarellos, de cinco em arratel;

«Item, embicarão um cirio de 3 arrobas para cima, e accrescentar-lhe «hão um palmo de bocca.

5.º

«E ao que assim fôr examinado na maneira sobredita e fôr havido por «habil e pertencente para pôr tenda, lhe passarão sua carta de examina- «ção, assignada pelos examinadores e feita por o escrivão de seu cargo, «a qual levarão á camara para lá ser vista e confirmada e se registar no «livro em que as taes se registam.

6.º

«Da qual examinação o official que se assim examinar pagará 300 reis, «e sendo extrangeiro 600 reis, de que serão as duas partes para as des- «pesas do officio e a terça parte para os examinadores.

7.º

«E qualquer cerieiro que daqui em deante tenda puser, sem primeiro «ser examinado da maneira sobredita, será prêso e da cadeia, onde jazerá «quinze dias, pagará 2$000 reis, a metade para a cidade e a outra para «quem o accusar. E a mesma pena haverá qualquer official não sendo «examinado, que tomar obra do dito officio para fazer fóra da tenda do «official examinado.

8.º

«E, quando algum official do dito officio se puser a examinar, se não «souber fazer as sobreditas peças, os ditos examinadores o não examina- «rão e lhe mandarão que vá aprender. E do dia que se puser a tal exa- «minação a seis mezes, o não tornarão a examinar; e, passados os ditos «seis mezes, então se poderá pôr outra vez á examinação, e, sendo apto, «lhe passarão sua carta, e não o sendo o tornarão outra vez a mandar

«requerimento e capitulos que lhe apresentaram, disse que o «conteúdo nos primeiros quatro capitulos parecia admissivel,

«aprender outros seis mezes; e assim farão tantas vezes quantas acharem «que não sabe fazer como deve as peças da sua examinação. E os exa«minadores que o assim não fizerem, e antes do dito tempo o tornarem «a examinar, pagarão 2$000 reis, a metade para as obras da cidade e a «outra para quem os accusar.

9.º

«E, sendo caso que os ditos examinadores, favoravelmente, ou por «peita, ou por qualquer respeito ou malicia, derem por sufficientes aquel«les que o não fôrem, e lhes derem logar que ponham tenda, da cadeia, «onde estarão trinta dias, pagará cada um 4$000 reis, a metade para a «cidade e a outra para quem os accusar.

10.º

«E os examinadores do dito officio não examinarão seus filhos, paren«tes, cunhados ou creados, e, quando qualquer dos sobreditos se quiser «examinar, fará petição á camara para lhe ser dado um dos juizes do «anno passado, qual á cidade bem parecer, para o examinar em logar do «examinador suspeito; e qualquer dos examinadores que o contrario fi«zer, pagará 2$000 reis, a metade para a cidade e a outra para quem o «accusar; e a tal examinação não será valiosa.

11.º

«E serão avisados os examinadores que nenhum por si só examine «official algum, senão sendo ambos juntos, sob a mesma pena.

12.º

«E mandam que nenhum cerieiro seja ousado a embicar tochas ou ci«rios alguns, de qualquer qualidade que sejam, tirando os cirios grandes «paschoaes e de confrarias, que necessariamente se hão de embicar por «sua grandeza, porquanto se houve por informação ser grande engano «do povo embicarem-se as tochas e cirios de menor quantidade; e o que «o contrario fizer pagará 1$000 reis, a metade para as obras da cidade e «a outra para quem o accusar.

«ainda que as penas se augmentavam em alguns casos que «estavam providos no regimento antigo; que o 5.º, 6.º, 7.º e

---

13.º

«Item. Mandam que todo o official do dito officio ponha nas tochas e «cirios de cera, de toda a qualidade, e assim nas candeias de sebo pavios «cozidos e não crús, e não mais grossos do que a quantidade de cera ou «sebo o requerer; e o que o contrario fizer, pela primeira vez pagará 500 «reis e perderá a obra que lhe assim fôr achada com os ditos pavios crús «ou grossos mais do necessario, a metade para a cidade e a outra para «quem o accusar; e pela segunda vez haverá a mesma pena e jazerá na «cadeia um mez, e pela terceira haverá, outrosim, a dita pena e será pri«vado de usar mais do dito officio.

14.º

«Item. Mandam que nenhum cerieiro faça tochas para enterramentos «ou confrarias, de quatro fios, senão de um fio; e as tochas para serviço «de pessoas que as hajam mister para suas casas, as farão de seis fios em «cada um ramo. E qualquer cerieiro que o contrario fizer, pela primeira «vez perderá a obra que lhe fôr achada feita contra esta postura, e por a «segunda vez perderá a dita obra e jazerá na cadeia quinze dias, e pela «terceira vez haverá a mesma pena de perdimento da obra e prisão, e «pagará 1$000 reis, a metade para a cidade e a outra para quem o accu«sar.

15.º

«Item. Mandam que os que fizerem candeias de sebo, as farão de bom «sebo e tal de dentro como de fóra; e o que o contrario fizer, pela pri«meira vez pagará do tronco 500 reis, e pela segunda a dita pena em dô«bro, e não usará mais do officio; das quaes penas será a metade para «as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

16.º

«E, para se saber se as tochas e cirios são feitos como devem e com «bons pavios cozidos, mandam que todo o cerieiro tenha sua marca de «ferro, a saber: uma de seu nome e outra do sobrenome, com que «marcará toda a obra que fizer, desde cirio de meio arratel para cima; «na qual marca cada um delles levará á camara, para ser assentada no li«vro dell[illegible]. E, tanto que tiverem marcada a obra que fizerem com a dita «marca, a mostrarão aos juizes do officio para vêrem e examinarem, com

«8.º não devia admittir-se na prohibição que faziam a terceiras pessoas que não eram do officio, porque contra estas não

---

«as verrumas que para isso terão, se a cera e a obra é tal como deve e «sem engano, e, achando que é boa e para passar, a marcarão com a «marca da cidade, e a que não fôr feita como deve, quebrarão e desfarão. «E o cerieiro que a obra vender ou tirar de seu poder, do dito meio arratel «para cima, sem lhe pôr a dita marca e a mostrar aos juizes para a mar«carem com a marca da cidade, pela primeira vez pagará 500 reis, a me«tade para a cidade e a outra para quem o accusar, e perderá a obra que «lhe assim fôr achada sem as ditas marcas, e pela segunda vez haverá a «mesma pena e jazerá na cadeia um mez, e pela terceira haverá, outro«sim, a dita pena e será privado de usar mais do dito officio.

17.º

«E a mesma pena haverá o que cera lavrar para confrarias, ainda que «seja alheia, sem lhe pôr as ditas marcas e a mostrar aos ditos juizes.

18.º

«E, quando os juizes marcarem a obra dos officiaes com a marca do «concelho, porão juntamente a sua marca.

19.º

«Item. Mandam que nenhum cerieiro tenha na tenda obra alguma an«tes de ser marcada, mas a terá em outra casa, e, não tendo outra casa, «a poderá pôr na dita tenda em uma das paredes, e não detrás do panno «da tenda; e o que o contrario fizer pagará 1$000 reis, a metade para a «cidade e a outra para quem o accusar.

20.º

«Item. Mandam que nenhum cerieiro desta cidade vá pelo termo della «lavrar, nem fazer cirios, nem tochas, nem accrescentá-los, e, quem qui«ser fazer obra para o termo, a fará nesta cidade; e o que o contrario «fizer, pela primeira vez perderá a valia da obra que fizer, e pela segunda «haverá a mesma pena e jazerá um mez na cadeia, e pela terceira vez «haverá a mesma pena e não usará mais do officio.

«podiam estabelecer penas; e que, no que respeitava ás tra-«vessias, estava disposto por leis e estatutos do senado, e não

---

21.º

«Item. Mandam que as candeias de sebo, que venderem aos meios al-«queires, sejam do mesmo pêso e grandura das que se vendem ás libras; «e o que o contrario fizer, perderá as candeias e pagará 1$000 reis, a me-«tade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

22.º

«Item. Mandam que nenhum tendeiro nem regateira desta cidade com-«pre candeias de sebo, ou de cera, para as tornarem a revender ao povo, «por o grande prejuizo que disso se segue; e o que o contrario fizer, pa-«gará 2$000 reis, a metade para a cidade e a outra para a confraria de «Nossa Senhora a Franca.

23.º

«Item. Mandam que nenhuma pessoa se intrometta a fazer coisas que «pertencem ao officio de cerieiro, sem ser examinado; e o que o contra-«rio fizer, haverá a pena dos que põem tenda sem serem examinados, «acima declarada.

24.º

«Item. Os juizes do dito officio serão obrigados a marcar com a marca «da cidade a cera que de fóra vier, e a que acharem que não é boa «para se marcar, o farão saber á camara, com um auto feito, para se «nisso fazer justiça; e os juizes que o assim não fizerem, pagarão 2$000 «reis, a metade para a cidade e a outra para quem os accusar.

25.º

«E os juizes do dito officio terão cargo, de 30 em 30 dias, visitar as «tendas dos officiaes, e a fazer correição com o escrivão, e assim todas «as mais vezes que necessario lhes parecer; e as obras que acharem que «não são feitas como devem, tomarão e levarão aos almotacés ou á ca-«mara, para se fazer nisso o que fôr justiça, e se dar o castigo ao offi-«cial, conforme á culpa que lhe fôr achada. E esta diligencia farão sem «odio, nem affeição, nem outro algum modo ou especie de malicia. E os «juizes que nas ditas obras engano e falsidade acharem e a dissimularem, «por qualquer via que seja, e não fizerem diligencia para se fazer a dita

«era preciso estabelecer penas no regimento particular de um «officio; que não achava fundamento para se estabelecer no

---

«execução com os culpados, pagarão dez cruzados, a metade para as «obras da cidade e a outra para quem os accusar.

26.º

«E mandam aos officiaes do dito officio que, quando quer que os ditos «juizes chegarem ás suas tendas para lhas visitarem, lhes obedeçam e lhes «mostrem as obras de seu officio, que quiserem, para vêr se ha algumas «mal feitas e como não devem, para se fazer nellas execução, sob pena de, «qualquer que desobediente fôr, a cidade lhe dar por isso o castigo que «lhe bem parecer; e da desobediencia que o tal official commetter con«tra os ditos juizes, ou qualquer delles, o dito escrivão fará auto e o le«vará á camara, para se nella vêr e mandar o que fôr justiça.

27.º

«E qualquer official que fôr chamado por parte dos ditos juizes e exa«minadores, para algum ajuntamento ou para vêr algumas obras sobre «que haja differença, e fôr revel e não vier, pagará 200 reis para as des«pesas do dito officio; em a qual pena os mesmos juizes o condemnarão, «dando-lhes fé o escrivão do dito officio, ou outro qualquer que reque«reu o tal official, sob a dita pena, que viesse perante os ditos juizes; e «a mesma pena haverão os juizes, ou cada um delles que, sendo chama«dos para algum ajuntamento, não vierem.

28.º

«E nenhum official do dito officio será tão ousado que tome, nem re«colha em sua casa aprendiz, nem obreiro que estiver com outro offi«cial, emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz fôr obri«gado a estar com seu amo, nem lhe falará, nem mandará falar por ou«trem, sob pena de, qualquer que o contrario fizer, pagar 2$000 reis, a «metade para a cidade e a outra para quem o accusar, e o tal obreiro ou «aprendiz tornará para casa de seu amo.

29.º

«E por este mandam aos almotacés das execuções, meirinho da cidade «e alcaides della que ora são e ao deante fôrem, que, sendo requeridos «pelos ditos juizes por alguma coisa que seja necessaria para cumpri-

«12.º capitulo que se não examinassem os officiaes que apren-«dessem fóra desta cidade, quando estes podiam ser muito

---

«mento e execução do que toca a este regimento, lhes acudam com dili-«gencia e façam nisso justiça.

30.º

«E mandam, outrosim, a qualquer porteiro do concelho e homens dos «alcaides desta cidade, que, sendo requeridos pelos ditos examinadores «para fazerem alguma execução de sentença, ou mandado dos almotacés, «ou qualquer outra coisa que, outrosim, toque a cumprimento e execu-«ção deste regimento, o cumpram e lhes sejam obedientes, e, não o fa-«zendo assim, a cidade lhes dará por isso o castigo que merecerem.» — *Liv.º 1 dos Regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 249 v.*

Regimento dos compradores da cera:

1.º

«Quando se fizer a eleição dos juizes do officio, os ditos cericeiros, por «juramento e ás mais vozes, elegerão dois officiaes idoneos e pertencen-«tes, que aquelle anno sejam compradores da cera, sebo, pavio e coisas «pertencentes ao officio, que a esta cidade fôr trazida a vender, aos quaes «eleitos se dará juramento em camara que bem e verdadeiramente com-«prem, como para si, a dita cera para todos os officiaes do dito officio, e «cumpram o que por este regimento abaixo são obrigados; e o escrivão «da camara, no livro della, fará assento do dito juramento, assignado pelos «ditos compradores.

2.º

«Como os ditos compradores souberem que na cidade ha alguma cera, «sebo, pavio e coisas pertencentes ao officio, para vender, o farão logo «saber aos juizes do officio e aos mais officiaes, e escreverão em um rol «todos os que della quiserem parte, e, vista e marcada pelos juizes a dita «cera, os ditos compradores farão o preço com os mercadores, perante os «cericeiros que quiserem ser presentes, de cada uma das ditas coisas.

3.º

«Sendo feito o preço, farão saber aos officiaes do dito rol o tempo em «que se houver de fazer a repartição e onde; e os que fôrem requeridos «e não forem a elle a tempo, ou não mandarem outrem por si, tendo al-

«capazes, e que os exames o haviam de dizer, pois o logar «do ensino não era o que qualificava as capacidades; que tam-

---

«gum impedimento para não irem em pessoa, e o que mandarem allegar «aos compradores, farão os ditos compradores a repartição pelos officiaes «que presentes fôrem, sem deixar quinhão aos ausentes; e, tendo justa «causa, lho apartarão, ou darão a quem em seu logar mandarem.

4.º

«Não comprarão os ditos compradores para si nem para outrem cera «nem alguma das ditas coisas, senão para todos os cerieiros que a quise-«rem comprar, sob pena de 2$000 reis, a metade para as obras da cidade «e a outra para as despesas do officio; e a cera e coisas que algum delles «comprar para si ou para outrem, lhe será toda tomada e repartida egual-«mente por todos os officiaes, pelo preço que lhe houver custado, e não «lhe ficará mais que o quinhão que lhe couber. E qualquer que tenda ti-«ver e comprar por si ou por outrem a dita cera, senão pelos ditos com-«pradores, pagará 1$000 reis pela dita maneira, e a cera que assim com-«prar lhe será tomada e repartida como dito é.

5.º

«Os ditos compradores poderão obrigar os officiaes que fôrem presen-«tes, não sendo velhos, ou doentes, ou pessoas que tenham algum justo «impedimento, que repartam a cera e mais coisas compradas, e os que «não quiserem reparti-las, não haverão nellas quinhão algum.

6.º

«E, quando se fizer a repartição, elegerão os compradores alguns offi-«ciaes que arrecadem, cada um de certos parceiros, o preço da parte da «cera que lhes couber pagar, e o entregarão aos ditos compradores para «pagarem toda a coisa repartida aos vendedores; e os taes eleitos serão «obrigados a arrecadar o dito dinheiro, não tendo outra tal arrecadação «por fazer, e tomarão em lembrança os ditos compradores as pessoas «que elegerem, para que as não tornem a reeleger, até que sirvam todos «os officiaes que para isso fôrem aptos.

7.º

«Os juizes do officio farão execução em todas as coisas conteúdas «neste regimento dos ditos compradores, sob pena de pagarem 4$000 «reis para as obras da cidade.

«bem não encontrava fundamento no 13.º capitulo que dispu-«nha não poderiam ensinar ao officio os que tivessem sido «moços dos cerieiros, porque estes poderiam ser bons offi-«ciaes, e sómente uma pouca de vaidade nos actuaes mestres «é que os poderia incapacitar, o que não era justo; que a ma-«teria do capitulo 15.º estava sujeita a uma grande demanda «que o dito officio trazia com os fabricantes de vélas de sebo, «que não sabia se se havia findado, mas sim que pendia por «aggravo no desembargo do paço, e que não seria desacerto «que naquella materia por ora se não fizesse innovação al-«guma, sem se vêr o que resultava daquelle processo; e que «os mais capitulos lhe pareciam admissiveis.

«A vista desta resposta e informação que se houve em mesa, «se deferiu á súpplica que, finda a causa que os supplicantes «traziam com os fabricantes de vélas de sebo, requereriam para «se lhes deferir; o que tudo consta dos proprios papeis adeante «juntos.

«Depois do referido fizeram os supplicantes a V. Magestade «a petição inclusa [1], para que fôsse servido declarar que a ma-

---

8.º

«E os compradores, pelo trabalho de seu cargo, haverão, o anno em «que servirem, oitenta reis de cada official, na primeira compra que fize-«rem.

«E este regimento dos compradores se trasladará no livro do Regi-«mento dos cerieiros.» (Segue a resalva das entrelinhas e algumas assignaturas). — *Dito liv.º, fs. 253.*

É do teôr seguinte:

«Senhor — Dizem os juizes do officio de cerieiro que, pertencendo-lhe «a elles, supplicantes, pela razão do seu officio, a fábrica e venda das vé-«las de sebo, estabelecendo-se penas em vários capitulos do regimento a «todas as pessoas que as fizerem e venderem, não sendo os supplican-«tes, de annos a esta parte se introduziram algumas pessoas, extrangei-«ros e portuguêses, a fabricar as ditas vélas, com prejuizo innegavel do «officio dos supplicantes; e, porque aquelles lucros que se haviam de «adquirir e diffundir pelos cerieiros, ficam proprios dos novos fabrican-«tes que não são officiaes examinados, nem observam regularidade al-«guma, como observam os supplicantes, pois nos capitulos do seu regi-«mento está determinado o modo com que as vélas de sebo se hão de

«nufactura de vélas de sebo era propria do officio dos suppli-«cantes, e que nenhuma outra pessoa as pudesse fabricar ou

«fazer, observando-se qualidade e quantidade, de que são fiscaes os jui-«zes nos actos de correição, e, vendo os supplicantes o grande prejuizo «que lhes resultava de se introduzirem pessoas extranhas nas materias «do seu proprio officio, recorreram ao senado da camara para que os «provêsse de remedio, e com effeito lhes deferiu, mandando recolher as «licenças que tinha dado aos fabricantes, a que elles se oppuseram com «embargos, e, decorrendo larga demanda, se proferiram contra os sup-«plicados duas sentenças no senado da camara, nas quaes declarou que «a manufactura e venda das vélas de sebo era propria do officio dos «supplicantes, e que só a elles pertencia fabricá-las e vendê-las; porém, «aggravando para o tribunal do desembargo do paço, se determinou o «contrario, pelo fundamento de que o regimento dos supplicantes estava «antiquado, e não tivera exercicio completo pelo decurso de muitos «annos, sendo que este fundamento não póde subsistir, pois aos suppli-«cantes não deve prejudicar a omissão dos procuradores seus antepassa-«dos, com prejuizo do officio em particular e do povo em commum: do «officio em particular, porque, tirando-se-lhe, ou introduzindo-se outros «a fazer vélas de sebo, que é parte das suas obras, forçosamente vae o «officio em decadencia; do povo em commum, porque, como estes in-«trusos fabricantes não têem correições, nem pena alguma pelo erro, «vicio e falsidade de suas fábricas, fazem as vélas de sebo da quantidade «que querem, certos de que o povo lhas compra e elles não têem quem «lhes peça conta do bem ou mal que obram, como as lojas dos officiaes, «onde os juizes vão todos os mezes de correição.

«Nestes termos recorrem os supplicantes a V. Magestade para que se «digne mandar que o senado da camara, suspensa a execução da sen-«tença do desembargo do paço, e prohibindo aos supplicados a factura «das vélas de sebo, consulte a V. Magestade o novo regimento que os «supplicantes lhe têem offerecido, para só elles fabricarem e venderem as «vélas de sebo, como elles antigamente praticavam e estava estabelecido «no regimento antigo, de cuja graça os supplicantes se fazem dignos, não «só por serem officiaes que constituem o corpo mistico de um officio «mechanico, e estão concorrendo para todas as despesas, encargos e func-«ções públicas, mas tambem porque em todo o tempo deram sempre as «partidas de vélas de sebo que foram precisas para as armadas reaes, e «para a ucharia de V. Magestade e do serenissimo senhor Infante D. An-«tonio, de que os supplicantes não cobram logo, mas esperam um pa-«gamento retardado; e parece iniquo que, estando os supplicantes fabri-«cando as vélas de sebo para as armadas e casa real, como tambem para «o hospital, segundo melhor consta das attestações juntas, em que os lu-«cros são poucos e retardados, haja terceiras pessoas que as fabriquem «para o povo, onde os interesses são mais promptos.

«vender, a qual manda V. Magestade vêr em o senado e que «com effeito se lhe consulte o que parecer; e, remettendo-se «com as sentenças que contra si tiveram os supplicantes, em «carta do senado ao mesmo syndico, para dizer o que se lhe «offerecia, respondeu, em outra, que o intento dos supplican-«tes era se mandasse suspender o effeito das sentenças, e que «contra ellas se confirmasse por V. Magestade o novo addi-«tamento que haviam feito ao seu regimento, e que para este «fim expunham as utilidades do público, que na realidade só «eram do seu officio; porém, que fôsse ou não como elles as «consideravam, este negocio de se permittir que outras pes-«soas fabricassem vélas de sebo, assim como se permittia que «pudessem vir de fóra e aqui se vendessem, estava resoluto pe-«las ditas sentenças que se haviam proferido, com pleno co-«nhecimento da causa, em juizo competente, e haviam pas-«sado em coisa julgada, contra os supplicantes; e que, nestes «termos, não era justo, nem costumava V. Magestade tirar o «effeito das sentenças, encontrando as leis que sempre se pre-«sumiam existentes na consideração de V. Magestade, e por «ellas regulados os seus mandados, principalmente quando se «não interessava o público neste caso, nem ainda com a uti-«lidade que os supplicantes lhe consideravam; e que, em-«quanto a se confirmarem os mais accrescentamentos do re-«gimento, não lhe parecia podia haver mais dúvida que a que «ponderára na resposta que estava no primeiro requerimento, «já nesta consulta inserta e adeante junta.

«A vista do referido, parece ao senado o mesmo que ao «syndico pareceu nas suas respostas, com as quaes se con-«forma; e V. Magestade resolverá o que fôr servido. — Lis-«boa, etc.»

«Pedem a V. Magestade lhes faça a graça de mandar, por seu especial «decreto, que o senado da camara consulte a V. Magestade os capitulos do «novo regimento que os supplicantes têem offerecido, deduzidos do re-«gimento antigo, para V. Magestade declarar, em resolução da mesma «consulta, que a manufactura das vélas de sebo é propria do officio dos «supplicantes, prohibindo se que nenhuma outra pessoa as fabrique e «venda até resolução da mesma consulta. — E. R. M.cê» — *Liv.º* x *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *fs. 174 v.*

Decreto de 24 de julho de 1748 [1]

«Sou servido ordenar que o provedor-mór da saude se abs-«tenha de provimentos de serventias dos officios da saude e «das propriedades dos das conquistas e dos do interior do «reino, em terras que não fôrem portos de mar, fóra do tempo «da peste; e que todos os provimentos que se tiverem assim «passado, se supprimam; e que, entendendo o senado da ca-«mara, ou o seu provedor-mór, que tem direito para os pas-«sar, o deduzirá no juizo da corôa da casa da supplicação. O «mesmo senado da camara o tenha assim entendido. — Lis-«boa, etc.»

Resolução do senado [2]:
«Cumpra-se e registe-se. — Mesa, etc.»

Decreto de 6 de agosto de 1748 [3]

«Hei por bem confirmar a nomeação que se contém na es-«criptura junta, supprindo todo e qualquer defeito que nella «houver de presente e de futuro se possa arguir, na fórma «que os supplicantes pedem [4]. O senado da camara o tenha

---

[1] Liv.º xxv de cons. e dec. del-rei D. João v, fs. 174.

[2] Tem a data de 29 do mesmo mez.

[3] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 177.

[4] «Senhor — Dizem o provedor e irmãos da mesa da irmandade da Ca-«ridade, sita na parochial egreja de S. Nicolau, desta cidade, que o pro-«vedor da saude, Lucas Correia Monteiro, nomeou nos supplicantes e sua «irmandade os covaes da dita egreja e suas annexas, na fórma que por «seus antecessores foi concedido ao convento de N.ª Senhora do Carmo «e irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia dos Martyres, com «faculdade de nomearem um coveiro e outros que lhe succedam, por «obito do actual que será conservado em sua vida, ou emquanto não de-«sistir da dita covagem, como tudo melhor consta da escriptura junta, «na qual se acham estipulados os pactos e condições da dita nomeação: «e, porque em razão da dita nomeação ser feita para o tempo futuro, em «que o dito officio vagar, póde occorrer grande dúvida na sua validade, «acontecendo que o supplicado não sirva o dito officio, caso em que os «successores não são obrigados a estar pela nomeação do antecessor pro-

«assim entendido, e nesta conformidade o faça executar, man-«dando passar a carta e despachos necessarios. — Lisboa, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de agosto de 1748 [1]

«Senhor — Manuel Rodrigues dos Santos fez a V. Mages-«tade a primeira petição inclusa [2], em que pretende seja V. «Magestade servido mandar que o annel de agua, que têem as «suas casas, de mais de cem annos a esta parte, e o desem-«bargador Duarte Salter de Mendonça mandou tapar, se po-«nha na sua antiga corrente, e que, quando se necessite de «mais averiguação, além da que já se havia feito, se faça por «differente ministro.

«Este requerimento, por carta do secretario de estado dos «negocios do reino, de 29 de julho do anno presente [3], ordena «V. Magestade se veja em o senado e se lhe consulte com o «que parecer; e, sendo visto e tambem o outro que a V. Ma-«gestade havia feito o supplicante sobre a mesma materia [4], «que em mesa apresentou o vereador Duarte Salter de Men-«donça, e papeis a elle juntos, que tudo sobe á real pre-

---

«prietario ou serventuario, cuja dúvida póde evitar-se, sendo V. Mages-«tade servido confirmar a dita nomeação e escriptura della, com todas as «suas clausulas, supprindo o dito e quaesquer outros defeitos que nella «possam considerar-se, para que no futuro tempo seja valiosa a graça de «que os supplicantes são dignos em nome da sua irmandade, pelas pias «obras em que se empregam, e a que são destinados todos os productos dos «ditos covaes, tirado o salario da pessoa que os abrir, — P. a V. Mages-«tade lhes faça mercê confirmar a dita escriptura de nomeação, na so-«bredita fórma, ordenando ao senado da camara lhes mande passar carta «de propriedade das ditas covagens, em attenção ao que allegam — E. R. «M[illegible]» — *Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 176 v.*

Em observancia do decreto mandou o senado, por seu despacho de 12 de agosto de 1748, que o mesmo decreto fôsse registado e que se passasse carta aos supplicantes, na fórma costumada.

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 179 v.

[2] Ibid., fs. 178 v.

[3] Ibid., fs. 179.

[4] [illegible] Ordens do senado, fs. 41.

«sença de V. Magestade com esta consulta, parece ao verea-«dor Francisco da Cunha Rego deve V. Magestade ser ser-«vido ordenar que o architecto Carlos Mardel com outros «adjuntos examinem, com toda a exacção, se a agua de que «o supplicante faz menção, vem para a sua propriedade em «direitura desde a sua origem, e se da que vem para os cha-«farizes de que se trata, se tem divertido alguma que se te-«nha juntado áquella agua que o supplicante assevera ser sua, «porque, certificando os architectos que da agua pública se «não tem usurpado porção alguma para incorporar á do sup-«plicante, deve o supplicante ser conservado na que lhe per-«tence, pela posse que tem de a possuirem elle e os seus an-«tecessores. V. Magestade sempre mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece represen-«tar a V. Magestade que, por queixas que fez o provedor dos «armazens, de que a agua do chafariz dos Paus estava rou-«bada para os banhos de Manuel Rodrigues dos Santos, com «tal diminuição que estava em grande prejuizo de se não po-«derem fazer as aguadas a tempo para as armadas, foi elle, «vereador, pela obrigação de seu logar, depois de o propôr «no tribunal, examinar por onde se desviava a agua, e, en-«trando com effeito nas casas do dito Manuel Rodrigues dos «Santos a fazer o referido exame, depois de summo trabalho, «por este não querer descobrir a verdade, deu em que o «mesmo Manuel Rodrigues dos Santos extrahia toda quanta «queria, tendo perennemente tirado um annel grosso de agua «dos três chafarizes (dos Paus, de Dentro e da Praia), que to-«dos se provêem de uma mãe de agua que fica dentro da «casa dos banhos do dito Manuel Rodrigues dos Santos, o «qual, por ter experiencia e sciencia como as aguas se ex-«tráem, profundou junto ao massame que defendia a agua pú-«blica dos chafarizes da cidade, uma lage, em tal altura e tão «subterraneo, buscando o fundo á arca e cascalho, como diz «a certidão do architecto [1], que fez obedecer por baixo do dito

[1] E' a seguinte:

«Carlos Mardel, sargento-mór de infantaria com exercicio de enge-«nheiro na côrte, architecto de S. Magestade e de todas as obras reaes,

«massame toda a agua dos chafarizes; e, para que se lhe não «percebesse esta usurpação, fez uma arca de agua, de pedra-

---

«architecto do conselho da fazenda, estado de Bragança, Relação, Aguas «Livres e medidor das obras reaes, tudo pelo dito senhor que Deus «guarde, e Jorge Rodrigues de Carvalho, mestre pedreiro, que serve de mes-«tre da cidade, fômos, em companhia de todo o senado, ao chafariz de Den-«tro, para fazer a vistoria nas aguas dos chafarizes dos Paus e da Praia, e «chafariz de Dentro, e na agua que serve para banhos, que é de Manuel «Rodrigues dos Santos, e, estando os ministros todos e mais adjuntos, «mostrou o desembargador Duarte Salter de Mendonça, vereador do dito «senado e do pelouro das obras, as averiguações seguintes: primeira-«mente mostrou que tinha feito subir mais a agua do que dantes se achava, «e isto em razão de ter mandado betumar um rosso que se tinha feito no «aqueducto do chafariz de Dentro, o qual mandou logo tirar e logo abai-«xou a agua nas arcas do chafariz dos Paus, e na dos banhos, e acudiu «mais agua ao chafariz de Dentro e menos ao chafariz dos Paus; e, man-«dando destapar a bica que corre para as conservas dos banhos, logo fez «alguma diminuição nas bicas do chafariz dos Paus; e depois disto man-«dou abrir um buraco mais baixo para esgotar parte da arca dos ditos ba-«nhos, e assim que esta esgotou até á altura do dito buraco, se esgotaram «logo as bicas do chafariz dos Paus; e, depois de feitos estes exames, nos «mandaram o presidente e mais vereadores vissemos tudo miudamente, e «do que entendessemos, passassemos certidão, declarando nella a fórma «em que estavam ao presente as sobreditas arcas, confrontando tudo o «que fôsse preciso para averiguação da verdade.

«E assim dizemos que achámos uma arca de agua debaixo do pé de «um arco redondo, a fórma de um poço, e um aqueducto, e o cano que «sae della e conduz a agua ao chafariz dos Paus; e o dito aqueducto está «dentro das casas do dito Manuel Rodrigues dos Santos, e á ilharga desta «arca, da parte do Nascente, debaixo de outras casas, está tambem outra «arca, tambem do público, que conduz agua para o chafariz de Dentro, «que, pelo que mostra, esta, quando foi fabricada, se deixou em tal ponto, «que o chafariz dos Paus havia de ser mais bem provído, em razão da al-«tura que necessita para fazer chegar a agua áquelle ponto e altura do «dito chafariz dos Paus; esta se lhe fez um córte na bordadura, que des-«manchou de alguma fórma o não acudir tanta agua ao chafariz dos Paus «e mais ao chafariz de Dentro, sendo aquella mais precisa para as agua-«das das armadas, que a do chafariz de Dentro, que só serve para o com-«mum da cidade, que se póde provêr nos outros e no mesmo, quando «não houver pipas; e isto se viu no acto da vistoria que, emquanto o be-«tume que estava posto no dito corte, se tirou, logo abaixou, e se conhe-«ceu a falta nas bicas do chafariz dos Paus. E a maior razão que ha para «se por o dito corte no seu antigo estado, é serem as obras da agua

«ria, com um grande tanque muito inferior e baixo á mãe de «agua, e lago com bica occulta, por onde se extrahia o annel

---

«tão bellicosas, que, quando as mudam da fórma da sua creação, estão «sujeitas a algum descaminho que depois custa a encaminhar. E tambem «se deve pôr especial cuidado em examinar as arcas se estão ou não ro-«tas, pois estas devem ser vedaveis e bem betumadas, para que não te-«nha logar a agua de buscar outro caminho, pois estas arcas se costu-«mam fazer para comprimirem as aguas e pô-las naquelle ponto a que «ellas podem subir, para melhor se poderem encaminhar para onde são «destinadas E assim devem estas não ter rotura alguma, mas só sim «na ultima perfeição. E, depois desta diligencia feita, poderá ser andarem «algumas aguas perdidas e extraviadas, que façam falta ao chafariz; não «negando que as aguas sempre se communicam umas com as outras. E, «pelo que pertence ao chamado annel grosso da agua, com que se pro-«vêem os banhos, este se acha desviado da do público em distancia de «vinte palmos, sendo tudo quanto medeia de uma a outra fabricado de «um massame muito forte.

«Tem a arca da cidade de altura de agua doze palmos, e a dos banhos «cinco, enterrando a medida alguma coisa no lodo ou areia, em que nasce «a dita agua, pois o lastro della é de especie movediça, como é areia, «lodo e cascalho; e, quando se abriu o buraco que o desembargador ve-«reador do pelouro das obras tinha mandado abrir mais baixo daquelle «que a dita arca tinha, como este era mais grosso que aquelle, despejou «logo a dita arca, e fez esgotar as bicas da cidade, mas comtudo, quando «chegou á altura do dito buraco, não sahiu por elle mais agua que aquella «que dantes sahia pela bica que o dito lago tinha, razão por que a dita «arca mostra não ter mais nascença do que aquella que possuem os di-«tos banhos, e serem diversas as nascentes, cada uma na sua arca; e «assim, ainda que as nascenças sejam distinctas, comtudo communicam-se «de tal sorte umas com outras, pelo brando dos meatos da terra naquelle «sitio, que no mesmo ponto que abaixar uma, hão de abaixar todas as «que estiverem naquella circumferencia, pois o tem mostrado várias ex-«periencias que eu, sobredito sargento-mór, tenho feito em muitas e dis-«tinctas partes, e nesta presente se presenceou. E assim, com o referido, «temos dado conta do que se nos determinou, na fórma que entende-«mos em razão de nossos cargos; o que tudo affirmâmos debaixo do «juramento delles. — Lisboa, 18 do mez de junho de 1748. — Carlos Mar-«del — Jorge Rodrigues de Carvalho.» — *Liv.º* VI *de reg.º das Ordens do senado, fs. 44 v.*

Em 11 do mesmo mez de junho tinha-se effectuado uma vistoria extraordinaria, assim denominada por ser feita com a assistencia de todo o senado. Dessa diligencia se lavrou o auto que passamos a transcrever, sendo certo que nenhum esclarecimento mais poderemos adduzir,

«grosso de agua, que no mesmo poço público se conhecia a «diminuição: cuja bica em ausencia delle, vereador, a tempo

---

porque, por falta de elementos, não sabemos a solução que têve este negocio:

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecen-«tos quarenta e oito annos, aos onze dias do mez de junho do dito anno, «nesta cidade de Lisboa e casa de banhos de Manuel Rodrigues dos Santos, «aonde foram, em corpo de todo o senado, os desembargadores Fran-«cisco da Cunha Rego, Duarte Salter de Mendonça, Manuel Martins Fer-«reira, Manuel de Moura Sequeira, José Bostoque e Manuel de Campos «e Sousa, e o procurador da cidade Francisco de Mendonça Arraes e Al-«mada, e os procuradores dos mesteres Joaquim Baptista Correia, Bento «Cordeiro, João Duarte André, e commigo, escrivão das obras e mais offi-«ciaes do regimento dellas, para effeito de se vêr e examinar o damno «que causa aos chafarizes dos Paus, de Dentro e da Praia a agua com que «se provêem os banhos de Manuel Rodrigues dos Santos, e, sendo ahi, logo «o desembargador Duarte Salter de Mendonça mandou ao sargento-mór e «architecto, Carlos Mardel, e ao mestre da cidade, Jorge Rodrigues de Car-«valho, vissem e examinassem e tomassem medida á altura que tinha sem «agua o boccal do poço do chafariz dos Paus; e, medindo, acharam ter de «alto dezanove pollegadas, e tomando medida no cano por onde corre a «dita agua do chafariz dos Paus, acharam ter de agua que corre, duas «pollegadas, e nesta forma se viu estarem correndo os chafarizes de Den-«tro, dos Paus e Praia, por todas as suas bicas; e, mandando o dito des-«embargador tirar o betume que se havia posto no principio do cano do «chafariz de Dentro, com que subia mais a agua delle, se viu que as bi-«cas deste chafariz corriam muito mais, e menos as bicas do chafariz dos «Paus; e, mandando o dito desembargador abrir a bica dos banhos que «se havia betumado, e principiando a correr a agua para um grande tan-«que que o dito Manuel Rodrigues dos Santos tem debaixo da sua loja, «para provêr os seus banhos, e todo coberto de lages, se viu ainda correrem «menos as bicas do sobredito chafariz dos Paus; e, mandando abrir um «grande rombo no meio da pedra que fecha o nascimento da agua cha-«mada dos banhos, mais de um palmo abaixo do registo da agua que cor-«ria para os ditos banhos, e correndo pelo dito rombo uma grande por-«ção de agua emquanto durou a enchente do dito nascimento, finda ella «corria muito menos, e, tornando-se a examinar o dito chafariz dos Paus, «se viu que nada corria; e, outrosim, mandou o dito desembargador a «mim, escrivão das obras, declarasse todas as diligencias que em diversos «dias e haviam feito antecedentemente, ao que havia assistido; ao que, sa-«tisfazendo, certifico, que, indo o desembargador Duarte Salter de Men-«donça, com os officiaes do regimento das obras, a fazer vistoria sobre a

«que se achava no serviço de V. Magestade nas Caldas, por «virtude daquella vistoria, fs. , mudou, tendo por baixo

---

«falta de agua do chafariz dos Paus, e entrando-se nas lojas das casas de «Manuel Rodrigues dos Santos, mandou o dito desembargador tirar várias «lages da dita loja, para se averiguar se havia algum cano ou mina para a «mãe da agua do dito chafariz, e então se viu um grande tanque debaixo «das ditas lages, e um lago de agua, que tudo estava coberto de lages, e no «dito lago se viu uma bica de que corria um grosso annel de agua para o «referido tanque, de que se provêem os banhos, e, junto ao dito lago, dois «banhos que se proviam de agua que com bomba se tirava do dito lago: «e em outra vistoria mandou o dito desembargador concertar os canos «por onde vae agua ao dito chafariz dos Paus, e o rombo por onde na «frente do chafariz de Dentro se extravazava a agua; e em outra vistoria «que fez o desembargador José Bostoque, estando o dito desembargador «Duarte Salter nas Caldas, mandou o senado da camara que o dito Ma«nuel Rodrigues dos Santos fechasse o lago da agua donde provia os seus «banhos, com lages á roda, e tirasse a bomba que para elles tinha, tudo á «sua custa, e, mandando o sobredito desembargador, na manhã do dia da «vistoria que todo o senado fez de tarde, abrir um rombo no meio da «lage que fecha o dito lago de agua, abaixo do registo, por onde sahia a «agua para os ditos banhos, mais de um palmo, e sendo o dito Manuel «Rodrigues requerido para mandar abrir a porta para a dita diligencia, «respondeu que o dito rombo estava aberto, e que sómente faltava o ti«rar-se-lhe um betume com que o havia tapado, quando, porém, ali o «mandára abrir, entendendo lhe não ficasse a dita lage tão enterrada, o «que até então não havia declarado, sem embargo de que se abriu mais «para estar prompto no acto da vistoria do senado. E, feitas estas dili«gencias pela referida maneira, logo mandou o dito desembargador, «Duarte Salter de Mendonça, tapar tanto o rombo, como a bica por onde «corria a agua para os ditos banhos; e, estando a tudo presente o dito «Manuel Rodrigues dos Santos, logo por elle e seu procurador foi dito e «requerido o titulo das vistorias que se têem feito neste particular, e que, «no dia 7 do corrente mez de junho, viera o desembargador Duarte Sal«ter de Mendonça á casa dos banhos e mandára tapar a nascente delles «dentro no seu lago, sem para isso ser requerido, ouvido nem conven«cido, e, ultimamente, no dia de hoje, sendo notificado para esta visto«ria, e para ella se fazer pelas 3 horas da tarde, antecipando-se o dito «desembargador, viera de manhã, mandára fazer um buraco no meio da «pedra que divide o lago, sem tambem ser ouvido ou convencido, e tudo «o mais que no seu requerimento declara, e deu por escripto; a que tudo «lhe deferiu, como presidente, o desembargador Francisco da Cunha «Rego se lhe escrevesse e juntasse, ao que tudo satisfiz, e mandou ao «dito architecto e mestre da cidade passassem certidão do que entendes-

«desta artificiosamente feito um buraco na mesma pedra, com «betume, para que se lhe não percebesse, como declara a cer- «tidão do escrivão, fs. , que subterraneamente fez para pro- «vêr os banhos, em prejuizo grave do público; e basta que a «certidão do architecto diga que, no acto da vistoria, abrin- «do-se estas bicas, se esgotaram os chafarizes, e que a agua «se communicava, para, conforme a direito, ainda que alguma «gôta de agua fôra sua, se dever mandar tapar logo todo o «lago que abriu, de sorte que nem uma lagrima sáia da fonte «publica, nem se confunda, pelos inconvenientes que se seguem «assim á falta dos chafarizes, como á promptidão das arma- «das, com poder-se tornar a communicar a agua depois de ter «servido aos banhos. E tanto apertam os doutores este caso, «que basta haver um artificio por qualquer pessoa, como este, «tão claro, para não só se lhe dever tirar a agua, mas ser «castigada asperamente, por se animar a semelhante ousadia; «não sendo bastante o dizer que a casa é sua, e que cada um «no seu póde fazer o que quiser, porque este é o caso em que «se limita esta regra, e lhe não era licito buscar as veias da «agua pública, para a extrahir dos chafarizes, e muito menos «lhe podem aproveitar as sentenças que junta, porque, sem «embargo de serem proferidas com falsa causa, fundadas em «certidões menos verdadeiras, onde nunca se fez o exame que «agora se mostra, sempre, *dato et non concesso* que fôssem «legitimas, se entendem proferidas, reservado o direito dos «chafarizes, que de nenhuma sorte foi a mente dos juizes que «as proferiram, offender as fontes públicas; *et quid quid sit* «que diga ha cem annos que tem esta agua, que, além de ser «aquella certidão, fs. , entre partes particulares, por cem «mil annos que a possuíra, conhecido o dolo, nunca podia «prescrever contra a fonte pública, porque nem mostra nem «ha de mostrar que, *scienter*, o tribunal ou o principe tal con-

---

«[illegible] I. [illegible] na fórma se houve a vistoria por feita, em que me mandou o «[illegible] desembargador presidente fizesse este auto, ao que tambem satis- «fiz. E [illegible] Antonio Cardoso Carceres, escrivão proprietario das obras, o «[illegible] e assignei em o dito dia, mez e anno ut supra. — Antonio Car- «doso Carceres.» — *Liv.º VI de reg.º das cartas do senado, fs. 42.*

«sentisse, porque ainda agora vem no conhecimento verda-
«deiro deste roubo; e, como é certo que, de direito e *propria*
«*auctoritate*, ninguem póde tirar agua das fontes públicas,
«deve V. Magestade mandar ser primeiro ouvido o provedor
«dos armazens, como superintendente das aguadas das arma-
«das; que logo se tape esta agua, em fórma que se não ex-
«tráia dos chafarizes, e, satisfazendo ao que o mesmo Manuel
«Rodrigues requere no principio destas razões, a fs. , pro-
«ceder-se a novo exame pelo mesmo provedor, com os mes-
«tres e engenheiros da Ribeira das Naus e os mais que V. Ma-
«gestade fôr servido, assistindo elle, vereador, a mostrar por
«onde a agua se extráe e rouba dos chafarizes públicos.

«E affirma elle, vereador, aos Santos Evangelhos fazer este
«voto nascido da obrigação de seu cargo, sómente, sem má
«vontade ao dito Manuel Rodrigues, que com elle nunca têve
«coisa alguma. E allegar má vontade, é industria de fazer a
«sua condição boa, porque a elle, vereador, nada lhe importa
«que V. Magestade dê a agua que fôr servido, só sim que
«conste a V. Magestade faz a sua obrigação no seu real ser-
«viço, como deve: o que tudo põe em a sua real presença,
«para resolver o que fôr servido.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece pôr na real
«presença de V. Magestade que, examinando a certidão do
«architecto, Carlos Mardel, e mestre da cidade, e o que o
«supplicante Manuel Rodrigues dos Santos allega e mostra,
«deve ser conservado na sua posse, de que não póde ser pri-
«vado por semelhante meio; e que não acha provado ter o
«supplicante divertido a agua do público, porque, da falta que
«no chafariz se experimentou, se não segue necessariamente
«que elle a tenha furtado, porque poderá muito bem diver-
«tir-se, ou porque a arca da agua pública esteja com algumas
«roturas, como o mesmo architecto declara, ou por outros
«modos, de que não resulta culpa ao supplicante, que, con-
«forme a direito, se não presume; e, tendo este posto em
«juizo a acção que relata, se não póde decidir este negocio
«por este meio, e só sim pelo ordinario, restituindo primeiro
«o supplicante á sua posse.

«Aos vereadores Manuel Martins Ferreira e Manuel de

«Moura Cerqueira parece o mesmo que ao vereador Gaspar «Ferreira Aranha.

«Ao vereador José Bostoque parece pôr na real presença «de V. Magestade que a presente questão, de que se trata, «versa sobre a corrente da agua do chafariz dos Paus, de que «se provêem as armadas de V. Magestade, e tambem é do «uso público. Ha suspeita de que Manuel Rodrigues dos San«tos tem divertido muita parte della para augmentar a que «tem na sua casa sita ao chafariz de Dentro, de que fórma «vários banhos medicinaes, e tem noticia elle, vereador, que «haverá cincoenta annos era tão pouca, que apenas se conti«nha em uma pequena fonte que estava com um registo, que «só suppria o gasto das mesmas casas e o que bastava para «a sua limpeza; mas, como agora se vê com tal abundancia «que serve para o remedio dos banhos, e por vezes falta na «affluencia da fonte ou chafariz dos Paus, deu causa a se pro«ceder nas diligencias, de que trata o desembargador verea«dor do pelouro das obras, e ao seu parecer que propõe a «V. Magestade, e ás mais averiguações e vistorias com que o «justifica.

«Tambem consta deste requerimento haver uma sentença «em que o mesmo Manuel Rodrigues dos Santos funda a sua «intenção, e por que diz pertencer-lhe toda a agua que corre «para os seus banhos, e por que tem dado uma acção de força «contra este senado da camara, pelo impedimento de que se «queixa haver-se-lhe feito no acto da ultima vistoria, para «effeito de não parar a corrente da agua que se encaminha «para o chafariz dos Paus, o que com effeito assim succe«dêra; mas como, porém, esta fonte, como as mais aguas cor«rentes e rios permanentes, se contenham na regalia de V. «Magestade e na generalidade dos direitos reaes, e a ques«tão se encaminha á propriedade da mesma agua que corre «para o tal chafariz dos Paus, que é público e do uso das ar«madas, não tem vigor a tal sentença, por não ser proferida «em juizo competente; e, porque tambem é certo que o mesmo «Manuel Rodrigues dos Santos não póde ser privado do uso «da mesma agua, sem assim se lhe julgar pelos meios com«petentes, parece a elle, vereador, que só o deve ser no juizo

«da corôa de V. Magestade, e que o desembargador procu-«rador della deve haver a si a mesma sentença e autos de que «ella procedeu, para que, assim informado, e que com as vis-«torias e diligencias que se têem feito e as mais que lhe pa-«recer se devem fazer de novo, ordene V. Magestade que «a causa se sentenceie no termo de seis mezes, ouvido o «mesmo Manuel Rodrigues dos Santos, e que juntamente se «suspenda na causa da posse e força de que se trata, até á «decisão da em que se tratar a da propriedade versada sobre «a mesma agua, por bem da real e suprema jurisdicção de «V. Magestade, commodidade de provimento que se deve fa-«zer para as armadas, e tambem a favor do bem público, que «todo consiste na recta intenção e bondade de V. Magestade «que mandará o que fôr servido.

«Ao procurador dos mesteres João Duarte André parece o «mesmo que ao vereador José Bostoque.

«Ao procurador da cidade Francisco de Mendonça Arraes «e Almada, quanto á narrativa da súpplica de Manuel Rodri-«gues dos Santos, parece o mesmo que ao vereador Duarte «Salter de Mendonça, e só lhe occorre dizer mais que, como «o dito recorrente usou do meio ordinario que entendeu com-«petir-lhe, citando ao senado para uma força, não devia jun-«tamente recorrer ao extraordinario, que só tem logar quando «aquelle falta ou delle se não usa. V. Magestade, porém, re-«solverá o que fôr do seu real agrado.

«Aos procuradores dos mesteres João Baptista Correia, «Bento Cordeiro e Paulo Alves Serrão parece que, sobre o «requerimento do supplicante Manuel Rodrigues dos Santos, «deve V. Magestade mandar que este use da agua dos ba-«nhos com a mesma liberdade que até agora se lhe permittia, «por dois principios: 1.º pelas certidões que junta ao seu re-«querimento, mostra que já se lhe disputou, não só uma, mas «mais vezes o mesmo uso, e lhe foi em todas julgado, prece-«dendo para estas decisões outras tantas vistorias e as mais «diligencias que pareceram precisas para semelhante fim; e, «sendo as partes as mesmas e identico o ponto, está nos ter-«mos de aproveitar-lhe a excepção de coisa julgada, um dos «mais fortes fundamentos que aponta o direito para titulo, não

«so da posse, mas do dominio; o 2.º motivo, egualmente forte «e proveitoso ao supplicante, é a posse de cento e tantos an- «nos de que se vale, e porque a tem prescripto com sciencia «e paciencia do senado, que se justifica pelas mesmas visto- «rias que por ordem deste tribunal se mandaram fazer, sendo «que não era preciso tanta extensão de tempo, mas a de qua- «renta annos bastava, segundo a melhor e mais regular dou- «trina, para se dizer a posse contra o público prescripta. «Estes dois motivos, de coisa julgada e prescripção, favore- «cem ao supplicante, e innegavelmente, quando se lhe qui- «sesse disputar o dominio da agua que agora se lhe emba- «raça, e muito mais a posse, porque esta é sem dúvida, não «lhe póde ser tirada absolutamente, mas por uma via ordina- «ria, com conhecimento individual e prova plena do prejuizo «que se figura, do legitimo senhor da agua e do nascimento «e aqueductos desta; mórmente reflectindo-se que nesta ul- «tima vistoria que fez o senado, disseram os peritos, unifor- «memente, depois de indagarem as circumstancias que lhes «pareceram precisas, que a arca dos banhos, ou agua desta, «mostrava não ter mais nascença do que a que os mesmos «banhos possuem, e ser diversa da da arca do público, e que «o annel grosso de agua com que se provêem os mesmos ba- «nhos, se acha desviado da do público; se, porém, o senado «entende que o público padece damno, e que as suas aguas «se acham usurpadas pelo supplicante, tem o remedio de man- «dar reforçar a arca e aqueductos por onde entenderem os «peritos se extravaza e se lhe tira, impondo-se pena propor- «cionada ao usurpador della, mas depois de convencido por «via ordinaria, sem a qual não póde o supplicante ser tirado «da posse tão dilatada e que por tantas vezes se lhe tem jul- «gado. V. Magestade, porém, não obstante estes motivos, de- «terminará como lhe parecer, que sempre será o mais acer- «tado e justo. — Lisboa, etc.»

30 de agosto de 1748 — Aviso do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade é servido que o senado faca logo tirar todas «as estancias de lenhas que estiverem desde o chafariz que «chamam de El-Rei, até o chafariz dos Paus, junto ás ca«sas, para evitar o perigo que lhes póde succeder, se houver «algum incendio nellas; deixando ficar todas as que houver «da parte do mar. E, se os donos das que se tirarem, as «quiserem pôr da muralha para a parte do mar, donde se «acham alguns telheiros, requererão ao marquez de Marialva «para lhe dar sitio onde as ponham, não achando nisso in«conveniente.

«E o mesmo senado mandará pagar a despesa da terra que «se lançou nas ruas que vão para S. Vicente, do desentulho «que se tirou da obra que se faz no açougue, pelas despe«sas da dita obra, visto o haver sempre de mandar botar «fóra. — Deus g.de a v. m.cê — Paço, etc.»

17 de setembro de 1748 — Aviso do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador presidente do senado da camara [2]

Que emquanto el-rei estivesse na villa das Caldas, para onde partia em 24 do mesmo mez [3], não dessem na Casinha da Ribeira despacho a nenhum barco carregado de comestiveis, que não viesse munido de bilhete passado na ucharia de Villa Nova.

---

[1] Liv.º xxv de cons. e dec. del-rei D. João v, fs. 188.

[2] Ibid., fs. 192.

[3] Na data designada partiu el-rei com o principe D. José e os infantes D. Pedro e D. Antonio para as Caldas da Rainha, onde chegaram no mesmo dia, pelas 6 horas da tarde, tendo effectuado parte da jornada pela via fluvial.

A rainha e a princeza do Brazil fôram juntar-se-lhes depois.

D. João v fez uso dos banhos thermaes, e em 14 de outubro regressou a Lisboa, acompanhado da familia real e «com saúde muy perfeita».

Consulta da camara a el-rei em 19 de outubro de 1748 [1]

«Senhor — Por estarem findos os quatro annos por que V. «Magestade foi servido conceder faculdade ao senado para «que os seus vereadores, cada um no seu pelouro, pudessem «devassar dos officiaes do provimento do mesmo senado, em «cada um anno, á imitação da graça que pelos senhores reis «deste reino lhe foi concedida, em attenção dos merecimen«tos deste tribunal, conservação da sua autoridade e utili«dade do bom governo da cidade, que sempre lhe foi proro«gada de quatro em quatro annos, de tempo immemorial a «esta parte, espera o senado, prostrado aos reaes pés de V. «Magestade, se digne de lhe prorogar outros quatro annos, «para os ditos vereadores poderem devassar annualmente, «cada um no seu pelouro, na fórma que sempre se praticou «com permissão de V. Magestade [2]. — Lisboa, etc.»

Resolução regia escripta á margem [3]:

«Hei por bem prorogar por outros quatro annos a facul«dade que o senado pede. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de novembro de 1748 [4]

Como neste anno houvesse subido a mais 3:447 pipas, do que no anno anterior, a producção de vinho nas villas da banda de além, Ribatejo e termo desta cidade, «parece ao «senado que o preço por que se deve vender cada canada de «vinho, seja o de tostão.»

Houve três votos para o preço de 120 reis e um para o de 80 reis.

---

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 211.

[2] Foi renovada em 8 de julho de 1749. — *Liv.º* xxvi *de cons. e dec. del-rei D. João* v, *fs. 140.*

[3] Tem a data de 21 de julho de 1749.

[4] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs. 213.

Resolução regia escripta á margem:

«Hei por bem que o preço do vinho seja de cento e vinte «reis por canada [1]. — Lisboa, 23 de novembro de 1748.»

Decreto de 2 de dezembro de 1748 [2]

«Por decreto de 18 de abril deste anno [3] fui servido orde-«nar, pelas razões que nelle se expressam, que as penhoras «que se achavam feitas nas rendas do senado da camara «desta cidade, se levantassem por tempo de um quartel, «para com este dinheiro se reedificarem as ruinas do açougue «público desta cidade; e, porque o procedido do dito quar-«tel não foi bastante para acabar a dita obra, hei por bem «que as ditas penhoras se levantem novamente por todo «aquelle tempo que fôr bastante para, com o dinheiro das «penhoras feitas nas ditas rendas, se acabar a mesma obra, «com as clausulas e condições expressadas no dito primeiro «decreto. O ministro que serve de regedor, o tenha assim «entendido e faça executar. — Lisboa, etc.»

Despacho do ministro que servia de regedor das justiças:

«Registe e se cumpra, para o que se passem as ordens ne-«cessarias, na conformidade das ordens de S. Magestade. — «Lisboa, 5 de dezembro de 1748. — Como regedor — Vaz de «Carvalho.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de dezembro de 1748 [4]

«Senhor — A V. Magestade fizeram a petição inclusa [5] o «provedor e irmãos da mesa da casa da Misericordia desta

---

[1] Nesta conformidade foi lavrado o competente assento de vereação em 27 de novembro de 1748 — *Liv.º* VI *dos Assentos do senado oriental, fs. 103 v.*

[2] Liv.º XXV de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 237.

[3] Vid. n'este vol., pag. 33.

[4] Liv.º X de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 219 v.

[5] Ibid., fs. 223.

«cidade, que, pela remissão nella posta [1], é V. Magestade «servido se veja no senado da camara, e com effeito se lhe «consulte o que parecer.

«Expõem os supplicantes dever o senado á dita casa «10:970$642 reis de juros vencidos até fim do anno presen«te, e pedem a V. Magestade se sirva ordenar se levante o «sequestro que os crédores fizeram nas rendas da cidade, por «tempo de um anno, para que á casa da Misericordia possa, «pelas ditas rendas, ser paga a sua divida, assim como fôra «servido conceder á casa de Santo Antonio, para ser satis«feita do que se lhe devia, e para outras coisas que não eram «pias.

«Sendo vista a dita petição e documentos que a ella se jun«tam [2], e ponderada a materia, parece ao senado dizer a V. «Magestade que o requerimento dos supplicantes, por suas «circumstancias, é justificado; que têem razão em quererem «que á casa da Misericordia se pague o que se lhe deve de «seus juros vencidos, por serem applicados a capellas e obras «pias, que até agora se não têem satisfeito pela falta do dito «pagamento; porém, na forma que o pretendem, parece não «pode ter logar, porque seria injusto prohibir-se que uns «credores continuassem a cobrar aquellas rendas em que fi«zeram penhoras, para nellas serem pagos outros crédores, «nem V. Magestade até o presente tal tem mandado, porque «em nenhum tempo tem ordenado se levantem penhoras das «rendas que uns crédores cobram, para outros crédores se«rem satisfeitos por elles de suas dividas, que em notorio pre«juizo de terceiro não costuma V. Magestade expedir nenhum «decreto. E certamente os supplicantes se equivocam em as«severarem que á mesa de Santo Antonio concedeu V. Ma«gestade esta graça, porque, supposto fôsse servido resolver «que a casa de Santo Antonio fôsse paga dos juros e ordina«rias que se lhe deviam, não mandou que para o tal paga«mento se levantassem penhoras de rendas em que os cré-

---

[1] [illegible] de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 224. A remissão tem a data de 21 de novembro de 1748.

[2] [illegible] consulta original e delles não ficaram traslados.

«dores do senado se estavam pagando. Mandou, sim, fôsse «paga a dita casa em rendas que não tinham penhoras, e que «V. Magestade havia determinado muito tempo antes fica-«sem livres dellas, e que não haviam entrado no rateio, e «comtudo ainda com esta graça á dita casa concedida, se não «acha de todo satisfeita, porque as rendas em que V. Mages-«tade houve por bem fôsse paga aquella divida, se applica-«ram ao depois a obras precisas da utilidade pública, que em «todo o tempo tem preferencia a outra qualquer applicação; «e só para estas é que V. Magestade tem mandado levantar «penhoras, assim como foi para a obra do lazareto e das es-«tradas públicas, chafarizes, fontes e pontes desta cidade e «termo, e para outras semelhantes, e de presente para a obra «do açougue que se achava em evidente perigo, é que V. Ma-«gestade mandou levantar todas as penhoras que os ditos cré-«dores haviam feito nas rendas da cidade, e isto por serem «obras pertencentes ao bem commum, cujo pagamento devia «preferir ao particular, sem o qual se não poderiam fazer. «E estes exemplos não servem para o presente caso, pois ne-«nhuma resolução ou decreto de V. Magestade se achará, que, «para satisfação dos juros applicados a capellas e obras pias, «mandasse levantar penhoras.

«Os crédores do senado, vendo que este, por falta de meios, «lhes não satisfazia seus juros e mandados procedidos de obras «que se haviam feito, a cujo pagamento não chegavam as ren-«das da cidade, as sequestraram todas, e, correndo pleito en-«tre o syndico do senado e os ditos crédores, finalmente se «julgou se arrematassem as referidas rendas, e que, fazendo-«se a conta a tudo o que bastasse para pagamento dos orde-«nados e despesas certas e annuaes do tribunal, o que im-«portasse ficasse livre e desembaraçado das penhoras e se-«questro, e em todo o rendimento ficasse subsistindo para «pagamento dos mesmos crédores, o que assim se praticou, e «assim se ficou observando até o presente; e na fórma do «tal rateio se vão os crédores pagando.

«Isto não foi occulto: a todos foi certo. E assim como aquel-«les crédores que fizeram penhoras, se têem pago e vão pa-«gando nesta fórma, a casa da Misericordia, se tivesse feito

«tambem penhora nas ditas rendas que para os crédores fô-
«ram rateadas, ou estaria paga, ou muito diminuta a sua di-
«vida.

«E, como este negocio seja de crédores que ainda não fi-
«zeram penhora, e procuram o seu pagamento, justo será,
«na presente conjunctura, pôr o senado na real presença de
«V. Magestade, por cópia, a consulta que em 22 de março do
«anno passado [1] fez a V. Magestade, sobre haverem de vir
«todas as rendas da cidade a cofre, na fórma que na dita con-
«sulta e nas mais a ella juntas se declara, e serem do dito
«cofre pagos os crédores do senado por mão do seu thesou-
«reiro, pois, fazendo-se os pagamentos desta sorte e com a
«formalidade apontada nas mesmas consultas, se evitam os
«prejuizos que o senado já ponderou, e expõe na sua informa-
«ção o seu official-maior resultam á mesma fazenda, e ainda
«á de V. Magestade, da confusão com que os crédores cobram
«as suas dividas, sem o senado ser sciente do que cobram
«nem de quando estão de todo pagos. E não só resultará
«grande conveniencia á mesma fazenda de vir a cofre o di-
«nheiro das referidas rendas, por se saber então o que aos
«crédores se paga e o que cobram e quando estão satisfeitos,
«mas tambem a terá em grande parte, lucrando as extraordi-
«narias custas que por conta da dita fazenda se pagam, pela
«desordem com que se fazem estes pagamentos por ordem
«de varios juizos, e pelo grande numero de penhoras que se
«fazem em rendas muito limitadas e parcellas tão diminutas,
«que muitas vezes veem a importar em quasi o dobro mais
«as custas para a cobrança, do que a quantia penhorada.

«Pela importancia destas custas que por conta do senado
«se pagam, que sem dúvida importarão consideravel quantia
«e se poderão orçar, póde a casa da Misericordia ser satis-
«feita da sua divida, quando V. Magestade seja servido re-
«solver venham a cofre todas as rendas da cidade, e que delle
«sáiam pela mão do seu thesoureiro pagos os seus crédores,
«porque, sendo satisfeitos nesta fórma, cessará em grande
«quantia a maior parte das custas que se pagam emquanto

[1] «Elementos», tom. XIV, pag. 602.

«os crédores cobram da mão dos rendeiros, inquilinos e pes-
«soas que fóros e pensões devem pagar á cidade.

«As razões expostas nas ditas consultas entende o senado
«serem dignas da real attenção de V. Magestade, e espera
«que, sendo ponderadas, da sua alta comprehensão se digne
«de deferir as repetidas súpplicas que o senado tem feito a
«V. Magestade, sobre este particular, nas referidas consultas.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa, sobre a preten-
«são e requerimento dos supplicantes, se offerece dizer que o
«direito dos crédores adquirido pelas penhoras é muito forte
«e privilegiado, e, supposto assentem alguns doutores que
«póde V. Magestade suspendê-lo e ainda extingui-lo, dizem,
«comtudo, que sempre é precisa causa urgentissima que pre-
«valeça ao dito direito, e sem a qual todos assentam se não
«deve suspender nem alterar a execução; e esta causa se não
«verifica no caso presente, porque, ainda que se considere
«pia a divida de que se trata, comtudo não é das privilegia-
«das para preferir ao direito dos crédores que estão com pe-
«nhoras feitas, em pacifica cobrança das rendas consignadas
«ou penhoradas, e não parece justo que este direito assim
«adquirido, se tire aos ditos crédores, sem concurso da utili-
«dade pública e causa urgente, como foi a do lazareto, que
«por outro modo se não póde remediar, e sempre prevalece
«á particular; pelo que, attendendo-se tambem a que isto é
«divida atrasada, e que, se se não pagou, foi por omissão de
«se não pedir, ou, se acaso se pediu, de se não remover o
«impedimento que nenhum devia ser mais que as penhoras an-
«tecedentes, contra as quaes tinham os supplicantes os recur
«sos de direito, e tambem contra os consignantes, parece não
«está o requerimento da súpplica em termos do deferimento
«que pretendem, e que só poderá ter logar este pagamento
«pelo augmento e sobejo de algumas rendas e contratos que
«daqui em deante se arrematarem, sendo V. Magestade ser-
«vido ordenar que, para este effeito, se lhes consignem, ou
«por outro algum accrescimo extraordinario que possa haver
«no mesmo senado e que não tenha applicação.

«E, quanto ao arbitrio de vir o dinheiro ao cofre, entende
«elle, vereador, não ser necessario, antes ser prejudicial aos

«credores a quem pertence, e á posse em que estão de co-«brar: e, supposto que na consulta que se junta reformada, «assignou elle, vereador, para que se fizesse o dito cofre, «hoje em que, ponderando os inconvenientes e perturbações «que dahi se podem seguir sem utilidade, retracta o parecer «em que então conveio.—Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1749[1]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1749 annos, nesta cidade «de Lisboa e mesa da vereação, pelo desembargador Fran-«cisco da Cunha Rego que serve de presidente, foi dado ju-«ramento e posse aos quatro procuradores dos mesteres que «hão de servir o presente anno, os quaes fôram apresentados «pelo juiz do povo, Manuel Antunes Feio, a saber: Marcel-«lino Rodrigues, do officio de algibebe, primeiro voto; segun-«do, Francisco Pereira Simões, do officio de odreiro; tercei-«ro, Bartholomeu Gomes, do officio de barbeiro de guarne-«cer, e o quarto, Vicente Gomes da Costa, do officio de cor-«reiro: e prometteram fazer verdade. De que fiz este assen-«to.—Bartholomeu da Rosa Coutinho o escrevi.»

Despacho do senado de 11 de janeiro de 1749[2]

«Como pede, com comminação de se haver pela fazenda do «contador e provedor, não o fazendo como se contém nesta «petição; e este despacho se registe.—Mesa, etc.»

Este despacho foi proferido no seguinte requerimento:

«Dizem o provedor e mais officiaes da mesa da real casa «de S.to Antonio, da protecção de S. Magestade e adminis-«tração deste senado, que o thesoureiro da cidade lhe deve «as ordinarias que tem cobrado desde que serve até o pre-«sente, como tambem os sobejos do morgado, que pertencem

[1] — Livro 10 Assentos do senado oriental, fs. 104 v.
[2] — Livro de reg.to das cartas do senado, fs. 62.

«ao dito Santo, cujas addições não podem ir a rateio e se de-
«vem mandar entregar ao dito Santo, e que, emquanto o dito
«thesoureiro faltar com a entrega das ditas ordinarias, se lhe
«não ajuste conta pelo contador, tudo em ponderação de se
«deverem de juros ao Santo, pelo dito thesoureiro, mais de
«quatro contos de reis, em que por ora se não fala por estar
«affecto a S. Magestade.—P. a V. S.ª seja servido ordenar
«ao contador que tomar a conta ao dito thesoureiro, lhe mande
«pôr logo em deposito as ordinarias que pertencem ao dito
«Santo.—E. R. M.cê»

Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1749 [1]

«Senhor—Ao senado fez petição José Rebello, dizendo
«nella que na Ribeira, em os alpendres da hortalica [2], occu-

---

[1] Liv.º x de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, fs 236.

[2] D. Affonso v, no anno de 1460, por alvará de 6 de março, permittiu, no interesse das rendas do concelho, que o governo da cidade aforasse as arcadas da rua da Ferraria, onde se effectuou por indeterminado numero de annos o mercado público de fructa e de hortaliça, para serem aproveitadas na construcção de casas; e por outro alvará datado de 16 de junho de 1478 consentiu que aquelle mercado ficasse estabelecido no chão da marinha, logo ao sahir da porta da Ribeira, do lado direito, sob uma alpendrada que se levantaria ao longo da muralha de D. Fernando, isto é, do lanço da muralha que se estendia para a banda do occidente, e ali decerto el-rei D. Manuel ainda o encontrou quando emprehendeu as obras do Terreiro do Paço, sendo muito provavel que nesse tempo fizesse transferir o dito mercado para o logar da Ribeira, em que ultimamente estava.

As provisões régias citadas, são as que passamos a reproduzir na linguagem em que se encontram no *liv.º dos Pregos*, fs. 279 v. e 296, respectivamente:

«Nos ElRey fazemos saber a quamtos este alluara virem, que os ve-
«readores e procurador da nossa muy nobre e muy leall çidade de lixboa
«nos diserom como elles tynham aforado os aares (aliás *arcos)* que
«ssom na ferraria, onde vendem as uerças, E que por quamto nom ty-
«nham nosso poder pera o poderem aforar em fatiota, que nos pediam
«que lhe desemos pera ello nossa autoridade; e Nos, visto sseu dizer e
«pedir, e como o dito llugar he praça das uerças, sseendo feitas cassas e
«cubertas per çima sera gramde ornamento, proueito pª a dita çidade, lhe

«pava Lourença Nunes um logar de couveira, havia mais de «40 annos, de que pagava á cidade 750 reis de pensão cada «anno, e, porque a supplicada não tinha dúvida a fazer desis- «tencia do mesmo logar a favor do supplicante, e para esse «fim lhe havia já entregue a licença que juntava, e elle, sup- «plicante, queria tomar o dito logar de fôro, em fatiota, para «nelle fazer á sua custa uma casinha, como outras que havia «juntas ao mesmo logar, e para isso offerecia elle de fôro «5$000 reis cada anno, á cidade, em fatiota para sempre, pe- «dia ao senado lhe fizesse mercê mandar que, tomado o termo «de desistencia á supplicada, se fizesse ao supplicante a es- «criptura de contrato de aforamento em fatiota para sempre, «do dito logar, pagando á cidade 5$000 reis de fôro cada «anno, para fazer a casinha á sua custa.

«Sendo vista a dita petição e votando-se sobre a materia de «que trata, se venceu que se aforasse o logar que o suppli- «cante pretende, de que pediu consulta o vereador Manuel de «Campos e Sousa.

«Parece ao senado que ao supplicante devia deferir, não só «pela maior utilidade que resulta á fazenda da cidade no fôro «annual que fica percebendo, mas nos laudemios a que tem «direito nos casos em que se lhe deverem, cuja utilidade, nem «outra alguma, se póde esperar, a ficar a pensão na mesma «fórma em que presentemente se acha, e porque, pela lei de «4 de outubro de 1745, determina V. Magestade que as ca- «maras façam estes aforamentos; e a requerimento de um

---

«damos nossa autoridade pª q̃ o possam aforar em fitiota, segundo nos «per elles he rreqrido, por modo que o já tem aforado. ffeito em hueiras, «bj ds do mes de março. — Joham rroĩz o fez. — Anno do naçimto de nos- «so Sor Jhũ xpõ de mill e iiij l x annos.»

«A quamtos este meu aluara virẽ, faço ssaber q̃ Eu dou lugar aa çidade «de lixboa q̃ possa mãdar fazer de fora dos muros, na rribeira, huũ boõ al- «pendre ao longo do muro, asy como say da porta da Ribeira, tomãdo aa «mão dereyta descontra aa fonte, pª venderẽ as uerças e fruyta q̃ se «vende na Rua da ferrarya, debaixo das cassas, E possã çarrar (fechar) os «arcos da dita Rua, pª fiquar ẽ rrenda pª a dita çidade; e, por q̃ me dello «praz, lhe dou este meu asynaado, feito ẽ monte moor o nouo, aos xbj «ds de Junho. — anrrique de figdo o fez. — año de mill iiij l xxbiij.»

«João Luís Serra e sua mulher, Antonia Tridentina, foi V. Ma-«gestade servido dar, por seu real decreto de 24 de novem-«bro de 1747, a este senado, que observasse a dita lei, em «cuja observancia se lhe fez o aforamento de dois logares na «Ribeira desta cidade, e, como no presente caso, se não póde «considerar desconveniencia ou prejuizo algum, nem ainda ao «pejamento da cidade, porque este logar se acha já feito ha «muitos annos, e a supplicada o possue ha mais de 40 annos, «sempre com a mesma pensão de 750 reis cada anno, e V. «Magestade na dita lei manda que em tudo o que as camaras «tiverem dado nesta fórma, se afore ás partes, avaliando-se «segundo o tempo em que entraram, a qual lei se verifica «neste caso, porque os logares que estão dados de pensão, «se não tiram, nem com rigorosas demandas que nunca se aca-«bam, e fica fazendo favor ás rendas do senado o supplicante, «em querer ceder logo da sua justiça que se lhe havia arbi-«trar segundo o tempo antigo, offerecendo logo os 5$000 reis «de fôro, preço evidentemente excessivo á pensão que até «agora se paga; nem neste caso se podem comprehender os «decretos que prohibem os aforamentos na Ribeira, porque «estes só impedem os aforamentos do novo chão desoccupado, «e não no que já estava dado, por assim se acharem muitas «casas na Ribeira, com donos particulares, e V. Magestade «assim o ter declarado pela dita lei e decretos, como se tem «representado a V. Magestade em várias consultas, em que «se juntaram os documentos precisos, com que tudo se prova, «sem resposta, as quaes deve V. Magestade mandar juntar a «esta, para resolver neste particular o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa pareceu pedir «consulta, fundado em três motivos:

«O primeiro, que V. Magestade, em resolução de 5 de de-«zembro de 1744 [1], que se junta por copia, tomada em con-«sulta deste senado, ordenou se não admittissem jámais estes «requerimentos, e o admittir-se agora seria contravir-se a dita «resolução;

«O segundo, que sobre este particular subiram muitas con-

[1] «Elementos», tom. XIV, pag. 324.

«sultas, nas quaes se representou a V. Magestade, e se justi-
«ficou com documentos, o prejuizo que se seguia destes re-
«querimentos, e as razões que havia para não serem deferi-
«dos; e, como ainda não baixaram as ditas consultas, não póde
«innovar-se coisa alguma sobre esta materia, por estar affecta
«a V. Magestade;

«O terceiro, porque, ainda quando assim não estivesse af-
«fecta, e se pudesse admittir contra a resolução exposta no
«primeiro motivo, nunca se devia conceder ao supplicante o
«que pede, porque, supposto se vencesse que se concedesse
«o aforamento pedido pelo supplicante, como isto se encon-
«trava com duas resoluções expressas, uma da lei do reino,
«que manda observar o regimento que prohibe fazerem-se es-
«tes aforamentos assim, sem serem em praça pública e com
«as solemnidades da mesma lei, e a outra o não se fazer con-
«sulta, sem a qual se não devem fazer os ditos aforamentos,
«porque a lei de 1745 se não entende com este senado, em
«que se não verificam os prejuizos das terças e os reparos dos
«castellos, que é o fim e alma da dita lei, mas com as cama-
«ras do reino, como pelas razões resumidas naquellas consul-
«tas se propôs a V. Magestade, entendeu elle, vereador, que
«obrava o senado nullamente nisto, porque não tinha jurisdic-
«ção para se afastar da lei, e que antes devia mandar arren-
«dar, a quem mais désse, estes e os mais logares e casas de
«pensão que se acham naquelle sitio, em observancia e cum-
«primento da mesma real resolução de 1744, inclusa, em que
«este caso ficou determinado.

«E, por que se não verificasse dar-se nova decisão no caso
«já decidido, e obviar-se ao referido, foi preciso pedir esta con-
«sulta para V. Magestade, na qual representa tambem que,
«como os negocios se vencem pelo numero de votos, muitos
«dos quaes nesta mesa, como são os procuradores dos mes-
«teres, não têem noticia do que a lei determina, porque a li-
«ção della é alheia da profissão dos seus officios, e succede
«muitas vezes obrarem-se desacertos, seria conveniente dar
«V. Magestade providencia nesta materia, ficando um mester
«tão sómente no senado para lhe praticar, como tem por obri-
«gação, as noticias pertencentes ao público da cidade e bem

«commum do povo della, e os outros três mesteres applica-«rem-se, como inspectores do mesmo bem público, nas duas «casinhas do Rocio e Ribeira e no açougue geral, seguindo o «turno e alternativa com os officiaes das mesmas repartições, «para evitarem as desordens feitas pelos almotacés, escrivães «e zeladores, e darem conta dellas, pois só assim terá o se-«nado noticia cabal dellas, para lhes dar o remedio conve-«niente, que por outro modo se não conseguirá, pelos favo-«res e negociações dos officiaes da almotaçaria, em ordem a «que não cheguem ao senado as queixas e extorsões que ordi-«nariamente se commettem, e da mesma fórma os recursos e «appellações que muitas vezes supprimem, e outras demoras, «em prejuizo da fazenda da cidade e das mesmas partes que, «receosas de maior damno, se não animam a queixar; e desta «sorte entende elle, vereador, se evitam os muitos inconve-«nientes que resultam, e que commummente não são do ser-«viço de Deus nem de V. Magestade.

«Ao vereador José Bostoque parece o mesmo que ao ve-«reador Manuel de Campos e Sousa, e declara esteve pre-«sente quando se propôs a petição do supplicante e votou se «não deferisse.

«Ao tempo de se assignar esta consulta offereceu o voto se-«guinte o vereador Manuel Martins Ferreira:

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece o mesmo que «aos vereadores Manuel de Campos e Sousa e José Bostoque, «no que respeita aos mesteres, porque, sendo estes regular-«mente officiaes dos officios mais inferiores, parece ha de cor-«responder a elles a sua capacidade, e não parece justo vo-«tem em materias de direito egualmente com os ministros.

«E de ter cada um delles voto, se segue do seu desacerto «ou da sua capacidade prejuizo á republica, á justiça e ainda «ao crédito dos ministros, porque em occasião que o numero «destes é menor, se segue ser vencido por elles o negocio de «que se trata; e justo parece que se reduza a um voto, e, «quando muito, a dois, porque, se bastam dois para fazerem «senado e para irem assistir aos preços a S. Lazaro, tambem «podem ser sufficientes para o despacho do mesmo senado, e «a Casa dos Vinte e Quatro póde muito bem conservar a sua

«regalia, tendo um ou dois procuradores no mesmo senado, «sendo ainda estes bem desnecessarios pelo pouco que nelle «têem que procurar e requerer. V. Magestade mandará o que «fôr servido.

«Os quatro procuradores dos mesteres actuaes, supposto se-«jam voto com o senado os que se reuniram o anno passado, «offereceram ao tempo de se assignar esta consulta o seu pa-«recer seguinte:

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece dizer a V. «Magestade por occasião da presente consulta, em que se en-«volve bastariam sómente na assistencia do despacho deste «tribunal um até dois procuradores dos mesteres, por serem «nelle desnecessarios, porque dos seus votos, quando excedem «ao numero dos ministros, resultam muitos desacertos, e que «podiam assistir os mais nas casas da almotaçaria da Ribeira «e Rocio e no açougue, para darem parte em mesa do que «nellas succede, ou que, ficando conservados no senado, ti-«vessem todos juntos um só voto, que os procuradores dos «mesteres não são, senhor, causa dos desacertos expressados, «é certo, porque sempre votaram em utilidade do bem com-«mum, em o augmento da fazenda da cidade e em tudo o que «toca ao serviço de V. Magestade, com boa consciencia, ver-«dade e desinteresse, e se não achará, quando V. Magestade «se mande informar exactamente deste particular, que pelos «votos dos procuradores dos mesteres não tem a fazenda da «camara nem o público padecido o menor detrimento, antes, «quando algum negocio em semelhante materia fica vencido, «o impugnam quanto podem, se reconhecem é contra o bem «commum, ou em damno da fazenda da cidade, ou em des-«serviço da fazenda de V. Magestade.

«O senado se compõe de seis ministros togados, presente-«mente de um procurador da cidade e de quatro dos meste-«res, e sempre o numero dos ministros letrados excede aos «dos outros, e commummente se accommodam estes com os «votos dos togados, quando por suas circumstancias são funda-«dos na boa razão e justos, e, quando por falta de assistencia «de alguns ministros excede o numero dos que não são letrados, «e por este fica o negocio vencido, e algum ministro acha que

«o exito delle resulta em prejuizo do público, das rendas da «cidade, ou encontra as leis ou reaes resoluções de V. Ma«gestade, tem liberdade de pedir consulta, e já o negocio fica «suspenso até á real determinação de V. Magestade; e nesta «fórma, no caso que nos votos dos procuradores dos meste«res se considere prejuizo em algum particular, os ministros «o podem muito bem evitar, pondo a decisão delle na real «presença de V. Magestade.

«Os negocios que se propõem no senado, quasi todos são «do governo economico: para este não sabem elles, procura«dores, que sejam precisos letrados, e tanto assim que se não «achará que em nenhuma cidade do reino tenham as camaras «ministros letrados, o que se próva com a creação deste se«nado que foi instituido e permaneceu largos annos com pes«soas leigas, em o qual, como nas mais camaras, era presi«dente o corregedor da cidade; e ainda depois de serem pro«vídos os logares de vereadores deste senado em ministros «togados, os houve alguns annos leigos, mas fidalgos da pri«meira classe, e certamente não ha memoria de que deixas«sem de governar com muito zelo e attenção á utilidade pú«blica e serviço de V. Magestade. E se os senhores reis deste «reino determinaram que os vereadores da camara desta ci«dade fôssem togados, foi por ser esta cidade a principal, em «que assiste a côrte, e reputada princeza do reino, e nesta «fórma ser justo que os vereadores do senado della fôssem «de maior distincção e com differença dos das camaras das «mais cidades, escolhendo e nomeando para o tal emprego «os mais graduados e benemeritos ministros, e tambem por «accommodar neste tribunal aquelles que, por falta de loga«res, não podiam ter logo em os outros accommodação cor«respondente ao seu merecimento.

«Os procuradores dos mesteres jámais votaram em mate«ria de direito, porque nas sentenças das causas que correm «nos pelouros, não têem voto, e tanto assim que para o des«pacho dos feitos dão os ministros dias certos, e nelles não «veem os procuradores dos mesteres ao senado, como dispõe «o regimento, e sómente os ministros vereadores os confe«rem e sentenceiam; e nesta fórma não interveem nas mate-

«rias de direito os ditos procuradores, e só votam nas do go-«verno economico, para as quaes não é preciso leis nem al-«legações de direito, porque o dito governo é fundado em «posturas e regimentos particulares, claros e distinctos, que «todos entendem, e a cidade tem para o seu bom regimen; «e, se houver na mesa quem os ignore, devem os mesmos «ministros fazê-los presentes aos vogaes, e acham elles, pro-«curadores, que não haverá nenhum que, fazendo-o saber das «posturas, regimentos, ou resoluções de V. Magestade, que «impugnam qualquer negocio, deixe de se retractar do seu «voto contra ellas dado, e, quando se não retracte, ha o meio «da consulta, quando se entenda não deve o senado consen-«tir na execução do vencido, por lhe obstarem as ditas reso-«luções ou regimentos em contrario.

«Os senhores reis deste reino, predecessores de V. Mages-«tade, honraram muito a Casa dos Vinte e Quatro, como «consta dos privilegios, decretos, alvarás e resoluções que «nella se acham em o seu archivo e alguns no senado, e tanto «que até os privilegiou de pagarem direitos novos dos doze «officios, em que a camara provê os que na Casa têem servido, «por alvará do anno de 1667; e seria de grande descrédito «á Casa que, tendo recebido dos ditos senhores e de V. Ma-«gestade especiaes mercês, em attenção de que, em occasiões «occorrentes, a dita Casa e os que serviram nella e povo «desta cidade acudiu com vidas e fazendas á conservação do «reino e da mesma cidade, desempenhando a obrigação dos «bons e leaes vassallos, fôsse tirada a dita Casa da regalia «de ter de assistencia no senado, para o governo economico, «os seus quatro procuradores que no juizo dos homens fica-«riam avaliados por mal procedidos, ou que certamente re-«sultavam dos seus votos os desacertos que se asseveram in-«justamente nesta consulta, quando não têem dúvida elles, «procuradores, a sacrificar as vidas, sendo V. Magestade ser-«vido mandar tirar uma exacta informação do seu procedi-«mento, achando que não cumprem, como devem, com as suas «obrigações; mas confiam se achará que, por causa dos vo-«tos dos procuradores dos mesteres, não tem resultado perda «alguma á fazenda da cidade, nem prejuizo ao bem commum,

«nem falta no que pertence ao real serviço de V. Mages-
«tade.

«As casas da almotaçaria e açougue têem almotacés que
«as governam, os quaes devem fazer justiça ás partes e não
«consentir se façam disturbios, nem as vexações que a con-
«sulta considera.

«Sejam os almotacés feitos, como V. Magestade manda por
«tantas e tão repetidas resoluções e decretos, pessoas da maior
«distincção, respeito e abastadas, e logo o governo da almo-
«taçaria será conforme ás posturas e regimentos. E para cas-
«tigar os officiaes que nella servem, se delinquirem, tem o
«senado jurisdicção, porque, sendo incapazes de administrar
«justiça e não procedendo como devem, tendo essa certeza,
«o senado não faria bem em os conservar nas occupações
«que servem, e com o temor do castigo se evitariam as des-
«ordens que na consulta se ponderam, porque os ministros
«vereadores têem a seu cargo, cada um, o seu pelouro, e lhes
«toca obviarem aos damnos que recebem as partes dos offi-
«ciaes seus subalternos; e, quando um senado e uns minis-
«tros tão egregios, não podem muitas vezes evitar os prejui-
«zos na consulta representados, mal poderá um procurador
«dos mesteres evitá-los, porque, para dar parte no senado
«dos desacertos e abusos introduzidos, nem ao senado nem
«aos procuradores dos mesteres estava bem: a estes, porque,
«ainda que mechanicos, não deixam de ser honrados e não
«queriam ser accusadores; e ao senado porque ao seu respeito
«e jurisdicção não convinha se dissesse que, para evitar as
«desordens dos seus officiaes, era preciso pôr-lhes vigias, ao
«tempo que se assevera que dellas ha sciencia certa.

«Finalmente, os procuradores dos mesteres, como não são
«sabedores de que os seus antepassados tenham procedido
«de sorte, nos seus logares, que pelo seu mau procedimento
«se venha a colligir que o mesmo terão os presentes e futu-
«ros, e entendem que todos os que têem servido no senado,
«procederam com gravidade e honra, nem pela imaginação
«lhes passa que V. Magestade se conforme com os votos que
«requerem o seu exterminio, por não haver para elle causa
«justificada, nem tão pouco confiam da incomparavel justiça

«de V. Magestade que assim o determine, porque, quando da «sua real grandeza e liberal mão não só os naturaes vassal-«los de V. Magestade, mas ainda os extranhos estão rece-«bendo continuados beneficios, não chega a presumir-se po-«derá V. Magestade inclinar a sua intenção a diminuir-lhe os «votos que de tantos seculos a esta parte tem a Casa dos «Vinte e Quatro no senado, que, supposto neste dizer pare-«çam suspeitos, em consciencia asseveram a V. Magestade «são para o governo economico muito precisos.

«V. Magestade resolverá o que fôr mais do seu real agrado.

«A esta consulta se junta o requerimento e papel do juiz «do povo, que ao senado veio ao tempo de assignar e expe-«dir.—Lisboa, etc.»

«*Nota em seguida ao registo da consulta:*

«E o traslado de que faz menção o capitulo antecedente, «junto a requerimento do juiz do povo, fica no cartorio tras-«ladado [1].»

23 de abril de 1749 — Aviso do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador presidente do senado da camara [2]

«Sua Magestade é servido que o senado da camara mande «dar a Felix José de Carvalho a casa que na Padaria desta «cidade se acha devoluta, a que chamam Paço dos Tabel-«liães [3], de que o mesmo senhor lhe faz mercê.—Deus guarde «a v. m.cê — Paço, etc.»

---

[1] Não se encontra semelhante traslado.

[2] Liv.º XXVI de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 80.

[3] Em relação a diversos pontos diligenciou el-rei D. Diniz, no salutar empenho de bem reger os seus povos, que funccionasse nas melhores normas o tabelliado ou tabellionato que, pondo de parte os tabelliães privativos da nobreza e os que os senhores punham nas suas terras como regalia de posse, comprehendia duas categorias: os tabelliães de notas ou notarios, e os das audiencias ou escrivães do cível e do crime, cujas attribuições a Ordenação depois definiu e limitou, designando egualmente os assumptos em que uns e outros podiam intervir.

Acompanha este aviso o seguinte requerimento que o interessado dirigira a el-rei:

Diz el-rei D. Affonso IV (1331) *que seu pae ordenára que os tabelliães repartissem entre si aquillo que ganhassem*, e, sendo manifestamente o intuito desta disposição evitar rivalidades e manter, quanto possivel, a egualdade entre elles, quer emquanto ao trabalho, quer no que respeitava aos lucros ou producto do *taballiadego*, certo é que não poderia obter exacta observancia, se não houvesse *estribuidores* (distribuidores) que olhassem pela divisão do trabalho e dos interesses, e se os tabelliães exercessem o seu officio em differentes localidades, o que impossibilitaria toda a acção fiscal.

Assim, com justificadissima presumpção sômos levados a crêr que foi no reinado de D. Diniz que têve principio o *Paço dos tabelliães*, séde do tabellionado de Lisboa, isto é, do collegio ou corporação official dos tabelliães do numero, onde estes escreviam em *notas* as summas dos contrátos entre particulares e lavravam outros instrumentos públicos.

Só depois do seculo XII é que o notariado começou a gozar de certo caracter público e official entre as nações constituidas pela decadencia do imperio romano, não sendo por isso de extranhar que no alvôr da nossa nacionalidade, e ainda por largo tempo, este, como muitos outros serviços de interesse geral, coexistissem num estado bastante rudimentar, tanto mais quanto era quasi nulla a instrucção no país; e é assim que se encontram desde os primordios da monarchia e em seculos subsequentes, membros do clero exercendo o tabelliado, não obstante isso lhes ser defeso por disposições de diversos concilios, de bem difficil observancia, pois rarissimas pessoas mais saberiam lêr e escrever.

Tão usual se tornou ser aquelle officio desempenhado por sacerdotes, e tanto este facto se radicou, que até os proprios tabelliães da classe secular se ornavam com habitos clericaes, o que lhes foi prohibido por uma lei de el-rei D. Duarte.

Relativamente aos notarios ou officiaes públicos de notas, os quaes observavam tal ou qual subordinação ao tabellião da chancellaria do reino, nenhuma disposição legal se encontra no archivo da camara de Lisboa anteriormente ao reinado de D. Diniz (1305), a quem attribuimos a instituição do *Paço dos tabelliães*, e essa mesma disposição consta de um diploma de D. Affonso IV (1326).

O *Paço dos tabelliães* de Lisboa achava-se situado na rua da Padaria, junto ás antigas muralhas da cidade, sendo a casa — a mesma de que trata o documento que estamos annotando — destinada designadamente para aquelle fim por doação regia. E que era de doação regia bem se prova pelo facto de el-rei dispôr della, mandando-a entregar ao seu moço da prata, uma vez que o referido paço desde 1745 deixára de servir para

«Senhor — Diz Felix José de Carvalho, que actualmente «está servindo a V. Magestade na occupação de moço da pra-

---

fim especial que constituira o objecto da doação, por isso que os tabelliães o tinham abandonado de todo.

Pela nossa parte desconhecemos qualquer diploma, de maior ou de menor valor, que offereça algum indicio de ter o *Paço dos tabelliães* existido primeiramente em outro local, nem vestigio da transferencia do collegio dos tabelliães de outro paço para o da Padaria; porém o sr. Augusto Vieira da Silva, escriptor de pujante erudição e investigador muito serio e consciencioso, na sua obra intitulada «As muralhas da Ribeira de Lisboa» da o *Paço dos tabelliães* como anteriormente estabelecido na rua da Mafalda, abonando esta asserção com documentos que cita, e que deixam suppôr que a corporação dos officiaes públicos de notas teria originariamente a sua séde nesta rua, em outro paço que tambem lhe fôra concedido por doação regia.

Sobre este particular lêem-se na citada obra, pag. 107, os seguintes periodos, cuja transcripção decerto o sr. Vieira da Silva não nos levará a mal, antes estamos convictos de que do melhor grado presta este bom auxilio ao nosso humilde trabalho:

«A R. de D. Mafalda recebeu o nome de uma Maria Mafalda que tra-«zia aforadas em 1317, umas *minhas* (do rei) *casas que estão atraz das «fangas de Lisboa*:... *casas na rua nova, que ora mandei fazer* (as casas), «*apar das fangas, nas quaes soia de morar a Mafalda* (1319).

«Não sabemos quem era esta Mafalda, mas não tinha certamente o *Dom* «com que a designaram mais tarde. Em 1368 ainda chamavam simples-«mente R. da Mafalda. Nos principios do seculo XV já vêmos denominal-a «R. de D. Mafalda.

«Alem do Hospital dos Palmeiros, n'esta rua ficava tambem, do lado «do norte, o Paço dos Tabelliães, antes de ser transferido para nova in-«stallação na R. da Padaria. Parece que os tabelliães tinham os seus car-«torios em uma casa do rei, que, comquanto o documento não o diga «claramente, devia ser n'esta rua de D. Mafalda:... *faço doação e afora-«mento de um paço, sotão e sobrado, que está a S.ta Maria Magdalena «em que elles* (tabelliães) *seem escrevendo, que o hajam em suas vidas, e «em vidas dos outros tabelliães que apoz elles vierem* (1331); encontra-se «porem vestigio de lá estarem já os tabelliães antes da doação real:... «*casas minhas* (do rei) *na freguezia da Magdalena, na rua de Martim «Lobo Maria Mafalda, apar dos paços dos tabelliães* (1326); — ... *domi-«nus rex habet domos que fuerunt de Petro de Lamis, scilicet palatium ubi «sedent tabelliones cum suo sotano* (1299).

«Que os paços ficavam do lado norte da rua conclue-se da seguinte

«ta, que na Padaria desta cidade se acha devoluta uma casa, «a que chamam Paço dos Tabelliães, na qual ha quatro an-

---

«confrontação :... *casas na rua da Mafalda ; avrego* (sul) *rua publica ;* «*aguião* (norte) *paços do dito senhor que teem os tabelliães* (1368). Por «ultimo, um documento do anno de 1448 diz : ... *rua (de D. Maria* aliás «*D. Mafalda) que vae do paço dos tabelliães até o Hospital dos palmeiros.* «D'esta ultima citação se vê que posteriormente a 1448 é que foram in-«stallados os tabelliães no seu novo Paço, encostado á muralha da cidade «na R. da Padaria, mesmo em frente da R. de D. Mafalda, onde os en-«contramos em 1573.»

Qualquer que fôsse a antiguidade do *Paço dos tabelliães* na rua da Padaria, antiguidade que não podemos precisar, e a despeito das reparações que tivesse recebido durante a sua longa existencia, deveria ser um edificio bastante velho na epocha em que o rei o concedeu para habitação do seu moço da prata (1749).

Do facto a que atrás alludimos, dos notarios distribuirem entre si o producto do *taballiadego*, formando companhias para esse fim, resultava ao que parece, prejuizo aos povos que disso se queixaram nas côrtes que el-rei D. Affonso IV celebrou em Santarem, no anno de 1331, onde semelhante disposição foi annullada, ficando a cada um a faculdade de exercer livremente o seu officio, e de embolsar o que honestamente adquirisse pelo seu trabalho.

Esta circumstancia coarctava a necessidade de reunirem os tabelliães corporativamente numa casa commum para o desempenho do seu officio, e por isso não é de extranhar que a alguns notarios se permittisse estabelecerem seus cartorios fóra do *Paço dos tabelliães*, e que no decorrer dos seculos o fôssem sucessivamente deixando, até o abandonarem de todo, quando naturalmente já lhes não offerecia vantagens nem commodidades.

Não foi só em Lisboa que houve casa especialmente deputada para o tabelliado. Assim o devemos entender, já pelo que fica exposto, já pelo que preceitua a Ord., liv.º I, tit.º 78 :

«Em qualquer cidade, villa ou lugar onde ouver casa deputada para os «Taballiaens das Notas, estarão nella pela manhã e á tarde, para que as «partes que os ouverem mister, para fazer alguma escriptura, os possam «mais prestes achar.»

Os tabelliães notarios de numero em Lisboa, diz Christovão Rodrigues de Oliveira, eram dezaseis no seu tempo, e mais o respectivo distribuidor.

No tempo de D. Affonso IV, diz-nos um documento que temos presente, eram vinte e um os tabelliães de notas na cidade, vivendo todos na abastança e gozando de boa fama ; o numero subiu desmesuradamente no reinado de D. Pedro I, chegando a sessenta, muitos delles sem meios nenhuns, ignorantes do seu officio e *fazendo o que não deviam.*

«nos não habita nenhum, e de presente se acha aberta e sem «chave, por cuja causa se juntam nella os aprendizes dos sa-

---

D. Fernando, a pedido do governo da cidade, reduziu o numero a trinta (1376), apurando-se dos que havia, os de maior competencia.

Este monarcha tambem determinou (1379) que o escrivão da almotaçaria de Lisboa tivesse fé pública nas escripturas pertencentes ao seu officio.

Na menoridade de D. Affonso v (1442) foi estatuido que na Mouraria houvesse um só tabellião, e que este fôsse christão, como succedera no tempo del-rei D. Duarte.

A «Estatistica de Lisboa» (1552) fixa em dezoito o numero de tabelliães nesta cidade, «q̃ de continuo tê que fazer».

Emfim, não nos sendo possivel effectuar um estudo valioso sobre a historia do tabelliado português, e estando isso mesmo fóra da nossa missão, limitamo-nos a apresentar os poucos subsidios que pudemos colher para essa historia, na transcripção dos seguintes documentos, os mais antigos de que sobre o assumpto havemos conhecimento no archivo da cidade; contando-se entre elles um (1390) que diz respeito exclusivamente aos tabelliães das audiencias, e que não deixa de ser curioso pela noticia que nos transmitte, da incorrecção de procedimento daquelles funccionarios judiciaes:

Carta regia de 27 de agosto da era de 1364 (anno de 1326)

«Dom Affonsso, pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarue, «A uos Alcaide e Aluaziis de Lixboa saude. Sabede q̃ A mim he dito q̃ os «tabaliões dessa vila e dos outros logares do meu senhorio nom goar-«dam os artigoos q̃ ElRey, meu padre, lhis mãdou goardar, os quaes «eles na minha chançelaria jurarõ agoardar, e q̃ reçebem porẽ (por isso) «as gentes grandes danos e muitas perdas, pelas scrituras q̃ nom podem «auer, assi como lhis he mãdado nos artigoos, e q̃ leuã mais pelas scri-«turas ca (do que) lhis he taussado (taxado); E, outrossy, q̃ Reçebem «as gentes muitas uiltas (aggravos) dos tabeliões, quando lhis demãdam «as scrituras, e q̃ as nom q̃rem dar senõ por espertamẽto (interesse?), e q̃. «em todo nõ goardam os artigoos q̃ jurarõ; E esto sse faz asy, por q̃ as «justiças dos logares nom conhecẽ dos ffeytos desses tabeliões, ca (por-«que) dizem os tabeliões q̃ nom deuẽ Responder senõ perante o q̃ ouuer «a minha chançelaria, E por esta rasõ os pobres e os outros as leixã de-«mãdar, ante (até) ca uiirem hu (onde) eu ffor. E eu mãdei saber se El «Rey, meu padre, auia sobre esto feyto postura, E achey na minha chan-«celaria huã postura sua, da qual o teor tal he: Dom Denis, pela graça «de Deus, Rey de portugal e do Algarue, A uos tabeliões dos meus Rei-«nos saude. Vos bem sabedes como na minha chançelaria he traussado

«pateiros a fazerem as suas rapaziadas, e, porque o suppli-
«cante se acha muito pobre e em extrema necessidade, como

«quanto deuedes leuar das scrituras q̃ fezerdes, E, outrossi, como hi fe-
«zestes juramẽto q̃ nom leuassedes delas mays ca he taussado, E a mim
«he dito q̃ uos leuades delas muyto mais, E esto nõ tenho eu por bem :
«E porẽ mãdouos a tausaçõ da minha chançelaria, e as scrituras q̃ nom
«som tausadas, taussoas assi, como uos mãdo dizer : Tenho por bem e
«mãdo q̃ por carta de uenda, ou de compra, ou denprazamẽto, ou de-
«precaçom, ou de doaçõ, ou descambho, ou dapelaçõ de clerigo ou des-
«tromẽto dalguãs firmedoes (contrátos), q̃ ajades quatro ss (soldos) e nom
«mais ; E por carta mãdadeira (missiva) e por prazo (aforamento) nõ posto
«em registro, dous ss ; E por carta de meiadade, ou dalfforria, ou por
«prazo posto em Registro, cinquo ss ; E, se porventura alguã scritura
«Recreçer nos ditos prazos ou cartas, por rasõ da precuraçom, ou doutras
«coussas q̃ em elas ponhades, Leuade como de prazo ou de precuraçom,
«E assi das outras coussas q̃ mais screuerdes nos ditos prazos ou cartas
«q̃ som taussadas. e todalas outras q̃ nom som taussadas, eu as tausso em
«esta guissa : tenho por bem e mãdo q̃ de tres Regras leuedes dous d̃rs
«(dinheiros), e será o purgaminho ancho (largo), duũ couro (de uma só fo-
«lha, isto é, inteiro), e as Regras seram em tal guissa q̃ se nõ arrede huã
«letera da outra tãto q̃ semelhe engano. Outrosy, quando fezerdes car-
«tas ou scrituras por rasõ de enq̃rições, de cada huũ artigoo leuade qua-
«tro d̃rs, e de cada testemunha dous d̃rs. Outrosy tenho por bem, quando
«fordes algur (a algum logar) fora parte, q̃ por affam (excesso) do cami-
«nho uos dem quatro ss, dous pela ida e dous pela uinda, de cada legoa,
«e denuos besta, e nõ uos dem gouernho, ergo o da besta. E se poruen-
«tura alguũ tabeliom deuer morar fora do sseu tabelioado, e for chamado
«pª alguũs dos Julgados em q̃ ele he tabeliõ, nõ lhi pague o q̃ o chamar
«segũdo esta taussaçõ do caminho, senõ des q̃ entrar naq̃l julgado, hu
«lhis deue a dar o testemũho. E, outrossi, quando fordes pela vila, den-
«uos por uosso trabalho da ida e da uiinda dous ss. E, outrossi, por q̃ a
«mim he dito q̃ muitos homẽs andam em pos uos, dessecandosse (pri-
«vando-se) do q̃ ham, por rasõ das scrituras q̃ nom podem auer de uos,
«pero (porém) uos pagam os d̃rs por elas, Tenho por bem e mãdo q̃ lhas
«dedes ata tres dias, e se lhas a esse tenpo nõ derdes, q̃ dahi endeante
«lhis paguedes as custas. E mãdo aas Justiças, so pẽa (pena) dos corpos,
«q̃ uolas ffaçã pagar. E, outrossi, uos mãdo q̃ as notas q̃ filhardes (to-
«mardes), q̃ as filhedes em liuros, e nõ em çedulas, de guissa (ma-
«neira) q̃ as possam auer seus donos, quando uolas demãdarem ; E, se o
«assi nõ fezerdes, e os donos dessas notas caerẽ em perda por esta rasõ,
«mãdo q̃ lhi paguedes de uossas cassas todolos danos e perdas q̃ se lhis
«seguirem por esta rasõ, E mãdo aas Justiças q̃ uolas façã pagar, so pẽa
«dos corpos. Outrossi uos mãdo q̃ naq̃les logares, hu forẽ dous tabeliões

«é notorio,—P. a V. Magestade lhe faça mercè mandar se «lhe dê a propriedade da dita casa, para nella viver com a

---

«ou mais, q̃ uades dous e dous a ffazer as notas das scrituras de ffermei-«dom, q̃ fordes fazer pela vila, e aja cada huũ pelo trabalho dous ss, assi «como o eu tausey. Outrosi uos mãdo q̃, quando fezerdes prazos (contra-«tos) antre xpãos e judeus, por rasõ de diuidas, q̃ ponhades o cabo «per si e a onzena per si (a data e o juro por extenso), e conhosca (co-«nheça) o deuedor por juramẽto quanto reçebeu da diuida em dr̃s, e «quanto em panos e em outras coussas. Outrosi, porq̃ alguũs instrumẽtos «falam em nome doutros q̃ os nõ mãdaram ffazer, mãdouos q̃, quando fe-«zerdes alguũ instrumẽto ou instrumẽtos, e nõ conheçerdes as partes «antre (entre) q̃ os ffezerdes, ou cada hũa delas, q̃ chamedes taes teste-«munhas q̃ as conhoscam, e assi fazede os instrumẽtos, e em outra guissa «nõ. Outrosi uos mãdo q̃ as cartas e os instrumẽtos q̃ fezerdes, q̃ filhe-«des ende (d'ahi) as notas em Liuros, e as leades perante as partes, e se «se hi as partes outorgarem, entõ fazede ende os instrumẽtos, e em ou-«tra guissa nõ. Outrosi uos mãdo q̃, se alguũ ou alguũs uos pidirẽ teste-«munho (documentos authenticos) das contendas q̃ ouuerẽ perante uos, q̃ «lhas dedes com a Resposta da outra parte q̃ entõ disserem, e em outra «guissa nom. Outrossi uos mãdo q̃ dedes testemunho das coussas q̃ uos pi-«dirẽ e pasarem perante uos, se uolo logo pidirẽ, e em outra guissa nõ, por «q̃ uos mãdo, so pẽa dos corpos e dos aueres, q̃ esto nom passedes em «nẽhũa guissa, ca seede çertos q̃ todos aq̃les q̃ esto pasardes, ou mais leuar-«des, q̃ eu uos matarei porem, e fareiuos como a falsairos. E mãdo aas jus-«tiças dos logares q̃ uos façã cumprir todas estas coussas, e nom sofram a «nẽhuũ q̃ as passe, e, se as alguẽ pasar, emuimho (enviem mo) dizer, senõ «farey a eles o q̃ a uos auia de ffazer. Dãte em Santarẽ, dez dias de ja-«neyro. ElRey o mãdou. Johã miz a ffez. Era de mill e trezentos e qua-«renta e tres años. E eu, uista a sobredita postura e a tausaçõ q̃ em ela «posta he, e as pẽas, outrosy, q̃ deuẽ dauer os tabeliões q̃ contra a dita «postura ueerẽ, e contra os artigoos q̃ jurarõ na minha chançelaria, e «veendo q̃, porq̃ na dita pustura nõ ffoy dado poder aas justiças dos lo-«gares q̃ ffossem juizes dos tabeliões, quando lhis q̃relasem q̃ erarã em «seu ofisio, mais ffoy lhis mãdado q̃ me ho ffezesem saber, e por esto nõ «foy gourdada a dita postura, nẽ eles nõ sse goardarõ de mal ffazer, po-«rem tenho por bem e mãdo q̃ qualquer q̃ deles ouuer q̃rela, por rasõ de «sseu ofisio, q̃ os possa demãdar perante o ueedor da minha chançelaria, «ou perante uos; e, se perante uos forẽ çitados, mãdouos q̃ ouçades to-«dolas q̃relas q̃ uos derẽ dos q̃ erarõ, ou erarẽ em seu ofisio, e q̃ pasarõ «ou pasam a sobredita postura e artigoos, e, se alguũ tabeliõ for achado «por culpado, mãdouos q̃ lhi dedes a pẽa q̃ na sobredita postura e arti-«goos posta he. E uos al (outra coisa) nõ façades, sso a pẽna q̃ na dita «postura he cõtra aq̃les q̃ o assi nõ fezerem. e se poruentura alguũ tabe-

«sua familia, pois se vê impossibilitado para pagar alugueres «de casas, pela summa pobreza em que se acha.—E. R. M.ce»

«liom, ou o q̃ o demãdar ou acusar, quiser apelar para mim ou para o q̃ «ouuer de ueer a miha chançelaria, e achardes q̃ de dereito lhi deuedes «dar a apelaçõ, dadelha.

«E mãdo ao procurador do Concelho q̃ tenha esta carta e seja acuisa-«dor pela justiça, para sse goardar a dita postura e artigoos e esto q̃ eu «mãdo goardar. E vos al nõ façades, sopẽa do corpo. Dãte em Obidos, «vinte e sete dias dagosto. ElRey o mãdou. Gonçalo miz a ffez. Era de «mill e trezentos e saseenta e quatro anos.» — *Liv.º* II *dos reis D. Diniz, D. Affonso* IV *e D. Pedro* I, *fs. 27.*

Extracto de um traslado dos capitulos geraes das côrtes que e-rei D. Affonso IV celebrou em Santarem na era de 1369 (anno de 1331):

«Em nome de deus Amem. Na Era de mil trezẽtos e ssassẽta e noue «años, quinze dias de maio, ElRei Dom Affonso o quarto, ffilho do mui «nobre Rei Dom Deniz, ffez Cortes em Sãtarem, e fforam hi jũtos todolos «prelados e todolos ricos homẽs, priores e abades e caualeiros e muitos «homẽs boõs dos Conçelhos de todo o seu senhorio, nas quaees Cortes, «trĩta dias do dito mes, publicou muitos agrauamẽtos e muitos maees tra-«gimẽtos q̃ corregeo, e muitas graças e muitas merçees q̃ ffez a todolos «da ssa terra, segundo sse adeãte segue..... — *Liv.º* I *de Côrtes, fs. 1.*

.....

«Ĩt. — quando hides pelas terras, dizem q̃ os vossos ouuidores ffilhã «em ssi os ffeetos q̃ nõ som seus, e ffazem os homẽs andar ffora de sas «casas, estrangandosse (exhaurindo-se) do q̃ am; e q̃ esto meesmo lhis «ffazẽ os meirinhos e os corregedores, quãdo uã pela terra pª correger.

«A este artigoo diz ElRei q̃ mãda aos seus ouuidores q̃ nos logares, hu «el ffor, nõ ffilhẽ ffeeto nẽ huũ em ssi, nẽ nõ ouçam, ssaluo dalcaides e «de juizes e tabeliaees e de poderosos de q̃ sse na terra nõ pode ffazer «direito, e q̃ ffaçam quanto poderem pª desembargar esses ffeetos, quanto «el hi ffor; e esto nõ ffaz scandalo pela ssa prol deles, ca doutra guisa nõ «poderia auer comprimẽto de direito.» — *Dito liv.º, fs. 2 v.*

.....

«Ĩt. Mandastes q̃ todolos tabeliões dos vossos Reinos ueessem jurar «aa uossa chãçelaria, e ora em alguas vilas do vosso senhorio ha tabe-«liões e nõ ueẽ hi jurar, nẽ guardam os vossos artigoos, nẽ as outras «cousas q̃ mãdades guardar aos outros tabeliões, e por esto os destes lo-

Resolução do senado, de 28 de abril de 1749:

«Cumpra-se e se registe e se passem logo as ordens neces-

«gares e os dos outros derredor rreçebem muito mal e muito dano, e «perdesse hi a justiça: pedenuos, por merçee, q̃ os ffaçaes vir jurar aa «uossa Chançelaria q̃ guardem os vossos artigoos e as outras cousas q̃ «deuẽ guardar.

«A este artigo diz ElRei q̃ ja mãdou q̃ todolos tabeliões do seu senho-«rio ueessem jurar aa ssa Chançelaria, e sse alguũs hi ha q̃ nõ uenhã hi «jurar, q̃ lho digã, e q̃ ffara hi o q̃ deue.» — *Dito liv.º, fs. 5.*

. . . . . .

«Itẽ. Quãdo o porteiro q̃ ffaz a eixacuçã, uai penhorar na vila ou ffora «da vila, leua dous tabeliões, e estes tabeliões leuã na vila quatro reis da «ida, e demais leuã dinheiros da scritura q̃ screuem; e, sse uã ffora da «uila, leua cada huũ quatro reis da legoa e cinquo reis da besta e senhos «alqueires (cada um seu alqueire) de Çeuada, e demais pagã lhi a scri-«tura, de guisa q̃ ha hi uezes q̃ he maior a custa q̃ a diuida. Esto, senhor, «he grande agrauamẽto aos da terra.

«Itẽ. Os tabeliões ffazem sas cõpanhias por juramẽto q̃ partam antre ssi «todo aquilo q̃ gaanharẽ, e esto, senhor, he gram dano e grande agraua-«mẽto ao poboo, ca por esto sseruẽ peior e som mais negligẽtes em seu «oficio, e ffazẽ mais tarde e mais caro as scrituras q̃ am de ffazer: Seja «uossa merçee q̃ mãdeedes q̃ as nõ ffaçã.

«A estes dous artigoos diz ElRei q̃ este ordinhamẽto ffoi ffeeto em tẽpo «de seu padre, q̃ os tabeliões partissem antre ssi aquilo q̃ gaanhassem, e «q̃, outº ssi, ffossem dous e dous, quando ffossem ffazer scrituras alguãs «de ffermidõ pela vila; e q̃, pois sse desto segue daño e custa, e os tabe-«liões seruem porem peior em seus officios, Tem por bem q̃ daqui adeãte «nõ sse aguarde aquele ordinhamẽto, q̃ cada huũ tabeliõ possa hir pela «vila por ssi ffazer cartas de uẽdas e doutras ffirmidoẽs, sem outº cõpa-«nheiro, E, outº ssi, q̃ nõ partã nẽ ffaçã companhias de partiçõ antre ssi «daquilo q̃ gaanharẽ, mais q̃ cada huũ obre do seu officio o melhor q̃ po-«derẽ, e aja pª ssi aquilo q̃ gaanhar.» — *Dito liv.º, fs. 6 v.*

Carta regia de 24 de novembro da era de 1414 (anno de 1376):

«Dom ffernando, pella graça de dz̃, Rey de Portugal e do Algarue, «A uos Gomez miz̃, nosso vassallo e Corrojedor por nos na Çidade de lix-«boa, ssaude. Sabede q̃ o Conçelho e homees boõs dessa Çidade nos En-«viarom dizer q̃ em tenpo delrrey Dom affomso, nosso Auoo, a q̃ deus «perdom, em a dita Çidado auia vinte e huũ tabelliaaẽs q̃ eram Ricos e

«sarias.—Mesa, etc.» — *Liv.º* XXVI *de cons. e dec. del-rei D.* «*João* V, *fs. 81.*

«onrrados e mamtinhã grandes onrras, e q̃ eram de boa ffama e taaes q̃ «seruiam bem seos officios, e q̃ em tenpo delrrey nosso padre, a q̃ deus «perdom, muytos da nossa merçee por ffazerem criados guaanharõ tabel- «liados a muitos homeẽs mançebos q̃ nõ auiã de sseu nẽ huã cousa, nẽ sa- «biã os offiçios, os quaees dizẽ q̃ ssom sasenta tabelliaaes, e q̃ nos floy «dito q̃ ffaziã o q̃ nõ deuiã, e q̃ ffora nossa merçee de mandarmos sobrelo «tomar enquiriçõ, a quall dizẽ q̃ floy ffilhada e enviada aa uossa merçee, «e q̃ sse nõ ffez ẽ ello nẽ huã cousa, e q̃ elles q̃ entendem por seruiço de «deus e nosso e por proll dessa Çidade auer hi numero çerto, assy como «ffora ẽ tenpo delrrey Dom affomso, nosso auoo, a q̃ deus perdom, e «sseerẽ escolheitos os melhores e de melhor ffama, pª sseerẽ tabelliaaes; «e enviaronos pedir, por merçee, q̃ mãdassemos ffazer o dito numero, e «escolher aquelles q̃ mais perteẽçẽtes fforẽ pª os ditos offiçios, por q̃ sse «fforẽ tantos e pobres, como ssom, q̃ ffarõ o q̃ nõ deuẽ. E nos, veendo o «q̃ nos pedir ẽviarõ, e querendolhes ffazer graça e merçee, Teemos por «bem e mandamosuos q̃ eisaminedes trinta desses tabelliaaes cõ os veera- «dores dessa Çidade, e enviadenos dizer quaes ssom os q̃ mais perteẽçẽtes «fforẽ pª auerem os ditos offiçios. Em all nõ ffaçades. Dante ẽ leirea (Lei- «ria), vinte quatro dias de nouẽbro. ElRey o mandou por Lºo anes ffogaça, «seu vasallo e veedor da sua chãçellaria. Estevão domingues a ffez. Era «de mil quatroçentos e quatorze anos. — Laurençus anes fogaça.» — *Liv.º* II *del-rei D. Fernando, fs. 15.*

(Vid. «Elementos», tom. I, *pag. 248).*

Carta regia de 20 de abril da era de 1417 (anno de 1379):

«Dom ffernando, pella graça de dz̃ Rey de portugall e do algarue, a «quantos esta carta virem, ffazemos saber q̃ nos, querendo ffazer graça e «merçee a Gonçalle anes, escripuam da Almotaçaria na Cidade de lixboa «Teemos por bem e mãdamos q̃ ell possa ffazer synall nas sscrituras q̃ «ffezer, q̃ sse de asynaar deuam, em quanto pertençe aa escripuaninha «da Almotaçaria, de q̃ assy he sscripuam, e em mais nom, as quaees es- «crituras mãdamos q̃ ssejam criudas e valledoiras, assy e pella guissa q̃ «o ssom e deuem sseer aquellas q̃ ffeitas e asinadas ssom por tabaliom «publico; porem mãdamos e deffendemos q̃ nom sseja nem huũ tam ou- «ssado, q̃ lhi ssobre ello ponha em bargo nem huũ, por quanto nossa «mercee he de ell dar ffe e ffazer ssynall nas ditas sscrituras q̃ ffezer, q̃ «ao dito offiçio perteẽçerem, como dito he. E em testemunho desto lhi «mãdamos dar esta nossa carta, dante em a dita cidade de lixboa, vinte

Assento de vereação de 28 de abril de 1749

«Aos 28 dias do mez de abril de 1749 se assentou em o «senado da camara pelos ministros abaixo assignados que,

---

«dias dabrill. ElRey o mãdou por lourence anes ffogaça, sseu vassallo e «veedor da sua chançellaria. Gonçallo glz̃ a ffez. Era dè mill e quatrocẽ-«tos dezenoue anos. — Laurençus anes fogaça.» — *Liv.º* II *del-rei D. Fernando, fs. 23.*

Capitulos das côrtes realizadas por D. João I em Coimbra na era de 1428 (anno de 1390):

«Outº si que os tabaliaaes nos lugares em que moram, se fazem emle-«ger por Juizes e almotaçees e nos outros oficios, e que des que o som «em ese año, tornamse a seus tabaliados, de que se segia dapno; E pe-«diam nos q̃ seja por Nos defesso e mandado que se nom faça.

«Aeste artº Respondemos que defesso lhes he, segº he contheudo no «artº, E mandamos que se guarde.

«Outº si q̃ sse fazem nomear por emqueredores dos feitos que som «perante os Juizes dos lugares onde som tabaliaães, e huũs nomeam os «outros nos feitos que teem, por emqueredores, por guisa que, ante o «emquerer e o escrepuer, nom saae o feito delles, e que por esto dapnã «quem querem; E pediromnos que mandasemos q̃ nom fossem emque-«redores nos lugares onde som tabaliaães, e que as partes tomem por «seus emqueredores os q̃ forem do numero, se os hi ouuer, ou outros «quaaes quizerem, que nom sejam tabaliaães e sejam sem sospeita, Ca em «pequeno tempo fazem tamanhas emquerições, que custam mais que uall «o pago, de guisa q̃, ainda que vença, fica vençido.

«A este artº Respondemos que, quando for o feito amtre as partes, «mandamos q̃ nom aja hi outro emqueredor se nom aquell que prouger «aas partes, e, quando for a Justiça, q̃ entõçe o seja o que for ordenado «por Nos, ou por as nosas Justiças.» — *Liv.º dos Pregos, fs. 150.*

Capitulo das côrtes que o mesmo monarcha reuniu em Lisboa na era de 1428 (anno de 1390):

«Outº ssy, Senhor, ssaiba a uossa merçee q̃ os tabaliaaes do uosso «senhorio escrepuem estormentos de Sentenças, os quaaes dam aas par-«tes sem os mostrarem aos Juizes, por os quaaes dizem sser dadas taaes

«em attenção a serem os procuradores dos mesteres, que ser-«vem no mesmo senado, vogaes delle, e como taes do corpo

---

«Sentenças, e muytas uezes escrepuem e mesturam em elles muytas mẽ-«tyras e falsidades, nẽ os poeem em notas, nẽ em protocollos, e por esto «Recreçem muytos danos e perdas ao poboo: sseja uossa merçee defen-«derlhes, ssob huã gram pña (pena), q̃ nom passem por elles taaes Sen-«tenças ssem as escrepuerem em notas, ou em protocolos, e sser a nota «ou trassunto q̃ ffor dado aa parte, asynada por maão do Juiz q̃ a der.

«Diz elrey q̃ pedem bem e manda q̃ assy sse ffaça, e o q̃ contrario fe-«zer, pca (perca) o offiçio.» — *Liv.º* I *de Côrtes, fs. 100.*

Carta regia (testemunhavel) de 23 de fevereiro da era de 1429 (anno de 1391):

Contém o teôr de alguns artigos offerecidos pelos procuradores de Lisboa e pelos das mais cidades, villas e lugares do reino, nas côrtes que el-rei D. João I fez em Evora no referido anno, e bem assim os termos das respostas dadas aos mesmos artigos, de um dos quaes consta:

«Outº si q̃ os taballiaaes leuam muito mais das scripturas q̃ soyam, e «q̃ lhes possessemos taixa e ponham a paga nas scripturas, e mandasse-«mos aos scripuaaes da nossa casa e das audiençias q̃ guardem a taixa q̃ «lhes possessemos nas cortes, auera huũ ano, de coinbra, e defendese-«mos aos taballiaaes q̃ nõ demandem papel, nẽ purgaminho aas partes.»

Assim foi resolvido. — *Dito liv.º, fs. 72 v.*

Carta regia (testemunhavel) de 20 de julho da era de 1456 (anno de 1418):

Com o teôr de alguns capitulos resolvidos neste anno por el-rei D. João I nas côrtes celebradas em Santarem, sendo um desses capitulos o seguinte:

«Outº sy q̃ muitos ataa ora Reçeberom grandes dapnos e perdas, por «q̃, quando morrem os tabaliaẽs, os liuros das notas se perdem e nom se «acham, e, quando ueem ẽ duuida sobre alguã escriptura, nom se acha; «e, pª esto nom seer, q̃ fosse nossa merçee q̃ mandasemos q̃ na camara «da dita çidade se fezessem tantos almarios, quantos som os tabaliaẽs, «asy os do paaço, como os das audiençias, os quaes teuesse cada huũ «duas fechaduras, e huã chaue teuesse o tabaliom e a outª huũ homẽ bõ «q̃ pª esto fosse escolheito; e q̃ cada huũ tabaliom, se fosse do paaço, en «cada huũ anõs acabado aja depois do ano huũ mes pª fazer as escriptu-«ras pubricas pellas notas, e, acabado o dito mes, q̃ leue o dito liuº ao

«do mesmo tribunal, e por esta razão deviam lograr aquel-«las honras que lhe competirem conforme os seus logares, de «hoje em deante, em o dia da procissão de S. Marcos, que «vae ao real convento de S. Vicente de Fóra, o escrivão das «obras, assim como dá as capellas aos ministros do senado e «procuradores da cidade, as dará, ou os ramalhetes, aos pro-«curadores dos mesteres, por não ser justo que só nesta oc-«casião fiquem privados da honra que gozam em todas as «em que os ministros do senado levam varas, em que o ve-

---

«almario q̃ asy a elle for asinado; e os taballiaes das audiĉçias, acabado «e findo o feito por sentença, q̃ ponha logo o dito proçesso no almario «q̃ lhe asy for asinado, pª, quando cõprir, ou o liuº das notas ou proçesso «q̃ sejam nos ditos almarios achados, e q̃ nom pereça direito por mingua «das ditas escripturas; e o tabaliom q̃ o asy nom fezer, q̃ perdesse o ofi-«çio do tabaliado.

«Ao qual capitollo nos Respondemos e demos a elle em Resposta q̃ «mandamos q̃ hordenẽ como se faça com proueito e Resguardo do di-«reito e bem do poboo.» — *Dito liv.º, fs. 92.*

Extracto da carta regia de 23 de fevereiro de 1442:

«Vereadores, procurador, Cidadaaos, comçelho e homeẽs boos e pro-«curadores dos mesteres da muy nobre e ssenpre muy leall çidade de lix-«boa, Nos ElRey uos enuiamos muyto ssaudar. fazemosuos ssaber que «por os vossos procuradores que enuiastes aos comsselhos que ora feze-«mos ẽ a nossa cidade deuora, nos forom da uossa parte rrequeridas «çertas cousas comtheudas em huã ementa, nas quaaes e cada huã dellas «uos damos nossas Respostas em esta presemte, segundo sse adeante sse-«gue . . . . . .

«Outº ssy, ao que nos pedis que na mouraria da dita çidade nom aja «mais q̃ huũ taballiam e sseja xpaão, assy como sse custumou ẽ tenpo «delRey Eduarte, meu Sor e padre, cuja alma dz̃ aja, praz nos do que «assi pedis, e outorgamosuollo que nom aja hi mais q̃ huũ taballiam «xpaão . . . . . .

«Escripta em a nossa villa de santarẽ, xxiii dias de feu.º, por autoridade «do Senhor Ifante dom pº, thotor curador do dito Senhor Rey, Regedor «e, com a ajuda de dz̃, defemssor por ell de sseus Regnos e Senhorio.» — *Liv.º* II *dos reis D. Duarte e D. Affonso* V, *fs. 26.*

«dor das obras lhes dá as ditas varas, as dá tambem aos pro-«curadores dos mesteres, de que têem posse immemorial. E «se não consentirá que na casa, em que se faz a vistoria da «planta das obras do dito convento e se dão as ditas capellas «ao senado, entre pessoa alguma que não seja do corpo do «tribunal, ou religioso do mesmo convento [1].»

Esta resolução que não chegou a ser authenticada com as competentes assignaturas, ficou sem effeito, o que se verifica por esta circumstancia e pelos documentos que seguidamente transcrevemos.

Requerimento do escrivão das obras Antonio Cardoso de Caceres [2]:

«Diz Antonio Cardoso de Caceres, escrivão proprietario das «obras da cidade, que actualmente está servindo ha oito para «nove annos, e, quando entrou a servir, achando-se com a «procissão de S. Marcos em S. Vicente de Fóra, vendo que «se haviam de dar umas capellas de flores aos senhores ve-«readores, politicamente pegou em uma salva e lhas deu, a «elles sómente, e nesta mesma fórma de politica continuou «pelos annos seguintes, e não por obrigação, pois não achou «nem sabe que seu officio a tenha, nem que a tivesse em tempo «algum, porque, a tê-la, havia deste acto receber emolumento. «assim como o vedor das mesmas obras o tem, de dois moios «de cevada cada anno, por dar e tomar as varas aos ministros «do corpo do senado nas procissões que se fazem, a que elle «concorre; e, porque tem noticia que os procuradores dos «mesteres, que assistem na mesma funcção da procissão de «S. Marcos e nella têem uns ramalhetes que se põem em cima «de um bofete, para elles e todas as mais pessoas do tribunal «nelles pegarem, pretendem que o supplicante lhes dê tam-«bem a elles os taes ramalhetes, por materia de obrigação, a «que não póde ser constrangido, pois nunca a têve o seu offi-«cio, e o que obra a respeito dos senhores vereadores é poli-

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 105.

[2] Liv.º VI de reg.º das cartas do senado, fs 78.

«ticamente, como tem declarado, e, se necessario fôr, ne-«nhuma dúvida se lhe offerece em se abster da dita politica, «por não ser justo que della resulte gravame, — P. a V. S.ª «que, attendendo ao referido, lhe faça mercê declarar que o «supplicante e o seu officio não têem obrigação alguma de dar «os ditos ramalhetes, nem capellas, visto não ter deste acto «propina alguma, e não poder prejudicar-lhe o que politica-«mente obrou a respeito dos senhores ministros, que não póde «conferir direito aos mesteres que, queixando-se todos os an-«nos, nunca se attendeu á sua queixa. — E. R. M.ce.»

Despacho interlocutorio do senado:

«Informe o official maior Antonio Leitão de Faria, com toda «a clareza, o que se praticava até o supplicante entrar a ser-«vir este officio. — Mesa, 30 de abril de 1749.»

Informação emittida pelo official maior do senado [1]:

«A vistoria que o senado faz em uma casa particular do «real convento de S. Vicente, em cada anno, na planta das «obras que se fazem em o dito convento, assistí muitas vezes «ainda antes de entrar no serviço deste senado, ou como ci-«dadão, ou como vedor das obras, que algumas vezes servi, «e depois como contador dos contos do senado: e o que se «praticava, era fazer o senado vistoria na planta que os reli-«giosos lhe apresentavam na dita casa, sem a fórma de acto «público de tribunal, porque uns ministros se assentavam, ou-«tros o não faziam; e as capellas e ramalhetes estavam postos «em uma mesa, aonde os mesmos ministros se chegavam, e «della as davam aos homens da camara para as metterem nas «suas carruagens, e da dita mesa os procuradores dos meste-«res, se chegavam as capellas a todos, as levavam, e, se não «havia capellas, levavam ramalhetes; e nunca vi em tempo al-«gum que o escrivão das obras, nem outra alguma pessoa, «désse as capellas aos ministros, porque, como refiro, se che-«gavam á dita mesa e della as davam aos contínuos; e a salva «estava sempre com o dinheiro da vistoria, até que o escri-

[1] Liv.º VI de reg.º das cartas do senado, fs. 79.

«vão das obras no fim o recolhia para o repartir; e não esta-«vam todos de assento em acto público, como o estão quando «lhe dão as varas ou as tochas. Não havia pessoa alguma «obrigada a dar as ditas capellas. Isto é o que presenceei sem-«pre, e, como ha alguns annos que não vou a esta funcção, «não sei agora o que se observa.

«A vista do referido e do que os procuradores dos meste-«res têem exposto no senado, que, se assim como o vedor das «obras, que dá as varas aos senhores ministros, e o thesou-«reiro da cidade as tochas, é obrigado a lhas dar a elles, dando «as capellas o escrivão das obras aos mesmos senhores mi-«nistros, lhas deve dar a elles, ainda que seja politicamente, «pois os antecessores do supplicante jámais as deram, defe-«rirá V. S.ª a este requerimento como lhe parecer mais justo. «— Lisboa, 2 de maio de 1749 — Antonio Leitão de Faria.»

Despacho definitivo do senado [1]:

«Observe-se o estylo que se observava antes do supplicante «entrar no exercicio do seu officio; e fica desobrigado de dar «as capellas de que se trata. — Mesa, a 5 de maio de 1749. «— E se registe.»

Decreto de 19 de junho de 1749 [2]

«Hei por bem fazer mercê da serventia de escrivão do Ter-«reiro do Pão desta cidade, por mais três annos, a João Fran-«cisco da Cruz, findos que fôrem os três annos de que lhe fiz «mercê por decreto de 19 de outubro de 1746. O senado da «camara o tenha assim entendido. — Lisboa, etc.»

Despacho do senado:

«Cumpra-se e se registe, e se lhe passe carta na fórma do «decreto de S. Magestade. — Mesa, 21 de junho de 1749.»

---

[1] Liv.º VI de reg.º das cartas do senado, fs. 80.

[2] Liv.º XXVI de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 124.

Representação da camara a el-rei em 29 de julho de 1749 [1]

«Senhor — Por sua real grandeza tem V. Magestade per-«mittido que todos os tribunaes levem aquellas propinas or-«dinarias que leva o do conselho da fazenda, de sorte que não «ha algum que se não ache favorecido com esta graça que «ultimamente foi tambem á vedoria facultada, e, sendo o tri-«bunal do senado da camara um dos que, com grande zelo e «especial cuidado, sabe desempenhar a sua obrigação no ser-«viço de V. Magestade, do bem público e da fazenda que «administra, e aquelle a quem os senhores reis deste reino «têem enriquecido com taes honras que outro nenhum as tem «eguaes, pois em os actos públicos de maior grandeza e au-«toridade a todos prefere, tem a desconsolação de não ser «attendido no que respeita a estas propinas, de que se consi-«dera merecedor, quando ao seu zelo e applicação se deve «achar-se a fazenda da cidade em muita grande parte desem-«penhada, e terem as suas rendas crescido muito, como já «por muitas vias se fez presente a V. Magestade; e, como os «interesses dos ministros e mais pessoas que servem neste «tribunal, são certamente limitados e muito inferiores aos que «percebem os dos outros tribunaes, sendo isto ponderado na «alta comprehensão de V. Magestade, confia o senado, da «grande e incomparavel liberalidade de V. Magestade, lhe con-«ceda a graça de poder levar as mesmas propinas annuaes «que aos mais tribunaes desta côrte concedeu a real grandeza «de V. Magestade, e ficará este tribunal com o gosto de ser «tão attendido de V. Magestade, como o fôram os mais a «quem honrou com a mesma graça. O que tudo põe, com o «mais profundo respeito, em a sua real presença. — Lisboa, «etc.»

---

[1] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 29 v.

Consulta da camara a el-rei em 6 de agosto de 1749 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido que no senado da ca-«mara se veja e se lhe consulte com o que parecer, com ef-«feito, a petição inclusa do conde de Valladares, enfermeiro-«mór do hospital real de Todos os Santos [2], em que pretende

---

[1] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 30 v.

[2] O requerimento que o conde de Valladares, na qualidade de enfermeiro-mór do hospital de Todos os Santos, dirigiu a el-rei, e que deu origem á consulta, é interessante, principalmente quando descreve o modo como se determinava o preço da carne na casa de S. Lazaro, e na parte que cita as isenções de que gozavam os marchantes dos privilegiados.

É assim concebido :

«Senhor — Diz o conde de Valladares, enfermeiro-mór do hospital real «de Todos os Santos, que V. Magestade foi servido fazer mercê ao mesmo «hospital, no anno de 1733, para ter açougue, em que se cortasse toda a «carne necessaria para os enfermos do hospital, e que os sobejos se pu-«dessem vender ao povo, pela incerteza que ha das carnes que gasta o «hospital quotidianamente, a qual graça foi concedida em consulta do «senado da camara, e para isso se fez o açougue em casas do mesmo «hospital, com porta para a rua chamada a Betesga, e continuou o dito «açougue até o anno de 1745, em que o desembargador Manuel Martins «Ferreira, que então era vereador do pelouro das carnes, mandou fechar «o dito açougue, com o fundamento de que o marchante Antonio Men-«des da Costa que cortava carne nelle, não quisera ir a S. Lazaro a dar «e tomar os preços, na mesma fórma que o faziam os mais marchantes; «porém, considerando o hospital que neste facto lhe fazia espolio o se-«nado, porque desde que tinha açougue, sempre estivera na posse do seu «marchante não ir aos preços, aggravou por via de espolio para a mesa «do paço, onde não têve provimento, e desde então até o presente se «acha o hospital sem açougue, com grande detrimento da economia do «mesmo hospital, porque, deixando de ter açougue proprio, não tem as «carnes ao tempo que as quer, nem aquellas que melhor podem servir «para os doentes, succedendo muitas vezes não haver dinheiros promptos «para se comprarem, e por isso se recebem as que se querem dar ao «hospital no açougue daquelle que as quer dar fiadas, para se lhe paga-«rem quando houver dinheiro, que é o que acontece a quem come fiado, «o peor e mais caro, o que não succedia tendo o hospital açougue e mar-«chante proprio, por escolher no mesmo açougue as carnes que podem «servir para o sustento dos doentes.

«seja V. Magestade servido fazer a graça ao dito hospital que «possa ter açougue público, sem dependencia do senado, e «que o seu marchante não seja obrigado a ir aos preços.

«A causa que se tomou para o senado da camara mandar fechar o dito «açougue, não foi outra senão o repugnar o marchante o ir aos preços, «como consta da primeira certidão junta, sendo que o dito marchante ti«nha para isto justo fundamento, não só porque estava nesta posse, como «consta da segunda certidão junta, mas porque, sendo marchante ou car«niceiro do hospital, por isso mesmo havia de gozar do mesmo privilegio «de carniceiro ou marchante da casa real; e, supposto que o dito mar«chante fôsse aos preços algumas semanas, pela violencia que se lhe fez, «como consta da primeira certidão, por repugnar depois fazê-lo é que se «mandou fechar o dito açougue, e tambem porque o ir aos preços não «serve de coisa alguma.

«O hospital tem privilegio que lhe foi concedido pelo sr. rei D. João «o 3.º, que vae copiado na terceira certidão, para ter marchante a quem «são concedidas muitas liberdades na mesma carta de privilegios, entre «os quaes é de que goza dos mesmos privilegios de marchante da casa «real: e, entre os privilegios de que goza este marchante e tambem o da «Inquisição, é o de não irem aos preços que se dão cada semana no «hospital de S. Lazaro, como consta da segunda certidão, e esta foi a «posse em que se conservou o hospital desde que têve açougue proprio, «e é a mesma em que se conservaram e ainda hoje conservam os marchan«tes da casa real e da Inquisição, contra os quaes não houve procedimento «algum, sem embargo de não irem aos preços, havendo-o contra o do hos«pital.

«Sendo que isto de irem os marchantes dar e tomar preços ao hospital «de S. Lazaro, cada semana, não é outra coisa senão juntarem-se naquella «casa o vereador a quem toca, com os mesteres e escrivão competente, e «na parte de fóra do pateo se juntam todos os marchantes que querem «cortar rezes naquella semana, e cada um delles vae chegando á mesa, e «ali declara quantas rezes tem para cortar, e o preço por que póde vender «cada arratel, de que se lhe toma sua declaração, e passa para outro pa«teo interior, para não communicar aos que ficam de fóra a dita declara«ção: e assim se vae praticando com cada um dos outros até o ultimo. «Depois de tomadas as declarações de todos os marchantes, se conferem «na mesa, e, porque uns declaram que podem cortar a 45 reis, v. g., ou «tros a 46, outros a 47, outros a 48, outros a 49 e outros a 50, etc., e «sendo-se as rezes que cada um declara que tem para cortar, se o que «deu o preço de 45 reis não tem rezes que bastem, nem o de 46, nem o de «47, mas todos três com o que deu o preço de 48 reis têem rezes bas«tantes, se dá o preço de 48 para se cortar a carne naquella semana; e, «como no preço de 48 reis se inclue o de 45, 46 e 47 reis, se dá o córte

«Sendo vista a dita petição, parece ao senado pôr na real «presença de V. Magestade todos os fundamentos que se ex-

---

«da carne sómente aos marchantes que deram este preço, e nenhuns ou-«tros podem cortar carne naquella semana, pois ainda que aquelles que «deram o preço de 49 e 50 reis, digam depois que querem cortar as suas «rezes pelo preço de 48 reis, não são a isso admittidos, se aquelles que «deram o preço de 48 reis para baixo, têem rezes bastantes para a se-«mana, como sempre ou quasi sempre succede, assim como acontece «dar-se o córte só a um marchante que tem rezes bastantes para a se-«mana, se este foi o que deu o preço mais infimo.

«E, sendo esta a fórma de dar os preços, succederia muitas vezes que «o marchante do hospital ficaria sem licença para cortar carne, se fôsse «obrigado a ir aos preços no concurso dos mais marchantes, pois, não se «ajustando no preço daquelle ou daquelles que se admittissem, ficaria de «fóra, e naquella semana não teria o hospital marchante que lhe désse «carne, e assim não viria a ter marchante proprio que lhe concede o pri-«vilegio do sr. rei D. João o 3.º

«Os marchantes dos privilegiados, a saber, da casa real, do Santo Offi-«cio e do hospital, se obrigam a dar carne ás casas de que são marchan-«tes, pelo preço que sáe em cada semana, pois sempre lhes faz conta, «pela liberdade e privilegio que gozam, isto é, de não pagarem porta-«gem, usagem, costumagem e passagem dos gados, e pastarem-n'os ainda «nos logares prohibidos sem serem encoimados, e terem preferencia nas «compras, tanto pelo tanto, e irem gados de uma para outra parte sem as «penas da Ord., ou de outras posturas, que são os privilegios conteúdos «na carta do sr. rei D. João o 3.º; e tambem de não pagarem sisa pela «carne que se gasta no hospital, na fórma do alvará do sr. rei D. Affonso, «copiada na dita terceira certidão.

«Se os marchantes dos privilegiados fôssem obrigados a ir aos preços, «se seguia um de dois inconvenientes: ou que haviam de ficar sem cor-«tar carne aquella semana, se se não ajustassem com o preço que sahia, «ou haviam de ser incluidos entre os marchantes a quem se dava licença «para cortar, ainda que os dos privilegiados dessem maior preço; e qual-«quer destas coisas tem implicancia, porque, se houvessem de ficar ex-«cluidos aquella semana, se encontravam os privilegios que lhes dão a li-«berdade para cortarem as carnes necessarias nas casas, e que a casa «real, Santo Officio e hospital ficariam aquella semana sem marchantes «e sem carnes, e, se fôssem incluidos no preço que sahia, ainda que o «dessem maior, se seguia impôr-se-lhes uma obrigação desnecessaria, «porque, se os marchantes dos privilegiados hão de ter sempre licença «de cortar a carne pelo preço que sáe, ainda que dêem maior preço, fica «sendo totalmente desnecessario o serem obrigados a fazerem o seu lanço, «ou a darem o seu preço, principalmente quando elles se obrigam a dar «a carne ás casas dos privilegiados pelo preço que sahisse.

«põem nas consultas offerecidas, por que se mostram os gra «ves inconvenientes de semelhante concessão, já resoluto por «V. Magestade por tantas vezes, nas referidas consultas, a «favor do povo; attendendo a que no hospital real ha um açou«gue, em que se corta vitella, em o qual poderá o mesmo mar«chante cortar aquella vacca necessaria para os doentes, como «o senado sempre lhe permittiu, e o mais redunda sómente «em interesse particular, com damno irreparavel do público, «que se não deve permittir com a capa de zelo, como tudo se «expressou nas referidas consultas, por cujo respeito só são «isentos de irem aos preços os dois marchantes que provêem «a real casa de V. Magestade e da rainha, nossa senhora, por «especiaes resoluções de V. Magestade, e nenhum mais. V. «Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

«Por esta mesma razão sempre o marchante do hospital esteve na posse «da liberdade, assim como os mais privilegiados, de não ir aos preços, «como consta da segunda certidão; mas, como sem esta liberdade não «póde o hospital ter açougue, pelo detrimento que se segue ao marchante, «tanto assim que nenhum mais quis o açougue, depois que se lhe impôs «a dita obrigação, e o hospital não póde passar sem elle com as commo«didades necessarias, e, de haver o dito açougue sem o marchante ser «obrigado a ir aos preços, não resulta prejuizo algum ao público, quando «o dito marchante não ha de cortar, ainda para fóra, senão pelo mesmo «preço que se dér para os mais açougues, nem á fazenda real pelos di«reitos, porque as carnes para o dito açougue veem arrobadas do curral, «assim como vão para os mais açougues, e o marchante paga os direitos «das que vende para fóra, porque, mostrando certidão das que gastou o «hospital, na fórma do privilegio do sr. rei D. Affonso, paga os direitos «de todas as mais carnes, e é o mesmo que se observa com os marchan«tes dos mais privilegiados, — P. a V. Magestade seja servido fazer graça «ao hospital real de Todos os Santos, para que possa ter açougue pú«blico, sem dependencia do senado da camara, e que o seu marchante «possa não só gozar dos privilegios que lhe fôram concedidos pelo sr. rei «D. João o 3.º, mas que não seja obrigado a ir aos preços, ficando só «obrigado a cortar a carne pelo que sahir em cada semana. — E. R. M.cê.» — *Livro 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* v, *fs. 31.*

Consulta da camara a el-rei em 18 de agosto de 1749 [1]

«Senhor — O commissario, ministro e irmãos da mesa da «Ordem terceira da penitencia do seraphico P.e S. Francisco, «desta cidade, fizeram a V. Magestade a petição inclusa [2], em «que pretendem se lhes conceda que no chão que possuiam, «e de que pagavam 5$000 reis de fôro annual ao senado, em «que estava uma estancia de lenha [3], que se demoliu por or«dem de V. Magestade, possam fazer umas casas humildes, «eguaes ás que se acham edificadas junto ao dito chão, pa«gando o mesmo fôro que delle se pagava.

«Esta petição manda V. Magestade se veja no senado e com «effeito se lhe consulte o que parecer; e, sendo vista e pon«derada a materia de que trata, e as razões em que se funda, «parece ao vereador Manuel de Campos e Sousa, com quem «o senado se conforma, que, supposta a obrigação que ha de «se fazer bom o aforamento feito por este senado, em virtude «das consultas que precederam, e supposto ser tambem da «real intenção de V. Magestade se compensasse aos suppli«cantes o damno que recebiam, dando-lhes da parte do mar «outro tanto chão, quanto perdiam da parte da terra, não «póde haver inconveniente para que se dê a licença que os «supplicantes pedem, para edificarem no chão que foi seu, e «que ainda se lhes não pagou, casas humildes, como dizem, «dentro do cordeamento que tem, visto que pela vistoria ju«dicial, que vae junta, consta não causar prejuizo ao público, «nem ao particular, compensando-se por este modo o prejuizo

---

[1] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 39.

[2] Ibid., fs. 41.

[3] A estancia fôra situada no campo da Lã, como se verifica pelo requerimento dos interessados: — «que, sendo Vossa Magestade servido «determinar, por seu real decreto, se demolissem as estancias de lenha, «da parte da terra, que os supplicantes possuiam no campo da Lã, como «juntamente outras que tinham da parte do mar, que serviam de logra«douro ás da parte da terra, se demoliram antes da real resolução de «Vossa Magestade, por ordem do marquez general da marinha, etc.»

«que os supplicantes têem recebido, e vão recebendo, na pri-
«vação do rendimento da estancia que ali havia e se demoliu
«por ordem de V. Magestade, que tinha applicação pia e muito
«do serviço de Deus.

«E ainda que no aforamento feito aos supplicantes, havia a
«clausula de não poderem levantar casas, isto se entendia
«sendo senhores da estancia, pois se contentavam com o ren-
«dimento della; porém, como elle cessa de todo no tempo
«presente, porque a estancia se lhes tirou, parece justo que,
«para terem alguma renda, se lhes dispense naquella clausula,
«pois de outra fórma perderão totalmente a renda que ali ti-
«nham e estava applicada para os pobres do seu hospital, e
«ser este fim sempre attendido e favorecido da alta piedade
«e real grandeza de V. Magestade, e se não offender, com a
«casa que pretendem fazer, nem a rua nem a utilidade pú-
«blica.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece o mesmo que
«ao vereador Manuel de Campos e Sousa, com a declaração
«de que os supplicantes edificarão casas terreas, sem excede-
«rem o cordeamento que se fez.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece que o re-
«querimento dos supplicantes não deve ser attendido, porque,
«ordenando V. Magestade, pelo aviso de que se junta a có-
«pia, se demolisse, com outras mais, a estancia de que se
«trata, por se evitarem os incendios que dellas podiam resul-
«tar, por ficarem misticas ás propriedades que ha naquelle
«sitio, com maior risco ficarão, edificando-se casas no chão
«em que a mesma estancia se achava, porque, como as casas
«só deviam ser terreas, e estas não podiam ter uso mais que
«para tendas ou tabernas que têem exercicio de noite, e onde
«sempre ha luz, mais sujeitas ficam aos incendios, que as es-
«tancias, onde se não vende a lenha de noite; e V. Mages-
«tade, por justas causas que foram presentes, daquelles sitios
«mandou tirar as tabernas, como consta da outra cópia tam-
«bem junta. Além de que, aquelle campo, na fórma em que
«se acha, fica mais formoso e desafogado; e, supposto que
«os supplicantes fiquem sem a renda que tinham, tambem fi-
«cam livres de pagar o fôro, que, como lhes cessou o rendi-

«mento, justamente devem ficar alliviados do fôro; e ainda «que a renda da estancia estivesse, como expõem na súpplica, «applicada a obra pia, a esta, como particular, deve prevale-«cer a utilidade pública; e por estes mesmos fundamentos «quando V. Magestade resolveu se lhes aforasse a estancia com «o fôro de 5$000 reis, de que agora ficam livres, foi logo com «a clausula absoluta de que em nenhum tempo fariam casas, «cuja prohibição se entende tanto no tempo da estancia, como «depois de arrasada; e a resolução do dito aforamento offe-«rece elle, vereador, por copia.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao vereador Duarte Salter de Mendonça.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece o mesmo que «ao vereador Manuel de Campos e Sousa, com a declaração «que poderão edificar armazens, em que se recolham fazen-«das, em que só se trate de dia, e de nenhuma fórma se use «de noite, não só para assistencia, mas nem ainda que a elles «se vá com pretexto de tirar ou recolher fazenda alguma, para «assim se evitar o poder haver nos ditos armazens incendio, «não indo a elles nunca luz de fogo, nem de dia nem de noite. «— Lisboa, etc.»

Resolução regia [1]:

«Como parece ao senado. — Lisboa, etc.»

Carta regia de 28 de agosto de 1749 [2]

E nomeado presidente do senado da camara de Lisboa, pelo tempo de três annos, D. José Lobo, conde de Oriola, barão de Alvito [3] e veador da casa da rainha; com declaração, diz

---

[1] Tem a data de 5 de janeiro de 1752.

[2] Liv.º Carmezim, fs. 215.

[3] Foi este o primeiro titulo de barão que houve no país e com que, por carta regia de 27 de abril de 1475, foi agraciado D. João Fernandes da Silveira, regedor das justiças, que era a mais elevada autoridade judicial, chanceller-mór do reino, escrivão da puridade de el-rei D. Affonso v, vedor da fazenda real, e que por vezes exerceu o cargo de embaixador junto de diversas côrtes extrangeiras.

Durante uns dois seculos não houve outro titulo de barão em Portugal.

o diploma, «que das materias de que se me houver de dar «conta, tocantes ao governo da camara e coisas que correm «pelo tribunal della, se farão papeis ou consultas que se me «enviarão, na fórma em que o fazem os mais tribunaes, por «ser isto o que mais convem ao meu serviço e ao bom go«verno da cidade.»

13 de setembro de 1749 — Aviso do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que o senado da camara ordene «á Casinha desta cidade não dê entrada aos barcos que trou«xerem coisas comestiveis, sem que primeiro mostrem bilhete «da ucharia de Villa Nova [2], de como deram entrada na mesma

---

D. João IV, em 9 de agosto de 1653, deu o titulo de conde de Oriola ao setimo barão de Alvito, D. Luiz Lobo da Silveira, que geralmente ficou sendo conhecido por conde-barão de Alvito, ou simplesmente barão-conde ou conde-barão, costume que não mais se perdeu, e ainda hoje existe um sitio em Lisboa, entre a rua da Boa-Vista e a calçada do Marquez de Abrantes, denominado *largo do Conde-Barão*, sem dúvida por ali haver tido residencia esta illustre familia.

O terceiro conde de Oriola e decimo barão de Alvito, D. José Antonio Francisco Lobo da Silveira, foi elevado ao titulo de marquez de Alvito, por el-rei D. José I, em 4 de julho de 1766.

[1] Liv.º XXVI de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 212.

[2] El-rei effectuou a sua ultima viagem ás Caldas da Rainha, onde tomou seis banhos das aguas medicinaes e distribuiu esmolas «com mãos largas». Regressou a Lisboa no dia 6 de outubro do mesmo anno, acompanhado do principe real e dos infantes D. Pedro e D. Antonio.

De volta ao palacio da Ribeira, D. João V, por carta passada pela chancellaria-mór do reino, fez mercê de se poder chamar do seu conselho e de lograr todas as propinas que lhe competissem como conselheiro da fazenda real, a Duarte Salter de Mendonça, fidalgo da sua casa, conselheiro da sua fazenda e do conselho e estado da rainha, provedor da real casa e egreja de Santo Antonio, conservador da nação hespanhola e dos privilegiados da casa da moeda, vereador do senado da camara de Lisboa e ministro deputado, por sua real ordem, para fazer concertar as estradas para as Caldas, todas as vezes que a côrte fósse a esta villa; reparações que sempre se fizeram á custa das rendas da cidade, bem como a construcção da estrada, a qual foi aberta para utilidade do regio enfermo que della se serviu depois de benzida.

«villa e os houveram por excusos. — Deus guarde a V. Ex.ª
» — Paço, etc. — Sñr. conde-barão.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de setembro de 1749 [1]

«Senhor — V. Magestade manda vêr em o senado e consul-
«tar, com effeito, com o que parecer, a petição inclusa, do
«juiz do povo, sobre o provimento dos officios que se costu-
«mam provêr nos officiaes que têem servido na Casa dos Vinte
«e Quatro; a qual, sendo vista e ponderadas as razões della,
«parece ao senado que o requerimento do juiz do povo é di-
«gno da real attenção de V. Magestade para ser deferido, pe-
«las justas causas em que se funda, emquanto aos officios que
«constam do alvará que por cópia se junta, em o qual expres-
«samente se declara aquelles em que devem ser providos os
«officiaes que serviram na Casa dos Vinte e Quatro, para que
«se não altere aquella fórma que sempre se observou de se
«provêrem os ditos officios, precedendo editaes, informação
«do vereador do pelouro, certidões de como serviram na dita
«Casa e de como fôram approvados no exame de contas que
«fizeram, porque, sendo assim providos em concurso, sem-
«pre o senado attende aos mais pobres, mais capazes e mais
«benemeritos, e não provê algum que tenha servido qualquer
«dos ditos officios, sem inteiramente serem passados três an-
«nos; e nesta formalidade de provimentos ficarão todos satis-
«feitos, vendo que nelle se não faltou áquelles requisitos, e
«que os providos têem todos os com que se julgaram bene-
«meritos.

«E mandando V. Magestade que assim inviolavelmente se
«observe, por ser conforme ás resoluções que o juiz do povo
«apresenta, se evitam as reconducções em que uns se perpe-
«tuam, e servirem outros mais annos que aquelles que só-
«mente devem servir, contra as mesmas resoluções, e ser justo
«que todos aquelles que na Casa dos Vinte e Quatro têem
«servido, e nas bandeiras, com despesa de sua fazenda, go-

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 11.

«zem das serventias dos officios, com que V. Magestade quis «que fôssem remunerados, e se não recusarão de acceitar os «cargos em que nas suas bandeiras são eleitos, e em que têem «grande trabalho e dispendio, vendo que ao depois são atten-«didos, porque a esperança do premio os animará a acceita-«rem aquelles logares, em que fôrem nomeados, ou pela Casa «ou pelos seus officios. Porém isto só se deve entender no que «respeita áquelles officios no dito alvará declarados, que to-«dos são triennaes, e não emquanto ás capatazias que o juiz «do povo envolve no seu requerimento, querendo persuadir «que de rigorosa justiça devem ser providas nos officiaes que «serviram na dita Casa, porque estas occupações são vitali-«cias e jámais fôram, nem são, pertencentes aos filhos da «mesma Casa, nem ha obrigação alguma de se provêrem nos «officiaes que nella têem servido; porque, supposto que o se-«nado, em attenção ao serviço que fazem á cidade, nas ban-«deiras, aquelles officiaes, e a serem muitos delles pobres e «benemeritos, provê sempre nelles as ditas capatazias, este «estylo com que livremente os favorece, lhes não póde apro-«veitar para quererem que de obrigação sejam elles os provi-«dos, sendo certo que já em algumas occasiões fôram provi-«das as capatazias do tojo e do arroz e outras mais em pes-«soas que não eram officiaes, nem na dita Casa serviram, e «não deve querer a Casa arrogar a si, por privilegio, aquillo «de que não tem nenhum titulo, porque unicamente o tem «para os officios triennaes no dito alvará declarados, e não «para os vitalicios.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao senado, e accrescenta que, como as capatazias não «tocam á Casa dos Vinte e Quatro, as deve V. Magestade «mandar extinguir, em razão de que nenhuma utilidade tem «o bem commum nestas occupações, mas só tem onus o povo, «porque cada capataz leva o mesmo que qualquer homem das «companhias, sem trabalho algum, porque nunca assistem; e, «quando muito, devem ficar as capatazias do Terreiro do Pão, «conservando-se os capatazes que actualmente estão providos, «e que, vagando alguma, o senado a possa vender para, com «o seu producto, distractar algum juro imposto na fazenda da

«cidade, porque tem noticia elle, vereador, que pelas taes ca-«patazias do pão haverá quem dê oito, nove ou dez mil cru-«zados.

«O vereador Manuel Martins Ferreira se conforma com o «parecer do senado e tambem com o do vereador Francisco «da Cunha Rego, no que respeita á extincção das capatazias, «porque, sendo estas creadas para utilidade pública, a expe-«riencia mostra que de presente são prejudiciaes e onerosas «ao povo, e só são uteis para os capatazes que nellas têem «uns beneficios simples, e só para esse fim as procuram; po-«rém as do Terreiro se devem conservar, porque nessas ha «utilidade e diversas razões que se não dão nas mais, e na «mesma fórma que até agora se provêem, porque, sendo ven-«didas, é sem dúvida que os capatazes augmentarão os sala-«rios dos homens dellas, e buscarão meios para satisfazerem «os preços das suas compras; e o senado está creando de novo «capatazias de vários generos, de sorte que não ha alguma «que não tenha capataz, em notorio prejuizo do bem público. «V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece, pelo que «respeita aos decretos e mercês já feitas, que deve V. Ma-«gestade mandá-las observar, porque não ha razão alguma «concludente para se supprimirem, nem obrigações de tal «qualidade, que se façam attendiveis, supposta a certa scien-«cia em que V. Magestade se acha por outro semelhante «requerimento do juiz do povo, resoluto em consulta de 11 de «maio de 1736, que por cópia offerece [1]; e seria offender de «algum modo a soberania e grandeza de V. Magestade, tirar «a tantas pessoas o que já lhes tem dado, depois da sua real «resolução tomada em a mesma consulta, com que, não ob-«stante tal requerimento, informado muito bem da verdade «sempre continuou em provêr, como podia provêr. E, pelo «que respeita ao futuro, V. Magestade tomará a resolução que «lhe parecer mais conveniente ao seu real serviço, como na «resolução da mesma consulta nos adverte, deixando sempre «illesa a liberdade do seu altissimo poder.

---

[1] «Elementos», tom. XIII, pag. 184.

«Aos procuradores dos mesteres parece o mesmo que ao «senado, emquanto ao provimento dos officios triennaes; ac-«crescentam, porém, que as capatazias do provimento do se-«nado sempre, do tempo da sua creação, se provêram em pes-«soas que têem servido na Casa dos Vinte e Quatro, conforme «o merecimento de cada um no serviço do bem público, ao «qual V. Magestade sempre attendeu por sua real clemencia «e innata piedade, por serem as taes pessoas commummente «de poucos cabedaes, e com a remuneração dos taes officios «se alimentam e ás suas familias, fazendo no exercicio dos «mesmos officios utilidade á republica, por cujos motivos V. «Magestade e os senhores reis, seus predecessores, sempre hou-«veram por bem que as ditas capatazias fôssem provídas pelo «senado da camara nos referidos homens, filhos da Casa dos «Vinte e Quatro, e assim está determinado por vários decretos «e resoluções que se acham na dita Casa, de que vão algumas «cópias com esta consulta juntas ao requerimento do juiz do «povo, pelo que fica tão justificado, que se faz digno da real «justiça e attenção de V. Magestade, que elles, ditos procura-«dores dos mesteres, prostrados aos seus reaes pés, com a de-«vida submissão imploram, para que V. Magestade se digne de «deferir ao juiz do povo, mandando continuar nos homens da «Casa dos Vinte e Quatro o provimento das ditas capatazias, «a que ordinariamente o senado attende, prohibindo as recon-«ducções dos outros officios pertencentes aos filhos da mesma «Casa, por serem estas notoriamente odiosas e prejudiciaes «ao bem público, pelas razões que expressamente o juiz do «povo e o senado expõem no seu parecer, com o qual se con-«formam, emquanto aos officios triennaes. V. Magestade man-«dará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres [1], *sobre que versa esta consulta:*

«Senhora — O juiz do povo e mesteres da Casa dos Vinte «e Quatro, prostrados aos reaes pés de V. Magestade, com o

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 16.

«respeito mais profundo e submissão devida fazem a humilde «representação de que, sendo a mesma Casa dos Vinte e «Quatro honrada e favorecida por V. Magestade e pelos se«renissimos reis, seus antecessores, em todo o tempo, com o «provimento dos officios que provê o senado triennalmente, «e outros em vidas dos providos, os quaes se determinaram «pelo senhor D. João I e mais seus successores para officiaes «que tivessem servido na mesma Casa dos Vinte e Quatro, «em remuneração de serviços feitos para bem do reino e se«gurança da corôa, e donativos que deram, em tempos das «maiores necessidades da mesma corôa e reino, para sua con«servação, e, sendo sempre observada, com a maior exacção, «a formalidade do provimento dos ditos officios que se conce«deram para os que tivessem servido na mesma Casa e fôs«sem capazes de sua serventia, com attenção ás suas neces«sidades, vê agora, com lamento dos pobres officiaes, filhos «da mesma Casa, alterada a ordem dos mesmos provimen«tos:

«Porque um João Francisco da Cruz, mestre carpinteiro da «rua das Arcas, se acha servindo o officio de escrivão do Ter«reiro, que rende mais de 400$000 reis, desde o anno de 1741 «até ao presente, em que vae finalizando três triennios, com «duas reconducções;

«Francisco Xavier Rodrigues, mestre corrieiro, que foi pro«vído na serventia triennal do officio de escrivão do real da «agua das carnes verdes, e o está servindo, já alcançou, com «súpplica obrepticia, um decreto, em 22 de abril deste pre«sente anno, para continuar a serventia do mesmo officio ou«tros três annos que devem principiar em janeiro de 1750;

«E da mesma fórma tem outro semelhante decreto Antonio «Carvalho, mestre corrieiro, para ser reconduzido na serven«tia de escrivão dos reaes da agua do vinho, intitulado das en«tradas, cujos decretos se acham copiados na certidão a fs. «33 v. e 32[1] v.;

---

[1] Os requerentes instruiram a sua petição com certidões dos documentos que citam. Destes acham-se integralmente publicados na presente obra os seguintes:

«Da mesma fórma alcançou outro decreto, em 12 de abril «deste presente anno, que se acha copiado a fs. 30 v., José

— decreto de 18 de julho de 1681 — *tom.* VIII, *pag. 424*;
— resolução régia de 24 de maio de 1692 — *tom.* IX, *pag. 261*;
— requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, de 23 de julho de 1657, e decreto no mesmo requerimento exarado — *tom.* VI, *pag. 75, not. 1*;
— decreto de 2 de julho de 1693, inscripto no requerimento de Antonio Carvalho, do officio de esparteiro — *tom.* IX, *pag. 306*;
— consulta da camara a el-rei em 16 de outubro de 1732 e respectiva resolução régia — *tom.* XII, *pag. 448*;
— consulta de 9 de novembro de 1733 e respectiva resolução — *tom.* XII, *pag. 540*.

Transcreveremos mais os seguintes:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito «aos merecimentos da cidade de Lisboa e por folgar de lhe fazer mercê, «hei por bem de lha fazer que possa provêr o officio de escrivão dante o «conservador da mesma cidade, na fórma em que póde provêr os outros «officios que são da sua dada, conforme as doações que tem, e mando a «todos meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes, justiças, «officiaes e pessoas a que este alvará, ou o traslado delle em pública «fórma for mostrado e o conhecimento pertencer, que lhe não ponham «a isso dúvida, embargo nem contradicção alguma, e o cumpram e guar- «dem e façam inteiramente cumprir e guardar como nelle se contém, o «qual se registará no livro da camara da dita cidade, e este proprio se «porá no cartorio della, em toda a boa guarda, para sempre se vêr e sa- «ber que o houve assim por bem; e este quero que valha, tenha força e «vigor como se fôsse carta feita em meu nome, por mim assignada e sel- «lada com o meu sello pendente, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit.º «20, que diz que as coisas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, «passem por cartas, e, passando por alvarás, não valham. Pedro de Seixas «o fez em Lisboa, a 7 de novembro de 1590. — Rei — O Bispo de Leiria.» (Extrahido do liv.º 1 del-rei D. Filippe I, fs. 211.) — *Liv.º* XXVII *de cons. e dec. del-rei D. João* V, *fs. 39 v.*

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da minha cidade «de Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me enviastes «sobre o officio de mamposteiro de S. Lazaro, para que tinha passado mi- «nha provisão a Damião Luís, para lhe fazerdes carta do dito officio, e «na vossa carta vi as causas que daes para se não passar a dita carta: hei «por bem que vós useis assim como se sempre usou ácêrca do dito offi- «cio, sem embargo da provisão que o dito Damião Luís levou para lhe ser

«Gomes da Costa, mestre serralheiro, narrando a V. Magestade, «com menos verdade, na sua petição de fs. 29 v., que tinha mui-

---

«a dita carta feita. — Escripta em Evora, a 16 de fevereiro, André Pires a «fez, de 1534. — Rei.» (Extrahida do liv.º 1 do Hospital de S. Lazaro, fs. 23. — Vid. «Elementos», tom. XIV, pag. 551, not.) — *Dito liv.º, fs. 40.*

«Corregedor, vereadores, procurador e homens bons e procuradores «dos mesteres da nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, nós «el-rei vos enviamos muito saudar. Fazemos-vos saber que Tristão Vas-«ques da Veiga e Lopo Vasques de Alvalade e João Teixeira e Pedro de «Vagos, officiaes dessa mesma, nos disseram como antigamente os offi-«cios dessa cidade sempre fôram dados por os officiaes della, e quem sem-«pre a dada delles pertenceu, como nos logo mostraram por cartas dos «reis, nossos antecessores; que, porém, nós tinhamos ora feito mercê da «escrivaninha dos orphãos, que tinha João Vasques de Mattos, a outro «escudeiro de nossa casa, o qual officio pertencia á dita cidade, como «nos logo mostraram por uma carta del-rei D. João, meu avô, cuja alma «Deus haja; que, porém, nos pediam que cumprissemos as ditas cartas, «e lhes não tomassemos a dada dos ditos officios: a qual coisa, homens «bons, nos praz, e nós confirmamos as ditas cartas, segundo em ellas é «conteúdo; mas, porquanto nós assim tinhamos feito mercê do dito offi-«cio ao dito, e o temos assim assentado com elle, a nós prazeria de nô-lo «outorgardes para elle, porém vos rogamos e encommendamos que vos «praza de, por vossa carta, lho outorgardes, segundo vosso costume de «dardes os officios que a vós pertencem; e de o assim cumprirdes muito «vô-lo agradeceremos e teremos em serviço.

«E, outrosim, por os sobreditos nos foi mostrado um capitulo dado «por el-rei, meu senhor meu padre, cuja alma Deus haja, em o qual é «conteúdo que, se alguns, por falsa informação, de nós houverem alvarás «para lhes por elles serem tirados alguns de bésteiros, que taes como es-«tes por nossos alvarás não sejam fóra, até nos por elles ser notificada «a verdade; que, porém, sendo assim por nosso serviço, nos pediam que «lhes confirmassemos o dito capitulo; e nós, vendo o dito capitulo e seu «requerimento, vô-lo outorgamos, como em elle é conteúdo. — Escripta «em 14 dias de julho, era do Senhor de 1449 annos. — El-rei.» (Extrahida do liv.º 1 do Provimento de officios, fs 18.) — *Dito liv.º, fs. 40 v.*

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve. A quantos «esta carta virem, fazemos saber que o concelho e homens bons da nossa «nobre e leal cidade de Lisboa nos enviaram dizer que o dito concelho e «homens bons, de tanto tempo ha que a memoria dos homens não é «em contrario, estava de posse de dar officios e escrivaninhas que ahi ha «do procuratorio e thesouraria e vereação e almotaçaria e de hospitaes e

«tas vezes sido oppositor aos provimentos dos mesmos offi-«cios, e que nunca fôra attendido, o que se convence de me-

---

«almotaçarias e gafaria e doutros officios que pertenciam ao dito concelho, «e que ora alguns, calada a verdade, nos vieram pedir e demandar os di-«tos officios, escrivaninhas e provimentos dos ditos hospitaes e gafarias, «não nos descobrindo em como eram do dito concelho, e que pertenciam «a elle, e que por elle fôram sempre dados; e que nós lhos démos por «nossas cartas que dello tinham, no que diziam que lhes era feito grande «aggravo e prejuizo; e pediam-nos, por mercê, que os quisessemos des-«aggravar, e mandassemos que elles usassem de dar os ditos officios, «pela guisa que de sempre usaram e costumaram de dar; e nós, vendo o «que nos dizer e pediram enviaram, têmos por bem e mandamos que se «elles, de sempre em tempo dos outros que ante nós fôram, estiveram de «posse de darem os ditos officios e provimentos, que elles os dêem e os «possam dar a quaes pessoas quiserem, não embargando quaesquer car-«tas ou alvarás que lhes nós hajamos dado dos ditos officios. E manda-«mos ao juiz que ora ahi é por nós, e a qualquer que adeante fôr, e a to-«das as outras nossas justiças a que esta carta fôr mostrada, que, fazendo «o dito concelho certo em como de sempre deram os ditos officios e es-«crivaninhas e provimentos, que deixem delles usar e aquelles a que os el-«les derem, e não outro nenhum, nem consintaes a esses que os tiverem «por nossas cartas, que delles obrem, não embargando as ditas cartas nem «alvarás que assim de nós tiverem, em tal guisa que o dito concelho se «não envie a nós por ello aggravar. E al nom façaes. — Dante na cidade «de Evora, 22 dias de fevereiro. — El-rei o mandou. — Gonçalo Anes a «fez. — Era de 1429 annos.» (Extrahida do liv.º dos Pregos, fs. 154. — Vid. «Elementos», tom. I, pag. 289.) — *Dito liv.º, fs. 41 v.*

«D. Affonso, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, a vós, «alvazís e vereadores de Lisboa, saude. Sabei que a mim é dito que al-«guns usam de jurisdicções em alguns logares, termo dessa villa, assim «como Lourenço Affonso, na Povoa, e outros de outros logares, o que «eu hei por muito extranho, se assim é, não havendo elles direito para «que usem das ditas jurisdicções, e tenho que deve ser a vós extra-«nhado, pois o sabeis e deixais perder a jurisdicção desse concelho; por «que vos mando que logo, sem outra detença, saibais quaes são aquelles «que no dito termo usam de jurisdicções, como não devem, e não lhes «soffrais que tomem as jurisdicções a esse concelho, senão sede certos «que, se eu achar que esse concelho perde a sua jurisdicção por vossa «negligencia, que aos vossos corpos e haveres me tornarei eu, por guisa «que o dito concelho haja cobro de tudo aquillo que por vossa negligen-«cia perder, e aos outros seja exemplo. — Dante em Abrantes, 28 dias de «novembro. — El-rei o mandou. — João Duraens a fez.»

«nos verdadeiro pela certidão de fs. 27 v., onde se mostra «que nunca o dito José Gomes da Costa entrou em conta dos «oppositores, nem nos exames delles;

«D. Affonso, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, a vós, «alvazís e vereadores e homens bons da cidade de Lisboa, saude. Sabei «vi a inquirição que me enviastes, que mandastes filhar, em razão daquel-«las jurisdicções que tomavam a essa villa, e entendi o que em ella era «conteúdo; e vós fizestes mui bem por aquella guisa que o fizestes, e fa-«zei que em cada um anno sejam requeridos esses lugares pelos alvazís «e vereadores que pelos tempos fôrem, cá sejam certos que, se o conce-«lho perder alguma jurisdicção por sua negligencia, que aos seus corpos «e haveres me tornarei eu porém. — Dante em Estremoz, 2 de janeiro. «— El-rei o mandou por mestre Gonçalo das Leis, seu vassallo. — João «Duraens a fez.» — *Dito liv.º, fs. 43.*

A certidão das duas precedentes cartas, pela ordem por que vão designadas, é extrahida do liv.º dos Pregos, fs. 54 v.

Os dois diplomas são, com muita probabilidade, respectivamente dos annos de 1341 e 1342 e não da *era de 1342, anno de 1304* da edade de Christo, como por equivoco veem indicados no tom. I dos «Elementos», pag. 241, pois, sendo, como de facto fôram, expedidos no reinado de D. Affonso IV, evidentemente não podiam ter a data do anno de 1304.

No liv.º dos Pregos, onde se encontram registados, está uma cota que diz «Notta 1342», e no final do registo do segundo uma entrelinha com a data de «1342», indicações que, embora feitas em época posterior á do registo, reputamos sufficientemente elucidativas.

Como o primeiro seja datado de novembro e impônha um procedimento immediato, e o segundo, de janeiro, se refira áquelle, sendo a ordem do registo a que fica exposta, é licito admittir que o primeiro pertence ao anno de 1341 e o segundo ao de 1342, conforme deixamos dito.

«D. João, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve. A quantos «esta carta virem, fazemos saber que o concelho e homens bons da nossa «mui nobre leal cidade de Lisboa nos enviaram, por seus procuradores «que por nosso mandado vieram a estas côrtes que ora fazemos na ci-«dade de Coimbra, capitulos especiaes, entre os quaes nos enviaram di-«zer em um capitulo, que bem sabiamos como mandáramos que o officio «da escrivania dos contos do concelho da dita cidade se désse em cada «um anno por pelouros, e que por esta razão se recrescem á dita cidade «grandes perdas e damnos, porque o escrivão do dito officio ha de dar «recado á dita cidade e aos nossos corregedores dos bens della e das «contas delles, e fazer outras coisas que em nenhuma maneira não pode-«ria fazer como cumpre, salvo usando por longos tempos; e que nos pe-

«Tambem pelo decreto de fs. 35, passado em 28 de abril «de 1749, se manda provêr no officio de escrivão das carnes «seccas Francisco Ferreira da Cruz, mestre corrieiro, que na «sua petição de fs. 34, com súpplica obrepticia e subrepticia, «allegou ser muito pobre, o que se convence de menos ver-«dadeiro, porque, além dos ganhos do seu officio de corrieiro, «tem os de capataz da companhia da descarga do pão do «mar, que lhe rende cada anno mais de 240$000 reis, e o tem «de propriedade por vida, sendo um dos que se provêem em «filhos da Casa dos Vinte e Quatro, e tem mais de rendi-

---

«diam, por mercê, que mandássemos que elles pudessem dar o dito offi-«cio áquelles que entendessem que fôssem pertencentes para elle, e que «não fosse assim mudado o dito officio; e nós, vendo o que nos assim di-«zer e pedir enviaram, temos por bem e praz-nos que elles possam dar «o dito officio a quem lhes aprouver e entenderem que é idoneo e per-«tencente para elle, e mandâmos que o possam fazer, não embargando a «nossa ordenação dos pelouros. E porém mandâmos aos nossos correge-«dores, juizes e justiças dos nossos reinos que esta carta virem, que lho «deixem assim fazer e lhe não ponham nem consintam pôr sobre ello em-«bargo nenhum, em nenhuma guisa que seja. E al não façaes.—Dante na «cidade de Coimbra, 7 dias de janeiro.—El-rei o mandou por Alvaro Pe-«res, escolar em leis, conego de Lisboa, juiz dos seus feitos, não sendo «ahi os do seu desembargo. — Alvaro Gonçalves o fez. — Era (aliás anno) «de 1395.» (Extrahida do liv.º dos Pregos, fs. 165 v. — Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 296.) — *Dito liv.º, fs. 44.*

Resposta a um capitulo offerecido nas côrtes que el-rei D. Fernando celebrou em Lisboa no dia 1 de agosto do anno de 1371:

«Porque dizem que recebem de nós aggravo, porque algumas villas e «lugares hão seus officios, assim como portarias, como corretagens e ou-«tros officios que de sempre fôram dados por o concelho, e que agora «novamente os mandámos dar a algumas pessoas por nossas cartas, o «que é contra os concelhos, e pediam-nos, por mercê, que taes cartas não «dessemos, e as dadas revogassemos:

«A este artigo dizemos que por algumas vezes aconteceu que os con-«celhos nos mandaram pedir mercê por alguns, e porém com razão lhes «outorgámos as taes cartas, e daqui em deante não entendemos dar essas «cartas, salvo quando fôr com razão aguisada e por prol dos concelhos» (Extrahida do liv.º dos Pregos, fs. 104 v.) — *Dito liv.º, fs. 44 v.*

Os restantes documentos são de importancia muito secundaria.

«mento, em propriedades de casas que costuma alugar, «728$000 reis, cada anno, como consta das duas certidões «fs. 1 v. e fs. 4.

«A praxe, estylo e o que V. Magestade e senhores reis, «seus antecessores, têem por muitas vezes resolvido em se«melhantes provimentos, é que se ponham editaes para elles, «e se faz concurso dos pretendentes, e logo o vereador do «pelouro, a quem toca, toma exacta informação da capacidade «de cada um dos pretendentes, e da sua pobreza e necessi«dade, e nesta fórma se faz no senado da camara o provi«mento, em fórma que os officios de capatazes se provêem «de propriedade por vida, e os de escrivães se provêem de «serventia por tempo de três annos.

«Esta a praxe inalteravel até ao presente por resoluções «reaes, como consta das certidões de fs. 14 v. e fs. 20 v., «sem que pudessem dar-se dois officios a uma pessoa, pela «prohibição do decreto de 18 de julho de 1681, copiado de «fs. 5 v., nem pudesse entrar na serventia do officio pessoa «que tivesse servido outro, emquanto não passassem três an«nos de interpolação, do dia em que acabára a serventia do «primeiro, até ao em que principiasse a do segundo, como «consta da resolução de 24 de maio de 1692, copiada de fs. «8 v., e menos se poderem reeleger ou reconduzir nos mes«mos cargos e serventias as pessoas que os estavam servindo, «como se vê da resolução de 6 de agosto de 1657, copiada a «fs. 11. e resolução de V. Magestade, de 13 de novembro de «1732, copiada a fs. 16 v., em consulta do senado, e outra re«solução, tambem de V. Magestade, de 16 de abril de 1734, «copiada a fs. 18 v., em consulta do mesmo senado.

«E porque os mestres dos officios que entram na Casa dos «Vinte e Quatro, têem servido, antes de entrarem nella, os «cargos onerosos, que pelo senado lhes são impostos, e prin«cipalmente têem levado as bandeiras dos seus officios, em «que fazem grandes despesas e se occupam, em detrimento «de seus officios, deixando por essa causa de trabalhar nelles «e ganhar o sustento para si e suas familias, servindo mui«tos annos, sómente na expectativa de chegarem a entrar na «Casa dos Vinte e Quatro, e nella tambem o seu anno se oc-

«cupam, sem mais conveniencia que esperarem o provimento «de alguma das doze capatazias que por vida sirvam, para «assim acudirem ás necessidades de suas pessoas e familias, «e recuperarem em parte as grandes despesas feitas no culto «divino e serviço da cidade e bem público, ou ao menos al-«cançarem as serventias dos doze officios que se provêem de «três em três annos por essa causa, para a todos chegarem, «não podem vêr, sem lamento dos seus interesses, admiração «da novidade e grande mágoa de seus corações, que as ditas «serventias se façam perpétuas em uns mesmos sujeitos, e «ainda passem a seus filhos, para o que já alguns têem de-«cretos de mercê, e que se observem, contra as resoluções de «V. Magestade, reeleições e reconducções nas mesmas serven-«tias, e que pessoas que têem propriedade nas capatazias, as-«pirem ao mesmo tempo ás serventias dos officios triennaes, e «para as ditas capatazias alcancem mercês e decretos de pro-«priedade para seus filhos, tudo com prejuizo irreparavel dos «mais filhos da dita Casa dos Vinte e Quatro, que estão de «fóra e nunca fôram provídos, e ainda daquelles que algum «tempo serviram e estão aptos para tornarem a servir as mes-«mas ou outras occupações e serventias daquelles doze offi-«cios, e além do bem público de todos, que tem primeiro «logar que o particular daquelles poucos que pretenderam e «pretendem as ditas serventias por reconducção, ou, tendo a «propriedade das capatazias, pretendem novos officios e suas «serventias, e procuram perpetuar as mesmas propriedades «em seus filhos, alguns dos quaes não são officiaes, e outros, «posto que o sejam, não têem entrado na Casa dos Vinte e «Quatro, e por essa causa não podem obter os ditos officios «e capatazias, que são devidos aos que têem servido na mesma «Casa e estão de fóra, aos quaes se segue prejuizo e damno, «tirando se-lhes o que lhes pertence.

«E, o que mais é, que nem os supplicantes acharão quem «lhes sirva os encargos da republica, nem leve as ditas ban-«deiras, em que se fazem grossas despesas, nem haverá quem «sirva na dita Casa dos Vinte e Quatro, porque, como todas «estas occupações trazem comsigo gastos grandes e nenhuns «emolumentos, nem conveniencia mais que a esperança da

«compensação das ditas serventias de officios e propriedade «das capatazias, como estas lhes faltem, não quererão servir «os ditos encargos onerosos. E ao mesmo tempo que os sup «plicantes reconhecem que V. Magestade, pela soberania e «poder real, tem o dominio dos ditos officios e capatazias, «para os provêr em quem fôr do seu real agrado, sem se «coarctar precisamente a mandá-los provèr em pessoas que «tenham servido na dita Casa dos Vinte e Quatro, e póde man- «dar que um sirva dois e três officios, tambem sabem os mes- «mos supplicantes, pela experiencia de sua real benignidade «e amor a seus povos, á justiça e ao bem commum, que não «costuma perverter a ordem nos provimentos, e que não per- «mitte prejuizos de terceiro; e veem na certeza de que, se a «V. Magestade fôssem presentes as razões dos supplicantes, «e a ellas se coadunassem as súpplicas dos ditos pretenden- «tes, sem o labeu de subrepticias e obrepticias, não lhes con- «cederia os ditos decretos que, posto que justissimos e vene- «raveis, como os supplicantes os veneram, são oppostos ao «bem commum e privilegios dos supplicantes e mais pessoas «que têem servido na mesma Casa dos Vinte e Quatro, a «quem os senhores reis, antecessores de V. Magestade, e ainda «V. Magestade tambem, têem feito a mercê dos ditos officios «para se provêrem pelas fórmas referidas, e isto *por contráto «oneroso e serviços pessoaes e de dinheiros, feitos pelos officiaes «dos ditos officios á corôa e reino, e principalmente para a «exaltação do serenissimo senhor D. João I, de gloriosa me- «moria, e abstracção do captiveiro que via ineritavelmente «Portugal* [1], se os officiaes não concorressem com o remedio «na resolução, conselhos e donativos.

«E, reconhecendo os supplicantes que a benigna e clemen- «tissima intenção de V. Magestade é unicamente o bem dos «seus povos e a conservação dos seus privilegios, o que se ve- «rifica no decreto de 12 de abril deste presente anno, conce- «dido ao pretendente José Gomes da Costa, copiado a fs. 30 «v., onde V. Magestade foi servido advertir ao senado que, «havendo alguma dúvida, a consultasse a V. Magestade, se bem

[1] As palavras em itálico estão sublinhadas no original.

«que, havendo tanta, pois se encontrava e encontra aquella «mercê com os privilegios e estylo prolongado na observancia «de muitos seculos, se houve a mesa com descuido, quando «devia seguir o preceito de V. Magestade, e porque não é «novo resolverem os senhores reis, antecessores de V. Ma«gestade, que não tivessem effeito semelhantes mercês feitas «nos provimentos dos ditos officios e de outros, por se encon«trarem com os estylos e privilegios, como se vê das provi«sões que se acham copiadas na certidão de fs. 20 v. até fs. 26, «por estas causas, e lembrados os supplicantes da real cle«mencia e benignidade de V. Magestade, e confiados nellas «tomam por obrigação que lhes incumbe de acudir pelo bem «commum desta cidade, para melhor e mais prompto servico «de V. Magestade que sempre achará obedientissimos os sup«plicantes, tomam o atrevimento de fazer as mais humildes «súpplicas e profundissimas representações; — Pedindo a V. «Magestade lhes faça mercê mandar, por seu real decreto, «advertir ao senado da camara desta cidade que, sem embargo «de ter posto o cumpra-se aos referidos decretos de provi«mentos dos ditos pretendentes, como estes não têem ainda «surtido seu effeito e fôram alcançados com súpplicas obre«pticias e subrepticias, em fórma que, se a V. Magestade fôsse «presente o que os supplicantes têem referido e consta dos «documentos juntos, se não concederiam, cumpra, a respeito «dos provimentos dos ditos officios, o estylo e resoluções reaes «copiadas nos ditos documentos, e assim o observe no tempo «futuro, consultando a V. Magestade as dúvidas que tiver, «no caso de se lhe apresentarem semelhantes decretos. — «E. R. M.cê.»

Resolução regia escripta á margem da consulta:

«Como parece ao senado, com a declaração que aponta o «vereador Duarte Salter de Mendonça. E, quando eu fôr ser«vido fazer mercê de alguma das serventias de que se trata, «offerecendo-se ao senado especial dúvida, ou grave inconve«niente, mo fará presente. — Lisboa, 16 de outubro de 1749.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de outubro de 1749 [1]

«Senhor — Em aviso do secretario dos negocios extrangei-«ros e da guerra, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, de 3 «de setembro do anno presente, é V. Magestade servido re-«metter ao senado a petição inclusa [2], dos homens do povo «desta cidade, do desembarque da Ribeira, para que, ven-«do-se, se lhe defira como fôr justiça, ou se consulte o que «parecer.

«Sendo vista a dita petição e resposta do capataz que sobre «o conteúdo nella foi ouvido, parece ao senado que o reque-«rimento dos supplicantes é indigno da real attenção de V. «Magestade, porque a capatazia que o senado creou, nomeando «a Manuel de Mattos para seu capataz, nenhum prejuizo lhes «resulta, porque as encommendas que pela sua carta lhe per-«tencem acarretar, são tão limitadas, que nas mais que a esta «cidade veem em barcos, lhes fica muito em que possam tra-«balhar e ganhar sua vida; sendo a maior parte do tal reque-«rimento falto de verdade, e, por não terem com que a mos-«trar legitimamente, não seguiram a causa que no juizo do «cível da cidade puseram contra o dito capataz que foi abso-«luto da instancia, como se mostra da certidão fs. 6, e por «isso, deixando os meios ordinarios, recorrem aos extraordina-«rios, supplicando a V. Magestade mande não tenha effeito a «dita capatazia que o senado entendeu era precisa para me-«lhor governo da cidade, que o supplicado se acha exerci-«tando pela sua carta que por cópia se junta, passada pela «chancellaria, mansa e pacificamente, e de que tem pago a «V. Magestade o novo direito.

«As capatazias fôram creadas por se considerar eram de «utilidade para o povo, e, quando outra não houvesse mais «que a esperança que cada um tem de, faltando-lhe a sua «encommenda e que foi entregue a qualquer dos homens da

---

[1] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 67 v.

[2] Ibid., fs. 70.

«tal companhia, ter quem lha satisfaça, porque os capatazes «são os fiadores dos ditos homens, e por elles pagam sem dú«vida o que se desencaminha, bastava para se entender serem «uteis; e, havendo capatazes que governem a estes homens «(que sempre é da republica a gente de peor condição), vivem «com menos disturbios, o que não será se todos quiserem «governar, por ser muito natural entre elles a inveja, e logo «a vingança; e tambem se segue, de as haver, ter o senado «em que accommode um official que ordinariamente é dos que «têem servido na republica e Casa dos Vinte e Quatro, e com «isto passam melhor e têem com que acudir ás suas familias, «que todas hoje experimentam miserias, e aos homens de ga«nhar nenhuma falta faz a limitada porção que pertence ao «capataz, e só os taberneiros a podem sentir, porque nas suas «casas é onde consomem quanto adquirem: ao que tudo, at«tendendo o senado, lhe parece deve V. Magestade, sendo «servido, excusar o requerimento dos supplicantes, mandando «tenha observancia a dita capatazia e as mais que servem á «cidade de grandeza, e ao commum de nenhum prejuizo, an«tes sim de utilidade; e que, constando ao senado que em al«guma dellas se excede as taxas do que devem levar os ho«mens pelo seu trabalho, se tenha nisso o maior cuidado, «para que assim se evite com promptidão.

«Ao conde-barão, presidente, parece que não só esta capa«tazia, mas tambem a que antes desta, havia pouco tempo, «se creou, da descarga e carreto da carqueja, deve V. Ma«gestade mandar extinguir, porque não tem mais utilidade que «o interesse que dellas se segue aos capatazes, porque o povo, «se havia de ter a liberdade de tirar as suas encommendas «por preço mui accommodado, os das companhias o obrigam «a pagar o que bem lhes parece, que é sempre com excesso, «fiados em que as não podem mandar tirar por outrem.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece não só se «deve extinguir esta capatazia, mas tambem a da carqueja, «que por poucos dias antes que se concedeu esta, se havia «concedido, porque não são feitas para utilidade do povo, e «só sim pelos empenhos dos pretendentes, ficando estancado «o serviço do povo com estas e com todas mais que estão fei-

«tas, que tambem se devem extinguir, ou não provêr mais, «mortos os proprietarios, excepto as do Terreiro, porque nes-«sas é differente a causa, porque são necessarias, como já ex-«pressou a V. Magestade na consulta que proximamente su-«biu á sua real presença, sobre o requerimento do juiz do «povo. V. Magestade deferirá o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece dizer «que, quando se inventou esta capatazia, não estava elle no se-«nado, e por isso não representou os inconvenientes que agora «relata para ella subsistir: primeiro é estancar-se, sem neces-«sidade nem utilidade pública, o serviço aos homens de ga-«nhar, do que não póde deixar de se seguir prejuizo ao povo, «porque, quanto mais fôrem os homens, tanto mais barato e «prompto ha de ser o serviço; o segundo porque é crear um «officio de novo que, quando caiba na regalia do senado, só «é util ao capataz principal, que, sem trabalhar nem concor-«rer com despesa alguma, ganha tanto como outro homem «que trabalha. E, quanto ás capatazias antigas, entende se «devem conservar, por estarem já estabelecidas para o minis-«terio das suas applicações; e que esta nova capatazia que «sem utilidade se introduziu, se não permitta, recolhendo-se «a carta que o senado passou della, que é o que neste reque-«rimento logo votou, e o que parece tinha logar praticar-se, «sem dependencia desta consulta, supposta a fórma do aviso «e real ordem de V. Magestade que mandará sempre o que «fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia de 24 de outubro de 1749 [1]

Concede ao dr. Manuel Pinto da Silva, de aforamento de terreno no campo do Curral, mais cinco varas, em frente, além dos sessenta palmos que já lhe haviam sido aforados por virtude da decisão da consulta de 12 de julho de 1745 [2].

Esta resolução incidiu na consulta da camara a el-rei em 24 de maio de 1747, reformada em 18 de julho de 1748 [3].

---

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 71.

[2] «Elementos», tom. XIV, pag. 422.

[3] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 71.

Decreto de 3 de novembro de 1749 [1]

Nomeia Filippe Ribeiro da Silva vereador do senado da camara de Lisboa.

Consulta da camara a el-rei em 19 de novembro de 1749 [2]

Embora neste anno diminuisse 1:352 pipas, em relação ao anno anterior, a producção de vinho nas villas da banda de além, Ribatejo e termo da cidade, é o senado de parecer que se lhe conserve o preço de 120 reis a canada.

Houve dois votos para o preço de 100 reis e um para o de 80 reis.

Resolução régia escripta á margem [3]:
«Como parece ao senado [4]. — Lisboa, etc.»

20 de novembro de 1749 — Aviso do escrivão do senado da camara, Antonio Rebello Palhares, ao juiz da Casa dos Vinte e Quatro [5]

«Desejando o senado que a limpeza desta cidade se fizesse «sem o menor descuido, e evitar as queixas que havia na falta «della, assentou que os dezoito vogaes que servem na Casa «dos Vinte e Quatro, que não são occupados em o logar que «v. m.cê serve, nem do seu escrivão, nem nos dos quatro pro«curadores dos mesteres, deviam, três em cada bairro, ter cui«dado de vigiar e examinar as partes que em cada um delles «se acham faltas de limpeza, e dar conta no senado, por es«cripto, do que se achar necessita da dita limpeza, cuja in-

---

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 81.

[2] Ibid., fs. 89.

[3] Tem a data de 1 de dezembro de 1749.

[4] Nesta conformidade foi lavrado o competente assento de vereação em 2 de dezembro de 1749. — *Liv.º* VI *dos Assentos do senado oriental, fs.* 108 v.

[5] Liv.º VI de reg.º das Cartas do senado, fs. 129.

«cumbencia é na fórma do capitulo 25 do regimento, cuja có-«pia vae junta [1]; e, como deste negocio resulta utilidade ao «bem commum, espera o senado que, convocando v. m.cê á «Casa as pessoas que nella servem, lhes faça presente esta «resolução do senado, encarregando-lhes, da parte do mesmo «e do serviço da cidade, o referido, insinuando-lhes o devem «cumprir exactamente [2], o que se entende não só com os «actuaes, mas com os que de futuro servirem; cujo aviso faço «a v. m.cê de ordem do mesmo senado. — Deus guarde a v. «m.cê — Senado, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 2 de dezembro de 1749 [3]

«Senhor — Oppõe-se o juiz do povo ao contráto de se ar-«rendarem as novas licenças, sem fundamento algum, pela «pouca experiencia que tem dos negocios do senado e dos «descaminhos que ao presente se tem cuidado de obviar.

«Havendo várias queixas sobre a administração desta renda, «procurou o senado fazer livros de registo, para as evitar; po-«rém, vendo que a machina de Filippe de Santiago, recebe-«dor da renda dos alpendres, licenças e pejamentos, era tal «que com facilidade se não descobriria, assentou em que só «prohibindo-se-lhe que não entrasse na casa a que chamam «do Marco, onde se cobra todo este rendimento, e arrema-

---

[1] «Elementos, tom. XIII, pag. 353, not.

[2] Que a ordem têve execução verifica-se pelo seguinte aviso que o escrivão do senado dirigiu ao almotacé da limpeza Manuel da Costa, em 12 de janeiro de 1750:

«O Ill.mo e Ex.mo Snr. conde-barão, presidente, manda remetter a v. «m.cê a conta que deram os vigiadores do bairro de v. m.cê, para que «logo mande fazer a limpeza nas ruas apontadas na mesma conta, notifi-«cando ao contratador para que logo ponha bestas promptas para o re-«ferido. — Deus guarde a v. m.cê, etc.» — *Liv.º* VI *de reg.º das Cartas do senado, fs. 131 v.*

Em todo o caso, não obstante as diligencias do senado, Lisboa continuou a ser um verdadeiro esterquilinio, e os arrematantes da limpeza não deixaram de abusar quanto puderam, quasi impunemente.

[3] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 199.

«tando-o por contráto, á imitação dos reaes da agua e realete, «viria no conhecimento do seu producto.

«Para, com este cuidado, acudir ás despesas do tribunal, se «resolveu a pô-lo a lanços, e com effeito se arremataram as «duas rendas das novas licenças e logares públicos e de peja-«mento, por tempo de três annos e por preço, em cada um del-«les, de 10:200$000 reis, que é quasi seis mil cruzados mais, «em cada um anno, daquillo que annualmente produziam as «taes rendas, sem haver extorsão alguma, porque o contratador «não cobra, nem póde cobrar, mais que aquillo que se acha «estabelecido pelo formulario e condições do contráto; e o que «o senado arbitra, que não entra no formulario, é a votos e com «equidade. E do que resulta agora este avanço, é do que este «e outros seus sequazes extorquiam destes productos, como «bem se tem mostrado dos muitos requerimentos que têem «apparecido contra o dito recebedor, em nome de quem se fazia «todo este enredo, depois do contráto arrematado, por cujo mo-«tivo pede o senado a V. Magestade se sirva de mandar proce-«der a uma devassa pelo vereador a que toca, sobre estes trans-«gressores da fazenda da cidade, sem attenção ao que diz o «juiz do povo, que é certamente enganado e induzido por es-«tes mesmos; porque o que paga esta gente, é por resolução «de V. Magestade, de 19 de dezembro de 1736, e em nada «se perturba o povo, antes fica mais socegado, porque assim «se livra das vexações que estes sujeitos continuamente lhe «faziam; e mais contra o povo e serviço de Deus será se o «senado, tendo com que pagar a seus crédores, não lançar «mão de o perceber e se desempenhar, deixando desencami-«nhar a sua fazenda por aquella fórma. V. Magestade man-«dará o que fôr servido. — Lisboa, o 1.º de março de 1748.

«Esta consulta se reformou por serem passados mais de «seis mezes que subiu á real presença de V. Magestade, sem «até o presente baixar resoluta. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 28 de fevereiro de 1750.

Consulta da camara a el-rei em 10 de dezembro de 1749 [1]

«Senhor — Ao senado é presente, por varios requerimentos «que se lhe tem feito, e tambem é notorio nesta côrte, que «muitas das folhas e mandados do mesmo senado se não pa«gavam sem rebates e depois de grandes demoras, no que se «exercitaram e exercitam muitas especies de injustiças: a pri«meira de se lhes fazerem os pagamentos diminutos; a se«gunda de se lhes dilatarem, e a terceira de se contratar com o «dinheiro do mesmo senado nesta negociação que, bem con«siderada, é furto que se faz ás partes e ao senado: ás par«tes, porque, contra vontade dellas e com esta violencia, se «lhes paga menos do que se lhes devia pagar de justiça; ao «senado, porque lhe dá em despesa o thesoureiro mais do que «na realidade pagou, pois os ditos mandados e todas as mais «despesas se lhe abonam nas contas sem rebates.

«Este modo de negociar (por todo o direito illicito e repro«vado, quando o interesse é extorquido ás partes com violen«cia, pois de outra fórma se lhes não paga) não só é justo, «mas preciso que se evite, servindo-se V. Magestade fazer «este caso de devassa especial, para que por ella se castiguem «as pessoas, e principalmente os recebedores e thesoureiros «que mediaram para esta negociação, de que usaram em ca«beça de outrem, dando faculdade para que se accrescente a «pena da Ord. do liv. 2.º, tit. 51, que não tem sido bastante «para comprimir esta ambição, de cujo exercicio se tem se«guido menos respeito e crédito ao senado, infamando-se o «seu recto procedimento com estas extorsões que o senado «não póde evitar por modo ordinario.

«Pelo que, sendo V. Magestade servido, espera o senado «faça V. Magestade este caso de devassa especial, que em «cada um anno se tire pelo vereador que nomear o presidente, «sobre estes rebates e negociações, formando-se devassa se«parada sobre os thesoureiros, recebedores e mais pessoas

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 151.

«que concorreram e concorrem para esta pessima e tão pre-«judicial negociação, que na realidade é furto; tendo o verea-«dor devassante faculdade para avocar livros, contas e papeis «que lhe parecerem precisos para averiguação desta materia, «e procedendo contra os culpados que serão obrigados a res-«tituir os referidos rebates que tiverem levado, por si ou pelas «interpostas pessoas dos medianeiros, de modo que se não «leve em conta despesa alguma que constar, por queixa da «parte e averiguação bastante, que foi obrada em rebate, sendo «suspensos os thesoureiros e recebedores, nos quaes houver «a prova bastante para serem pronunciados a prisão e livra-«mento, pois só assim se refreará este modo de negocio que «tanto está introduzido nos recebedores e thesoureiros, sem «piedade com o proximo, nem temor de Deus, e até com «descrédito do senado. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece [2]. — Lisboa, etc.»

16 de dezembro de 1749 — Aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao presidente do senado da camara [3]

«Por haver cessado o motivo por que S. Magestade man-«dou suspender o provimento da occupação de architecto da «cidade, que vagou por morte de Custodio Vieira, é o mesmo «senhor servido que o senado nomeie para ella sujeito intel-«ligente e capaz de servir como convem. — Deus g.de a V. Ex.a «— Paço, etc.»

---

[1] Tem a data de 17 de janeiro de 1750.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 2 de maio de 1750.
[3] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 84 v.

Decreto de 22 de dezembro de 1749 [1]

É nomeado vereador do senado da camara de Lisboa o desembargador Carlos Peri de Linde.

12 de janeiro de 1750 — Carta de João Xavier da Silveira ao presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade determina ir quinta-feira, 15 do corrente, «para S. Vicente, e se ha de recolher para o paço no domingo, «e é servido que V. Ex.ª lhe mande pôr promptas as ruas, «por onde costuma passar, com areia, de sorte que não sinta «o abalo do coche; e hão de estar promptas ao meio dia de «quinta-feira e á uma hora da tarde no dia de domingo, na «forma dos mais annos. — Deus g.de a V. Ex.ª muitos annos. «— Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 31 de janeiro de 1750 [3]

«Senhor — V. Magestade é servido que em o senado da ca«mara se veja a representação inclusa, do juiz do povo e Casa «dos Vinte e Quatro, e que com effeito se lhe consulte o que «parecer; a qual, sendo vista e ponderada a sua materia, pa«rece ao senado justificado o requerimento do juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro, por ser notoria nesta cidade a «grande falta que ha de tojo e mais lenha para o seu provi«mento, causada de não virem barcos das villas donde cos«tumam vir lenhas para esta cidade.

«Já o senado, tendo feito diligencia para se poder evitar a «consternação a que esta falta póde chegar, se tem achado «ser o mesmo que o juiz do povo expõe na sua representa«ção, por se terem ausentado de suas casas e do trabalho dos

---

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 115.

[2] Ibid., fs. 149.

[3] Ibid., fs. 185.

«matos os homens que o costumam fazer, pelo procedimento «que contra elles se tem intentado, ao que V. Magestade, «sendo servido, parece deve acudir na fórma requerida pelo «juiz do povo. — Lisboa, etc.»

Requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro, sobre que versa a consulta [1]:

«Senhora — Representa a V. Magestade o juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro que esta grande cidade, uma das «maiores da Europa, se acha ameaçada de um geral motim, «o que já experimenta o povo pela falta de lenhas e de mato «miudo, que se experimenta, pois ha quatro dias deixou de «vir da parte de além, dos logares costumados, e sem a dita «lenha nem os fornos cozerão, nem as mais officinas que della «usam trabalhar, e já se padece consternação grande, a que «dão causa umas notificações que se fizeram aos mateiros, «por parte do cabído de S.ta Maria Maior, para lhe pagarem «o dizimo das talhas que cortam e roçam nos matos, para o «que se diz alcançaram sentença de uma demanda que pen«dia ha mais de setenta annos, e, vendo-se notificados os matei«ros, desertaram, com grave detrimento público, porque, no «caso de haver dizimo, sómente o devem pagar os donos dos «matos, fazendo a conta a cada molho se vende por três reis, «que vem a ser um real para o dono do mato, outro para os «mateiros e outro para as conducções; e, se vem a dever di«zimo, sómente o deve pagar o que pertence ser ao dono do «mato, e não os pobres homens, que é trabalho braçal, nem «tão pouco os barcos de sua conducção, porque dizimos só se «pagam dos fructos da terra. E nesta afflicção do povo, em «que se acha, sem virem lenhas, se deve evitar antes que che«gue algum motim e levantamento, pois já têve principio, e é «preciso evitar tão grande ruina, como é não haver com que «se cozer o pão e o mais que se precisa nos fornos. — Recor«rem os supplicantes á innata piedade de V. Magestade, pe«dindo-lhe lhes faça mercê mandar passar decreto, para que «os juizes de fóra e ordinarios das villas de Aldeia Gallega,

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 186.

«Alcochete e as mais em que se acham os districtos dos di-«tos matos, façam, com toda a brevidade, remetter a esta ci-«dade todos os matos que houver, e faça que os mateiros con-«tinuem, como até o presente faziam antes desta falta; de-«clarando-se que, no caso de haver sentença para pagar di-«zimo, sómente se deve entender com os mateiros que são do-«nos dos matos, ficando reservada esta materia para se ven-«tilar pelos termos competentes, sem prejuizo tão grande do «provimento de uma cidade que tanto precisa [1]. — E. R. M.ce»

Resolução régia escripta á margem da consulta:

«Como parece; e assim o tenho mandado ordenar pelo de-«creto, de que baixa a cópia, ao corregedor do crime da Ri-«beira, e ao juiz de fóra de Aldeia Gallega e mais justiças do «Ribatejo. — Lisboa, 4 de fevereiro de 1750.»

Decreto de 4 de fevereiro de 1750 [2]

(Cópia que baixou com a precedente resolução)

«A mesa do desembargo do paço faça logo passar as or-«dens necessarias ao juiz de fóra de Aldeia Gallega e mais «justiças do Ribatejo, para que façam remetter a esta cidade «todos os matos que se acham cortados, e continuar no córte «e remessa delles, na fórma costumada; não consentindo, com «o pretexto da sentença que se diz alcançada pelos conegos

---

[1] Não era uso pôr data nem assignatura em petições desta natureza.

Do «Catálogo das pessoas que têem servido de juizes, escrivães e procuradores dos mesteres», fs. 31, verifica-se que o juiz do povo neste anno de 1750 foi Ambrozio Lopes, do officio de tanoeiro, e o seu escrivão, Tomás de Sousa de Carvalho, sirgueiro de agulha.

Mais se verifica pelo referido catálogo que os quatro procuradores dos mesteres, que no mesmo anno serviram na camara, fôram: 1.º voto, Manuel de Abreu, tanoeiro; 2.º voto, Antonio Rodrigues Belem, corrieiro; 3.º voto, Manuel Rodrigues, barbeiro, e, 4.º voto, João Pereira, carpinteiro.

Do livro dos Assentos do senado, sem dúvida por lapso, não consta da apresentação destes officiaes na mesa da vereação, e por isso aqui os deixâmos mencionados.

[2] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 187.

«da Basilica de Santa Maria, se faça penhora ou molestia al-«guma aos mateiros, que não são senhores dos predios em «que se cortam os ditos matos, nem aos barqueiros que os «conduzem, nem, outrosim, por modo algum consintam se «embarace a carga e descarga dos mesmos matos; para o «que se passará tambem ordem ao corregedor do crime da «Ribeira. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1750 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido, pela real resolução to-«mada na consulta inclusa [2], que, vendo-se no senado a repre-

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 223.

[2] João Rose e Pedro Francalanza, homens de negocio da praça de Lisboa, em requerimento que dirigiram a el-rei, allegaram que o seu socio Trofimo Paillete, a quem em 1741 fôra adjudicado o abastecimento de neve na cidade, conforme a resolução regia de 23 de novembro daquelle anno, exarada na consulta da camara a el-rei em 8 de agosto do mesmo anno — *vid.* «*Elementos*», *tom.* XIII, *pag.* 612 —, os tinha burlado, fugindo subitamente do reino no principio do anno de 1744; que elles, só, desembolsaram quantias importantes, despendendo o melhor de quarenta mil cruzados, ou seja mais de 16:000$000 reis, em obras que exclusivamente lhes pertenciam e que mandaram fazer na serra do Montejunto, para em maior abundancia poderem fornecer a neve, e com maior promptidão, por ficar mais proxima de Lisboa aquella serra do que a da Estrella, e que depois da fuga do dito seu socio continuaram no referido abastecimento, não obstante as muitas contrariedades que lhes movêra um Marco Alvarez que chegou a conseguir ser o fornecedor de neve para o paço real, sem embargo de pelo contráto lhes pertencer este fornecimento, facto que muito os lesára em seus interesses, e que mais longe levára o seu procedimento, indo tirar de bordo costaes de neve que elles, supplicantes, mandavam vir, e urdindo-lhes outras machinações, por motivo das quaes algumas vezes fôram condemnados na Casinha, arguidos de falta de observancia do contráto.

Por todas as razões expendidas pediram que fôsse transferido para elles o privilegio do abastecimento de neve em Lisboa, pelo prazo de dez annos, a contar do de 1748, e pelo preço de 40 reis o arratel.

Neste requerimento incidiu o seguinte despacho régio:

«Veja-se no senado da camara desta cidade, e com effeito se me con-«sulte o que parecer. — Lisboa, a 4 de março de 1748.» — *Liv.º* XXVII *de cons. e dec. del-rei D. João* V, *fs.* 232.

«sentação que com ella baixou, e os mais requerimentos que «houvesse sobre a materia de que trata, se lhe consulte o que

---

Em virtude deste decreto consultou a camara em 4 de abril do mesmo anno, a favor dos requerentes. — *Dito liv.º, fs. 231.*

Achando-se o negocio affecto á secretaría de estado, ali subiu a petição que passamos a trasladar:

«Senhor — Dizem João Rose e Pedro Francalanza que na presença de «V. Mag.de se acha a consulta do senado da camara para o novo privile-«gio do provimento da neve para esta côrte e cidade, que os supplicantes «requerem, e, para se lhes deferir, se fazem precisas as condições que of-«ferecem: — Pedem a V. Mag.de lhes faça mercê mandar juntar esta com «as ditas condições á consulta, e deferir-lhes com a justiça de que é fonte, «e brevidade que se faz precisa aos supplicantes. — E. R. M.cê» — *Dito liv.º, fs. 227.*

«Novas condições para o contráto da neve, juntas á petição:

«1.ª — Que V. Magestade nomeará o ministro que fôr servido, para «passar as ordens que fôrem necessarias, ás justiças e ministros das villas «e logares em que se extrahir a neve, e por onde passar até se embarcar, «facilitando gente e bestas e todo o mais preciso; e que o tal ministro «conheça privativamente de todas as coisas e dependencias pertencentes «á mesma neve, isentando todas as pessoas que fôrem necessarias para «este effeito e manufactura;

«2.ª — Que os supplicantes, contratadores, poderão ter barcos seus, ou «por sua conta, para a conducção da neve, sem que os barcos da carreira «de qualquer villa o possam impedir, nem os barcos que a conduzirem «sejam obrigados a direitos alguns, e só poderá qualquer barco da car-«reira trazer a neve dos supplicantes, querendo elles, pois os barcos da «carreira não partem sem terem viagem inteira, e estão ás vezes espe-«rando meio dia e mais que se lhes complete a carga, e esta com a neve «e passageiros a destroe, e assim recebem os supplicantes prejuizo na «conducção da neve, e o povo detrimento na demora;

«3.ª — Que nenhuma pessoa possa mandar vir neve, ou vendê-la, nem «ainda gelada em sorvetes, ou em outra qualquer bebida, sem licença dos «supplicantes, por escripto, pena de prisão e de pagar por cada vez «100$000 reis, três partes para o hospital real desta cidade, e a outra «para quem o accusar;

«4.ª — Que poderão tomar de aposentadoria todas as lojas que fôrem «necessarias, nesta cidade e côrte, para recolher e vender a neve, e ter «lojas com as pessoas que lhes parecer, para fazerem sorvetes e mais be-«bidas nevadas, por conta dos supplicantes, para assim o povo não ter «falta alguma;

«parecer, fazendo-se as diligencias que se julgassem conve-«nientes; e, sendo vista a dita representação e a petição, tam-

«5.ª — Que as lojas sobreditas, em que se recolher ou vender a neve, «serão isentas de todo o tributo durante o tempo do contráto, e isto a «respeito dos supplicantes e pessoas que assistirem nellas por sua ordem, «e não a respeito dos senhoríos de taes lojas;

«6.ª — Que os supplicantes farão o provimento da neve na fórma costu-«mada, mandando-a entregar por rações a quem a pedir, e que em nenhum «caso qualquer pessoa do povo, de estado ou condição que seja, poderá «pretender mais que até meia arroba em um dia, e, havendo quem a queira «em maior quantidade, os avisará dias antes e competentes, para a pôrem «prompta e mandarem vir, de sorte que nenhuma pessoa tenha falta;

«7.ª — Que a neve se venderá no decurso dos dez annos do novo con-«tráto a quarenta reis o arratel, e que os supplicantes não serão obriga-«dos ao provimento della mais que de 15 de maio até 15 de outubro de «cada um anno deste contráto. — João Rose — Pedro Francalanza.» — *Dito liv.º, fs. 228.*

Em vista deste novo requerimento foi lançada a seguinte resolução régia na mencionada consulta de 4 de abril de 1748:

«O senado, vendo a representação que baixa e os mais requerimentos «que houver sobre este particular, feitas todas as diligencias que julgar «conveniente, novamente me consulte o que parecer. — Lisboa, 30 de de-«zembro de 1749.»

Foi em obediencia á resolução que acabamos de transcrever, e ao decreto de 13 de fevereiro de 1750, inscripto em um requerimento de Catharina Ricart, que o senado da camara formulou a consulta que estamos annotando.

O alludido requerimento de Catharina Ricart é assim concebido:

«Senhor — Diz D. Catharina Ricart que, pretendendo ter nesta cidade, «por sua conta, casas de neve, vendendo-a todo o anno a 30 reis o arratel, e «dando de graça meia arroba, cada dia, para gasto do hospital de Todos os «Santos, prohibindo-se a todas as mais pessoas que, por si ou por outrem, «vendam neve, nem agua nevada pelas ruas a 10 reis o quartilho, de que «resultará ao povo utilidade grande, pela promptidão com que a suppli-«cante se obriga a abastecer a cidade deste genero, excepto a loja do «Terreiro do Paço, donde se provê a casa real, e sendo V. Magestade «servido mandar vêr este requerimento no senado da camara, depois se «remetteu ao desembargo do paço, cujo presidente advertiu á supplicante «que recorresse a V. Magestade, por não ser negocio que pertence áquelle «tribunal; e, porque, obrigando-se a supplicante a vender por menor «preço do que se pratica, não podia haver outra dúvida que no prejuizo

«bem inclusa, de D. Catharina Ricart, que V. Magestade manda «vêr e, com effeito, consultar com o que parecer, em que pre-

---

«dos homens que actualmente mandam vir a neve, tambem este fica sa-«tisfeito em a supplicante tomar a si, por justo preço, o poço que tive-«rem fabricado, visto que elles não são os contratadores, nem têem pri-«vilegio algum que se offenda com a mercê que pretende e espera que «V. Magestade lhe conceda, por seu real decreto, por tempo de dez an-«nos, — P. a V. Magestade lhe faça mercê, por seu real decreto, conce-«der privilegio por tempo de dez annos, para que só por conta da sup-«plicante se venda neve e agua nevada nesta cidade, pena de, quem fi-«zer o contrario, incorrer em pena de perdimento do genero e de cin-«coenta mil reis, pagos da cadeia para a supplicante e fazenda real; «vendendo-a a supplicante na fórma referida. — E. R. M.cê» — *Dito liv.º*, «*fs.* 225.

As obras que João Rose e Pedro Francalanza tinham mandado fazer em Montejunto, constam da seguinte certidão passada pelo sargento-mór Carlos Mardel, certidão que os interessados offereceram em pública fórma que se encontra appensa ao processo:

«Carlos Mardel, sargento-mór de infantaria com exercicio de enge-«nheiro na côrte, architecto de Sua Magestade e de todos os paços reaes, «das três ordens, conselho da fazenda, estado de Bragança, Relação e «Aguas Livres.

«Certifico que por ordem de Sua Magestade, que Deus Guarde, a rai-«nha, nossa senhora, fui em 24 do mez de outubro á serra do Monte-«junto, a respeito do convento dos religiosos Dominicos, sito no mais «alto da serra, para fazer uma diligencia particular no mesmo convento; «e, como passei pelo sitio onde estão as obras que pertencem á fábrica «da neve, que fôram edificadas á custa de João Rose e Pedro Franca-«lanza, ambos extrangeiros, para dar provimento com mais abundancia, «e com muito maior brevidade, de neve a esta côrte e cidade, e, sabendo «os fabricantes que eu tinha examinado as ditas obras com curiosidade, «me pediram uma declaração authentica do conceito que faço das ditas «obras e fábrica, e da sua utilidade; e, como é verdade que eu tenho «visto e examinado com toda a attenção o referido, pertencente á dita «fábrica, declaro que esta consiste em poços para guardar e conservar a «neve, em tanques para fazer o gelo, em poços de agua para se repartir «nelles, como tambem em casas e mais obras desta officina, edificadas no «decurso de seis annos, e fôram feitas com muito bom material e expe-«dição, e em uma situação mui favoravel, e que disto resulta um bem «commum, pela abundancia e maior promptidão. E mais, outrosim, de-«claro que, visto ser o monte muito ingreme e totalmente agreste, achei «que tiveram um immenso trabalho, pelos grandes obstaculos que se en-

«tende se lhe dê, por tempo de dez annos, o contráto do pro-«vimento da neve, e tomadas as informações necessarias, á «vista de tudo parece ao senado que se deve acceitar a João «Rose e a Pedro Francalanza para o contráto da neve, na «fórma que se offerecem a dá-la, que é a preço de dois vin-«tens por arratel, sujeitos ás condições do contráto antece-«dente [1], que com esta sobem, e com as que de novo reque-«rem e tambem se juntam, excepto a 5.ª, e com moderação «a 1.ª, que só terão um conservador que será o vereador do «pelouro da almotaçaria, só pelo que respeita á expedição das «ordens da conducção da neve, sem ordenado algum; na «mesma fórma, pelo que respeita á condição 4.ª, não poderá «tomar de aposentadoria as lojas que fôrem de arruamento «dos officios.

«Elege o senado para contratadores a João Rose e a Pedro «Francalanza, e não a D. Catharina Ricart, por achar razões «equivalentes para não faltarem ao contrato aquelles, e não «esta, por terem aquelles já tanques de gelo e poços em a «serra de Montejunto e da Estrella, e mais experiencia na fór-

---

«contraram no carreto dos differentes materiaes necessarios para a con-«strucção da dita fábrica, o que sómente a peso de dinheiro os fabrican-«tes o poderiam fazer: e ainda a mesma fábrica requere ser augmentada. «Pelo que julgo que sempre nella já gastaram os fabricantes quarenta até «quarenta e cinco mil cruzados, e me parece ainda excederá a esta quan-«tia, pois me foi dito que, pela falta de agua que havia no sitio das obras, «quando elles lhes deram principio, fôram obrigados a mandá-la vir, dois «verões successivos, em costas de machos, do baixo da serra, meia legua «de distancia, tanto para a fabricação dos massames, paredes e outras «mais obras de pedraria, como para os gastos de oitenta até cem homens «que ali trabalhavam todos os dias; e disto resulta que com esta fábrica «se faz uma grande conveniencia a esta cidade, e por esta razão mere-«cem os ditos fabricantes todos os applausos, por terem vencido tantas «difficuldades que necessariamente se encontravam para edificar uma tal «fábrica; e confesso que não se póde dar melhor disposição do que a que «está feita, e o que se vae continuando. E, para que o referido conste e «assim passar na verdade e me ser pedida a presente, a passei por mim «feita e assignada em Lisboa, a 14 de dezembro de 1748. — Carlos Mar-«tol. — *Dito liv.º, fs. 229.*

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 235.

«ma de acudir com a neve á cidade, do que D. Catharina, «e ser mais natural, além destas circumstancias, que aquel-«les, levando a neve a preço de dois vintens, não faltem, do «que esta a preço de trinta reis, nem poder esta supprir a «falta que occasionar ao povo com as fianças que der; mas «sempre os supplicantes devem dar as que fôrem precisas, «a contento do senado. V. Magestade mandará o que fôr ser-«vido.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao senado, menos o crear-se conservador, na fórma que «requerem os supplicantes, porque as ordens necessarias para «a conducção da neve, sómente as deve passar o senado, como «até aqui o fez sempre.

«Ao conde-barão, presidente, parece que nem João Rose, «nem Pedro Francalanza, nem D. Catharina Ricart satisfarão «ao que promettem: os primeiros, porque a experiencia tem «mostrado que, tendo elles contráto, sempre provêram mal a «côrte, sem embargo de a poderem provêr do Montejunto: «D. Catharina Ricart, não tendo esta providencia, se lhe faz «mais difficultoso; mas, á vista da sua proposta, que toda é «em beneficio do público, para o que dá fiança sujeita a todas «as penas, lhe parece que a ella se arremate; e em tudo re-«solverá V. Magestade o que fôr servido, que sempre será o «mais acertado.

«O mesmo parece ao procurador da cidade Antonio Pedro «Pantoja de Almada.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa, melhor instruido «do que quando votou na primeira consulta, se offerece dizer «que não ha obrigação de justiça de se formar novo contráto «com os supplicantes, porque o provimento que têem feito, «não como contratadores principaes, porque nunca o fôram, «mas como socios particulares do contratador que fugiu, não «desempenham a esperança nem a promessa do provimento «da cidade, porque nunca andou abundante de neve, e algu-«mas vezes faltou, tendo em seu beneficio preços favoraveis «no contráto do dito seu socio.

«E se isto procedia antes de haver o offerecimento que faz «a supplicante, D. Catharina, com os partidos tão favoraveis

«para o povo, como promette na sua petição que vae junta e «V. Magestade mandára consultar, com effeito, muito melhor «deve proceder havendo a utilidade e seguranças promettidas, «que são as duas coisas em que cuida o senado, e que se de«vem estabelecer com vigilancia, se V. Magestade fôr servido «admittir a proposta que faz na sua súpplica, e julgando-se as «condições e promessas por termo afiançado, e segurando-as «com as penas que parecerem precisas, obrigando-se princi«palmente os fiadores a ellas, vista a immunidade do sexo «que tem a supplicante, á qual se lhe póde conceder este con«tráto por tempo de cinco annos que se lhe reformarão, «dando boa conta delle.

«E nesta fórma se não deve admittir a petição dos suppli«cantes, e muito menos com as novas condições que pedem, «por não resultar dellas conveniencia ao público, e serem al«gumas prejudiciaes a elle. E, quanto aos poços e tanques «que os supplicantes fizeram a seu arbitrio, e que não fôram «ordenados pelo senado, nem uteis para a conservação da «neve a que se destinaram, se lhes não prohibe usarem delles «como lhes parecer.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que as condi«ções que novamente declaravam os contratadores João Rose «e Pedro Francalanza, deviam ser rejeitadas, porque todas «estas condições se dirigiam á utilidade e conveniencia sua, e «algumas dellas eram ainda mui prejudiciaes á fazenda de V. «Magestade e ao povo, e não havia fundamento algum con«cludente para esta innovação tão favoravel aos ditos contra«tadores, pretendendo outra pessoa dar a neve por preço mais «accommodado, sem tão duras condições, o qual requerimento «se consulta a V. Magestade; como, porém, ainda dura o «tempo do contráto da escriptura junta, e os mesmos contra«tadores têem continuado neste contráto como socios particu«lares do primeiro contratador que se diz estar ausente, pa«rece tambem a elle, vereador, que se observe o dito con«tráto, e proceder-se na fórma das condições da predita escri«ptura, arrematando-se o dito contráto em tempo competen«te, pelo preço mais diminuto e favoravel ao povo. — Lisboa, «etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao barão-conde, presidente; obrigando-se a «supplicante, D. Catharina Ricart, por si e egualmente pelos «seus fiadores, em qualquer caso que haja de sahir, a provêr «de neve a cidade, e a tudo o mais a que ella se offerece e «expõe na sua petição, por tempo de dez annos, principiando «o provimento da neve em 15 de abril e acabando em 15 de «novembro de cada um dos ditos dez annos do seu contráto, «com todas as clausulas, condições e penas que ao senado «parecerem convenientes e justas, para a validade, conserva-«ção e duração do mesmo contráto por todo o referido tempo; «acautelando-se qualquer falta que possa succeder no prompto «e devido provimento da dita neve por culpa da supplicante, «ou por não se lhe observarem inteiramente as condições com «que arrematára este contráto [2]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de abril de 1750 [3]

«Senhor — Para o senado poder acudir ao concerto das fon-«tes, pontes, parapeitos, cortinas e canos públicos da cidade «e termo, que se achavam arruinados, para cuja despesa não «tinha dinheiro prompto nem para ella o havia determinado, «pediu a V. Magestade, em consulta que lhe fez, fôsse ser-«vido haver por bem que, do accrescimo que têve (sic) os reaes «da agua do vinho e carne, se separassem cada anno 2:000$000 «reis; a que V. Magestade deferiu por sua real resolução de «7 de março de 1746 [4], como consta da cópia inclusa, mas

[1] Tem a data de 29 de abril de 1750.

[2] No liv.º VI de reg.º das Ordens do senado, fs. 123 v., encontra-se registado o seguinte despacho senatorial:

«Emquanto se não assigna a escriptura do contráto da neve, que Sua «Magestade foi servido se arrematasse a Catharina Ricart, poderá esta «entrar logo no dito contráto, ficando obrigada a assignar a escriptura «delle e a dar as fianças, na fórma da mesma escriptura. — Mesa, 12 de «maio de 1750.»

[3] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 249.

[4] «Elementos», tom XIV, pag. 475.

«com a declaração de que a tal consignação sómente teria lo-«gar pelo tempo de quatro annos; e, como estes findaram em «março do presente anno, e a necessidade destes concertos «sempre continúa, e para a sua despesa seja preciso haver di-«nheiro prompto e desembaraçado, recorre outra vez o se-«nado a V. Magestade, para que seja servido permittir que, «na mesma fórma praticada nos ditos quatro annos, continúe «a separação dos mesmos 2:000$000 reis do referido accres-«cimo, para que promptamente se possa sempre acudir aos «ditos concertos, por ser tudo em utilidade do bem commum, «a cuja despesa está o senado obrigado, sem ter para ella «renda certa e determinada. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece; com declaração que a reserva da consigna-«ção que se aponta, será por outros quatro annos sómente. «— Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de abril de 1750 [2]

«Senhor — Em o senado da camara ordena V. Magestade «se veja a petição inclusa, do conde de Valladares, enfermei-«ro-mór do hospital real de Todos os Santos, e que com ef-«feito se lhe consulte o que parecer; na qual pretende que, «em cada capatazia dos homens de trabalho desta cidade, se «contribúa com certa porção para a cura dos homens das «mesmas capatazias, que ao dito hospital se fôrem curar. E, «sendo vista a dita petição e a resposta dos capatazes que «della pediram vista, e ponderada a materia, parece ao se-«nado que o requerimento do conde de Valladares não póde «ser attendido, pelas justificadas razões da resposta dos ca-«patazes, que o senado offerece [3], com a qual se conforma; «e sempre V. Magestade mandará o que fôr servido.

---

[1] Tem a data de 16 de maio de 1750.

[2] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 108.

[3] Deste documento não ficou registo no archivo da cidade.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que este «requerimento se encaminha a pôr-se um tributo certo para «compensação de despesa incerta; porque, se estes homens «têem por onde pagar, deve-os o hospital obrigar a que sa«tisfaçam os 200 reis por dia, como pratica com os que têem «alguma coisa de seu, e, se não têem por onde pagar, deve-os «curar de graça, como cura aos pobres. E, como o hospital «ha de saber que elles são das companhias das capatazias, «dellas mesmas póde mandar cobrar a despesa que fizer o ma«riola, havendo-a da parte que interessava da mesma compa«nhia, e, se não tiver parte nenhuma, deve então curá-los de «graça.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que este re«querimento, além de ser mui prejudicial aos officios dos ca«patazes, que fôram erigidos para a boa economia do governo «da republica, em utilidade e conservação do bem publico, e «ainda mais aos homens de ganhar, os quaes, na censura de «direito, sempre se reputaram pobres e miseraveis, é notoria«mente injusto e repugnante á instituição do dito hospital, pois «todas as suas rendas consistiam em legados pios que para «curar os pobres se lhe deixaram por devoção, a qual constan«temente se havia de diminuir, se as ditas rendas se augmen«tassem e accrescentassem com algum rendimento estabele«cido contra vontade dos prejudicados, e mórmente sendo es«tes uns pobres e miseraveis; e aquelle fervoroso zêlo do dito «conde de Valladares, se perverteria ainda em total ruina e de«cadencia do mesmo hospital.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao vereador Filippe Ribeiro da Silva. — Lisboa, etc.»

Requerimento do enfermeiro-mór do hospital de Todos os Santos, sobre que versa esta consulta [1]:

«Senhor — Diz o conde de Valladares, enfermeiro-mór do «hospital real de Todos os Santos, que, sendo do seu regi«mento o acceitar e curar no mesmo hospital todo o pobre «doente, não deve acceitar os que têem bens para se curar,

[1] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 109.

«por não defraudarem aos que verdadeiramente necessitam, «e distribuir-se a fazenda do hospital por aquelles a que não «foi destinada, sendo injusto que, nos que têem meios para «se curar, se despendam os bens que se applicaram para pobres «desamparados, e por esta razão o hospital, recolhendo todos «os que batem á sua porta, sabendo depois que alguns têem «bens para pagar as curas, procura cobrar a despesa que es«tes fazem, taxada por uma certa quantia cada dia, o que sem«pre se usou; e ainda com estes se ha com caridade, dando«lhes casa, cama, serventes e tudo o mais necessario, por uma «porção tão tenue, que nunca excede de 200 reis por dia, por«que regularmente são pessoas que não têem domicilio, nem «commodo para se curar; mas, porque entre estes ha muitos «que, por malicia ou avareza, se revestem com a capa de po«bres, por não se curarem nas suas doenças com despesa pro«pria, querendo só valer-se do alheio, em que commettem «um verdadeiro furto ao hospital que fica perdendo o que com «elles gasta, por não poder averiguar os bens de cada um, «principalmente onde os não ha manifestos, mas occultos, e «estes, pela maior parte, são os homens de ganhar, a que vul«garmente chamam mariolas, que, vindo das suas terras a tra«balhar nesta cidade, para juntarem cabedal e depois se re«colherem com elle, por não gastarem o que ganham, ou por «quererem levar mais, entram no hospital a curar-se, affe«ctando necessidade, e com elles gasta o que pudéra em«pregar-se nos que são verdadeiramente pobres, e conside«rando isto mesmo os homens da companhia do trabalho, e «a restituição que devem ao hospital, se queixaram no senado «da camara de que os capatazes das ditas companhias lhes «levavam certo quinhão dos lucros e ganho que tiravam, sendo «os taes capatazes uns homens inuteis nas companhias, e que «nellas de nada serviam mais do que sómente comerem da«quillo que elles trabalhavam, além de que estas capatazias «as levavam homens ricos e não necessitados, só porque ti«nham servido de procuradores dos mesteres; e que, supposto «se dizia que estes capatazes tinham cuidado que elles não «levassem ao povo mais do que era devido, não era necessa«rio esse cuidado, porque o povo se acautelava e prevenia

«que os da companhia lhe não fizessem esse damno, antes os «capatazes cuidariam em que se lucrasse muito, por fazerem «mais util o seu quinhão; e que esta parte que levavam os «capatazes, queriam applicar ao hospital real, onde elles se «curavam; e, sendo ouvidos os ditos capatazes, responderam «defendendo o seu quinhão, confessando, porém, que ao hos-«pital se havia de applicar alguma parte dos lucros das com-«panhias, por compensação da despesa que fazia com os ho-«mens que ali se iam curar; e, estando o requerimento nes-«tes termos, se não chegou a determinar, e hoje estão alguns «capatazes de differente parecer, entendendo que, se o hos-«pital levar um quinhão nestas companhias, poderão elles ser «prejudicados no que tocar á sua parte; mas, porque é de «summa justiça o pagar-se o que se deve, e estes homens de «ganhar são obrigados a satisfazer ao hospital, o qual não «póde averiguar o que cada um tem para lho pedir, — P. a «V. Magestade seja servido mandar vêr e consultar, com ef-«feito, este requerimento no senado da camara, ouvidos os «homens de ganhar e seus capatazes, e ordenar que em cada «uma das companhias se faça um quinhão, na mesma fórma «que o leva cada capataz, e que seja applicado em satisfação «da despesa que fazem estes homens que se curam no hos-«pital. — E. R. M.cê»

Consulta da camara a el-rei em 21 de abril de 1750 [1]

«Senhor — Tendo o senado noticia que os medidores de «azeite desta cidade tomavam a si a maior parte daquelle que «vinha á casa do Vêr-o-peso, e, pagando-o a seus donos, o «vendiam depois por maior preço, em grande prejuizo do «povo, os suspendeu do exercicio, e, estando nestes termos «este negocio, sobre elle fez a V. Magestade a petição inclusa «o juiz do povo, que V. Magestade foi servido remetter ao «senado; e, sendo nelle vista e ponderadas as razões della, «parece ao senado ser digno da real attenção de V. Magestade

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 11.

«o requerimento do juiz do povo, para que, deferindo-lhe ao «que supplica, haja por bem de que do procedimento dos di«tos medidores de azeite se devasse; mas com a declaração «de que a devassa seja tirada por um dos ministros do se«nado, que o conde-barão presidente nomear: e V. Magestade «mandará o que fôr servido.—Lisboa, etc.»

Requerimento que motivou a consulta [1]:

«Senhor—Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro «que elle, supplicante, se lhe faz preciso propôr na real pre«sença de V. Magestade o grande procedimento que o senado «da camara tomou, sobre os muitos descaminhos que havia «com os azeites na casa do Vêr-o-peso, tomando a resolução «de mandar deitar fóra os medidores que continuamente esta«vam atravessando os ditos azeites, sendo vendedores delles, «contra o regimento da mesma casa, e em logar dos suppli«cados metteu o senado outros com melhor procedimento, «em que todo este povo ficou muito satisfeito, attendendo ás «grandes queixas que continuamente se estavam fazendo, pois «deste bom expediente tinham os supplicados recorrido á mesa «do desembargo do paço, onde não tiveram provimento, por «este pertencer ao governo do senado, e já por muitas vezes «se fizeram várias representações a V. Magestade, como suc«cedeu no anno de 1742, a respeito de varios descaminhos dos «azeites; e, valendo-se agora com capa de zêlo, desinquieta«ram ao contratador para que este requeresse ao conselho da «fazenda que, na falta dos ditos medidores, se fazia prejuizo «aos direitos de V. Magestade, o que o senado tinha provido «de remedio, pois todo o seu fim é serem outra vez admitti«dos, burlando respeitos particulares, e publicando haviam de «vencer este negocio á força de dinheiro (pois cada um del«les tinha depositado certa somma), para conseguirem muitos «lucros adquiridos com o sangue dos pobres, fazendo muitas «conveniencias. E já depois que o senado tomou a resolução «de os deitar fóra, vendendo os ditos azeites seus proprios «donos, por si e seus creados, se experimenta muito mais

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 12.

«commodo, a cujo fim recorre o supplicante á costumada pie-«dade de V. Magestade, para que se digne de nomear minis-«tro de justa rectidão, para que tire uma rigorosa devassa, e «por meio della se lhes poder applicar o castigo que merece-«rem; suspendendo qualquer requerimento que os supplicados «fizerem para serem admittidos, pois com grandes empenhos «é o que pretendem. — P. a V. Magestade lhe faça a graça «de lhe nomear um ministro de maior graduação, para que «este tire uma devassa e castigue os culpados como fôr jus-«tiça, visto o grande prejuizo que têem feito ao povo, e man-«dar ao senado, por sua real resolução, não sejam admittidos «nenhuns dos que estão fóra, sem primeiro se tirar a devassa, «para por meio della se saber a verdade do referido. — E. R. «M.ce.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece [2]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de abril de 1750 [3]

«Senhor — Ao senado da camara deu a conta inclusa o pro-«vedor da saude Bernardo Antonio de Andrade, queixando-se «da resolução que o conselho da fazenda tomou, em passar «ordem ao corregedor do crime do bairro da Ribeira, para «que o obrigasse a pagar a José Domingues, contratador da «sisa da fructa, o valor de quatro canastras de melancias que «lhe mandou retalhar, e que em semelhantes casos, por avi-«sos do contador da fazenda, o dito corregedor prendesse ao «dito provedor ou a outro qualquer official do senado, á or-«dem do mesmo conselho, como tudo consta da dita conta e «certidão da ordem do corregedor a ella junta, que ao dito «provedor foi intimada por officiaes de justiça.

«Sendo vista a dita conta e ponderadas as circumstancias

---

[1] Tem a data de 14 de agosto de 1750.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de novembro do mesmo anno.
[3] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 121.

«della e gravidade da materia de que trata, parece ao senado «dizer a V. Magestade que esta determinação do conselho da «fazenda foi muito rigorosa sobre negocio de tanta importan- «cia e tão grave, como é o da saude pública, sendo esta a «coisa mais precisa e mais principal, em que muito se deve «cuidar, procurando todos os meios que fôrem mais proprios «e convenientes para a sua conservação, para a qual se deve «dar toda a ajuda e favor, e não para se destruir.

«Os provedores da saude são obrigados a fazer vistoria nos «mantimentos para que, achando-os corruptos e incapazes de «venda, a prohibam, mandando-os lançar no mar, menos os «fructos que, sendo verdes, os miudos se pisam, e os melões «e melancias se retalham; e isto para se evitarem as doenças «que procedem da fructa verde, por cuja causa o senhor rei «D. Sebastião, em 20 de maio de 1568, mandou publicar o «mandado por cópia junto, em que prohibe, com as penas «nelle impostas, a venda de semelhantes fructas, o qual até o «presente se tem sempre executado. E, supposto não declare «o dito mandado que a fructa verde se retalhe ou pise, esta «expressão sem dúvida se achou ser desnecessaria no referido «mandado, ao tempo que a venda da tal fructa se prohibia «com pena determinada, pois é certo que, prohibindo-se a «dita venda e condemnando-se a pessoa que aquella fructa ti- «vesse, não é de crêr que a dita fructa lhe ficasse, porque en- «tão seria executar sómente a pena no mandado imposta, e «deixar na mesma fórma o motivo certo da culpa, e, para se «evitar a venda da referida fructa, se retalha e pisa, como no- «civa e prejudicial á saude pública; e o provedor da saude, «em attenção a ser a fructa de que se trata, pertencente aos «direitos de V. Magestade, não condemnou a vendedeira que «a tinha, na pena pecuniaria, nem a mandou á cadeia, como o «mandado do senhor rei D. Sebastião ordena, e sómente lhe «retalhou a fructa, pelo damno que da sua venda resultaria «á saude pública.

«O conselho da fazenda, com a ordem que passou, deu um «seguro para que os contratadores da sisa, ou as suas vende- «deiras de quaesquer mantimentos, em grande prejuizo do «povo e da saude, muito a seu salvo, sem o temôr das penas

«em que incorrem, os vendam; e, nesta fórma, com a dita «ordem vem a intimidar os executores das posturas, e a am-«parar os transgressores dellas, que mais cuidam nos seus in-«teresses do que na utilidade do bem commum.

«Se os provedores da saude continuarem da mesma sorte «em exercitarem a sua obrigação, certamente se põem no risco «de serem presos, como se intimou ao provedor que deu a «conta, porque assim lhe foi declarado, como consta da dita «ordem inclusa. E, supposto que, succedendo a tal prisão, pu-«desse o senado usar o mesmo contra os que a fizessem, como «se não esquece do que o senhor rei D. Pedro segundo deter-«minou em seu real decreto de 13 de julho de 1679[1], de que «se junta a cópia, em que foi servido ordenar que, havendo «controversias entre os tribunaes, se lhe désse conta, para re-«solver o que fôsse mais conveniente, não disputa o senado «com o conselho da fazenda este negocio, mas só o põe na «real presença de V. Magestade, para que seja servido orde-«nar ao mesmo conselho recolha a referida ordem, ficando o «determinado nella sem nenhum effeito, e que, no caso que «os provedores da saude, ou outros quaesquer officiaes ao se-«nado sujeitos, excedam ao que sómente são obrigados na «execução das posturas, se queixem ao senado os que se con-«siderarem offendidos, porque, sendo justificada a queixa, o «senado lhes fará justiça, e, se ao conselho da fazenda se «queixarem, este o represente a V. Magestade, para que, ou-«vindo ao senado, resolva no caso o que fôr servido; porque «a expedição de semelhantes ordens contra officiaes que lhe «não são subordinados, e que por obrigação de seus officios «executam as posturas nos trangressores dellas, e mais sendo «em materia tão importante, como é a da saude pública, que «a todos comprehende, é impedir, despotica e violentamente, «a execução das leis que se acham em sua devida e inteira «observancia, e confundir aquella boa harmonia, em que se «conserva a republica e em que muito cuida o senado, a que «só pertence o governo economico, em que se inclue tudo «aquillo que toca á conservação da saude pública, por V. Ma-

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 353.

«gestade muito recommendada. E, como V. Magestade já foi «servido declarar ao desembargo do paço que com o governo «economico se não devia intrometter, por ser privativamente «do senado, isto mesmo devia entender o conselho da fazenda, «para se não intrometter em aquillo que sómente pertence ao «senado, deixando ás partes, quando entendessem se lhes fez «injustiça, o recurso da appellação ou aggravo para o mesmo «senado.

«Pela certidão inclusa, do escrivão que ao provedor acom«panhou na correição, em que se achou aquella fructa do con«tratador da sisa, consta que a vistoria que nella se fez, foi «depois de a ter feito em toda aquella de que se havia tirado «a da sisa, e, como, pela achar, por verde, incapaz da venda, «a mandou retalhar, considerando justamente que a da sisa, «como parte da outra, estaria na mesma fórma, foi nella fa«zer vistoria, e, achando-a com egual incapacidade para a «venda, mandou executar nella o mesmo que se havia prati«cado com a outra, em que o provedor não commetteu culpa, «antes nella incorreria se a deixasse em venda, conhecendo, «com evidencia, o damno que della resultaria.

«Semelhantes vistorias resolveu V. Magestade, em 24 de «março de 1719, se fizessem, como consta da sua real reso«lução por cópia inclusa, e é certo que, resolvendo se fizes«sem vistorias pelos provedores da saude nos mantimentos, «era para que, achando-os corruptos, ou que delles pudesse «resultar prejuizo á saude, se executassem as posturas esta«belecidas sobre os taes mantimentos, porque, a não ser as«sim, se fariam as vistorias desnecessarias.

«Os provedores da saude são meramente uns executores «das posturas do senado e resoluções de V. Magestade, que «inteiramente se observam pelo que respeita á saude pública, «e incorrem em culpa não as executando, pelo damno que «póde redundar na falta da sua observancia. Em executar o «provedor Bernardo Antonio as posturas, não causou prejuizo «aos direitos de V. Magestade, nem o contratador, por aquella «causa, poderia pedir quitação ao conselho da fazenda; po«rém, se a requeresse e se lhe considerasse justiça, V. Ma«gestade sem dúvida lha faria, porque mais attende a tudo o

«que respeita á conservação dos seus vassallos, que á utili-«dade dos seus direitos.

«Quis tanto o senhor rei D. Pedro segundo que as postu-«ras da cidade se cumprissem inteiramente, que até do seu «alto poder cedeu em materia semelhante, como se mostra «pelo decreto de 26 de novembro de 1677, por cópia junto, «em que ordenou que, se ao senado baixasse algum decreto «que alterasse o regimento ou as posturas, o senado o não «cumprisse, sem embargo de quaesquer clausulas com que «fôsse passado, e que dali em deante procedesse o senado «neste particular com toda a autoridade e jurisdicção que lhe «tocava.

«Tão exactamente quis o senhor rei D. João o 4.º que as «posturas se executassem, e que com a jurisdicção dos exe-«cutores dellas se não intromettessem outras algumas pes-«soas, que, mandando o contador da fazenda, Luís Pereira «de Barros, no anno de 1651, aos almotacés das execuções «não procedessem contra uns carvoeiros que vendiam o car-«vão por maior preço que o da taxa, com o fundamento de «ser aquelle carvão pertencente aos direitos reaes, resolveu o «dito senhor, em consulta do senado [1] que por cópia se offe-«rece, que, constando que alguns dos taes carvoeiros estavam «comprehendidos na pena de açoites, o senado a fizesse logo «nelles executar, e que ao contador da fazenda mandaria ad-«vertir do que convinha.

«E se isto se mandava tão inteiramente observar em casos «que não tocavam á conservação da saude pública, com muito «maior razão se deve attender a materia tão grave, como é a da «mesma saude, e não querer impedir o conselho da fazenda «a execução das posturas que para conservação della foram «estabelecidas, intimando ordens contrárias aos executores «dellas, em total prejuizo do bem commum.

«Este negocio, por ser digno de toda a ponderação, põe o «senado na real presença de V. Magestade, para que seja ser-«vido dar sobre elle a providencia que lhe supplica, porque, «á vista da ordem do conselho da fazenda, passada contra os

[1] «Elementos», tom. v, pag. 285.

«provedores da saude e officiaes della e do senado, se não «executarão as posturas que fôram feitas para conservação «da mesma saude e bom governo da cidade, pelo temôr da «prisão que o conselho lhes intima, e, nesta fórma, não se fa«zendo vistoria nos fructos e outros mantimentos corruptos e «incapazes de venda, virá esta cidade a sentir aquelle damno «que depois não será facil remediar. — V. Magestade mandará «o que fôr servido [1]. — Lisboa, etc.»

Exposição que subiu com a consulta e a que esta se refere [2]:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — É preciso pôr na presença de V. Ex.a «que, succedendo estar de semana na casa da saude, e sendo «obrigado, pela razão do officio que sirvo de provedor della, «em acautelar, na fórma do regimento e posturas, tudo o que «é damnoso ao público, entrando com os meus officiaes a fa«zer correição na melancia que se achava nos logares da Ri«beira, á venda, e vendo que em todos os logares a fructa que «se cortava, era em grande numero mais a verde de que se «deitava fóra, do que a madura que ficava, e sendo certo que «a fructa que se achava na cabana do contráto da sisa, era «da mesma qualidade, pois procedia aquella parte do todo da «dita fructa que se havia sisado, fui ao sobredito logar, onde «se executou a mesma diligencia que nos mais, com a mesma «experiencia que dito fica, como consta da certidão que offe«reço, do escrivão da provedoria, na certeza de que os privi«legios dos contratadores da real fazenda não são tão omni«potentes, que sejam isentos de semelhantes diligencias e exa«mes, pois a real intenção de S. Magestade não é que ao pú«blico se venda coisa alguma verde, nem corrupta, como por «muitas vezes o tem declarado e resolvido, mandando obser«var o regimento e posturas pertencentes a este juizo da saude, «com grande exacção, não se perdoando a pena aos trans«gressores dellas, e só tem declarado que aos contratadores «da sua real fazenda, quando se lhes fizerem semelhantes di-

---

[1] Esta consulta foi reformada em 13 de agosto de 1753, segundo uma nota posta á margem do registo.

[2] Liv. XI de reg.o de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs 124 v.

«ligencias, se não condemnem nem se lhes levem salarios, «mas que se lhes façam as vistorias necessarias e lhes dei«tem fóra o que fôr damnoso á saude pública; que isto é só «o que se lhes fez na referida diligencia. Deste justo e juridico «procedimento resultou fazerem os ditos contratadores da «sisa queixa ao conselho da fazenda, dizendo que se lhes ha«via feito esta diligencia iniquamente, e que toda a fructa que «se lhes cortára, era boa, e que devia eu pagar-lhes toda a perda «e damno, e intimado, com pena de prisão, para nunca mais «lhes fazer semelhantes diligencias, a cuja simples querella, «sem mais informação, nem me mandarem ouvir, expediu o «conselho ordem ao desembargador corregedor da Ribeira, «para, com pena de prisão, pagar-lhes logo a perda que asse«veravam, e debaixo da mesma pena não proseguir a mais «diligencia alguma na dita cabana, como tambem faço certo «pela certidão que offereço; ao que accresce requerer eu logo «ao conselho da fazenda para que se me mandasse dar vista «do dito requerimento e despacho, para mostrar a semrazão «delle e o quanto justa fôra aquella diligencia, mandando-se «juntar aos mais papeis que, por estes estarem em poder do «desembargador, corregedor da Ribeira, e ser preciso reco«lherem-se para o dito effeito, ao conselho recorri por outra «petição, em que se mandou informar ao dito corregedor que «logo informou, de que, mandando-se dar vista ao desembar«gador procurador da fazenda, e, com a sua resposta, pro«pondo-se o requerimento no conselho, se lhe pôs que usasse «o supplicante dos meios competentes, e se me entregaram as «duas petições que offereço para comprovar todo o referido. «A vista do que V. Ex.ª se dignará expôr a S. Magestade a «violencia com que, contra a jurisdicção desta casa e minis«tros della, procede o conselho de sua real fazenda, ao «mesmo tempo que tem resolvido, por repetidas vezes, não «são os seus contratadores isentos de semelhantes diligencias, «e que, se se sentirem aggravados, recorram pelos meios com«petentes a este tribunal, sem que outro algum se intrometta «no que fôr da sua jurisdicção; que, a não se observar assim, «totalmente se perverte o governo economico da cidade.

«Da minha parte está obedecer aos tribunaes superiores, e

«dar conta neste a que só sou sujeito, para V. Ex.ª dar a pro-«videncia que fôr servido. — Lisboa, casa da saude, etc. — O «provedor da saude — Bernardo Antonio de Andrada [1].»

24 de abril de 1750 — Representação feita em camara pelo vereador Filippe Ribeiro da Silva [2]

«Ill.mo Ex.mo Sr. — V. Ex.ª me encarregou que eu tirasse de-«vassa dos thesoureiros e recebedores do senado, os quaes, «por si ou interpostas pessoas, faziam pagamentos com reba-«tes, e juntamente de todas aquellas pessoas que tinham con-«corrido para estes rebates, na fórma da resolução de S. Ma-«gestade, que consta da copia inclusa; porém, como na dita «resolução se não declara tempo certo e determinado de que «se ha de devassar, e esta devassa se manda tirar cada anno, «me parecia que a presente devassa, na censura de direito do «nosso reino, é geral e não particular, e que, sem nova e ex-«pressa declaração do dito senhor, sómente podia eu pergun-«tar pelo procedimento dos mesmos thesoureiros e recebedo-«res, de dois annos, conforme a disposição clara da Ordena-«ção do liv. 1, tit.º 58, § 34, confirmada e explicada por outra «lei do mesmo liv.º, tit.º 65, § 62. Pelo que me parecia tam-«bem que, parecendo ao dito senado ser preciso averiguar-se «o procedimento destes thesoureiros e recebedores, de dez «annos, ou mais dos ditos dois annos, examinando-se os re-«bates que desde esse tempo se tinham feito, para se puni-«rem os delinquentes tão perniciosos á republica, devia o «mesmo senado consultar outra vez a S. Magestade o refe-«rido, para esta nova declaração na primeira devassa deste «anno, e que em cada uma das outras devassas para o futuro «se observasse a predita Ordenação. De tudo resolvi dar esta «conta, para que V. Ex.ª determine o que fôr servido. — Lis-«boa, etc. — Filippe Ribeiro da Silva.»

Esta representação acompanhou a

---

[1] Tem a data de 22 de outubro de 1749.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 16.

Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1750[1]

«Senhor — Nomeando o conde-barão, presidente do senado «da camara, na fórma da real resolução de V. Magestade, de «17 de janeiro do anno presente, tomada na consulta por co-«pia inclusa[2], ao desembargador Filippe Ribeiro da Silva, ve-«reador do mesmo senado, para tirar a devassa de que na «mesma consulta se trata, representou em mesa o dito des-«embargador a proposta junta, em que expõe a dúvida que «se lhe offerece a tirar a dita devassa; e, como seja justo que, «finda a referida devassa que o senado entende se deve tirar. «pelas razões que representa na dita consulta, se não julgue «depois nulla, põe a mesma proposta na real presença de V. «Magestade, para que seja servido declarar que a primeira «devassa se tire dos officiaes de recebimento, do provimento «do senado, que tiverem servido de dez annos a esta parte. «— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem[3]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1750[4]

«Senhor — O provedor e irmãos da mesa da Casa da Mi-«sericordia desta cidade fizeram a V. Magestade a petição in-«clusa, para que fôsse servido ordenar que o senado da ca-«mara mande pagar á dita Casa, por conta do que se lhe deve «de juros que tem levado na folha da cidade, vencidos até o «presente, que se lhe não têem satisfeito, dois ou três contos «de reis dos trinta mil cruzados que o senado tem sem appli-

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 15.
[2] É a cons. de 10 de dezembro de 1749 — vid. neste vol., pag. 129.
[3] Tem a data de 14 de agosto do mesmo anno.
[4] Liv.º XI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, fs. 113 v.

«cação, para poderem supprir aos legados, esmolas e outras «obras pias a que a mesma Casa é obrigada.

«Esta petição manda V. Magestade vêr e consultar com ef«feito ao senado com o que parecer [1], e, sendo vista e ponde«rada a materia de que trata, parece ao senado que, como se «acha em deposito em poder do thesoureiro da cidade os trinta «e dois mil cruzados e dez mil reis (que é sem dúvida o di«nheiro de que os supplicantes falam), procedidos da venda «do officio de corretor de cambios, e a obra da rua dos Dou«radores se acha satisfeita, e sómente por pagar uns foros e «laudemios que, pela contenda que sobre elles se move, se «não têem pago, se reserve o dinheiro que bastar para a des«peza da nova barca promettida ao actual contratador da lim«peza, por condição de seu contráto, como consta da cópia «inclusa, e se dêem aos supplicantes, por conta dos juros que

[1] Assim o determinou el-rei pela remissão de 23 de abril de 1750, posta no seguinte requerimento:

«Senhor — Dizem o provedor e irmãos da mesa da Santa Casa da Mise«ricordia, desta cidade de Lisboa, que o senado da camara lhes é devedor «de varios juros que lhes é obrigado a pagar todos os annos, que até o de «1749 fazem a quantia de mais do 9:000$000 reis, e, sendo estes appli«cados para obras pias por varios testadores que para ellas deixaram á «dita Santa Casa da Misericordia a sua fazenda, se não póde dar inteiro «cumprimento a ellas, por não haver rendas que não tenham applicação «certa, e por consequencia se acha a mesa na consternação de faltar ao «soccorro dos pobres, dos presos e das donzellas, das viuvas e mais ne«cessidades a que acode com esmolas, e, ultimamente, que é o mais at«tendivel, ás disposições testamentarias; e, porque têem noticia que no «dito senado se acham trinta mil cruzados sem applicação certa, e a di«vida dos supplicantes seja tão privilegiada e tão digna da real attenção «e piedade de V. Magestade, que se faz crédora, por ser para obras pias, «de que V. Magestade se digne mandar, por seu real decreto, que o se«nado, por conta da divida, pague aos supplicantes ao menos dois ou três «contos de reis, para satisfação e cumprimento dos ditos legados e esmo«las. — P. a V. Magestade lhes faça mercê mandar, por seu real decreto, «que o senado da camara pague logo, do dito dinheiro que nelle se acha, «dois ou três contos de reis por conta da divida, para de algum modo se «poder dar cumprimento ás disposições testamentarias. — E. R. M.cê — *Liv.º* XI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 113.*

«se lhe devem, 2:000$000 reis, visto a necessidade que repre-«sentam, merecedora de toda a attenção.

«E nesta mesma conjunctura supplica o senado a V. Ma-«gestade seja servido haver por bem que, do resto do mesmo «dinheiro, se satisfaçam varios mandados que se acham por «pagar, procedidos da limpeza desta cidade, do tempo que «foi contratador Manuel da Fonseca Freire, expulso do con-«tráto por resolução de V. Magestade, por serem os donos «dos ditos mandados pessoas pobres que em repetidas súppli-«cas pedem seu pagamento, a que não póde supprir o pro-«ducto do real applicado para a limpeza, por ter applicação «certa para o actual contráto e para o mais a que V. Mages-«tade foi servido destiná-lo, e que o resto se despenda em «aquellas obras que o senado entender são precisas e conve-«nientes á utilidade pública. — Lisboa, etc.»

Resolução régia:

«Como parece, quanto á despesa da barca da limpeza e pa-«gamento dos dois contos de reis ao provedor e irmãos da «Misericordia, e mandados que estão por pagar da limpeza «do tempo que foi contratador Manuel da Fonseca Freire; e «o resto do dinheiro que está depositado, não tendo applica-«ção certa, se conserve até nova ordem minha. — Lisboa, 13 «de maio de 1750.»

Decreto de 19 de maio de 1750 [1]

(Cópia)

«Sendo-me presente que, por occasião de ter sido avisado, «de ordem minha, pela secretaria de estado dos negocios do «reino, para pegar na vara do pallio no dia e oitava do Corpo «de Deus do anno passado, de 1749, com precedencia a todos «os titulos da côrte, D. João que pelo alvará de 26 de maio «do dito anno havia mandado reconhecer por filho natural do «infante D. Francisco [2], meu muito amado e prezado irmão,

[1] Liv.º XXVII de cons. e dec. del-rei D. João V, fs. 251.

[2] Vid. «Elementos», tom. XIV, pag. 269, not. 1.

«e que gozasse de todas as honras, privilegios e isenções que «nestes reinos competiam aos filhos illegitimos dos infantes, «se moveram algumas dúvidas que cresceram por eu haver «por bem, pelo decreto de 30 de julho do sobredito anno, fa«zer mercê ao mesmo D. João de que todos o tratassem como «meu sobrinho, sendo nas cartas, papeis públicos e particu«lares chamado = Senhor D. João, sem outro algum appel«lido; e, posto que o dito decreto fôsse mandado suspender «de ordem minha, por aviso do secretario de estado Marco «Antonio de Azevedo Coutinho, na mesa do desembargo do «paço, onde tinha baixado, houve o sobredito D. João a mesma «mercê pelo decreto de 21 de fevereiro do presente anno de «1750, em virtude do qual se lhe expediu pela sobredita se«cretaría de estado dos negocios do reino o alvará de 23 do «mesmo mez e anno; e, porque, depois de mandar vêr e con«siderar as sobreditas dúvidas, convem muito ao serviço de «Deus e meu tirar todas as causas de que podem resultar con«troversias, e tendo consideração a que o principal, mais so«lido e forte fundamento para determinar e regular as prece«dencias, consiste só em meu real arbitrio, e tendo, outro«sim, consideração á memoria e merecimentos do referido in«fante D. Francisco [1], e esperar que o dito D. João cumpra «com as obrigações em que o põe o ser filho do mesmo in«fante, de meu motu proprio, certa sciencia, poder real e su-

[1] Este infante, a quem nos referimos na not. 2, a pag. 72 do tom. XIV da presente obra, e que sempre gozou de pingues rendimentos, nos quaes se incluiam os da casa do infantado, que seu pae lhe doára, contrahiu não obstante isso avultadas dividas que el-rei D. José I, seu sobrinho, mandou pagar, conforme diz o erudito clerigo regular theatino D. Antonio Caetano de Sousa, e confirma o decreto de 20 de novembro de 1751, publicado no «Supplemento á Collecção da legislação portuguêsa» pelo desembargador Antonio Delgado da Silva, diploma que principia nos seguintes termos:

«Por me representar D. João, filho e herdeiro do infante D. Francisco, «meu muito amado e prezado tio, que este fallecera tão gravado com di«vidas que, sem embargo das que já se tinham pago por alguns effeitos «da sua herança, restavam ainda por pagar duzentos e quarenta e um «contos sessenta e seis mil e nove reis, que se não podiam satisfazer pe«los bens da mesma herança, que se não chegaram a vender, etc.»

«premo hei por bem que o dito D. João, meu muito amado «e prezado sobrinho, nas funcções em que se juntar a côrte «em minha real presença, preceda a todos os titulos de que «actualmente se compõe a mesma côrte, regulando-se o cere- «monial della, nesta parte, pelo que sou servido resolver neste «decreto, de que aos tribunaes baixarão cópias, ás quaes se «dará inteiro crédito, indo assignadas por Pedro da Motta e «Silva, do meu conselho e secretario de estado da repartição «dos negocios do reino. E este original se guardará na secre- «taria de estado da mesma repartição, para a todo o tempo «constar que assim fui servido ordená-lo. — Lisboa, 19 de «maio de 1750. — Com a rúbrica del-rei, nosso senhor. — Pe- «dro da Motta e Silva.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de julho de 1750 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido que no senado se veja, «e com effeito se lhe consulte com o que parecer, a petição «inclusa, de Manuel Pinheiro Figueiroa, mestre calceteiro, em «que pretende se lhe mandem pagar cinco mil e quinhentos «cruzados que o mesmo senado lhe deve, procedidos da obra «que fez nas estradas que vão para a villa de Mafra, para re- «mediar a grande pobreza em que se acha [2].

«Sendo vista a dita petição e ponderada a materia de que «trata, parece ao senado que o supplicante tem razão em pro- «curar se lhe pague o que se lhe deve, mas é preciso dizer a «V. Magestade que da natureza desta divida ha muitas, e de «pessoas que padecem egual indigencia á que o supplicante

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 50.

[2] O supplicante, uma das victimas dos faustuosos caprichos de el-rei D. João V, allegava estar em risco de ir parar a uma prisão, por não pagar a seus crédores, podendo-o fazer com a importancia da divida que reclamava; sendo tanta a oppressão em que jazia, conforme provava por documento authentico, que não só lhe tinham arrematado umas casas onde vivia com sua familia, mas tambem o haviam mandado pôr fóra dellas pois as tomára de arrendamento e não tinha com que pagar a renda. — *Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 51.*

«representa, para satisfação das quaes não tem o senado ren-«das livres, nem desembaraçadas, porque em todas têem feito «os seus crédores penhoras, e as estão cobrando pelas suas «antiguidades; e que, se algumas rendas se acham livres das «ditas penhoras, é por estarem applicadas, por resoluções de «V. Magestade, á despesa de algumas obras públicas e pre-«cisas á utilidade do bem commum.

«Esta é a causa por que ao supplicante não tem o senado «satisfeito a sua divida que, pela sentença que diz ter alcan-«cado a seu favor, pudéra ter feito penhora, como o têem «feito outros crédores, pois a execução della lhe não tem o «senado embaraçado. V. Magestade mandará o que fôr ser-«vido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

1 de agosto de 1750 — Aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao presidente do senado da camara [2]

«Sua Magestade foi servido resolver que, em demonstração «de sentimento pela morte do senhor rei D. João 5.º [3], seu pae,

---

[1] Tem a data de 31 de outubro do mesmo anno.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 1.

[3] O passamento do quarto rei da dynastia Brigantina foi communicado ás camaras do reino em carta régia datada de 1 de agosto de 1750, sem dúvida nos termos da que foi expedida á camara de Santarem, e se encontra assim trasladada no *Supplemento á Coll. de leg. port. pelo desembargador Antonio Delgado da Silva*:

«Juiz, vereadores e procuradores do concelho da villa de Santarem, «eu el-rei vos envio muito saudar.

«Em sexta-feira, 31 de julho, foi Deus servido chamar para a sua pre-«sença a el-rei, meu senhor e pae, abraçando com tantos actos de resi-«gnação e conformidade as divinas disposições, que devo entender pas-«saria a lograr na gloria a melhor corôa: o que me pareceu participar-«vos, esperando da fidelidade de leaes vassallos me acompanheis com «aquellas demonstrações praticadas em semelhantes occasiões, e que vos

«que está em gloria, se suspenda o despacho dos tribunaes por «oito dias que hão de começar ámanhã, e que nesta côrte e

---

«conduzam e façam merecedores da minha clemencia e desejo que te-«nho do bem commum, para cujo fim deveis concorrer, supplicando a «Deus me ajude com o seu auxilio, para os acertos da boa administra-«ção da justiça com que hei de comprazer-vos.

«O lucto que mandei se tomasse em todo o reino, ha de ser de dois an-«nos: o primeiro rigoroso, de capa comprida, e o segundo alliviado; e «as pessoas pobres e miseraveis ao menos serão obrigadas a trazer al-«gum signal de lucto, como sempre se praticou e o fareis executar. — Es-«cripta em Lisboa, ao 1.º de agosto de 1750. — Rei.»

No principio de julho deste anno (1750) aggravaram-se os padecimentos do hemiplegico monarcha, e logo, em ostensivas demonstrações de interesse pelas suas melhoras, se fizeram preces públicas em todas as egrejas, e se realizaram numerosas procissões de penitencia, em que todo o clero (secular e regular), ordens religiosas, nobreza e povo conduziram imagens de santos á basilica patriarchal; porém, tantas e tão espectaculosas rogativas ao Todo Poderoso não lograram deter a marcha fatal da doença, e o faustoso e licencioso rei que ao seu cognome de *Magnanimo*, conquistado em perto de 44 annos de detestavel governo, juntára o qualificativo de *Fidelissimo*, que para si e seus successores lhe conferira o summo pontifice Benedicto XIV, por *motu proprio* de 24 de abril de 1749, confortado com a benção apostolica e com todos os sacramentos da Egreja, após mais de oito annos de soffrimento, nos paços reaes da Ribeira de Lisboa e na tarde do dia 31 do referido mez de julho, pelas 7 horas e 5 minutos, apartou-se da vida com cêrca de 61 annos de edade, havendo, até á ultima, «ostentado uma grande constancia, e repetido muitas jacu-«latorias e coloquios divinos», segundo diz a *Gazeta de Lisboa, n.º 32, de 11 de agosto de 1750.*

A sua morte, muito edificante e christã, foi largamente pranteada pelo povo, com inconsciencia e sinceridade, porque se de facto o fallecido monarcha fôra dominado por defeitos que inteiramente o incapacitavam para o exercicio da elevada magistratura em que estava investido, tambem é certo que possuira qualidades que lhe grangearam sympathias

Fôra estrenuo mantenedor da honra e da dignidade nacional e muito esmoler. Estas circumstancias, além de outras, e a benevolencia com que acatava a todos que o solicitavam nas audiencias, e lhes procurava fazer justiça, procedendo com rectidão e imparcialidade, haviam-lhe captado affeições.

Segundo uma *Relation de l'état présent de la Cour de Portugal*, datada de 21 de setembro de 1723 e citada na introducção ao tom. V do «Quadro Elementar», D. João V que «governava mais despoticamente que os seus antecessores,» «dava audiencia pública ao povo, duas vezes por «semana; recebia sentado e falava-se-lhe de joelhos, se bem que a mui-

«em todo o reino se tome lucto rigoroso por um anno, com capa «comprida, e a esta imitação os militares, e depois deste anno

«tas pessoas elle mandava levantar. Além das audiencias geraes, que «eram nas terças e quintas-feiras, dava nos sabbados audiencia aos fidal-«gos, aos officiaes superiores e aos magistrados; nesta costumava rece-«ber de pé e falava-se-lhe do mesmo modo.

«Aquellas audiencias inspiravam grandissimo temor, por isso que to-«dos podiam queixar-se a el-rei, o qual sabia e via quanto se passava na «capital e até nas outras partes do reino, donde vinha muita gente infor-«má-lo de quanto se fazia.»

Pundonoroso e cavalheiro por indole, D. João v, dizem os seus panegyristas, não era destituido de intelligencia, porém mediocremente instruido, porque os seus preceptores tambem não primavam pela illustração: em todo o caso era uma notabilidade no que dizia respeito á liturgia ecclesiastica e rigoroso na etiqueta palaciana.

Governou absoluta e despoticamente durante 43 annos, 7 mezes e 23 dias, sem nunca uma só vez ter reunido côrtes; sendo a obra de maior utilidade, emprehendida no seu tempo, a do grandioso aqueducto das Aguas Livres, feita á custa do *real do povo*, pois assim denominaram a contribuição que se lançou sobre o vinho, carne e azeite destinados ao consumo dos habitantes da cidade e seu termo — *vid.* «*Elementos*», *tom.* XII, *pag.* 280.

Em tão longo periodo de lastimosa administração, principalmente nos ultimos annos, todas as fontes de prosperidade pública permaneceram na decadencia: a instrucção, a agricultura, as artes fabrís, os officios mechanicos e o commercio que se concentrára nas mãos dos ingleses e dos italianos, principalmente nas dos primeiros que sempre souberam tirar bom partido da nossa inepcia.

D. João v preferiu pôr toda a força do seu direito divino, de que tanto se jactava, ao serviço de um esteril fanatismo religioso, a deixar que o seu espirito, desprendendo-se das idéas predominantes da epocha, tomasse uma orientação mais nobre e elevada, mais adaptada ao officio de reinar e mais consentanea com os principios de humanidade, que não se coadunam com actos de intolerancia, nem se compadecem com monstruosidades, como a inquisição, nem com crimes abominaveis como os autos da fé, espectaculo horroroso e repellente, a que não soube nem quís pôr côbro, e que assumia as proporções de uma grande solemnidade para que eram convidadas todas as entidades officiaes: o corpo diplomatico, a côrte, os ministros, os prelados seculares e regulares, o senado, a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, etc., etc.

Os restos mortaes do primeiro monarcha fidelissimo fôram depositados, na noite de 3 de agosto de 1750, com toda a pompa e ceremonial do estylo, no real mosteiro de S. Vicente dos conegos regulares de Santo

«se ha de continuar por outro anno lucto alliviado; e as pes-«soas pobres que não puderem pôr todo este lucto, devem ao

---

Agostinho; sendo necessario contrahir um emprestimo para as despesas do funeral.

Na vespera, domingo, 2 de agosto, pelas 9 horas da noite, tinha sido o cadaver collocado «na quadratura patriarchal, que pomposamente fune-«bre se havia preparado na sala régia do novo palacio, junto á santa egreja de Lisboa, que então era onde hoje é o Pelourinho.» — *Gabinete Historico.*

A basilica patriarchal, junto ao palacio real da Ribeira da Cidade, era situada no primitivo *pateo da Capella* que, depois das transformações que soffreu no reinado de D. João v, passou a denominar-se *praça da Patriarchal*, e ficava por onde depois do terremoto de 1755 se fez o *largo do Pelourinho*, hoje *praça do Municipio.*

Segundo se lê no *Supplemento á Gazeta de Lisboa, n.º 37, de 17 de setembro de 1750*, foi muito sentida em Hespanha a noticia do fallecimento de tão magnanimo bemfeitor, especialmente na côrte de Madrid, «aonde, «havendo chegado por um correio extraordinario, a 4 do mez passado «(agosto), mandou Sua Magestade Catholica (D. Fernando), para mani-«festar a sua pena, se publicasse e observasse, por tempo de seis mezes, «um lucto geral rigoroso, e que em todas as cidades e villas da sua vasta «monarchia se dissessem missas e celebrassem exequias pela alma do «mesmo monarcha.»

O pontifice Benedicto XIV, grato á memoria do perdulario e fidelissimo soberano, pelas suas prodigalidades para com a côrte de Roma, tambem mandou celebrar, a 10 de novembro do mesmo anno, na Capella Quirinal, imponentes exequias, a que assistiu.

Computa-se em quantias fabulosas o custo das mercês que D. João v impetrou da curia romana, para satisfação da sua vaidade e exaltação do culto divino, com que elle proprio se pretendia exalçar; mercês taes como a da creação do patriarchado de Lisboa, a da canonização de certos varões preclaros ou tidos como taes, a da concessão para os ecclesiasticos poderem celebrar três missas em dia de finados, a do privilegio do lausperenne, a de indulgencias e outras da mesma força e valor productivo, mas com que muito engrandeceu e regalou o poder ecclesiastico.

A quanto ascenderam essas quantias é segredo ainda não desvendado.

Tal era a feição caracteristica deste descendente do santo condestabre, taes os traços predominantes da sua desmoralizadora administração.

Um dos derradeiros actos do governo de D. João v foi a promulgação da lei e pragmatica de 24 de maio de 1749, ultima que se publicou.

Esta lei sumptuaria, firmada pela mão do proprio rei, não obstante ser a rainha, D. Marianna de Austria, que de ordinario, durante a enfermidade de seu esposo, punha a assignatura nos diplomas regios, lei anti-economica, absurda e despotica, com que se pretendia dominar o excesso

«menos pôr um signal delle, como será nos homens uma gorra, «e nas mulheres uma toalha sem ser encrespada. As mesas

---

de luxo nos trajos, nas carruagens, liteiras, cadeirinhas de mão e no mobiliario, bem como reprimir o exagero dos luctos e prohibir o uso de espadas e de outras armas a certa qualidade de pessoas, como eram mercadores de loja aberta, mesteiraes, marinheiros, lacaios, homens de capote e de reguingote, etc., no intuito, aliás plausivel, de evitar homicidios e rixas que frequentemente se davam nas ruas de Lisboa, semelhante lei, dizemos, reflecte bem a mentalidade do governante e a intellectualidade dos governados.

O povo português, como muito bem depois notou o grande marquez de Pombal, estava um seculo atrasado em relação aos mais povos civilizados da Europa.

Entorpecido pela acção de uma politica nefasta, de uma administração viciosa e desordenada e de uma religião de cannibaes, o povo, rustico, preguiçoso, supersticioso e faminto, imitava o alto poder do estado e as classes preponderantes, quanto a miseria e o obscurantismo lho permittiam, não curando senão de concorrer a procissões, de assistir a autos da fé, ou triumphos da fé, como se dizia na ferina linguagem fradesca, e de frequentar assiduamente as novenas e outras funcções da egreja, não com a fé consciente e reflectida dos bons christãos, mas com a requintada hypocrisia devota dos sectarios de Loyola.

A ultima pragmatica têve a mesma sorte que as anteriores: não se cumpriu integralmente, porque alguns artigos fôram revogados e outros incompletamente observados, sobretudo os que reprimiam o uso de trajos luxuosos, joias, etc.; dando-se a singularidade de haver sido no tempo de D. João v que se desenvolveu um luxo desenfreado na sociedade portuguêsa, e se ateou o gosto pelas modas francêsas, de que o proprio rei era o mais ardente admirador, vestindo pelo modelo de Paris, e, a seu exemplo, as pessoas da côrte e de outras classes sociaes.

D. João v, quando cingiu a corôa, encontrou o erario régio exhausto e completamente exhausto o deixou quando falleceu, não obstante os muitos milhões que vieram das minas auriferas e diamantinas das Terras de Santa Cruz, e que na sua maior parte malbaratou em magnificos presentes, em pomposas embaixadas, na dispendiosissima obra do convento de Mafra, na riquissima capella de S. João Baptista da egreja de S. Roque, em magnificentes dádivas á egreja e em amplas concessões ao clero, em fundações de conventos e de egrejas, até em países extrangeiros, nas grandes solemnidades da corte, em obras nos paços reaes, em liberalidades, especialmente a extrangeiros, em extravagancias, nas estrondosas festas dos consorcios do principe do Brazil e da infanta D. Maria Barbara, no palacio que por essa occasião se construiu em Vendas Novas, onde pernoitaram as pessoas reaes, e no que se fez na fronteira, sobre o Caia, para o encontro dos noivos e dos dois monarchas da peninsula,

«dos tribunaes se hão de cobrir de lucto na mesma conformi-«dade, de que aviso a V. Ex.ª, para que, pela parte que lhe «toca, o faça executar; mandando V. Ex.ª, na fórma do es-«tylo, lançar o pregão nesta cidade para o lucto [1], e a seu tempo

nas solemnidades do lançamento da primeira pedra nos alicerces da basilica de Mafra e nas da sagração deste templo, em missas pelas almas do Purgatorio, em pompas religiosas e em outros muitos devaneios devotos e frivolos.

Entre as sumptuosas embaixadas que o rei Magnanimo enviou a côrtes extrangeiras, ficaram memoraveis, pela extrema grandeza, opulencia e luzimento que ostentaram os embaixadores e as suas numerosas comitivas, a de André de Mello e Castro, a Roma, em 1718, e a de D. Luís Manuel da Camara, conde da Ribeira Grande, a Paris, em 1715, por motivo da celebração da paz geral, cujo tratado fôra assignado em Utrecht, no anno de 1713.

No longo reinado de D. João v, se bem que o não redimam de tanto desvario commettido, tambem se effectuaram alguns emprehendimentos dignos de menção e que honram a sua memória.

Prestando homenagem á justiça, citaremos a instituição, em Lisboa, da Academia Real de Historia Portuguêsa — *vid.* «*Elementos*», *tom.* XI, *pag. 464* —, a instituição de academias militares em várias cidades do país, e a de um observatorio astronomico no collegio de Santo Antão, desta cidade, a creação de uma bibliotheca pública na Universidade de Coimbra, a de algumas cadeiras de ensino em Evora, diversas publicações importantes, a fundação de alguns estabelecimentos fabrís, a obra da casa da moeda e a da casa da polvora e respectivas officinas junto á ribeira de Alcantara, a ampliação do hospital das Caldas da Rainha, as importantes obras hydraulicas do *Tejo Novo* e da *valla da Azambuja* que ia até Rio Maior, etc., etc.

Emquanto á obra monumental do aqueducto das Aguas Livres, conforme já deixámos dito, foi feita exclusivamente á custa da população de Lisboa e seu termo; ainda assim deve-se a D. João v, e não foi pouco, attendendo á epocha e ao seu caracter, o ter compellido os ecclesiasticos a concorrer, como todos os mais, para tão grandioso melhoramento, encargo a que, segundo o tradicional costume, se pretendiam eximir, tornando-se necessario que o monarcha fizesse advertir o prelado de que o suspenderia de todas as temporalidades e o desterraria, se elle insistisse no seu proposito.

[1] O bando que o senado mandou deitar no dia 2 de agosto de 1750, para o lucto geral pelo fallecimento del-rei D. João v, foi modificado na primitiva redacção. Quaes as modificações que lhe fizeram, não sabemos, porque só encontrámos o registo do que foi substituido, o qual está cancellado, tendo a cota: «Não têve effeito.—Palhares.» Esta cota foi posta pelo proprio punho do escrivão do senado da camara. As modificações é

«fará o senado as mais demonstrações de sentimento e ceri-«monias que se costumam em semelhantes casos [1], e pede a

de crêr que só se dessem na fórma sem alterarem a essencia. Em todo o caso, feita a resalva, passamos a transcrever o que se lê no referido registo:

«Ouvi o mandado do conde-barão presidente, vereadores do senado «da camara, procuradores desta cidade de Lisboa e procuradores dos «mesteres della:

«Que em demonstração de sentimento pelo fallecimento do senhor rei «D. João o quinto, que está em gloria, que todas as pessoas que morarem «nesta cidade de Lisboa, tragam lucto rigoroso por tempo de um anno, o «qual ha de ser com capa comprida, e a esta imitação os militares, e, de-«pois do dito anno, se ha de continuar o lucto alliviado por outro tanto «tempo; e as pessoas pobres que não puderem pôr todo este lucto, de-«vem ao menos pôr um signal delle, como será nos homens uma gorra, «e nas mulheres uma toalha sem ser encrespada, tudo na fórma que S. «Magestade tem resoluto; com comminação de, faltando ao referido, in-«correr cada um em pena de 2$000 reis para a fazenda da cidade.

«E, para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignoran-«cia e se executar nelles a dita pena, os almotacés das execuções da lim-«peza o farão publicar por todas as partes públicas e ruas desta cidade, «—Lisboa, 2 de agosto de 1750. — Antonio Rebello Palhares.» —*Liv.º* XI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 137 v.*

[1] Oito dias decorridos depois do da morte del-rei D. João V, segundo o antiquissimo e tradicional costume do reino, tão antigo que parece se perde na noite dos tempos, realizou-se a manifestação luctuosa do *pesar do povo* ou do fraccionamento do escudo real, que el-rei D. Manuel, no regimento que deu á camara de Lisboa, em 30 de agosto de 1502, regulou no *capitulo do pranto*, onde aliás não se encontram prescriptas as vozes — *chorae nobres, chorae povo, que morreu o vosso rei D. F., de Portugal* —, com que os dois juizes do crime e um do cível, ou três juizes dos orphãos precediam a quebra do escudo que levavam, como era do estylo.

«No dia 8 do corrente, que era o oitavo depois do fallecimento de S. «Magestade Fidelissima, o muito augusto rei D. João o V, se fez a ceri-«monia de quebrar os escudos, observando este antigo costume do reino. «Ajuntou-se pela manhã o senado de Lisboa, assistindo nelle o Ill.mo e «Ex.mo Sñr. D. José Antonio Francisco Lobo, 3.º conde de Oriola e 10.º «barão de Alvito, seu presidente, e sahiu da camara com os cidadãos e «ministros de vara da sua dependencia, todos em boa ordem, em duas «alas, levando no meio três juizes dos orphãos da repartição da cidade e «seu termo, cada um com seu escudo preto; tudo a pé, vestido de lucto «rigoroso e com varas negras. Precedendo a todo este acompanhamento

«memoria de um tão bom rei e senhor. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço, etc.»

«um dos procuradores da cidade, vestido de grande lucto, montado em «um cavallo todo coberto de negro, com uma haste negra ao hombro, de «que pendia uma bandeira da mesma côr, tão comprida que arrastava «pela terra uma grande parte; e em três tarimbas que estavam levanta-«das e cobertas de lucto, uma no Rocio, junto ás escadas do hospital, ou-«tra no meio da Rua Nova, e outra na praça da Santa Basilica, subindo «a ellas por seu turno os referidos juizes, disse cada um em vozes altas e «intelligiveis estas palavras: chorae nobres, chorae povo, que morreu o «vosso rei D. João v de Portugal, e immediatamente quebrou cada um o «escudo que levava e o lançou no chão, dando-se fim a este funebre acto «com as mais formalidades que em semelhantes occasiões se praticam.» — *Supplemento á «Gazeta de Lisboa», n.º 32, de quinta-feira, 13 de agosto de 1750.*

No cortejo que sahia da casa onde funccionava a camara (então era no Rocio), incorporavam-se os cidadãos de Lisboa, que em todos os actos solemnes eram obrigados a acompanhar o senado, e que neste iam «com «capas compridas e chapéos na cabeça, com fumos cahidos, e varas pre-«tas nas mãos», e o juiz do povo, o seu escrivão e os restantes mesteres da Casa dos Vinte e Quatro todos vestidos de rigoroso lucto, chapéos desabados e fumo cahido.

Terminada a quebra dos escudos, todo o cortejo se dirigiu na mesma ordem á egreja patriarchal, onde foi cantada uma missa de *requiem* por alma do fallecido monarcha.

A disposição do regimento de D. Manuel, a que atrás nos referimos, é do teôr seguinte:

«Capitolo do Pramto:

«*Item.* — No dia seguimte, por que nom avera tempo pera se todo ffa-«zer em hũ dia, loguo naquella noite tornaram a dobrar todolos sinos, «como da primeira, atee o outro dia depois de missa. E os Vereadores e «fidalguos caualeiros juntos na camara, todos com seu doo, E sairam «ffora com seu alferez a caualo, com huũ pẽdom preto metido em huũa «aste preta, leuado ao pescoço, derribado por detras que lhee vaa arras-«tamdo pello chaom huũ pedaço, e o cauallo cubertado de preto que ro-«çee pello chaom. E diamte do alferez iram os Juizes do crime e huũ dos «do çiuell cõ tres escudos todos pretos, postos na cabeça, a pee, Imdo os «do crime diamte e o do çiueel detras, E os Vereadores e precurador «com suas varas pretas nas mãoos, apee, E todolos outros ffidalguos ca-«ualeiros, ofiçiaees e pessoas e pouoo atras elles; e loguo a porta da ssee os «Juizes do çiuell, dos degraoos da ssee, derrybara seu escudo da cabeça «nos degraos, E aly se quebrara e faram seu pramto. E daly abalaram,

7 de agosto de 1750 — Aviso de Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara

«Domingo, 9 do corrente, sáe S. Magestade do encerro, de «que faço a V. Ex.ª este aviso para que, sendo presente no

---

«he no meio da Rua noua estara huũ bamquo preto, e aly subira huũ dos «Juizes do crime com outro escudo, he derribara da cabeça e o quebrara «no bamquo, e ffaram seu pramto sobre elle, pella dita guisa. E dally «abalaram com seu alferez e pẽdom pera o Ressio, onde estara outro «bamquo preto, e quebraram o outro escudo, com seu pramto, pella dita «maneira. E se tornaram a camara com seu alferez e pemdam, E daly «se iram pera a See ouuir sua missa de Requiem por sua alma, com toda «sua solenidade a dita missa, e outras Rezadas, quamtas por elle se aquelle «dia poderem dizer, E por todallas outras Igrejas e moesteiros da dita çi-«dade. E desta maneira faram suas besporas como a missa do dia e to-«dolos sinos dobrados, como dito he.» — *Liv.º Carmezim, fs. 21.*

Que se effectuou a demonstração de pesar do povo de Lisboa pela morte de el-rei D. João v, nenhuma dúvida póde haver, e, quando a houvesse, ahi estava, para a remover, o que deixamos transcripto da *Gazeta de Lisboa* que era o Diario do Governo daquelle tempo e o unico periodico que então havia. Quanto ás disposições que o senado tomou para a realização do referido acto funebre, succede o mesmo que fica expresso com relação ao bando ou pregão para o lucto: constam dos registos de uma circular e de um edital, que egualmente se encontram cancellados, tendo cada um a sua cota com a declaração de não haverem effeito, escriptas e assignadas pelo escrivão do senado da camara.

São os seguintes:

Circular aos juizes dos orphãos: — «Sua Magestade é servido que o «senado da camara, pelo fallecimento do senhor rei D. João o quinto, «que está em gloria, faça a demonstração de sentimento que sempre se «observou em outras semelhantes occasiões; e, como seja uma dellas, in-«fallivel, a de se quebrar o escudo que a camara, na fórma das reaes or-«dens, a v. m.cê ha de entregar, ordena o senado que no dia de sabbado, «que se hão de contar 8 deste presente mez, pelas 7 horas da manhã, ve-«nha v. m.cê a este tribunal para o acompanhar e executar o que o mesmo «tribunal lhe resolver. E ha de v. m.cê vir com lucto rigoroso, com capa «comprida, que arraste, como S. Magestade manda; de que se lhe ha de «dar conta. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, 2 de agosto de 1750. — Sñr. «João Salgado da Silva. — Antonio Rebello Palhares.

«Escreveu-se deste teôr mais duas cartas a Manuel José de Faria e «Sousa, juiz dos orphãos do termo, e Antonio Felix Rocignol, juiz dos «orphãos do bairro Alto.» — *Liv.º* XI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V. *fs.* 137.

«senado da camara desta cidade, possa subir acima á sua real «presença, terça-feira, pelas 10 horas da manhã, a beijar a

---

Edital. — «Ordena o senado que todos os cidadãos desta cidade se «achem no tribunal da camara, ao Rocio, no dia de sabbado, que se hão «de contar 8 do presente mez, pelas 6 horas da manhã, vestidos de rigo-«roso lucto e capa comprida, para irem com o mesmo tribunal na demons-«tração que este faz de sentimento pelo fallecimento do senhor rei D. «João o quinto, que está em gloria, como pede a memoria de um tão bom «rei; e todo o que faltar a este acto, incorrerá na pena de 2$000 reis, e «nas mais que ao senado parecer. E, para que chegue á noticia de todos «e não possam allegar ignorancia, se mandou affixar este edital. — Lis-«boa, 2 de agosto de 1750. — Antonio Rebello Palhares.» — *Dito liv.º, fs. 137 v.*

Não soffre contestação que estas peças fôram substituidas por outras modificadas na sua fórma por uma redacção diversa, porque a circular que veio a ser expedida, é a que transcreve o desembargador Antonio Delgado da Silva no *Supplemento á Collecção de legislação portugueza*, e que, para confronto, passamos a reproduzir:

«S. Magestade é servido que o senado da camara, por fallecimento do «senhor rei D. João V, que está em gloria, faça a demonstração de senti-«mento que sempre se praticou em semelhantes occasiões; e, como seja «uma dellas a de se quebrarem os escudos, ordena o senado que no dia «de sabbado, que se hão de contar 8 do presente mez, pelas 7 horas da «manhã, venha v. m.cê a este tribunal, para o acompanhar a quebrar o «seu escudo que lhe toca. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, 2 de agosto «de 1750. — Antonio Rebello Palhares.»

Diz o *Gabinete Historico* que «em todo o reino de Portugal se fizeram «em todas as egrejas tantas e tão pomposas exequias, que até ali nunca «se tinham visto»; e accrescenta: — «Nenhum rei foi ainda tão chorado.»

Effectivamente, a morte de D. João V, foi *officialmente* muito sentida, até por entidades que o não conheciam.

É bastante curiosa a descripção que a *Gazeta de Lisboa* faz do cerimonial da quebra dos escudos reaes e arrasto da bandeira em Santarem, Setubal, Vianna do Lima, Vizeu, Covilhã, etc., em que os vereadores iam uniformemente com capas compridas, chapéos desabados com fumos pendentes, levando cada um numa das mãos uma vara negra, a na outra um escudo da mesma côr com as armas reaes, que, segundo a sua precedencia, quebraram em logares determinados; indo sempre acompanhados dos ministros de justiça, nobres e pessoas principaes da localidade, todos cobertos de dó, e «dobrando os sinos das egrejas durante esta fu-«nebre funcção».

«mão ao mesmo senhor, como tambem o hão de fazer os mais «tribunaes; advertindo a V. Ex.ª que nesta occasião não ha

---

Na epocha a que nos estamos referindo, ainda não existia, nem se pensava na hoje chamada *liberdade de commercio*. E dahi, uma vez que o lucto era obrigatorio, forçoso se tornava certa medida que pusesse a população a coberto das ambições exaggeradas dos mercadores.

Assim o cogitou o senado da camara, e com o seu parecer se conformou o novo monarcha, como se vê do seguinte aviso que baixou ao mesmo senado:

«Sendo presente a S. Magestade a representação de V. Ex.ª, foi servido «resolver que V. Ex.ª mande logo notificar a todos os mercadores, com«minando-lhes as penas que julgar convenientes, para que, na occasião «presente, não vendam as fazendas por preços maiores dos que antes «corriam; e, quando faltem depois da notificação, V. Ex.ª procederá con«tra elles. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, a 2 de agosto de 1750. — Snr. «barão-conde. — Pedro da Motta e Silva.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 3.*

Nesta conformidade foi lançado o seguinte pregão:

«Ouvi o mandado do conde-barão presidente, vereadores do senado «da camara, procurador desta cidade de Lisboa e procuradores dos mes«teres della: — Em cumprimento da real resolução de Sua Magestade, de «2 do mez presente, ordena que nenhuma pessoa possa comprar e vender «pannos pretos, baetas da mesma côr, forros de qualquer qualidade, fu«mos, fitas, fivellas, chapéos e tudo o mais que pertence a luctos, por «maior preço do que se comprava e vendia até o dia 30 do mez passado, «sob pena de cincoenta cruzados pagos da cadeia, o que se executará ir«remissivelmente com os vendedores e compradores, além do perdimento «da fazenda que comprarem e venderem em dobro, e, sendo de vara ou «covado, a parte que ficar ao vendedor na peça de que tiver vendido, e «da mesma sorte a que fôr comprada; dando-se metade da condemnação «pecuniaria e fazenda ao accusador, e outra se applicará para as despe«sas das obras públicas da cidade. E, para que chegue á noticia de todos «e se não possa allegar ignorancia, os almotacés das execuções da lim«peza o farão publicar nas partes costumadas, e depois, com certidão de «o ter assim cumprido, se remetterá ao escrivão da camara. E para este «mesmo fim se mandarão affixar editaes. — Lisboa, 4 de agosto de 1750. «— Antonio Rebello Palhares.» — *Supplemento á Coll. da leg. port. pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.*

Uma providencia que tambem se tornou indispensavel tomar, foi a que consta do aviso que passamos a transcrever:

«de haver precedencias, porque assim o tem resoluto Sua Ma-«gestade. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc. [1]»

Decreto de 11 de agosto de 1750 [2]

«Fui servido nomear secretario de estado a Diogo de Men-«dança Côrte Real, do meu conselho, para a secretaría dos «negocios da marinha e dominios ultramarinos, e a Sebastião «José de Carvalho e Mello, do meu conselho, para a secre-«taría dos negocios extrangeiros e da guerra [3].

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sendo presente a S. Magestade o grande detrimento «que experimentam os moradores desta cidade, por falta de viveres, em «razão de se não poderem despachar, por se ter mandado suspender o «despacho dos tribunaes, é o mesmo senhor servido resolver se mande «abrir o despacho das Sete Casas, para evitar o prejuizo do bem com-«mum e os descaminhos dos direitos reaes. — Deus guarde a V. Ex.ª — «Paço, 4 de agosto de 1750. — Diogo de Mendonça Côrte Real. — Snr. «conde de Unhão.» — *Supplemento á Coll. de leg. port. pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.*

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 5.

[2] Ibid., fs. 7.

[3] As duas nomeações que fôram feitas em 2 do mesmo mez, conforme consta dos respectivos decretos, constituem o primeiro acto politico del-rei D. José.

Pedro da Motta e Silva foi o unico secretario de estado que o novo soberano encontrou em exercicio, por isso que Antonio Guedes Pereira, ministro da marinha e conquistas, e Marco Antonio de Azevedo Coutinho, ministro dos extrangeiros e da guerra, tinham fallecido, o primeiro em 22 de março de 1747, e o segundo em 19 de maio de 1750. Dizem que a morte deste ultimo impressionára muito el-rei D. João V, porque a tomára como presagio do seu proximo fim.

O doutor em canones Diogo de Mendonça Côrte Real, filho illegitimo do antigo estadista do mesmo nome, era já conselheiro da real fazenda, provedor da Casa da India, deputado da junta da Casa de Bragança, thesoureiro-mór da Collegiada de Barcellos, academico da Academia Real de Historia Portuguêsa, e havia desempenhado a missão de enviado extraordinario del-rei de Portugal junto da côrte de Hollanda.

Sebastião José de Carvalho e Mello, desde 1733 socio do numero da Academia Real de Historia Portuguêsa, tinha exercido os altos cargos de enviado extraordinario em Londres (1739) e junto da côrte imperial de Vienna de Austria (1745), em que logo revelára a sua actividade infatigavel e a superioridade dos seus notaveis talentos diplomaticos.

«O senado da camara desta cidade o tenha assim enten-«dido. — Lisboa, etc.»

Estas qualidades fôram reconhecidas pelo monarcha *reformador*, e a ellas se allude no decreto que nomeou Sebastião José para o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios extrangeiros e da guerra:

«Havendo consideração á boa capacidade com que Sebastião José de «Carvalho e Mello dirigiu em dominios extrangeiros os ministerios de que «el-rei, meu senhor e pae, o encarregou, hei por bem nomeá-lo ministro «e secretario de estado dos negocios extrangeiros e gente de guerra; e «mando que pela dita repartição subam á minha real presença todas as «consultas e mais dependencias que a ella pertencem, e por ella se de-«vem expedir na conformidade do alvará das secretarías de estado, de 28 «de julho de 1736. — Paço, 2 de agosto de 1750.» — *Supplemento á Col. da leg. port. pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.*

(Vid. na not. 3, a pag. 195 do tom. XIII desta obra, o alvará de 28 de julho de 1736 que creou as três secretarías de estado).

O celebre diplomata D. Luís da Cunha, antigo ministro del-rei D. Pedro II, no seu chamado *testamento politico*, curiosa carta que escreveu a D. José, então ainda simplesmente principe do Brazil, offerecendo-lhe certos conselhos e occupando-se do bom regimen da administração pública, quando trata das secretarías de estado e dos respectivos ministros, diz:

«Vossa Alteza acha os secretarios divididos, porém mais no nome que «no effeito, conforme ouço, porque os seus papeis estão na mesma con-«fusão, sabe Deus aonde, porque eu não o sei, sem se repartirem entre «si os officios dos secretarios, para que cada um se encarregue dos que «lhe pertencerem, e com mais facilidade se acharem quando se lhe pro-«curem, e ao que Vossa Alteza deve dar providencia, nomeando um mi-«nistro bem intelligente, para que, com os mesmos officiaes, faça aquella «necessaria repartição, e reformem os que faltarem.

«Dos três secretarios que Sua Magestade nomeou, veio, não sem grande «perda, a faltar-lhe o da marinha, que foi Antonio Guedes Pereira, e ouço «que tambem lhe poderá vir a faltar o do reino, Pedro da Motta e Silva, «que muitas vezes tem pedido licença para se demittir daquelle emprego, «que o punha na sujeição de não poder gozar do seu descanço, de ma-«neira que, se Sua Alteza se accommodar com o seu desejo, será preciso «provêr uma e outra secretaría, para as quaes tomarei o atrevimento de «lhe indicar dois ministros, pelo conhecimento que tenho dos seus talen-«tos, a saber: para o do reino Sebastião José de Carvalho e Mello, cujo «genio paciente e especulativo, ainda que, sem vicio, um pouco diffuso, «se accorda com o da nação.»

12 de agosto de 1750 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara

«Sendo presente a Sua Magestade que por causa do incen-
«dio que houve no hospital de Todos os Santos, se acham al-

Suppõe-se que para esta nomeação de Sebastião José de Carvalho e Mello actuára a influencia da rainha viuva, mãe do novo monarcha, como em tempo succedera com a nomeação do illustre diplomata para as embaixadas extraordinarias a Londres e a Vienna de Austria.

A expedição dos negocios públicos continuou a cargo das três secretarías creadas pelo alvará régio de 28 de julho de 1736, divisão esta que subsistiu até o anno de 1821.

D. João IV, nos primordios do seu governo, tinha um unico secretario de estado, mas no anno de 1643, por alvará de 29 de novembro, distribuiu o serviço por mais um secretario: o das *mercês e expediente.*

No tempo de D. Pedro II apparece mais um secretario de estado: o da *assignatura de el-rei.*

Por morte de Diogo de Mendonça Côrte Real, secretario de estado de el-rei D. João V, encontrou-se o expediente das secretarías que estiveram a seu cargo, em grandissima confusão, devida principalmente ao incendio que occorrera na casa de habitação daquelle ministro, onde se queimaram muitos papeis e se extraviaram ou inutilizaram muitos outros. Foi esta circumstancia que motivou o alludido alvará régio de 28 de julho de 1736.

Então as secretarías de estado eram em casa dos ministros.

E já que falámos no velho secretario de estado de D. João V, aproveitaremos o ensejo para rectificar o que deixámos escripto na not. 2 a pag. 189 do tom. XIII da presente obra, quanto á terra da sua naturalidade.

Não foi em Tavira que nasceu Diogo de Mendonça Côrte Real, porém sim na freguezia de Moncarapacho, concelho de Olhão, diocese do Algarve, como se verifica pela «Monographia do Concelho de Olhão da Restauração», publicada pelo sr. Francisco H. de Athaíde Oliveira.

Poucos dias depois de investido na régia magistratura, D. José I, por aviso que fez expedir pela secretaría de estado, em 6 de agosto de 1750, ao patriarcha lisbonense, impetrou dos prelados de todas as ordens monasticas e de todos os religiosos dessas ordens que rogassem a Deus pelo acerto e boa direcção do seu governo, a fim de que, divinamente ajudada e favorecida a sua real intenção, pudesse, como era sua vontade, governar os vassallos com egualdade e com justiça.

Na alta e profunda capacidade que o Eminentissimo cardeal patriarcha D. Thomás lhe reconheceu, el-rei D. José buscou a Deus no Ceu e a Se-

«gumas paredes que ameaçam ruina ás propriedades circum-«vizinhas, é o mesmo senhor servido que V. Ex.ª ordene logo «aos mestres da cidade façam demolir as que estiverem em «maior perigo, ou mandando pôr espeques, para se evitar o «damno que se recear [1]. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, «etc. [2]»

Ordens do senado de 12 de agosto de 1750 [3]

«O senado ordena ao juiz do povo tome entrega de todas «as bombas que se acham dispersas em poder dos bombei-«ros, e as distribuirá pelas pessoas que entender são capazes «para semelhante ministerio, e acudir com ellas prompta-«mente, fazendo-se preciso; e isto emquanto o senado não «mandar o contrario. — Mesa, etc.»

---

bastião José de Carvalho e Mello na Terra, para, com a força destes dois adjutorios, confiar no acerto do seu governo.

Qual o favor que o Ceu lhe dispensou, não é dado aos homens sabê-lo, embora pareça que em algum lance fracassára; quanto ao auxilio que lhe prestou Sebastião José de Carvalho e Mello, a despeito da opposição pertinaz e vigorosa que lhe fizeram, e da acintosa maledicencia com que procuraram deslustrar os seus actos, esse auxilio, sem que o reputemos absolutamente isento de erros, foi sabio, constante e proficuo na superior direcção de todos os negocios do estado e da administração pública.

O que era Portugal quando falleceu D. João V, já nós o esboçámos na not. 3, a pag. 160 do presente vol., e foi nessa deprimente situação que, ao ascender ao poder, o encontrou o futuro marquez de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello, honra e gloria do país que tanto nobilitou e engrandeceu.

[1] O incendio que, devido a um descuido, occorreu na madrugada de 10 de agosto de 1750, no hospital real de Todos os Santos — »*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 379, *not.* 2 —, encontra-se minuciosamente descripto no *Supplemento á «Gazeta de Lisboa»*, *n.º 32*, de 13 do dito mez.

No hospital havia 723 enfermos, mas não consta que nenhum tivesse morrido victimado por aquelle accidente.

Por occasião do referido incendio que assumiu proporções assombrosas e que muito impressionou a população de Lisboa, logo o novo secretario de estado, Sebastião José de Carvalho e Mello, manifestou o seu grande tino e energia nas acertadas medidas que pôs em prática.

[2] Liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 9.

[3] Liv.º VI de reg.º das Ordens do senado, fs. 134.

«O meirinho da cidade com o seu escrivão suspenda logo, «á ordem deste senado, a todos os bombeiros [1], e lhes tire «de seu poder todas as bombas e as entregue ao juiz do povo, «para as distribuir na fórma que se lhe tem determinado. — «Mesa, etc.»

Decreto de 28 de agosto de 1750 [2]

«Havendo succedido na corôa destes reinos e senhorios de «Portugal, por fallecimento do muito alto e muito poderoso «rei D. João 5.º, da boa memoria, meu pae e senhor, que «Deus foi servido levar para si da vida presente aos 31 de ju«lho proximo passado, e sendo justo que, conforme o uso e «antigo costume destes reinos, me façam juramento, preito e «homenagem na corôa delles os grandes, titulos seculares e «ecclesiasticos, vassallos e mais pessoas da nobreza, fui ser«vido nomear o dia 7 de setembro proximo futuro para esta «solemnidade, a qual se ha de celebrar junto dos paços da «Ribeira, na varanda que mandei fabricar para este effeito, «em cujo acto devem assistir todos os tribunaes e fazerem o «mesmo juramento, preito e homenagem. O senado da ca«mara o tenha assim entendido, e o executará pela parte que «lhe toca [3]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Na mesma data tambem o senado suspendeu o mestre carpinteiro da cidade, o mestre pedreiro e o vedor das obras, que faziam parte do pessoal da extincção dos fogos. — *Liv.º* VI *de reg.º das Ordens do senado, fs. 134 v.*

Este conjuncto de providencias de certo se relaciona com o que succedera no pavoroso incendio do hospital real de Todos os Santos, fazendo suppôr que nessa catastrophe foi deploravel o serviço dos incendios, tanto pelo que respeita ao estado do material, como ao procedimento do pessoal, o que, de resto, era materia corrente, e de algum modo correspondia á fórma como esse serviço era pago e dirigido.

[2] Liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 30.

[3] Eguaes decretos fôram expedidos para todos os tribunaes, grandes do reino, titulares, etc.

A transcripção do que foi dirigido á junta dos três estados, encontra-se no *Supplemento á Coll. de leg. port.* pelo desembargador Antonio Delgado da Silva, com a seguinte nota:

Decreto de 29 de agosto de 1750 [1]

«Hei por bem que no dia 7 de setembro proximo futuro, «em que se me ha de fazer o juramento, preito e homenagem «destes reinos e senhorios de Portugal pelos grandes, titulos «seculares, ecclesiasticos e pessoas da nobreza, que se acharem «presentes nesta côrte, haja repiques em toda a cidade e sal-«vas nas torres da barra, e que na noite daquelle dia haja «tambem luminarias. O senado da camara desta cidade o te-«nha assim entendido, e, pela parte que lhe toca, o fará exe-«cutar [2]. — Lisboa, etc.»

Decreto de 1 de setembro de 1750 [3]

«Sou servido declarar que no dia 7 do corrente, que tenho «destinado para a minha acclamação, se levem propinas por

---

«No dia 31 deste méz e anno baixou uma carta régia ao sr. D. João, «para se achar presente ao acto do juramento de preito e homenagem, «como se expressa no decreto; cuja carta régia se acha no tom. 13.º da «Collec. do Cons.º Trigoso. E no dia 2 de setembro seguinte se expedi-«ram cartas régias aos grandes da côrte e titulares, assim como aviso ao «senado da camara, para o mesmo effeito, o que tudo se acha na dita «Collec.»

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 32.

[2] Em obediencia a este decreto expediu o senado da camara a seguinte circular aos superiores de todos os conventos existentes na área da cidade:

«Sua Magestade é servido, por seu real decreto que veio ao senado, «que na noite do dia 7 do corrente, em que se ha de fazer preito e ho-«menagem destes reinos e senhorios de Portugal, haja repiques e lumi-«narias, de que faço a vossa paternidade este aviso, por ordem do senado, «para que ordene que nas torres desse convento se ponham as ditas lu-«minarias, na fórma da dita real resolução. — Deus guarde a v. p. — Se-«nado, etc. — Antonio Rebello Palhares. — Sñr. R.do P.e F...» — *Liv.º* VII *de reg.º das Cartas do senado, fs. 39 v.*

Os ministros extrangeiros tambem, segundo o uso, acompanhavam estas demonstrações, illuminando as fachadas das suas residencias.

[3] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 34.

«esta occasião e pela noite de luminarias [1], na fórma que se «praticou em o 1.º de janeiro de 1707 [2], sem embargo do de«creto de 7 de abril de 1729 [3], que hei por derogado por esta «vez sómente. O senado da camara desta cidade o tenha as«sim entendido e o mande executar. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1750 [4]

«Senhor — Constando ao senado da grande falta que ha de «palha nesta cidade, pela pouca que a ella vem, quis fazer os «avisos necessarios aos ministros das terras donde costuma «vir este genero, para a mandarem conduzir para esta cidade, «em execução do alvará de 10 de julho de 1705, por cópia in«cluso, em que se declara poderá o senado obrigar aos mi«nistros que servirem dentro das vinte leguas no mesmo al«vará declaradas, façam vir todos os generos que fôrem pre«cisos para provimento desta cidade; porém, como os ditos «ministros poderiam entender se não comprehende a palha, «por não fazer expressa menção della, e se evitar esta dúvida, «põe o senado na real presença de V. Magestade o referido, «para que seja servido haver por bem declarar que assim «nesta, como em todas as occasiões em que nesta cidade hou«ver falta de palha, a respeito della se execute o mesmo que «dispõe o dito alvará com os mais generos.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que o alvará, «por cópia junto, de nenhuma sorte se póde applicar ao caso «presente, e que será muito util e conveniente ao bem com«mum, que o senado tenha jurisdicção para obrigar os minis«tros façam conduzir a palha que se achar retida, pela grande «falta que se experimenta. — Lisboa, etc.»

---

[1] As propinas em taes casos não constituiam uma retribuição por qualquer trabalho prestado, e apenas significavam uma mercê graciosa em attenção ao facto que se solemnizava.

[2] Refere-se á acclamação de D. João V — *vid.* «*Elementos*», *tom.* X, *pag.* 339, *not.* 2.

[3] «Elementos», tom. XII, pag. 243, not. 2.

[4] Liv.º I de cons. e dec. del-re D. José I, fs. 42.

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao ultimo voto, e assim o mando declarar á «mesa do desembargo do paço [2]. — Lisboa, etc.»

2 de setembro de 1750 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [3]

«Sua Magestade ha de baixar segunda-feira, 7 do corrente, «pela uma hora da tarde, ao acto da sua coroação [4]; e, como

---

[1] Tem a data de 14 do mesmo mez.

[2] Em virtude desta resolução dirigiu o escrivão do senado da camara uma carta do teôr seguinte a cada um dos juizes de fóra das villas de Santarem, Villa Franca de Xira, Benavente, Azambuja e Castanheira:

«O Ill.mo e Ex.mo Sr. barão-conde, presidente do senado da camara, me «ordena remetta a v. m.cê as copias inclusas do alvará e resolução de Sua «Magestade, para que, vendo-as v. m.cê, em cumprimento da dita real re«solução faça v. m.cê conduzir logo para esta cidade todas as palhas que «se acharem retidas nessa villa, por ser muito precisa nesta cidade, pela «grande falta que della se experimenta, reservando sómente a que fôr ne«cessaria para a sustentação dos gados dos lavradores, para o que deve «v. m.cê passar as ordens necessarias para execução do referido; orde«nando aos barqueiros a façam descarregar nos portos certos desta côrte, «onde costuma aportar semelhante genero, e remettendo guias da que «vem, para que no senado se saiba cumpriu v. m.cê em tudo com o que «dispõe o dito alvará e resolução de S. Magestade. — Deus guarde a «v. m.cê — Senado, 24 de setembro de 1750.» — *Liv.º* VII *de reg.º das Cartas do senado, fs. 42 v.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs 36.

[4] No dia predito, pelas duas e meia horas da tarde, realizou-se a coroação do monarcha *Reformador*, como a posteridade o cognominou.

A *Gazeta de Lisboa*, *n.º 37*, de 15 de setembro de 1750, descreve a solemnidade, cujo cerimonial foi o mesmo que se observou na acclamação de D. João V — *vid.* «*Elementos*», *tom.* X, *pag. 339, not. 2.*

Conforme o costume praticado em anteriores acclamações, foi concedido indulto aos presos que estavam nas cadeias de Lisboa, e em que se póde verificar semelhante graça (Dec. de 28 de agosto de 1750).

D. José I contava então 36 annos de edade, e sua esposa, D. Marianna Victoria de Bourbon, 32.

O novo monarcha havia sido proclamado herdeiro do throno em 29

«os ministros do senado devem assistir ao dito acto, em corpo «de camara, é S. Magestade servido que V. Ex.ª os avise, «para que assim o executem, declarando-lhes que o seu logar «ha de ser no segundo degrau do estrado grande, e que dahi «para baixo hão de estar os desembargadores do paço, con«selho geral do santo officio e os ministros dos mais tribu«naes; e que, depois de acabado o acto da sua coroação, «ha de ir S. Magestade á santa egreja patriarchal, a dar gra«ças a Deus, N. Senhor, e á porta da mesma santa egreja «patriarchal, da banda de fóra das escadas, ha de V. Ex.ª «com os vereadores esperar a S. Magestade em corpo de ca«mara, para lhe fazerem a devida reverencia.

«E já V. Ex.ª sabe que este dia é de gala.

«Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

---

de outubro de 1714, após o fallecimento do principe D. Pedro, seu irmão primogenito.

O auto que se lavrou do levantamento e juramento de el-rei D. José I na corôa destes reinos e seus senhorios, em que se mencionam todas as circumstancias e cerimonias daquelle acto solemne, encontra-se publicado no *Supplemento á Collecção de legislação portuguêsa* pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.

Por esse auto verifica-se que Sebastião José de Carvalho e Mello, em companhia do outro secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real que serviu de escrivão da puridade, tomou parte no cortejo que acompanhou o monarcha desde os aposentos reaes até á tribuna que, em communicação com o palacio da Ribeira, se erigiu no Terreiro do Paço, onde se consummou o acto da coroação; porém, nas referencias aos logares que cada um dos assistentes occupou durante a cerimonia do juramento, preito e homenagem, não especializa o dito auto o nome do ministro e secretario de estado dos negocios extrangeiros e da guerra, e é talvez devido a semelhante facto que se tem escripto que Sebastião José de Carvalho e Mello não estêve presente á solemnidade, o que é menos exacto, como se poderá certificar quem lêr com attenção o auto a que alludimos.

Quem de facto não assistiu foi o secretario de estado dos negocios do reino e das mercês, Pedro da Motta e Silva, que, pelo seu estado de saude e avançada edade, já não podia sahir de casa, aliás seria naturalmente elle que teria servido de escrivão da puridade.

Decreto de 14 de setembro de 1750[1]

«Tendo consideração á grande capacidade, intelligencia e «prestimo com que serviu de architecto a el-rei, meu senhor «e pae, pelo tempo de 43 annos, João Frederico Ludovici, de«buxando plantas, perfis e ornatos, e fazendo modelos para «as principaes obras que o mesmo senhor mandou fazer, as«sim neste reino como fóra delle, não só com approvação e «louvor dos maiores artifices da Europa, mas com tal acerto «e esplendor que, executadas, mostram bem a magnificencia «e grandeza de quem as mandou fabricar, e instruindo, nas que «se fizeram nestes reinos, com tal direcção e actividade aos «operarios, que á sua doutrina se deve o grande adeantamento «com que nelle se acham presentemente as artes, e a conti«nuar o mesmo exercicio no meu serviço, que confio delle «cumprirá muito á minha real satisfação; e, porque a muitos «architectos civis, em que não concorreram as mesmas cir«cumstancias, nem serviram tanto nem com tanto prestimo, «como o dito João Frederico Ludovici, se tem dado patentes «de postos militares, sem que houvessem servido militarmente, «e ser de minha real intenção honrar e adeantar os homens «que se distinguem relevantemente nos empregos do meu real «serviço: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear architecto«mór destes reinos, com patente e soldo de brigadeiro de in«fanteria, que haverá na primeira plana da côrte, e que todos «os mais architectos civis lhe sejam subordinados, obedeçam «e guardem suas ordens no que tocar a meu serviço; com «declaração que, fallecendo o dito João Frederico Ludovici, «se extinguirá o dito cargo de architecto-mór, sem que haja «de servir de exemplo a outra alguma pessoa. O senado da «camara desta cidade o tenha assim entendido, e, pela parte «que lhe toca, o faça executar. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 40.

Consulta da camara a el-rei reformada em 23 de setembro de 1750 [1]

«Senhor — V. Magestade, por sua real grandeza e incom-«paravel liberalidade, foi servido accrescentar os ordenados «aos ministros do desembargo do paço e de outros tribunaes [2], «permittindo-lhes levassem propinas e maiores assignaturas, «attendendo a serem limitados em o presente tempo os rendi-«mentos dos seus logares, e que não bastavam para se trata-«rem conforme a sua graduação, nem para a sustentação de «suas casas e familias.

«Este mesmo fundamento que inclinou a real clemencia de «V. Magestade para lhes fazer esta mercê, offerece o senado «da camara a V. Magestade, para que se queira dignar de lhe «fazer a mesma graça, pois os logares dos ministros que nelle «servem, não são de inferior predicamento, nem de menos «trabalho que o daquelles a que foi concedida a dita graça, «antes, ponderada, se achará terem os ministros do senado «maior razão para esperarem a concessão da graça preten-«dida, porque, como em todas as procissões e actos públicos «da cidade assiste precisamente o senado, têem os seus mi-«nistros maior trabalho e muito maior despesa, a respeito do «luzimento com que se devem tratar nas funcções públicas da «cidade a qual o senado representa.

«Por estes motivos que o senado considera justificados, es-«pera que V. Magestade, por sua real grandeza, seja servido «egualá-lo aos mais tribunaes, emquanto ao accrescentamento «dos ordenados, propinas e assignaturas, por se dar a mesma «razão para o senado merecer esta graça que se considerou «para os outros tribunaes, e ficará este tendo o gosto de vêr «que, assim como sabem a V. Magestade os seus ministros «com tanta honra servir, os sabe V. Magestade premiar; e, «por que a V. Magestade seja presente que os interesses dos «ministros do senado fôram sempre egualados com os dos

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 121.

[2] Alvará régio de 7 de janeiro de 1750.

«mais tribunaes, põem na sua real presença a resolução do «1.º de setembro de 1657 [1], na qual, a exemplo de outros, fô«ram os do senado accrescentados a trezentos mil reis, que «é o que actualmente cada um percebe; e, se então fôram «tão attendidos, que logo fôram despachados, justamente es«peram da real grandeza de V. Magestade serem agora defe«ridos. — Lisboa, 18 de fevereiro de 1750. *(Segue a cópia das «assignaturas).*

«Esta consulta se reformou, por serem passados mais de «seis mezes que subiu á real presença de V. Magestade, sem «até o presente ter baixado resoluta. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [2]:

«Hei por bem que, do primeiro de janeiro deste anno em «deante, vença o presidente oitocentos mil reis de ordenado, «e os vereadores quatrocentos mil reis [3]; e da assignatura das «cartas e provimentos dos officios levarão os vereadores o «mesmo que se concedeu aos desembargadores do paço, e «dos feitos, appellações e aggravos que se julgarem, o que se «concedeu aos juizes dos feitos da corôa e fazenda, pelo al«vará de lei de 7 do dito mez e anno. — Lisboa, etc.»

---

[1] «Elementos», tom. VI, pag. 36.

[2] Tem a data de 11 de dezembro de 1750.

[3] Para o pagamento, neste anno, do conto de reis, em que importou o augmento de vencimento concedido ao presidente e ministros do senado, mandou este expedir a seguinte ordem a Manuel de Passos, thesoureiro da cidade:

«O senado ordena que o conto de reis que importa a folha do accres«centamento que Sua Magestade concedeu ao presidente e ministros do «mesmo senado, o pague v. m.cê da venda do pão do Alqueidão, tiran«do-o para este effeito por emprestimo; e, para se repôr, se hade requerer «ao conservador da cidade levante as penhoras. — Deus guarde a v. m.cê «— Senado, 19 de dezembro de 1750. — Snr. Manuel de Passos. — An«tonio Rebello Palhares.» — *Liv.º VII de reg.º das Cartas do senado, fs. 59 v.*

Consulta da camara a el-rei em 28 de setembro de 1750 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido que em o senado se veja «e com effeito se lhe consulte com o que parecer, a petição, «por cópia inclusa [2], de Manuel Pinheiro Figueiroa, em que «pretende ordene V. Magestade que o senado lhe pague o que «ha annos lhe deve da obra do seu officio de calceteiro, que «fez na estrada de S.to Antonio do Tojal, para a passagem «dos sinos, santos e grades que se conduziram para o real «convento de Mafra [3], representando, para ser deferido, a «consternação em que se acha.

«Sendo vista a dita petição e ponderada a materia, parece «ao senado que o supplicante tem razão em querer que se lhe «pague o que se lhe deve, porém, como o senado não tem «renda livre por onde lhe satisfaça, ainda que deseja desem«penhar-se desta e de outras semelhantes dividas, o não póde «conseguir.

«O supplicante confessa ter alcançado sentença para ser «pago pelos bens do senado: podia usar do mesmo que ou«tros crédores por semelhantes dividas têem usado, os quaes, «fazendo penhoras nas rendas que fôram rateadas, uns se «acham já pagos de muito maiores quantias, outros estão em «actual cobrança, de sorte que, de dividas desta qualidade e «de juros vencidos que procederam de dinheiro que se tomou «para o pagamento das obras dos caminhos de Mafra, se tem «satisfeito o melhor de quatrocentos contos de reis.

«Quando o senhor rei D. João o v ordenou que, pela fa«zenda da cidade, satisfizesse o senado a importancia das «obras das estradas que vão para o real convento de Mafra,

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 68.

[2] Ibid., fs. 69.

[3] Tratava-se do pagamento de uns dois contos e duzentos mil reis que o requerente, havia 19 annos, tinha tomado a juro para a execução da alludida obra de calçada na estrada de Santo Antonio do Tojal. — *Vid. neste vol., pag. 159.*

«assim do termo como de fóra delle, representando-se-lhe que «as rendas do senado não bastavam para supprir tão extraor«dinaria despesa, resolveu que sobre as rendas da cidade se «tomasse a juro todo o dinheiro que fôsse necessario para o «pagamento das referidas obras, que todas importaram um «milhão trezentos e trinta e oito mil cruzados [1]. E com effeito, «em observancia das reaes ordens do dito senhor, tomou o «senado a juro perto de quinhentos mil cruzados; e, não ha«vendo quem mais dinheiro désse, por se considerar que as «rendas da cidade não bastariam para a satisfação dos reddi«tos de tão grande empenho, a que já se ia faltando, se não «continuou no pagamento das obras, e como dellas se ficou «devendo uma grande quantia, sendo tambem a dos juros que «se fôram vencendo e se não pagavam, muito importante, uns «e outros crédores penhoraram, sequestraram e tomaram «posse de todas as rendas da cidade, sem que ficasse alguma «livre, em fórma que perto de dois annos se não pagaram os «ordenados aos ministros e mais pessoas que serviam no se«nado que, pelo seu syndico, em juizo competente requereu «o rateio que lhes foi julgado, em o qual pelo contador do «juizo se separaram para pagamento dos ditos ordenados, or«dinarias e esmolas approvadas por resolução real, e tambem «para as despesas certas e precisas do tribunal, o que se en«tendeu bastava para esse effeito; e tudo o mais ficou sujeito «á ordem do mesmo juizo, para o cobrarem os ditos crédo«res que o vão cobrando conforme a antiguidade de suas pe«nhoras, excepto algumas rendas que o mesmo senhor resol«veu ficassem livres, e foi servido se applicassem a obras pre«cisas e necessarias, todas da utilidade pública.

«Bem podia o senado naquelle tempo representar ao dito «senhor que a fazenda da cidade não estava obrigada ao pa«gamento das obras que se faziam fóra do termo della, das «quaes lhe não resultava proveito algum; porém, como o se«nado jámais recusou cumprir as reaes ordens dos seus so«beranos, e sempre as executou com prompta obediencia, «cumpriu todas as que sobre este particular baixavam, pare-

[1] Tanto como 535:200$000 reis.

«cendo-lhe seria muito do seu desagrado qualquer represen-«tação em materia que era tanto do seu real gosto, sem em-«bargo de que em nada se faltaria ao respeito devido á Ma-«gestade, se dissesse ao mesmo senhor o grande prejuizo que «causaria á fazenda da cidade a obrigação, em que o senado «ficava, de pagar aquellas obras, a qual só era destinada para «as da cidade e termo, de utilidade pública; antes entende o «senado que, se isto se lhe fizesse presente, o dito senhor o «livraria da obrigação de pagar as obras feitas fóra do termo, «que importam mais de seiscentos mil cruzados, e as satisfaria «de sua real fazenda, a que muitas vezes, como é notorio, se in-«clinou, mas sem effeito, porque outros particulares embara-«çaram a sua ultima determinação.

«O referido põe o senado na real presença de V. Magestade, «para que lhe seja certo que o senado tem grande desejo de «satisfazer a este e aos mais crédores, porém, para o fazer, «lhe faltam os meios competentes, pelas razões expostas, que «o supplicante não ignora, o qual deve, neste caso, usar do «direito que lhe assiste para ser pago do que se lhe deve. — «Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de setembro de 1750 [2]

«Senhor — V. Magestade ordena que no senado da camara «se veja, e com effeito se lhe consulte com o que parecer, a «petição por cópia inclusa [3], da madre soror Rosa Maria, re-«ligiosa no convento de S.ta Clara, em que pretende que, pelo «dinheiro procedido da venda do officio de corretor de cam-«bios, em que fez penhora, seja satisfeita de 2:912$670 reis «que o senado lhe deve de juros vencidos, pertencentes ás ca-

[1] Tem a data de 31 de outubro de 1750.
[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 10 v.
[3] Ibid., fs. 12.

«pellas que instituiu seu pae, Pedro Nunes da Costa Gentil, «de que é administradora.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as razões della, «parece ao senado dizer a V. Magestade que, supposto por «parte da supplicante se fez penhora no producto da venda «do officio de corretor de cambios, para por elle ser paga da «divida de que se trata, esta e as mais penhoras que neste di«nheiro se fizeram, a instancia de outros crédores, mandou «V. Magestade levantar em consulta do senado, por sua real «resolução, em que foi servido declarar que do mesmo pro«ducto se pagassem 2:000$000 reis á Casa da Misericordia, «por conta do que o senado lhe devia, e que se satisfizesse o «que importasse a despesa de uma barca que de novo se está «fazendo, por não bastarem as duas que havia para a extrac«ção das lamas; e que tambem se pagassem os mandados de «dividas pertencentes á limpeza, do tempo que foi contratador «della Manuel da Fonseca Freire, e que o resto ficasse em depo«sito, para o que V. Magestade fôsse servido determinar delle.

«E, nesta conformidade, não tem logar este requerimento «para ser attendido por este meio, porque, ainda no caso que, «depois de satisfeitas as applicações a que está destinado, fi«que algum resto, o que se não considera, não tem a suppli«cante direito nem fundamento legitimo para querer ser paga «deste dinheiro, por não ser procedido de rendas da cidade, «em que a supplicante, como o tem feito outros crédores por «semelhantes dividas, e de que se tem satisfeito muitas, po«dia ter feito penhora, pois na causa do rateio sómente se se«parou aquillo que era preciso para o pagamento dos orde«nados, ordinarias e esmolas que vão annualmente em folha, «e para as despesas certas do senado, e todo o remanescente «das ditas rendas ficaram livres aos crédores, para serem por «ellas pagos de suas dividas, assim de juros como de obras; «e com effeito têem cobrado até o presente o melhor de «400:000$000 reis.

«A venda dos officios da data do senado foi praticada por «resoluções e decretos dos senhores reis D. Pedro 2.º e D. «João o 5.º, para do seu producto se pagar a despesa da obra «das ruas dos Ourives do Ouro, e Douradores; e, supposto

«que esta se achasse satisfeita e sómente ficasse por pagar «della alguma coisa de que não ha até agora individual cer«teza, ordenou o senhor rei D. João o 5.º, por várias resolu«ções, se continuasse na venda dos ditos officios, com decla«ração, porém, que o dinheiro procedido da dita venda se «guardaria em cofre, sujeito ao seu real arbitrio, o que assim «se observou, e só se despendeu em tudo aquillo que foi da «utilidade pública, por decretos e resoluções do mesmo se«nhor que o dito dinheiro livrou de todas as penhoras.

«Nesta fórma parece que, como o dinheiro procedido da venda «do officio de que se trata, não é da renda da cidade, em que, «conforme a sentença do rateio, só os crédores podem ser «pagos, e esteja reservado ao real arbitrio, e já por sua real «resolução applicado, não póde o requerimento da supplicante «ser deferido, a qual, parecendo-lhe, póde usar do direito que «lhe assiste para ser paga, como os mais crédores, pelas rendas «do senado; attendendo que, ainda que deste dinheiro possa «ficar algum resto, não é o que basta para acudir ás muitas obras «públicas que necessitam de remedio prompto, sem o senado «ter meios para lhes poder acudir, como a V. Magestade é «presente, que mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 30 de outubro de 1750 [2]

«Senhor — Ao senado deu a conta inclusa por cópia [3], o al«motacé das execuções João Gomes Figueira, em que se queixa «do excesso com que procedeu o conservador geral do tabaco, «João Marques Bacalhau, em mandar prender ao administra«dor do contráto das condemnações da almotaçaria, pela ac«ção que pôs perante o dito almotacé, indo em correição, con«tra dois estanqueiros, por não terem os pesos e balanças em

[1] Tem a data de 31 de outubro de 1750.
[2] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 140.
[3] Ibid., fs. 142.

«que pesavam o tabaco ao povo, aferidas, mandando o dito «conservador, ao mesmo tempo, tirar violentamente da casa «do aferidor da cidade os ditos pesos e balanças que o almo«tacé lhe havia mandado entregar para os aferir; e, supposto «que o conservador depois mandou soltar o dito administra«dor, não deixa de ser extranha e muito accelerada a resolu«ção que tomou naquelle particular, pois, quando entendesse «que a junta da administração do tabaco, em acção que pôs «o administrador e em o que resolveu o almotacé, se achava «offendida, ou ao contráto do tabaco considerasse naquelle «caso algum prejuizo, o devia fazer presente á mesma junta, «e esta, pondo na real presença de V. Magestade o referido, «depois de ouvido o senado, determinasse o que fôsse justo.

«A resolução que o conservador do tabaco tomou de man«dar prender o administrador do contráto das condemnações, «ordenando se tirassem com violencia as balanças e pesos da «casa do aferidor da cidade, foi certamente injusta e contra «o determinado pelo sr. rei D. Pedro 2.º em o seu real de«creto de 13 de julho de 1679 [1], por cópia junto, em que manda «que, havendo controversias entre os tribunaes em materia de «jurisdicção, não façam demonstração alguma, e o que se achar «offendido lhe dê conta para resolver o que mais conveniente fôr.

«Este decreto que a todos os tribunaes foi expedido, se en«tende tambem com os ministros, por ser certo que, tirando «o dito senhor aos tribunaes a liberdade de que usavam so«bre as suas jurisdicções, quando entre elles houvesse contro«versias, a não deixava aos seus ministros para procederem, «como no presente caso, despoticamente, como lhes parecesse.

«Mais attento foi o almotacé a este decreto, em não pren«der os officiaes que, por mandado do conservador do tabaco, «prenderam o administrador do contráto das condemnações e «tiraram os pesos e balanças da casa do aferidor, do que o «dito conservador que, repentina e acceleradamente, faltou á «observancia do mesmo decreto, ao qual, attendendo o se«nado, não quis tambem usar de outra demonstração mais do «que aquella que pelo dito decreto lhe é sómente permit«tida.

---

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 353.

«O almotacé, em visitar os estancos na correição que fez «pela cidade, para examinar os pesos que nelles deve haver, «se estão aferidos, na fórma da postura, e, não o estando, con«demnar os transgressores della, cumpriu com a sua obriga«cão, e não procederia bem se assim o não executasse, por«que, ainda que os estanqueiros tenham especiaes privilegios, «e tenham tribunal a que estão sujeitos, e conservador para «conhecer de tudo o que toca ao tabaco, não é privilegio tão «amplo que os isente da sujeição da almotaçaria, pelo que res«peita aos pesos e balanças que devem ter aferidos pelo afe«ridor da cidade, e por esta razão, quando se lhes acham as «balanças e pesos por aferir, ou diminutos, por serem na pos«tura comprehendidos são, como os vendedores de outros «quaesquer generos, condemnados.

«Desta postura por cópia junta [1], são executores os almota-

[1] É do teòr seguinte :

«Aos 14 dias do mez de dezembro de 1606 annos, na mesa da verea«ção, sendo presentes o presidente, vereadores e procuradores da cidade «e mesteres della, e juizes do cível e crime, aqui assignados, por todos foi «ordenado e feito postura : e, considerando-se de quanta importancia era «pesar-se, nesta cidade e seu termo, com pesos eguaes e sem nenhuma «mácula, e, outrosim, medir-se com medidas de pau e barro, sem dimi«nuição, ao povo, e tratando sobre os ditos pesos e medidas, com que «nesta cidade se pesava e media o que cada um media e comprava ao «dito povo, e sabendo dos muitos enganos que nisso havia, e do modo «com que se até agora se pesava e media por pesos e medidas que mui«tas vezes se deixaram de afinar, com malicia, e querendo-o evitar, man«daram chamar aos afinadores dos ditos pesos e medidas á dita mesa, e, «ouvidos sobre o caso, determinaram e ordenaram se fizesse esta pos«tura, pela qual mandam que toda a pessoa, de qualquer qualidade e con«dição que seja, que nesta cidade e seu termo vender coisa alguma, as«sim por pesos, como por medidas de barro, e varas e covados e medi«das de pau, quer sejam mercadorias, quer mantimentos, não dêem me«nos de peso e medida ás partes que lho pedirem, que se possa achar «falta alguma, por pequena que seja, nem pese com pesos nem meçam «com medidas que não fôrem afinados duas vezes em cada um anno» «conforme as posturas desta cidade e ordenações deste reino, sob pena «da pessoa ou pessoas que se achar fazendo o contrario, ou se provar que «o fez, ser presa e da cadeia, onde estará 30 dias, sem remissão, pagar «vinte cruzados, a metade para as obras da cidade, e a outra para quem

«cés, e delles unicamente ha recúrso para o senado, a quem «privativamente toca o governo economico, em que outro «algum tribunal ou ministro se não póde intrometter, como «por muitas resoluções se acha declarado e em várias senten-«ças referido; e, sendo negocio de que se trata, pelo que res-«peita a balança e pesos, pertencente á almotaçaria, não de-«via o conservador do tabaco entender que o privilegio dos «estanqueiros os livrava da sujeição della, quando pela lei, «por cópia junta [1], claramente se mostra não haver privilegio

---

«o accusar, e, além disso, dar o tresdôbro, á parte, do damno que lhe tiver «dado por razão da diminuição do dito peso ou medida, e, além disso, «não usará mais do officio que tiver, de vender nesta cidade e termo: e «na mesma pena incorrerão as pessoas a quem fôr achado, em suas ca-«sas ou logar onde tiverem a mercadoria que pesarem ou medirem, algum «peso ou medida, sendo falto ou tendo alguma diminuição ou defeito, ainda «que a medida seja de barro, sendo as taes pessoas as que costumam «vender nesta cidade: e na mesma pena incorrerão, sendo-lhes achados «pesos ou medidas quebrados, ou alguma dellas dobrada; e, além das di-«tas penas, incorrerão nas mais penas crimes que por direito merecerem, «segundo a qualidade do caso. E, sob a mesma pena, mandam aos afina-«dores que, daqui em deante, tenham muito tento no afinar dos ditos pe-«sos e medidas, quando lhos as partes trouxerem a afinar, para que não «vão com diminuição alguma da sua mão. E encommendam e mandam «aos almotacés das execuções que vigiem e visitem muitas vezes as pes-«soas que pesarem e medirem nesta cidade e seu termo, para se saber se «assim cumprem e se guarda esta postura em tudo o sobredito, assim e «da maneira que nella se contém, que mandarão apregoar pelos logares «costumados, e registrar no livro das posturas da casa da almotaçaria, «para se dar á execução, por ser coisa importante a esta republica, como «por experiencia se tem visto e achado. — Christovão de Magalhães a fiz «escrever. — O presidente — Francisco Cardoso Manrique da Silva — Je-«ronymo Vieira Pinto — Christovão Soares Villas Boas — Pedro Borges «— Jorge Arthur — André Rodrigues — Diogo Simões — Pedro Fernan-«des — Diogo Gonçalves Ribeiro — Jorge de Carceres.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 149.*

[1] É a que passamos a transcrever:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que Diogo Fernandes «Penso e Simão Ferreira Lousano, contratadores das terças destes rei-«nos, me apresentaram o registo de uma lei passada em tempo del-rei «Filippe 3.º (aliás 2.º), de que o traslado é o seguinte:

«Faço saber aos que esta lei virem, que, posto que, conforme ás mi-

«algum, por maior que seja, que isente a nenhuma pessoa do «juizo da almotaçaria. E, sendo isto tão certo e determinado,

---

«nhas ordenações, todas as pessoas, de qualquer qualidade e condição «que sejam, são obrigadas, nos casos da almotaçaria, a responder perante «os almotacés, algumas pessoas que por privilegio têem juiz particular «para haverem de conhecer de todas as suas causas, pretendem que tam«bem tomem conhecimento das que tocam á almotaçaria, de que se se«guem grandes inconvenientes e damno contra o bom governo e admi«nistração da justiça de todas as cidades, villas e logares destes reinos, «especialmente desta cidade de Lisboa, pelo grande numero de privile«giados que nella ha; e, querendo eu ora nisso provêr, como convem a «meu serviço e ao bem commum e bom governo das ditas cidades e vil«las, depois de tomar todas as informações necessarias, e mandar ouvir «todos os privilegiados, com parecer dos do meu conselho, para cessarem «todas as dúvidas hei por bem declarar, como por esta lei declaro, que «todas as pessoas, posto que privilegiadas sejam, nas materias da almo«taçaria são obrigadas a responder perante o almotacé de seu fôro, con«forme as leis e ordenações deste reino, e que a ordenação do terceiro «livro, titulo quinto, se entende e comprehende não sómente os privile«giados declarados no mesmo titulo, mas todos os outros privilegiados, «ainda que sejam dos desembargadores de minhas Relações, e de quaes«quer outros tribunaes, e das pessoas que por minhas cartas ou provi«sões, ou dos reis antepassados, têem privilegios de desembargadores, «posto que o não sejam, e de todos os mais privilegios concedidos ás pes«soas que, por razão de seus officios, podem trazer seus contendedores á «côrte, e de todos outros quaesquer privilegios por mim e pelos reis «meus antecessores concedidos aos collectores que ora são e ao deante «forem nestes reinos, e ao Santo Officio da Inquisição delles, e aos ca«valleiros da religião de São João, e aos moedeiros, lavradores e valla«dores das minhas lezirias e paúes, e aos mamposteiros dos captivos, e «aos que servem na mesa da Misericordia desta cidade e das mais do «reino, e aos allemães e bombardeiros, e de quaesquer outros, posto que «sejam incorporados em direito, ou tenham causas expressas e deroga«torias dos casos da almotaçaria, ou sejam concedidos por contrato, ou «por qualquer outra maneira confirmados por sentença das minhas Re«lações, porque todos os privilegios acima declarados, ou quaesquer ou«tros que se acharem, revogo e hei por revogados, especialmente a or«denação do livro 2.º, tit.º 62, que concede aos moedeiros desta cidade «que nos feitos da almotaçaria, sendo demandados, respondam perante o «seu conservador da moeda; os quaes privilegios todos hei por bem que «se não guardem nem tenham logar nas materias da almotaçaria, e que, «sem embargo delles, as pessoas que os têem e ao deante tiverem, res«pondam deante dos almotacés desta cidade e das mais cidades, villas e «logares destes reinos; e assim me praz que os regatões e marchantes da

«como na dita lei se mostra, não devia nem podia o conser-
«vador usar daquella demonstração de que apaixonadamente

«corte, e quaesquer outros officiaes conteúdos no regimento do almota-
«cé-mór, ou outros quaesquer de que por provisões particulares podem
«conhecer, respondam em todas as materias da almotaçaria perante os
«almotacés desta cidade, sem embargo das razões que o almotacé-mór
«allega para se não haver de entender esta lei nos officiaes de seu officio,
«e de quaesquer alvarás e sentenças que elle e os ditos regatões e mar-
«chantes e mais officiaes da almotaçaria-mór tenham em seu favor, por-
«que todos e o que dispõe o seu regimento, no que toca ao dito almo-
«tacé-mór haver de conhecer de suas culpas nas materias da almotaça-
«ria, revogo e mando que não sejam de effeito algum, nem tenham força
«nem vigor emquanto fôrem contra a tenção e declaração desta lei, ha-
«vendo respeito ao bom governo e regimento desta cidade, e a como,
«estando a côrte de assento nella, cessa a razão que moveu a el-rei D.
«Manuel que santa gloria haja, na carta por que mandou que o almota-
«cé-mór tomasse conhecimento das culpas dos ditos regatões. E esta lei
«mando que se guarde e cumpra, como nella se contém; e ao regedor da
«casa da supplicação e ao governador da casa do Porto e aos desembar-
«gadores dellas e aos corregedores de minha côrte e aos mais correge-
«dores, ouvidores, juizes e officiaes da justiça, a que o conhecimento per-
«tencer, a cumpram, guardem e façam inteiramente cumprir e guardar;
«e ao chanceller-mór que a publique na chancellaria, e envie logo cartas
«com o traslado della, sob seu signal, aos ditos corregedores e ouvido-
«res das comarcas, para que a publiquem nos logares onde estiverem,
«para que a todos seja notorio, e a façam publicar em todos os outros
«de suas comarcas e ouvidorias. E esta lei se registrará no livro da casa
«do despacho do desembargo do paço e no das ditas Relações da casa
«da supplicação e do Porto, e no da camara desta cidade e nas demais
«camaras das cidades, villas e logares destes reinos. Dada na cidade de
«Lisboa, a 23 de outubro. — Sebastião Pereira a fez — de 1604. — João
«da Costa a fez escrever. — El-Rei. — Pedindo-me os ditos Diogo Fer-
«nandes Penso e Simão Ferreira Lousano que, porquanto em todas as
«cidades, villas e logares destes reinos havia muitas pessoas privilegia-
«das de diversos privilegios, os quaes procuravam para effeito de não pa-
«garem coimas, posturas das camaras e almotaçaria, sendo muitos delles
«creadores de gado, lavradores e marchantes, e, se os almotacés e minhas
«justiças os condemnavam, se valiam de excommunhões, precatorios e sen-
«tenças de seus conservadores, pelos quaes eram absolutos nas ditas coi-
«mas e posturas das camaras, sendo contra a dita lei e sentenças dadas
«no caso, sobre os ditos privilegiados, no juizo dos feitos de minha fa-
«zenda, pelo qual respeito as rendas dos concelhos do meu reino iam em
«muita diminuição, e não havia quem nellas quisesse lançar, pertencendo
«a terça parte das ditas condemnações e rendas dos ditos concelhos ao

«usou, parecendo-lhe inconsideradamente se tinha violado «aquelle privilegio, quando neste se não comprehende, nem

---

«rendimento das terças, que está applicado para as obras das fortifica-«ções do reino, lhes fizesse mercê mandar passar provisão para que ne-«nhum privilegiado, de qualquer condição que fôsse, seja excuso de pa-«gar as ditas coimas e posturas das camaras e almotaçaria, e para que se «não guardem nenhumas sentenças, nem precatorios de seus conserva-«dores, sem embargo de quaesquer provisões, leis, ordenações, regimen-«tos e sentenças que haja em contrário, e da que se passou em 14 de «abril de 1612; e, visto no conselho de minha fazenda seu requerimento, «informação que sobre isto se houve, lei acima trasladada, e sentenças «de que fazem menção, e condições de seu contrato, hei por bem e «mando, pelos ditos respeitos, se dê á execução o que se contém na dita «lei, e se cumpra e guarde inteiramente, não se excusando nenhum privi-«legiado de pagar as coimas e posturas das camaras e almotaçaria, em «que fôrem condemnados, nem seus conservadores se intromettam mais «em tomar conhecimento de coisa alguma tocante ás ditas coimas, pos-«turas das camaras e almotaçaria, sem embargo de quaesquer provisões, «leis, ordenações, sentenças e regimentos que haja em contrário, porque «todas, para estes casos, hei por derogadas, e que se não use dellas, «posto que aqui não sejam expressas nem declaradas, e da ordenação «do livro 3.º, tit.º 12.º, e das mais ordenações que ha em contrário, que «todas hei aqui por expressas, e da que ordena que se não entenda dero-«gada a ordenação, sem que da substancia della se faça expressa men-«ção. Pelo que mando a todos os corregedores, provedores, juizes e mais «justiças a que este fôr apresentado, que assim o cumpram e façam in-«teiramente cumprir e guardar, como se nelle contém. E, para a todos ser «notorio, se registrará no livro de registro das camaras das cidades, vil-«las, logares e concelhos de meus reinos, e se apregoará nas praças pú-«blicas, e ao traslado deste, assignado pelo escrivão de minha fazenda da «repartição das terças, se dará tão inteira fé e crédito, como este proprio «que valerá como carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo «das ordenações do 2.º livro em contrário. E os provedores enviarão o «traslado delle pelos logares de suas comarcas. Bartholomeu de Sousa o «fez escrever. — Rei — Henrique Correia da Silva. — Alvará por que Vossa «Magestade ha por bem que não haja nenhum privilegiado nas materias «da almotaçaria e posturas das camaras, e que todos paguem coimas de «qualquer qualidade que sejam; e que não passe pela chancellaria. — «Por despacho do conselho da fazenda e condição do contráto. — Anto-«nio Rebello Palhares.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 158.*

Desta lei de 23 de outubro de 1604, á qual já alludimos na not. 5 a pag. 471 do tom. IV da presente obra, e a que varios documentos se referem, existe no archivo da cidade um exemplar impresso que está no *liv.º* I *de cons. e dec. del-rei D. João* IV, *fs. 118.*

«pode comprehender, aquillo de que sómente devem conhe-
«cer os almotacés das execuções, como executores das postu-
«ras que geralmente falam das aferições dos pesos e balanças.

«E, ainda que o aviso do secretario de estado Diogo de
«Mendonça Côrte Real, inserto na conta do almotacé, expe-
«dido ao senado, declare que os estancos do tabaco são isen-
«tos da almotaçaria, não refere o caso por que o almotacé
«naquelle tempo prendeu a um estanqueiro, e se entende se-
«ria muito diverso, e em que poderia ter logar o privilegio,
«e não sobre a aferição ou falsidade dos pesos, pelos quaes
«sempre fôram e são, como se vê das certidões juntas [1], su-
«jeitos os estanqueiros á almotaçaria, sem privilegio algum
«que os isente della, na fórma da dita lei e posturas.

«E, ainda que se pudesse entender que na isenção de que
«fala o aviso, se comprehendiam os pesos diminutos ou não
«aferidos, nunca aquelle aviso ordinario devia prevalecer a
«uma lei firmada pela mão real, que o aviso não derogou,
«nem podia ser derogada senão por outra semelhante, em que
«se fizesse expressa menção da lei antecedente.

«E ainda que a lei, por cópia junta, não houvera promul-
«gada a favor da almotaçaria, sempre estava em seu vigor o
«decreto do sr. rei D. Pedro 2.º, de 26 de novembro de 1677 [2],
«por cópia incluso, em que o dito senhor ordena ao senado
«que, se a elle baixar algum decreto que altere o regimento
«ou as posturas, se não cumpra, sem embargo de quaesquer
«clausulas com que fôr passado; e, havendo este decreto e
«juntamente aquella lei, se não deve entender serem os estan-
«queiros do tabaco isentos da almotaçaria, emquanto aos pe-
«sos e balanças comprehendidos na postura.

«Que o privilegio do tabaco se extenda a todos os casos,
«se não deve entender nem ainda presumir, porque, se o pri-
«vilegio isentasse aos estanqueiros de serem pelos almotacés
«visitados e examinadas as balanças e pesos, e, achando-os por
«aferir ou diminutos, serem, na fórma da postura, castigados,
«com toda a liberdade roubariam o povo os estanqueiros; e,

---

[1] São documentos que se encontram appensos á consulta.

[2] Aliás 1667 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* VII, *pag.* 18.

«como da certidão inclusa [1], do aferidor da cidade, consta «que os pesos e balanças dos estancos fôram sempre á afe«rição e á revista, na fórma que determina a postura, é certo «ser esta providencia precisa, e que foi determinada para se «evitarem os enganos que resultariam dos pesos falsos, de que «chegariam a usar os estanqueiros, em grande prejuizo do «povo. E, a serem isentos da almotaçaria, certamente não «afeririam as balanças nem os pesos, porque, se pela falta da «aferição nenhum estanqueiro houvesse de ser castigado, des«necessario sería aquelle requisito.

«Todo o referido põe o senado na real presença de V. Ma«gestade, para que seja servido, por sua real grandeza, con«servar a este tribunal as mesmas distincções e honras com «que o honraram e distinguiram os senhores reis destes rei«nos; mandando extranhar a este ministro o procedimento «com que se houve, e que seja advertido que, nas visitas que «os almotacés fizerem nos estancos, pelo que respeita aos pe«sos e balanças com que pesam ao povo, se não intrometta, «nem em condemnações que se fizerem aos estanqueiros, por «falta de aferição ou falsidade dos mesmos pesos, por ser ma«teria que só pertence á almotaçaria, e do contrário se seguir «gravissimo prejuizo á fazenda de V. Magestade e ao público. «— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [2]:

«Como parece; e assim o mando ordenar por onde toca [3]. «— Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 167.

[2] Tem a data de 9 de janeiro de 1751.

[3] Esta consulta com a respectiva resolução só baixou á camara em 15 de março de 1751, acompanhada da seguinte carta:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sua Magestade foi servido resolver a consulta in«clusa, e em outra da junta da administração do tabaco, da mesma data, «ordenou áquelle tribunal que os pesos, ainda que fôssem de 10 reis e de «20 reis, ficariam sujeitos á almotaçaria e afilamento do senado, não ob«stante qualquer resolução que houvesse em contrário. O que o mesmo «senhor me manda participar a V. Ex.ª, para que o faça presente no senado. «— Paço, 15 de março de 1751. — Snr. barão-conde. — Sebastião José de «Carvalho e Mello.» — *Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 56 v.*

3 de novembro de 1750 — Representação feita em camara pelo vereador Manuel de Campos e Sousa [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sñr. — V. Ex.ª foi servido nomear-me, na «conformidade da resolução real, de 14 de agosto proximo «passado, tomada em consulta deste senado, para que tirasse «devassa dos descaminhos, travessias e negociações illicitas «que faziam os medidores dos azeites do Vêr-o-peso; dando «fundamento a esta consulta as queixas que offereceram o juiz «do povo e os donos e mercadores dos mesmos azeites.

«Na devassa sahiram pronunciados vinte medidores que «escandalosamente afugentavam os donos e mercadores dos «azeites, não lhos medindo com a promptidão e expedição que «deviam, para os precisar, como precisavam, e entregar-lhos «para os venderem, e se utilizarem, além da medidagem, de «mais trezentos e ás vezes quatrocentos reis por venda de cada «barril, de que lhes davam contas confusas, pouco lizas e me-«nos sinceras, pondo elles o preço como lhes parecia, cobrando «do povo o seu producto e praticando muitos delles traves-«sias, sociedades e varios descaminhos, todos prejudiciaes ao «bem público e commum; e, porque na resolução da consulta «não vem declarado se se ha de dar aos réos da dita devassa «livramento pelo mesmo senado, a quem ordinariamente per-«tence, o faço presente a V. Ex.ª, para que, sendo servido, «se represente a el-rei, nosso senhor, o referido, para haver «de declará-lo, por evitar dúvidas que se podem mover sobre «jurisdicções, e para que tambem lhe seja presente que os «réos da dita devassa se têem, com antecipação, prevenido «com cartas de seguro que se lhes têem concedido, com a «clausula de que não sendo a travessia de trigo, em que S. «Magestade as tem prohibido por repetidas leis e resoluções, «e da mesma fórma aos atravessadores do sal por decreto do «1.º de março de 1692. E, ainda que estas leis, considerando-se penaes, incluem a travessia do azeite, por comprehen-«são na razão formal da mesma lei, e não por extensão della,

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 49.

«comtudo, para se obrar com o acerto possivel, sempre será «util, ainda que parece não ser preciso, representar a S. Ma-«gestade o referido, para, sendo servido, declarar que a mesma «lei sobre a travessia do trigo e do sal se pratique no azeite, «e geralmente em todas as travessias de quaesquer generos «que fôrem em si prohibidos, para, com esta declaracão real, «cessarem as dúvidas que se originam da malicia dos delin-«quentes, e se dar livremente o castigo aos culpados, como «o merecerem.

«V. Ex.ª determinará sempre o que fôr mais acertado e «servido. — Lisboa, etc. — Manuel de Campos e Sousa.»

Esta representação acompanhou a

Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1750 [1]

«Senhor — V. Magestade foi servido, por sua real resolu-«ção de 14 de agosto do anno presente, tomada em consulta «por cópia junta [2], que do procedimento dos medidores desta «cidade se devassasse, e que, para tirar a devassa, nomeasse «o barão-conde, presidente, um dos ministros do senado; e, «em cumprimento da dita real resolução, nomeou o mesmo «presidente ao vereador Manuel de Campos e Sousa para «tirar a referida devassa, o qual fez a representação inclusa, «que, sendo vista e ponderada a materia, parece ao senado «pôr na real presença de V. Magestade a mesma representa-«ção, com a qual se conforma, e espera seja V. Magestade «servido haver por bem fazer a declaração que o dito verea-«dor aponta, e o senado entende ser precisa para se evitarem «as dúvidas de que faz menção.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que ao se-«nado privativamente pertence conhecer do livramento dos «culpados pronunciados na presente devassa, e que V. Ma-

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José 1, s. 97.

[2] É a cons. de 21 de abril de 1750 transcripta no presente vol. a pag. 145.

«gestade deve nomear juiz deste livramento ao desembarga-«dor Manuel de Campos e Sousa, o qual determinará a final, «em vereação, os autos dos ditos culpados, com os vereado-«res: ordenando, porém, V. Magestade que no mais que se «referia e declarava na proposta junta, se observasse a dis-«posição de direito, e que o dito vereador, juiz commissario, «procedesse como lhe parecesse justiça. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao ultimo voto; e as sentenças proferidas «contra os réos, ou em sua absolvição, se me farão presentes «antes de serem publicadas. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de novembro de 1750 [2]

Pelas certidões da producção do vinho nos logares do costume, verificou-se ter sido menos 6:305 pipas do que no anno passado, havendo pontos em que a novidade regulou pela metade e outros pela terca parte. Fôram os dois primeiros votos de parecer que se taxasse o vinho neste anno a 160 reis a canada; os dois segundos a 120 reis, attendendo á grande quantidade que havia das colheitas anteriores, e o procurador da cidade e os quatro dos mesteres a 140 reis.

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece aos primeiros votos. — Lisboa, 24 de no-«vembro de 1750.»

Nos termos desta resolução foi lavrado o competente assento na mesa do senado, em 27 do mesmo mez [3], para que o vinho se não vendesse por mais de 160 reis a canada, incluindo os reaes da agua, real da limpeza e novo imposto, sob as penas comminadas nas provisões reaes e nas posturas

[1] Tem a data de 20 do mesmo mez.

[2] Liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 109.

[3] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 113.

da cidade contra os transgressores das taxas; do que se fez a devida publicação nos logares do estylo.

22 de dezembro de 1750 — Aviso do secretario de estado Pedro da Motta e Silva ao presidente do senado da camara [1]

«Sendo presente a S. Magestade, em consulta do conselho «da fazenda, a representação que fizeram os juizes do officio «de cerieiro, do monopolio que alguns conventos faziam da «cera, assim da que vinha de fóra, como da que se creava «neste reino, com grande prejuizo do público, porque, depois «que se introduzira, subira o seu preço a grande excesso, re«solveu o mesmo senhor mandar dar, pela parte a que toca, «as providencias que pareceram convenientes, para cessar da«qui em deante este procedimento; e, porque com ellas deve «cessar tambem o motivo da carestia e alteração do preço da «cera, é S. Magestade servido que o senado ordene que o «preço da cera se reponha no estado antigo: o que participo «a V. Ex.ª, para o fazer presente no senado, e assim o exe«cutar com as ordens necessarias. — Deus guarde a V. Ex.ª «— Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1750 [2]

«Senhor — A V. Magestade fez petição Antonio Gonçalves «de Carvalho e sua mulher, Francisca das Chagas [3], dizendo «nella que, succedendo sua mãe e sogra, Maria do Espirito «Santo, em duas lojas sitas na Ribeira, em que se vendem vi«dros, que seus antepassados fizeram e haviam reedificado á «sua custa em chão da cidade, de que sempre se havia pago uma «uniforme pensão de 7$800 reis ao senado, sem alteração nem «em tempo algum, em arrendamentos geraes, e lhes movia so-

[1] Liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 125.
[2] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 119.
[3] Ibid., fs. 123.

«bre ellas o desembargador syndico demanda, por se não te-«rem aforado com as solemnidades necessarias, ao que na lei «de 4 de outubro de 1745 [1] se deu providencia, mandando-se «que se fizessem aforamentos aos possuidores dos bens do pú-«blico, que os tivessem por datas menos legitimas, o que sem «dúvida se devia observar com elles, supplicantes, assim por «não duvidarem pagar a mesma pensão por fôro, como porque «nos dois exemplos que se ajuntavam, se mandava praticar a «mesma lei novissima com outros que requereram com egual «direito. Pediam a V. Magestade lhes fizesse mercê, em atten-«ção do referido, mandar que o senado da camara observasse «com elles, supplicantes, a dita lei de 4 de outubro de 1745, «conservando os, a titulo de fôro, no util dominio e posse das «ditas lojas que reedificaram seus antepassados.

«Esta petição foi V. Magestade servido remetter ao senado «com o seu real decreto nella posto, em que ordenava que o «senado da camara observasse a lei de 4 de outubro de 1745, «conservando aos supplicantes nas lojas de que se fazia men-«ção.

«A dita petição e decreto se remetteu ao vereador do pe-«louro das obras, Duarte Salter de Mendonça, o qual, proce-«dendo a vistoria, com os officiaes que dispõe o regimento, «nas referidas lojas, e no acto della se viu que as taes lojas «eram sitas na Ribeira, em a travessa da primeira cabana, «passando a casa da Almotaçaria, e que nellas se vendiam «vidros, e eram as mesmas declaradas na petição dos suppli-«cantes, em que V. Magestade os mandava conservar; e, «feita a dita vistoria, mandou o mesmo vereador aos mestres «da cidade examinassem as ditas lojas e arbitrassem o que «valeriam de fôro em cada anno, e na certidão que passaram, «por elles jurada, disseram que a maior avaliavam em 12$000 «reis, e a mais pequena em 3$600, tudo de fôro em cada um

[1] Dispunha que todas as pessoas que estivessem na posse de quaesquer bens ou propriedades dos concelhos, sem os terem havido com as solemnidades necessarias e legaes, ficassem para sempre investidos nessa posse, uma vez que pagassem a devida pensão; supprindo por este modo a falta de titulo primordial.

«anno, como consta da dita certidão junta por cópia [1]; e, sendo «tudo apresentado em mesa pelo mesmo vereador, informando «com os papeis sobre a materia de que se trata, se venceu «que aos supplicantes se fizesse escriptura das duas lojas, pa-«gando de fôro, cada anno, por uma 12$000 reis e por outra «3$600 reis, em vidas, como se mostra do despacho copiado «a fs. [2]; de que pediu consulta o vereador Manuel de «Campos e Sousa.

«Tendo a certeza do referido, os supplicantes requereram «ao senado, por uma petição que a fs. se junta por cópia [3], «se mandasse que o aforamento fôsse em fateosim, como sem-«pre se praticára, e não em vidas [4], como se havia determi-«nado pelo referido despacho, e ser mais util á fazenda da «cidade o fôro em fateosim, pois, sendo em vidas, se utilizava «de menor fôro, pois, sendo nesta fórma o fôro, o de uma loja «se arbitrava em 8$000 reis e o de outra em 2$400 reis, que «em ambas ficava sendo de menos cada anno de 5$200 reis.

«Em consideração do referido, parece ao senado que estas «lojas se devem aforar em prazo fateosim, a maior em 12$000 «reis e a outra mais pequena em 3$600 reis, cada anno, por «não ser isto prejudicial ao senado, mas sim util á fazenda da «cidade que administra, e ser estylo observado na fórma da «lei, por cópia junta [5], fazerem-se assim estes aforamentos, «confirmada pela lei de 4 de outubro de 1745.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa pareceu pedir

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 127.

[2] Ibid., fs. 127 v.

[3] Ibid., fs. 128.

[4] Em tempos antigos alguns aforamentos se fizeram em três vidas.

[5] Esta cópia, devidamente authenticada, é do teôr seguinte:

«D. Affonso, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, senhor «de Ceuta e de Alcacer em Africa, etc. — A quantos esta nossa carta vi-«rem, fazemos saber que, vendo nós como em qualquer cidade ou villa «é grande nobrecimento os campos e logares desoccupados serem feitos «em casas, e considerando como aquelles que as ditas casas fazem, des-«pendem muito em ellas, e, por lhes não serem aforados os ditos campos «ou logares, salvo em vidas de três pessoas, as deixam de fazer, e por-«que a nós praz de toda a formosura e ornamento da nossa mui nobre e «leal cidade de Lisboa, por esta presente damos poder e autoridade aos

«esta consulta e pôr na real presença de V. Magestade que «aos supplicantes se não devia permittir o aforamento em três «vidas, que se lhes concedeu por pluralidade de votos do se-«nado no despacho fs. [1], não só por ser prejudicial ás «rendas delle, mas contrário ás sentenças que tem havido «nesta materia, e ás resoluções de V. Magestade, que vão «juntas [2], para que se não admittissem aforamentos no sitio «da Ribeira, e ao mais que na consulta de 29 de abril de «1748 representou elle, vereador, a V. Magestade, em outro «requerimento feito pela supplicante Francisca das Chagas, «sobre esta mesma pretensão. E a cópia deste voto, que vae «junta [3], offerece elle, vereador, e o ratifica, porque ainda não «baixou deferida. Mas, quando V. Magestade, sem embargo «de tudo isto, mandasse praticar o aforamento, deveria elle «ser em vidas e não em fateosim, como agora pretendem os «supplicantes, porque semelhantes aforamentos regularmente «se fazem em vidas, pela utilidade do directo senhorio, e esta

---

«vereadores e procurador e procuradores dos mesteres della que possam «aforar e aforem todos os campos e logares baldios da dita cidade, em «fateota para sempre, assim como os até agora aforaram em vida de três «pessoas, que assim o havemos por bem e serviço nosso e nobrecimento «da dita cidade.

«E por firmeza dello lhes damos esta carta, por nós assignada e sellada «de nosso sello pendente, para terem para sua guarda.

«Dada em Evora a 7 de março. Fernão Martins a fez. Anno de Nosso «Senhor Jezus Christo de 1417 annos. A qual carta lhes confirmo, com «tal declaração que o façam primeiro saber a mim, para nisso mandar «o que fôr meu serviço e nobrecimento da cidade; a qual carta lhes «confirmo e hei por confirmada assim e da maneira que se nella con-«tém.» — *Liv.º* II *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 128 v.*

Esta cópia, como nella mesmo se declara, foi extrahida de uma carta de confirmação passada em nome del-rei D. Filippe III de Portugal, feita em Lisboa a 10 de julho de 1634, e por elle assignada.—*Liv.º de Confirmações de privilegios*, *fs. 48.*

[1] É assim concebido:

«Faça-se a escriptura das duas lojas, uma em 12$000 reis e outra em «3$600 reis, em vidas. — Mesa, 10 de julho de 1750.» — *Liv.º* II *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 127 v.*

[2] São as cons. de 24 de julho de 1713 e de 26 de agosto de 1744 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* XI *e tom.* XIV, *respectivamente a fs. 31 e 322.*

[3] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 132.

«é a prática dos tribunaes, como tambem porque V. Mages-
«tade o determinou na resolução da consulta copiada a fs. ,
«em virtude da qual nunca podia conceder-se emprazamento
«de diversa natureza.

«Accresce a isto que sobre este particular corre demanda,
«na qual o senado, pelo seu syndico, pretende extinguir estes
«arrendamentos na fórma que se fizeram, por se lhe ter de-
«volvido ha muitos annos por natureza do contráto estas e ou-
«tras semelhantes lojas; e esta demanda que é fundada em
«justa causa, assim como são mais de oitenta litigios que cor-
«rem sobre o mesmo, não é, visto ser da real intenção de V.
«Magestade se acabe por este modo, em prejuizo do senado
«e de seus crédores, o que os supplicantes sabem muito bem;
«e, porque receiam tenham contra si sentença, como já a tive-
«ram várias pessoas em arrendamentos da mesma natureza,
«cuidam em evitá-la por este meio extraordinario, com que
«querem privar ao senado dos meios ordinarios que tem in-
«tentado, occultando no seu requerimento não só esta noticia,
«mas a das sentenças, resoluções e ordens repetidas que têem
«havido para se não admittirem naquelle sitio aforamentos,
«que, se fôssem presentes a V. Magestade, e o prejuizo que
«recebe o senado que está individado, como é notorio a V.
«Magestade, não concederia o dito decreto, não só prejudicial
«em particular a respeito dos supplicantes, mas em geral, por-
«que todos os inquilinos, com o exemplo dos supplicantes, pre-
«tenderiam semelhante graça, com ruina das rendas do se-
«nado, em cuja restauração e augmento se deve cuidar; pelo
«que reputa elle, vereador, por mais conveniente extinguir-se
«o dito emprazamento que está votado, e praticarem-se as re-
«soluções e leis de V. Magestade, que por elle se alteram e se
«não acham expressamente derogadas.

«Porém, sempre quando elle se admittisse, entende elle, ve-
«reador, devia ser só na vida dos supplicantes, que é o que
«V. Magestade manda sómente conservar, assim na lei de
«1745, como no decreto de 14 de maio deste anno [1], de que

[1] Este decreto exarado na petição que deu origem á consulta, é concebido nos seguintes termos:

«O senado da camara desta cidade observe a lei de 4 de outubro de

«os supplicantes pedem a observancia. V. Magestade, porém, «mandará sempre o que fôr servido.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva pareceu que o de«creto de 14 de maio se deve inviolavelmente observar, fazen«do-se o aforamento das duas lojas que se declaram, de Antonio «Gonçalves de Carvalho e sua mulher, Francisca das Chagas, «em fateosim, conforme o arbitramento que se fez no acto da «vistoria dos officiaes deste senado, da observancia do qual de«creto se não póde duvidar, nem em o presente este aforamento, «feito na fórma referida em virtude do alvará de 4 de outubro «de 1745, offende as resoluções dos senhores reis, predeces«sores de V. Magestade, nem os privilegios do dito senado, «nem tambem é ainda prejudicial á fazenda da cidade, mas «antes mui util e conveniente á dita fazenda, pois a decisão «do pleito que trazem com o mesmo senado os ditos Antonio «Gonçalves de Carvalho e sua mulher, sempre é incerta e du«bia, pretendendo estes conservarem-se perpetuamente, por si «e seus herdeiros, nas ditas lojas, com a pensão de 7$800 reis «cada anno, com o censo, sendo o preço arbitrado do referido «aforamento dobrado, além dos laudemios; e a disposição do «dito alvará de 4 de outubro de 1745 neste caso se não póde «applicar ao aforamento de prazo em vidas.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que o afora«mento que se fez aos supplicantes, sobre cuja natureza se «consulta a V. Magestade, se lhes deve fazer em fateosim, na «mesma fórma que o senado sempre observou, cumprindo as «determinações dos senhores reis que lhes prohibiram, por sua «real carta de confirmação, não aforarem em vidas, como se «praticava, mas sim *in perpetuum*, como da certidão que a «esta se junta, com evidencia se declara. E, que esta em seu «vigor exista, é sem dúvida, pois até o presente não tem V. «Magestade resolvido o contrario, nem póde obstar á real «determinação um emprazamento que, por resolução sobe«rana, se mandou fazer em vidas no termo desta cidade, que, «além de não ter effeito, por ser contra o estylo do senado,

---

«1745, conservando aos supplicantes nas lojas de que nesta se faz men«ção. — Lisboa, 14 de maio de 1750.» — *Liv.º* II *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs.* 123.

«ainda, caso que se praticasse, era resolução particular que de «nenhuma sorte derogava a confirmação geral respectiva aos «aforamentos da cidade de Lisboa, de quem particularmente «fala a régia disposição; muito mais mandando V. Magestade, «por seu real decreto, fazer este aforamento em observancia «da lei de 4 de outubro de 1745, promulgada para bom go«verno dos povos, que todos se administram pelo unico regi«mento da Ordenação, a que todos estão sujeitos, na qual, «attendendo a sua innata piedade ao prejuizo dos seus vas«sallos, na violenta restituição dos predios do público occupa«dos por terceiro e bemfeitorizados pelos ante-possuidores «que viriam a perder suas bemfeitorias, de que se seguiriam «pleitos e desordens em maior damno que proveito dos conce«lhos, foi servido resolver que por qualquer titulo, posto que «nullo, que as partes possuissem os bens antigamente alhea«dos, nelles ficassem conservados, fazendo-se fôro por seu «justo preço, cuja lei se tem observado, não só no presente «caso, senão em outros a este equiparados, da mesma natu«reza, e que existem no mesmo sitio da Ribeira, os quaes se «aforaram *in perpetuum* em virtude della, sem que lhes obstasse «a resolução régia que já em esse tempo tinha baixado; e, «como este em tudo se identifica, alheio se faz que admitta di«versa providencia. Quanto mais que, mandando-se fazer vis«toria no chão em que se acham os predios (que é sómente o «que o público nelles tem), arbitraram os mestres da cidade «o valor do fôro em 15$600 reis, com a circumstancia de per«petuo, como se praticava, que não tivera logar se fôsse em «vidas, pois, extinctas as primeiras três, na renovação que se «fizesse com a terça parte do fôro, viria em breves annos a «ser este tão excessivo, que não se poderia tolerar, como tudo «se verifica da certidão e declaração dos mesmos mestres, «que a esta se junta; e muito menos tem logar nas lojas da «Ribeira, que, sendo fabricadas de madeira sómente, não po«dem admittir melhoramento na extensão e área, por não po«derem sahir do limite em que se acham, e com muito maior «razão estas que têem a área occupada pela casa da saude.

«E, parecendo a elles, procuradores dos mesteres, grande «a conveniencia que resulta á fazenda da cidade dos afora-

«mentos, livres á mesma dos reparos, reedificações e incen-
«dios e outros successos que com a variedade dos tempos
«occorrem, sendo pelo contrário os fóros certos, com isenção
«de semelhantes incidentes, e de natureza favoraveis, que fa-
«cilitam as vendas para sua utilidade, de nenhuma sorte po-
«diam consultar a V. Magestade se fizessem estes emproza-
«mentos em três vidas, quando desta maneira a percepção do
«laudemio sería modica, os prazos mal reparados, e pelo lapso
«dos tempos os possuidores, não podendo tolerar o excesso
«do fôro, os deixariam ao senado destruidos para, com des-
«pesa sua, os reedificar, cujas causas moveram a real prohi-
«bição que acima se menciona.

«Nem póde fazer exemplo o accrescimo dos rendimentos,
«que além de ficar o senado sujeito ás despesas expressadas,
«que muitas vezes excedem ao preço por que se arrendam,
«como se experimentou nos incendios que por vezes têem suc-
«cedido na praça da Ribeira, senão que, nascendo o augmento
«talvez da emulação particular dos lançadores, se têem seguido
«repetidas demandas ao senado, em que se julgaram esses alu-
«gueres lesivos, o que por opinativo é mais difficultoso no fôro.

«Nem parece póde ser de impedimento a este emprazamento
«a resolução de 19 de agosto de 1690 e as mais posteriores,
«nas quaes se prohibe os aforamentos naquelle sitio, que das
«mesmas com evidencia se collige se fala dos baldios e chãos
«desoccupados, nas quaes se dá faculdade ao senado para os
«edificar em sua utilidade, e não daquelles que já se achavam
«preoccupados e bemfeitorizados pelos possuidores, de cujas
«pensões já o senado utilizava, quando baixaram as mesmas
«resoluções; nem tambem o alvará de 29 de janeiro de 1673,
«em o qual se recommenda que as pensões ou fóros se fa-
«çam com a solemnidade da lei, e, sem sentença da conser-
«vatoria, se não diminuissem os preços dos já feitos, a qual
«intelligencia, por ser muito conforme á real determinação,
«não serviu de impedimento aos dois aforamentos que no
«mesmo sitio se fizeram em observancia da lei novissima que
«V. Magestade mandou observar por seus reaes decretos, na
«qual validava qualquer nullidade em favor dos seus possui-
«dores.

«O que tudo se faz constante dos documentos juntos, em «prazos já occupados, da mesma natureza; e assim parece «estão os supplicantes nos termos de V. Magestade lhes defe«rir juntamente na natureza do fôro perpétuo que pretendem, «que sempre resolverá o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece ao senado. — Lisboa, etc.»

5 de janeiro de 1751 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [2]

Que, como el-rei determinava ir a Salvaterra na segunda-feira, 18 do mesmo mez, se não desse despacho na casinha da Ribeira aos barcos que trouxessem comestiveis, sem apresentação de bilhete passado pela ucharia daquella villa [3].

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1751 [4]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1751 annos se assentou «em mesa pelos ministros abaixo assignados que da data deste «em deante, que das vistorias que se fizerem a requerimentos «de partes, pagarão estas a cada ministro vereador do senado «1$600 reis, sendo a vistoria feita dentro de uma legua, e, «passando de legua, 3$200 reis, e isto por cada dia que na «dita vistoria gastarem; e, sendo as vistorias feitas por conta «do senado e sua fazenda, se levará o mesmo, sem alteração, «o que até agora se leva das taes vistorias. E do referido se «mandou fazer este assento que assignaram. E eu, Joaquim «Baptista Leão, o escrevi.»

---

[1] Tem a data de 6 de agosto de 1751.

[2] Liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 127.

[3] Não continuaremos a mencionar avisos desta natureza, a não ser que se offereça alguma particularidade digna de registo.

[4] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 113 v.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1751 [1]

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1751, nesta cidade de «Lisboa, em mesa de vereação, pelo desembargador Fran«cisco da Cunha Rego que serve de presidente, foi dado ju«ramento e posse aos quatro procuradores dos mesteres que «hão de servir o presente anno, os quaes fôram apresentados «pelo juiz do povo, Francisco Gomes Ferreira, a saber: Paulo «de Azevedo, cerieiro; Joaquim Ferreira Coelho, livreiro; An«tonio da Silva Rego, dourador, e Gonçalo Pires Leal, ouri«ves da prata; e prometteram fazer verdade. De que fiz este «assento. — Bartholomeu da Rosa Coutinho, o escrevi. — An«tonio Rebello Palhares o fiz escrever.»

Decreto de 8 de janeiro de 1751 [2]

«Hei por bem que os supplicantes vençam mais 52$000 reis «sobre o ordenado que já têem, desde o 1.º de janeiro do «anno proximo passado, de 1750, em que o presidente e ve«readores principiaram a vencer o augmento de ordenados, «que fui servido fazer-lhes por resolução de 11 de dezembro «do dito anno. O senado da camara desta cidade o tenha as«sim entendido e o faça executar [3]. — Lisboa, etc.»

Este decreto incidiu no seguinte requerimento dos procura«dores da cidade [4]:

«Senhor — Dizem os procuradores do senado da camara «desta cidade de Lisboa que, accrescentando V. Magestade os

---

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 114.

[2] Liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 129.

[3] Com relação a este decreto mandou o senado, por seu despacho de 11 do mesmo mez, que se cumprisse e se registasse.

[4] Do requerimento original só existe a parte em que foi lavrado o decreto, mas logo a seguir, no *liv.º I de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 130*, está a cópia do mesmo requerimento, extrahida do *liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 35 v.*

«ordenados e assignaturas aos ministros do desembargo do «paço e casa da supplicação, recorreram immediatamente os «mais tribunaes, a quem V. Magestade na mesma fórma de«feriu, e, entrando neste concurso o senado da camara, que «por consulta expôs a razão que lhe assistia, para que V. Ma«gestade tambem o attendesse, foi respondido o presidente «com duzentos mil reis, e com cem cada um dos vereadores, «aos quaes novamente se permittiu que pudessem levar das «assignaturas de cartas e provimentos o mesmo que se con«cedeu aos desembargadores do paço, e que dos feitos de «appellações e aggravos percebessem a mesma assignatura «que se mandou levar aos juizes da corôa e fazenda, como «consta da cópia da real resolução, fs. [1]; porém nella não «vieram comprehendidos os supplicantes que são vogaes do «dito senado e com elle assistem em todas as funcções, e por «esta causa se lhes augmentaram os seus ordenados, quando «aos vereadores se fez a mesma graca no anno em que a ci«dade se dividiu em duas, como se vê do decreto fs. [2]; e, «como este exemplo seja digno da suprema consideração de «V. Magestade, esperam os supplicantes merecer na presente «occasião o mesmo que conseguiram na passada, por ser tam«bem certo que com todos os ministros que a V. Magestade «servem fóra dos tribunaes, se praticou o dito accrescenta«mento, e os supplicantes não têem diverso caracter, porque «com egual titulo os denomina V. Magestade no cap.º 4.º do «regimento do senado [3]. Esta mercê que com gloria da gran«deza de V. Magestade receberam todos os ministros, não «será menos piedosa verificada nos supplicantes, attendidas as «circumstancias de serem os seus officios de pouco rendi«mento, muito trabalho e grande despesa, que por estes jus«tificados motivos sempre elles deviam requerer algum ac«crescentamento, ainda que os não despertasse tão geral e «soberana providencia, verdadeiramente propria do seu pre«excelso autôr; mas, sendo a presente conjunctura muito na-

[1] Vid. neste vol., pag. 182.
[2] «Elementos», tom. XI, pag. 358.
[3] «Elementos», tom. X, pag. 398, not. 2.

«tural para os supplicantes representarem a sua justiça, se «lhes faz preciso expôr que todas as propinas e salarios das «vistorias vencem elles sem mais abatimento que a quinta parte «do que levam os vereadores, como se prova pela certidão «fs. [1] , e só nos ordenados se pratica a larga differença «que vae de 150$000 reis a 300$000 reis que na folha dos or«denados levavam até o presente os ditos vereadores.

«A vista desta grande disparidade e da justa razão que os «supplicantes já tinham para pedirem maiores ordenados, «ainda que não houvesse o geral accrescentamento, esperam «que V. Magestade, por sublime impulso da sua innata cle«mencia, lhes faça mercê ordenar que se regulem os ordena«dos dos supplicantes pelos mais emolumentos, tendo só a di«minuição da quinta parte, ficando por este modo na quantia «de 320$000 reis, porque, a respeito de 400$000 reis que V. «Magestade manda levar aos vereadores, fica assim corres«pondendo a ordem dos ordenados á mesma que se observa «nos mais emolumentos, sem que por este modo se falte á «distincção que, pelo maior caracter, merecem os ditos verea«dores que veem a ficar com a maioria de 80$000 reis, que «é a referida quinta parte que tem de excesso nos mais emo«lumentos.

«Pedem a V. Magestade, com profundissima veneração, «que, considerando as razões referidas, o estado do tempo, «nobreza destes officios e o grande gasto que os supplican-

---

[1] É a seguinte :

«Antonio Leitão de Faria, cavalleiro fidalgo da casa de S. Mages«tade, professo na Ordem de Christo, cidadão desta cidade, provedor ge«ral dos contos do senado da camara, seu official maior, escrivão do as«sentamento e chancellaria, etc. Certifico que cada um dos procuradores «da cidade levaram sempre de sua gala, luto, propinas e vistorias o mesmo «que levam os ministros vereadores do senado da camara, menos a quinta «parte do que vencem os ditos ministros vereadores nas ditas vistorias, «propinas, luto e gala : o que me consta por ter lavrado as folhas de perto «de trinta annos a esta parte, ás quaes me reporto. De que passei a pre«sente por me ser pedida pelos mesmos procuradores da cidade. — Lis«boa, 17 de dezembro de 1750. — Antonio Leitão de Faria.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. José* 1, *fs. 138.*

tes fazem na serventia delles, lhes faça mercê ordenar que «se regulem os seus ordenados pelos mais emolumentos, em «que só se conserva a differença da quinta parte, ficando por «este modo na quinta de 320$000 reis, pois assim é correspon- «dente no caso em que os vereadores lhes é permittido vencer «400$000 reis; e, para poderem conseguir esta piedosa graça, «imploram a real commiseração e grandeza de V. Magestade. — E. R. M.ce.»

Assento de vereação de 13 de janeiro de 1751 [1]

«Assentou-se pelos vereadores, na presença do sr. barão- «conde, presidente, vista a resolução de S. Magestade, de 11 «de dezembro de 1750, que cada vereador levasse nas visto- «rias em que assistisse, entre partes, 1$600 reis cada dia, den- «tro ou fóra da cidade, até uma legua, e, excedendo a dita «legua, 3$200 reis por cada dia; e as mais pessoas obrigadas «a assistir ás ditas vistorias vencerão o que lhes tocar a esse «respeito; porém que nas outras vistorias que se pagam pela «fazenda da cidade, se observasse o estylo, e se não levasse «mais do que se praticava até ao presente, por serem os di- «tos vereadores equiparados nesta parte, conforme a resolu- «ção do dito senhor, aos juizes dos feitos da corôa, fazenda e «aos desembargadores dos aggravos da casa da supplicação; «e que nas cartas dos officios de justiça, da fazenda do dito «senado, de corretores do numero, dos cambios reaes e de- «positario da cidade se depositarão 1$200 reis, e nos provi- «mentos destes officios 240 reis, e nas mais cartas de vizi- «nhanças e dos officios mechanicos, as quaes cartas passam «pela chancellaria, se depositarão 800 reis, e a mesma assi- «gnatura de 800 reis nas cartas de capatazes triennaes, e outras «que tambem passam pela mesma chancellaria, que é assigna- «tura sómente de dois vereadores, para se repartirem entre «todos, não obstante que aquelles vereadores que assistem «em vereação ao despacho, devem assignar as ditas cartas e «provimentos, e nunca podem ser menos de três, por serem

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 114 v.

«os mesmos vereadores, conforme a predita resolução, equi-«parados nas assignaturas das referidas cartas e provimentos «aos desembargadores da mesa do desembargo do paço. As-«sentou-se tambem que nos aggravos de petição nas senten-«ças definitivas, embargos e nos mais despachos se praticasse «o que estava disposto pelo alvará de 7 de janeiro de 1750 a «respeito dos juizes dos feitos da corôa e fazenda. De que se «fez este assento. E eu, Joaquim Baptista Leal, o escrevi.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro de 1751 [1]

«Senhor — A V. Magestade fizeram a petição inclusa os ir-«mãos da mesa da irmandade dos clerigos pobres de S. Pe-«dro da villa de Abrantes, como administradores da capella «que instituiu o dr. Simão Caxim de Moura [2], para que orde-«nasse ao senado da camara lhe satisfizesse, com preferencia «aos mais crédores, os 90$000 reis de juro annual pertencente «á dita capella, e o vencido nos annos passados, para se po-«derem cumprir os suffragios a que o mesmo juro é appli-«cado.

«Esta petição é V. Magestade servido se veja no senado e «que com effeito se lhe consulte com o que parecer, a qual, «sendo vista e ponderada a gravidade da materia e razões em «que se funda, parece ao senado que os supplicantes têem «razão em quererem cobrar o que se deve do referido juro im-«posto na fazenda da cidade, que se não satisfaz ha annos,

---

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 53 v.

[2] O reverendo Simão Lopes Caxim de Moura entregára á fazenda do senado da camara de Lisboa a quantia de 1:800$000 reis ao juro de 5 por cento ao anno, o que produzia o rendimento annual de 90$000 reis, reddito que testára a sua irmã Maria Tomásia de Sousa, e, por morte desta, á irmandade dos clerigos pobres de S. Pedro, da villa de Abrantes, instituindo-a administradora de uma capella com missa quotidiana na egreja da mesma irmandade que, havia sete annos, não recebia coisa nenhuma de tal proveniencia, vendo-se por isso na impossibilidade de cumprir o legado, conforme expôs na petição que consta do *liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 55 v.*

«por ser applicado a capella, da qual se não podem satisfazer «os suffragios, sem que annualmente o cobrem; porém da «parte do senado não procede a falta deste pagamento, nem «tambem está o poder-lhe satisfazer o dito juro, e desta mesma «natureza ha muitos que tambem se não têem satisfeito, e isto «por se não achar com rendas livres e desembaraçadas para «o seu pagamento, as quaes os crédores de outros juros que «não são applicados a capellas nem a legados pios, e tambem «outros crédores que tomaram a si varios mandados procedi-«dos de obras, com grandes conveniencias e rebates, penho-«raram, sequestraram e dellas tomaram posse e estão em «actual cobrança, em grande prejuizo das almas, obras pias e «outros legados a que estão applicados aquelles juros, e se «não cumprem por falta de pagamento, quando estes de ra-«zão e de justiça deviam ser preferidos aos de outros crédo-«res, em que se não consideram da demora da cobrança tão «prejudiciaes consequencias.

«E nesta conjunctura, á vista do requerimento dos suppli-«cantes, que o senado entende ser justificado, em seu benefi-«cio e de semelhantes crédores se faz preciso expôr a V. Ma-«gestade será muito conveniente e justo que V. Magestade, «por seu especial decreto, seja servido ordenar que os juros «applicados a capellas, suffragios e obras pias sejam em pri-«meiro logar satisfeitos, e em segundo os outros juros que não «tiverem a dita applicação, e que no remanescente das ren-«das da cidade, em que se tem feito penhora, sejam pagas as «dividas procedidas de obras, sem embargo das penhoras já «feitas e posses tomadas nas ditas rendas e actuaes cobran-«ças, e que inviolavelmente se observe esta fórma de paga-«mento, por não ser de razão que as dividas procedidas de «obras, em que os interessados nellas ou os seus concessiona-«rios tiveram grandes lucros e conveniencias, prefiram ao paga-«mento dos juros assentados na fazenda da cidade, que ficou «hypothecada e obrigada, por escripturas públicas, á satisfa-«ção do principal e seus juros que se constituiram por decre-«tos e resoluções reaes; sendo não menos forte a razão que «ha para poder inclinar a real attenção de V. Magestade a ex-«pedir o dito decreto, de que a fazenda da cidade, em que os

«crédores de dividas de obras penhoraram, que é aquella «mesma que pelas reaes ordens estava já obrigada ao paga-«mento dos referidos juros, e por esta obrigação se não «devia considerar livre para nella se fazerem penhoras, em-«quanto ao senado; e sem dúvida, a ser isto ventilado em «juizo contencioso, entende o senado não deixariam os donos «dos juros de serem aos outros crédores preferidos.

«Os supplicantes tambem pedem, na mesma petição, se «lhes entregue o principal do juro de que se trata, para o em-«pregarem naquella villa em juro para a dita capella, a que o «senado não póde satisfazer por não ter dinheiro prompto «para o distracte, o qual seria desnecessario se fôsse V. Ma-«gestade servido de deferir ao que o senado expõe nesta con-«sulta, porque, cobrando os supplicantes com promptidão o «referido juro, certamente o seu principal estará em o senado «mais seguro do que em a mão de qualquer particular, onde «poderia succeder ter fallencia o juro e principal.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que, sup-«posto este requerimento dos irmãos da mesa da confraria «dos clerigos pobres de S. Pedro, da villa de Abrantes, se «faz digno da real attenção e piedade de V. Magestade, de «justiça, porém, não está o dito requerimento em termos para «se deferir a concessão da graça pretendida, e deve ser ex-«cusado, pois todos os bens da fazenda da cidade, livres das «despesas precisas, se acham penhorados por muitos e va-«rios crédores, sendo as dividas de alguns destes crédores «muito privilegiadas, os quaes crédores continuam em cobrar «a importancia de suas dividas, na fórma da precedencia das «suas penhoras, conforme a resolução que se remette por có-«pia, de 7 de janeiro de 1750, e disposição da Ordenação, ao «qual pagamento, na fórma referida, já têem adquirido direito «os ditos crédores, e mórmente tendo-se assim julgado na Re-«lação e casa da supplicação em outras semelhantes dividas, «como se mostra pela certidão junta; devendo os supplican-«tes aproveitar-se daquelle remedio de que usam os mais cré-«dores. — Lisboa, etc.»

Resolução régia [1]:
«Como parece ao ultimo voto. — Mafra, etc.»

Decreto de 16 de março de 1751 [2]

«Veja-se no senado da camara a cópia inclusa, da consulta «do conselho da fazenda, em que D. João Russel, consul ge«ral da nação britannica e procurador geral da mesma nação, «se queixa de se metterem guardas, por parte dos provedores «menores da saude, a bordo dos navios que trazem carga de «bacalhau, pagos á custa dos donos, e se consulte o que pa«recer [3]. — Lisboa, etc.»

Consulta do conselho da fazenda, documento que por cópia acompanhou o decreto [4]

«Senhor — Fez petição a V. Magestade, por este conselho, «D. João Russel, consul geral da nação britannica e procura«dor geral da mesma nação, dizendo que no porto desta ci«dade tinham entrado muitas cargas de bacalhau, e os navios «que o traziam, davam sua entrada na mesa do pescado sêcco, «para o almoxarife da mesma mesa nomear officiaes para pôr «em arrecadação não só os direitos que se pagavam em espe«cie, mas tambem os mais que se pagavam em dinheiro, e «esta sempre fôra a prática com que se procedêra em seme«lhante arrecadação; e, porque os provedores menores da casa «da saude desta cidade, sem jurisdicção ou poder, innovaram «em metter guardas a bordo, á custa das embarcações, e vi«sitas de cirurgiões e medicos, causando com isto despesas «ao commercio, não lhes sendo licito ir a bordo, porque, quando «havia semelhante peixe corrupto, costumavam os donos, na «presença dos officiaes do pescado, deitá-lo ao mar, porque «deste se não pagavam direitos, ficando o mais peixe que não

---

[1] Tem a data de 6 de outubro do mesmo anno.
[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 57.
[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de abril de 1752.
[4] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 57.

«tinha corrupção, ainda que inferior, livre ao dono, excepto «aquella parte que pertence aos reaes direitos, que estas ve-«xações dos officiaes da saude devia V. Magestade evitar, da «mesma sorte que se evitaram outras delles mesmos, que «constavam das sentenças proferidas no juizo da real corôa, «que se offereciam, mandando ao almotacé da mesa do pes-«cado fizesse prender, á ordem deste tribunal, qualquer dos «provedores menores, officiaes da saude ou guardas que fô-«rem a bordo dos navios de peixe, que estão á descarga, por «lhes não ser licita esta diligencia e não se dever praticar a in-«novação que voluntariamente queriam praticar, pois seme-«lhantes navios, antes de subirem da torre de Belem para «cima, se lhes dava primeiro prática pelos officiaes da saude «do porto de Belem, e depois de desimpedidos não tinham os «officiaes da saude mais coisa alguma com os ditos navios; «termos em que pedia a V. Magestade se dignasse fazer graça «ao supplicante, mandando ao almoxarife da casa do pescado «sêcco não consentisse na innovação de irem os provedores «menores e mais officiaes da saude desta cidade a bordo dos «ditos navios, nem que nelles mettessem guardas, e, conti-«nuando na referida innovação, o mesmo almoxarife passasse «ordens para serem presos á ordem deste tribunal, e, depois «de feitas as diligencias, dar conta a V. Magestade, para man-«dar proceder contra os supplicados, conforme a sua culpa, «como fôr de justiça.

«Mandando-se informar o contador da fazenda, ouvido por «escripto o almoxarife, satisfez este, dizendo que a repetição «das diligencias de que se queixava o supplicante contra os «officiaes da saude desta cidade, era odiosa, visto como ne-«nhum navio passava do districto de Belem para cima, sem «ser visitado pelos officiaes da saude, para isso destinados no «dito sitio, e o que era por elles visitado, não estava sujeito «á jurisdicção dos officiaes da saude desta cidade, que tinham «differente emprego, e não podia haver regimento que fizesse «o dito injusto procedimento contra a liberdade do commer-«cio tão recommendada, que em favor della se alteravam as «leis e direitos em todos os reinos; e era coisa muito feia se-«melhante diligencia, dirigida a fim muito diverso do que appa-

«rentemente inculcavam os ditos officiaes que deviam ser re-«prehendidos, como fôsse preciso, para se livrar o commer-«cio da vexação que estas injustas diligencias occasionavam; «e expôs o dito contador da fazenda que, á vista do que di-«zia o dito almoxarife na referida resposta, é de parecer se-«rem desnecessarias taes diligencias que nunca se praticaram, «porque os ditos navios, antes de entrarem a descarregar e «de passarem os marcos para cima, eram visitados pelos offi-«ciaes da saude do posto de Belem, depois do que não era «justo gravar os commerciantes do mesmo peixe com outras «despesas pela mesma diligencia já feita, e antes se deviam «favorecer, para facilitar mais a sua frequencia, de que resul-«tava não só a utilidade pública, pela abundancia, mas tam-«bem a que se seguia aos direitos deste contráto e consulado «delle: parecia que V. Magestade se devia servir de mandar, «pela via a que toca, ordenar ao senado da camara que, sendo «esta innovação inventada por autoridade propria dos ditos «provedores, os mandasse logo abster della, e, praticando-a «por ordem do mesmo senado, désse a razão que tivera para «assim o mandar, e, sendo tal que pareça deva permanecer, «por se considerar que da sua execução resultava utilidade do «bem público da saude, devia ser com a declaração que os «ditos provedores e seus officiaes não levariam salarios ou «emolumentos alguns pelas diligencias ou visitas que fizerem «nos sobreditos navios, como estava julgado contra os mes-«mos provedores, em caso identico, pelas sentenças do juizo «da corôa, que o supplicante juntava por certidão.

«Dando-se vista ao procurador da fazenda, respondeu o «mesmo.

«Parece ao conselho o mesmo que ao contador da fazenda, «com quem inteiramente se conforma. — Em Lisboa, etc. — «Conde commendadôr-mór — Antonio de Andrade Rego — «Diogo de Sousa Mexia — Antonio Sanches Pereira — João «Marques Bacalhau [1].»

---

[1] Tem a data de 25 de fevereiro de 1751.

24 de março de 1751 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que dos accrescimos que houver «nas rendas das casas, logares e cabanas, se satisfaça a di- «vida que se está devendo aos enjeitados; o que o mesmo «senhor manda muito recommendar a V. Ex.ª, para que, sendo «presente no senado, se dê á execução. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço, etc.»

Em consequencia deste aviso foi expedida a seguinte

Carta do escrivão do senado da camara ao provedor da Misericordia de Lisboa em 29 de março de 1751 [2]

«Ill.mo e Ex.mo Sñr. Luís Cesar de Menezes — Em aviso do «secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 24 «do corrente, é S. Magestade servido que a quantia que se «está devendo á mesa dos enjeitados até ao fim de 1747, da «ordinaria de 600$000 reis que annualmente vae lançada na «folha do thesoureiro da cidade para a creação dos meninos «enjeitados e expostos, seja satisfeita pelo accrescimo dos ar- «rendamentos das casas e lojas do senado e cabanas, que prin- «cipiou em 1 de janeiro do anno presente; e, como no exame «que se fez, se achou que o dito accrescimo importa em «689$780 reis, me ordena o senado diga a V. Ex.ª se sirva «fazer presente o referido em a mesa, para que, em cada um «anno, tenha cuidado de cobrar do thesoureiro da cidade os «ditos 689$780 reis que o dito thesoureiro lhe pagará aos quar- «teis, e, pelo que respeita á ordinaria do tempo que correu do «1.º de janeiro de 1748 até fim do de 1750, que deve á mesa, «se acaso não está paga, cobrá-la do thesoureiro da cidade, «Manuel de Passos, e o que se fôr vencendo do 1.º de janeiro

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 61.
[2] Liv.º VII de reg.º das cartas do senado, fs. 76.

«do anno presente em deante, a seus tempos devidos, que é «aos quarteis, que o mandará cobrar a dita mesa do recebe-«dor da fazenda da cidade, Manuel Dias do Nascimento, e «dos thesoureiros da cidade que lhe succederem, porque, para «satisfazer tudo na fórma referida, têem os ditos officiaes or-«dem do senado que manda fazer este aviso a V. Ex.ª que «Deus guarde. — Do senado, 29 de março de 1751. — Anto-«nio Rebello Palhares.»

16 de abril de 1751 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Na procissão que Sua Magestade determina se faça se-«gunda-feira, 19 do corrente, pelas 2 horas da tarde, para se «restituir a milagrosa imagem de Nossa Senhora das Neces-«sidades á sua casa [2], vae Sua Magestade e Altezas; e ordena

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 7.

[2] A imagem ainda permanecia na camara em que fallecera el-rei D. João V, e tratava-se de a reconduzir, com toda a solemnidade, para a sua egreja, magestoso templo que aquelle monarcha, quando melhorára da paralysia de que enfermára em 10 de maio de 1742 — «*Elementos*», *tom.* XIV, *pag. 46, not. 3* —, facto que attribuira a milagre da santa, em sua honra e devoção mandára edificar no *alto de Alcantara*, com a prerogativa de capella real, em substituição de uma ermida bastante modesta, que, sob a mesma invocação de Nossa Senhora das Necessidades, ali existia, administrada por uma irmandade de maritimos.

A procissão realizou-se effectivamente no dia determinado (19 de abril de 1751), tendo-se, com a devida antecedencia, mandado concertar, varrer e arear, as ruas que iam da basilica patriarchal até á real capella das Necessidades, numa extensão de «quasi meia legua, no que se dispende-«ram, segundo dizem, seis mil cruzados (2:400$000 reis). Passou ordem «para a infantaria dos regimentos da guarnição da côrte bordasse de am-«bos os lados o caminho, para grandeza do acto, e para acudirem a evi-«tar qualquer accidente que o pudesse perturbar: e se lançou bando para «que todos os moradores nelle tivessem armadas as suas janellas, como «se costuma fazer na procissão de Corpus». — *Supplemento á «Gazeta de Lisboa» n.º 18, de 6 de maio de 1751.*

A venerada esculptura de Nossa Senhora das Necessidades ia ornada com «uma preciosissima corôa de oiro, toda cravada de diamantes, que

«o mesmo senhor que o senado da camara mande botar areia «pelas ruas, desde a santa egreja patriarchal até á egreja da

---

o fidelissimo e piedosissimo rei, o senhor D. João v, mandou lavrar com «todo o primor da arte em Paris, e lhe custou sessenta mil cruzados (24:000$000 reis), para coroar a imagem da rainha dos anjos».— *Supplemento á «Gazeta de Lisboa» n.º 20, de 20 de maio de 1751.*

A darmos crédito a alguns escriptores, a restituição de que fala o aviso, se se fizesse como devia, a imagem seria transportada para uma ermida proximo da Ericeira, donde a subtrahiram dois conjuges, talvez muito devotos, porém muito pouco escrupulosos, que no anno de 1599 se acoitaram naquella villa, fugindo da peste que fizera de Lisboa largo campo de lethal devastação, e que, regressando á cidade, conservaram a imagem em casa durante alguns annos, até que se lhe construiu a ermida na *eminencia que domina a ribeira de Alcantara*, edificação «feita «com as esmolas dos fieis, como publica o letreiro que está na porta da «ermida, cuja inscripção foi estipulada entre a irmandade dos homens do «mar, que as procurou, e Anna de Gouveia de Vasconcellos, sobrinha do «famoso Francisco Valasco, que o permittiu, por ser senhoria do dito si«tio, no anno de 1613.» — *Mappa de Portugal,* de J. B. de Castro.

Primitivamente a imagem era de *Nossa Senhora da Saude* e esta a invocação da tal ermida proximo da Ericeira; depois, dizem, como os maritimos começassem a ter grande fé na santa e ella adquirisse fama de milagrosa, passaram a denominá-la *Nossa Senhora das Necessidades, porque acudia promptamente aos que a imploravam.*

Se os casos se passaram como se contam, certamente os dois consortes não deixaram de ser réos de um sacrilego crime de roubo, com o qual parece que todos transigiram, não excluindo as autoridades civis e ecclesiasticas.

Fosse como fosse, a imagem passou a ser muito venerada. Por ella tiveram especial devoção as pessoas reaes da dynastia Brigantina, começando por D. João IV.

D. Pedro II, quando enfermou em 1705, mandou-a buscar para o seu quarto, e, logo que ali a collocaram em um altar, «principiou a ter me«lhoras e se reconheceu livre de perigo.» — *Gabinete Historico.*

No anno immediato fez-se o mesmo, porém a santa não esteve para repetir o milagre, e o monarcha têve de resignar-se a morrer na sua presença.

Egualmente succedeu a D. João V: trazida a santa imagem para a sua camara no anno de 1742, lá foi melhorando da paralysia, ajudando-se do tratamento medico e dos banhos das Caldas; mas no anno de 1750 o milagre não se reproduziu e o monarcha findou seus dias, porque não podia ser eterno.

Contiguo á egreja de Nossa Senhora das Necessidades fundou el-rei D. João V um hospicio e casa de oração, sob o risco e direcção do ar-

«mesma Senhora, e juntamente deitar bando para que em

---

chitecto Caetano Tomás de Sousa. Deste edificio, com a cêrca a elle annexa, um moinho de vento e tudo o mais que existia a dentro dos muros da alludida cêrca, fez, *por esmola*, perpétua doação, bem como concessão do uso da egreja, aos padres da congregação do Oratorio de S. Filippe Neri da cidade de Lisboa, com as declarações, obrigações e condições expressas no decreto de 8 de fevereiro de 1745, que foi incluido no alvará regio de 26 do mesmo mez e anno, sendo este diploma incorporado na carta régia de doação, de 6 de abril tambem do dito anno, a qual, juntamente com o auto da posse tomada pelos donatarios em 21 de junho, egualmente do anno de 1745, se encontram registados no *liv.º* VI *dos Assentos do senado oriental, fs. 79*, por virtude do seguinte despacho do senado, onde fôram apresentados: — «Cumpra-se e registe-se. — Mesa, 9 de março de 1746.»

O decreto a que nos referimos, é do teôr seguinte:

«Por justos respeitos que me movem a entender que será do serviço «de Deus e meu que o hospicio e casa de oração, que tenho mandado «erigir e fabricar junto á egreja de Nossa Senhora das Necessidades, seja «habitado de padres da congregação do Oratorio de S. Filippe Neri, hei «por bem fazer doação, com as clausulas e condições abaixo declaradas, «como desde logo faço por este meu real decreto, aos padres da congre-«gação do Oratorio, desta cidade de Lisboa, presentes e futuros, e á «mesma congregação, de hoje para sempre, do sobredito hospicio para «sua habitação, e, outrosim, da cêrca que mando juntar ao mesmo hos-«picio para sua maior commodidade; incluindo nesta doação da cêrca «tudo o que se contém dentro dos muros que para ella estão desenhados «e se vão fazendo, e o moinho de vento que fica no alto da mesma cêrca, «para os padres do dito hospicio o possuirem, gozarem e se servirem «delle no modo que lhes fôr mais conveniente. E esta doação de todo o «sobredito lhes faço com as declarações seguintes: 1.ª — Que, porquanto «na cêrca que tenho mandado juntar ao dito hospicio, se inclue e com-«prehende terreno contiguo á estrada que, da parte da egreja de Nossa «Senhora das Necessidades, se encaminha para a Fonte Santa e sitio do «Bom Jesus da Boamorte, sobre o qual terreno se acha desenhada parte «da fortificação de Lisboa, approvada e emendada no anno de 1701, não «poderão os padres habitantes no dito hospicio, por si nem por outrem, «fazer levantar edificio algum, por pequeno e tenue que seja, tenha ou «não serventia ou vista para a estrada, de 2:200 palmos principiados a «contar do meio da porta da dita egreja de Nossa Senhora para a parte «do Norte, sobre a dita estrada, em que se fórma o muro da mesma «cêrca, para que, no caso que se continúe a fortificação desenhada, es-«teja livre e desembaraçado para ella aquelle terreno incluso, pelo inte-«rim, na mesma cêrca, sem que a fortificação, sua vedoria ou a junta dos «três estados haja de pagar por elle coisa alguma aos padres, nem á mi-

«todas as ditas ruas por onde a procissão fizer transito, se

«nha real fazenda, não obstante terem sido compradas por ella a quinta «chamada de Nossa Senhora das Necessidades, e várias terras contiguas, «de que se extrahiu outro para o dito hospicio e cêrca, como constará «das escripturas de compra feitas nas notas do tabellião Manuel de Pas«sos e Carvalho; e só se valerão os ditos padres do tal terreno em coi«sas que o não embaracem, e com a obrigação de o darem desoccupado «e prompto a todo o tempo que fôr necessario para se continuar a dita «fortificação, mudando os padres á sua custa o muro da cêrca, para o in«terior della, tudo o que fôr necessario e na fórma que vae notado na «planta que mando se junte a esta doação, assignada pelo engenheiro e «brigadeiro de infantaria Manuel da Maia, na qual se mostra o dito muro «interior com a direcção da linha recta M e N, que principia no logar in«terno do muro, em que estará posto o segundo padrão, (um dos dois de «que abaixo se trata, e em que mando fazer pública e patente esta decla«ração), e continúa a dita linha M N por dentro da cêrca, até se encon«trar com a linha O N, produzida ou continuada pelo lado do Norte do «mesmo hospicio, em distancia de 31 braças, ficando o muro interior que «se fabricar no tal caso sobre a dita linha M N, de 101 braças e afastado, «no extremo N, do corpo do hospicio que hoje existe, pelas ditas 31 bra«ças que tambem se devem fazer de muro sobre a dita linha O N, para «fechar a dita cêrca com o hospicio, e para que, no caso que a fortifica«ção se continúe por aquelle terreno, fique certo com a mesma planta o «muro que os padres devem fabricar no interior da cêrca, para ficar li«vre, fóra della, o terreno necessario á fortificação; e, para que em ne«nhum tempo possa haver sobre isto dúvida nem confusão, mando pôr no «muro agora fabricado para a cêrca deste hospicio, sobre o terreno em «que, por estar nelle desenhada parte da fortificação, se não devem for«mar edificios alguns, dois padrões ou marcos de pedra, bem seguros, «que sirvam de balisas, com inscripções da substancia desta declaração; «2.ª — Que os padres por esta doação que lhes faço do dito hospicio «e cêrca, com tudo o que no dito se contém dentro dos muros della, na «fórma e com a reserva sobredita, ficam obrigados a terem e conserva«rem no dito hospicio, perpetuamente, quatro classes de ensino: a 1.ª «de doutrina christã, lêr e escrever e contar; a 2.ª de grammatica e re«thorica; a 3.ª de theologia moral e a 4.ª de philosophia, com o mesmo «privilegio que hoje tem a congregação do Oratorio de Lisboa; e junta«mente lhes concedo licença para que, pelo tempo adeante, possam en«sinar theologia especulativa e outra qualquer sciencia ou faculdade, es«colhendo para todo o referido mestres que com a maior exacção pos«sam satisfazer a estes empregos; e lhes permitto, outrosim, o uso da «egreja de Nossa Senhora das Necessidades, para nella poderem dizer «missa, com a obrigação tambem de confessar, assistir aos enfermos para «que fôrem chamados, prégar e fazer práticas de tarde ao povo, e os mais

«não lancem nellas agua desde a vespera do dia da procis-

«exercicios espirituaes, á imitação dos que costumam na egreja e orato-«rio do Espirito Santo, desta côrte, para o que hão de ter communicação «do hospicio para a egreja, da qual, com a sacristia, côro e suas per-«tenças, sempre em mim e para os reis meus successores reservo o do-«minio.

«E com todas estas referidas declarações, obrigações e condições faço, «de hoje para todo sempre, doação plena e irrevogavel aos padres da «congregação do Oratorio de S. Filippe Neri da cidade de Lisboa, pre-«sentes e futuros, do hospicio e casa de oração que tenho fundado junto «á egreja de Nossa Senhora das Necessidades, e da côrca a ella annexa, «com o moinho de vento que está no alto della e com tudo mais que se «contém dentro do muro da mesma côrca, para que tudo gozem e pos-«suam na fórma que por esta doação lhes concedo ; a qual lhes faço de «meu motu proprio, certa sciencia e poder real e supremo, para que em «nenhum tempo lhes possa ser quebrantada. E quero e mando que valha «e se cumpra e guarde por este meu decreto sómente, como se fôra carta «passada em meu nome e por minha chancellaria, posto que por ella não «passe, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 38 e 39 e 40 que para este «effeito hei esta vez por derogados. E mando, outrosim, que desta mercê «e doação não paguem os padres direitos alguns, nem ainda os novos «pois lha faço por esmola, e, se necessario fôr, revogo para esse effeito «por esta vez, o regimento dos novos direitos e o § penultimo delle. E «hei por bem que este decreto, junto com a planta daquelle sitio, assi-«gnada pelo dito Manuel da Maia, a respeito da reserva do terreno para «a fortificação, quando se continúe por aquelle sitio, se registe na vedo-«ria das fortificações, na contadoria geral da guerra e na junta dos três «estados ; e que, outrosim, para constar a todo o tempo desta doação, se «registe tambem este decreto na Torre do Tombo, ficando nella lançado «o seu registo, para delle se poderem tirar, na fórma ordenada, os tras-«lados que fôrem necessarios, que terão a mesma fé do original. — Lis-«boa, a 8 de fevereiro de 1745.»

Conforme se vê da clausula segunda, D. João v impôs aos padres neris a obrigação de leccionarem no novo hospicio algumas das disciplinas que tambem ensinavam na sua casa do Espirito Santo, o que decerto não agradaria aos padres jezuitas que tanto desejavam monopolizar o ensino.

Relativamente ao hospicio dos padres congregados de S. Filippe Neri, nas Necessidades, diz o padre J. Baptista de Castro, no seu «Mappa de Portugal», que este *regio artefacto* se compunha de excellentes cellas, vastos dormitorios e primorosas officinas, de uma deliciosa e dilatada côrca, onde os jardins ornados com immensa cópia de flores e grande numero de estatuas e bustos, com bellas fontes de pedraria, compridos passeios e bem ordenadas ruas povoadas de arvores diversas, formavam primorosamente o sitio mais agradavel de Lisboa ; concorrendo muito para

«são, e que se armem todas as janellas dellas: o que **V.**

---

ennobrecer a magestade da obra o palacio real que, a um dos lados e com tribunas para a egreja, mandára traçar e erigir o mesmo soberano.

Com a extincção das ordens religiosas, em 1834, foi o edificio do convento annexado ao do palacio real, fazendo-se em ambos importantes melhoramentos.

Seguidamente ao registo da alludida carta de doação, no *liv.º* VI *dos Assentos do senado oriental,* está uma planta topographica do sitio das Necessidades e respectivas confrontações, assignada pelo proprio punho do engenheiro e brigadeiro de infantaria Manuel da Maia.

Esta planta, cuidadosamente desenhada e aguarellada, tem á margem a seguinte legenda que textualmente reproduzimos:

«Planta Topographica
do sitio
de N. Senhora das Necessidades
anno de 1745

A — Igreja de N. Snr.ª das Necessidades.
B — Zaguan de Palacio contiguo á Igreja de N. Sr.ª
C — Jardim de Palacio.
D — Hospicio e caza de Oração dos P. P. da Congregação de S. Felipe Neri, como se acha no prez.te tempo.
E F G H I L M — Parte do muro da cerca que se deve demolir, quando se continuar a Fortificação.
M N O — Muro, que se hade fazer no interior da cerca quando se demolir o exterior referido.
M P Q R S T — Continuação da cerca ate se encontrar com o terreno deputado p.ª augmento do Hospicio.
V — Lugar rezervado para augmento do Hospicio.
X — Moinho de vento dentro da cerca do Hospicio.
Z — Igreja de N. Sr.ª do Livramento de Religiozos Trinitá.os
T — Lugar do muro para o primr.º padrão.
M — Lugar do muro p.ª o segundo padrão.

Inscripção p.ª os dous padrões

No anno de 1745, em que se levantou este muro, q̃. por esta parte fecha a cêrca do Hospicio mandou ElRey D. João o Quinto N. S. pôr este padrão ordenando que na distancia de 2200 palmos principiados a contar do meyo da porta da Igreja de N. S.ra das Necessidades para a parte do Norte se não levante edificio algum, por ser este terreno deputado p.ª a Fortificação, e convir estar dezembaraçado, quando se continuar, mudando os P. P. á sua custa o mu-

«Ex.ª fará executar [1]. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Termo de 25 de maio de 1751 [2]

Presta juramento e é investido no fôro de cidadão de Lisboa [3] Leandro Severo Vaz Pinto de Sá, por lhe competir por seu pae, o capitão Manuel Ferreira de Sá, que tambem tinha o mesmo fôro.

Consulta da camara a el-rei em 2 de junho de 1751 [4]

«Senhor — Em 14 de dezembro do anno passado, de 1750, «foi V. Magestade servido ordenar que em o senado da ca-

---

ro para o interior da cerca, sem q̃ a Fortificação haja de pagar couza alguma pello dito terreno, como vay declarado na planta, e Doação registadas na vedoria das Fortificações, Contadoria Geral de Guerra, Junta dos Tres Estados, e Torre do Tombo

O Engenheiro, e Brigadeiro de Infanteria
Manoel da Maya»

O zaguan (saguão) do palacio é hoje o pateo de honra do paço real das Necessidades.

[1] Refere a «*Gazeta de Lisboa*» que nesta festividade «se despenderam «segundo dizem, seis mil cruzados».

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 115 v.

[3] Num antigo repertorio, manuscripto, que existe no archivo da cidade, tom. III, fs. 43, lê-se:

«Santo Antonio — Como deva applicar-se para o resgate de quatro «captivos 25$000 reis a cada um, preferindo os cidadãos, seus filhos e os «naturaes ou moradores desta cidade.»

Donde se conclue que das rendas da Casa de Santo Antonio se applicavam 100$000 reis em cada anno para o resgate de quatro captivos, tendo preferencia, em primeiro logar, os cidadãos de Lisboa e seus filhos, o que constituia mais um privilegio de que em tempo gozaram os ditos cidadãos, além daquelles a que já nos temos referido.

[4] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 9.

«mara se visse e com effeito se lhe consultasse com o que «parecesse, a representação, por cópia inclusa, do provedor «da casa da Misericordia desta cidade de Lisboa, enfermeiro-«mór do hospital real de Todos os Santos, em que pretende, «pelos fundamentos que expõe, ordene V. Magestade que os «coiros do gado que se mata nos curraes, se não salguem «fóra delles, porque do contrário se segue grande prejuizo á «saude pública, e grave perda á fazenda que a casa da Mise-«ricordia administra.

«Esta representação remetteu o senado ao vereador Manuel «Martins Ferreira que no mesmo anno servia de provedor-«mór da saude, que, fazendo as diligencias que constam do «primeiro auto copiado a fs. e documentos que continuam «até fs. , e de proximo a vistoria que o senado fez na-«quelle sitio em presença do vereador Manuel de Campos e «Sousa, actual provedor-mór da saude, com assistencia dos «medicos e cirurgião da cidade, como consta do auto e certi-«dões juntas de fs. até fs. , sendo tudo proposto em «mesa e ponderada a materia, ao vereador Manuel de Campos «e Sousa, com quem se conforma o vereador Manuel Martins «Ferreira, se offerece dizer que, como este caso está decidido «em juizo contencioso pelas sentenças incorporadas nos docu-«mentos juntos, que sobem com esta consulta, parece não está «o requerimento em termos de deferir-se-lhe, nem V. Mages-«tade costuma, sem concurso de causa justissima, tirar o di-«reito adquirido pelas ditas sentenças, mórmente achando-se «ellas bem fundadas; e, supposto a de fs. seja de força, «que por isso mesmo é mais privilegiada, sempre o suppli-«cante tem a via ordinaria para tratar do direito da proprie-«dade; e, determinando V. Magestade, como cabe no seu real «e ordinario poder, que este direito se sentenceie breve e sum-«mariamente dentro em seis mezes, se remedeiam as demo-«ras que se tomam por fundamento na súpplica, e se não ti-«ram os casos dos meios ordinarios que sempre são uteis.

«A informação dos medicos, que á mesma súpplica se junta, «pelo que elle, vereador, observou na vistoria que fez no si-«tio da contenda, lhe não persuade o receio nella ponderado, «por muitos principios: o primeiro porque no campo do cur-

«ral e nas vizinhanças do convento se acham immundicias «todo o anno, com fétido insupportavel, e nem por isso têem «sido nocivas; o segundo porque mais vizinho do hospital, «pela sua situação, está a casa antiga da salgagem, do que a «moderna, e, supposto a antiga désse vazão por um cano sub-«terraneo que ia parar á horta vizinha, essa mesma serventia «dão os supplicados, mandando á sua custa e por homens «transportar as aguas em vasos, em que as conduzem ao mesmo «sitio e cano destinado para ella, como se asseverou na visto-«ria; o terceiro porque, como os medicos dizem que a agua é «resultada do sal que se desfaz, nunca póde em si ser pôdre, «sendo perservativa da podridão; sendo certo que, se a vizi-«nhança experimentasse ou ainda recearsse algum damno, te-«ria recorrido ao senado, onde não tem havido queixa alguma, «antes, mandando-se assignar uma petição, pela qual, em «nome da mesma vizinhança, fôram notificados os supplica-«dos que o requereram, nunca appareceu assignada, e está «parada a causa, como elle, vereador, se certificou do escri-«vão e tambem dos autos, e se verifica da certidão junta a «fs. ; o quarto porque, se a Misericordia evitasse a desor-«denada ambição do seu rendeiro, estava tudo remediado, as-«sim como ainda o estará, conservando-se os preços na fórma «declarada nas sentenças, pois não ha razão cabal para que «os marchantes sejam obrigados a mandar salgar naquella «casa, alterando-se-lhe o preço que sempre se praticou na sal-«gagem de cada coiro, pela conveniencia do referido rendeiro «que tem causado toda esta novidade, ou porque arrendou «caro, ou porque se quere utilizar demasiadamente; e, como «isto está julgado e tem providencia facil e ordinaria, parece «que não dá logar a que se pratique este modo extraordina-«rio que se pretende. V. Magestade, porém, mandará sempre «o que fôr servido.

«O mesmo parece ao vereador Francisco da Cunha Rego «e ao procurador dos mesteres Gonçalo Pires Leal.

«Ao vereador José Bostoque parece ser mui precisa a mu-«dança da casa e o sitio do cortimento das pelles, segundo «diz o conde de Valladares, provedor da casa da Misericor-«dia, por assim o certificarem os medicos, e se ajustar á ra-

«zão que, estando agora o mesmo sitio junto da casa do novo «hospital, com os vapores contagiosos que sáem de uma e ou- «tra parte, juntamente contaminarão o ar e o farão corrupto, «e os que ficarem de mais perto, contaminarão os outros que «communicarem pelo halito, como se tem visto por muitas «vezes; e, para se evitar, se têem feito coisas ainda mui ex- «tranhas á que se pretende, que é mudar a casa do tal cor- «timento para onde era antigamente, e, depois que o hospi- «tal vier para o sitio antigo do Rocio, se puderá mudar para «o do Desterro, onde se acha, se assim parecer justo e V. «Magestade fôr servido.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que o reque- «rimento do provedor da Santa Casa da Misericordia e the- «soureiro do hospital de Todos os Santos, vista a vistoria e «a attestação dos medicos, aos quaes, como peritos, se havia «de dar o maior crédito, era mui digno da real attenção de «V. Magestade, no que respeitava a se não cortirem os coi- «ros nos sitios expressados, a S. Lazaro; e que V. Magestade «devia conceder a graça pretendida, mandando que nestes «sitios expressados se não pudessem cortir mais os ditos coi- «ros, e que sómente se poderiam cortir naquelle sitio antigo, «por ser este mais alto, descoberto, lavado de ventos e livre «de vizinhança, ou em outro semelhante; ordenando, porém, «V. Magestade que o dito provedor da Santa Casa da Mise- «ricordia nunca poderia alterar o preço do aluguer do referido «sitio antigo, sem preceder sentença, usando dos meios com- «petentes, a qual graça não offendia as sentenças proferidas «em juizo contencioso.

«Ao procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja e Al- «mada parece expôr a V. Magestade que, por occasião das «queixas que se lhe faziam pelos moradores do sitio do Des- «terro, do damno que lhes resultava das aguas corruptas e «immundicias que vinham do hospital real situado naquelle «districto, e descobertamente passavam por junto de suas ca- «sas, em grande detrimento seu, e de que se poderia seguir «consideravel prejuizo á saude pública, consultando os mais «peritos medicos desta côrte sobre este particular, como se «expõe em outra consulta que ha de subir á real presença de

«V. Magestade, participou tambem aos mesmos medicos que «no campo do curral havia dois armazens de coiros, em que «se detinham em salmoira, e o sangue, aguas e immundicias «procedidas dos mesmos coiros e salgagem delles, o que pa-«recia pernicioso á conservação das vidas e saude dos mora-«dores das casas contiguas, e ainda dos mais distantes, onde «se iam lançar as taes immundicias que, com outras aguas «corruptas, passavam por canos descobertos e públicos; e, «fazendo tambem os medicos vistoria nos ditos armazens, as-«sentaram que desta demora da salmoira, coiros e sangue «das matanças do gado, se formava uma tal podridão, por «falta de contínuo despejo, que se expunha a corromperem-se «os ares, o que se evitava, mudando-se logo aquelle exercicio «para dentro do curral, logar destinado, onde sempre se exer-«citou este ministerio, com o expediente necessario por canos «que nelle ha determinados, sem expôr ou dar causa a tão ir-«reparavel ruina, e muito especialmente não havendo causa «urgente para a novidade de se salgarem os ditos coiros em «aquelles armazens, que sempre se salgavam nos curraes; e «que, a não se considerar precisão grande de que o dito ex-«pediente se fizesse por canos, e que estes tivessem origem «dentro do mesmo curral, é certo não haveria essa prevenção «e despesa correspondente a ella; trazendo á memoria os «mesmos medicos caso menos ponderavel que o expressado, «como o que se viu no sitio da rua dos Condes, que, obriga-«dos aquelles moradores de uma contínua enfermidade, fa-«zendo-se exame para se saber a origem desta desordem, se «achou que toda procedia de se fazer o despejo das immun-«dicias do convento de S. Pedro de Alcantara por valla des-«coberta, e, pondo-se-lhe o remedio desta se cobrir, logo ces-«saram as doenças e se conservaram os moradores sem a ve-«xação que experimentavam.

«A' vista do referido tem elle, procurador, requerido ao se-«nado a mudança da salgagem dos coiros para dentro do cur-«ral, e, como esta se não tem feito, devendo-se logo fazer, «pois do contrário, conforme asseveram os medicos que con-«sultou, póde resultar damno irreparavel á saude pública, a «que elle, procurador, com grande zêlo attende, espera seja

«V. Magestade servido em esta consulta que o senado faz so-
«bre o requerimento incluso do provedor da Casa da Miseri-
«cordia, ordenar que a salgagem dos coiros do gado que se
«mata no curral, se faça neste, por ser onde sempre se fez,
«e onde têve a sua origem aquelle exercicio; ficando desde
«logo extincto o uso dos armazens, em que de presente se
«salgam os ditos coiros, pelo que respeita ao dito ministerio.
«E V. Magestade resolverá o que fôr servido.

«Aos procuradores dos mesteres Paulo de Azevedo, Joa-
«quim Ferreira Coelho e Antonio da Silva Rego parece o
«mesmo que ao procurador da cidade, não se alterando o preço
«que até agora se paga, que é o de vinte e cinco reis por cada
«coiro, porque a alteração do preço em cada coiro, quando
«se salgavam no curral, deu occasião á mudança que houve
«para os armazens, em que de presente se salgam, e, não se
«alterando em nenhuma fórma o referido preço, assentam ser
«conveniente se salguem os coiros em o curral, em o arma-
«zem de dentro, como se praticava antes da dita mudança.
« — Lisboa, etc.»

Representação do provedor da Misericordia e enfermeiro-mór do hospital de Todos os Santos, documento que deu origem á consulta:

«Senhor — Representa a V. Magestade o provedor da Santa
«Casa da Misericordia desta cidade de Lisboa e enfermeiro-
«mór do hospital real de Todos os Santos que, trazendo a dita
«Santa Casa da Misericordia arrendados os curraes da ma-
«tança dos gados, com logares deputados para a salgagem
«dos coiros, em que ha aqueductos feitos com grande dispen-
«dio, para se evitarem os damnos que se podem seguir das
«corrupções das salgagens e podridões dos sangues, com cujo
«rendimento se satisfazem algumas capellas, dotes de orphãs
«e mais obras pias que em seu testamento deixou determinado
«D. Francisco de Lima, de cujas disposições é administradora
«a dita Santa Casa da Misericordia, por contendas que houve
«entre o rendeiro dos curraes e os marchantes do gado, so-
«bre os preços das salgagens dos coiros, sem que a Miseri-
«cordia fôsse ouvida, se separaram estes e deixaram de sal-

«gar os coiros nos logares que ha deputados no curral da ma-
«tança, e o entraram a fazer em um armazem junto ao Des-
«terro, onde hoje se acham os enfermos do hospital, por causa
«do incendio, fazendo nisto fôrça á Misericordia, pela imme-
«morial posse em que estava de não haver na cidade outro
«logar deputado para esse effeito, mais que o dito curral da
«matança, que a Misericordia fez com tanto dispendio, além
«de resultar disto um grande damno a toda a vizinhança da-
«quelle districto, e o tem experimentado neste pouco tempo
«os enfermos do hospital, pelos grandes fétidos que resultam
«das podridões do sangue e corrupções da salgagem, por falta
«dos desaguadoiros com que se evitam semelhantes damnos,
«de que se póde seguir uma epidemia que se communique a
«toda a cidade, como affirmam, na certidão junta, os medicos
«do dito hospital e da casa da saude [1], que o attestaram já
«em uma vistoria que se fez perante o provedor da saude,
«Bernardo Antonio de Andrade, a requerimento da vizinhança;
«e, porque nem intentando-se uma causa de força por parte
«da Misericordia, nem a dita vistoria por parte da vizinhança,
«se tem conseguido obviar tão grande prejuizo, necessitando
«de remedio prompto, nem por téla judiciaria se poderá con-
«seguir em muitos annos, pois, sendo causas summarias, os ca-

[1] Os medicos Pedro Esteves e Oriol, dr. Gabriel da Silva Leitão, Jacintho de Almeida, Antonio da Silva Torres e dr. Simão Felix da Cunha, convidados a emittir opinião sobre o caso, deram o seu parecer por certidão passada em 10 de novembro de 1750 — *liv.º* II *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 21* —, a substancia da qual se tira do seguinte trecho:

«Em cujos termos julgâmos se devem excluir os ditos armazens dos
«sitios onde se acham, pelo damno grave que da sua conservação se ha
«de seguir á saude pública, e devem logo reduzi-los outra vez ao sitio de
«dentro do curral, onde se conservaram dilatados annos, sem se observar
«daquella salgagem prejuizo algum, por haver no dito sitio do curral uns
«aqueductos que immediatamente absorvem a salmoira que dos ditos coi-
«ros distillam; e não só por este principio se não observou incommodo
«algum da tal salgagem, mas tambem porque tem a evaporação livre, *et*
«*liber debet esse*, e fica mais dissimulada alguma suspeita, assim como al-
«guma infecção do mesmo curral, pelo contínuo concurso de porcos, bois,
«vaccas e carneiros vivos que por elle andam e residem por algum tempo,
«cujos halitos são salutiferos e não nocivos.»

«villosos requerimentos dos advogados das partes, ajudados «com os despachos dos ministros, as têem posto em taes ter«mos que tarde se poderá conseguir por ellas o dito effeito, «nem elle, enfermeiro-mór, póde usar dos privilegios que tem «o hospital, para obviar semelhantes damnos, por ser parte na «causa da força, como provedor da Misericordia, e, como só «V. Magestade póde obviar este grande prejuizo, sem nenhum «das partes, sendo servido por sua real grandeza e excessiva «piedade que exercita com os pobres continuamente, mandar, «por seu real decreto, que os marchantes do gado não sal«guem os coiros fóra dos logares que ha no logar da matança, «deputados para esse effeito, e que, quanto aos preços sobre «que houveram contendas, sejam arbitrados por louvados e se «não possam alterar sem mudança de tempos, pois deste «modo attende ao bem dos marchantes, da Misericordia e dos «enfermos e vizinhanças daquelle districto, obviando os pre«juizos que experimentam na saude, e epidemia que se póde «seguir e communicar a toda a cidade, como affirmam os me«dicos, portanto, — P. a V. Magestade que por sua real gran«deza lhe faça mercê mandar, por seu real decreto, que os «marchantes do gado não salguem os coiros fóra dos logares «que ha no logar da matança, deputados para esse effeito; e «que, quanto aos preços sobre que houveram as contendas, «sejam arbitrados por louvados, e se não possam alterar sem «mudança dos tempos, para assim se evitarem tão grandes «prejuizos que necessitam de remedio prompto. — E. R. M.cê»

Resolução régia escripta á margem da consulta:

«Como parece ao vereador Filippe Ribeiro da Silva. — Lis«boa, em 2 de junho de 1751.»

3 de junho de 1751 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade foi servido resolver que no dia de quinta«feira, 10 do corrente, em que se ha de fazer a procissão do

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 25.

«Corpo de Deus da santa egreja patriarchal [1], acompanhem «os tribunaes a mesma procissão, entendendo-se, porém, os

[1] Tendo sido extincta pelo alvará regio de 31 de agosto de 1741 — «*Elementos*», *tom.* XIII, *pag.* 617 — a divisão de Lisboa em duas cidades, occidental e oriental, ordenada pelo alvará regio de 15 de janeiro de 1717 — «*Elementos*», *tom.* XI, *pag.* 167 —, voltou a fazer-se, como anteriormente, uma só procissão do Corpo de Deus, chamada *da cidade*, acto religioso que levava consideravel acompanhamento, principalmente no que dizia respeito a irmandades, collegiadas e communidades.

Muito antes de se realizar a procissão, expedia o senado ordens precisas, para que não houvesse embaraço nem falta nos pagamentos a effectuar com a respectiva despesa, á qual estavam captivos certos rendimentos que não podiam ser distrahidos para outra qualquer.

Com relação á procissão a que se refere o aviso, com bastante antecedencia tinha dado as seguintes ordens:

«O recebedor da fazenda da cidade, Manuel Dias do Nascimento, pa-«gue todas as folhas das ferias, mandados e ordens de despesas miudas «que resultarem do expediente da columnata, toldos e mais coisas per-«tencentes á procissão do Corpo de Deus da cidade, pelo dinheiro das no-«vas licenças, que se acha desembaraçado e livre de penhoras, por Sua «Magestade, para este fim, não só para o anno presente, mas tambem «para os futuros; e, aonde não chegar o dito producto, se fará a despesa «pelo producto das rendas do contráto actual da Variagem, que da mesma «sorte se acha desembaraçado pelo mesmo senhor, e applicados os di-«reitos do mesmo contráto á referida despesa, cujos pagamentos fará «com toda a promptidão, de sorte que se não experimente a mais leve «falta, não divertindo o dinheiro destes dois productos para outra alguma «coisa que não seja para a referida despesa da dita procissão; e o con-«tador e provedor lhe levarão em conta toda a despesa que fizer, nas «que der de seu recebimento. — Mesa, 5 de abril de 1751. — Bartholomeu «da Rosa Coutinho a escrevi. — Antonio Rebello Palhares a fez escrever. «— O barão-conde, presidente.» — *Liv.º* VII *de reg.º das Ordens do senado, fs.* 5 *v.*

«O recebedor da fazenda da cidade, Manuel Dias do Nascimento, in-«do-lhe ordem assignada pelo vereador Filippe Ribeiro da Silva e procu-«rador da cidade para satisfazer qualquer despesa pertencente á colu-«mnata, toldos e mais expediente da procissão do Corpo de Deus da ci-«dade, entregue a importancia que constar da dita ordem até á quantia «de 30$000 reis, por cada uma vez; cuja despesa o contador e provedor «lhe levarão em conta nas que der de seu recebimento. — Mesa, 5 de abril «de 1751. — Bartholomeu da Rosa Coutinho a escrevi. — Antonio Rebello «Palhares a fiz escrever. — Barão-conde, presidente.» — *Dito liv.º, fs.* 6.

«ministros do senado, escrivão da camara delle, procuradores «da cidade e os seis procuradores dos mesteres sómente [1], «que são as pessoas que fazem o corpo em mesa do senado, «aos quaes se ha de dar tochas; e não devem ir os officiaes «subalternos, nem pessoa alguma mais das estações que per- «tencem ao mesmo senado: o que me manda participar a V. «Ex.ª, para que, sendo presente nelle o referido, se observe «nesta conformidade. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

17 de junho de 1751 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Sendo presente a S. Magestade que no dia 6 de maio pro- «ximo passado, por ordem do senado da camara, expedida a «instancia dos confeiteiros, se fez embargo na fábrica de re- «finar assucar, sita defronte da egreja de S. Paulo, de que é «mestre Christiano Henrique Smith, é o mesmo senhor ser- «vido ordenar que os autos e papeis pertencentes ao dito em- «bargo me sejam remettidos, para eu os fazer presentes a S. «Magestade: o que participo a V. Ex.ª para que assim se exe- «cute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

28 de junho de 1751 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [3]

«Sendo presente a Sua Magestade que, para o bom serviço «do hospital real de Todos os Santos, era necessario abrir-se «uma porta, por que se sirva o mesmo hospital para a parte «do Rocio, por baixo de um dos arcos delle, é o mesmo se- «nhor servido que a dita porta se abra no local que ficar mais «conveniente á proporção daquelle edificio, mas que por ella

---

[1] Eram os quatro procuradores dos mesteres que funccionavam na camara, o juiz do povo e o seu escrivão.

[2] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 81.

[3] Ibid., fs. 85.

«não haja serventia de carros, nem bestas, e sómente dos «doentes e mais pessoas entrarem ou sahirem no referido hos- «pital que ficará obrigado a resarcir, ao senado, todo o damno «que lhe resultar da falta das tendas de que ficar privado pela «dita obra; e, succedendo que o hospital faça algumas tendas «dentro do seu pateo, ficarão os tendeiros sujeitos a correição «do senado. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1751 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido que, vendo-se no senado «da camara a petição inclusa, que lhe fizeram os lavradores «do termo desta cidade [2], se lhe consulte com effeito com o «que parecer; na qual pretendem que V. Magestade lhes con- «ceda alvará ou carta de confirmação do privilegio, em que «sempre estiveram de posse, de não pagarem reaes da agua «do vinho de sua lavra, tanto em suas casas, como em as ta- «bernas desta cidade e limite do termo della.

«Esta petição mandou o senado ao syndico da cidade para «que, vendo-a, dissesse o que se lhe offerecesse sobre a ma- «teria de que trata; o qual respondeu o que consta da sua «resposta por cópia junta, que, sendo vista em mesa e a pe- «tição e regimentos que os supplicantes juntaram, parece ao «barão-conde, presidente, e ao vereador José Bostoque e ao «procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja e Almada o «mesmo que parece ao syndico, e com a sua resposta se con- «formam.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece devia ser ou- «vido o contratador, por ser a parte interessada neste nego- «cio, e de quem se queixam os lavradores do termo por não «executar as condições da escriptura do mesmo contráto, que «o senado lhe devia fazer observar; e, pelo que respeita ao «regimento que o syndico argúe de falso, deve V. Magestade «mandar averiguar se o alvará que se acha no rosto delle, é

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 86.
[2] Ibid., fs. 91 v.

«falso ou verdadeiro, e, depois de averiguado, determinar o «que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que neste «requerimento devia, antes que se consultasse, ser ouvido o «contratador, como pessoa interessada, por razão do seu con«tráto, porém, como esta interlocutoria se excusou, se lhe «offerece dizer, sobre a justiça do mesmo requerimento dos «supplicantes, lhe parece se não deve innovar o costume até «aqui praticado, que se funda em razões attendiveis: a pri«meira nas condições do contráto, que são leis que, sendo em «si licitas, preferem a todo o direito em contrário; a segunda «porque o cap.º 14 do regimento que não tem data para se «saber o anno em que se proferiu, e que não foi confirmado, «como devia ser, nem passou pela chancellaria, nunca se pra«ticou, e isto bastava para se não argumentar com elle; a ter«ceira porque a observancia que têve o dito regimento, que «é o melhor interprete delle, tirou toda a occasião para a dis«puta, e não é justo que agora se altere o que sempre têve «prática inalteravel; e, se o contratador queria acautelar-se «com este capitulo, devia estipular a prática delle nas ditas «condições do contráto, e não formá-lo com condições espe«ciaes, quaes são as dezoito e dezanove que se lhe devem «cumprir.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que o reque«rimento dos lavradores do termo desta cidade não tem fun«damento algum para ser attendivel, pois os supplicantes não «só pretendem a confirmação de um privilegio que se não «apresenta, nem a sentença que se allega, do juizo da corôa, «mas tambem que este privilegio, o qual sempre se deve res«tringir, se extenda ainda para aquelle caso em que indubita«velmente lhes não podia aproveitar, porque, conforme o es«tylo de julgar bem fundado o privilegio ou isenção de qual«quer pessoa, ainda ecclesiastica, para não pagar o tributo «imposto no vinho, em utilidade do bem commum, totalmente «cessava, vendendo-se o dito vinho em taberna pública, por «ser isto uma mera negociação, o que nunca se póde com«prehender no referido privilegio, e assim se praticou nos «mais tributos que fôram impostos em alguns generos.

«Parece tambem a elle, vereador, que V. Magestade devia «excusar o dito requerimento, ordenando que se observassem «as sentenças que passassem em julgado, por terem estas «muito maior autoridade do que as condições que refere o «syndico, da arrematação deste contráto; as quaes condições «poderiam escrever-se com manifesto êrro, sem advertencia, «em grave prejuizo da fazenda da cidade, a quem, por doa«ções antigas dos senhores reis, predecessores de V. Mages«tade, pertencia cobrar o tributo que se declara, imposto no «vinho, para utilidade pública. Faz-se digno de reparo que até «o fiscal da dita cidade, devendo e tendo precisa obrigação «de zelar a fazenda da mesma cidade, convem inteiramente «na pretensão dos supplicantes, excogitando com novidade, «para este effeito, novos fundamentos que em o presente não «podem subsistir.

«Finalmente, parece mais ao mesmo vereador que, no caso «que V. Magestade se digne confirmar o privilegio de que se «trata, devia tambem V. Magestade approvar o regimento que «se acha inválido, e de que se queixam os mesmos supplican«tes, pela boa razão e direito em que se fundavam todos os «capitulos deste regimento, para se obviarem as fraudes que «podiam fazer estes privilegiados, excedendo o seu privilegio.

«Aos quatro procuradores dos mesteres, Paulo de Azevedo, «Joaquim Ferreira Coelho, Antonio da Silva Rego e Gonçalo «Pires Leal, parece dizer que, pela petição inclusa que os la«vradores do termo desta cidade fizeram a V. Magestade, pre«tendem confirmação do seu privilegio de isentarem a contri«buição do real da agua do vinho que vendem nas tabernas «desta cidade e seu termo, e a conservação de justificarem, «como justificavam com certidões da arrecadação e das anda«das, os requisitos de ser o vinho de sua lavra e limite do termo «desta cidade, para se livrarem das vexações que se lhes fa«zem, com alterada fórma das mesmas justificações, que se «quis observar com um informe cap.º 14 do regimento.

«Este requerimento parece bem fundado e estabelecido na «razão com que os senhores reis deste reino, logo na creação «do dito tributo, isentaram delle os lavradores do termo, que «sempre conservaram a mesma isenção por sentenças que se

«inculcam no mesmo inattendivel cap.º 14 do regimento, que «crivel é ficaram em seu vigor, pois que não apparece a con«trária resolução da revista, de que o mesmo capitulo faz men«ção, nem os contratadores podem ignorar o dito privilegio «da isenção, quando o acautelaram na mesma condição 18.ª «do contráto, que se mostra junta, que tudo certifica o privi«legio que gozam os mesmos lavradores, dê que os contrata«dores não duvidam nem podem duvidar, nem a respeito delle «consta a queixa dos lavradores, porquanto esta sómente as«senta na posse immemorial de fazerem suas justificações em «qualquer tempo do anno seguinte ao do manifesto, sómente «com as certidões do escrivão das cisas, ou arrecadação do «sitio e das andadas dos sitios onde se vendem os vinhos, e «com duas ou três testemunhas; e, inculcando-se e compro«vando-se esta posse com a extensiva certidão do escrivão da «receita e despesa do almoxarifado dos reaes da agua, que se «mostra junta, comprovando esta posse com relação aos livros «antigos e modernos, e extendendo-se de fórma que, ainda «sem justificação, admitta o contratador ajustes sobre o evi«tar-se as despesas sobre as justificações, todas as vezes que «lhe constava que o vinho vendido era da lavra e do limite do «termo, lhes parece a elles, procuradores, ser bem fundado o «requerimento dos lavradores, que se estabelece na immemo«rial posse que os mesmos lavradores lhe exercitavam. Con«tra esta parece violencia a repugnancia que lhes têem feito «aos lavradores com o cap.º 14 do regimento, e com várias «sentenças que em algumas instancias se têem proferido em «confirmação do mesmo capitulo, porque este, do regimento «não é assignado nem approvado pelo soberano, nem passado «pela chancellaria, motivo por que não tem efficacia de lei, «principalmente quando em todas as suas circumstancias con«têm impossibilidades: a primeira por não ser possivel justi«ficar a um innumeravel numero de lavradores, dentro em 30 «dias, as circumstancias da sua isenção, porque, estando o «escrivão daquella arrecadação nella occupado, lhe não fica «facil o tomar muitas justificações em um dia, e ainda, a ti«rar uma ou duas, não vem a completar nem o dizimo do nu«mero dos lavradores, ficando assim impossivel o justificar-se

«não só dentro de 30 dias do ultimo varejo, mas ainda den-«tro dos 30 dias depois do anno do manifesto; a mesma im-«possibilidade se descobre a respeito de venderem os lavra-«dores em casa propria e por seus creados, por terem os taes «tanta quantidade de vinho que lhe não podem dar consumo «em uma só casa, e lhes é preciso muitas, com duplicadas «despesas, e outros, por terem pouco (uma ou duas pipas de «vinho), custando tão caros os alugueres das casas nesta ci-«dade e os salarios dos creados, ficam não conseguindo do «vinho que vendem, com que pagar as casas que alugam; e «assim, por uma e outra, se verifica impossibilidade na con-«dição do mesmo capitulo.

«Não menos impossibilidade se dá a respeito de justifica-«rem com as certidões das decimas, quando é constante que «estas se extinguiram ha muitos annos, e quando a contri-«buição do quatro e meio por cento, que se substituiu em lo-«gar das decimas, não se faz só a respeito do vinho, mas «sim a respeito de toda a renda e de todos os fructos que «em dinheiro se conseguem de qualquer fazenda, em que «nunca a certidão dessa contribuição póde servir para seme-«lhantes justificações; verificando-se serem impossiveis, no «estado presente, todas as condições do nullo capitulo, cujas «impossibilidades lhe qualificam a sua nullidade em effica-«cia.

«As mesmas impossibilidades se descobrem nas condições «18 e 19 do contráto, tanto porque quasi que comprehendem «em alguma fórma as condições do nullo capitulo, como por-«que já elles, procuradores, têem mostrado ser impraticavel «o fazerem-se as justificações dentro dos ditos 30 dias da con-«dição 18 do contráto, e ser impossivel o fazerem-se com as «certidões dos dizimeiros ou priostes, determinadas na con-«dição 19, quando é constante que os dizimeiros que mandam «cobrar os dizimos dos vinhos pelos seus creados, e o recebem «em uma vasilha pelas fazendas, donde lhos dão, não fazem «assento especifico do que recebem de cada um dos lavrado-«res, nem para tal têem nem nunca tiveram livros, nem de «tal podem fazer individuação, quando os recebem muito pelo «miudo, em muitas partes e por conducções de seus creados

«que não costumam tomar lembrança do que recebem de cada «parte; e sómente farão os dizimeiros alguma certeza ou lem«brança de todo o dizimo da sua repartição, quando fazem «entrega nas egrejas ou beneficios onde pertencem, para re«ceberem o seu estipendio, á proporção de todo o dizimo que «recebem. Esta verdade, que é constante e vulgarmente sa«bida se faz, pela certidão junta dos mesmos dizimeiros, certa «e justificada.

«Tanto consideraram os contratadores impossiveis as con«dições do dito cap.º 14 do inattendivel regimento e do con«tráto, a respeito das mesmas justificações, que, considerando «não se poderem fazer na fórma das ditas condições do ca«pitulo e contráto, admittiram a formalidade de fazerem os «lavradores as suas justificações com as certidões da arreca«dação das andadas, e com duas ou três testemunhas, e esta «formalidade que deram em providencia das ditas impossibi«lidades, admittiram sempre por tempo immemorial, como «consta da certidão do escrivão da receita e despesa, dando «de todas as justificações vista ao contratador, sem prece«dente citação, por ser excusada, quando de necessidade lhe «vae vista; e, como esta formalidade que consta da mesma «certidão, é o que sempre se observou na impossibilidade das «condições do capitulo do contráto, sendo a mesma formali«dade estabelecida na providencia que deram os contratado«res, e que admittiu a mesa da contribuição, e firmada na «posse immemorial que faz titulo para os lavradores, reque«rendo estes a observancia da mesma formalidade, que sem«pre se observou, parece a elles, procuradores, que têem ra«zão no seu requerimento, e que este lhes deve ser attendido, «para se livrarem da innovação e vexame que experimentam, «em fraude do seu privilegio e da posse immemorial em que «se conservam, visto que não é em offensa da fazenda real, «nem da do senado; e assim, por parte do mesmo povo, dão «elles, procuradores, este parecer, sempre sujeito ao que me«lhor se determinar, com a costumada justiça e com a pro«videncia que V. Magestade fôr servido.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha que se achou pre«sente a tempo de se assignar esta consulta, parece o mesmo

«que ao syndico, e com sua resposta junta se conforma [1]. — «Lisboa, etc.»

Parecer do syndico (cópia) [2], *documento que é parte complementar da consulta:*

«Illmo e Exmo Sr. — O requerimento que fazem a S. Ma-«gestade os lavradores desta cidade e seu termo, em que V. «Ex.ª determina diga eu o que entender, é de graves conse-«quencias que precisam de prompto remedio.

«A escriptura do contráto dos reaes da agua, que princi-«piou no anno de 1749 e finda neste de 1751, é por onde se «ha de governar este negocio; e na condição 18 della [3] se es-«tipulou cobrassem os contratadores, de todas as pessoas que «vendessem vinho nesta cidade, três reis por cada canada, re-«servando-se logo os lavradores da cidade e seu termo, pri-«vilegiados para não pagarem este tributo dos vinhos que co-«lhessem das suas lavras, e, caso que abusassem dos privile-«gios, seriam obrigados os contratadores a provarem o con-«luio, para os perderem e tambem o vinho.

---

[1] Esta consulta foi reformada em 7 de agosto de 1752. — *Liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. Jose* I, *fs. 113.*

[2] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 121.

[3] Consta da seguinte cópia:

Condição 18 —

«Com mais condição que elle, contratador, cobrará e arrecadará, de «todas as pessoas de qualquer sorte e condição que sejam, que vende-«rem vinho nesta cidade e termo, os três reis de cada canada de vinho, «não sendo pessoas privilegiadas por serem lavradores da dita cidade, que «não devem reaes da agua do vinho de sua lavra que têem no dito termo; «e, constando, ou provando elle, contratador, que algum lavrador do «termo desta cidade abusou do seu privilegio, mettendo mais vinho do «que na realidade têve de sua fazenda, perderá o valor do vinho que as-«sim quiser persuadir que foi de sua lavra, e não gozará mais do privile-«gio de lavrador, porque este é só para o que tiver de sua lavra, e não «para o que quiser vender debaixo do dito titulo, sendo comprado ou em «novidade, ou em mosto, ou já depois de cozido, porque desta compra «deve reaes da agua, quando o vender depois de cozido.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 125.*

«Na condição 19 [1] se impõe aos lavradores a obrigação de «justificarem em como o vinho é da sua lavra, um mez de«pois do anno do manifesto do vinho que para vender tiver «dado entrada, com certidão do prioste ou do dizimeiro.

«Estas condições que são leis do contráto, não se observa«ram, porque excogitou a malicia um regimento sem era, sem «ter passado pela chancellaria, porque não está assignado pela «real mão de S. Magestade, e mandado imprimir pelos mes«mos contratadores, se fundaram em um capitulo 14 [2] para

---

[1] Consta da seguinte cópia:

Condição 19 —

«Com mais condição que, para averiguação dos referidos conluios, se «mandarão tirar devassas, e os almoxarifes ou ministros a quem se com«metterem estas diligencias, obrarão nellas com toda a exacção e pontua«lidade que por parte do contráto lhes fôr requerido; e as partes que pre«tenderem justificar em como todo o vinho que tiverem vendido, é de «sua lavra, não serão admittidas á sua justificação, sem primeiro mostra«rem certidão do prioste, ou dizimeiro, por que conste a quantidade que «cobrou o dizimeiro, ou prioste, do justificante, para assim se conhecer «a verdade della. E de tudo dará vista ao contratador, ou seu procurador, «para allegar a sua justiça, e sem o referido não será admittido á dita «justificação, e pagará como se lavrador não fôsse, como tambem pagará «não fazendo as ditas justificações dentro de um mez, depois do anno do «manifesto do vinho que para vender tiver dado entrada, porque, findo o «dito tempo, lhe não será tomada a dita justificação; o que tudo lhe será «presente quando der entrada.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 125.*

[2] É do teôr seguinte:

Capitulo 14 (cópia) —

«E se fôr lavrador do termo desta cidade, e por esta cabeça se queira «excusar de o pagar, emquanto se não determina a revista da sentença «que deram em seu favor os juizes da minha corôa, serão obrigados os «taes lavradores a justificar, dentro de um mez depois de dar o vinho á «vara, que é da sua lavra e vendido em sua casa, sem ser taberna, de «modo que não poderá usar de duas casas ou mais, se não de uma casa «sómente, e por pessoa paga só por elle; e não poderá, depois de pas«sado o dito mez, allegar que era da sua lavra, para se excusar de pagar «os direitos do real da agua, e assim serão executados como se não hou«veram sido lavradores, porque não será razão que se deixem estar tem«pos sem justificar o requisito do seu privilegio de que se querem valer,

«obrigarem os lavradores a justificarem um mez depois do «vinho vendido, e, ainda que justificassem, sempre pagavam «na fórma do mesmo capitulo, por não ser vinho vendido em «suas proprias casas e pelos seus creados; de sorte que a «condição 18 e 19 ficaram abatidas pelos mesmos contrahen-«tes que se obrigaram a cumpri-las, em damno do público e «em desprezo da autoridade do contráto, porque por ellas se «obrigaram a cumprir os privilegios dos lavradores, justificando «elles que o vinho era das suas lavoiras, um mez depois de «o manifestarem, passado um anno, e não um mez depois do «vinho vendido, condemnando-os pelo commisso em que não «tinham cahido, e quebrando-lhes os seus privilegios, por não «haverem vendido em suas casas e pelos seus creados, sem «mais razão do que dizerem que assim o dispõe um regimento «que é nullo, deixadas sem observancia as condições do con-«tráto, que são verdadeiras e justas, o que se não podia fazer «sem premeditação dolosa, tanto porque ellas se não podiam

---

«e por cuja causa se acham os livros cheios de dividas incertas; e estas «casas não poderão servir de se vender nellas vinho de outro lavrador, «porque, constando assim, serão reputadas por tabernas e pagarão o real «da agua, que deverem. E, na justificação que fizerem do vinho ser de «sua lavra, precisamente precederá certidão dos officiaes da junta das de-«cimas da freguezia onde o vinho se lavrou, por que conste o que podia «ter de sua lavra, a respeito da decima que se lhe lançou, de modo que, «se as vinhas do tal lavrador dão 20 pipas de vinho, pagarão decima das «10, e as outras 10 serão livres para os adubos da fazenda, e a esse res-«peito os lavradores forrarão o real da agua das 20 pipas de vinho que «ao todo podia dar a sua vinha, de modo que a quantidade que o lavra-«dor ha de livrar de pagar o real da agua, emquanto se não determina «a dita sentença de revista, ha de ser constando primeiro, pelas ditas cer-«tidões, que a decima lhe foi lançada a respeito da metade das pipas que «aquella novidade têve de qualquer quantidade e numero de pipas que «haja tido aquelle anno; e, porque póde succeder da novidade antece-«dente ficarem-lhe vinhos por vender, nesse caso serão obrigados os la-«vradores a o irem manifestar nesse mesmo anno á junta das mesmas de-«cimas, para se tomar em lembrança e fazer termo e de tudo se lhes «passar certidão, pela qual conste, quando o metterem na cidade ou «venderem no termo, que é vinho que não será admittido, assim para o «novo como para o velho, ser de sua lavra, antes se entenderá ser com-«prado, e como tal pagará o real da agua.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 123.*

«ignorar por quem as celebrou e as tinha em seu poder, como «porque na condição 22, in fine, se mandou fazer a arreca- «dação deste contráto pelo regimento dos usuaes, referindo-se «ao capitulo 5.º, titulo 1.º do tal regimento que é o que foi la- «vrado em 19 de novembro de 1674; e ainda que se queira «dar a desculpa de que se entendeu que o regimento a que se «referiu esta condição, era este nullo, de que tenho falado, nunca «podia ser, porque este nem tem titulos, e no capitulo fala em «diversa, o que não é assim no capitulo 5.º do regimento ver- «dadeiro, que decide a pena comminada na condição 22.

«Concluo, dizendo que os lavradores da cidade e termo «têem o privilegio de não pagarem o tributo dos reaes da «agua, porque assim se prova pelas condições deste contráto, «e ainda pelo capitulo 14 daquelle nullo regimento: emquanto «se não decide uma revista de sentença que elles tiveram a «seu favor, entendo que é justo o seu requerimento, porém «que em tudo se observe a condição 19 e 18 deste contráto, evi- «tando-se o vexame que se tem feito, pelo modo que a V. «Ex.ª parecer justo. — Lisboa, 4 de junho de 1751. — O syn- «dico do senado — Dionisio José Collaço.»

Resolução régia transcripta á margem do registo da consulta [1]:

«Como parece aos primeiros votos. — Belem, etc.»

14 de julho de 1751 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Restituo a V. Ex.ª os autos e papeis pertencentes ao em- «bargo que se fez, a instancia dos confeiteiros, na fábrica de «refinar assucar, de que é mestre Christiano Henrique Smith, «os quaes V. Ex.ª me havia remettido com aviso de 22 de «junho proximo passado, para serem presentes a el-rei, nosso «senhor; e, pelo decreto que no mesmo dia de hoje baixa,

[1] Tem a data de 23 de agosto de 1752.

[2] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 107.

«será V. Ex.ª mais competentemente informado do que Sua «Magestade foi servido resolver sobre esta materia. — Deus «guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Decreto de 14 de julho de 1751 [1]

«Sendo-me presente, por consulta do conselho da fazenda «em requerimento de Christiano Henrique Smith, que o sup-«plicante procura estabelecer nesta côrte uma fábrica de re-«finar assucar, e considerando a grande utilidade de que o es-«tabelecimento de semelhantes fábricas póde ser para o au-«gmento da lavoira e do commercio deste genero, que fize-«ram os objectos do decreto de 27 de janeiro [2] e da resolu-«ção participada ao mesmo conselho pelo aviso de 14 de fe-«vereiro proximo passado, hei por bem conceder ao sobredito «Christiano Henrique Smith toda a faculdade necessaria para «estabelecer a referida fábrica [3] que tem principiado, com-«tanto que o faça debaixo das condições seguintes:

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 105.

[2] Effectivamente, a concessão feita a Christiano Henrique Smith era já uma consequencia do decreto de 27 de janeiro de 1751, que regulou a fórma do despacho do assucar e do tabaco, generos em que consistia o principal commercio do reino com o estado do Brazil. Os intuitos desta providencia e o seu elevado alcance manifestam-se no seguinte trecho do preambulo do mesmo decreto: — «e, desejando animar efficaz e effecti-«vamente o fabríco e extracção dos mesmos generos, em beneficio com-«mum dos meus fieis vassallos, assim da America como da Europa, em «ordem a remover delles os impedimentos que lhes obstam, para se uti-«lizarem com a agricultura e com a navegação destas duas consideraveis «producções daquelle continente, etc.»

O decreto citado reduziu os direitos do assucar e simplificou o systema de arrecadação desses direitos.

[3] Devido a um lapso de revisão lê-se no tomo XI da presente obra, pag. 479, nota, que el-rei D. José I privilegiára esta fábrica por decreto de 14 de julho de 1750, quando, conforme se vê e haviamos escripto, o decreto é de 14 de julho de 1751.

Tambem na mesma nota dissemos ser esta a primeira refinaria de assucar nacional, que se estabelecera no reino, e, como tal asserção, por menos explicita, poderá occasionar reparo, cumpre-nos esclarecer que nos referimos ali ás épocas mais proximas da que estamos tratando, em

«*Primeira* — Na dita fábrica se não refinará assucar que «não seja comprado na alfandega e armazens desta côrte, do

---

que não tinhamos semelhante industria, pois, com relação a outros tempos mais remotos, nenhuma dúvida poderia subsistir perante as provisões régias de 30 de agosto de 1559 e de 1 de julho de 1577, ambas do reinado de D. Sebastião, sendo a primeira dellas expedida durante a menoridade deste monarcha, documentos cuja apresentação destinavamos para outro logar, mas que deixaremos desde já transcriptos, ficando como subsidios para a historia da mencionada industria no país.

Provisão régia de 30 de agosto de 1559 —

«Eu elrey faço saber a quantos este alu^a^ virẽ, q̃ os vereadores e procu-«radores desta cidade de lixboa e os p^res^ dos mesteres della me fezerão «huã petição, em q̃ dizem q̃ as p^as^ q̃ nesta cidade Refinão açucar, cau-«sauão cõ isso m^to^ prejuizo ao pouo, e era cousa muito prejudicial ao «bem comũ, por q̃ cõ isso se encarecia o açucar, e valia agora muyto «mais do q̃ soia valer, e alẽ disso gastauão no refinar delle tanta lenha «grossa, q̃ era causa de nesta cidade auer falta della e de se estroirem os «pinhaes de Ribatejo, os q̃es erã m^to^ necessareos p^a^ madr^a^ cõ q̃ se fazẽ «as naos e navios na dita çidade; e bẽ assy, de refinarẽ o dito açucar, se «seguẽ out^os^ m^tos^ Incõueniẽtes, e q̃, sẽdo assi o dito trato de tanto gasto «e desp^a^, não trazia ao pouo nhũ proveito, por q̃ o açucar Refinado elles «o leuauã todo p^a^ fora do R^no^; pedindome q̃ ouuese por bẽ mãdar que «não ouuesse mais asy refinador algũ; e, sẽdome dada a dita peticão, «mãdey della dar vista aos ditos Refinadores, os q̃es respõderã a ella, de-«clarando as rezões q̃ tinhão p^a^ auerẽ de refinar, e, visto todo p^r^ mĩ, e as «rezões p^r^ parte da dita çidade alegadas, e os Incõueniẽtes de q̃ fazẽ mẽ-«ção, e como os ditos Refinadores nã alegão cousa p^r^ onde deuã Refinar, «ey por bẽ e me praz q̃, da publicação desta minha prouisão ẽ diante, nã «aja na dita cidade, nẽ a dez legoas aoredor della, refinador algũ, e os «que atee agora vsarão de Refinar os ditos açuq̃res, não usẽ mais disso; «E, sẽdo elles ou algũa out^a^ p^a^ achados q̃ mais refinão açucar nesta ci-«dade, ou a dez legoas ao Redor, sejão presos e percão todo o açucar q̃ «assy refinarẽ, a metade p^a^ quẽ os acusar, e a out^a^ ametade p^a^ as obras «da dita cidade, e sejão degradados p^r^ dous anos p^a^ hũ dos lugares da-«lem: o que assy se cũprira, sem embargo de qualquer prouisão q̃ ẽ con-«trairo aja. e este alu^a^ sera noteficado aos ditos refinadores, e se apre-«goara nos lugares p^cos^ e costumados da dita cidade, p^a^ ser a todos no-«toreo, e se treladara no Liu^o^ da camara della, e o proprio se tera em «boa guarda, o q^l^ ey p^r^ bẽ q̃ valha, como q̃ fose carta feyta ẽ meu nome, «p^r^ mĩ assinada e p^da^ pla ch^ria^, sẽ ẽbargo da ordenação do Liu^o^ 2°, t^o^ xx, «q̃ despõe q̃ as cousas, cujo effeito ouver de durar mais de hũ ãno, pasẽ

«que a ella é transportado das differentes capitanias do Bra-
«zil, sob pena de ser tomado por perdido a favor dos denun-

«pr cartas e nã pr aluas. O doutor João de Barros o fez ẽ Lix.a, aos xxx «ds dagosto de 1Bc LIX. E esto ey assi por bẽ, sẽ embargo de quaes «quer prouisoẽs minhas ou delrey, meu Sór e avo q̃ santa gloria aja, q̃ «outrer ẽ contrario — Raynha.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. Sebastião, fs. 5.*

Traslado da provisão régia de 1 de julho de 1577 —

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por alguns res-
«peitos que me a isso movem, e por fazer mercê a Nicolau Petro Cochino,
«hei por bem e me praz que, por tempo de 25 annos que começarão do
«1.º de janeiro do anno que vem, de 1578, em deante, elle possa, por si
«ou pelas pessoas que ordenar e para isso tiverem commissão sua, refi-
«nar nesta cidade de Lisboa e seu termo os assucares de S. Thomé, que
«quiser e lhe aprouver, e ter para isso as casas e maneio necessario; e,
«sendo caso que o dito Nicolau Petro Cochino falleça antes de serem
«cumpridos os ditos 25 annos, hei por bem que a pessoa que ficar por
«seu herdeiro, ou em quem elle nomear esta licença, possa acabar de
«cumprir o tempo que lhe faltar para o cumprimento dos 25 annos, e
«nelle refinar os ditos assucares, como o dito Nicolau Petro Cochino o
«pudéra fazer, se vivo fôra; no qual tempo dos ditos 25 annos outra al-
«guma pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, não poderá
«neste reino refinar assucares, senão elle ou a pessoa que ficar por seu
«herdeiro, ou em que nomear a dita refinação, como acima é declarado.
«E esta mercê lhe faço com tal declaração que elle, nem a pessoa que
«succeder na dita refinação, não gastará nella lenha alguma da terra, e
«toda a que para isso fôr necessaria, a fará vir de fóra do reino, no que
«o presidente, vereadores e officiaes da camara desta cidade serão para
«isso deputados, que verão no modo que convem para se assim cumprir.

«Notifico assim a todos meus officiaes, assim de minha fazenda como
«da justiça, e a quaesquer outros a que este meu alvará fôr mostrado e
«o conhecimento delle pertencer, e mando-lhes que deixem ao dito Nico-
«lau Petro refinar os ditos assucares no tempo dos ditos 25 annos, e,
«fallecendo elle antes de serem cumpridos, á pessoa que succeder na dita
«refinação por sua mercê ou nomeação, como acima é declarado, sem
«dúvida, embargo nem contradicção alguma que lhe a isso seja posta,
«porque assim o hei por bem, comtanto que elle e a pessoa que succeder
«na dita refinação, não gaste nella lenha da terra, e tragam de fóra do
«reino toda a que se para isso houverem mister; e no dito tempo de 25
«annos não consintam que outra alguma pessoa, de qualquer qualidade
«que seja, refine neste reino assucares, e, achados ou provando-se que al-

«ciantes, por quem fôr descoberto, todo o assucar que não «fôr da cultura daquelle continente.

«guma pessoa ou pessoas o refinam, hei por bem que incorram em perdi-«mento dos assucares que tiverem, assim refinados, como por refinar, de «que conhecerá o juiz da India, Mina e Guiné, e será a metade para quem «o accusar, e a outra metade para minha camara. E por firmeza do que «dito é, lhe mandei passar este meu alvará, o qual se registará no livro «de minha fazenda e da camara desta cidade de Lisboa, em que se regis-«tam as taes provisões, e valerá e terá força e vigor como se fôsse carta «feita em meu nome e sellada do meu sêllo pendente, sem embargo da «Ordenação do liv.º 2.º, tit.º 20 que diz que as coisas, cujo effeito hou-«ver de durar mais de um anno, passem por cartas, e, passando por al-«varás, não valham. Balthazar de Sousa o fez em Lisboa, ao 1.º de julho «de 1577. E eu Bento Froes o fiz escrever. E este não passará pela chan-«cellaria, sem embargo da Ordenação em contrário. — Rei. — Subscripção: «Alvará de Petro Cochino, sobre a refinação dos assucares por tempo «de 25 annos. Para V. Magestade vêr. — Nuno Fernando de Magalhães o «fiz trasladar da propria provisão del-rei, nosso senhor, a qual ficou na «mão de Nicolau Petro, e o concertei com os senhores vereadores, e o «subscrevi, e os sobreditos senhores e eu assignâmos hoje, 23 de novem-«bro de 1577. — Fernão de Pina — Cabral — Manuel Dias — Bastião de «Lucena — Alvaro de Moraes — André Dias — Nicolau Petro Cochino.» — *Liv.º* III *de reg.º de officios, regimentos e alvarás dos srs. reis D. João* III, *D. Sebastião e D. Filippe* I, *fs. 112 v.*

Em virtude deste alvará foi lavrado o seguinte assento de vereação, o qual, no livro em que se encontra, precede o traslado do mesmo alvará:

«Aos 22 dias do mez de novembro de 1577 annos, na camara da ve-«reação desta cidade de Lisboa, sendo presente Nicolau Petro Cochino, «apresentada a provisão del-rei, nosso senhor, ao deante trasladada, e «vista e lida e praticado por vezes sobre ella, e tomada informação dos «inconvenientes e proveitos que podiam resultar de se cumprir a dita «provisão, sendo por outra do dito senhor defeso que nesta cidade, nem «a dez leguas ao redor della, se possa refinar assucar, accordaram os se-«nhores vereadores e assim os procuradores da cidade e os procurado-«res dos mesteres della, abaixo assignados, que se cumprisse a dita pro-«visão, e havendo respeito a el-rei, nosso senhor, de folgar de lhe fazer a «dita mercê ao dito Nicolau Petro Cochino, e haver de trazer de fóra do «reino a lenha necessaria para a refinação do assucar de S. Thomé, e «parecer que o proveito dos venezianos sentiam de levarem desta cidade «o dito assucar, e o refinarem em Veneza, devia antes de ter esta cidade «refinadores nella, porque poderia esta cidade e o reino gastar do dito «assucar refinado, quando faltasse o da ilha da Madeira, e valeria mais

«*Segunda* — O dito assucar, depois de ser refinado, não «poderá nunca exceder os quatro preços de tostão, cento e

---

«barato e concorreriam mais mercadores e mercadorias a esta cidade «por respeito dos ditos assucares refinados, e, pelo conseguinte, teria o «dito senhor mais direitos; mas, porque a cidade foi informada que, não «sendo os ministros da dita refinação e pessoas que nas casas della esti«vessem, pessoas honestas e de bom viver e fama, se poderiam na dita «casa fazer algumas coisas mal feitas, assentaram que o dito Nicolau Pe«tro Cochino, nem seu successor, que não consentiria na dita feitoria es«tar alguns homens ou mulheres que não sejam de bons costumes e fama, «e que não consintam nem permittam nas ditas casas fazer-se algum ma«leficio, e que a cidade tenha cuidado de se informar das ditas pessoas, «e, sendo informada que vivem como não devem, as tirem, e o dito Ni«colau e seu successor ponham outras. E assim accordaram, e com o «dito Nicolau assentaram que, quando lhe viesse a lenha de fóra do reino, «com que é obrigado a beneficiar o dito assucar e não gastar alguma do «reino, o fará saber á cidade, a qual mandará vê-la por um procurador «da cidade e outro dos mesteres e por quem lhe bem parecer, e pergun«tar testemunhas de como é e vem de fóra do dito reino; e, antes que «algum dos ministros e feitores da dita refinação comece a refinar, tra«balhar e feitorizar a dita refinação, será obrigado a vir tomar juramento «a esta camara, de não gastar na dita refinação outra lenha senão de fóra «do reino, e, achando-se que algum gasta outra lenha, pagará da cadeia, «onde jazerá, cincoenta cruzados, a metade para a cidade e a outra para «quem o accusar; e, fazendo o dito Nicolau Petro Cochino, ou quem dei«xar por seu rendeiro, em algum tempo, algum pinhal que mande semear «de novo, poderão gastar da lenha delle, justificando por testemunhas, «como dito é, ser do dito pinhal a lenha, e jurando as ditas pessoas de «não gastarem de outra lenha do reino na dita refinação; e, sendo infor«mada a cidade que o dito Nicolau Petro Cochino manda gastar outra le«nha do reino na dita refinação, poderá suspendê-la, emquanto o dito «senhor não mandar o contrário. E de todo o sobredito mandaram fazer «este accôrdo, para se vêr, e trasladar a dita provisão, e concertá-la com «a propria que ficou em mão do dito Nicolau Petro Cochino, e assigna«ram com elle. Nuno Fernandes de Magalhães o fez escrever. — Fernão «de Pina — Cabral — Bastião de Lucena — Alvaro de Moraes — Nicolau «Petro Cochino — Manuel Dias — André Dias.» — *Dito liv.º, fs. 111 v.*

Mezes depois, por effeito deste assento, foi lavrado o seguinte termo na camara:

«Aos 24 de janeiro de 1578 annos, na camara da vereação desta cidade «de Lisboa, foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Filippo di San«dri, para refinar e beneficiar na casa dos assucares, que ora põe no bêco

«vinte, cento e quarenta e cento e sessenta reis, respectivos «ás suas quatro differentes qualidades conteúdas nos padrões «abaixo declarados.

«*Terceira* — Em cada uma das ditas qualidades conservará «sempre o mesmo assucar refinado toda a sua primitiva bon-«dade que manifestam as amostras que o supplicante agora «apresentou, relativas aos quatro preços acima estabelecidos.

«*Quarta* — O supplicante será obrigado a pôr no senado da «camara desta cidade, e em casa do juiz conservador que será «nomeado, uma fôrma de assucar refinado de cada uma das «ditas quatro qualidades, para servirem de padrões, pelos «quaes, em caso de queixa e de dúvida, se possam combinar «as bondades e respectivos preços acima declarados.

«*Quinta* — Todo o assucar refinado que se achar nos ar-«mazens do supplicante, ou differente das ditas quatro quali-«dades, ou inferior em cada uma dellas ao dos padrões acima «declarados, será tomado por perdido a favor dos denuncian-«tes por quem fôr descoberto, comtanto que esta pena não «tenha logar, sem se mostrar a contravenção perante o juiz «competente e privativo, com o facto da achada do mesmo «assucar que se arguir que foi falsificado.

«*Sexta* — Os referidos quatro preços serão publicados nas «gazetas duas vezes no anno, e o supplicante terá sempre á «vista do povo, sobre o mostrador de cada um dos armazens «que estabelecer para a venda, outros quatro identicos padrões, «em cada um dos quaes se achem appensos, de sorte que se «não possam alterar, o preço a elle respectivo, e a marca «da cidade, com a data do dia em que fôr expendida no se-«nado da camara debaixo da rubrica de dois senadores; re-

---

«dos Assucares Nicolau Petro Cochino, o qual prometteu guardar em «tudo o assento que está neste livro a fs. 111 v.; e os officiaes da cidade se «informaram do supplicante, o qual se achou ser auto e homem de bom «viver, pela qual razão o acceitaram na camara para beneficiar a dita «casa, e elle prometteu de fazer verdade, não gastando outra lenha senão «a que lhe vier de fóra, e a que vier o fará primeiro saber á camara, para «a mandar vêr. E ficou por este obrigado a guardar o dito assento, sob «pena das penas nelle conteúdas, e assignou. Alvaro de Gouveia o es-«crevi. — Filippo di Sandri.» — *Dito liv.º, fs. 113 v.*

«petindo-se estas marcas no principio de cada anno, sem que «o supplicante pague por ellas coisa alguma, e sem que o des- «pacho se lhe possa dilatar no senado mais de 24 horas, sob «pena de suspensão por seis mezes daquelle official ou pessoa «por quem fôr demorado.

«*Setima* — O supplicante será obrigado a admittir desde «logo na fábrica um official português, do officio de confeiteiro, «qual lhe fôr destinado por ordem minha, e a dá-lo ensinado «no termo de um anno, de sorte que se ache habil e expedito «para refinar perfeitamente o assucar em todas as quatro «qualidades acima indicadas; e assim o praticará o mesmo «supplicante no principio e fim de cada um dos annos que «conservar a dita fábrica.

«*Oitava* — Os ditos aprendizes trabalharão para o suppli- «cante, e este será obrigado a dar-lhes casa, cama e sustento, «sem outro algum ordenado durante o anno do referido en- «sino.

«*Nona* — Exceptuados os dois officiaes extrangeiros, com «que o supplicante actualmente funda a dita fábrica, não po- «derá nella admittir daqui em deante official ou trabalhador «algum, que não seja vassallo nascido nos dominios deste reino «e delles natural, ou ao menos naturalizado por graça espe- «cial minha.

«*Decima* — O supplicante será obrigado a imprimir em cada «fôrma uma marca que diga: *Lisboa F. P.*, cujas letras hão «de significar *Fábrica Primeira*, para assim se distinguir não «só o assucar de fóra que se pretender introduzir por con- «trabando, mas tambem, entre o da fábrica do reino, o que «fôr refinado nas outras officinas que se fôrem estabelecendo, «as quaes se irão graduando pela ordem das suas antiguida- «des com os titulos de *Fábrica primeira*, *segunda* [1], *terceira*, «e semelhantemente nas mais que fôrem accrescendo.

«*Undecima* — O supplicante, ou algum outro proprietario «das referidas fábricas, ou outra pessoa de qualquer qualidade

---

[1] A segunda fábrica de refinação de assucar foi estabelecida por Manuel Leitão de Oliveira, mestre do officio de confeiteiro — *vid. provisão régia de 24 de maio de 1753.*

«e condição que seja, não poderão em nenhum caso introdu-
«zir nestes reinos assucar refinado fóra delles, sob pena de
«que, pela primeira vez, perderão para os denunciantes todo
«o assucar da fábrica extrangeira que lhes fôr por elles des-
«coberto; pela segunda vez pagarão a mesma pena em dôbro,
«na referida fórma; pela terceira vez, triplicada e semelhan-
«temente nas mais vezes, augmentando sempre a pena á
«mesma proporção. Estas penas, porém, nunca terão logar
«senão no sobredito caso de ser o contrabando achado e mos-
«trado com real apprehensão pelos sobreditos denunciantes,
«em beneficio dos quaes deve ser confiscado; a cujo fim or-
«deno a todos os officiaes de justiça destes reinos que, sendo
«requeridos pelos mesmos denunciantes, dêem logo as neces-
«sarias buscas nos logares que por elles lhes fôrem apontados,
«na mesma fórma que se pratica com o tabaco, sob pena de
«suspensão, até nova mercê minha, contra os que ou recusa-
«rem fazer as ditas buscas, ou as dilatarem depois de lhes
«serem requeridas, ou pretenderem que se lhes declare o lo-
«gar onde hão de ser feitas, antes de chegarem a elle para
«sequestrarem o assucar de contrabando, no qual pertencerá
«a sexta parte aos ditos officiaes pelo trabalho da sua diligen-
«cia.

«*Duodecima* — Nem o supplicante poderá pretender em al-
«gum tempo privilegio exclusivo que embarace as mais fábri-
«cas de refinaria, que quaesquer outros meus vassallos inten-
«tarem estabelecer, nem a outra alguma pessoa será por mim
«concedida a faculdade de erigir fabricas semelhantes por
«preços inferiores, ou condições diversas das aqui declaradas,
«senão egualando sempre o supplicante em tudo com os que
«fôrem por mim mais privilegiados.

«*Decima terceira* — Tambem é defendido, assim ao suppli-
«cante como a todos e quaesquer outros proprietarios das so-
«breditas fábricas, usarem de quaesquer privilegios que se
«achem concedidos a favor de extrangeiros, antes, pelo con-
«trário, se sujeitarão ás leis e costumes destes reinos, como
«se fôssem nascidos vassallos naturaes delles, pelo que per-
«tencer ás referidas fábricas e todas as suas dependencias.

«*Decima quarta* — Debaixo das sobreditas condições hei

«por bem tomar na minha real e immediata protecção assim «o supplicante, como a nova fábrica que intenta estabelecer, «e as mais que, pelo mesmo modo e pelo mesmo methodo, «fôrem estabelecidas com faculdade tambem immediatamente «emanada de mim; concedendo-lhes a cada uma dellas as li-«berdades e privilegios seguintes: — *Primeiro privilégio* — Os «officiaes e pessoas empregadas nas referidas fábricas serão «isentos de todo o serviço militar e civil, para não serem obri-«gados a servir contra suas vontades, nem por mar nem por «terra; *Segundo privilégio* — Em todas as suas causas cíveis «e crimes, exceptuados sómente os casos de serem achados «em flagrante delicto, e de ser a culpa tal que mereça sum-«mario, não serão constrangidos os sobreditos officiaes e pes-«soas a responder na primeira instancia, em outro logar que «não seja perante o juiz conservador que sou servido crear-«lhes, com jurisdicção privativa nas referidas causas e pessoas «e a favor dellas, exclusiva de toda e qualquer outra jurisdic-«ção, sob pena de nullidade dos autos e de suspensão, por «seis mezes, aos officiaes que o fizerem sem ordem do dito «juiz conservador, cujas ordens e mandados cumprirão, de-«baixo da mesma pena, todos os officiaes a quem fôrem apre-«sentados; *Terceiro privilégio* — Pela minha real e immediata «protecção, de que ficam gozando as sobreditas fábricas, de-«fendo que por dividas cíveis não se possa proceder a prisão «contra as pessoas dos seus proprietarios e dos artifices e tra-«balhadores dellas, ou se possa fazer sequestro, penhora ou «embargo em nenhum dos moveis, ferramentas e mais coisas «a ellas pertencentes, e ainda nos casos crimes, exceptuando «os dois acima declarados, se não poderá proceder contra os «sobreditos, senão por ordem do juiz conservador que fui ser-«vido conceder-lhes, o qual, antes de proceder a prisão, me «dará sempre conta pela secretaría de estado dos negocios «extrangeiros e da guerra, para proceder a minha régia e im-«mediata faculdade; não é, porém, da minha intenção eximir «as ditas fábricas da jurisdicção do senado da camara, pelo «que pertence a pesos e medidas, porque nesta materia de «aferimento não deve ninguem ser isento das correições ordi-«narias; *Quarto privilégio* — Todo o assucar de refinaria ex-

«trangeira, que fôr achado nestes reinos e seus dominios, de-
«pois de passados três mezes contados da data deste, será
«confiscado a favor do supplicante, ou de qualquer outro pro-
«prietario de fábrica por quem fôr delatado, se primeiro não
«houver sido denunciado por qualquer terceiro que nelle te-
«nha adquirido seu direito.

«O presidente e senado da camara o tenha assim entendido
«e o faça executar na parte que lhe toca, por este decreto
«sómente, o qual mando que valha e tenha fôrça de lei, não
«obstante quaesquer outras leis, regimentos, compromissos,
«posturas ou ordens em contrário, que para este effeito, só-
«mente, hei por derogadas, como se dellas fizesse expressa
«menção. E tambem que este sempre se observe, posto que
«o seu effeito haja de durar mais de um anno, como se fôsse
«carta passada pela chancellaria, ainda que por ella não passe,
«sem embargo das ordenações do liv. 2.º, tit.º 39, 40 e 44,
«que dispõem o contrário [1]. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 27 de julho de 1751 [2]

«Tendo o senado noticia certa de que a grande falta de pa-
«lha, que nesta cidade se experimenta, procede de travessias
«que deste genero fazem muitas pessoas, em notorio prejuizo
«da utilidade pública e atravessam nesta cidade e fóra della, para
«a venderem, quando lhes parecer, por preços exorbitantes, e
«querendo obviar esta desordem tão commum e prejudicial ao
«bem commum, assentou que toda a pessoa que commetter
«semelhante culpa, incorra em a pena de 50$000 reis pagos
«da cadeia, onde estará dois mezes, a metade para o denun-
«ciante e a outra metade para a cidade, além do perdimento
«da palha que se achar foi atravessada, a metade para o mesmo
«denunciante, e o valor da outra metade para a cidade; as

[1] No dia 24 de julho de 1751 assignou Christiano Henrique Smith, no conselho da fazenda, um termo no qual declarou conformar-se com as clausulas desta concessão, e que as acceitava, obrigando-se a cumpri-las integralmente. — *Vid. Coll. da leg. port. pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.*

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 116 v.

«quaes denunciações poderá fazer qualquer alcaide, official de «justiça ou da casa da almotaçaria, ou qualquer pessoa do «povo. E, para se evitar a queixa que ha, sobre não serem «os pannos de palha na fórma que dispõe a postura, qualquer «das pessoas referidas que achar algum palheiro com panno «de palha diminuto, sem a marca da cidade, o poderá levar «perante o almotacé das execuções, que, além de executar «nelles a pena imposta na postura, mandará entregar á pes«soa que a acção puser, o dito panno de palha, que fôr achado «diminuto e sem a referida marca, para o qual será inteira«mente; e as ditas acções e denunciações as não poderão «impedir os officiaes da almotaçaria.

«E, para que chegue á noticia de todos e não possam alle«gar ignorancia, mandou o senado pôr editaes de todo o re«ferido, e publicar nas partes costumadas, para se dar este «assento á sua devida execução. — Lisboa, etc. — João Pinto «de Carvalho o escrevi. E se declara que as denunciações da «travessia hão de ser dadas perante o vereador do pelouro da «almotaçaria. — Dito o escrevi. — Antonio Rebello Palhares «o fiz escrever.»

11 de agosto de 1751 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sendo presente a S. Magestade a vexação que tem resul«tado aos habitantes desta côrte, da travessia das palhas das «Lezirias, foi servido encarregar ao corregedor de Santarem «e ao provedor das mesmas Lezirias, entre outras diligencias «uteis e necessarias para evitar os monopolios que apparente«mente procuravam fazer-se, a de remetterem todas as pa«lhas que se embarcarem para esta côrte, debaixo de guias «que deverão ser apresentadas ao desembargador Filippe Ri«beiro da Silva, vereador do senado da camara, a quem S. «Magestade commetteu a inspecção deste negocio, havendo-o «por excuso de todo e qualquer outro, e até da assistencia do

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 147.

«senado, emquanto elle durar, e ordenando que o dito minis-«tro receba as sobreditas guias e mande distribuir a palha que «ellas contiverem, de sorte que a das rendas e lavoira propria «dos particulares lhe seja entregue sem dúvida alguma, e a «que vier de venda para o público, lhe seja com effeito ven-«dida pelo preço da taxa, sem engano e sem alteração; fa-«zendo o dito ministro estabelecer um livro, no qual tome ra-«zão das referidas palhas, de sorte que se evite, nas compras e «vendas desta côrte, o monopolio que se intentou fazer no Ri-«batejo. E, para que este cesse tambem com a sua causa, «qual é sempre a cubiça do lucro, foi o mesmo senhor servido «mandar ao mesmo tempo deitar o bando, cuja cópia remetto «a V. Ex.ª, para que faça vigiar sobre a sua devida execução «os officiaes do senado, da mesma sorte que S. Magestade «manda encarregá-la ao cuidado de todos os ministros crimi-«naes desta côrte. O que participo a V. Ex.ª, para que assim «o faça executar. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

O bando que por cópia acompanhou o aviso, é concebido nos seguintes termos [1]:

«Manda el-rei, nosso senhor, que o tambor-mór lance bando «que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que «seja, possa vender palha, desde o dia de hoje até o ultimo «do mez de junho do anno proximo seguinte de 1752, por «preços maiores da taxa estabelecida pela ultima postura do «senado da camara, sob pena de confiscação, a favor dos de-«nunciantes, de toda a palha que fôr achada aos que na venda «excederem a dita taxa com qualquer differença, por modica «que seja, e de cinco annos de degredo para Angola; cujas «penas se executarão irremissivelmente. — Belem, a 11 de «agosto de 1751. — Sebastião José de Carvalho e Mello [2].»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 149.

[2] É o primeiro documento desta natureza, que encontramos no archivo da cidade, e que se vê ter sido subscripto por um ministro de estado.

Nas providencias dadas sobre a carestia da palha, manifesta-se a resolução firme de Sebastião José de Carvalho e Mello, e dos resultados

Consulta da camara a el-rei em 13 de agosto de 1751 [1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado Diogo de Men-«donça Côrte Real, de 29 de julho do anno presente, é V. «Magestade servido que, vendo-se no senado da camara a pe-«tição inclusa [2], dos officiaes da fábrica real da seda, se lhe «consulte o que parecer; na qual pretendem se lhes conceda «que possam abrir um talho no sitio em que se acha a dita «fábrica [3], para provimento das pessoas que nella trabalham, «e que do mesmo talho seja cortador Antonio Gonçalves Reis, «mestre examinado, que actualmente exercita o mesmo officio «no talho de carneiro do bairro Alto.

«Sendo vista a dita petição, parece ao senado deve ser ex-«cusado este requerimento, porquanto, por resolução do sr. «rei D. João 5.º, de 3 de outubro de 1744 [4], por cópia junta, «está determinado o numero dos talhos e sitio em que devem «ser, e é muito prejudicial ao público maior numero delles, «porque, quantos mais são os referidos talhos, mais caro é o «preço das carnes, e estas menos boas, pela distancia em que «se introduzem com mais facilidade, pela difficuldade que ha «em serem visitadas pelos almotacés e juizes do açougue, para «averiguarem a qualidade dellas e o ajustado dos pesos; e não «estão tão longe os açougues do bairro Alto e Esperança, que «delles se não possam provêr os moradores daquelles sitios.

---

de taes providencias póde fazer-se idéa pelo seguinte trecho de um memorial que está junto a uma consulta do anno de 1752:

«Tanto, porém, que Sua Magestade nomeou quem com especialidade «cuidasse em se evitar o monopolio que se fazia, e em se pôr termo á «cubiça dos atravessadores, logo daquelle genero houve e vae havendo «mais abundancia.»

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 236.

[2] Ibid., fs. 239.

Os interessados tinham já requerido o mesmo ao senado que os não attendeu. — *Dito liv.º, fs. 240.*

[3] Depois que D. João V creou a fábrica de sedas no Rato, extra-muros da cidade, é que aquelle sitio começou a ser povoado.

[4] «Elementos», tom. XIV, pag. 305.

«O açougue que se concedeu em S.ta Justa, não é novo, e «só sim um dos comprehendidos na mesma resolução, no si«tio da Betesga, que por conta das obras do hospital se trans«feriu para o dito sitio de S.ta Justa, emquanto sómente dura«rem as ditas obras. E, sendo caso que V. Magestade conceda «o açougue no sitio que se pretende, deve ser na fórma que «estão os mais arrendados pelo senado, e a cortadores, na «fórma da outra resolução do mesmo senhor. V. Magestade «mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece não ha «inconveniente para que se conceda aos supplicantes o açou«gue que pedem, comtanto que se proporcione o sitio entre «o açougue do bairro Alto [1] e o da Esperança, que não ha dú«vida estão distantes um do outro, de modo que sempre se «dá descommodo aos moradores daquella freguezia a provê«rem-se, ou seja de um ou de outro, especialmente a gente «pobre que se serve por si e vae á hora que lhe é mais ac«commodada, e da mesma fórma os officiaes, quando aca«bam das suas occupações e officios.

«E, além desta razão de conveniencia pública e economica «do povo, que sempre é attendivel, concorre a do senado na «pensão que se lhe augmenta deste açougue, que tambem «contribue para algum desempenho equivalente das dividas «que tem, e augmento dos direitos de V. Magestade e do se«nado (nos que administra dos reaes da agua da carne e real «applicado para a limpeza), que serão maiores, assim como «ha de ser o consumo das carnes, havendo o dito açougue com «as mesmas condições que se praticam com os mais fóra do «geral.

«Aos procuradores dos mesteres Paulo de Azevedo e Gon«çalo Pires Leal parece o mesmo que ao vereador Manuel «de Campos e Sousa. — Lisboa, etc.»

---

[1] Ou *bairro Alto de S. Roque*, denominação que conservou até ao primeiro quartel do seculo XVII.

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao vereador Manuel de Campos e Sousa.
«—Lisboa, etc.»

18 de agosto de 1751 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Sua Magestade foi servido approvar a planta que fez o ca-
«pitão engenheiro Eugenio dos Santos, para a obra que se
«deve fazer nas casas do Rocio, em observancia da lei de 21
«de maio proximo passado [3], para guarda dos depositos pú-

[1] Tem a data de 6 de janeiro de 1752.

[2] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 153.

[3] O alvará com força de lei datado de Villa Viçosa a 21 de maio de 1751, que corre impresso e em que se faz sentir a acção intelligente do audaz reformador Sebastião José de Carvalho e Mello, attendendo as representações feitas em consultas da mesa do desembargo do paço, do conselho da fazenda e do senado da camara, sobre as frequentes quebras dos thesoureiros dos depositos da côrte e da cidade, com grave escandalo da fé pública e intoleravel jactura do commercio interno do reino, extinguiu os dois officios de depositarios da côrte e da cidade, creando em seu logar uma administração que funccionaria em todos os dias uteis, no inverno desde as 2 horas da tarde até ás Ave Marias, e no verão desde as 3 horas da tarde até á noite, nas casas situadas no Rocio, onde o senado da camara celebrava as suas sessões, e exercitaria a sua jurisdicção em tudo que pertencesse á guarda, conservação e direcção dos depositos, fazendo que estes entrassem logo nos cofres ou nos armazens a que dissessem respeito, sendo carregados em receita nos livros competentes, donde os escrivães extrahiriam os devidos conhecimentos, para serem entregues ás partes.

Esta administração que se regularia pelos sete capitulos comprehendidos no dito alvará, seria composta de um desembargador vereador do senado, por parte da cidade, e de um desembargador extravagante da Casa da Supplicação, por parte da côrte, para presidentes; de dois homens de negocio que tivessem servido, sem quebra, nem compromissos, na mêsa do Bem Commum, para inspectores dos cofres e da escripturação, e de dois mesteres que houvessem servido na Casa dos Vinte e Quatro, com os requisitos que ordenavam os alvarás da dita Casa, para thesoureiros.

Estes seis deputados teriam voto egual nas materias concernentes aos depositos da côrte e da cidade, e serviriam por tempo de um anno, não

«blicos; e, como pela mesma planta fica logar para o senado

---

podendo ser reeleitos senão decorridos três annos depois desse exercicio; a primeira administração, porém, funccionaria durante dois annos.

O depósito público passou a ter uma guarda egual á da real casa da moeda.

A organização regular e methodica do depósito da cidade, onde se recolhiam valores e objectos por mandados da justiça, data do anno de 1518 — *vid. not. 1 a pag. 460 do tom.* XII *da presente obra.*

Em tempo esse depósito realizou-se nó mosteiro de Santo Eloy dos conegos seculares de S. João Evangelista, o que foi determinado no governo de el-rei D. Sebastião pelo seguinte alvará regio datado de Cintra a 2 de junho de 1570, que tambem dispôs quanto ao depósito do juizo da alfandega:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, desejando eu de «provêr no que toca á reformação e bom governo da cidade de Lisboa e «das coisas da justiça della, mandei juntar sobre isso os vereadores da dita «cidade e o governador da casa do cível e outras pessoas; e, porque entre «as coisas da justiça que praticaram e de que me foi dado conta, pareceu «que convinha muito provêr sobre os depositos que se mandam fazer nos «juizos da dita cidade, hei por bem e me praz que todo o dinheiro e mais «coisas que ao presente estiverem depositadas e ao deante se deposita-«rem por mandado da justiça em todos os juizos da dita cidade, assim «ordinarios como dos residuos e orphãos, se depositem e ponham em o «mosteiro de Santo Eloy da dita cidade, em uma arca forte e segura que «para isso haverá com três fechaduras, de que o depositario que ora é «dos ditos juizos, emquanto servir o dito officio, terá uma chave, e a pes-«soa que os vereadores da dita cidade nomearem, outra, e o reitor do dito «mosteiro, ou quem seu cargo tiver, outra; e não se poderá metter na «dita arca nem tirar della deposito algum, sem todos três serem a isso «presentes, e, quando os taes depósitos se metterem na dita arca, se car-«regarão em receita sobre o dito depositario, pelo escrivão do seu cargo, «em um livro que para isso haverá, que estará dentro nella, numerado e «assignado por um dos corregedores do cível da dita cidade; e nos as-«sentos da dita receita se fará declaração da quantia de dinheiro, oiro, ou «prata, ou outras coisas que se depositarem, e quem as deposita e por «cujo mandado, e a causa por que são mandadas depositar, e quaes são «as partes que pretendem ter direito no tal dinheiro ou coisas, e o dia, «mez e anno em que fôram mandadas depositar, os quaes assentos serão «assignados pelo dito depositario e escrivão de seu cargo; e no dito livro «haverá titulo apartado da descarga dos ditos depositos, no qual o dito «escrivão descarregará todo o dinheiro e mais coisas que o dito deposi-«tario entregar ás partes por mandado do julgador a que pertencer, fa-«zendo disso assento em que declare a quem entregou o dito dinheiro «ou coisas, e por cujo mandado, e o dia, mez e anno em que lhos assim

«da camara poder tambem ali continuar as suas conferencias,

«entregou para, pelos taes assentos, com os mandados dos ditos julga-«dores, ser levado em conta ao dito depositario que assim entregar e pa-«gar por virtude delles; e, depositando-se nos ditos juizos outras algu-«mas coisas que não fôrem dinheiro, nem oiro, nem prata, nem outras «que commodamente possam estar na dita arca, estarão em toda boa «guarda na casa onde estiver a arca, ou em outra segura, a qual casa terá «isso mesmo três fechaduras de que terão as chaves as mesmas três pes-«soas que tiverem as da arca.

«E pela mesma maneira hei por bem que o dinheiro e mais coisas que «se depositarem no juizo da alfandega da dita cidade, se deposite e po-«nha em uma casa segura da dita alfandega, que o governador da casa «do cível para isso assignará com informação do ouvidor da dita alfan-«dega, em uma arca forte que para isso haverá, que terá três fechaduras, «das quaes terá uma das chaves o depositario que fôr do dito juizo, sobre «quem os ditos depositos se carregarão em receita pelo escrivão de seu «cargo, na maneira acima dita, e se descarregarão isso mesmo pelo modo «que acima é dito que tudo se faça nos depositos dos outros juizos da ci-«dade, e a outra chave terá o ouvidor da dita alfandega, e a outra o es-«crivão dante o dito depositario; e as mais coisas que não fôrem dinheiro, «oiro, prata nem outras que commodamente possam estar na dita arca, «estarão em toda a boa guarda na dita casa, ou em outra segura que terá «isso mesmo três fechaduras, de que as ditas três pessoas acima nomea-«das terão as chaves.

«E mando aos corregedores, ouvidor da alfandega e mais julgadores «da dita cidade que não façam depósito algum em outra nenhuma parte, «nem em poder de alguma pessoa, senão nas ditas arcas que hão de es-«tar nos logares acima declarados, em cada um a que ella pertencer, e «que não procedam nem vão com as coisas por deante, sem primeiro «lhes constar por certidões assignadas pelas três pessoas que tiverem as «chaves de cada uma das ditas arcas, em que declarem que fôram pre-«sentes á entrega do dinheiro e coisas que se depositarem, e que fôram «carregadas em receita sobre os depositarios, nos livros que hão de estar «nas ditas arcas, e, ao tirar do dito dinheiro e coisas, que ficam descarre-«gadas nos ditos livros pelo modo que acima é dito; e, fazendo os ditos «julgadores o contrário, incorrerão em pena de suspensão de seus offi-«cios até minha mercê, a qual pena o governador fará nelles dar á execu-«ção cada vez que nella incorrerem, de que terá cuidado de se informar «algumas vezes no anno, e assim haverão o mais castigo que eu houver «por bem, conforme a qualidade da culpa.

«O que assim houve por bem e ordenei para melhor e mais breve avia-«mento das partes, e para a fazenda estar mais segura e em melhor ar-«recadação, e havendo tambem respeito ao ter assim ordenado nas fa-«zendas dos defuntos da India.

«ha o dito senhor por bem que as fique continuando na mesma «casa do Rocio, emquanto S. Magestade não mandar o con- «trário. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

18 de agosto de 1751 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido ordenar que o accrescimo que o «contráto dos reaes da agua e do vinho têve neste triennio «que ha de principiar em janeiro proximo futuro, se applique «á obra que o mesmo senhor determinou pela lei de 21 de «maio deste presente anno, que extinguiu os officios de depo- «sitario da côrte e cidade, para a guarda e segurança dos de- «positos; verificando-se a sobredita applicação, e o pagamento «por ella ordenado, em beneficio público, sem embargo de «quaesquer penhoras que os particulares, crédores do senado, «tenham feito, ou hajam de fazer no referido accrescimo, e «subsistindo assim as taes penhoras sómente para o sobredito «accrescimo ficar por ellas affecto, sem prejuizo da referida «obra, e para ter effeito depois que fôr pago aos mestres o «preço que ella importar. O que participo a V. Ex.ª para que «assim o faça executar. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

«E mando ao dito governador da casa do cível que cumpra e faça in- «teiramente cumprir e guardar esta minha provisão, como se nella con- «tém, a qual se registará no livro da relação da dita casa do cível, em que «se registam as semelhantes provisões, e assim se trasladará no principio «dos livros da receita e despesa das ditas arcas, e se publicará nas au- «diencias de todos os ditos juizes, para que a todos seja notorio; e hei «por bem que valha e tenha força e vigor, como se fôsse carta feita em «meu nome, por mim assignada e passada por minha chancellaria, sem «embargo da Ord. do 2.º liv.º, tit.º 20 que diz que as coisas, cujo effeito «houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e, passando por al- «varás, não valham. — André Sardinha o fez em Cintra, a 2 de junho de «1570. — Jorge da Costa o fez escrever.» — *Liv.º* III *de reg.º de officios, regimentos e alvarás dos srs. reis D. João* III, *D. Sebastião e D. Filippe* I, *fs. 21 v.*

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 151.

4 de setembro de 1751 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sendo presente a S. Magestade que muitos lavradores do «districto da Azambuja foram fazer as suas debulhas no Al«queidão, a fim de evadirem os embargos e cisas das palhas «das suas colheitas, e de as occultarem com prejuizo público, «e que, sendo necessario obviar a estas fraudes, não basta«vam para isso os officiaes dos almoxarifados da corôa, é o «mesmo senhor servido ordenar que o senado da camara, de «quem são as taes terras do Alqueidão, mande executar pe«los officiaes que tem naquelle districto, as ordens reaes que «nesta occasião lhe fôrem participadas, ou pelo provedor pro«prietario, José Alexandre Garcez de Brito Vidal, ou por seu «genro, Filippe Peixoto da Silva e Couto, que tambem é mi«nistro commissario das providencias que S. Magestade foi «servido dar, para se impedirem as travessias da palha e os «monopolios a que se ordenavam. O que participo a V. Ex.ª «de ordem do mesmo senhor, para que assim se execute. — «Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

27 de setembro de 1751 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

Por este aviso foi determinado que o senado da camara mandasse logo organizar, para subir á presença de el-rei, uma relação de todas as capatazias do provimento do mesmo senado, com declaração das datas e origens da sua creação; acompanhando este documento cópias das resoluções e das ordens em que se fundára cada uma dessas creações, dos regimentos dos capatazes e das posturas que houvesse

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 155.
[2] Ibid., fs. 157.

sobre o exercicio que estes deveriam ter nas respectivas capatazias [1].

Termo de 7 de outubro de 1751 [2]

São investidos no fôro de cidadãos de Lisboa, por mercê do senado, os almotacés das execuções da limpeza da cidade Vicente Ferreira de Almeida Campos e Pedro de Assumpção Leal, sob o juramento que já haviam prestado quando entraram a servir as ditas occupações.

Provisão régia de 8 de outubro de 1751 [3]

«D. José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algar-«ves, de aquem e de além mar, em Africa senhor de Guiné «e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, «Persia e da India, etc.: Faço saber aos que esta minha «provisão virem, que, tendo respeito ao que se me represen-«tou por parte de Sebastião de Castro e Lemos, fidalgo da «minha casa, em razão de ser senhor de uma quinta na co-«marca da Feira, chamada do Côvo, onde tinha uma fábrica «de vidros, que existia com privilegio real desde o tempo do «senhor rei D. João o 3.º [4], e até o tempo em que o senhor

---

[1] Em 26 de outubro do mesmo anno subiram os papeis de que trata este aviso, conforme se vê do seguinte registo:

«Ill.mo e Ex.mo Sñr. — Em execução do que Sua Magestade foi servido «ordenar em aviso de V. Ex.a, que consta da cópia inclusa, remetto a «V. Ex.a as relações e cópias de tudo que pertence ás capatazias, para «V. Ex.a as pôr na real presença do mesmo senhor. — Deus guarde a V. «Ex.a — Do senado, 26 de outubro de 1751 — O Barão-conde — Sñr. Se-«bastião José de Carvalho e Mello.» — *Liv.º 1 de reg.º de cons. e deç. do sr. rei D. José 1, fs. 113.*

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 119 v.

[3] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 110 v.

[4] Diz o autôr do «Portugal antigo e moderno», no vol. V da mesma obra, pag. 79, que, segundo documentos authenticos que elle proprio examinára, a fábrica de vidros do Côvo já existia em 1484, anno em que el-rei D. João II ordenára, por sua provisão, que em Portugal se não pudesse estabelecer outra fábrica do genero, sem consentimento do dono

«rei D. João o 5.º, meu senhor e pae, mandára promulgar a «pragmatica de 24 de maio de 1749, se gastava o vidro que

daquella; do que se conclue que foi D. João II que concedeu privilegio real á dita fábrica.

Que o privilegio datava do tempo de D. João III lê-se no alvará que encima a presente nota, o qual, além de ser passado alguns seculos depois da referida concessão, consta de um registo, não sendo por isso instrumento de força que possa destruir o que affirma o autôr da obra mencionada.

Nesta tambem se refere que a industria vidreira fôra estabelecer-se na villa de Coina, proximo de Aldeia Gallega, no anno de 1498, vindo ali a adquirir tal desenvolvimento, que com os seus productos affrontava a primeira fábrica, o que dera logar a queixar-se o industrial prejudicado, com fundamento no seu antigo privilegio, sendo então disposto, por alvará regio do anno de 1580, que a fábrica de Coina só pudesse vender loiça de vidro desde a margem esquerda do Mondego até ao Guadiana, e a do Côvo desde o rio Minho até á margem direita do Mondego; podendo ambas, sem restricção, exportar para as colonias e para o extrangeiro.

A *Estatistica manuscripta de Lisboa*, do anno de 1552, regista a existencia nesta cidade de duas casas onde se fazia vidro, tendo cada uma seis ou sete operarios. É a noticia mais antiga de que nos chega conhecimento, relativamente a semelhante fabríco na capital.

No archivo da camara repousam os documentos que vamos transcrever, unicos que temos encontrado comprehendidos dentro do periodo decorrido desde a data do mais antigo foral de Lisboa até o anno de 1751, que digam respeito á industria de que estamos tratando.

Não os reputamos destituidos de interesse, mas nada elucidam ácêrca da laboração do vidro, do systema de fornos e dos seus accessorios, do numero de operarios que se empregavam no fabríco, e ainda de outros elementos estatisticos que seria util conhecer.

São os seguintes:

Alvará regio de 11 de abril de 1562 —

«Eu elrey faco saber aos q̃ este alu^a^ vir^ẽ^, q̃ eu sou Informado q̃ os Vi-«dreiros q̃ t^ẽ^ seus fornos de vidro nos lugares de Ribatejo, da banda dal^ẽ^ «desta cidade, gastão tanta lenha nos ditos fornos q̃ continuadam^te^ ar-«dem, q̃ he causa de faltar p^a^ prouim^to^ da cidade, e vai mĩgoando e ẽca-«reçẽdo cada uez mais, ẽ muito prejuizo do pouo, e, querẽdo nisso pro-«uer, ey p^r^ b^ẽ^ e mãdo q̃ nhũ vidreyro tenha n^ẽ^ faca forno p^a^ vidro nos «ditos lugares de Ribatejo, n^ẽ^ sete legoas a redor deles, da banda dalem «do tejo, e os que ora estão feytos, se desfarão, da publicação deste alu^a^ «a trinta dias, e, nã o comprindo assi, serão presos e os fornos desfeytos «a sua custa, e da dita prisão pagarão dez cruzados, a metade p^a^ q^ẽ^ os

«a mesma fábrica produzia, vendendo-se a homens a que cha-«mavam sacadores, e ás costas uns, e outros em bestas o

---

«acusar, e a outª metade pª as despesas do Cº onde os ditos fornos esti-«uerẽ. E pr este mando aos Juizes e Justªs dos lugares onde os taes for-«nos esteuerẽ, que ho publique aos ditos Vidreyros, e, pdo o dito termo, «nã o conprindo assy, os perderão e darão a excam este aluª; e o farã «tresladar nos liuos das camaras dos ditos lugares, e o pprº tornarão a pª q̃ «lho apresẽtar. o q̃ ey pr bẽ q̃ se cũpra, posto q̃ nã pase polla chancela-«ria, sẽ ẽbargo da ordenação do liuº 2º, tº xx q̃ despõe o contrairo. — «Joao de barros o fez ẽ lixª a xi de abril lbcLxii. E posto q̃ diga sete le-«goas dos lugares do ribatejo, contarseã as ditas sete legoas desta cidade «de lixboa. — Raynha.

«Ha V. A. por bẽ q̃ os vidreyros nã tenhã seus fornos de vidro nos lu-«gares de ribatejo, nẽ a sete legoas ao redor desta cidade, pela manª «acima declarada: q̃ este nã passe pela chancelaria.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. Sebastião, fs. 14.*

Assento de vereação de 17 de setembro de 1562 —

«Aos 17 dias do mez de setembro de 1562 annos, nesta cidade de Lis-«boa, na camara da vereação della, sendo presentes os vereadores e pro-«curadores e mesteres, compareceu Braz Gomes, vidreiro, e disse que «elle até ora usára do seu officio em Alcochete, para onde se fôra, e que «a cidade, por ter informação que na dita villa estava gastando da lenha «que vinha para esta cidade, houvera provisão para não usar do dito offi-«cio sete leguas ao redor desta cidade, e que porquanto elle se queria «mudar para Rio Frio, que era parte donde não vinha a esta cidade le-«nha, por ser longe do mar, que lhes pedia lhe dessem licença para estar «em Rio Frio; e, visto pelos ditos vereadores e officiaes o que assim di-«zia, e a informação que se tomou por testemunhas, summariamente, por «que constou que, estando o dito Braz Gomes em Rio Frio, não fazia pre-«juizo algum, nem gastaria da lenha que para esta cidade costumava vir, «lhe foi dada licença para assentar o dito forno em Rio Frio, com tal «condição que elle não tome nem gaste lenha de mattos e pinhaes de que «se costume vir para esta cidade, e, achando-se em tempo algum que faz «o contrário desta licença, lhe não valerá; do qual foi dado palavra á «Rainha, nossa senhora, e ella o houve assim bem. E, gastando a dita le-«nha dos pinhaes e mattos de que consta mais vir lenha a esta cidade, «não usará mais desta licença, e a cidade usará da provisão que tinha, «para não estarem senão sete leguas ao redor desta cidade, sob as penas «nella conteúdas. E eu, Christovão de Magalhães, o fiz escrever. — João «de Mendonça — Francisco Botelho — O dr P.º Fernandes — Diogo Soa-

«iam vender por todo este reino, apregoando-o pelas portas «nas terras por onde passavam, fazendo conveniencia para si

---

«res — Bartholomeu Alves — Francisco Affonso — Bartholomeu Roiz — «Braz Gomes.» — *Liv.º 1 del-rei D. Sebastião, fs. 16.*

Alvará regio de 15 de julho de 1563 —

«Eu elRey ffaço saber aos que este aluara uirem, q̃ eu sou Informado «que os uidros que trazem de ueneza a uemder a estes Reinos, não são «neçesarios nem proueitosos, por auer em elles uidros da tera que os «podẽ escusar, e, por este Respeito e por outros que me a isso mouẽ, ey «por bem e mando que ñhuã pesoa tragua a estes Reinos uidros de ue-«neza, e qualquer que os trouxer, ou uemder, os perdera e pagara uimte «cruzados da cadea, a metade pera quẽ o acusar, e a outra ametade pera «os catiuos. E mando a todos os officiais das alfamdeguas e portos, omde «os ditos uidros cheguarẽ, que os não recolhão nem deixẽ descaregar, e «o notefiquẽ asy aos que os trouxerẽ, pera que, semdo depois achados «com os ditos uidros em tera, se executẽ nelles as ditas penas. E o com-«theudo neste aluara se apreguoara nos luguares pubricos e acustumados «desta cidade, pera ser a todos notorio. — Dominguos daguiar o ffez em «lix^a, a xb d^s de julho de ib^clxiii. — João de barros o fez screuer. — E os «vidros q̃ ao presẽte esteuerẽ nesta cidade, se uẽderã ẽ tpõ de dous me-«ses, e, passados os ditos dous meses, se nã poderá mais uẽder, sob a dita «pena. E este se registara no liu^o dalfandega desta cidade, o q^l ey p^r bẽ «q̃ valha como carta feyta ẽ meu nome, p^r mĩ assinada, e p^da pla chan-«celaria, sẽ ẽbargo da ordenação do liu^o 2.º, t^o xx q̃ diz q̃ as cousas, cujo «effeyto durar mais de hũ año, pasẽ p^r cartas e nã por alu^a^s. — O Car-«deal Infante.

«Aluara per que V. A. defemde que se não vemdão os uidros de ve-«neza, pera ver; e q̃ valha como carta, e nã passe pela chancellaria.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. del-rei D. Sebastião, fs. 22.*

Esta provisão que tão sómente visava a proteger a industria nacional, foi registada no competente livro da alfandega, e apregoada nos logares públicos da cidade no dia 12 de novembro de 1563, pelo porteiro do concelho, com assistencia de um almotacé das execuções e do respectivo escrivão que assim o declarou no verso do diploma.

Traslado do alvará regio de 17 de julho de 1563 —

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito «ao que na petição atrás escripta diz Braz Gomes, vidreiro, e visto o con-«certo que com elle fizeram os officiaes da camara desta cidade, hei por

«e para o senhor da fábrica, a quem vinham pagar para leva-«rem vidro, e por este modo se dava sahida ao seu producto,

---

«bem e me praz que elle possa ter seu forno de vidro na villa de Alco-«chete, e será obrigado a cumprir todas as condições que concertou com «os ditos officiaes da camara : o que assim hei por bem, sem embargo da «provisão que passei, por que mandei que o dito vidreiro, nem outro al-«gum não tivesse forno dentro de sete leguas desta cidade ; e, não cum-«prindo elle as condições que assentou com os ditos officiaes da camara, «incorrerá nas penas do assento que se sobre isso fez. — Domingos de «Aguiar o fez em Lisboa, a 17 dias de julho de 1563. — João de Barros o «fez escrever. — E este não passe pela chancellaria. — O Cardeal Infante.»

«*Subscripção :*

«Ha V. Alteza por bem que Braz Gomes, vidreiro, possa ter seu forno «de vidro em Alcochete, sem embargo da provisão por que mandou que «não pudesse estar senão sete leguas desta cidade, visto o concerto que «fez com os officiaes da camara della, e como são disto contentes ; e que «este não passe pela chancellaria.

«Nuno Fernandes de Magalhães o fiz escrever e por mim o concertei «e subscrevi e assigno hoje, 22 de novembro de 1575. — Nuno Fernan-«des de Magalhães.» — *Liv.º* III *de reg.º de officios, regimentos e alvarás dos srs. reis D. João* III, *D. Sebastião e D. Filippe* I, *fs. 16.*

Certidão passada em 15 de janeiro de 1576 —

«Aos senhores que esta certidão virem, certifico eu, Manuel Pereira, «escrivão da camara por el-rei, nosso senhor, em esta villa de Alcochete, «que é verdade que, vindo o sr. Alvaro Lopes de Tavora, juiz do crime «da cidade de Lisboa, a negocios de justiça a esta villa, me deu uma pro-«visão de el-rei, nosso senhor, e uma petição da camara da dita cidade, «com um despacho ao pé della, dos srs. desembargadores do paço, em «que mandavam dar a vista do dito alvará aos vidreiros do forno de vi-«dro desta villa ; e, sendo-me dado o dito alvará e petição pelo dito sr. «Alvaro Lopes de Tavora, elle me mandou que o notificasse a Braz Go-«mes, senhorio do dito forno de vidro, e, querendo elle a vista, lhe desse «o traslado ; em cumprimento do qual, logo ao domingo seguinte dei o «traslado do dito alvará e petição ao dito Braz Gomes, para responder ; «e isto póde haver um mez, pouco mais ou menos, e por até agora me «não dar resposta, hoje, quinze dias deste mez presente, lhe fiz pergunta «o que respondia, e por elle me foi dito que elle estivera sangrado e «muito doente, como era notorio a toda esta villa, e por isso não pudera «até agora responder, e que até terça-feira responderia perante o dito sr. «juiz do crime.

«e, como a dita pragmatica prohibira venderem-se vidros pe-
«las portas, e já alguns sacadores, por ignorarem esta pro-

«E por de todo me ser pedida esta certidão que dei com o dito alvará «e petição ao requerente da dita diligencia, que disse haver nome Fran-«cisco Jacome, a que tudo me reporto, por mim feita e assignada, hoje «15 dias do mez de janeiro de 1576 annos. — Pagou nada — Manuel Pe-«reira.» — *Liv.º 1 del-rei D. Sebastião, fs. 17.*

Requerimento da camara (sem data) —

«Diz a cidade de Lisboa que V. Alteza houve por bem que os vidrei-«ros de fazer vidro não tivessem fornos em Lisboa, nem em Ribatejo sete «leguas de Lisboa, pelo prejuizo que fazia ao povo no gasto da lenha, «como consta pela provisão acostada; e, porque ora os ditos vidreiros se «passam a esta banda daquem, pede a V. Alteza haja por bem mandar «que a dita provisão se use em toda a parte: no que receberá mercê.»

Despacho:

«Hajam vista os vidreiros, e respondam em termo de três dias. — Em «Almeirim, a 23 de novembro de 1575. — Pero Barbosa.»

Segundo requerimento da camara (tambem sem data) —

«Pela resposta que os vidreiros deram á notificação que se lhes fez «pelo despacho atrás, verá V. Alteza a razão que a cidade tem para re-«querer que se tirem todos os fornos dos vidros, de ao longo do rio, de «uma banda e outra, e, além disto, pelo instrumento que se acosta, por «que se vê que, obrigando se o vidreiro que está em Alcochete, de gastar «a lenha de Rio Frio, onde estava, a gasta de perto de Alcochete, donde «a lenha houvera de vir para os fornos da cidade, para que ha mister «muita, e ora ha muita falta; accrescenta-se a isto o requerimento que «ha poucos dias que o rendeiro da lenha de V. Alteza fez á cidade, que «nisso provêsse; e, porque, por uma razão e outra, não venha lenha á ci-«dade, pede a cidade que se obre a provisão que pede, para nem de uma «banda nem da outra do Tejo estar forno algum de vidreiro, dentro das «leguas conteúdas no alvará acostado, sem embargo de qualquer outra «que tenha passado a qualquer pessoa particular, sobre isso. — E. R. M.cê.»

Despacho:

«Que o licenciado Alvaro Lopes de Tavora ouça os vidreiros que di-«zem que se querem mudar para outra banda, e escreva a S. Alteza o que «responderem, com seu parecer; e, quanto a Braz Gomes que está em

«hibição e pelo costume, indo pelas ruas vendendo-os, fôram «presos, e a outros se lhes tomaram as suas bestas, se absti-

«Alcochete, estando como está, e cumprindo o seu contráto, o deixarão «estar, e, não o cumprindo, se procederá contra elle como fôr justiça. — «Em Almeirim, a 30 de janeiro de 1576. — Paulo Affonso — Pedro Bar«bosa.» — *Liv.º 1 del-rei D. Sebastião, fs. 150.*

Alvará regio de 23 de fevereiro de 1585 —

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que Alvaro Affonso «de Almada, morador nesta cidade de Lisboa, me enviou dizer, por sua «petição, que elle tinha uma quinta a que chamam da Barroca de Alva, «que está na banda de além, no termo da villa de Alcochete, seis leguas «da dita cidade, na qual quinta lhe era necessario fazer um forno de vi«dro, pedindo-me lhe désse para isso licença por tempo de três annos; «e, antes de se lhe deferir em outra maneira, mandei ao doutor Ruy Gago, «juiz do cível e syndico desta cidade de Lisboa, que em camara com os «vereadores e mais officiaes della praticasse o caso e respondesse, ao que «o doutor Ruy Gago satisfez, como lhe por mim foi mandado, e de sua «resposta constou que, por uma provisão que na mesma camara havia, «feita em abril de 1572 (aliás 1562), se mandou que nos logares de Riba«tejo, nem sete leguas ao redor delles, se fizessem fornos de vidro da banda «de além, por arderem continuadamente e se gastar muita lenha, que era «causa de faltar para o provimento da cidade, pelo que, pedindo Alvaro «Affonso de Almada licença á camara para fazer o dito forno de vidro, «pelo dito tempo de três annos, se lhe não deu; e que os vereadores não «tinham que responder mais que com o traslado da dita provisão; que, «vista a dita resposta do doutor Ruy Gago que deu em nome da cidade, «como syndico della, lhe mandei que tornasse a praticar com os verea«dores em camara, se seria prejuizo da dita cidade conceder-se ao dito «Alvaro Affonso de Almada licença para fazer na dita quinta da Barroca «de Alva o forno de vidro, pelo dito tempo de três annos, e do que pra«ticasse e se assentasse, tornasse a informar por escripto, ao que foi sa«tisfeito bastantemente; e, mandando os vereadores e mais officiaes to«mar informação do prejuizo que podia fazer conceder-se esta licença, «se achou que nenhum prejuizo podia vir de isto á cidade, por haver «muito matto na dita quinta da Barroca de Alva, e ser em parte donde «se não provê esta cidade, pelo que não tinham dúvida a se conceder a «tal licença, principalmente sendo agora fallecido um homem que fazia «forno de vidro na dita villa de Alcochete. E, vistas as ditas informações «e as mais diligencias que por meu mandado se fizeram, em que foi ou«vida a camara desta cidade de Lisboa, e seu consentimento, e por fazer «mercê ao dito Alvaro Affonso de Almada, hei por bem e me praz de «lhe dar licença para que possa fazer na dita sua quinta da Barroca de

«veram de continuar neste trato e de comprar e vender o vi-«dro da fábrica do supplicante, em grande prejuizo não só dos «pobres que viviam deste negocio, mas tambem do suppli-«cante que, não tendo quem lhe comprasse o vidro que pro-«duzia a mesma fábrica, não teria mais remedio que extin-«gui-la, de que não só lhe resultaria um consideravel prejuizo, «mas ainda ás três provincias da Beira, Minho e Trás-os-mon-«tes e parte da Extremadura, que costumavam usar dos vi-«dros da dita fábrica, e até desta côrte, onde se vendiam pe-«las portas muitos generos produzidos nestes reinos, e nova-«mente, pela reformação da pragmatica em 27 de abril [1] do

«Alva o dito forno de vidro, e isto por tempo de três annos, sómente, sem «embargo da provisão que sobre isso é passada, e que está na camara «desta cidade, como dito é; com declaração que no dito forno de vidro «que fizer, não gaste lenha das coitadas de Belmonte e Pancas, ma s po-«derá gastar da sua lenha que tem na dita quinta. Notifico assim aos ve-«readores, procuradores desta cidade de Lisboa e aos procuradores dos «mesteres della, que ora são e pelo dito tempo fôrem, e assim aos offi-«ciaes da camara da villa de Alcochete, e a todos os mais desembargado-«res, corregedores, ouvidores, juizes e justiças e officiaes e pessoas, e lhes «mando que não ponham dúvida nem embargo algum ao dito Alvaro «Affonso de Almada usar de todo o conteúdo neste alvará, e lhe deixem «livremente fazer o forno de vidro, que por elle lhe concedo que faça, «pelo dito tempo de três annos, e delle usar na fórma que lhe bem pare-«cer, com a limitação acima declarada, porque, sem embargo da dita pro-«visão, o hei assim por bem; e cumpram e guardem e façam inteiramente «cumprir e guardar este alvará, como se nelle contém, o qual se regis-«tará nos livros da camara desta cidade de Lisboa e da villa de Alco-«chete, para se saber o que por elle mando a Alvaro Affonso de Almada. «E este proprio se lhe tornará a elle, para o ter para sua guarda, o qual «me praz que valha e tenha fôrça e vigor, posto que o effeito delle haja «de durar mais de um anno, sem embargo da Ord. do 2.º livro, tit.º 20 «que diz que as coisas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, «passem por cartas, e, passando por alvarás, não valham. — Pedro de «Seixas o fez em Lisboa, a 23 de fevereiro de 1585. — Rei — O qual al-«vará era passado pela chancellaria.» — *Liv.º* III *de reg.º de officios, regimentos e alvarás dos srs. reis D. João* III, *D. Sebastião e D. Filippe* I, *fs. 159 v.*

[1] Aliás 21 de abril — *vid.* «*Indice chronologico*». Pelo diploma de 21 de abril de 1751 fôram, no intuito de proteger a industria do país, declaradas mais algumas alterações á pragmatica de 24 de maio de 1749, a que já nos referimos na nota a pag. 163 do presente volume.

«anno presente de 1751, fôra eu servido permittir venderem «e apregoarem pelas portas os homens de panno de linho e «collarejas, attendendo a venderem generos fabricados nestes «reinos; pedindo-me que, em attenção ao que allegava, e ao «prejuizo que não só experimentava o supplicante com esta «prohibição, não tendo quem lhe saque o vidro que produzia «a sua fábrica, mas ainda aos meus pobres vassallos que vi-«viam deste negocio, para se sustentarem e ás suas familias, «ao que devia attender, e especialmente á fábrica de meus «reinos e falta ao util de meus vassallos e tambem ao pre-«juizo que se seguia á minha real fazenda, perdendo os direi-«tos que pagavam a barrilla e mais ingredientes de que se fa-«zia o vidro, e os que pagavam os ditos sacadores, lhe fizesse «mercê ordenar que os ministros destes reinos deixassem ven-«der livremente pelas portas, ou de outro qualquer modo, aos «vassallos que trouxessem vidros da sua fábrica do Côvo, ás «costas ou em bestas, trazendo uma attestação do adminis-«trador da fábrica, reconhecida por algum tabellião: em con-«sideração do que e do mais que me expôs o conselho de mi-«nha fazenda em consulta de 12 de junho do presente anno, «em que foi ouvido o procurador della, hei por bem declarar «que, na declaração ao cap.º 18 da pragmatica, se compre-«hendem os vidros da fábrica do supplicante, para se pode-«rem vender como se fazia antes della, visto serem fabricados «neste reino, e se verificarem a seus respeitos as mesmas ra-«zões que fui servido de attender para se fazer a dita decla-«ração. Pelo que mando a todos os ministros, officiaes de jus-«tiça e fazenda e mais pessoas a que o conhecimento desta «pertencer, a cumpram e guardem tão inteiramente como «nella se contém, sendo primeiro passada pela minha chan-«cellaria, onde será registada e nas camaras das cidades, vil-«las e nos concelhos onde pertencer e necessario fôr; a qual «valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, «sem embargo da Ordenação em contrário, porquanto pagou «de novos direitos 540 reis que fôram carregados ao thesou-«reiro delles, João Valentim Caupers, no liv.º 3.º de sua receita, «a fs. 338 v.º, como consta de um conhecimento em fórma, «feito pelo escrivão de seu cargo e assignado por ambos,

«que foi registado no liv.º 3.º do registo geral dos mesmos di-
«reitos, a fs. 272, e roto ao assignar desta, que foi obrada em
«virtude de uma minha resolução de 4 de setembro do anno
«presente, de 1751, tomada em consulta do conselho da mi-
«nha fazenda, de 12 de junho do dito anno. El-rei, nosso se-
«nhor, o mandou pelo conde de Unhão, gentil-homem de sua
«camara, do seu conselho e do da guerra, mestre de campo
«general de seus exercitos e vedor da sua real fazenda. —
«Manuel Vieira da Rocha a fiz em Lisboa, etc. [1]»

15 de novembro de 1751 — Aviso do secretario de estado Pedro da Motta e Silva ao presidente do senado da camara [2]

«Domingo, que se hão de contar 21 do corrente, se ha de
«fazer a publicação da bulla da cruzada na egreja do convento
«de S. Francisco, e, como é o primeiro do sexennio, ha de
«ir o commissario geral e o tribunal em procissão que ha de
«sahir da egreja da casa professa de S. Roque [3]. É Sua Ma-

---

[1] Esta provisão régia ficou registada nos livros da camara a requerimento do interessado, Sebastião de Castro e Lemos, por despacho do senado, de 13 de outubro de 1751. — *Liv.º* I *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José* I, *fs. 112.*

[2] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 216.

[3] Tratava-se de solemnizar com majestosa pompa mais uma prorogação da chamada *Bulla da Santa Cruzada*, diploma das graças temporaes e espirituaes tiradas do thesouro da egreja, e que os pontifices romanos têem derramado pelos fieis que, mediante determinado obulo, podem alcançar, seja homem ou mulher, plenissimas indulgencias, remissão de peccados e outros salutares beneficios, adquirindo um summario impresso das apostolicas letras, firmado pelo commissario geral da mesma bulla, para ter a fé, o valor e a authenticidade do original, e que os interessados devem tambem assignar, ou alguem por elles, em seu nome.

Da applicação dos rendimentos das bullas da cruzada (pois são duas pelo menos), já tratámos na pag. 274, not. 2, do tom. II da presente obra.

Importam estas uma contribuição ecclesiastica, posto que voluntaria e suave, que, ao contrário do condemnado imposto de consumo, não oneram os generos alimenticios, mas que (permitta-se-nos a expressão) tributam o appetite, por isso que autorizam a comida de carne em certos dias de abstinencia.

«gestade servido que V. Ex.ª o faça presente no senado da «camara, para que se passe a ordem necessaria, a fim de se «limparem as ruas [1] por onde ha de fazer transito a procis-«são. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Foi o papa Gregorio XIII que no anno de 1584 concedeu á corôa portuguêsa, para resgate dos captivos de Africa, a bulla da cruzada que começa *Dolore cordis intimo.*

Durand de Maillane, no seu *Diccionario do Direito Canonico*, diz que todas as constituições dos papas, expedidas pela chancellaria romana, são *bullas*, e que esta denominação póde talvez proceder do sêllo que têem appenso, que é em fórma redonda, tendo as imagens de S. Pedro e S. Paulo no anverso, e o nome do pontifice reinante no reverso, porque o latim *bullare* significa sellar, pôr sêllo.

Qualquer que seja o motivo ou a origem de semelhante denominação, é fóra de dúvida que a taes diplomas pontificios, munidos de sêllo pendente, se ficou sempre chamando *bullas* depois do seculo XIII, e que até então era constante dar o nome de *bullas* aos sêllos.

A publicação da bulla da cruzada fazia-se, como actualmente, na 3.ª dominga do advento.

Até á queda do regimen absoluto esta solemnidade effectuava-se com bastante pompa e luzimento; assistindo todas as justiças da cidade, religiões, senado da camara, cidadãos, juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, etc.

[1] O senado cumpriu o aviso, mandando expedir ordens aos almotacés das execuções da limpeza, nos termos da que passamos a transcrever:

«Ordena o senado que v. m.cê mande limpar as ruas que continuam «desde a porta do desembargador Sebastião Pereira de Castro, commis-«sario geral da bulla da cruzada, que pertencerem ao bairro de que v. «m.cê é almotacé, de sorte que domingo que vem, pela manhã, que se «contam 21 do corrente, estejam limpas para por ellas poder passar o «acompanhamento que se ha de fazer á dita bulla: o que v. m.cê execu-«tará infallivelmente. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, 18 de novem-«bro de 1751.» — *Liv.º* VII *de reg.º das cartas do senado, fs. 120.*

O enxurro de immundicias nas ruas de Lisboa tornava indispensavel semelhantes precauções, até mesmo para o monarcha poder ir assistir ao triduo do Santissimo na egreja de Santa Engracia — *vid. liv.º citado, pag. 125 v.*

Consulta da camara a el-rei em 16 de novembro de 1751 [1]

Vota o senado que a nova taxa do vinho seja de 120 reis a canada, por se verificar ter subido a producção do vinho nas villas da banda de além, Ribatejo e termo da cidade, havendo mais 4:210 pipas do que no anno anterior. Em ultimo logar votaram um vereador e três procuradores dos mesteres pela taxa de 140 reis.

Resolução régia escripta á margem:
«Como parece aos ultimos votos. — Lisboa, 23 de novem-«bro de 1751.»

Nos termos desta resolução foi lavrado o competente assento na mesa do senado, em 24 do mesmo mez [2], mandando-se publicar a taxa de 140 reis a canada, incluindo os reaes da agua, real da limpeza e novo imposto, e que os transgressores incorreriam nas penas do costume.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1752 [3]

É feita a distribuição dos pelouros pelos vereadores, ficando na seguinte fórma: — Francisco da Cunha Rego, provedor-mór da saude; Gaspar Ferreira Aranha, pelouro das carnes; Manuel Martins Ferreira, almotaçaria e officios; José Bostoque, chancellaria; Manuel de Moura Serqueira, terreiro do pão, e Manuel de Campos e Sousa, obras.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1752 [4]

Prestam juramento e tomam posse os 4 procuradores dos mesteres que hão de servir neste anno, apresentados pelo

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 218.
[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 121.
[3] Ibid., fs. 122 v.
[4] Ibid., fs. 123.

juiz do povo, João Silvestre da Silva, a saber: Antonio Gomes, para 1.º voto; Caetano José, para 2.º; Miguel Rodrigues, para 3.º, e João Francisco, para 4.º

Consulta da camara a el-rei em 7 de janeiro de 1752 [1]

«Senhor — Ao senado fez a petição inclusa [2] Antonio da «Silva Portilho, em que pretende se lhe mande cumprir e re«gistar a carta junta, da propriedade do officio de escrivão «das devassas que se tiram dos atravessadores, e dos livra«mentos dos culpados nellas, de que V. Magestade lhe fez «mercê.

«A dita petição e tudo quanto havia neste particular, man«dou o senado ao seu syndico, para dizer o que se lhe offe«recesse sobre a pretensão do supplicante, o qual respondeu «o que consta da sua resposta inclusa; e, sendo tudo visto, «parece ao senado offerecer a V. Magestade, por parecer nesta «consulta, a resposta do syndico; com declaração, porém, que «sendo V. Magestade servido que o desembargador que tirar «em cada um anno a devassa geral das travessias que, con«forme o regimento do senado, no § 52, no titulo do Terreiro, «por cópia junto [3], que ordena se supplique a V. Magestade, «seja um vereador do mesmo senado, com o qual poderá ter «exercicio o officio do supplicante, por ser incompativel pra«ticá-lo com as devassas que tiram os mais vereadores, que «se encaminham a differentes fins.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece dizer

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 256.

[2] Ibid., fs. 258.

[3] Não se encontra junta á consulta.

O paragrapho 52 do regimento da camara, de 30 de julho de 1591, no titulo *Pelouro do Terreiro do Trigo*, é do teôr seguinte:

«E assim fará lembrança todos os annos, na camara, para que me pe«çam um desembargador que tire devassa dos que compram e atraves«sam pão para tornar a vender, ou mandar fóra da cidade, para nisso «provêr como entender que convem a bem della.» — *Liv.º Carmezim, fs. 82.*

«que, quanto a escrever o supplicante nas devassas das tra-
«vessias, como escrivão dellas, parece não podia já ter dúvida,
«por estar determinado nas duas consultas deste tribunal,
«uma de 23 de agosto de 1727, e outra de 19 de janeiro de
«1733 [1]; porém, como as devassas que no mez de dezembro
«tiram os ministros do senado annualmente, pela obrigação
«de seus pelouros, dizem principalmente respeito ao procedi-
«mento dos officiaes, seus subalternos, e pessoas que andam
«no ministerio dos ditos pelouros, para que se não encontrem
«as devassas ao mesmo tempo, e o supplicante possa escre-
«ver em todas as das travessias, e evitar-se o desdoiro que se
«seguiria aos vereadores dos pelouros, encarregando-se a ou-
«tro ministro as devassas pertencentes ao emprego de cada
«um delles, parecia a elle, vereador, que V. Magestade, sendo
«servido, ordenasse que os três vereadores dos pelouros do
«pão, carnes e almotaçaria tirassem exactamente devassas se-
«paradas das travessias respectivas a seus pelouros, princi-
«piando a do pão no mez de setembro, a das carnes em ou-
«tubro e a da almotaçaria em novembro, perguntando-se nesta
«pela travessia de todos os mantimentos e generos sujeitos á
«mesma almotaçaria; e que no mez de dezembro se tirem,
«como é costume, as devassas ordinarias dos officiaes subal-
«ternos e pessoas que andam no maneio dos ditos três pelou-
«ros, em que os officiaes do senado escrevem, como sempre
«se observou. E nesta fórma entende elle, vereador, fica ces-
«sando a incompatibilidade considerada, e tendo exercicio o
«officio do supplicante, em observancia da sua carta. V. Ma-
«gestade, porém, mandará o que fôr servido.

«Ao procurador dos mesteres Joaquim Ferreira Coelho pa-
«rece representar a V. Magestade que a resposta do dr. syn-
«dico, no meio que aponta, de se representar a V. Magestade
«a extincção deste officio, não devia seguir-se, porque tudo
«quanto sobre essa materia se podia dizer, foi presente por
«alguns dos vogaes deste senado, quando o antecessor do sup-
«plicante pretendeu a restituição do officio, cuja restauração
«se resolveu depois de consultar o senado e o desembargo do

[1] «Elementos», tom. XII, pag. 467.

«paço, como consta da carta de propriedade junta; e, além «disto, já houve sentença do desembargo do paço e da correi-«ção do cível da côrte [1], que o mesmo syndico reconhece que «passaram em coisa julgada, e, por consequencia, já sobre a «extincção do officio se não devia importunar a V. Magestade, «e antes se devia supplicar, com toda a instancia, nomeasse «um ministro dos que na camara o fôsse de maior experien-«cia, para tirar com o supplicante as devassas, não só das tra-«vessias do pão, na conformidade do § 52 do regimento da «mesa da vereação, mas tambem as das travessias das car-«nes, vinhos, azeites, manteigas, queijos, arroz, palha, carvão, «taboado e tudo o mais que, sendo introduzido na cidade para «provimento do povo, se atravessava com tanto descoco e pre-«juizo da republica, como era notorio e contra as ordenações «do reino e mais extravagantes que ha, e se expressam no «memorial junto com esta consulta; porque, sendo um minis-«tro o que cuidasse nestas devassas, e um só escrivão o que «nellas escrevesse, seria mais facil o ádito dos queixosos, e «menos custosa a producção de testemunhas, e tambem o juiz «do povo podia com mais promptidão assistir ás accusações «dos atravessadores, como é obrigado, e vigiar contra elles, «examinando o cartorio do escrivão e vendo se as devassas «se tiravam quando convinha, e se os livramentos se conti-«nuavam e os réos se castigavam, ou se, por omissão e con-«luio do escrivão, se mettiam no esquecimento.

«Porém, como o remedio de supplicar a V. Magestade, todos «os annos, ministro, póde causar prejuizo na demora da nomea-«ção, e este senado se acha assistido de um presidente tão recto «e prudente, como illustre e sabio, parece a elle, procurador, «representar mais a V. Magestade que concedesse ao mesmo «Ex.mo presidente e seus successores a faculdade de nomear, «em cada anno, um dos vereadores que julgasse mais apto, «para tirar as devassas de todas as travessias que se com-«metterem na cidade e termo, com o supplicante escrivão del-«las, na conformidade da sua carta que nada tem com as de-«vassas que se tiram em todos os pelouros com os papelis-

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 260 e seg.

«tas, que são as dos erros dos officiaes respectivos a cada pe-«louro, para escrever nas quaes unicamente é que os mesmos «têem jurisdicção, conforme a resolução de 23 de agosto de «1727, tomada em consulta deste senado, e não nas da tra-«vessia, pois, para estas só o supplicante tem carta; excu-«sando-se assim importunar todos os annos a V. Magestade, «evitando-se, na observancia das leis e castigo prompto dos «atravessadores, o irreparavel prejuizo da republica. — Lis-«boa, etc.»

Informação do syndico [1], *documento que o senado offerece por seu parecer nesta consulta*:

«O supplicante tem a mercê da propriedade dos officios de «escrivão do meirinho da cidade e das devassas dos atraves-«sadores, como consta da sua carta; o que havia que allegar «por parte do juiz do povo e dos officiaes papelistas, está de-«duzido nos embargos com que uns e outros se oppuseram «ao cumprimento da carta, e tudo se registou nesta ultima «sentença que o supplicante alcançou na correição do civel «da côrte, e passou em coisa julgada; quanto se disse nos «embargos, é o mesmo que se tem representado ao senado «nos papeis que me manda remetter, para me instruir neste «requerimento: nestes termos o unico recurso que ha, é re-«correr immediatamente a S. Magestade, representando-lhe «a utilidade que se segue ao bem público na extincção das «devassas das travessias, expondo as mesmas razões que já «em outro tempo se ponderaram, e por ellas se extinguiram «em consultas de 1669 e 1673 [2].

«As devassas das travessias têem a differença das geraes, «que lhe nota Peg. ad. Ord., tom. v, pag. 379, no tit.º do «Pelouro do Terreiro do Trigo, e não ha dúvida que o escri-«vão que era das devassas geraes, se extinguiu, como mostra «o juiz do povo, porém que se deu em recompensa aos ante-«cessores do supplicante o officio de escrivão das travessias; «nestes termos sirva elle muito embora este officio perante

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 259.

[2] «Elementos», tom. VII, pag. 171 e 457.

«um desembargador que S. Magestade nomear, na fórma da «sua real determinação, porém, nas devassas geraes que ti«ram os seis desembargadores vereadores do senado em tan«tos pelouros, quantos ha, não devem escrever senão os offi«ciaes papelistas, porque um só homem se não póde repro«duzir ao mesmo tempo em muitas partes. E um destes dois «caminhos é o que me pareceu se deve seguir. — O syndico «— Collaço.»

Memorial [1] *a que se refere o parecer do procurador dos mesteres Joaquim Ferreira Coelho, com que se conforma a resolução régia que foi exarada na consulta:*

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — A V. Ex.a, e a todos os mais srs. «vereadores e vogaes do illustrissimo senado da camara «desta cidade de Lisboa, expõe Antonio da Silva Portilho «os motivos que concorrem para ser attendido e deferido «no seu requerimento, sobre o exercicio do officio de escri«vão das devassas que se tiram, ou devem tirar, dos atra«vessadores dos mantimentos mais necessarios para o provi«mento do povo, e livramento dos culpados nellas, de cujo «officio é o supplicante proprietario encartado, e o pretende «exercer, como lhe é licito e espera se lhe permitta por V. «Ex.a, não obstante o que seus emulos persuadem, ou por «custar muito a uns largar o que injustamente possuem, ou «por não levarem outros a bem que se ponha em a devida «observancia um officio, mediante o qual se reprima a liber«dade com que á custa dos pobres enriquecem os ambicio«sos.

«Contra o pestifero delicto da travessia se decretaram na «Ordenação do Reino, liv. 5, tit. 76 e 77, as duas devassas «de março e setembro de cada anno, e as penas contra os que «se achassem delinquentes; mas, como com o tempo cresceu «a ambição e se augmentou a malicia, de tal sorte que todo o «remedio perdeu a efficacia, ou pela dissimulação do castigo, «ou porque este fôsse diminuto e supportavel entre as exor-

[1] Liv.º II de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 268.
Este memorial é impresso.

«bitantes ganancias da travessia, foi preciso que os nossos «monarchas, applicando, como costumam, o seu desvélo ao «bem de seu povo, delineassem e estabelecessem novos meios «de o livrar das consequencias daquelle delicto.

«Logo que se restituiu a corôa portuguêsa ao seu legitimo «successor, o sr. rei D. João o IV, se expediu um alvará em «fórma de lei, com a data de 4 de outubro de 1644, em que «se ordenou a observancia das ditas ordenações, accrescen-«tando a pena do perdimento do pão e farinhas atravessa-«das, em dôbro, além da determinada nas referidas ordena-«ções.

«Em 24 de setembro de 1649 se expediu outro alvará ten-«dente ao mesmo fim, augmentando-se e extendendo se as pe-«nas contra os atravessadores do pão, farinhas, azeite e vi-«nho.

«Em 20 de outubro de 1651 se mandou proceder contra to-«dos os que, com o pretexto de cartas de vizinhança, atra-«vessam pão para tornar a vender, recommendando-se a rei-«teração das devassas contra os transgressores.

«Em 22 de abril de 1693 [1] se lavrou outro alvará sobre a «travessia da madeira e taboado, fulminando-se contra os de-«linquentes, pela primeira vez, o perdimento do taboado, três «partes para as obras da cidade, e uma para o accusador, «com mais cem mil reis [2], dois mezes de prisão e quatro an-«nos de degredo para Africa; e pela segunda o dôbro das «mesmas penas, com a mesma applicação, e pela terceira, «além dessas penas, duzentos mil reis mais, metade para as «mesmas obras da cidade, e outra metade para o accusador, «e dez annos de degredo [3] para Angola.

«Não cessou a transgressão, porque a falta da observancia «das leis e a tardia execução das mesmas as fazia menos pre-«zaveis. E, como tambem não cessava o paternal affecto da «Magestade que vigiava solicitamente sobre a pública utilidade «do seu reino, se promulgou contra os atravessadores o de-

---

[1] «Elementos», tom. IX, pag. 300.

[2] O registo do alvará diz *cem cruzados*.

[3] O registo do alvará diz *degredo por toda a vida*.

«creto de 25 de janeiro de 1679 [1], não só com accrescenta-«mento das penas, mas com a ordem de que as devassas se «sentenciassem breve e summariamente na Relação, e que as «sentenças se executassem logo; e que os transgressores que «fôssem ecclesiasticos, seriam mandados para fóra do reino.

«Em 12 de agosto de 1695 se expediu uma ordem régia e «circular sobre a intelligencia do dito decreto, determinan-«do-se que não se concedessem cartas de seguro a semelhan-«tes delinquentes.

«O mesmo illustrissimo senado que, a impulsos do juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro, havia consultado no «anno de 1669 a extincção das devassas [2], quando parece-«ram prejudiciaes, por serem da travessia e regatia e envol-«verem perguntas de coisas que, por serem de pouca enti-«dade, se evitavam com a execução das posturas, sem a ve-«xação de um livramento ordinario, depois de concorrer para «se extinguirem as taes devassas, vendo e havendo experi-«mentado que sem as da travessia se não podia evitar a de-«vassidão dos atravessadores, representou em o mesmo anno «de 1695 [3] a el-rei que sería conveniente augmentar-lhe a ju-«risdicção sobre os delictos das travessias, e foi o mesmo se-«nhor servido, ouvindo o desembargo do paço, annuir áquella «súpplica, concedendo ao mesmo illustrissimo senado a juris-«dicção para a observancia do dito decreto de 25 de janeiro «de 1679, que até então se havia encarregado á Relação, por «outro decreto de 3 de setembro do dito anno de 1695, o qual «e todos os mais referidos se acham na primeira e segunda «collecção das Extravagantes ao liv. 5, dito tit. 76, volume ter-«ceiro das novas Ordenações.

«Requereu o antecessor do supplicante o exercicio do seu «officio, visto como no senado se exercitavam as devassas que «lhe pertenciam e se haviam supprimido; consultou-se este

---

[1] Este decreto que estava na Relação, prohibia passar-se carta de seguro no crime de travessia de pão, aggravava as penas e mandava sentenciar os culpados breve e summariamente dentro de 8 dias.

[2] Vid. cons. de 19 de setembro de 1669 — «*Elementos*», *tom.* VII, *pag.* 171.

[3] Vid. cons. de 22 de junho de 1695 — «*Elementos*», *tom.* IX, *pag.* 390.

«requerimento, e fôram concordes os mais votos em que o «consultado escrevesse nas devassas que se tiravam da tra- «vessia do pão, gados e mais mantimentos nos pelouros do «Terreiro, almotaçaria e carnes, por convirem ao público es- «tas devassas, e escreverem nellas os officiaes papelistas que «não eram proprietarios; evitando assim a queixa do consul- «tado, com a restituição do seu officio, e a confusão com que «de antes se procedia, quando as taes devassas comprehen- «diam a travessia e regatia: o que melhor consta da propria «consulta de 19 de janeiro de 1733 [1], registada no livro 4 das «consultas e decretos a fs. 12.

«Com esta consulta se veio a conformar o procurador da «corôa e o desembargo do paço na que sobre ella se fez na- «quelle tribunal, de 19 de abril de 1735, desattendidos os vo- «tos do sr. vereador Antonio Pegado de Lima e de três pro- «curadores dos mesteres que, apresentando os papeis prece- «dentes á antiga extincção, pugnaram por esta, sem repararem «em que semelhante requerimento era a todas as luzes justi- «ficado. Desceram resolvidas as taes consultas, mandando-se «que o pretendente escrevesse nas devassas que os srs. ve- «readores tirassem dos atravessadores dos mantimentos mais «necessarios para o provimento do povo, e livramentos dos «culpados nellas, cuja resolução desceu ao desembargo do «paço em março de 1738, como tudo consta da carta de pro- «priedade do supplicante, inclusa no seu requerimento. Preten- «deu este o seu cumprimento: pediu vista o juiz do povo e Casa «dos Vinte e Quatro. Deu-se-lhes, e, por ser com suspensão, «aggravou o supplicante e têve provimento, declarando-se no «desembargo do paço que a vista sómente se podia facultar em «auto apartado. Embargou se aquella sentença, mostrando-se «todos os papeis das antigas representações, consultas e ex- «tincção, e se desprezaram os embargos, como se vê da sen- «tença e sobre-sentença que anda no mesmo requerimento, e «ambas religiosamente se mandaram cumprir por despachos «do illustrissimo senado; circumstancia esta que, a ser bem re- «flectida, sobrava para extinguir toda a dúvida e qualquer vo-

[1] «Elementos», tom. XII, pag. 467.

«ciferação dos emulos, e com maior razão depois que, para «total manifestação da justiça do supplicante, obtêve este ou«tra sentença na correição do cível da côrte, que passou em «julgado, contra o papelista Caetano José da Costa que vir«tualmente comprehende a todos, e contra o actual juiz do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, em causa em que foi op«poente e allegou e mostrou quanto pôde e se havia antiga«mente mostrado e allegado para se extinguir este officio; «mas veio-se a julgar que o extincto era o das devassas da «regatia, e não o das travessias que, por conveniente ao pú«blico, sempre se exercitou, e era do supplicante, não tendo «por isso logar nem a defesa do papelista, R na causa, nem «a opposição do juiz do povo, oppoente.

«Com as ditas sentenças e com a sua carta pretende o sup«plicante o cumprimento della, e, em consequencia, o exer«cicio do seu officio: mandou-se responder o doutor syndico.

«Persuade-se o supplicante que não negará ao requerimento «a legalidade, e por isso espera ser deferido com justiça, sem «que obste dizerem alguns dos oppostos ao dito exercicio, «que é inconveniente á republica tal officio. Mas se isto têve «sombras de verdade, quando elle se exercitava ainda no que «com a execução das posturas se castiga e faz emendar, ne«nhuma verdade ou justiça tem a opposição, quando só con«tra a travessia dos mantimentos mais necessarios se encami«nha o pretendido exercicio; e só terá cabimento qualquer «contrária resistencia no conceito dos que ignoram as leis, e «não percebem que a maior utilidade pública consiste na ob«servancia dellas.

«São as leis os olhos da republica, e assim como qualquer «deve cuidar pela conservação dos seus olhos, da mesma sorte «a república ha de vigiar pela conservação e incolumidade das «leis que mantêem o socego, a paz e o estado recto entre os «membros da mesma republica. Tudo, e muito mais bella«mente, pondéra e prova *Tabor*, *lib. 10, cap. 13, de Legi«bus axiom.* 1.

«Convém, pois, á utilidade pública que a Ordenação e tan«tas mais leis e decretos posteriores se observem; e, se o «meio de se observarem é o exercitar-se este officio, pois sem

«escrivão não ha devassas, nem póde haver livramentos, pu-«gna contra a conveniencia pública quem se oppõe ao exerci-«cio do mesmo officio que, em se servir pelo seu proprieta-«rio, tambem se dá, e grande, utilidade pública, como expres-«samente se declara no decreto de 16 de maio de 1650, que «transcreve *Phœb.*, *2. p.*, *arest. 15*, e na lei de 22 de junho «de 1686, que vem em a *Prática Criminal* de Manuel Lopes «Ferreira, *tom. 3, cap.* 1, *num. 69*.

«Tambem se dá utilidade em que as sentenças do suppli-«cante se observem e a sua carta se cumpra, sem se admittir «(segundo se diz pretende o juiz do povo) nova consulta so-«bre o que já foi consultado, resolvido e sentenciado, pois «dos casos assim já decididos, não se deve tornar a consultar «—*ex his*, *quæ Guerr. de Inventar, lib. 4*, *cap. 14*, *num. 140*; «e nem tem cumprimento em semelhantes casos novo re-«scripto, quando o haja em prejuizo da execução—*ex Ord.*, «*liv. 3*, *tit. 37*, § *6*, *et ex multis juribus*, *et DD de quibus novis-«sime Sylva ad Ord.*, *in 3*, *tit. 86*, *ad princip. n. 3*—, antes es-«pera o supplicante que o illustrissimo senado, a cujo cargo «está hoje o cuidado no castigo dos atravessadores, na con-«formidade do dito decreto de 3 de setembro de 1695 [1], e a «quem já se havia encarregado o procedimento, com todo o «rigor, contra semelhantes delinquentes, no regimento da ca-«mara, § 37, seja o mesmo que concorra para que o dito offi-«cio tenha o seu devido exercicio.

«Tambem espera o supplicante que para isto concorram «os srs. quatro procuradores dos mesteres, pois, sendo obri-«gados a lembrar na mesa quanto fôr do bem público da ci-«dade e povo della, segundo se lhes encarrega no § 76 do re-«gimento da mesa da vereação, não deixarão de considerar «que, entre as mais obrigações, é muito principal a do cui-«dado na observancia das leis tendentes a punir a travessia «com que notoriamente se vexa o povo.

«Egualmente confia o supplicante se incline ao devido exito «desta pretensão o muito honrado juiz do povo e Casa dos

[1] Vid. resolução régia de 2 de setembro de 1695 — «*Elementos*», *tom.* IX, *pag. 392*.

«Vinte e Quatro, pois é quem, como a outro Moisés, se en-«tregou a vara para com ella livrar o povo afflicto das vexa-«ções dos Pharaós, como no proemio do seu regimento se «chamam os atravessadores, contra os quaes se lhe recom-«menda especialissimamente o uso do seu poder e cuidado. Elle «é quem pelo mesmo regimento, no § *Do modo com que o juiz «do povo visitará o Terreiro do Trigo*, tem precisa obriga-«ção de requerer no senado contra os atravessadores, sendo-«lhes parte nas causas, até se sentenciarem e executarem as «sentenças: o que nunca melhor poderá cumprir, senão desde «que o supplicante ajuntar em um cartorio os processos que «andam não se sabe por onde, e se continuarem as devassas «por um só escrivão, de que se possa inquirir do que ha, e «saber se cumpre com o que deve.

«E de outro modo nem se refreiam os delinquentes, nem «se evitam os delictos, contra os quaes é frustranea a pro-«mulgação das leis, se estas se não executam, como bem cla-«ramente se diz no dito decreto de 25 de janeiro de 1679.

«Diga-o a experiencia, ouçam-se os pobres, escutem-se os «pequenos, e se verá em cada bairro, ou, para melhor dizer, «em cada rua, e em toda a cidade chorar a carestia dos man-«timentos. E porquê?

«Será porventura por haver falta delles? Não, senhores, «porque actualmente entram copiosos, por mar e terra, na «côrte. Pois donde procede a falta que os faz encarecer e «desapparecer? Procede, respondem todos, de se não execu-«tarem as leis contra os Pharaós da república; de se não pu-«nirem, com severidade e sem dissimulação, os atravessado-«res que tudo sepultam em armazens, tudo mettem por onde «se não veja, até que a necessidade do povo abra com cha-«ves de oiro e lagrimas de sangue aquelles esconderijos, «a que verdadeiramente se deve chamar celleiros da ambi-«ção.

«Bem proximo está o que se ouvia e via praticar sobre a «carestia das palhas que não entravam na cidade senão por «preços exorbitantissimos, por as haverem os ambiciosos atra-«vessado; tanto, porém, que S. Magestade nomeou quem «com especialidade cuidasse em se evitar o monopolio que se

«fazia, e em se pôr termo á cubiça dos atravessadores, logo «daquelle genero houve e vai havendo mais abundancia.

«Assim se devia, e com maior razão, cuidar a respeito dos «mantimentos, em que consiste a subsistencia do povo, tra«balhando-se pelos srs. intendentes do bem público em que «se nomeasse um ministro recto, independente e experimen«tado, para devassar de todas as travessias da cidade e termo, «levando a sentenciar ao senado as devassas e livramentos, «cumprindo-se assim o decreto de 3 de setembro de 1695, «acima referido, e a resolução de 9 de novembro de 1656 [1], «tomada em consulta do mesmo senado [2], e cumprindo-se «tambem por este modo o disposto no § 52 do regimento da «vereação, que manda pedir todos os annos ministro para de«vassar das travessias do pão.

«E, sendo um só ministro a que esta incumbencia annual «ou triennalmente se commettesse, teriam os queixosos mais «facil ádito para as suas representações, denuncias e accusa«ções; teriam as testemunhas menos difficuldade em irem ju«rar perante um só ministro e em uma só devassa, do que «em muitas, pois de caminho cada qual declarava o que sou«besse sobre toda a qualidade de travessias, excusando-se as«sim de depôrem em uma parte da travessia do pão, na ou«tra das carnes e na outra dos vinhos, azeite, arroz, man«teigas, etc., ou, para melhor dizer, excusando-se por este «modo que de muitos generos se occulte a travessia, porque, «sendo muitas e em diversas partes as devassas, naturalmente «ha de ter pejo de ir jurar a todas qualquer pessoa de bem, «deixando-se assim de saber o que de um jacto, em um dia e «em uma devassa se podia descobrir; accrescendo a utilidade «de que, por um só edital, se chamavam quantos tivessem «que jurar e requerer.

«Sendo um só o ministro que de todas as travessias devas«sasse, tambem cessava a incompatibilidade que os emulos «allegam, de escrever o supplicante perante todos os srs. ve«readores. Sendo que, a se não nomear, ou emquanto se não

---

[1] Aliás 9 de dezembro de 1656 — «*Elementos*», *tom.* v, *pag.* 601.

[2] É a cons. de 6 de julho de 1656 — «*Elementos*», *tom.* v, *pag.* 599.

«nomeia um só para o referido ministerio, não causa o mini-
«mo obstaculo a sonhada incompatibilidade, porque nem ha
«mais que três pelouros a que competem as devassas, em que
«o supplicante deve escrever, quaes são o do Terreiro, almo-
«taçaria e carnes, nem entre estes ha implicancia para que
«alternadamente se devasse ou aos mezes, ou ás semanas, ou
«aos dias; cessando assim a incompatibilidade de se escrever
«ao mesmo tempo com três, como cessa e se não dá nos es-
«crivães da correição do civel da cidade, que cada qual es-
«creve com os quatro corregedores e com os conservadores
«de quasi todas as nações extrangeiras; o da corôa com dois,
«e muitos outros. E esta ordem ou alternativa virtualmente
«comprehende ou insinúa S. Magestade, quando nomeia
«e faz ao supplicante escrivão das devassas que tirarem os
«srs. vereadores do senado, reconhecendo no plural os mi-
«nistros, e deixando no singular o escrivão.

«O supplicante, senhores, tomou a sua posse em outubro
«de 1749; tem pago e vae pagando as dividas de seu tio que
«lhe renunciou o officio com esse encargo, *ex vi* da régia
«permissão que para isso têve. E não é justo, e nem compa-
«tivel com a rectidão que pratica o illustrissimo senado da
«camara, que se não admitta o supplicante a exercer o seu
«officio, e se consinta o desfructem os papelistas sem titulo,
«carta ou provimento algum, e sem jurisdicção que não têem
«senão para escrever nas devassas do procedimento dos offi-
«ciaes, que em cada pelouro se tiram, e que ao supplicante
«não tocam nem elle pretende.

«Pelo que, implorada pelo supplicante a benigna attenção
«de V. Ex.ª, espera lhe defira ao seu requerimento, havendo
«por bem dar cumprimento á carta e sentenças com que o
«instruiu, admittindo-se o supplicante a escrever nas devas-
«sas e livramentos das travessias que se tiram nos três ditos
«pelouros do Terreiro, carnes e almotaçaria, emquanto se
«não nomear um só ministro a que todas se commettam, que
«as vá, depois de tiradas, sentenciar ao senado, na conformi-
«dade da dita resolução de 9 de dezembro de 1656 e decreto
«de 3 de setembro de 1695. — E. R. M.cê»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao ultimo voto; com declaração que as de-«vassas serão sempre das travessias, sem nunca se poderem «tirar das regatias, e que o presidente do senado da camara «poderá reconduzir, no fim de cada anno, os ministros que «houver nomeado, quando julgar que é conveniente. E, para «que tudo assim se execute, sou servido derogar quaesquer «posturas, decretos, regimentos ou resoluções que possam «obstar, como se de cada um delles fizesse aqui individua «menção, sómente no que se acharem a este contrarios. — «Salvaterra de Magos, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de fevereiro de 1752 [2]

«Senhor — Por dois avisos do secretario de estado Diogo «de Mendonça Côrte Real, de 2 de dezembro do anno pas-«sado, é V. Magestade servido que, vendo-se no senado as «petições inclusas, do provedor e irmãos da mesa da Miseri-«cordia, se lhes defira, cabendo no seu expediente, e que, não «cabendo, se lhe consulte o que parecer.

«Sendo vistas as ditas petições [3] e ponderada a materia «dellas, parece ao senado que os requerimentos do provedor «e mais irmãos da mesa da Misericordia, de justiça devem «ser excusados, visto a real resolução de V. Magestade, de «21 de fevereiro de 1751, na consulta que fez este senado em «outro semelhante e identico caso, a qual consulta e resolu-«ção se remettem por cópia.

---

[1] Tem a data de 1 de março de 1752.

[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 129 v.

[3] Nestas petições requerem o provedor e irmãos da Santa Casa da Misericordia de Lisboa se lhes pague logo, sem preferencia dos mais crédores, 4:084$112 reis de juros inscriptos na fazenda do senado e vencidos nos annos de 1732 a 1750, provenientes de certas escripturas, e reis 347$500 de juros assentes no rendimento do real da agua do vinho, dos annos de 1722, 1725 e 1745, procedentes tambem de determinadas escripturas, importancias captivas ao cumprimento de legados pios que a falta de tal pagamento não permittia satisfazer.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece di-«zer que, ainda que reconhece dignos de ponderação os re-«querimentos dos supplicantes (como são todos os dos mui-«tos crédores que têem juros neste senado e se lhes não pa-«gam em prejuizo dos encargos pios postos nelles, que, é cer-«to, de direito preferem ás dividas particulares, de que tem «resultado não se dizerem as missas ordenadas pelos testa-«dores, e, das que se disseram, estarem-se muitas devendo, «ficando por este modo alterada a vontade dos instituidores, «senhores dos ditos juros), que os crédores das obras de cal-«çadas do termo recebem, para satisfação das suas dividas, «com todo o direito dos crédores, adquirido pelas penhoras, «pelas quaes estão em pacifica cobrança das rendas por elles «arrematadas e muito privilegiadas; sendo certo que, se se «não têem cobrado estas dividas, ou foi, como já se represen-«tou a V. Magestade em outra semelhante pretensão [1], por «omissão de se não pedirem, ou de se não remover o impe-«dimento das penhoras, contra as quaes havia recursos de di-«reito, de que ainda podem usar, fazendo passar em julgado «as sentenças a favor de semelhantes dividas, proferidas as-«sim na causa do rateio, como na dos embargos com que os «crédores se oppuseram ao real decreto incluso, que se acham «ha muitos annos paradas, uma com vista para embargos, «pedida pelos crédores, e outra, por parte de alguns delles e «syndico do senado, appellada; e, havendo meios ordinarios «de que os supplicantes devem usar, parece não ter logar «este extraordinario a que recorrem.

«Ao vereador Manuel de Moura Serqueira e procurador dos «mesteres Miguel Rodrigues parece o mesmo que ao verea-«dor Manuel de Campos e Sousa. — Lisboa, etc.»

Resolução régia transcripta á margem do registo [2]:
«Como parece ao senado. — Belem, etc.»

---

[1] Vide neste vol., pag. 69, a cons. de 10 de dezembro de 1748.
[2] Tem a data de 12 de setembro de 1752.

Decreto de 18 de março de 1752 [1]

«Attendendo ao que me foi representado por parte de D. Ma-«ria Joaquina Gorgel de Mello e seu filho primogenito, Anto-«nio Felix de Mendonça Arraes e Almada, hei por bem fazer «mercê da serventia do officio de procurador da cidade a Anto-«nio Pedro Pantoja de Almada [2], para nella continuar emquanto «eu fôr servido e não mandar o contrário.

«O senado da camara o tenha assim entendido e lhe mande «passar os despachos necessarios. — Salvaterra de Magos, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de março de 1752 [3]

«Senhor — A peticão inclusa, do guardião do convento de «S. Francisco de Xabregas, em que pretende se lhe mande «pagar o que se deve ao mesmo convento, do seu juro ven-«cido desde o anno de 1732 [4], ordena V. Magestade se veja «em o senado, e que com effeito se lhe consulte com o que «parecer; e, sendo vista a informação que o thesoureiro da «cidade deu sobre a materia de que trata, que por cópia

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 286.

[2] Já por decreto de 2 de dezembro de 1749 tinha sido autorizado a servir nos impedimentos do procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral, e nos do genro deste, Francisco de Mendonça Arraes de Almada. — *Liv.º* XXVII *de cons. e dec. del-rei D. João* V, *fs. 93.*

[3] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 131.

[4] A communidade do convento de S. Francisco de Xabregas, por escriptura de 2 de fevereiro de 1728, havia empregado 900$000 reis na compra de juros da taxa de 5 por cento, na fazenda da cidade, para desempenho do encargo de uma missa quotidiana por alma de Bartholomeu da Rocha, e, porque se lhe não pagassem esses juros nos dois ultimos quarteis do anno de 1732 e seguintes, fez penhora no producto das novas licenças, por onde estava sendo pago; como, porém, por decreto real tinham sido ultimamente levantadas as penhoras naquelle rendimento da cidade, e este applicado para as despesas da columnata, pedia que, pelo que sobejasse do dito rendimento, se lhe satisfizesse a quantia de 841$205 reis, importancia em divida de juros vencidos e custas. — *Liv.º* I *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José* I, *fs. 131 v.*

«se junta, parece ao senado que o requerimento do suppli-
«cante de justiça deve ser excusado, vista a real resolução de
«V. Magestade, de 21 de fevereiro de 1751, na consulta que
«fez o senado em outro semelhante e identico caso, a qual
«consulta e resolução se remettem por cópia.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que não
«tem logar o requerimento do supplicante, porque os sobe-
«jos pelos quaes pretende haver o seu pagamento, estão con-
«signados para as despesas que informa o thesoureiro na sua
«resposta, fs. , que por cópia sobe com esta consulta, e
«não é justo que estas applicações que todas são precisas e
«públicas, se alterem, nem que o resto dellas se tire aos cré-
«dores que têem direito adquirido a elle, de que não pódem
«ser privados por causa meramente particular, como é a do
«supplicante que se deve soccorrer por outra via, se entende
«tem justiça [1]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de abril de 1752 [2]

«Senhor — V. Magestade, por seu real decreto de 16 de
«março do anno passado [3], é servido que, vendo-se no se-
«nado da camara a cópia inclusa, da consulta do conselho da

---

[1] Á margem do registo desta consulta encontra-se a seguinte nota:

«Por aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real,
«de 26 de maio de 1752, se lhe remetteu a resposta que deu o syndico
«no requerimento de que faz menção esta consulta; a petição da juiza e
«irmãs do S.mo de Odivellas, com o decreto de S. Magestade; a consulta
«sobre se pagarem á casa da Misericordia os juros que se lhe deviam, com
«a resolução de S. Magestade; a consulta sobre se pagarem os juros á
«Misericordia da villa de Abrantes, e o aviso por que S. Magestade
«mandou pagar aos enjeitados os juros que se lhes deviam. E todos es-
«tes papeis que são os originaes, fôram com os seus documentos em 27
«de maio de 1752.»

O aviso a que se refere a nota, encontra-se no liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 5.

[2] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 134 v.

[3] Vid. neste vol., pag. 215.

«fazenda, em que D. João Russel, consul geral da nação bri-«tannica e procurador da mesma nação, se queixa de se met-«terem guardas, por parte dos provedores menores da saude, «a bordo dos navios que trazem carga de bacalhau, pagos á «custa dos donos, se consulte o que parecer; e, sendo ouvi-«dos os ditos provedores e syndico sobre esta materia, e «visto tudo em mesa, parece ao senado que, como nas res-«postas dos provedores da saude e syndico, que vão juntas, se «diz tudo que póde occorrer nesta materia, e se não afastam «da verdade della, as offerece o senado, porque é do mesmo «parecer. — Lisboa, etc.»

20 de abril de 1752 — Aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que o senado da camara mande «logo fazer uma clara e individual relação dos ordenados, as-«signaturas, emolumentos, propinas ordinarias e extraordina-«rias e ajudas de custo, assim a dinheiro como em genero, «que V. Ex.ª, os vereadores e todos os mais officiaes do se-«nado e das repartições subalternas levam cada um anno [2];

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 292.

[2] A relação, tal como o secretario de estado a pretendia, deveria ser organizada nos termos indicados no seguinte modelo que acompanhou o aviso:

«O presidente do senado tem de ordenado por tal titulo, pago «em tal parte ..... tanto
«E de assignaturas ou emolumentos ..... tanto
«E de propinas ordinarias, entrando a da especiaria ..... tanto
«E para folhinhas, fita, papel, escrivaninha, etc. ..... tanto
«E pelas propinas dos contrátos, um anno por outro ..... tanto
«E pelas propinas extraordinarias tanto, que, um anno por ou-«tro, importará ..... tanto
«E por ordinarias ou ajudas de custo, assim a dinheiro como «em generos, annuaes ou accidentaes ..... tanto
«E para luctos ..... tanto
«E para galas ..... tanto
«E para doenças ..... tanto

«declarando-se o titulo por que cobram, e a thesouraria ou

«O mesmo se fará a cada um dos vereadores e a cada um dos officiaes «do senado e das suas repartições, por sua ordem.

«E, quando fôrem muitos de uma classe, com egual rendimento, bas-«tará fazer relação de um, e declarar na margem quantos são por to-«dos.

«E, quando um só tiver dois ou mais officios, se individuará o que «leva por cada um, e, sendo incumbencias, se declare tambem o que le-«vam por expedi-las, e por que ordem.

«E, havendo proprietarios que não sirvam, ou paes que tenham alva-«rás para os filhos servirem nos seus impedimentos, levando propinas se «declare quanto importam e por que ordem as levam.

«Feitas as relações *ad extensum*, se deve fazer um resumo do rendi-«mento actual de todos os officios, deste modo :

«Presidente do senado da camara rende actualmente ..... tanto

«Vereador do senado..... tanto

«E assim de todos os mais officiaes.

«O qual resumo deve subir no rosto das mesmas relações. — Pedro «da Motta e Silva.» — *Liv.º* II *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 293.*

Neste anno de 1752, do corpo governativo da cidade de Lisboa, propriamente dito, ou tribunal do senado da camara, como era designado, faziam parte as seguintes entidades :

Presidente, D. José Antonio Francisco Lobo da Silveira, conde de Oriola e barão de Alvito ;

Vereadores do numero, ou ordinarios, os desembargadores Francisco da Cunha Rego, Duarte Salter de Mendonça (que estava impossibilitado), Gaspar Ferreira Aranha, Manuel Martins Ferreira, Manuel de Moura Serqueira e José Bostoque ;

Vereadores extraordinarios, ou supranumerarios, os desembargadores Manuel de Campos e Sousa e Filippe Ribeiro da Silva ;

Escrivão, Antonio Rebello Palhares ;

Procuradores da cidade, Antonio Pereira de Viveiros (suspenso desde 31 de março de 1743) e Antonio Pedro Pantoja de Almada ;

Procuradores dos mesteres, Antonio Gomes, Caetano José, Miguel Rodrigues e João Francisco, eleitos pela Casa dos Vinte e Quatro e por procuração desta servindo no governo economico do concelho.

Já dissemos no tom. I da presente obra, pag. 24 a 31, quaes os vencimentos que nesta época tinham o presidente, os vereadores (quer fôssem do numero, quer fôssem supranumerarios) e os procuradores da cidade. Recorrendo á mesma fonte de que nos servimos para especificar aquelles proventos (ordenados, propinas, assignaturas, etc.), limitar-nos-hemos aqui a mencionar os do escrivão da camara e os dos procuradores dos mesteres.

«almoxarifado em que se lhes pagam, com a formalidade figu-

O *escrivão do senado da camara*, que era quasi sempre um fidalgo, recebia

de ORDENADO ANNUAL :

— pago pela fazenda da cidade.....	159$540	
— pago pelos effeitos dos reaes da agua dos vinhos	20$000	
		179$540

(Res. rég. de 16 de abril de 1657 — «*Elementos*», *tom.* VI, *pag.* 23.)

de PROPINAS ORDINARIAS :

— por acompanhar 19 procissões da cidade, a 2$000 reis cada uma.....	38$000
(Vid. not. 4 a pag. 24 do tom. 1 desta obra.)	
— por 10 assistencias públicas, em que comparecia o senado, a 2$000 reis cada uma.....	20$000
(Vid. not 1 a pag. 25 do tom. 1 desta obra.)	
— para luvas, no dia da festa de S. Sebastião.....	1$000
— para ramalhete e luvas, no dia da procissão do Corpo de Deus.....	2$000
— para carneiro, pela Paschoa	1$600
— para porco, pelo Natal	4$000
(Estas duas propinas eram motivadas por ser a Paschoa e o Natal as duas festas mais solemnes do calendario ecclesiastico.)	
— para 2 resmas de papel, a 1$200 reis cada uma....	2$400
— por assistir á missa que se celebrava na egreja do convento de Santo Antonio dos Capuchos, no domingo intermediario da trezena da festa do mesmo Santo, com a comparencia do senado, como padroeiro do convento.....	2$000
(Vid. not. 3 a pag. 25 do tom. 1 desta obra.)	
— para folhinhas e prognosticos.....	9$600
(Vid. not. 4 a pag. 25 do tom. 1 da presente obra.)	
— para expediente, desde tempo immemorial	10$000
— no dia da Purificação de Nossa Senhora — *4 arrateis de cêra.*	
— no dia do officio por alma de D. João IV — *1 cirio* que era aquelle com que assistia á cerimonia religiosa.	

de PROPINAS EXTRAORDINARIAS :

— para gala, nas occasiões de grandes solemnidades públicas, como coroação de rei e seu casamento.	200$000

«rada na minuta que remetto, rubricada por mim; a qual re-

— por cada noite em que, por ordem régia, houvesse luminarias, ou fogos de artificio ..... 12$000
— para fogueiras nas mesmas noites, por estylo muito antigo ..... 6$400
— por cada dia em que se effectuasse auto público da fé ..... 12$000
— por cada vez que se corressem toiros no Terreiro do Paço, quer fôsse por determinação régia, quer por iniciativa do senado, assistindo este ..... 2$000
— para lucto decretado officialmente para os tribunaes — *2 peças de baeta de cincoenta covados cada uma, pagas pelo preço corrente na rua Nova.*
— para feitios ..... 10$000

de VISTORIAS:
— pagas pelo senado, média annual ..... 8$000
— pagas pelos interessados, de cada uma ..... 1$600
— da que se fazia ás obras da egreja de S. Vicente, em dia de S. Marcos $620

de EMOLUMENTOS, média annual:
— de subscrever as cartas de propriedade ..... 4$200
— de provimentos de officios ..... 2$900
— de cartas de execuções ..... 6$000
— de cartas de vizinhança ..... 1$000
— de mandados ..... 1$800
— de licenças ordinarias de officios, lavadeiras e logares públicos ..... 14$000
— de novas licenças ..... 20$000
— de alvarás ordinarios de logares e fianças ..... 12$300
— de alvarás de novas licenças ..... 30$000
— de taxas, regimentos e bilhetes de pardaes ..... 10$300
— de assignaturas em escripturas de contrátos ..... 5$000
— de escripturas de aforamentos ..... 2$400
— de certidões ..... 2$500

de ORDINARIAS DOS CONTRÁTOS:
— «De todas as rendas que o senado contráta, ou dá de «arrematação, tem o escrivão da camara a 16 por «milhar, de que não tem titulo mais que aquelle «de dizerem as escripturas de contrátos das taes «rendas, de mais de 150 annos, que se lhe paga-«ria a tal ordinaria que tinha por seu regimen-

«lação remetterá V. Ex.ª por esta secretaría de estado dos ne-

«to, a qual ordinaria sempre foi e é á custa dos «rendeiros ou contratadores, fóra do preço do «contráto. E o regimento do escrivão da camara «não o ha, nem da maior parte dos officios das «pessoas que servem no senado, e ha noticia de «que, com outros livros, fôram para Castella, pe«didos pelo conde-duque de Olivares, no tempo «do governo de Castella, e lá ficaram os ditos livros.

«E, havendo contenda sobre as taes ordinarias «com o escrivão da camara Manuel Rebello Pa«lhares, ordenou o senhor D. João v, por resolu«ção de 8 de outubro de 1729, em consulta de 25 «de junho de 1729 — *liv.º* III *de reg.º de cons. e «dec. del-rei D. João* v, *fs. 91 v.* —, que ficasse «conservado na posse dellas, e que o syndico do «senado promovesse, obrigando-o a mostrar ti«tulo, o que assim se cumpriu, e corre pleito en«tre o syndico, em nome do senado, e o dito es«crivão da camara.

«As quaes ordinarias lhe importam cada anno, «no presente tempo, em ..... 1:222$908

«Tem de ordinaria do contráto da cevada do «Alqueidão tambem a 16 por milhar, cada anno, «no presente tempo — *4 moios e 55 alqueires, de «64 alqueires o moio*, paga a dita ordinaria á «custa do rendeiro.

— «E do trigo tem de ordinaria, ao mesmo respeito — «*31 alqueires* cada anno.»

— Tinha mais a titulo do panno da mesa e escrivaninha, por contráto e amigavel composição que fizera um seu antecessor com o senado da camara, e que ultimamente fôra confirmado pela resolução régia de 14 de janeiro de 1746 («Elementos», tom. XIV, pag. 372) — *6 moios, de 64 alqueires cada um, da cevada vinda do Alqueidão.*

Os *quatro procuradores dos mesteres* recebiam cada um

de ORDENADO ANNUAL ..... 60$780

de PROPINAS ORDINARIAS:

— por acompanhar 19 procissões da cidade, a 1$000 reis cada uma..... 19$000

«gocios do reino á real presença do dito senhor, fazendo no em-

— por 10 assistencias públicas a que concorriam com o senado, a 1$000 reis cada uma.....	10$000
— para luvas, no dia da festa de S. Sebastião.....	$500
— para ramalhete e luvas, no dia da procissão do Corpo de Deus.....	1$000
— para carneiro, pela Paschoa.....	$800
— para porco, pelo Natal	2$000
— para uma resma de papel.....	1$200
— por assistir á missa na egreja do convento de Santo Antonio dos Capuchos, no domingo intermediario da trezena da festa do mesmo Santo.....	1$000
— no dia da Purificação de Nossa Senhora — *2 arrateis de cêra.*	
— no dia do officio em suffragio da alma de D. João IV — *1 cirio.*	
— para folhinhas e prognosticos.....	4$800

de PROPINAS EXTRAORDINARIAS :

— para gala, nas occasiões preditas.....	100$000
— por cada noite em que houvesse luminarias, ou fogos de artificio, por ordem régia.....	6$000
— para fogueiras nas mesmas noites	3$200
— por occasião de auto público da fé	6$000
— para lucro decretado officialmente para os tribunaes — *50 cruzados de baeta.*	
— para feitios.....	5$000
— Quando accidentalmente o senado fazia assistencia pública, ou procissão, em que ia em corpo de tribunal, era do estylo receber cada um dos procuradores dos mesteres o mesmo que nas procissões ou assistencias públicas annuaes.	

de VISTORIAS .

— pagas pelo senado, média annual.....	4$000
— pagas pelos interessados, de cada uma.....	$800
— da que se fazia ás obras da egreja de S. Vicente, em dia de S. Marcos.	$310

Como fica exposto, a resenha destes vencimentos é extrahida de um livro existente no archivo da camara, livro que tem a data de *1750*, a qual póde ter sido posta nesse tempo, ou proximamente, que é o mais provavel, e o titulo *Assentamento de ordenados*, posto muito posteriormente, em época relativamente moderna.

«tanto suspender o pagamento de todas as propinas ou aju-
«das de custo que expressamente não estiverem concedidas por
«decretos ou resoluções de S. Magestade.

«O que V. Ex.ª participará no senado, para que assim se
«execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de abril de 1752 [1]

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios
«extrangeiros e da guerra, de 2 de julho do anno passado, de
«1751, é V. Magestade servido ordenar que, vendo-se no se-
«nado da camara a petição inclusa, de João de Almada [2], se

É organizado em harmonia com a resolução régia de 11 de dezembro de 1750, transcripta no presente vol., pag. 182, e, quando menos, serviu de base á relação pedida no aviso do secretario de estado, se é que lhe não serviu de ementa, como com bom fundamento conjecturamos.

Delle constam não só os vencimentos dos vereadores e dos officiaes do senado, mas tambem os do pessoal das repartições a este subordinadas, cuja enumeração seria extensa e fatigante: bastará saber-se que a relação do dito pessoal em 1752 era, com insignificante differença, quasi a mesma que o padre Carvalho da Costa publicou em 1712 no tom. 3.º da sua *Chorographia Portuguêsa*.

Para terminar diremos que no decorrer da presente nota algumas vezes reconduzimos o leitor para o que já se encontra publicado no actual volume, ou nos anteriores, o que, de resto, temos praticado constantemente, como não poderiamos deixar de praticar por motivos que são obvios, embora muito desejassemos poupar trabalho aos que compulsam esta publicação; mas que estamos certos de que ninguem criticará que nos abstenhamos da reproducção de trechos ou de documentos, evitando, quanto possivel, repetições que só num resumidissimo numero de casos e sob certo criterio teremos feito, ou viremos a fazer.

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 7.

[2] Ibid., fs. 10.

A pretensão de João de Almada facilmente se deduz da consulta.

Junto a esta subiu outro requerimento dirigido á camara por João Alves de Carvalho, administrador de uma capella da corôa, instituida pelo p.e Bento Simões na egreja da Magdalena, e proprietaria de umas casas na rua da Correaria, confinando com outras da rua das Pedras Negras, pertencentes a João de Almada, requerimento que impugna as razões de bem commum por este allegadas, e que conclue nos seguintes termos

«lhe consulte logo pela mesma secretaría o que parecer; na «qual pretende fazer os córtes das casas que nella declara, «nas ruas que vão para as Pedras Negras e Correaria, em «que elle, supplicante, tem casas, ficando as ditas ruas muito «mais largas em utilidade da servidão pública.

«Para se poder consultar o dito requerimento fez o senado «a vistoria que consta do auto por cópia incluso, e logo ou«viu sobre esta materia o syndico, architecto e mestres da ci«dade que disseram o que consta das suas respostas tambem «por cópia inclusas [1].

«E, sendo tudo visto e ponderado, ao barão-conde, presi«dente, parece conformar-se com o que dizem o architecto e «mestres da cidade, e com a planta original [2] que com esta «consulta sobem á real presença de V. Magestade; e que, na

— «Pede a V. Ex.ª lhe faça mercê mandar se junte esta á dita consulta, «ou requerimento do supplicado, para se attender ao que o supplicante «expõe, que, havendo Sua Magestade de conceder ao supplicado a graça «que pretende, seja com a obrigação perpétua de dar ao supplicante e «successores da dita capella o rendimento das ditas casas na sua proprie«dade, ou por modo de fôro, ou de pensão, ou em um juro real, pelo «modo mais firme, que fique a dita capella com o dito rendimento se«guro, visto o supplicado querer utilizar a sua propriedade com as ditas «casas.» — *Dito liv.º, fs. 24.*

[1] De todos os documentos mencionados unicamente se encontra appenso á consulta o parecer do syndico que, em conclusão, diz:

«Este requerimento é util ao público por serem estas duas ruas de «grande passagem, e tão respeitavel nas cidades opulentas, como esta é, «que faz ser justo o incommodo particular a favor da utilidade pública. «Se o senado entender que compra o commodo público com a conve«niencia de remittir, a favor do supplicante, o fôro que este lhe paga, se «devem subrogar as propriedades vinculadas por bens livres e de egual «estimação, praticando-se o mesmo pelo que toca aos bens foreiros, pa«gando o supplicante tambem a amortização, que é o valor de três lau«demios que se devem empregar em bens rendosos; e que a rua tenha «25 palmos de largo, na fórma do decreto de 1745, que assim o deter«mina nas que se fizerem de novo.

«Isto é o que entendo. V. Ex.ª mandará o que fôr mais conveniente. «— Lisboa, 19 de agosto de 1751. — O syndico do senado — Dionisio José «Collaço.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 11.*

[2] Tambem não ficou junta á consulta.

«compra das casas que o supplicante intenta fazer para se «alargar a rua da Correaria, se deve praticar o mesmo que «se praticou quando se alargou a rua das Farinhas, a reque- «rimento do visconde de Villa Nova da Cerveira que se ajus- «tou, na compra das propriedades que lhe fôram precisas «para demolir e cortar, com os senhorios dellas, porque as «que fôrem vinculadas, se não podem vender, sem que ao «mesmo tempo se faça certa outra renda que fique em o «mesmo vinculo, em bens livres de outros encargos; prece- «dendo a tudo decreto de V. Magestade.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece conformar-se «com o parecer do barão-conde, presidente.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece muito util «ao uso público a largura da rua da Correaria, porém que deve «ser em toda a rua e na fórma do decreto de V. Magestade, «de 13 de abril de 1745 [1], por cópia incluso, e da mesma sor- «te, pela parte das Pedras Negras, com a largura e na fórma «que apontam os mestres da cidade, porém sem que o se- «nado perca os foros das casas que já tem o supplicante; e «que as que se tomarem nas Pedras Negras, se paguem a «seus donos com 20 por cento mais da sua justa avaliação, «e as da Correaria se dêem aos donos fazendas livres e equi- «valentes, em que possam estabelecer os foros e capella de «que ellas se compõem, a satisfação dos directos senhorios, «e que na mesma rua se conservem sempre os officiaes arrua- «dos, com lojas sufficientes para o seu ministerio. V. Mages- «tade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador José Bostoque parece, por se achar presente «no acto da vistoria que por ordem do senado da camara, com «assistencia dos mais ministros vereadores, se fizera na rua «da Correaria e das Pedras Negras que lhe fica superior, a «respeito do presente requerimento de João de Almada, que, «no caso de se resolver a comprar não só as primeiras seis «moradas de casas, a que se offerece, na rua da Correaria, «mas todas as mais que se lhes seguem até a travessa cha- «mada do Pasteleiro, e deixando nesta parte a rua com os 25

[1] «Elementos», tom. XIV, pag. 411.

«palmos de largo, na fórma do real decreto do anno de 1745, «e fazendo, outrosim, ao menos o que promette na rua supe«rior das Pedras Negras, para ficar naquella parte mais com«modidade para a passagem das carruagens, vinha a ser en«tão assás notoria a utilidade pública para a remissão do fôro «dos 70$000 reis, como pretende, e o poderem-se obrigar as «pessoas que tinham senhorio e as mesmas propriedades, «para o abdicarem de si inteiramente, em utilidade do suppli«cante, para o emprego que diz tem de fazer para o augmento «da sua casa; e ainda neste caso devia ser com utilidade «dos donos das propriedades pretendidas, para se continuar, «sem risco, as que fôrem de vinculo, e com a boa segurança «dos seus encargos, e ainda egualmente as que o não fôrem, «pela precisão em que se põem seus donos de as largarem «inteiramente, sem lhes poder ficar a parte que remir do pre«tendido córte, como a outros mais se tem concedido em ca«sos semelhantes. E estas casas por elles possuidas, ficam em «parte tal, pelo trafego e concurso das gentes, que raras ve«zes acontece ficarem por alugar, e tudo se deve ponderar por «justa razão e crédito da justiça, contribuindo effectivamente «o supplicante, quando haja de se effectuar este seu contráto, «livre de todos os encargos e despesas, a quinta parte mais «da justa avaliação das taes propriedades para seus donos, «visto se lhes tirarem contra suas vontades, que se contará a «razão de 20 por cento, na fórma da Ord., liv.º 4.º, tit.º 11, «§ 4.º que provê em caso semelhante, posto que a favor da «liberdade, o que tambem influe e respeita muito ao caso de «que se trata, e é sentença uniforme dos doutores que trata«ram esta materia, quando V. Magestade assim seja ser«vido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que não «só é util, mas preciso o alargar-se a rua da Correaria, na «fórma do decreto de 13 de abril de 1745, de modo que cai«bam por ella duas carruagens grandes, com commodidade «de ambas, por ser a serventia principal da cidade para aquel«las partes, e para o serviço da grande porção da mesma ci«dade que por ali se serve, e que isto se não deve só prati«car nas seis moradas que o supplicante diz, mas em todas

«as mais que se continuarem, por ora até a primeira traves-«sa, que comprehende mais dez moradas de casas; porém, «como se não póde tirar o arruamento aos corrieiros que sem-«pre são necessarios na república, e nella não ha por ora si-«tio que se lhes possa assignar para estabelecerem novo ar-«ruamento, se deve declarar que ali se fique conservando, fa-«zendo o supplicante nas seis propriedades que pretende com-«prar, as lojas e accommodações competentes para o traba-«lho e fábrica dos officiaes, no que o supplicante receberá «conveniencia, por serem ali avultados os alugueres, e o mes-«mo praticará o senado nas mais casas que comprar para o «referido fim; mas, pelo que respeita ao abatimento do fôro, «que o supplicante pede, e paga ao senado, não está elle nos «termos, pelos muitos empenhos e obrigações de justiça que «tem, de praticar estas quitas, mórmente quando o suppli-«cante nos ditos alugueres ha de compensar o chão que larga «para o público.

«E, como o fazer-se a obra nestas seis propriedades sómen-«te, causará deformidade á rua, como pelos mestres da ci-«dade no auto se attesta, deve V. Magestade, concedendo a «licença que o supplicante pede, dá-la ao senado para que, «tendo possibilidade, compre as casas que se seguem até o «sitio apontado, para se endireitar a dita rua e se franquear «por ella a serventia ao povo, praticando-se nesta obra o mes-«mo que se praticou na rua dos Ourives da Prata [1] e Dou-«radores.

«Quanto ás propriedades que pretende na rua das Pedras «Negras, como pelo auto de vistoria consta ser de pouca «consideração a utilidade que se segue ao público, fazen-«do-se o córte na fórma da planta, por não ficar largura «para caberem duas carruagens, parece deve ser mais diffi-«cultosa a licença que pede, para comprar propriedades con-«tra vontade de seu dono; porém, não tendo o supplicante «dúvida, como não terá, pelo que se insinuou a elle, verea-«dor, a deixar a rua das Pedras Negras com a mesma lar-«gura e commodidade com que deve ficar a da Correaria,

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 173.

«lhe parece se faz digno da licença que pede, pela utilidade «que recebe o público, e póde tambem resultar ao officio dos «ourives da prata, estendendo-se para ali o arruamento, por «se acharem muito apertados no que têem actualmente, ven«do-se quasi todos precisados a occuparem dois uma loja, e «andarem pela cidade dispersos, contra o que determina e dis«põe a lei dos arruamentos.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo «que ao vereador Manuel de Campos e Sousa.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que este re«querimento de João de Almada é muito util ao bem com«mum, para melhor rodarem as carruagens e se evitarem os «perigos que continuamente podem acontecer, fazendo-se os «córtes destas casas na fórma que apontam os mestres da «cidade; e que V. Magestade devia conceder a pretendida «graça, ordenando que na compra das preditas casa se pra«tique a resolução do senhor rei D. Pedro, de 17 de setem«bro de 1687 [1], que por copia se remette.

«Ao procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja de Al«mada parece conveniente que V. Magestade defira ao reque«rimento do supplicante, permittindo ao senado lhe rima o «fôro de 70$000 reis que paga de umas casas que lhe aforou «na rua das Pedras Negras, em remuneração da grande des«pesa que ha de fazer no córte das seis moradas de casas da «entrada da rua da Correaria, mencionadas no auto da visto«ria junto por cópia; mas entende que deve esta faculdade «ser com a clausula de que o supplicante ha de deixar a dita «rua, em toda a distancia das seis moradas de casas sobre«ditas, com a largura de 25 palmos, na fórma do decreto do «anno de 1745, comprando as ditas casas e tambem remindo «os encargos ou foros dellas á sua custa, sem para o dito «córte concorrer o senado com despesa alguma mais que só«mente com a extincção do dito seu fôro de 70$000 reis. E «ainda que pareça ser grande este premio, comtudo a utili«dade pública deve preferir á conveniencia particular do se«nado. E é constante que os senhores réis D. Pedro 2.º e D.

[1] «Elementos», tom. IX, pag. 12.

«João 5.º, de gloriosa memoria, attendendo ao bem commum «e formosura desta cidade, mandaram ao senado fazer varios «córtes de casas para alargar as ruas principaes, como fô«ram os que se fizeram na rua dos Ourives da Prata, rua «Nova de Almada [1] e rua dos Douradores, e outros menores «em vários sitios da cidade, em os quaes fez o senado gran«des despesas; e por várias vezes se intentou este da Cor«rearia e rua das Arcas, por ser muito util ao transito das «carruagens que, por se não embaraçarem no aperto da dita «rua, vão dar uma grande volta por outras ruas que, ainda «que largas, ficam tambem muito embaraçadas pelas muitas «carruagens que nellas se juntam pela referida causa. E com «a modica despesa da perda do dito fôro fica o senado dando «principio ao córte da rua da Correaria, que o senado póde «continuar, com muito pouca despesa, nas occasiões em que «se fôrem reedificando as casas que ficam da dita banda deste «córte, pagando sómente aos donos o valor do chão que se «lhes cortar, para ficar a dita rua com largura regular; e nesta «fórma talvez que em menos de trinta annos se consiga vêr «aquella rua com a largura e regularidade que ha tanto tempo «se deseja, e de que tanto se precisa para o transito das car«ruagens e commodidade da passagem do povo, e se evitar «as desgraças que o aperto da dita rua está occasionando cada «dia.

«E só com este principio e por este meio será feito o de«sejado córte da dita rua, que ha muitos annos se não tem «posto em execução por não poder o senado, por uma vez, «supprir a despesa da compra de tantas casas que são pre«cisas para o dito córte.

«A vista da ponderada utilidade pública, fazendo o suppli«cante o córte com as clausulas apontadas, entende, elle, pro«curador da cidade, ser attendivel o requerimento do suppli«cante, a que V. Magestade deferirá como fôr mais justo.

«Aos quatro procuradores dos mesteres que em o senado ser«viram no anno proximo passado, de 1751, Paulo de Azeve«do, Joaquim Ferreira Coelho, Antonio da Silva Rego e Gon-

[1] «Elementos», tom. VI, pag. 573.

«çalo Pires Leal, pareceu se devia desprezar o requerimento «do supplicante, que todo se dirige á sua utilidade e não á «do público, pois da obra que intenta fazer, não resulta ao «público conveniencia alguma, como bem ponderam os mes-«tres da cidade na certidão que passaram, por cópia junta, «com a qual elles, procuradores, inteiramente se conformavam; «e, quando se effectue o dito córte, pelo supplicante preten-«dido, deve sempre deixar lojas para accommodação dos «corrieiros que naquella rua têem o seu arruamento: e que «sempre V. Magestade mandaria o que fôsse servido [1]. — Lis-«boa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [2]:

«Vae deferido com o decreto que baixa na mesma data «desta resolução [3]. — Lisboa, etc.»

27 de maio de 1752 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao provedor-mór da saude [4]

«Sendo presente a S. Magestade que neste porto entram «alguns navios carregados de trigos e outros grãos corruptos «e nocivos á saude pública, e que os mestres dos referidos «navios, depois de cobrarem em grande segredo as compe-«tentes certidões das referidas avarias, para receberem os «preços dellas nos logares onde têem segurado, manifes-«tam nesta côrte a carga, achando tal condescendencia em «alguns subalternos, que, debaixo do pretexto desta ou da-«quella amostra que manifestam á sua eleição, se lhes dão «por boas e saudaveis as taes carregações para, dos navios «em que entram, as passarem aos armazens, onde as vendem

[1] Após as assignaturas encontra-se a seguinte declaração:

«Fóram votos o barão-conde, presidente, o vereador Manuel Martins «Ferreira e os quatro procuradores dos mesteres que serviram o anno «passado.»

[2] Tem a data de 1 de junho de 1752.

[3] Vid. dec. de 1 de junho de 1752.

[4] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 154.

«por preços inferiores, de sorte que tem chegado a vender-se «por três mil e duzentos reis um moio de trigo, comprando-o «pessoas miseraveis e faltas da necessaria instrucção, para o «revenderem a outras semelhantes pessoas que, enganadas «com as baratezas dos generos, inficionam os logares onde «os introduzem, causando nelles epidemias semelhantes ás «que se viram no anno passado no logar do Seixal, Almada «e outros daquelle districto, e no bairro do Mocambo, desta «côrte [1], sem que os procedimentos que até agora se tiveram «a este respeito, bastassem para obviar um damno de tão «perniciosas e formidaveis consequencias, é o mesmo senhor «servido ordenar que v. m.cê dê nesta materia não só toda «a providencia que couber na sua jurisdicção, de sorte que «nenhum navio que não fizer descarga na alfandega ou no «Terreiro desta côrte, possa descarregar em outra parte, sem «um exacto exame e competente assistencia do provedor e «officiaes da saude, os quaes averiguem a qualidade dos ditos

---

[1] Sem dúvida por este motivo foi expedida no anno de 1751 a seguinte «*Ordem do provedor-mór da saude.* — O escrivão da casa da saude, «Bento Rodrigues de Brito, notifique a todos os donos das tercenas, e «especialmente as pessoas que correm com a administração e tiverem a «seu cargo as chaves dellas, que, com pena de cem mil reis, applicados «uma parte para o denunciante e as duas partes para a cidade, e vinte «dias de cadeia e o mais que parecer a arbitrio do senado, não consintam «que das ditas tercenas sáia para fóra pão algum das quatro especies, «nem legumes que tenham avaria ou principio de corrupção, porque só «o que estiver livre inteiramente della, poderá sahir a arbitrio de seus «donos. E do pão e legumes em que houver o principio da dita corrupção, «serão obrigados a dar-me parte, dentro em cinco dias, para se provêr «de remedio competente; e no caso que as pessoas que actualmente fô-«rem notificadas, não persistirem na dita administração e governo, parti-«ciparão esta ordem ás pessoas que lhes succederem, para que se não «possam chamar á ignorancia; e a mesma diligencia fará o escrivão com «as pessoas que têem celleiros particulares por permissão do senado, no-«tificando-as e a seus administradores ou propostos, tudo pela fórma e «com as penas acima declaradas. E de como se tem cumprido esta or-«dem passará certidão ao pé della, que me entregará depois de registada «no livro da mesma casa da saude. — Lisboa, 3 de agosto de 1751. — O «provedor-mór da saude — Manuel de Campos e Sousa.» — *Liv.º* VII *de reg.º das ordens do senado, fs. 13.*

«generos até o fim das descargas, em que muitas vezes succede «achar-se no fim a corrupção que se não manifesta na super-«ficie, e que, achando em qualquer logar mantimentos que «pelos peritos se julguem prejudiciaes á vida humana, os «mandem logo queimar á custa dos interessados, sob pena «de que, não o executando assim, serão suspensos dos seus «officios, até nova mercê de S. Magestade, sem a necessidade «de sentença declaratoria, comtanto que conste da convenien-«cia dos sobreditos officiaes para admittirem os referidos ge-«neros corruptos, como actualmente se informou ao dito se-«nhor, mas que, necessitando v. m.cê de mais alguma provi-«dencia que exceda os limites da sua jurisdicção, a faça v. «m.cê presente, para o dito senhor resolver o mais que fôr ser-«vido, em ordem a cessar o público perigo. — Deus guarde a «v. m.cê — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de maio de 1752 [1]

«Senhor — Por decreto de 16 de março do anno presente «é V. Magestade servido que em o senado se veja a petição «do padre Antonio José Vaz Velho, e que com effeito se lhe «consulte com o que parecer; na qual expõe que o senado é «senhor e possuidor de uma propriedade de casas sita na rua «do Principe, que constam de dois andares, em que moram «Miguel de Almeida que vive de seu negocio, e Manuel Pe-«reira, cujas casas necessitam de reedificação por serem velhas, «e andam ha muitos annos arrendadas, um andar das ditas ca-«sas em 13$000 reis cada anno, e outro em 15$000 reis, que «faz tudo 28$000 reis, cujos preços constam distinctamente «da certidão 1.ª junta; e, porque o supplicante quer aforar «as ditas casas que são os referidos dois andares que estão «juntos, onde vive seu irmão, na mesma fórma e preço em «que andam arrendadas, e que o senado da camara desta «cidade tem aforado outras propriedades, o que consta da cer-«tidão junta, no que se segue á fazenda da cidade uma grande

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 315.

«utilidade, não só por ficar isenta das despesas, concertos e «reedificações de que as ditas casas continuamente necessi-«tam, mas tambem por se utilizar dos laudemios que póde vir «a ter, pede a V. Magestade lhe faça mercê, por seu real de-«creto, mandar aforar-lhe os ditos dois andares de casas, pelo «fôro cada anno de 28$000 reis, em que sempre têem andado «arrendados ha muitos annos, vista a damnificação em que se «acham, e ser de utilidade á fazenda da cidade.

«Sendo vista a dita petição, auto de vistoria que o senado «fez, e por cópia se junta [1], e os requerimentos inclusos do «juiz do officio de algibebe, e de Manuel Pereira da Silva [2]

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 324.

[2] No *liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 338*, está o requerimento de Manuel Pereira da Silva e de todos os outros mesteres do officio de algibebe, do arruamento da rua do Principe, pedindo se lhes désse vista de um decreto ou remissão que lhes constava ter o beneficiado Antonio José Vaz Velho obtido em seu favor, porque pretendiam oppôr-lhe embargos de obrepção e de subrepção.

Quanto ao requerimento do juiz do mesmo officio, é do teôr seguinte:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Diz o juiz do officio de algibebe que elle tem no-«ticia que o padre Antonio José Vaz Velho requerêra a S. Magestade «fôsse servido mandar que este senado lhe fizesse aforamento de dois an-«dares de casas na rua do Principe, desta cidade, de que o mesmo se-«nado é senhorio, e que S. Magestade fôra servido mandar que neste se-«nado se consultasse o dito requerimento, para o que se procedeu a vis-«toria e se acha nos termos de se fazer a consulta; mas, como as ditas «casas sejam arruamento daquelle officio, como se declara na sentença «copiada a fs. , proferida por este mesmo senado e confirmada pelo «alvará de S. Magestade, de 9 de novembro de 1628, copiado na mesma «certidão, parece sem dúvida que dellas se não póde fazer aforamento, «por se encontrar com as resoluções de S. Magestade concedidas a fa-«vor dos arruamentos. e ultimamente declarado pelo alvará de 20 de ju-«nho de 1729, concedido a favor do officio de dourador, em que se pro-«hibem semelhantes aforamentos e arrendamentos que possam transferir «dominio, como se mostra da cópia do mesmo alvará na 2.ª certidão, «por cujos motivos parece não póde ter effeito a pretensão do suppli-«cado; e, como o supplicante, como juiz do mesmo officio, seja prejudi-«cado no dito requerimento, pelo prejuizo do dito officio e commodo do «arruamento e habitação dos officiaes, pretende no mesmo requeri-«mento ser ouvido, para o que — P. a V. Ex.ª seja servido mandar que «esta, com os documentos inclusos, se junte ao requerimento do suppli-

«que por parte do officio se oppõe á pretensão do supplicante, «com os fundamentos que expõe, parece ao barão-conde, pre-

«cado, e delle se dê vista ao supplicante para allegar o prejuizo do mesmo «officio. — E. R. M.cê» — *Dito liv.º, fs. 327.*

A instruir este requerimento juntou o juiz do officio de algibebe, por pública fórma, o seguinte :

Pregão —

«— Ouvi o mandado do presidente, vereadores, procuradores desta ci-«dade de Lisboa e os procuradores dos mesteres della : — Que nenhuma «pessoa que usar do officio de alfaiate em esta cidade, possa juntamente «com elle usar do officio de algibebe, não vivendo nas duas ruas que «para o dito officio estão limitadas, e isto havendo respeito aos grandes «inconvenientes que se seguem de viverem estas pessoas fóra dos arrua-«mentos, sob pena que, quem o contrário fizer e fôr achado fóra das di-«tas duas ruas usando do officio de algibebe, pagar pela primeira vez cin-«coenta cruzados para as despesas da cidade, e trinta dias de cadeia, e «pela segunda vez a pena em dobro, e não usará mais do dito officio. E «este se apregoará pelos logares públicos, para vir á noticia de todos, e «se registará no livro da almotaçaria para se dar á execução. — Lisboa, «aos 20 de junho de 1621. — Luís de Gouveia o escrevi. — Pagou nada. «Christovão de Magalhães o fiz escrever. — O presidente — Amaral — Sa-«lazar — Valente — Almeida — Borges — Domingos Fernandes. — A qual «postura foi apregoada por Agostinho Pinheiro, porteiro do concelho, «aos 28 dias do mez de junho de 1621.» — *Dito liv.º, fs. 328 v.*

(As duas ruas destinadas para arruamento dos algibebes eram a rua do Principe e detrás da egreja de S. Julião.)

Sentença proferida pelo senado numa causa que os algibebes arruados propuzeram contra Margarida Dias —

«Accordam em vereação, etc. — Vistos os embargos dos embargantes «e sua materia, os recebem e os hão logo por provados, visto as senten-«ças dadas sobre este arruamento, que mandam se cumpram e as provi-«sões do dito senhor e posturas da cidade se guardem, e todos vivam «dentro do arruamento, sem embargo de quaesquer licenças que haja «em contrário, que todas hão por nullas. E mandam aos almotacés das «execuções executem as sentenças, e não consintam que pessoa alguma «viva fóra do arruamento ; e pague a embargada as custas dos autos. — «— Lisboa, a 12 de outubro de 1627. — E esta sentença se registará na «casa da almotaçaria. — Lisboa, o mesmo dia. — Velho — Almeida — Sa-«lazar — Valente.» — *Dito liv.º, fs. 329.*

Outra sentença do senado —

«Accordam em vereação, etc. — Á sentença se dê a sua devida execu-

«sidente, que, conforme a lei e privilegio dos arruamentos, «não está este requerimento em termos de se lhe deferir. «Vossa Magestade mandará o que fôr servido.

«ção, e com effeito façam despejar a casa, e os embargos corram em «auto apartado ; e declaram que todas as casas da cidade que estão na «rua do Principe, é arruamento de algibebes. — Lisboa, a 29 de fevereiro «de 1628. — Almeida — Silveira — Alvaro Velho.» — *Dito liv.º, fs. 329 v.*

Provisão régia —

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito «ao que me enviaram dizer, pela petição escripta na outra meia folha «atrás, os officiaes do officio de algibebe, desta cidade de Lisboa, que «compram e vendem roupa velha, e vista a informação que se houve do «licenciado Manuel Vogado Sotto Maior, corregedor do cível nella, e seu «parecer, da qual consta que, por postura da camara, estava dado por «arruamento do dito officio a rua do Principe e detrás da egreja de S. «Julião, da mesma cidade, hei por bem e me praz de confirmar, como «por este alvará confirmo e hei por confirmado, o dito arruamento, para «que, na fórma do dito accordam por que assim foi ordenado, e da sen«tença que está dada na materia, não possa viver fóra delle nenhuma «pessoa que usar do dito officio de algibebe, com as penas declaradas no «dito accordam, que se executarão nos que nellas incorrerem. E mando «ao presidente, vereadores e procuradores desta cidade e procuradores «dos mesteres della, e ás justiças e mais officiaes a que o conhecimento «disto pertencer, que cumpram e façam cumprir este alvará, como se «nelle contém ; o qual me praz que valha, tenha força e vigor, como se «fôsse carta feita em meu nome e por mim assignada, sem embargo da «Ordenação em contrário. — Manuel do Rego a fez em Lisboa, a 9 de «novembro de 1628. — Manuel Fagundes a fez escrever. — Rei — D. Je«ronimo Coutinho. — Ha Vossa Magestade por bem de confirmar o ar«ruamento que, por um accordam da camara desta cidade de Lisboa, «está feito do officio de algibebe da mesma cidade, pela maneira que «acima se contém, e que valha como carta.» — *Dito liv.º, fs. 330.*

Outra provisão —

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. — «Faço saber que os juizes dos officios de dourador, batefolha, guadame«cileiro, armeiro, freeiro e latoeiro me representaram por sua petição «que, sendo eu servido mandar por varios alvarás, provisões e resoluções «guardar os arruamentos que o senado tem dado aos officios para me«lhor formosura e melhor governo das cidades e bem commum, entre os «mais officios fôram arruados elles, supplicantes, na fórma que constava «da certidão que offereciam, onde se viam os termos referidos dos seus

«E o mesmo parece ao vereador Gaspar Ferreira Aranha.
«O vereador Manuel Martins Ferreira offerece por voto na

«arruamentos que foram assignados a elles, supplicantes, para viverem «juntos e não dispersos, e, para que elles não vivessem fóra das ditas «ruas, se lhes puzera a pena de vinte cruzados, e com effeito sempre as«sim se observára, assistindo dentro dos seus arruamentos; porém, de «certos annos a esta parte, se tinha alterado esta observancia e arrua«mentos em tal fórma que elles, supplicantes, não tinham casas em «que assistissem, nem lojas em que trabalhassem dentro dos termos as«signados, sendo a razão desta alteração e desordem os aforamentos e «arrendamentos que os senhores das casas faziam por dez annos e mais, «assim aos officiaes dos mesmos officios, como a outras pessoas de diffe«rentes tratos, as quaes, em fraude dos arruamentos e emulação entre os «mesmos officiaes, faziam com os senhores das casas que lhas aforassem, «promettendo-lhes grandes conveniencias para os reduzirem a este ge«nero de contráto, o qual conseguido, e pelo dominio util que adquiriam, «se diziam senhores das casas, e faziam despejar os officiaes que nellas «moravam, sendo muitas vezes mercadores e tendeiros, no que se se«guiam grandes descommodos, além do desprezo da lei dos arruamentos, «alvarás e resoluções minhas, como era haver entre elles muitas deman«das, em que se consomem seus cabedaes, faltando á fabrica dos seus offi«cios, e extinguir-se os arruamentos que fôram feitos para maior formo«sura das cidades e conveniencia pública, como se declarava nas postu«ras copiadas nas certidões que juntavam; sendo tambem prohibido aos «senhores das casas o não alugar a outras pessoas que não fôssem offi«ciaes do arruamento; e, porque estes damnos e desordem só se podiam «evitar, sendo eu servido fazer cortar a causa delles, que eram os afora«mentos que se faziam, mandando que daqui em deante se não aforas«sem casas dentro do arruamento dos supplicantes, havendo por nullos «todos os que se tinham feito, assim ás pessoas que tinham outro trato, «como ainda os feitos aos officiaes dos officios do mesmo arruamento «por ser tudo em fraude das posturas e resoluções minhas e emulações, «sendo tudo causa os exorbitantes preços que davam pelas casas, em tal «fórma que ainda, querendo os supplicantes arrendá-las, muitas vezes se «não atreviam, por não poderem lucrar nos seus officios mais que não fôsse «para pagar os alugueres, o que agora necessitava desse remedio, por dei«tarem abaixo as casas da rua dos Douradores, e porque, não sendo pro«hibidos semelhantes aforamentos, se faziam muitos com se levantando «as casas, me pediam lhes fizesse mercê mandar, em observancia do ar«ruamento, que os senhores das casas que se achavam dentro delle, não «as pudessem aforar nem arrendar por dez annos a nenhuma pessoa, nem «ainda aos officiaes dos mesmos officios, declarando nullos os que se «achassem feitos, com pena de perderem as casas os senhores que as afo«rassem, para a camara e fisco real, e que não pudessem alterar os preços

«presente consulta, o que já deu na de 16 de novembro de «1750, que por cópia se junta, sobre o requerimento de Mi«guel de Almeida, em que pretendia o aforamento de um dos «ditos andares de casas, a qual consulta [1] não baixou ainda «resoluta.

«E com o dito voto inserto na mesma consulta, se conforma «o vereador Manuel de Moura Serqueira.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que o re«querimento do supplicante sempre altera a lei do arruamento «que se estabeleceu na utilidade pública, que se mandou con«servar pelas declarações dadas no alvará e resoluções das «consultas que sobem, por traslado, á real presença de V. «Magestade, que será preciso se revoguem, quando V. Ma«gestade se sirva deferir ao supplicante; e isto mesmo pare«ceu já a elle, vereador, na consulta de 16 de novembro de

---

«dellas, e, havendo dúvida sobre os ditos preços e alugueres, que o se«nado os fizesse taxar, como já eu fôra servido determinar na resolução «copiada na certidão que offereciam, com outros officiaes arruados, ob«servando assim inviolavelmente as posturas dos arruamentos, evitan«do se a occasião de fraude e emulações. E, visto o que allegaram e in«formação que se houve pelo conservador das cidades, resposta do pro«curador da minha corôa, a que se deu vista e não têve dúvida, e atten«dendo á utilidade pública, hei por bem prohibir que os senhores das ca«sas que se acham dentro do arruamento dos supplicantes, as não pos«sam aforar nem arrendar por tempo de dez annos a pessoa alguma, «ainda que sejam officiaes dos mesmos officios; e sobre os preços dos «arrendamentos, havendo discordia, se avaliarão por louvados, na fórma «que se pratíca nos mais arruamentos dos ourives do oiro e prata.

«E esta provisão se cumprirá como nella se contém, e assim se execu«tará, emquanto eu não mandar o contrário; e valerá, posto que seu «effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord. do liv.º «2.º, tit.º 40 em contrário. E pagaram de novos direitos 5$400 reis que se «carregaram ao thesoureiro delles, a fs. 69 do liv.º 14.º de sua receita, e «se registou o conhecimento em fórma no liv.º 13.º do reg.º geral, a fs. 58. «El-rei, nosso senhor, o mandou por seu especial mandado pelos dou«tores Antonio Teixeira Alves e Manuel da Costa Bonicho, ambos do «seu conselho e seus desembargadores do paço. — José da Veiga e Faria «a fez em Lisboa occidental, 20 de junho de 1729. — Antonio de Castro «Guimarães a fez escrever. — Manuel da Costa Bonicho — Antonio Tei«xeira Alves — José Vaz de Carvalho, etc.» — *Dito liv.º, fs. 333.*

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 340.

«1750, de que vai junta a cópia, que ainda não baixou resol-«vida, sobre o ultimo andar desta mesma propriedade, que é «um dos que o supplicante pretende.

«Ao vereador José Bostoque parece que, não obstante as «prohibições que obstam á pretensão do supplicante, de se não «poderem aforar as casas dos arruamentos, nem ter nellas «logar o privilegio da aposentadoria, comtudo, como o sup-«plicante viva em o quarto de uma destas, na rua do Princi-«pe, desta cidade, por lhe ficar mais em commodo para o ser-«viço da santa egreja patriarchal, onde tem seu ministerio, e «a prohibição a favor dos taes arruamentos se entende ver-«dadeiramente no uso das lojas e primeiros sobrados ou so-«bre-lojas, como muitas vezes se tem declarado, e a casa da «sua habitação fica em andar mais superior, parece que a seu «respeito cessa a tal prohibição, e que se lhe póde facultar «que no tempo e resto da sua vida possa ser conservado no «mesmo uso e habitação tão sómente, ou por titulo de loca-«ção ou aforamento, qual mais quiser, porque em os taes ter-«mos se não destroem os privilegios concedidos aos arruados, «e tambem se não irá contra o disposto na Ordenação, liv.º «2.º, tit.º 18, §§ 5.º e 7.º, supposto o seu estado clerical; mas «V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que este re-«querimento do padre Antonio José Vaz Velho não está em «termos para se lhe deferir, e que V. Magestade o devia ex-«cusar, por já se ter consultado neste senado a V. Mages-«tade o aforamento de um andar das mesmas casas que se «pretendem aforar, como consta da consulta que por cópia «se remette, a qual consulta ainda se não resolveu.

«Ao procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja de Al-«mada parece o mesmo, e se conforma com o parecer do se-«nado inserto na consulta inclusa por cópia.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que se deve «excusar o requerimento do supplicante, não só por ser pro-«hibido aos clerigos o possuirem bens de raiz, sem ser pelos «titulos que se declararam na lei do reino, mas porque, sendo «a rua do Principe arruamento do officio de algibebe, confir-«mado por uma resolução de 9 de novembro de 1628, nem

«as suas propriedades se podem emprazar, nem ainda arren-«dar por dez annos, como foi servido resolver o senhor rei «D. João o 5.º a favor dos douradores e outros officiaes me-«chanicos, por provisão de 20 de junho de 1729; a que ac-«cresce serem muitos os inconvenientes que resultam destes «emprazamentos em semelhantes logares, não só pela vexa-«ção a que ficam sujeitos os officiaes que são obrigados a mo-«rarem nelles, debaixo da pena de cincoenta cruzados e trinta «dias de prisão, por postura de 20 de junho de 1621, mas por-«que, no caso de se dividirem pela cidade, a fim de se exi-«mirem das ditas vexações, não só fazem mais difficultosa a «cobrança dos direitos devidos a V. Magestade, mas ficam «com liberdade para abusarem da observancia do seu regi-«mento que não podem contravir, estando arruados, sem o «perigo de se proceder logo contra elles.

«E, quando faltassem todos estes fundamentos para se ex-«cusar o requerimento do supplicante, bastava o prejuizo que «a cidade tem experimentado nestes contrátos, para que se «não houvesse de attender o mesmo requerimento, pois del-«les não tem tirado a cidade mais que demandas e confusões «que até agora se não puderam desembaraçar pelo juizo do «tombo, pelo grande estudo que os emphyteutas fizeram em «supprimirem as clarezas que podiam justificar as suas usur-«pações, o que se não póde recear do arrendamento das «propriedades de que se trata, por serem arrendadas de três «em três annos, em que a cidade tem muito mais interesse «que em serem emprazadas: o que elles, procuradores dos «mesteres, esperam que V. Magestade determine em benefi-«cio do público e da paz e socego dos ditos arruados. — «Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao vereador José Bostoque [2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Tem a data de 5 de junho do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de julho de 1752.

Decreto de 1 de junho de 1752 [1]

«Por ser conveniente ao bem público e á formosura desta «côrte alargarem-se duas ruas de tão grande passagem, como «são a da Correaria e das Pedras Negras, sou servido or«denar que o senado da camara possa obrigar, e com effeito «obrigue aos donos das duas propriedades de casas que estão «na segunda das ditas ruas, e que a planta junta á consulta «do mesmo senado, em data de 26 de abril proximo passa«do, mostra debaixo do n.º 15, a que as vendam a João de «Almada, nomeando louvados para a dita avaliação; e que o «mesmo se pratique com as seis propriedades de casas que «estão á entrada da primeira das ditas ruas, da parte direita, «indo da egreja de S.ta Maria Magdalena, as quaes a mesma «planta indica debaixo do n.º 14; e que o direito dominical e «fôro de 70$000 reis que ao mesmo senado compete em ou«tras casas de que o sobredito é emphyteuta, na rua das Pe«dras Negras, lhe seja remittido, para ficarem as ditas casas «livres, obrigando-se a fazer os córtes que offereceu, de sorte «que ambas as referidas ruas fiquem de 25 palmos de largo «em toda a distancia respectiva ás áreas das casas que o so«bredito edificar. As avaliações se farão favoraveis aos donos «das propriedades. As que consistirem em directos senhorios, «se reputarão, além da justa estimação dos foros annuaes, «pelo valor de três laudemios, o qual se deve empregar em «bens rendosos.

«Logo que as avaliações fôrem effeituadas (que será com «toda a brevidade), se não poderá trabalhar na obra, sem que «ou o dinheiro dos preços das casas compradas se ponha em «deposito seguro e abonado, ou se entregue ás partes, nas «que fôrem livres.

«Nas que fôrem de capella e morgado, se obrigará o sobre«dito, pelos rendimentos das casas que fizer, a pagar os que «actualmente produzem as propriedades que deve demolir, «emquanto não der em subrogação dellas juros equivalentes

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 29.

«ou fazendas livres, de egual estimação, para ficarem vincu-
«lados. E nesta e todas as suas dependencias se praticará
«o mesmo que se praticou no córte da rua das Farinhas, feito
«a requerimento do visconde de Villa Nova da Cerveira. O
«conde presidente o tenha assim entendido e o faça executar.
«— Lisboa, etc.

Consulta da camara a el-rei em 10 de junho de 1752 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido que em o senado da ca-
«mara se veja e se lhe consulte, com effeito, com o que pa-
«recer, a petição inclusa dos congregados do Senhor Jesus
«da Boa-Morte, em que pretendem fazer a obra nella decla-
«rada, em o seu convento [2]; a qual, sendo vista e os autos

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 156.

[2] Os congregados do Senhor Jesus da Boa-Morte pretendiam em seu requerimento que el-rei, attendendo ao que allegavam, mandasse, por decreto especial, que o mestre ou o architecto da cidade fôsse tomar as medições ao convento, deixando logar para a regular reedificação e ampliação deste, não obstante a estrada que ia para a Fonte Santa, a qual, a principiar do sitio destinado para a parede do dito convento, podia ser alargada, cortando pelo terreno marginal fronteiro, aforado a um particular, sem detrimento de qualquer edificio, por ali os não haver, e bem assim que nenhuma pessoa, em prejuizo dos supplicantes, pudesse fundar casas ou levantar muros dentro dos passos marcados nas leis que prohibiam novas edificações de particulares junto ás egrejas, mosteiros ou outros logares pios do bem commum, ou que lhes impedissem a vista do mar. — *Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 157 v.*

Como se vê, os reverendos collocavam as suas conveniencias acima de tudo, com aquelle egoismo religioso muito vulgar nos da sua classe.

A congregação do Senhor Jesus da Boa-Morte e Caridade estabeleceu-se em Lisboa no anno de 1736, segundo diz o p.e João Baptista de Castro no *Mappa de Portugal*, sendo-lhe offerecida para a sua instituição, por um canteiro chamado Antonio dos Santos, natural de Camarate, uma ermida que elle proprio edificára em 1728 no sitio de Buenos Ayres, e na qual pusera a imagem do dito Senhor.

Os ecclesiasticos desta congregação usavam barbas e tinham confessionario público com porta para a estrada.

A principal clausula do seu instituto era sahirem em communidade pelas ruas, cantando o terço, a pedir para os presos e para outros necessitados.

«de vistoria que se fizeram naquelle sitio, e planta que fez «o architecto por ordem do senado, e ponderada a materia «da súpplica, parece ao senado conformar-se com a planta «que sobe com esta consulta, e, como o caso é privilegiado «em direito, pois a utilidade pública prevalece á particular, «lhe parece que se reserve para o público o logar expressado «na dita planta, com a tenção de que verisimilmente se fará «naquelle sitio algum chafariz das Aguas-livres, para provi«mento do povo que já é bastante e vai crescendo com grande «augmento, e, se depois se haviam de demolir as casas que ali «se achassem, para se fazer o dito chafariz e a praça precisa «para elle, com mais forte razão se deve reservar o dito sitio «para o sobredito effeito, e tambem para maior commodidade «das carruagens que nos dias de concurso e celebridades das «egrejas dos supplicantes se hão de ali accommodar, para que «é preciso atrio e territorio competente; e o prejuizo que se «segue da cessação do fôro, se poderá compôr depois pelo «mesmo público, como fôr conveniente, satisfazendo-se á sup«plicada, D. Anna Joaquina, no emtanto, pela fazenda do se«nado, o dito fôro que poderá ser de pouca importancia, em«quanto se não tomar outra providencia.

«Ao barão conde, presidente, parece conformar-se com o «que expõe o architecto na planta inclusa.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que o reque«rimento dos padres congregados só deve ter logar, largando «estes tantos palmos de terra, quantos largar a supplicada, «D. Anna Joaquina, para completar o numero daquelles com «que deve ficar a rua com a largura que V. Magestade de«termina por seu decreto, visto os padres quererem edificar, «e não ser justo que a supplicada tenha o prejuizo da terra «que pedem.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que o reque«rimento dos padres congregados do Senhor da Boa-Morte «pela notoria injustiça se faz totalmente indigno da real at«tenção e piedade de V. Magestade, e que devia ser excusa«do, pois os supplicantes, com o pretexto de extenderem para «o futuro o seu mosteiro, para a qual extensão não têem ter«reno proprio, pretendem, sem fundamento algum, impedir

«que D. Anna Joaquina possa edificar muros e casas na sua «propria terra que é foreira á egreja patriarchal, para o que «alcançou licença deste senado, precedendo cordeamento na «fórma do regimento, como se mostra pela certidão que se «remette; sendo certo que neste cordeamento se observou in«violavelmente o decreto de 13 de abril de 1745, deixando-se «a estrada naquella largura que determina o dito decreto, e «fazendo-se preciso em algumas partes perder e deixar para «o público, a mesma D. Anna Joaquina, alguns palmos de «terra, ficando desta sorte a predita estrada mais larga do «que está.

«A planta que se junta, do architecto, em o presente se não «póde praticar, por não haver naquelle sitio commodidade «para se deixar ou fazer praça, nem a obra que se declara «na dita planta, é precisa e conveniente, antes mui prejudicial «ao bem commum, como consta, com toda a clareza, da cer«tidão do mestre da cidade, José Freire, que é perito no seu «officio; nem o senado, tendo ainda dinheiro para esta obra, «tinha obrigação para concorrer para a despesa della.

«Finalmente, se os ditos supplicantes tiverem algum con«sideravel prejuizo na edificação que fizer D. Anna Joaquina, «dos muros e casas, na fórma do referido cordeamento, de«viam os mesmos supplicantes usar dos meios competentes «estabelecidos em direito.

«Com este mesmo parecer se conforma o procurador da «cidade Antonio Pedro Pantoja de Almada. — Lisboa, etc.»

Decreto de 12 de junho de 1752 [1]

«Sendo-me presente, por parte dos lavradores do Ribatejo, «que o cevadeiro Manuel Carneiro Rangel lhes está devendo «a maior parte das palhas que delles recebeu por via de em«bargos e derramas, sem que possam haver o pagamento del«las, sou servido ordenar que o desembargador Filippe Ribeiro «da Silva proceda de plano a fazer embolsar os sobreditos la-

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 159.

«vradores e donos de palhas do valor de todas as que lhes fô-«ram tomadas pela referida via de embargos ou derramas, de «sorte que, fazendo vir á sua presença cada um dos referi-«dos interessados, ou seus procuradores, com o feitor do so-«bredito cevadeiro, e constando, pelo livro de registo que tem «na sua mão, da verdade das dividas, as faça logo pagar sem «demora que não permitte a necessidade que os mesmos la-«vradores têem, de se valerem para as suas ceifas do pro-«ducto da palha que lhes foi tomada, tambem sem mais figura «de juizo que os embargos que os constrangeram a entregá-«las ao sobredito cevadeiro [1]. E da palha que veio depois do «principio de janeiro, sendo procedida de embargos ou der-«ramas, farão os fretes e mais despesas por conta do mesmo «cevadeiro, ficando o preço da taxa liquido para os lavra-«dores.

«O mesmo ministro o execute assim, mandando expedir «logo editaes para chamar as partes interessadas. — Lisboa, «etc.»

12 de junho de 1752 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao vereador Filippe Ribeiro da Silvã [2]

«Sua Magestade é servido ordenar que v. m.cê suspenda a «sua real ordem expedida em 30 de maio proximo passado, «a fim de se embargar a metade da palha que viesse ás praias «desta cidade com guias para particulares, de sorte que, do «dia de hoje em deante, só ficará subsistindo a referida or-«dem, para o effeito de v. m.cê applicar ao sustento das tro-«pas sómente a metade da palha que chegar com guias do

[1] Em 20 de maio proximo findo havia sido expedido decreto á junta dos três estados, mandando suspender os embargos e as derramas que se faziam nas palhas dos lavradores das lezirias do Ribatejo, nos termos do que baixou á camara e adeante vai transcripto com data de 14 de junho do mesmo anno. — *Vid. Coll. da leg. port. pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.*

[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 160.

«desembargador José de Lima Pinheiro e Aragão, pertencente «ao embargo que ultimamente fez o dito ministro.

«Tambem ordena o mesmo senhor que em toda a palha de «embargos, que, por virtude delles, se tirou da posse de seus «primeiros donos e se remetteu por conta dos interessados «nos mesmos embargos, mande v. m.cê fazer os pagamentos, «de sorte que o preço da taxa fique liquido a favor dos mes- «mos lavradores ou donos, e que os fretes e mais despesas «façam por conta dos embargantes. O que o mesmo senhor «é, outrosim, servido que se extenda a toda a palha que se «remetteu depois do principio do mês de janeiro deste pre- «sente anno. — Deus guarde a v. m.cê — Paço, etc.»

Decreto de 14 de junho de 1752 [1]

«Attendendo aos grandes inconvenientes que a experiencia «tem mostrado que resultam ao bem commum desta côrte, «e ao favor com que a minha real providencia procura ani- «mar a agricultura, de se fazerem nas lezirias do Ribatejo em- «bargos e derramas nas palhas dos lavradores que cultivam «as terras, nem ainda com o motivo do provimento das minhas «reaes cavallariças ou das tropas, sou servido ordenar que «daqui em deante, emquanto eu não mandar o contrário por «especial decreto meu, se não façam os ditos embargos e der- «ramas, deixando-se livres as compras e vendas deste genero «para se effectuarem por avença das partes, sob pena de nul- «lidade dos actos e de suspensão daquelles por quem fôrem «determinados. O conde, presidente do senado da camara, o «tenha assim entendido e faça executar, pelo que pertence a «todas as palhas novas da colheita deste presente anno, e de «hoje em deante. — Lisboa, etc.»

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 33.

Consulta da camara a el-rei em 19 de junho de 1752 [1]

«Senhor — Ao senado veio em lista a petição inclusa que «a V. Magestade fizeram os juizes do officio de sapateiro «desta cidade, em que pretendem que, sem embargo de ter «sido admittido á Casa dos Vinte e Quatro, o anno presente, «por ordem de V. Magestade em aviso do secretario de es«tado Diogo de Mendonça Côrte Real, Caetano José, mestre «do mesmo officio, que actualmente serve em o senado de «procurador dos mesteres, seja removido do logar, restituin«do-se ao juiz do dito officio, do anno passado, a quem direi«tamente competia, e não ao dito Caetano José que nunca «havia servido de juiz, por ser o que V. Magestade mandou «praticar com o supplicado, contra a disposição do alvará in«cluso, do sr. rei D. João o 4.º

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as razões della, «parece ao senado que o requerimento do supplicante se faz «attendivel sómente para o futuro, pelas razões em que se «funda. V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que o reque«rimento dos juizes do officio de sapateiro é notoriamente in«justo e indigno da real attenção de V. Magestade, em o pre«sente e tambem para o futuro, por ser certo e indubitavel «que o alto e real poder de V. Magestade nunca se podia «impedir [2].

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 390.

[2] O subserviente parecer deste vereador é vazado nos moldes dos que costumava emittir o seu collega Duarte Salter de Mendonça. Embora de accordo com o regimen que vigorava, a verdade é que sempre que a vontade régia se intromettia no governo da Casa dos Vinte e Quatro, tornava coacta a acção do senado e provocava justificadas reclamações.

Para concluir por uma banalidade tão rasteira, não carecia o falso zelo do intolerante desembargador do senado de classificar de *notoriamente injusto e indigno* o requerimento dos juizes do officio de sapateiro, quando, como se vai vêr, tal requerimento é, pelo contrário, muito digno e justo, mesmo sob o imperio do absolutismo:

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece di-«zer que, como o supplicado foi admittido por aviso da se-

Cópia — «Senhor — Dizem os juizes do officio de sapateiro desta cidade «que, estando determinado pelo alvará incluso que os officiaes do dito «officio, que acabam de juizes, passem logo no anno seguinte a servir de «procuradores do povo na Casa dos Vinte e Quatro, por ser este o es-«tylo em todo o tempo observado por utilidade commum, se observou «este estylo, dando-se á execução o dito alvará no decurso de mais de «um seculo, não havendo em todo este tempo interrupção alguma, de «que resultou gozar todo o officio uma boa harmonia, servindo-se os lo-«gares de grande despesa e trabalho, tanto no temporal como no espi-«ritual, na certeza de que por meio destes adquiriam o accesso aos loga-«res de procuradores do povo, que são de utilidade, pelos privilegios que «envolvem; porém esta boa ordem e execução do alvará do senhor rei «D. João o 4.º se alterou o anno passado, de 1751, porque, por um aviso «de V. Magestade, expedido pelo secretario de estado Diogo de Mendonça «Côrte Real, foi admittido na Casa dos Vinte e Quatro Caetano José que «não serviu de juiz do officio, nem estava a caber, de que resultou pre-«terirem-se os juizes actuaes, vulnerando-se o direito adquirido pelo «maior merecimento e o socego das eleições, porque, se todos os officiaes «deste officio até ao presente acceitavam os logares dispendiosos e de «grande trabalho, tanto no commum como no particular da irmandade «de S. Chrispim, agora que, assistidos do receio da alteração da ordem, «perdem a esperança do logar a que aspiram, uns não querem acceitar «os logares com o justo receio da fallencia de sua entrada na Casa dos «Vinte e Quatro, outros assistidos da esperança de poderem alcançar «por seus valledores outro egual aviso, e assim vem aquella graça feita «a um em particular, a ser nociva a muitos, e, o que mais é, ao culto di-«vino na egreja de S. Chrispim, tudo contra a real intenção de Vossa «Magestade, cuja intenção pia e zelo catholico não é alterar a ordem, «quando da alteração resulta damno commum, e por consequencia o do «culto divino, circumstancias todas que, unidas, bem dão a conhecer que «o dito Caetano José, quando a Vossa Magestade requereu, não só oc-«cultou a disposição do alvará e prejuizo que se seguia da sua inobser-«vancia, mas tambem occultou o não ter servido o logar de juiz do offi-«cio, ficando assim nulla, obrepticia e subrepticia aquella graça.

«Nestes termos recorrem os supplicantes a Vossa Magestade para que, «attendendo a todo o referido damno e perturbação do officio, se digne «de o provêr de remedio, mandando restituir o logar da Casa dos Vinte «e Quatro áquelle a quem direitamente compete, na fórma do dito alvará, «declarando-se que o dito Caetano José, pelo engano de que usou na «súpplica a Vossa Magestade, não só fica privado do logar, a que não es-«tava a caber, mas de todos os privilegios concedidos aos procuradores «do povo, pois de outra sorte, a não haver esta pena e esta demonstra-

«cretaria á Casa dos Vinte e Quatro, e nella entrou no vaso «que, segundo o compromisso, se ordena para a eleição dos

«ção, fica um pernicioso exemplo, dando-se occasião a que outros re-«queiram com menos verdade, e, por falta della, consigam de Vossa Ma-«gestade qualquer graça extranha á sua real intenção que tem por «objecto a utilidade commum e quietação dos officios mechanicos. — «Pedem a Vossa Magestade lhes faça a graça de mandar, por seu espe-«cial aviso, que, vendo-se esta súpplica, com os documentos inclusos, no «tribunal do desembargo do paço, se consulte a Vossa Magestade com «attenção ao prejuizo do officio, na desordem das eleições, ao culto di-«vino, na rejeição dos logares dispendiosos, e o engano de que o suppli-«cado usou, occultando a disposição do alvará do senhor rei D. João o «4.º, e a religiosa observancia que sempre têve no decurso de mais de «um seculo, para que V. Magestade, plenamente instructo, pratique o seu «alto poder, mandando que o supplicado seja removido do logar que in-«devidamente occupa, e privado dos privilegios que por elle lhe podiam «competir; restituindo-se ao juiz do anno passado, a quem direitamente «compete, visto o que allega, e que do contrário resulta — E. R. M.cê» — *Liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 391.*

Os supplicantes instruiram o seu requerimento com uma certidão passada pelo escrivão da Casa dos Vinte e Quatro, contendo o teôr do aviso do secretario de estado, que mandou admittir o mestre sapateiro Caetano José na dita Casa, e com um traslado do seguinte alvará regio:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito «ao que na petição atrás escripta dizem Jeronimo Jorge e Francisco Ro-«drigues que fôram juizes do officio de sapateiro nesta cidade de Lis-«boa, o anno de 1648, e visto o que allegam estar em estylo, elles serem «benemeritos e mais capazes para serem admittidos a irem á Casa dos «Vinte e Quatro, e estarem deante de todos os mais para se tratar del-«les, e visto o muito trabalho que tiveram o anno que serviram de jui-«zes, sem rendimento algum, e sendo ouvido o juiz do povo e Casa dos «Vinte e Quatro e não terem dúvida, antes serem os supplicantes mui «merecedores e benemeritos do que pedem, e constar assim por infor-«mação que mandei tomar pelo licenciado Pedro Luiz Secco, corregedor «do crime de uma das varas da repartição desta cidade e conservador da «dita Casa, e seu parecer, hei por bem e me praz de conceder aos ditos «Jeronimo Jorge e Francisco Rodrigues que na eleição que se houver de «fazer este presente anno, de 1649, para os dois homens que hão de ir á «dita Casa dos Vinte e Quatro, do dito officio de sapateiro, a servir o «anno de 1650, os admittam e votem nelles, supplicantes, e os elejam «para irem a ella, visto serem os ditos juizes que têem acabado de servir «o dito anno, e estarem a caber em primeiro logar; e se não innove coisa

«mesteres, que cahiu nelle por sorte, e em virtude della to-
«mou posse do logar que exercita ha cinco mezes, parece não
«deve ser injuriado, tirando-se-lhe o logar que adquiriu pelos
«ditos meios; porém, como os supplicantes dizem que este
«caso faz exemplo prejudicial ao seu compromisso, parece a
«elle, vereador, seja conservado o supplicado até acabar o seu
«anno, não fazendo isto exemplo contra o dito compromisso,
«se é que o encontra, como pretendem persuadir. — Lis-
«boa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece ao senado. — Lisboa, etc.

27 de junho de 1752 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

Que o senado não ponha taxa no preço da palha [3], até segunda ordem [4]

«alguma de novo, antes os conservem na posse em que estão, e que o
«mesmo se vá continuando pelos annos adeante, para dar satisfação a
«quem bem faz a obrigação do que lhe é encarregado do bem commum
«e utilidade do dito officio. E mando ao dito corregedor conservador os
«admitta na dita Casa, na fórma referida, e cumpra e guarde este alvará,
«como nelle se contém, sem a isso lhe ser posta dúvida nem contradicção
«alguma, e constando primeiro, dos officiaes dos novos direitos, de como
«os têem pago, devendo-os. — Francisco Teixeira Sobrinho o fez em Lis-
«boa, em 26 de outubro de 1649. — Luís de Abreu de Freitas o fez es-
«crever. — Rei.» — *Dito liv.º, fs. 394.*

[1] Tem a data de 16 de dezembro de 1752.

[2] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 39.

[3] Vid. «Elementos», tom. IX, pag. 559, not. 2.

[4] Vid. aviso de 7 de julho seguinte.

1 de julho de 1752 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«O governador e capitão general do reino do Algarve deu «conta a Sua Magestade que em Argel se descobriu e confir-«mou, no 1.º do mês passado, haver peste; e é o mesmo se-«nhor servido que, sendo o referido presente no senado, se «passem logo, pelo provedor-mór da saude, as ordens prati-«cadas em semelhantes occasiões, recommendando-se que com «toda a exactidão se observe o regimento da saude [2] e o que

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 43.

[2] Sempre que havia rebate ou noticia de peste, isto é, quando se receava contagio epidemico de qualquer país, ou mesmo de alguma das provincias do reino, baixavam á camara avisos para ella providenciar pelo pelouro respectivo, conforme a competente legislação.

Como já dissemos, entre os diversos ramos de serviço público concernentes ao governo economico da cidade, incluia-se o da saude, que constituia desde épocas remotas um pelouro que no começo de cada anno era commettido por sorte a um dos vereadores, o qual, *ipso facto*, assumia desde logo o titulo de provedor-mór da saude, e tinha a seu cargo, segundo o regimento dado pelo rei de Portugal e de Castella á camara de Lisboa em 30 de julho de 1591, cuidar incessantemente da saude pública, quer nas occasiões de peste, «de que Deus nos livre», quer nos tempos normaes.

Eis como se expressa o dito regimento no titulo do *Pelouro da saude:*

«Item — Huũ (vereador) siruirá de prouedor mór da saude e do espital «de São Lazaro, o quall terá particullar cuidado de saber do estado da «saude da cidade, mandando aos officiais della q̃ particullarmẽte dem «conta do q̃ pasa na çidade e fora della, no q̃ tocar a saude, obrigando os «q̃ cumprão inteiramte com as obrigaçois q̃ por seus Regimẽtos lhes são «postas; E, vendo o dito prouedor particullarmẽte todos estes Regimẽ-«tos, e pareçendolhe q̃ há necessidade de se acrecentar e emendarẽ, ou «fazerẽ outros de novo, daraa conta na mesa ao presidente e vereadores, «e o que asentarem mo farão saber, pª mandar prouer como cumpre a «negoçio de tanta importançia: o q̃ fará logo, tanto q̃ começar a seruir, «porquanto sou informado q̃ não está nisto bastantemte prouido.

«Item — O vereador q̃ seruir este cargo, hira todos os dias que não fo-«rem da mesa, a casa de sao sebastião da padaria, a honde se ajuntara

«nelle se prescreve para este effeito, e que todas as embarca-«ções que vierem do Levante aos portos destes reinos, sejam «com o maior cuidado examinadas, e não se admittam sem «primeiro constar legitimamente virem livres deste mal, ou «fazerem quarentena na fórma disposta no mesmo regimento «da saude. O que executará emquanto se não avisar ter ces-«sado este impedimento. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço «de Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1752 [1]

«Senhor — Na fórma que dispõe o compromisso da irman-«dade do glorioso S.to Antonio, se fez sabbado, 1.º do pre-«sente mês, em o senado da camara, com assistencia do con-

---

«com os prouedores e officiais e mais menistros da saude, com os quais «tratara tudo o q̃ pareçer e for necessario pª preseruação do mal e con-«seruação da saude da cidade.

«Item — E asi visitara o espitall de são Lazaro, e saberá particularmte «dos doentes como são curados e tratados, e como se gasta e despende «a Renda q̃ pª iso está aplicada, e fara mais todas as diligençias q̃ pª «effecto da saude lhe parecer q̃ convem ; e de tudo o q̃ fizer e for neces-«sario, dará conta e o cumunicara na mesa ao presidente e vereadores.» — *Liv.º Carmezim, fs. 79 v.*

O mais antigo regimento do serviço da saude, de que temos conhecimento, é datado de Thomar, aos 27 de setembro de 1526, e foi ordenado por causa da peste que mais ou menos atormentava Lisboa. Tem por titulo : — *Que leva Pedro Vaz sobre o que toca ao bem da saude de Lisboa em 1526.*

Posteriormente outros fôram promulgados, como se vê da «Collecção dos regimentos por que se governa a repartição da saude do reino, &» impressa em 1819, de que no archivo da camara existe um exemplar no *liv.º de cons. do 2.º semestre de 1821, fs. 140.*

Alguns já estão publicados na presente obra ; mas copiosas resoluções e avisos regios, accordãos, posturas, etc., se encontram no mesmo archivo, providenciando em diversos tempos e em multiplices circumstancias sobre casos especiaes da saude pública, e estas providencias formam um corpo de legislação muito importante sobre tal ramo de serviço.

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 69.

«servador da cidade e cidadãos della, irmãos do dito Santo, «a eleição de provedor e officiaes que hão de servir na mesa «desde o anno presente até o que vem [1], e sahiram eleitos, «para provedor, o marquez presidente, para escrivão, Anto«nio Leite de Campos, corregedor do crime do bairro da Ri«beira, para procurador, Antonio de Moraes e Almeida; e se «não propôs o logar de thesoureiro, por se assentar que nelle «era conveniente ficar reconduzido Manuel Dias do Nasci«mento que actualmente o serve com grande zêlo e cuidado «da arrecadação da fazenda do Santo [2], como se tem expe-

---

[1] Durante a gerencia anterior fôram confirmados os privilegios da Real Casa e Egreja de Santo Antonio de Lisboa, por alvará regio de 18 de maio de 1752 — *Indice Chronologico.*

[2] No anno que decorrera de 1 de junho de 1750 a 31 de maio de 1751, subiu a 19:182$709 1/2 reis a receita cobrada pelo cofre da Real Casa e Egreja de Santo Antonio de Lisboa, e a despesa realizada elevou-se a 16:486$785 reis, sendo, consequentemente, o excesso da receita sobre a despesa 2:695$924 1/2 reis.

O *Supplemento á Gazeta de Lisboa*, n.º 24, de 17 de junho de 1751, donde extrahimos a noticia, parece attribuir toda a despesa exclusivamente ao culto divino e ao do Santo, mas deve entender-se que aquella importancia de 16:486$785 reis comprehende a despesa geral da referida Casa e Egreja; e, para que ainda assim não pareça exaggero, quem não quiser dar-se ao trabalho de folhear o que já se encontra impresso da presente obra, poderá formar alguma idéa dos encargos a que a mesma Casa e Egreja tinha de attender, lendo os seguintes periodos do Cap.º 36.º do tom. 3.º da *Chorographia Portuguêsa* do p.e Carvalho da Costa, livro impresso em 1712:

«Administra tambem o senado da camara a egreja de Santo Antonio, «que está junto á Sé, a qual tem duas portas para o sul, com um prove«dor que sempre é um dos ministros do mesmo senado, e com elle ser«vem três cidadãos: um delles é escrivão, outro thesoureiro e outro pro«curador. As rendas que esta casa tem, procedem das esmolas com que «os devotos do Santo concorrem de todo o reino, especialmente esta ci«dade e seu termo, porque se não póde pedir em parte alguma delle es«molas em nome de Santo Antonio, senão para o de Lisboa, conforme os «breves pontificios e provisões reaes que no cartorio da dita casa se «acham. Estas esmolas as faz conduzir de todos os arcebispados e bispa«dos do reino um procurador geral que a dita casa tem, e as vai entre«gando na mesa, assim como chegam os commissarios com os livros em «que ellas veem lançadas pelos priores ou parochos das egrejas aonde se

«rimentado em o tempo que tem servido, com egual corres-«pondencia ao de thesoureiro da cidade, que tambem serve «muito a satisfação do senado; porém, como o capitulo 2.º «do dito compromisso prohibe que os irmãos que servirem «na mesa, não sejam eleitos nos mesmos logares sem pas-«sarem três annos, espera o senado haja V. Magestade por «bem dispensar no dito capitulo, para que o dito Manuel «Dias do Nascimento fique continuando no logar de thesou-«reiro da mesa da dita irmandade, por se considerar ser as-«sim util ao serviço do Santo e segurança da sua fazenda. «— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Hei por bem dispensar no compromisso, para que seja «reeleito este thesoureiro — Lisboa, etc.»

«cobram, que todas importarão, cada anno, cinco mil cruzados, e tem «alguns juros assentados em alguns almoxarifados e thesourarias desta «côrte. Tem de prata lavrada mais de noventa mil cruzados, que se com-«põe de castiçaes de bojo, alampadas, castiçaes pyramidaes, jarras, figu-«ras, tocheiras e frontaes em cinco altares, pulpito, estantes e mais pe-«ças do serviço ordinario, tudo primorosamente lavrado com engenhosa «arte e procedido das ditas esmolas. Fazem-se nesta egreja duas festas «cada anno, com grandeza, uma no dia da trasladação de Santo Antonio, «e outra no seu dia, e nas suas vesperas costumam assistir as pessoas «reaes com os musicos da sua capella.

«Tem esta egreja de Santo Antonio dezaseis capellães que nella di-«zem missas quotidianas, e um capellão-mór, com boa renda, que diz «missa pelos bemfeitores e confrades do Santo, que são os cidadãos desta «cidade, e a estes capellães se pagam seus ordenados do rendimento dos «juros de seus instituidores; tem oito meninos estudantes que servem «nesta egreja com opas de cauda e sobrepelizes, aos quaes se dão orde-«nados e propinas e os mandam ensinar, para o que tem um mestre de «latim a quem se dá ordenado, e estes entram nas capellanias tanto que «se ordenam de sacerdotes, e para as despesas das ordens concorre a «mesa com todo o necessario, e a titulo das capellas vagas se ordenam «por mercê da mesa. Nesta casa se dizem cada anno vinte e sete mil e «tantas missas de esmolas que concorrem ao bufete dos mordomos, e pe-«los dezaseis capellães da casa e capellão-mór todos os annos quatro mil «e oitocentas missas. Tem musica e mestre della para as missas canta-«das nos domingos e dias santos; e na festa do dia do Santo se casa uma «orphã com dote de quarenta mil reis, que sáe por sorte.»

[1] Tem a data de 15 de julho de 1752.

7 de julho de 1752 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade manda declarar a V. Ex.ª que o aviso que, «de ordem do mesmo senhor, fiz a V. Ex.ª em 27 de junho «proximo passado, para se não pôr taxa na palha, até segunda «ordem, tem cessado pelo alvará, com força de lei, que se «publicou na chancellaria-mór da côrte e reino em 5 do cor«rente [2]; e o mesmo senhor é servido ordenar que V. Ex.ª

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 45.

[2] O alvará regio, com força de lei, de 1 de julho de 1752, publicado na chancellaria-mór da côrte e reino em 5 do mesmo mês, parece não haver chegado á camara para o competente registo, conforme o proprio diploma ordenava; como, porém, diga respeito á cidade de Lisboa e o reputêmos de capital interesse para o completo conhecimento do assumpto de que se tratava, e boa interpretação dos documentos que a elle ainda se poderão referir, vamos transcrevê-lo da *Collecção da legislação portuguêsa* do desembargador Antonio Delgado da Silva:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, sendo-me presente «o grande prejuizo que resulta assim aos lavradores, como aos morado«res desta cidade, de nella se vender a palha por pannos sem peso que «certa e determinadamente mostre a quantidade que se vende ou com«pra, ficando na vontade dos conductores o prejudicarem ou aos lavra«dores que a vendem, ou aos moradores que a compram, sem que bas«tem o cuidado e a providencia que cabe no senado da camara, para evi«tar os referidos inconvenientes, sendo-me, outrosim, presente a quebra «que têem as palhas depois de postas em palheiros, e não ser por esta «razão justo se vendam por todo o anno pelo preço taxado no tempo das «colheitas, e considerando tambem o grande prejuizo que resulta ao pú«blico, de se atravessarem as palhas, fazendo-se dellas armazens particu«lares, donde, pelo decurso do anno, se vendem ao povo por grandes «preços, sou servido ordenar o seguinte:

«I. Cada um dos pannos de palha que se venderem, terá sempre quatro «arrobas perfeitas, incluido o peso do mesmo panno em que é condu«zida, ou cento e vinte arrateis livres para o comprador.

«II. Posto que o referido peso se ha de fazer sem intervenção de outra «alguma pessoa que não seja o comprador e vendedor, ou as pessoas a «quem elles commetterem a compra ou venda, comtudo, para maior ex«pedição das partes, o senado da camara fará entregar a cada um dos «capatazes das companhias dos conductores da palha uma balança com

«faça presente no senado da camara que Sua Magestade es-

«os pesos necessarios para pesarem a dita palha, fazendo-a passar pela «balança ao sahir do barco, para o fim abaixo ordenado, sem que por «esta diligencia levem algum emolumento; e serão obrigados cada um «dos capatazes a conservar as balanças no mesmo estado em que as re-«ceberem.

«III. Das referidas balanças se poderão servir os compradores que vo-«luntariamente o quiserem fazer, porque, querendo comprar sem peso, ou «pesar em suas casas os pannos que comprarem, por balanças que para «isso tenham com pesos aferidos, o poderão livremente fazer.

«IV. E, porque póde succeder que alguns dos pannos que se pesarem, «tenham mais ou menos das sobreditas quatro arrobas, ajustando-se a «respeito dellas, no fim de cada conducção, o numero dos pannos que se «tiverem comprado, e conferindo-se com o peso da palha que se tiver «recebido, se abaterá a falta a favor do comprador, e se accrescentará o «excesso a favor do vendedor, para o primeiro pagar de menos e o se-«gundo receber de mais toda a differença que se achar na totalidade do «peso competente.

«V. O senado da camara fará em cada um dos annos duas taxas: a «primeira no tempo da colheita, com attenção á abundancia ou falta que «houver deste genero, e durará até o ultimo de dezembro; a segunda no «primeiro de janeiro, em que de mais haverá respeito á quebra que a pa-«lha costuma ter depois de recolhida, e durará até nas colheitas seguin-«tes se fazer nova taxa.

«VI. Toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, que «por modo de travessia comprar palha para tornar a vender, ou seja «nesta côrte, ou em qualquer logar do Ribatejo, pela primeira vez perca «a palha para quem o accusar, e tenha dois mezes de prisão em casa ou «no Limoeiro, conforme a sua qualidade, e, além disso, seja degredado «por um anno para a cidade de Miranda; pela segunda vez, além das re-«feridas penas corporaes em dobro, não só perderá a palha, mas será «condemnado em outra tanta quantia da que ella valêr, tudo para o accu-«sador, e pela terceira vez, além da palha perdida, será condemnado em «cinco annos de degredo para a mesma cidade de Miranda, e em quatro-«centos mil reis para o accusador. Não se poderá neste crime conceder «carta de seguro nem alvará de fiança; e nas mesmas penas incorrerão «todas aquellas pessoas que consentirem que em suas casas e armazens, «e especialmente debaixo dos seus nomes, se recolham palhas para ven-«der por modo de travessia.

«VII. E, porque alguns ecclesiasticos, fiados na sua isenção, mais facil-«mente se animam a ir contra as leis, e ficaria frustrada a disposição «desta, se lhes ficasse aberta a porta para poderem atravessar palha, sou «servido (não por via de jurisdicção, mas por defesa de meus vassallos e «conservação do bem commum) declarar que todo aquelle ecclesiastico

«pera que os preços das taxas que se estabelecerem, sejam

«que fôr achado ou comprehendido em comprar palha por modo de tra-«vessia, ou emprestar o seu nome ou armazens para o mesmo fim, pela «primeira vez o mandarei sahir setenta leguas fóra da côrte, para nella «mais não entrar sem beneplacito meu, e, sendo comprehendido segunda «vez, sahirá da mesma côrte para a distancia de oitenta leguas, pela «terceira vez o mandarei lançar fóra de meus reinos; e assim o mandei «significar aos prelados respectivos, para ser notorio a todos.

«VIII. E, sendo algumas das pessoas culpadas neste delicto, de tal je-«rarchia que pareça ao ministro que lhes formou a culpa, ser conveniente «á boa administração da justiça fazer-mo presente, me dará conta pela «secretaría do estado dos negocios do reino, referindo inteiramente o caso, «com toda a prova que delle houver, ou a pessoa comprehendida seja «ecclesiastica ou secular, para que, informado da verdade, possa mandar «o que fôr mais conveniente ao bem público e meu serviço.

«IX. Os corregedores dos bairros desta cidade tirarão todos os annos «duas devassas, uma no tempo da primeira taxa, e outra no da segunda, «pelas quaes procurarão averiguar os atravessadores de que puderem ha-«ver noticia, e as pessoas que lhes dão ou emprestam os seus armazens «ou os seus nomes; prendendo, pronunciando e dando livramento aos «culpados, com appellação e aggravo para a correição do crime da côrte; «dando-me conta, pelo desembargo do paço, de como assim o têem cum-«prido, com as declarações do que resultou de cada uma das ditas de-«vassas, para me ser presente em consulta do dito tribunal que me não «consultará um dos ditos corregedores, ainda depois de darem residen-«cia, sem lhe constar, depois de um muito serio exame, que elles cum-«priram com todo o referido.

«X. O corregedor e provedor da comarca de Santarem, ouvidor de «Alemquer e os juizes de fóra da Castanheira, Benavente, Salvaterra e o «de Villa Franca tirarão tambem, nos mesmos tempos, outras semelhan-«tes devassas das pessoas que nos seus respectivos districtos comprarem «palhas para revenderem, dando-me conta do que a este respeito obra-«rem, na sobredita fórma e debaixo das comminações assim ordenadas.

«Este alvará se cumprirá como nelle se contém, e, para que as provi-«dencias por elle estabelecidas tenham o seu cumprido effeito, sou ser-«vido derogar, a favor do bem commum, quaesquer leis, costumes, privi-«legios, ainda concedidos por titulo oneroso, que obstarem, sómente na «parte em que se acharem contrarios a este. E, para que venha á noticia «de todos, mando a Francisco Luís da Cunha Athaíde, do meu conselho «e meu chanceller-mór, o faça publicar na chancellaria e enviar a cópia «delle, sob meu sêllo e seu signal, a todos os ministros acima referidos, «para o executarem; e se registará nos livros do desembargo do paço, «senado da camara e casa da supplicação, e o proprio se lançará na torre «do tombo. — Belem, em 1.º de Julho de 1752.»

«tão considerados, que os lavradores se favoreçam, sem se

Porque alguns ecclesiasticos mais facilmente se animavam a desrespeitar a lei, fiados na sua isenção, diz o alvará, mandára el-rei significar aos respectivos prelados as penas em que incorreriam os que viessem a ser achados comprehendidos na disposição sétima do mesmo alvará, para que a todos as fizessem notorias, isto é, para que nenhum transgredisse por ignorancia.

No *Supplemento á Coll. da leg. port.* pelo desembargador Antonio Delgado da Silva, vem publicada uma carta régia datada de Belem, aos 7 de junho de 1752, dirigida ao ministro provincial da Ordem Terceira da Penitencia, notificando-lhe as penas que, não por via de jurisdicção, mas por defesa dos vassallos, ultimamente haviam sido comminadas aos religiosos que comprassem palha e cevada para revenda, ou que assentissem a que em suas casas e armazens, especialmente debaixo do seu nome, se recolhessem aquelles productos agricolas para serem vendidos por modo de travessia, delicto previsto na Ord. do liv.º 5.º, tit.º 76, § 9.º, a que, porém, esta lei nem as numerosas extravagantes posteriormente publicadas, tinham conseguido obviar; devendo o dito ministro provincial fazer disto sciente a todos os conventos e casas da mesma religião, assim como aos religiosos que residissem em quintas ou em hospicios pertencentes a essas casas, e procurar atalhar, quanto lhe fôsse possivel, o damno que do alludido abuso resultava ao bem commum.

Quem na presente obra tenha seguido, com alguma attenção, a serie de factos que se davam, desde longas eras, relativamente ao abastecimento de palha na cidade de Lisboa e seu termo; que tenha observado quanto a camara se empenhava para que este abastecimento se fizesse nas melhores condições de quantidade e de preço, sendo coagida a luctar com os ambiciosos especuladores que açambarcavam o genero, induzidos pelo instincto da ganancia, e vendo não poucas vezes frustradas as suas activas diligencias, porque entre os mais insaciaveis e audaciosos açambarcadores se contavam muitos nobres e ecclesiasticos, muitos privilegiados, emfim; que, para obstar a essas odiosas travessias, nem mesmo surtiam effeito as providencias emanadas do regio poder, a que a governança do concelho recorria, onde não chegava a sua jurisdicção, porque os ricos compravam as justiças, e os poderosos se escudavam com os seus ominosos privilegios; que taes providencias frequentemente resvalavam em vexames para os lavradores, sem attingirem os culpados, em cujo execravel proveito aquella classe era opprimida, e opprimidos ficavam os municipes que do dito genero careciam para sustento dos seus gados; que, além da carestia da palha, o público era fraudado no peso da que comprava; que em taes circumstancias eram justos os clamores do povo pela voz da camara, sua legitima representante, e os dos lavradores, pela voz da sua razão; quem attentar em tudo isto e ainda em muitas outras particularidades dignas de serem ponderadas, impar-

«vexar o público. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Be-
«lem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1752 [1]

«Senhor — A V. Magestade fez o beneficiado Antonio José «Vaz Velho a petição inclusa [2], em que pretende seja V. Ma-«gestade servido ordenar se lhe faça escriptura de afora-«mento dos dois andares de casas sitas na rua do Principe, «pelo preço de 28$000 reis, em observancia da real resolu-«ção de 5 de junho do presente anno, tomada em consulta «do senado, sem embargo da dúvida que agora se moveu so-«bre o preço do fôro, querendo-se alterar o referido, e dos «requerimentos com que alguns moradores da dita rua pre-«tendem embaraçar-lhe o effeito do dito aforamento.

«A dita petição manda V. Magestade se veja em o senado,

---

cialmente concordará em que *de ha muito* se impunham medidas radicaes que pusessem termo á illicita e damnosa especulação, fazendo prevalecer a lei e a justiça em protecção dos oppressos, e reconhecerá com quanto fundamento, com quanta prudencia e com quanto criterio Sebastião José de Carvalho e Mello procedeu neste assumpto, em que havia condemnaveis abusos a reprimir e lidimos interesses a salvaguardar.

Não era negocio de minima importancia, como pretende inculcar o sr. D. Miguel Sotto Maior no seu livro intitulado «O Marquez de Pombal — Exame e historia critica da sua administração», intentando amesquinhar *o genio reformador* de Sebastião José, futuro marquez de Pombal, isto porque de Sully, de Richelieu e de Colbert não reza a historia que se tivessem occupado do commercio da palha!

De alguns de muito menor vulto se occupou, com avisada solicitude, o illustre ministro del-rei D. José I, porque nenhum estadista que mereça tal nome, póde deixar de cuidar com attenção dos mais pequenos negocios da governação pública, para que delles se não gerem outros de consideravel magnitude, e não poucas vezes, como se tem visto, de perniciosissimas e até de irremediaveis consequencias.

O contrário tem sido a pecha de certos governantes, de funesta acção para o país, que ainda assim parece haverem conseguido captivar a admiração de diversos politicos e a indifferença da grande massa popular.

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 304.

[2] Ibid., fs. 305.

«e com effeito se lhe consulte com o que parecer; e, sendo «vista a dita petição e ponderadas as razões della, parece ao «senado que o aforamento dos 28$000 reis que o supplicante «offereceu, e V. Magestade foi servido approvar em resolu«ção de 5 de junho do anno presente, é justo, e não manda «logo fazer a escriptura, porque, como as partes pediram vista «da real resolução de V. Magestade, e, por se lhe mandar «dar em auto apartado, aggravaram para o desembargo do «paço, se suspende este negocio até á determinação do dito «aggravo; porém V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador José Bostoque parece ser attendivel o novo «requerimento do padre Antonio José Vaz Velho, ácêrca do «aforamento que pretende fazer dos dois andares das casas «da rua do Principe, a este senado, para sua morada e uso, «vista a resolução de V. Magestade, de 5 de junho do pre«sente anno, que assim lho concede, emquanto pretende não «exceda a pensão do fôro que intenta contratar, á quantia de «treze mil réis por um dos taes andares, e o outro por quin«ze, assim e na fórma que andaram de arrendamento muitos «annos, até o de 1750, em que se arremataram por mais na «presença do barão-conde de Oriola, presidente que era do «mesmo senado; pois que, tomando-as de fôro, como preten«de, fica obrigado a todos os concertos e reparos de que ne«cessitarem pelo tempo em deante, que lhe serão precisos in«fallivelmente, pela antiguidade em que se acham todas as «casas daquella rua, e tambem a todos os incendios e casos «fortuitos a que estão expostas, e a que elle fica obrigado «pelo contráto do aforamento a que se sujeita. E esta é a ra«zão por que se fazem os semelhantes aforamentos por pre«ços mais diminutos dos que se promettem pelo uso e habi«ção das casas, quando se alugam. E V. Magestade ordena«rá o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece di«zer que a graça, cuja execução pede o supplicante, está liti«giosa com a vista que têem pedido os supplicados, que, sup«posto se lhes mandasse dar em auto apartado, com o funda«mento de terem sido presentes a V. Magestade, com a mesma

«consulta, os requerimentos dos supplicados, disso aggravaram, «e está este incidente affecto ao desembargo do paço e sus-«penso o effeito da graça, pela petição, com o despacho do «mesmo tribunal, que os supplicados ajuntaram; e, emquanto «se não determina, sem ordem superior de V. Magestade se «não póde effectivamente executar.

«Desembargada, porém, a graça, attendendo á utilidade do «laudemio, concerto de que necessitam as casas, e a que de «direito devem sempre ser diminutos os foros, por se evitar «a reducção a que as partes podem judicialmente recorrer, «parece a elle, vereador, que, na quantia de vinte e oito mil «reis que o supplicante offereceu, fica a fazenda da cidade «utilizada e o aforamento seguro.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece o mesmo que «ao vereador Manuel de Campos e Sousa.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece conforma-«rem-se com o voto do vereador Manuel de Campos e Sousa, «menos no que respeita ao preço do fôro annual, porque este «lhes parece deve ser de cincoenta mil reis, á vista da certi-«dão inclusa dos mestres da cidade [1].

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece o mesmo que «ao senado, no que respeita a fazer-se a escriptura do afora-«mento pela uniforme pensão de vinte e oito mil reis cada anno, «por ser esta pensão mui racionavel, á qual V. Magestade só-«mente attendeu na sua real resolução; porém parece tam-«bem a elle, vereador, que em o presente devia V. Mages-«tade ordenar que, sem embargo de quaesquer embargos de «obrepção ou subrepção ou de aggravo interposto para a mesa «do desembargo do paço, se executasse a dita real resolução, «porque neste requerimento já se allegou e foi presente a V. «Magestade todo o direito que podia assistir ás partes inte-«ressadas.

«Ao marquez, presidente, e ao vereador Francisco da Cu-«nha Rego parece o mesmo que ao vereador Filippe Ribeiro «da Silva.

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 310.

«Ao tempo de se assignar esta consulta appareceu em mesa «o requerimento de Manuel Pereira da Silva [1], que com esta «consulta sobe á real presença de V. Magestade. — Lis«boa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [2]:

«Como parece ao senado, visto estar decidido o aggravo. «— Belem, etc.

Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1752 [3]

«Senhor — Ao senado fez petição João Gomes Bezerra, «contratador que foi da limpeza desta cidade, dizendo nella «que, pela certidão e róes que juntava, constava haver feito «de despesa com a deitada e tirada das areias que se lança«ram pelas ruas na occasião da procissão de Nossa Senhora «das Necessidades, a quantia de 197$430 reis, com a sua fá«brica de vassouras e bestas; e, porque queria haver o seu «pagamento, pedia ao senado mandasse que, feita a conta «pelo contador, se lhe passasse mandado.

«Sendo vista a dita petição e votando-se sobre a materia «de que trata, se venceu que, feita a conta, se lhe passasse «mandado para por elle haver seu pagamento, e, lançando-lhe

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 314.

Neste requerimento dirigido ao senado, offerece Manuel Pereira da Silva, official de algibebe, morador na rua do Principe, o fôro annual de 50$000 reis pelos dois andares das casas na dita rua, que se tinham mandado aforar por 28$000 reis ao beneficiado Antonio José Vaz Velho.

Appenso á consulta encontra-se mais outro requerimento dirigido ao rei pelo alludido beneficiado, impugnando a petição que ultimamente fizera Manuel Pereira da Silva, e insistindo pela observancia da resolução régia de 5 de junho do mesmo anno, exarada na consulta de 29 de maio anterior, transcripta no presente vol., pag. 308 — *Dito liv.º, fs. 313.*

Encontram-se tambem dois pareceres do syndico — *dito liv.º, fs. 307 v. e 309* —, e outros documentos de somenos importancia.

[2] Tem a data de 29 de novembro de 1752.

[3] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 404.

«o despacho, pediu consulta o vereador Filippe Ribeiro da «Silva.

«Estando nestes termos este negocio, requereu o mesmo «contratador ao senado se lhe mandasse satisfazer a despesa «da deitada das areias, em que não podia haver dúvida, e ter «noticia que a consulta se pedira sómente pelo que respeitava «á tirada das ditas areias; e, por não ter a isso dúvida o ve«reador Filippe Ribeiro da Silva, se lhe deferiu, mandando«se-lhe pagar 85$800 reis que importavam os róes da deitada «das areias, e nesta fórma só ficou subsistindo a consulta pe«dida, emquanto á tirada das areias que, conforme os róes «que apresentou, importa a despesa que fez, 111$630 reis.

«Parece ao senado que, em mandar pagar ao supplicante «a quantia mencionada, fazia justiça, porque, supposto que «por condição do seu contráto, como se mostra da cópia in«clusa [1], se obrigou, no tempo do reinado do sr. rei D. João o «5.º, a tirar as areias que se lançassem pelas ruas por onde «passassem os coches em que o mesmo senhor fôsse a algu«mas partes, para melhor rodarem, sem que por isso contri«buisse o senado com coisa alguma, porque toda a despesa «que se fizesse, sería á custa delle, contratador, entendeu o «senado não comprehendia aquella obrigação a tirada das «areias que pelas ruas se lançaram na occasião da procissão «de que se trata, por ser especial e não cuidada no tempo da «arrematação do contráto, e por esta razão se não devia es«tender a obrigação da referida condição a mais de aquillo

[1] Contém o seguinte:

«Com mais condição que em os três annos deste contráto, succedendo «mandar o senado lançar areias e caliças por algumas ruas ou parte desta «cidade, para melhor rodarem as carruagens em que S. Magestade fôr «em alguma occasião, mandará elle, contratador, tirar das ditas ruas, ou «partes as ditas areias e caliças que se lançarem para o dito effeito, á «custa delle, contratador, e do preço contratado, de sorte que ao senado «sómente tocará o pagamento das areias e caliças que se lançarem nas «ditas ruas ou partes, e espalho dellas nestas occasiões, e os salarios das «bestas e homens que nisso andarem, e a elle, contratador, só pertencerá «tirar ao depois tudo á sua custa, o que assim lhe foi dito e declarado.— *Liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 406.*

«em que sómente fala, e não a casos accidentaes e muito dif-
«ferentes nos termos daquelles na mesma condição declara-
«dos; e isto que ao senado pareceu, quando assentou se de-
«via deferir ao supplicante, é o mesmo que ainda lhe parece,
«entendendo deve o supplicante ser deferido na fórma que
«pede em o seu requerimento, pelo que respeita á tirada das
«areias, porque, emquanto á despesa da deitada dellas, se
«acha já satisfeito.

«Parece ao marquez, presidente, que o requerimento do
«supplicante é de rigorosa justiça, pois se deve regular pela
«condição 28 do mesmo contráto, pela qual se obrigou a ti-
«rar as areias que se lançassem pelas ruas ou parte desta ci-
«dade; e, como a procissão excedeu os limites della, está fóra
«do caso a que se obrigou, e tambem da intelligencia que se
«lhe póde dar, porque lhe não poderia vir á consideração o
«caso succedido.

«Consta que fez esta despesa e que foi obrigado a fazê-la
«por ordem do presidente que foi deste tribunal, o barão-
«conde, como attesta a certidão do escrivão das execuções
«junta a esta consulta; e por todas estas razões se lhe deve
«mandar pagar, o que estaria já executado, se não fôsse de
«contrária opinião o desembargador Filippe Ribeiro da Silva,
«pedindo consulta que por esta razão sobe á real presença
«de V. Magestade, para lhe deferir como fôr servido.

«Ao vereador Filippe Ribeiro da Silva parece que o reque-
«rimento de João Gomes Bezerra, contratador da limpeza, é
«injusto, e que deve ser excusado, porque, além de se não
«fazer certa a despesa que se allega, e de se pretender o pa-
«gamento, nem ainda se poder averiguar, por constar noto-
«riamente que os ribeirinhos em aquella occasião se aprovei-
«taram da areia espalhada pelas ruas, levando-a em cargas
«para se vender, nunca o senado tinha obrigação alguma de
«pagar esta despesa, porque em uma condição que por cópia se
«remette, do contráto da dita limpeza, estipulou e se obrigou
«o supplicante a tirar á sua custa todas as areias que se lan-
«çassem em algumas ruas, ainda para o caso mais dubio, em
«que a Real Magestade do sr. rei D. João o 5.º, predecessor
«de V. Magestade, fôsse em coche para a solemnidade de al-

«guma festa na egreja, ou funcção pública; sendo indubitavel «e sem controversia que, acompanhando V. Magestade, por «devoção, a pé, alguma procissão, se comprehendia a mesma «obrigação, e mórmente, pois não havendo ainda a predita «condição, conforme os contrátos preteritos da limpeza, sem«pre os contratadores deste contráto eram obrigados a tirar á «sua custa aquellas areias que o senado mandava lançar pelas «ruas, quando lhe parecia preciso, como inviolavelmente se «praticava na procissão do Corpo de Deus da cidade, o que «consta da certidão que tambem se remette, não obstante não «haver sobre o referido obrigação ou declaração alguma.

«Ao procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja de Al«mada parece o mesmo que ao vereador Filippe Ribeiro da «Silva.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que, sup«posta a generalidade da condição 28 do contráto, não tem «o supplicante tanta justiça neste requerimento, como persua«de; porém, como poderá dizer que esta funcção, sendo ex«traordinaria, lhe não veio ao pensamento sujeitar-se a ella, «e as subtilezas de direito neste caso sempre são escrupulo«sas, lhe parece tambem se faz sempre digno da real clemen«cia de V. Magestade, mandando-lhe dar alguma ajuda de «custo, ainda que não seja tanto como o supplicante pede. — «Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem[1]:

«O senado mande dar ao supplicante 60$000 reis de ajuda «de custo. — Lisboa, etc.»

Decreto de 15 de julho de 1752[2]

«O thesoureiro da casa da moeda da cidade de Lisboa en«tregue ao thesoureiro do senado da camara 1:200$000 reis, «para applicar á obra da casa dos depositos, que actualmente «se está edificando junto ao mesmo senado, e com seu co-

[1] Tem a data de 16 de dezembro de 1752.

[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 174 v.

«nhecimento em fórma lhe serão levados em conta nas que «der do seu recebimento, sem embargo de qualquer ordem «ou regimento em contrário. — Belem, etc.»

A este decreto se refere o documento que se segue:

17 de julho de 1752 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sendo presente a Sua Magestade o aviso que V. Ex.ª me «fez na data de 7 do corrente, sobre a despesa que é neces«sario fazer-se para se fabricar a casa dos depositos, em que «se deve ter a junta ordenada pelo mesmo senhor na sua lei «de 21 de maio do anno proximo passado, de 1751, e os avi«sos que sobre esta materia expedi na data de 18 de agosto «do mesmo anno, foi o mesmo senhor servido resolver que, «visto não bastar o accrescimo do contráto dos reaes da agua «para satisfação da referida obra, que a ella se applicasse tam«bem o outro accrescimo que restar das despesas dos toiros, «no preço por que foi arrematado o terreiro em que elles se «hão de correr; e que o senado aponte mais alguma consi«gnação que se possa applicar ao referido edificio, para ser «acabado com a promptidão que a utilidade pública necessita. «E, para que a obra se não suspenda por falta de meios, re«metto a V. Ex.ª o decreto incluso [2], para o thesoureiro do «mesmo senado receber, por emprestimo, do da casa da moe«da, os três mil cruzados que V. Ex.ª me avisou que eram «logo necessarios. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Be«lem, etc.»

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 89.

[2] É o decreto de 15 do mesmo mês, cujo original foi entregue ao thesoureiro do concelho, conforme consta do registo.

Assento de vereação de 24 de julho de 1752 [1]

«Aos 24 dias do mês de julho de 1752 annos, nesta cidade «de Lisboa e mesa da vereação della, se assentou pelo Ill.mo «e Ex.mo marquez de Alegrete, do conselho de Sua Magesta-«de, gentil homem de sua camara e presidente do senado da «camara, e ministros abaixo assignados que, em razão da «súpplica que os lavradores fizeram a S. Magestade, em que «lhe representaram as grandes perdas que tinham experimen-«tado nas suas lavoiras, e as despesas que em ellas haviam «feito, e a ser o preço da taxa inferior a respeito do referido, «valeria cada pannal de palha de trigo 480 reis, e da de ce-«vada 400 reis, até á nova taxa que o senado lhe puser, as-«sim nesta cidade como em seu termo, sendo os ditos pan-«nos marcados com a marca da cidade; e toda a pessoa, de «qualquer qualidade e condição que seja, que da publicação «deste em deante exceder os ditos preços, incorrerá nas pe-«nas que dispõem as provisões de Sua Magestade e posturas «da cidade contra os transgressores das taxas.

«E mandam aos almotacés das execuções façam publicar «este nas partes costumadas, para que venha á noticia de to-«dos, e não possam allegar ignorancia; e se passará certidão «da publicação, e se registará nos livros da almotaçaria, para «se dar á sua devida execução. De que se mandou fazer este «assento que eu, João Baptista da Silva, escrevi. E se de-«clara que os pannos terão a palha que dispõe a lei novissi-«ma, e na fórma que ella declara. — Dia, mês e anno ut supra «— Antonio Rebello Palhares o fiz escrever.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de agosto de 1752 [2]

«Senhor — Todos os tribunaes desta côrte têem um meiri-«nho que em os dias de despacho assiste na casa antecedente «áquella em que os mesmos tribunaes fazem as suas confe-

---

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 125 v.

[2] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 101.

«rencias, ao qual se encarregam as diligencias que necessitam «de prompta execução, pertencentes ao seu expediente; e, como «o senado não tem meirinho destinado para lhe assistir, por«que o da cidade, que é do seu provimento [1], é obrigado a «acompanhar os almotacés das execuções, mandou notificar «aos alcaides da cidade, que são onze, para assistirem de «manhã na sala vaga do tribunal, cada um em aquella se«mana que por turno lhe tocasse, em os dias de despacho, «sómente, porque, supposto não sejam de seu provimento, «lhe são sujeitos, e do senado percebem ordenados [2]; e o tra«balho que lhes resulta desta assistencia, não é grande, por«que, repartida por todos e regulada pelos dias em que ha «despacho, fica obrigado cada um dos ditos alcaides a assistir «ao senado, cada anno, dezoito dias, de manhã.

«E, porque os mesmos alcaides fizeram ao tribunal a peti«ção inclusa [3], sendo vista, pareceu uniformemente ao senado

---

[1] Este officio foi estabelecido pela seguinte provisão régia:

«Eu el-rei faço saber a vós vereadores, procurador e procuradores «dos mesteres desta minha cidade de Lisboa que eu creei novamente o «officio de meirinho das execuções da almotaçaria e outras coisas da ci«dade, no qual logo provi Gonçalo Vaz, cavalleiro da minha casa; e, por «fazer mercê á cidade, hei por bem que, quando daqui em deante o dito «officio vagar, a data delle seja da cidade, com tal declaração que o não «dêem sem mo primeiro fazerem saber. E por firmeza disso mandei pas«sar este alvará, por mim assignado, que mando que valha e tenha força «e vigor, como se fôsse carta feita em meu nome e passada por minha «chancellaria. — Paschoal Antunes o fez em Lisboa, aos 14 de janeiro de «1548. — Sebastião da Costa o fiz escrever. — E eu, Christovão de Ma«galhães, escrivão da camara desta cidade de Lisboa, o fiz trasladar do «proprio que está no cartorio da dita cidade, e por mim concertei, «subcrevi e assignei. — Christovão de Magalhães.» — *Liv.º* IV *de Reis, fs.* «*220 v.*

[2] Cada um dos referidos onze alcaides recebia pela fazenda da cidade, de ordenado annual, 25$600 reis.

Estes officiaes da justiça usavam de vara no exercicio das suas funcções, e eram do provimento do desembargo do paço.

Além do dito ordenado que a camara lhes pagava, venciam outro cuja importancia desconhecemos, bem como por que folha lhes era abonado.

[3] Os alcaides da cidade, em requerimento dirigido ao senado da camara, pediram vista da ordem e notificação que haviam recebido para se-

«pôr em a real presença de V. Magestade o referido, para que «seja servido ordenar que os ditos alcaides façam a dita as«sistencia, por ser assim conveniente para melhor execução «das ordens do senado, que todas são do serviço de V. Ma«gestade e utilidade pública, e tambem por autoridade do tri«bunal, com a declaração de que aquelle que faltar á dita «assistencia, não vença o ordenado que o senado lhe paga. «— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Vista a necessidade que me representa o senado tem de «haver um meirinho, sou servido crear de novo este officio, «cuja propriedade será vitalicia; e o mesmo senado me con«sultará três pessoas capazes deste emprego, como tambem «o ordenado que ha de vencer em cada anno [2]. — Belem, etc.»

Decreto de 9 de agosto de 1752 [3]

«Tendo consideração ao que me representou Antonio Pe«reira de Viveiros, e mostrar-se por sentença livre das culpas

---

manalmente prestarem serviço á porta da sala das conferencias do mesmo senado, nos dias de despacho, cada um por sua vez, sob pena de suspensão dos officios e de se pôr verba nos seus ordenados, a fim de, no juizo da corôa, oppôrem embargos á execução de tal ordem e comminação, por não lhes ser obrigatoria aquella assistencia, nem, como officiaes da corôa, poderem ser gravados pelos tribunaes da cidade; accrescendo estarem muito sobrecarregados com assistencias e diligencias, como eram: «as semanas dos ministros de seus bairros; os mêses da assistencia da «Relação e casa dos senhores regedores; a cobrança do quatro e meio «por cento; as visitas do oiro, e as três das descargas dos mesmos navios «das frotas; o acompanhamento dos padecentes e procissões; passagens «de presos de umas para outras cadeias; levas de presos para a casa da «India e as mais de Angola, Mazagão, Maranhão e outras partes; chama«mentos dos desembargadores corregedores do crime da côrte e casa, e «os mais dos bairros, e execução de todas as ordens e mandados de jus«tiça, além de outras muitas extraordinarias sobre as rondas de noite, «etc.» — *Liv.º* III *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 102.*

[1] Tem a data de 14 de agosto de 1752.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 31 de agosto seguinte.

[3] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 95.

«por que foi suspenso do officio de procurador da cidade, con-
«siderando-se estas satisfeitas com a pena que tem sentido,
«e attendendo a alguns outros motivos que concorrem para
«praticar com elle a minha real clemencia, hei por bem fazer-
«lhe mercê de o mandar restituir ao exercicio do dito officio
«que servirá com a moderação, zelo e cuidado que deve, e
«de sorte que se faça digno desta restituição que lhe concedo
«por pura graça. O senado da camara o tenha assim entendido
«e o faça executar [1]. — Belem, etc.»

15 de agosto de 1752 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Sendo presente a Sua Magestade que na contadoria geral
«de guerra milita actualmente a mesma razão que concorre
«na casa da India, para se lhe dar, na frente da casa em que
«costuma ter as suas sessões, um logar em que possa mandar
«edificar palanque para o espectaculo dos toiros [3], é o mesmo

---

[1] O senado da camara mandou cumprir e registar este decreto por despacho nelle exarado em 17 do mesmo mês, ficando assim reintegrado no logar de procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros que, como já dissémos, estava suspenso desde 31 de março de 1743 — *vid. liv.º* XIV *de cons. e dec. del-rei D. João* V, *fs. 269*.

[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 183 v.

[3] Foi no dia 15 de julho do anno de 1752 que, com enthusiastico alvoroço, a população de Lisboa, que havia já alguns annos não lograva divertimento de feição, aquelle divertimento tão seu querido e tão seu predilecto, a cruenta e ruidosa toirada que alegremente a distrahisse da monotonia das procissões, dos autos da fé e das festas de egreja, de que estava saturada e quasi aborrida, viu erguer na praça do Terreiro do Paço o *percursor* daquelle genero de espectaculos, o grande mastro que o senado da camara, com permissão de el-rei, ali mandára arvorar, e onde, como do costume — *vid. «Elementos»*, *tom.* XI, *pag. 223, not.* 2 —, se affixaram os editaes com as clausulas para a arrematação do terreno e construcção, em fórma de amphitheatro romano, dos palanques em frente do paço da Ribeira, para os combates de toiros, com que em breve o mesmo senado ia regalar a familia real, a côrte e os municipes, dando á cidade o tom festivo e animado de outros dias de saudosa e de leda recordação.

«senhor servido ordenar que o senado, pelo que lhe perten-«ce, ordene aos palanqueiros que arremataram o chão, que «nelle deixem livre a competente área para se formar o pa-

---

Justo era que após o demorado lucto pela morte de el-rei D. João V, o povo folgasse, que de folguedos devia estar ávido, que folgasse o rei e que folgasse a côrte.

Causou, pois, verdadeiro e universal arrebatamento a noticia das proximas corridas de toiros, que sobretudo promettiam ser explendidas e sumptuosas, como de facto fôram, excedendo em explendor todas as mais de anterior nomeada, quer no apparato do numeroso cortejo que nellas figurou, quer na magnificencia da ornamentação da praça.

Ao governo do senado da camara de Lisboa presidia, desde 20 de junho do mesmo anno — *liv.º Carmezim, fs. 217* —, o marquez de Alegrete, Fernando Telles da Silva, que briosamente tomára a peito imprimir ás desejadas festas tauromachicas o maior brilho e luzimento, missão de que magistralmente se desempenhára. E assim devia succeder, porque eram as primeiras corridas de toiros reaes, depois da acclamação do novo monarcha, em cuja honra se effectuavam.

Fôram imponentes, deslumbrantes e completas no seu bello conjuncto, não faltando as vistosas e tradicionaes danças das regateiras, das collarejas, das curraleiras, das ciganas e outras que precediam os combates dos toiros e eram parte obrigada em diversões desta ordem, bem como os magestosos carros triumphaes e muitos outros attractivos de realce, caracteristicos das toiradas do seculo XVIII.

Até calhou a propósito, se de propósito não foi, a recente nomeação do meirinho da cidade, que muito a contento preencheu as suas funcções na praça.

Tão pomposas, que só a cadeira em que se assentou o presidente do senado no palanque deste tribunal, custou 42$136 reis que, por ordem do dito senado, de 9 de dezembro de 1752, transcripta no *liv.º* VII *de reg.º das Ordens do senado, fs. 64 v.*, pagou o thesoureiro da cidade, Manuel Dias do Nascimento, a João Lopes, sahindo esta despesa do «dinheiro «procedido da arrematação do chão do Terreiro do Paço».

A arrematação do terreno para os palanques na referida praça produziu 27:550 cruzados, tanto como 11:020$000 reis — «*Gazeta de Lisboa*» *n.º 24, de 20 de julho de 1752*, e os arrematantes tencionavam auferir lucros e não ficar lesados nos seus interesses; por onde se póde aferir o desejo, a ancia que havia de assistir aos sangrentos combates, empenho que se manifestava em todas as classes sociaes, e que é bem patente nos avisos regios que baixaram á camara, adeante transcriptos conforme a sequencia das suas datas.

No dia 11 de agosto desse anno appareceu fixado no mastro do Terreiro do Paço um edital, annunciando que o primeiro dia de toirada seria na segunda-feira, 28 do mesmo mês.

«lanque da dita contadoria geral, na mesma conformidade do «que foi reservado para a Casa da India [1]. — Deus guarde a «V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

15 de agosto de 1752 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [2]

«Sua Magestade foi servido mandar dar ao tenente gene-«ral da artilharia e officiaes da tenencia o vão que fica pela «humbreira da porta que vai para a campaínha, até ás casas «dos officiaes da guarda, por se ter sempre praticado assim; «e, como os carpinteiros principiaram a fazer trincheira, o «aviso a V. Ex.ª, para lhes mandar advertir que este chão «não entra no arrendamento. — Deus guarde a V. Ex.ª — «Paço de Belem, etc.»

Fôram seis os espectaculos de combates de toiros que se realizaram nas tardes das segundas-feiras seguintes: 28 de agosto, em que «tudo se «fez com grande magnificencia e sem desordens»; 4 de setembro, sendo «cavalleiros José Roquete e Manuel de Mattos, creados que fôram do se-«nhor infante D. Francisco, que executaram esta funcção com toda a des-«treza e preceitos da arte, a que precederam várias danças e outros es-«pectaculos festivos»; 11 de setembro, «em que estiveram por mantene-«dores na praça os quatro cavalleiros que toirearam nos dois dias prece-«dentes»; 18 de setembro, repetindo-se o referido divertimento, «prece-«dido de outros espectaculos magnificos e galantes»; 25 de setembro, segundo presumimos, e 2 de outubro, sexto e ultimo dia de festa no Terreiro do Paço, com «o combate dos toiros e as várias danças e especta-«culos annexos a semelhante festejo». — *Vid. Gazeta de Lisboa n.os 28, 30, 31, 32, 33 e 35 dos mêses de agosto, setembro e outubro de 1752.*

A's seis corridas assistiu sempre o rei, a rainha, a familia real e a côrte excepto a rainha viuva que, por dedicação piedosa, em todos os seis dias fez visitas ao convento de Marvilla, ao de Santo Alberto e a outros mosteiros de religiosas, que havia em Lisboa.

[1] Vid. aviso do secretario de estado, de 4 de setembro do mesmo anno.

[2] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 182.

18 de agosto de 1752 — Aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que V. Ex.ª ordene aos palan-«queiros que recolham um palmo mais para dentro, e que se «abaixem dois os camarotes que fizerem por cima da trin-«cheira que fica encostada ao paço, desde o corpo da guarda «até ao forte, por não poderem ficar em altura competente «as varandas que se fazem nas janellas do corredor da sala «dos Tudescos, sem tirarem a vista ás pessoas que ficam nas «janellas do quarto do mesmo senhor. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

21 de agosto de 1752 — Aviso do secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Sendo presente a S. Magestade que ao thesoureiro-mór «da junta dos três estados, e seus officiaes, se costumava dar «logar para formarem um palanque junto ao toiril, e que este «se acha mudado para outro terreno diverso do que antece-«dentemente occupava, é o mesmo senhor servido ordenar «que o senado, pelo que lhe pertence, ordene aos palanquei-«ros que arremataram o chão, que nelle deixem desembara-«çada a competente área para o thesoureiro formar um pa-«lanque que não exceda ao antigo, nem no terreno nem na «figura, principiando na humbreira direita da porta que en-«tra para o saguão das cozinhas, e continuando por baixo da «varanda contra o novo toiril, na fórma acima referida. — «Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

---

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 184.
[2] Ibid., fs. 188.

26 de agosto de 1752 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade determina no dia de segunda feira, 28 do «corrente, pelas 2 horas da tarde, em ponto, pôr-se em pú«blico para a funcção de toiros: o que me manda participar «a V. Ex.ª, para estar tudo prompto ás referidas horas. — «Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 31 de agosto de 1752 [2]

«Senhor — Foi V. Magestade servido, em consulta de 31 «de julho do anno presente, crear de novo um meirinho para «assistir a este tribunal, em que houve por bem nomear a «Luís Pedro de Almeida Campos; e, como este meirinho não «póde servir sem ter um escrivão, na fórma que se pratíca «nos mais tribunaes, e ao dito escrivão entende o senado se «deve dar de ordenado 120$000 reis, põe o referido na real «presença de V. Magestade, para resolver o que fôr servido. «—Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece [3], e nomeio escrivão a Francisco da Cruz de «Amaceno. — Belem, 31 de agosto de 1752.»

---

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 194.

[2] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 208.

[3] Por despacho do senado, de 6 de julho de 1753, exarado num requerimento do meirinho da cidade e do seu escrivão — *liv.* VII *de reg.º das Ordens do senado, fs.* 87 —, foi arbitrada, tanto a um como a outro, a propina de 1$200 reis por cada assistencia pública com o dito senado em corpo de tribunal, que era o mesmo que recebia o guarda-mór, a quem recentemente se impuséra egual obrigação.

Consulta da camara a el-rei em 31 de agosto de 1752 [1]

«Senhor — Ao senado expuseram o provedor dos contos e «todos os mais subalternos, que nos tribunaes da corôa e suas «estações se levára uma só propina pela occasião da presente «festividade de toiros, e, considerando este tribunal que, a «exemplo dos mais, se fazia digno de attenção o requerimento «dos supplicantes, pareceu representá-lo assim a V. Mages- «tade, para que os sobreditos possam conseguir o effeito da «sua pretensão, por soberano impulso da real clemencia de «V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia transcripta á margem do registo:
«Como parece. — Belem, 1.º de setembro de 1752.»

4 de setembro de 1752 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Fazendo presente a el-rei, nosso senhor, o aviso que V. «Ex.ª me dirigiu na data de 22 de agosto proximo passado, «com o assumpto da representação que o palanqueiro Lucas «da Rosa fez a V. Ex.ª, sobre a dúvida do logar que devia «occupar o palanque da contadoria geral de guerra, foi o «mesmo senhor servido declarar a ordem participada no meu «aviso de 15 do referido mês [3], resolvendo que a mesma área «competente para o dito palanque, não é a de toda a frente «das casas que occupa a contadoria, mas sim e tão sómente «aquella parte da mesma frente que corresponder ao que se «costumava deixar livre para a casa da India. Ainda que o «sobredito palanqueiro devia advertir que, depois de estar «a contadoria geral naquellas casas, e de militar por isso

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José 1, fs. 193 v.
[2] Liv.º 1 de reg.º de Cartas do sr. rei D. José 1, fs. 3.
[3] Vid. neste vol., pag. 345.

«nella a mesma razão que milita na casa da India, para se «lhe dar logar de vêr os toiros, comtudo S. Magestade ha por «bem que, pelas varas que occupar a contadoria geral, mande «V. Ex.ª fazer a Lucas da Rosa alguma gratificação que lhe «pareça racionavel. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Be«lem, etc.»

9 de setembro de 1752 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que V. Ex.ª mande passar as «ordens necessarias para que os palanqueiros não consintam «pessoa alguma, nos dias de toiros, na praça do Terreiro do «Paço, sobre os tectos que servem de telhados aos camaro«tes, comminando-lhes o senado da camara as penas que lhe «parecer: o que V. Ex.ª fará presente no mesmo senado. — «Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Ordem do senado de 12 de setembro de 1752 [2]

«Desejando o senado da camara extinguir inteiramente a «travessia do carvão, e evitar outros inconvenientes que re«sultam de se vender desensaccado em diversos sitios nesta «cidade, resolveu que se recolhessem todas as licenças conce«didas para logares de pejamento, em que actualmente se es«tava vendendo o referido genero, permittindo, em beneficio «da pobreza, que só pudesse vender-se pelo miudo dentro das «tendas e lojas de mercearia, onde o provimento não exce«derá de quatro saccas; e, para que bem se logre esta pro«videncia, em que tanto se interessa o bem commum da «mesma cidade, ordena o senado que os almotacés das exe«cuções ponham todo o seu zeloso cuidado na indefectivel ob«servancia desta determinação, procedendo contra as pessoas «que, pelo modo vedado, usarem da venda do dito carvão,

[1] Liv.º I de reg.º de Cartas do sr. rei D. José I, fs. 1.
[2] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 56 v.

«ainda no caso que se lhes apresentem algumas licenças, por-«que estas se devem considerar occultas e obrepticias. E o «escrivão que estiver de semana na casinha da Ribeira, será «obrigado a lêr aos ditos almotacés a presente ordem, e a re-«gistá-la no livro em que se registam todas as do senado, re-«mettendo a elle certidão de o haver assim cumprido. — Me-«sa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de setembro de 1752 [1]

«Senhor — Por fallecimento de Antonia da Graça, moça «donzella, filha de Lourenço da Silva que foi escrivão da te-«nencia, vagou uma das mercearias que o senado apresenta «no convento de S. Francisco desta cidade, e, para se fazer «o provimento desta vacatura, com todas as solemnidades pre-«cisas, se fixaram editaes e se remetteram as súpplicas das «oppositoras ao vereador do pelouro da almotaçaria, para in-«formar em mesa a respeito do merecimento de cada uma «das supplicantes; e, destinando o marquez, presidente, o dia «12 do corrente para se fazer a eleição, se tomaram os votos «e sahiu provída, pelo maior numero delles, Catharina Perei-«ra, viuva, pobre, honesta, recolhida e com duas filhas don-«zellas, da qual houve boa informação o dito vereador, e «a deu tambem correspondente o parocho da sua fregue-«zia.

«Fôram votos a favor da mesma provída o marquez, pre-«sidente, o vereador informante, Gaspar Ferreira Aranha, o «vereador Manuel de Moura Serqueira, o vereador José Bos-«toque e os dois procuradores da cidade. Separaram-se deste «maior numero dos vogaes o vereador Manuel Martins Fer-«reira e os quatro procuradores dos mesteres, que todos vo-«taram em Maria da Conceição, viuva de Manuel Rodrigues «que serviu de procurador dos mesteres; e, por ficarem ven-«cidos em votos, pediu consulta o procurador dos mesteres «Antonio Gomes, fundado no cap.º 29 do regimento do se-

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 254.

«nhor D. Pedro 2.º [1], que em tal caso encommenda se tenha «consideração ás mulheres e filhas dos homens que tiverem «servido na dita Casa.

«Parece ao senado que o provimento da dita mercearia não «é caso de consulta, porque se não encontra com as leis de «V. Magestade, nem envolve materia de jurisdicção ou fa«zenda, e que o cap.º 29, a que recorre o dito procurador e «seus companheiros, não obriga a que as ditas mercearias se «prôvam nas viuvas e filhas dos homens do povo, a respeito «dos quaes só recommenda uma simples consideração, que «tambem se póde ter com outras oppositoras de maior mere«cimento e egual nobreza, a quem o estylo e posse immemo«rial tem julgado a preferencia, como se próva pela certidão «inclusa [2], em a qual se vê que são rarissimos os provimen«tos desta natureza, que se tenham feito em viuvas ou filhas «de officiaes mechanicos, e muitas as nomeações de mulheres «nobres, descendentes de cidadãos e aparentadas com pes«soas muito distinctas. O que o senado põe na presença de «V. Magestade, com profundissimo respeito, para que se sirva «de mandar expedir o despacho que se acha suspenso por «occasião desta consulta que se pediu; ordenando que se ob«serve a disposição do cap.º 3 [3] do regimento, que manda dar «á execução o vencido a mais votos; na consideração tam«bem de ser causa pia, e se não dever retardar o suffragio «instituido em beneficio da alma da testadora.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece se deve pro«vêr a mercearia de que se trata, em Maria da Conceição,

---

[1] *Cap.º 29.º*:

«Porque é justo que as pessoas que servirem a cidade, sejam favoreci«das, e que o sejam especialmente os homens do povo della, que com «tanto zelo em todas as occasiões que se offereceram, tem servido o rei«no, hei por bem ordenar que, nos provimentos das mercearias, se tenha «muito em consideração as mulheres e filhas dos homens do dito povo, «que tiverem servido com satisfação quaesquer officios da cidade ou na «Casa dos Vinte e Quatro». — *Liv.º* II *de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 10 v.*

[2] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 257.

[3] «Elementos», tom. XI, pag. 226.

«não só por ser muito pobre e ter na sua companhia duas fi-«lhas donzellas, de exemplar procedimento, mas por ser viuva «de Manuel Rodrigues que serviu de procurador dos meste-«res na felicissima acclamação de V. Magestade, porque, de-«terminando o regimento que o senhor rei D. Pedro deu ao «senado em 5 de setembro de 1671, em o § 29, que se tenha «muita consideração, no provimento destas mercearias, com «as mulheres e filhas das pessoas que tiverem servido officios «da cidade, ou na Casa dos Vinte e Quatro, se não póde des-«attender a sua pretensão sem se violar a disposição do dito «regimento, não só por este lhe dar a preferencia, quando não «concorre com pessoa dos mesmos requisitos, o que se tem «declarado por uma inviolavel observancia, mas por se fun-«dar a sua disposição no serviço que semelhantes pessoas fa-«zem á cidade, e porque ordinariamente chegam suas mu-«lheres ao miseravel estado a que se vê reduzida a dita Ma-«ria da Conceição que será precisada a mendigar, na falta do «dito provimento, não sem offensa da cidade a que seu ma-«rido serviu com honra e desinteresse, o que não só a faz di-«gna da attenção especial que o mesmo regimento recom-«menda, mas servirá de estimulo para que outras pessoas sir-«vam a cidade com as mesmas virtudes, na expectação de «que se ha de respeitar o seu merecimento, no amparo e pro-«tecção das suas familias, para que a dita Maria da Concei-«ção tem razão particular, por ter tido seu marido a incompa-«ravel honra de ser um dos que acclamaram a V. Magestade «que, por este meio, não só dará exercicio á sua innata cle-«mencia, mas mostrará ao povo de Lisboa e Casa dos Vinte «e Quatro a consideração que tem ao seu zelo e fidelidade, «na conservação das suas prerogativas. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece ao senado. — Belem, etc.»

---

[1] Tem a data de 20 do mesmo mês.

Consulta da camara a el-rei em 15 de setembro de 1752 [1]

«Senhor — Requereram ao senado os quatro procuradores «dos mesteres para que se lhes mandasse dar mais logar do «que o de um camarote de três varas, que se lhes tinha des- «tinado para vêrem as suas familias os toiros, com o funda- «mento de que o termo — ate á trincheira, que se acha no «assento que o senado tomou em 27 de novembro de 1664, «era inclusivo da dita trincheira; e, parecendo a todos os vo- «tos que o referido fundamento não subsistia, se lhe pôs por «despacho que estavam bem deferidos os supplicantes com «três varas de camarote que se lhes tinham destinado para «as suas familias, além do logar que as suas pessoas tinham «no corpo do tribunal.

«Depois deste despacho fizeram uma representação que le- «varam a V. Magestade, acompanhados do juiz do povo, e «foi V. Magestade servido ordenar-lhes que a levassem ao «marquez, presidente, para que este lhe falasse com ella; o «que elle executou, informando vocalmente a V. Magestade «de tudo o que os supplicantes tinham expôsto ao senado no «seu requerimento, de que resultou dizer V. Magestade ao «marquez, presidente, que o tribunal tinha deferido bem; e, «participando o marquez á mesa esta resolução, se lhe pôs, «por despacho, que estava bem deferido, pelo ter ordenado «assim V. Magestade por sua real ordem immediatamente «dada ao marquez presidente.

«A este despacho se seguiu o requerimento (do juiz do po- «vo), em que pedia se lhe mandasse dar logar com o corpo «do tribunal, e tambem ao seu escrivão, e que o mesmo as- «sento devia ter sempre que o mesmo tribunal estivesse em «público; e, examinando o regimento, vendo-se que nelle se «lhes não dava tal logar, nem havia provisão, alvará ou decreto «de V. Magestade que lhes facultasse ou permittisse a refe-

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 162.

«rida regalia, se lhe pôs, por despacho, que, vista a fórma «do regimento, não havia que deferir.

«Com todos estes despachos e requerimentos juntos fez a «V. Magestade uma representação, em que se queixa do pro«cedimento que este tribunal tivera com os quatro procurado«res dos mesteres, dizendo que ficára sem effeito a represen«tação que fizeram a V. Magestade, e que só se encaminhava «a violarem-se os seus privilegios, porquanto o marquez, pre«sidente deste tribunal, lhe dissera que não havia ter logar «nelle, nem em outra funcção pública, em que sempre se lhe «deu assento entre os quatro procuradores dos mesteres; e, «como esta novidade respeitava ou á extincção do seu minis«terio, ou a ser servido por pessoas sem a honra que é pre«cisa para se fazer util ao serviço de V. Magestade, sería «obrigado a recorrer á clemencia de V. Magestade, para lhe «fazer a justiça que já não esperava do dito tribunal. E, para «melhor instruir o seu requerimento, junta aos documentos «em que funda a sua súpplica, os mais despachos que se pu«seram no requerimento dos procuradores dos mesteres e no «seu, pedindo, por conclusão, a V. Magestade que o man«dasse conservar, e aos Vinte e Quatro, na posse do dito as«sento e logar que tem em todas as acções públicas, como «tambem no uso pacifico de todos os seus privilegios e pre«rogativas.

«Esta representação foi V. Magestade servido mandar a «este tribunal, com aviso do secretário de estado Diogo de «Mendonça Côrte Real, para que lhe deferisse com justiça, «cabendo no seu expediente, e, não cabendo, se lhe consul«tasse o que parecesse [1].

«E, dando-se de tudo vista ao syndico, respondeu que a «pretensão do juiz do povo não tinha fundamento algum, pois, «sendo o regimento do senado a sua lei privativa, lhe não con«feria esta regalia, nem o juiz do povo mostrava resolução es«pecial, por que conste lhe fôra concedida; que o fundamento

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 114. Este aviso é datado de 4 de setembro de 1752.

«do assento que um juiz do povo mandára lançar no livro da «Casa dos Vinte e Quatro, para memoria de que ao seu offi«cio pertencia esta prerogativa, lhe não fazia próva, por ser «lavrado voluntariamente, sem preceder concessão, e por ser «interessado nelle por si e seus successores; que tambem não «favorecia a sua súpplica a allegação de que tem assento no «tribunal, quando vai fazer nelle algum requerimento, de que é «da ordem dos mesteres, e leva, por resolução de V. Magestade, «as mesmas propinas que elles cobram, e que, sendo em tudo «egualado a elles, o deve tambem ser nesta preeminencia, «pois é bem sabido que, entrar no tribunal a fazer requeri«mento, não é ter assento nelle, quando não houver que re«querer; e que muitas pessoas havia que se assentavam den«tro dos tribunaes, quando eram chamados a elles, ou tinham «alguma representação que fazer, e nem por isso tinham jus «para se assentarem, quando cessavam estas causas; e que «nelle, syndico, se estava vendo o exemplo mais proprio que «ha neste caso, porque, indo ao senado, quando ha causas a «propôr, tem o seu logar á mão direita do escrivão da cama«ra, e nem por isso tem assento com o tribunal nas funcções «públicas; e que seria uma desordem se todos que levam pro«pinas, tivessem esta pretensão; e, finalmente, que os meste«res, ainda que sejam da ordem do juiz do povo, têem voto «no tribunal, são incluidos no seu regimento, e o corpo do «tribunal se compõe só das pessoas que votam dentro delle; «e que, pelo que respeita á posse, em que tambem se funda «o juiz do povo, além de não constar em fórma juridica, e «serem as testemunhas pessoas interessadas na mesma pre«rogativa, era certo que nas regalias da corôa, de que o se«nado é donatario, não havia posse válida com resistencia ao «titulo, principalmente quando essa regalia é daquellas que «V. Magestade não costuma conceder, nem doar; e que, nes«tes termos, sem titulo que favorecesse ao juiz do povo, lhe «não achava razão. E pelo que respeitava a pretensão dos «mesteres, não a devia responder, porque já V. Magestade «lhes deferira.

«O que tudo visto, pareceu a todos os votos conforma«rem-se com o dr. syndico, pelas razões que elle aponta e,

«accrescentam que na junta dos três estados se fala ao te-
«nente general e ao superintendente da contadoria, e não se
«lhes dá assento com o corpo do tribunal, nem entre os mi-
«nistros delle; que na mesa da consciencia, aonde vai o juiz
«geral das ordens, não tem assento com os ministros, nem é
«do corpo do tribunal; o que se pratica da mesma sorte em
«outros muitos, e é prática inalteravel e geralmente recebida
«em todos os tribunaes do reino, não admittirem entre si quem
«pelos seus regimentos não e ministro ou official público pre-
«ciso para o despacho, como são os escrivães ou secretarios,
«e nada disto tem o juiz do povo; e, pelo que toca ás procis-
«sões, como não as acompanha só o tribunal, senão todos os
«cidadãos, não faz exemplo este concurso para os actos que
«só são proprios do tribunal; e que isto mesmo confessam os
«procuradores dos mesteres no seu primeiro requerimento a
«esta mesa, no qual dizem que são os unicos que têem titulo
«legal; nem ao juiz do povo se nega o logar que tem nas pro-
«cissões e mais actos em que o tribunal concorre com os ci-
«dadãos; e, nestes termos, deve V. Magestade ser servido
«approvar o procedimento do senado, declarando que está
«bem deferido, como se serviu de resolver na representação
«que os procuradores dos mesteres lhe fizeram sobre a ex-
«tincção dos logares para as suas familias.

«E ainda que pareceu uniformemente a todos os votos que
«este negocio cabia no expediente do tribunal, comtudo, como
«o que elle só deseja é servir com acêrto a V. Magestade, e
«deferir ás partes com justiça, assentou pôr na real presença
«de V. Magestade as razões em que se funda, para que V.
«Magestade, á vista dellas, resolva o que fôr mais do seu
«real agrado; esperando o mesmo tribunal que V. Mages-
«tade nesta occasião exercitará com elle a sua real benevolen-
«cia, attendendo-o e distinguindo-o com a proporção que cor-
«responde ás grandes honras que V. Magestade mesmo lhe
«tem feito, e com que sempre os augustissimos reis, predeces-
«sores de V. Magestade, o favoreceram, o que não desme-
«rece o zelo e fidelidade com que todas as partes delle se em-
«pregam na administração da justiça e serviço de V. Mages-
«tade. — Lisboa, etc.»

(Esta consulta não é assignada pelos procuradores dos mesteres, porque nella não tiveram voto).

Resolução régia escripta á margem:
«Como parece [1]. — Belem, 22 de setembro de 1752.»

Documentos appensos á consulta [2]:
«Illmo e Exmo Sr. — Dizem os quatro procuradores dos «mesteres que, tendo-se declarado, por assento de 1662, que «se désse logar para as suas familias nas festas de toiros, se «duvidou da quantidade do mesmo logar nas festas que se «celebraram no anno de 1664, e, recorrendo-se a Sua Mages«tade, foi o mesmo senhor servido remetter o requerimento «a este tribunal que tomou o expediente de declarar que o «dito logar comprehendia treze palmos, até á trincheira, por «baixo daquelle que occupassem os procuradores da cidade, «como se mostra da certidão junta; e, porque aquelle termo «— até á trincheira — é inclusivo, e nesta posse estiveram «sempre os mesteres que nunca mereceram menos ao senado, «que os mais officiaes e ministros de que se compõe, antes, «pela sua representação, devem ser os mais favorecidos, por «ser o povo o que primeiro sustenta os encargos publicos, es«peram os supplicantes que, attendendo V. Ex.ª não só a esta «circumstancia, mas a serem os unicos que têem titulo legal «para se lhes dar accommodação nas ditas festas, para as «suas familias, se lhes conserve o logar do dito assento na

[1] Vid. decreto de 3 de novembro do mesmo anno.

[2] Damos a lista destes documentos, nos quaes realça mais uma affirmação da tenacidade e da firmeza com que os deputados da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres de Lisboa, fundados na boa razão e na justiça, defendiam as suas regalias e os seus privilegios, nesta occasião gravemente ameaçados, porque, a proposito das corridas de toiros no Terreiro do Paço, em que os ditos mesteres se reputaram lesados nuns miseraveis palmos de terreno para o palanque destinado a suas familias, fôram atacadas as prerogativas do juiz do povo e do seu escrivão, relativamente ao logar que a estes de direito competia occupar, não só nas referidas festas, mas tambem na sala das sessões, quando por dever dos seus cargos fôssem tratar com o senado, e nos actos publicos a que com este concorressem.

«sua verdadeira comprehensão, evitando por este meio a queixa «do povo em vêr desattendidos os seus procuradores nas di-«tas festas, e ainda o respeito que se deve a resoluções que «tomou um tribunal que naquelle tempo se compunha da pri-«meira nobreza deste reino, tendo sido tomada a de que trata «a certidão junta, em observancia de um aviso de Sua Ma-«gestade, que é só o que bastava para a fazer irretractavel, «emquanto não houvesse ordem em contrário do mesmo se-«nhor. — P. a V. Ex.ª lhes faça mercê de mandar que se lhes «dê o logar do dito assento, em toda a sua extensão, para «que por isto se reconheça a rectidão e justiça com que V. «Ex.ª dá principio ao seu governo, virtude que herdou dos «seus preclarissimos progenitores, a quem por estes e outros «respeitos sempre o povo desta cidade têve por seus prote-«ctores. — E. R. M.ce»

Despacho do senado [1]:

«Estão deferidos os supplicantes com três varas de cama-«rote, que o senado lhes tem mandado dar, para vêrem suas «mulheres, além do logar que os supplicantes têem no mesmo «senado. — Mesa, etc. [2]»

Acompanha este requerimento uma certidão do assento da vereação de 27 de novembro de 1664. — «*Elementos*», *tom.* VI, *pag.* 526.

«Senhor — Representam a V. Magestade os quatro pro-«curadores dos mesteres que, fazendo o requerimento junto, «ao senado da camara, para serem mantidos nos logares que «sempre tiveram nas festas dos toiros, e de que se tomou as-«sento, por ordem do senhor rei D. Pedro, em 1664, como se «mostra da certidão junta, se tomou o expediente de se re-«duzirem os mesmos logares a um camarote de três varas [3], «quando pelo dito assento se lhes devem dar treze palmos até «á trincheira, por baixo do logar que occuparem os procura-

[1] Tem a data de 12 de agosto de 1752.

[2] Liv. IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 132.

[3] Quinze palmos.

«dores da cidade, em que não só ficam desattendidos os sup-
«plicantes, mas se faz notoria violencia á formalidade do dito
«assento, porque, se os ministros e procuradores da cidade e
«escrivão da camara levam os seus logares até á trincheira,
«inclusivamente, tambem os supplicantes devem gozar da
«mesma prerogativa, não só por terem tambem gozado della
«seus antecessores, mas por levarem uma quarta parte, em
«tudo o que pertence a propinas e extraordinarias, daquillo
«que leva o presidente do mesmo senado, cujo privilegio não
«é gratuito, mas oneroso, e o comprou o povo por meio de
«grossas contribuições, em que sempre mostrou a sua fideli-
«dade; e, porque este desprezo, com que os supplicantes são
«tratados na conjunctura presente, póde dar occasião a se at-
«tentar em tudo o mais aos seus privilegios, se Vossa Mages-
«tade, pela sua innata clemencia, não tiver a piedade de os
«mandar conservar na posse que tiveram os seus antecesso-
«sores nas ditas festas, pois o não desmerecem os supplican-
«tes, não só pelo zelo e honra com que estão servindo os
«seus logares, mas porque representam o povo da capital do
«reino, onde Vossa Magestade é adorado, — P. a Vossa Ma-
«gestade lhes faça mercê mandar que o senado da camara lhes
«dê os treze palmos do logar, até á trincheira, inclusivamen-
«te, que se declaram no assento junto que se tomou por or-
«dem real, por ser esta a posse que sempre tiveram os em-
«pregos dos supplicantes, e o mesmo que se pratica com os
«mais officiaes e ministros do dito tribunal. — E. R. M.ce»

Despacho do senado [1]:

«Está bem deferido pelo ordenar assim Sua Magestade por
«sua real ordem, immediatamente dada ao marquez presi-
«dente. — Lisboa, etc. [2]»

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Diz o juiz do povo desta cidade que o
«seu logar está na posse, de tempo immemorial a esta parte,
«de assistir e o seu escrivão com os quatro procuradores dos
«mesteres em todas as funcções públicas da cidade, tendo as-

[1] Tem a data de 18 de agosto de 1752.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 130.

«sento juntamente com elles depois dos senhores vereadores, «o que não só se praticou sempre nas procissões e funeraes, «mas nas entradas de soberanos e festas que se faziam pelas «suas acclamações; e, porque ainda que esta posse seja o «melhor titulo, o quere o supplicante legalizar com a declara- «ção de V. Ex.ª, para que se lhe não dispute o assento e ao «seu escrivão nas festas que se hão de fazer proximamente, «no camarote do tribunal, em que se representa não só «a nobreza, mas o povo, de que o supplicante é cabeça, — «P. a V. Ex.ª lhe faça mercê de declarar que o supplicante «e seu escrivão têem assento, junto com os procuradores dos «mesteres, em todas as festas da cidade, por ser esta a posse «em que sempre estiveram os seus logares, justamente fun- «dada na sua representação. — E. R. M.cê»

Despacho do senado [1]:

«Vista a fórma do regimento, não ha que deferir. — Me- «sa, etc. [2]»

«Senhor — Expõe com profundo respeito a V. Magestade «o juiz do povo desta cidade que, na representação que fez «sobre o procedimento que o senado da camara tinha tido com «os quatro procuradores dos mesteres, limitando-lhes o logar «que sempre tiveram e as suas familias nas festas de toiros, «lembrou o supplicante que o mesmo procedimento se não en- «caminhava a outro fim, que a violarem os seus privilegios, o «que mostrou a resulta de ficar sem providencia a dita re- «presentação, porque pouco depois declarou ao supplicante o «presidente do dito tribunal que nem nelle, nem em outra al- «guma acção pública, em que sempre se lhe deu assento en- «tre os quatro procuradores dos mesteres, o havia de ter «daquelle aviso em deante; e, por que esta novidade respeita «ou á extincção do ministerio do supplicante, ou a ser servido «por pessoas sem a honra que é precisa para o fazer respeita- «vel e util ao serviço de V. Magestade, se vê o supplicante «precisado a recorrer á clemencia de V. Magestade, para que

[1] Tem a data de 25 de agosto de 1752.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 129.

«lhe faça a justiça que já não espera do dito tribunal, porque, «se nelle tem assento um cidadão que muitas vezes é tirado «da ordem do povo, como se ha de negar a quem representa «o terceiro estado e traz uma vara com as armas do reino que, «sendo dos mais politicos da Europa, não deve negar a este «logar a distincção com que é tratado nos reinos extrangeiros, «pois em Inglaterra, sendo tirado da ordem do povo, tem as «honras de milord, em França, sendo tirado da mesma ordem, «tem as honras de presidente, reconhecendo-se em toda a «parte o quanto é util um emprego que não só evita a multipli-«cidade de queixas, mas é o unico meio de se moderarem as «emoções populares? Tanto assim que na que se seguiu á to-«mada de Evora, foi preciso crearem-se dois juizes do povo «ao mesmo tempo.

«E ainda que se não deve recear este damno em o felicis-«simo governo de V. Magestade, parece que, quanto mais se «honrar a occupação do supplicante, mais se conterá a mali-«cia dos scelerados e dos que se aproveitam de qualquer des-«ordem para pôrem em exercicio a sua maldade, como suc-«cedeu em Napoles, no anno de 1647, que, por se ter abolido «o logar de juiz do povo, a que naquelle reino chamam eleito, «levantaram vários sediciosos por cabeças a Tomás Agnello «e Januario Annes para os estragos que ainda hoje sente «aquelle reino, e que não succederiam se o povo tivesse eleito «capaz de responder por qualquer tumulto; mas nem estas «razões são as que persuadem, com efficacia, a manutenção «dos privilegios do supplicante, nem a posse em que se acha «o seu logar, e que se tem mandado observar a outros res-«peitos, como se mostra dos documentos juntos, mas só a pie-«dade e clemencia de V. Magestade que, sendo as delicias do «povo de Lisboa, se não ha de esquecer da sua notoria fide-«lidade, para mandar conservar o logar do supplicante que o «representa, não só na posse desta e de todas as mais pre-«rogativas de que sempre gozou, mas aos quatro procurado-«res dos mesteres e seus Vinte e Quatro, para que por este «meio conheça o mesmo povo que em V. Magestade não só «tem soberano, mas protector que o ha de indemnizar de qual-«quer attentado que se queira fazer contra os privilegios que «alcançou em premio dos serviços que se remuneraram em

«outros com titulos e grandezas, de que talvez se valham para «se opprimir o mesmo povo, se V. Magestade o não prote«ger. — P. a V. Magestade lhe faça mercê, em attenção do «referido, mandar conservar o supplicante e os Vinte e Quatro «na posse do dito assento e logar que tem. — E. R. M.cê»

Despacho do senado [1]:
«Haja vista o dr. syndico. — Mesa, etc. [2]»

O juiz do povo, João Silvestre da Silva, do officio de ce«rieiro, instruiu esta sua petição com públicas fórmas dos se«guintes documentos:

Assento de vereação de 27 de novembro de 1664. — «*Elementos*», *tom.* IV, *pag. 526.*

«Lembrança que o muito honrado juiz do povo, Filippe da «Gama, mandou aqui lançar em este livro dos correntes (man«dado fazer pelo juiz do povo Luís Gomes Belem e seu es«crivão Tomás Gomes, no anno de 1668, para servir na Casa «dos Vinte e Quatro), para, quando se correrem toiros na «festa de Santo Antonio, se saber o logar que no palanque «da camara têem os Vinte e Quatro para si e suas familias:

«Porque neste anno de 1681 se celebraram festas ao bem«aventurado Santo Antonio, e não havia clareza da quanti«dade que os companheiros da Casa dos Vinte e Quatro ti«nham no palanque da camara, nem se saber quantos pal«mos se lhes era dado para si e suas familias, me obrigou a «lançar em este livro dos correntes esta lembrança, com que «no logar que no palanque se nos é dado, ha de ter vinte e «dois palmos e meio, que tanto se mede de mastro a mas«tro, e logo neste logar, em todo o comprimento de mastro «a mastro, se ha de lançar uma grade na quantidade que não «tome a vista, e da dita grade para dentro se fizeram três es«trados, com pouca altura de um a outro, onde se accom«modaram as familias dos companheiros, e desta grade até á

[1] Tem a data de 5 de setembro de 1752.
[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 106.

«trincheira se fizeram três degraus, onde ficaram accommo-«dados os companheiros da Casa; e assim que esta é a fór-«ma e roteiro para os annos seguintes se ir fazendo o palan-«que da Casa dos Vinte e Quatro, que pela pouca noticia que «disto havia, me obrigou a mandar lançar neste livro, pelo es-«crivão da dita Casa, esta lembrança, a qual eu, Manuel Ser-«rão, que ora sirvo de escrivão do juizo do povo, etc. — Lis-«boa, etc. [1] — Manuel Serrão [2].»

«Assento que o muito honrado juiz do povo, Antonio de «Avellar, mandou que se fizesse, para a todo o tempo que fôr «necessario, se veja, sobre as dúvidas que tivemos com o se-«nhor presidente do senado da camara, a respeito do assento «e logar que nos queria dar em o palanque do senado, na «funcção dos toiros, que houve em este anno de 1697:

«Fazendo-nos aviso o senhor presidente, D. Francisco de «Sousa, pelos nossos procuradores que este presente anno «serviam em o senado da camara, que, sendo caso que fôs-«semos vêr os toiros do dito palanque, ficariamos assentados «abaixo delles, o que a nós nos não pareceu bem acertado, «devendo elle dar-nos o melhor logar, ou na fórma em que «nos assentámos, quando lhes fômos dar a posse em o dito «senado, assim o conseguimos e se fez senado em o dito pa-«lanque, a respeito do dito logar. Venceu-se, a votos dos «vereadores, que se nos devia dar ali, e em toda a parte, «o logar do meio entre os nossos quatro procuradores dos «mesteres, o que se conseguiu com muito trabalho. De que «fiz este assento por mandado do juiz. E eu, Manuel de Al-«meida Leitão, que este presente anno sirvo de escrivão do «povo em o numero dos vinte e quatro, por el-rei, nosso se-«nhor, o escrevi e assignei com o dito juiz. — Lisboa, etc. [3] «— Juiz do povo Antonio de Avellar. — Manuel de Almeida «Leitão [4].»

---

[1] Tem a data de 20 de setembro de 1681.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 110.

[3] Tem a data de 29 de setembro de 1697.

[4] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 112.

Extracto da consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1673 e a respectiva resolução régia. — «*Elementos*», *tom.* VIII, *pag.* 15.

«D. Filippe, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Al-«garves, etc. — Faço saber aos que esta minha carta de con-«firmação virem, que por parte dos procuradores dos meste-«res desta cidade de Lisboa, em nome do povo desta cidade, «me foi apresentada uma carta do senhor rei D. Filippe, meu «avô que santa gloria haja, por elle assignada e passada pela «chancellaria, de que o traslado é o seguinte: — D. Filippe, «por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. — «A quantos esta minha carta de confirmação virem, faço sa-«ber que por parte dos procuradores dos mesteres desta ci-«dade de Lisboa, em nome do povo da dita cidade, me foi «apresentado um instrumento em pergaminho, tirado em carta «testemunhavel, em que está incorporada uma carta missiva «que el-rei D. Affonso V escreveu aos vereadores e procura-«dores da dita cidade, da qual carta o traslado é o seguinte: « — O corregedor, vereadores, procurador e homens bons, «nós el-rei vos enviamos saudar. Os dos mesteres dessa ci-«dade enviaram a nós seus procuradores, pelos quaes se nos «aggravaram de algumas semrazões que lhes fazeis, assim «em os lançardes fóra da camara, como em outras algumas «coisas; e, porque, por causa de nossas occupações, por «ora disto não quisemos haver comprida informação, manda-«mos-vos que aos sobreditos mantenhaes em suas honras e «privilegios que por os reis de ante nós lhes são outorgados «e por nós confirmados, dos quaes sempre usaram e estive-«ram em posse até agora, porque nossa mercê é inteiramente «em tudo e por tudo lhes serem guardados e delles usarem, «assim e por a guisa que em seus privilegios se contém. E «isto cumpri assim e por tal maneira que elles não tenham «razão sobre elle se virem mais aggravar a nós. — Escripta «em Evora, 24 dias de agosto. Pero Gonçalves a fez. 1458. « — Pedindo-me os procuradores dos mesteres desta cidade «de Lisboa, em nome do povo della, que lhes confirmasse a «dita carta, e visto o seu requerimento, querendo-lhes fazer

«graça e mercê, tenho por bem e lha confirmo e hei por con-«firmada, e mando que se cumpra e guarde inteiramente, as-«sim e da maneira que se nella contém. E por firmeza de tudo «lhes mandei dar esta minha carta por mim assignada e sel-«lada com o meu sello pendente. — Dada na cidade de Lis-«boa, aos 23 dias de março. Duarte Caldeira a fez. Anno do «nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1595 annos. «Eu Rui Dias de Menezes a fiz escrever. — E, pedindo-me os «ditos procuradores dos mesteres desta cidade de Lisboa, em «nome do povo della, que lhes confirmasse esta carta, e «visto o seu requerimento, querendo-lhes fazer graça e mercê, «tenho por bem e lha confirmo e hei por confirmada, e mando «se cumpra e guarde inteiramente, assim e da maneira que «nella se contém, porquanto pagára de meia annata da mercê «desta confirmação 360 reis, como se viu por certidão do es-«crivão da receita do thesoureiro geral das meias annatas. E «por firmeza de tudo lhes mandei dar esta minha carta por «mim assignada e sellada com o meu sello pendente. — Dada «na cidade de Lisboa, etc. [1] — Gaspar Viegas a fez. — Anto-«nio Sanches Farinha a fez escrever. — El-rei — O conde de «Santa Cruz, etc. [2]»

«O dr. Amador Antonio de Sousa Bermudes e Torres, fi-«dalgo da casa de Sua Magestade que Deus guarde, do seu «desembargo e seu desembargador da Casa da Supplicação e «nella corregedor do cível da côrte, com alçada, pelo dito se-«nhor, etc. A todos os corregedores, provedores, ouvidores, «julgadores, juizes, justiças, officiaes e mais pessoas destes «reinos e senhorios de Portugal, áquelles a quem e perante «quem e a cada um dos quaes este meu instrumento de jus-«tificação, em fórma, fôr apresentado e o verdadeiro conhe-«cimento delle com direito direitamente deva e haja de per-«tencer, e seu devido effeito e inteiro cumprimento e real «execução delle da parte do dito senhor se pedir ou requerer «por qualquer via, modo, fórma, maneira ou razão que seja «e ser possa, faço-lhes saber em como em esta côrte e cidade

[1] Tem a data de 18 de agosto de 1633.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 119.

«de Lisboa, por parte do juiz do povo desta cidade, me foi «feita a petição do teôr seguinte: — Diz o juiz do povo desta «cidade que, para certo requerimento que tem com Sua Ma«gestade, é-lhe preciso justificar que o seu logar está na posse «de ter assento no senado, e o seu escrivão, entre os quatro «procuradores dos mesteres, quando vai áquelle tribunal fa«zer qualquer requerimento ou por alguma dependencia do «seu ministerio, e que este mesmo assento se lhe costuma «dar em todas as funcções públicas da cidade, ou sejam pro«cissões, acclamações de reis, funeraes ou festas de toiros, «ficando sempre, com o seu escrivão, juntamente com os qua«tro procuradores dos mesteres, por constituirem todos o «mesmo corpo, ou haja no senado presidente ou não, por ser «aquelle tribunal tambem do povo e estar o logar do suppli«cante naquella posse desde a sua creação. Pede a v. m.cê lhe «faça mercê mandar tomar justificação do seu direito, e que «della se lhe passe instrumento na fórma costumada. — E re«ceberá mercê. — Segundo se continha em a dita petição que, «sendo-me apresentada e por mim vista, nella proferi o des«pacho do teôr seguinte: Justifique e venha concluso. — Dr. «Bermudes. — Segundo se continha em o dito despacho que, «sendo assim dado ao pé da dita petição, logo por bem delle «fizera o supplicante sua justificação de testemunhas, da qual «o seu teôr é o seguinte: — Aos vinte e seis dias do mês de «agosto de mil setecentos e cincoenta e dois, no meu escripto«rio, o inquiridor Francisco de Salles Monteiro perguntou as «testemunhas seguintes, apresentadas por parte do justificante. «E eu, João Gonçalves da Costa, o escrevi. — Francisco Go«mes Ferreira, mestre corrieiro, morador a Valverde, de «edade de mais de cincoenta annos, testemunha jurada aos «Santos Evangelhos, e do costume disse nada. — Petição fo«lhas duas. — E perguntado pelo conteúdo na petição do jus«tificante, o juiz do povo desta cidade, disse que elle, teste«munha, pela razão de ter já servido o logar de juiz do povo, «sabe, pelo vêr, que o mesmo logar se acha na posse de ter «assento no senado, e o seu escrivão, entre os quatro procu«radores dos mesteres, quando vai ao mesmo tribunal a qual«quer requerimento ou dependencia do seu ministerio, e que «o mesmo assento se lhe costuma dar em todas as funcções

«públicas da cidade, assim em procissões, acclamações de «reis, funeraes ou festas de toiros, ficando sempre com o seu «escrivão juntamente com os ditos procuradores dos mesteres, «por constituirem todos o mesmo corpo, ou haja no dito se«nado presidente ou não, por ser o mesmo tribunal tambem «do povo e o dito logar do supplicante estar naquella posse «desde a sua creação, como é constante e notorio, e elle, tes«temunha, o viu assim observar na funcção de toiros, que ha«verá trinta e um annos se fez no Terreiro do Paço desta ci«dade. E mais não disse, e o que dito tem, sabe pela razão «dita, e assignou com o inquiridor. E eu, João Gonçalves da «Costa, o escrevi. — Francisco Gomes Ferreira — Francisco «de Salles Monteiro. — Paulo de Azevedo, mestre cerieiro, «morador a Nossa Senhora da Saude, de edade de cincoenta «e dois annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e «do costume disse nada. — Petição folhas duas. — E pergun«tado pelo conteúdo na petição do justificante, o juiz do povo «desta cidade, disse que elle, testemunha, no anno de mil se«tecentos e trinta e sete serviu no senado da camara de pro«curador dos mesteres, e no anno de mil setecentos e quarenta «e um de escrivão do povo, e ultimamente, no anno de mil «setecentos e cincoenta e um, de procurador dos mesteres, e «sempre viu estar o juiz do povo na posse, e o seu escrivão, «de terem assento no senado, entre os quatro procuradores «dos mesteres, cujo assento sempre se lhe deu, quando o dito «juiz do povo vai áquelle tribunal fazer qualquer requerimento «a bem da Casa, ou a bem do povo, ou outra qualquer de«pendencia do seu ministerio; o qual assento se lhe costumou «sempre dar na referida fórma em todas as funcções públicas «da cidade, ou sejam procissões, ou acclamações de reis, fu«neraes, ou outras quaesquer festas ou funcções, ficando sem«pre, com o seu escrivão, juntamente com os quatro procu«radores dos mesteres, por constituirem todos o mesmo cor«po, ou haja no senado presidente ou não, por ser aquelle tri«bunal tambem do povo, e nesta posse se conservou sempre «o justificante e mais juizes do povo que tem havido desde a «sua creação, como é constante, na fórma declarada na peti«ção. E mais não disse, e o que dito tem, sabe pela razão di-

«ta, e assignou com o inquiridor. E eu, João Gonçalves da «Costa, o escrevi. — Paulo de Azevedo — Francisco de Salles «Monteiro. — Ambrosio Lopes, mestre do officio de tanoeiro, «morador na Tanoaria, de edade de cincoenta e dois annos, «testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e do costume disse «nada. — Petição folhas duas. — E perguntado pelo conteúdo «na petição do justificante, disse que sabe, pelo vêr e ter ser«vido de juiz do povo, que este estêve sempre na posse paci«fica de ter assento no senado, e o seu escrivão, entre os qua«tro procuradores dos mesteres, todas as vezes que o mesmo «juiz do povo vai áquelle tribunal fazer qualquer requerimen«to, ou por outra qualquer occasião de dependencia do seu «ministerio, e que este mesmo assento têve sempre em todas «as funcções públicas da cidade, ou sejam procissões, accla«mações de reis, funeraes ou outras quaesquer funcções e «festas de toiros, ficando sempre, com o seu escrivão, junta«mente com os quatro procuradores dos mesteres, por con«stituirem todos o mesmo corpo, ou haja no senado presi«dente ou não, por ser aquelle tribunal tambem do povo, e «nesta posse se conservou sempre o juiz do povo e seu escri«vão, na fórma declarada na petição, desde a sua creação, «como é público e constante. E mais não disse, e o que dito «tem, sabe pela razão dita, e assignou com o inquiridor. E eu, «João Gonçalves da Costa, o escrevi. — Ambrosio Lopes. — «Tomás de Sousa de Carvalho, serigueiro de agulha na rua «Nova, onde é morador, de edade de quarenta e dois annos, «testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e do costume «disse nada. — Petição folhas duas. — E perguntado pelo con«teúdo na petição do justificante, disse que sabe, pelo vêr e «ter servido de procurador dos mesteres no senado da camara «em o anno de mil setecentos e quarenta e três, e de escrivão «do povo no anno passado de mil setecentos e cincoenta, que «o juiz do povo sempre estêve na posse pacifica de ter as«sento no mesmo senado, e o seu escrivão, entre os procu«radores dos mesteres, todas as vezes que vai áquelle tribu«nal fazer qualquer requerimento, ou outra qualquer depen«dencia do seu ministerio, e que este mesmo assento se lhe «costuma sempre dar em todas as funcções públicas da cidade,

«na fórma expressada na petição, ficando sempre, com o seu «escrivão, juntamente com os quatro procuradores dos mes-«teres, por constituirem todos o mesmo corpo, ou haja no se-«nado presidente ou não, e na referida posse sempre se con-«servou o dito logar de juiz do povo desde a sua creação, «como é público e notorio, tendo as mesmas propinas e lu-«ctos egualmente como os procuradores dos mesteres. E mais «não disse, e o que dito tem, o sabe pela razão dita, e assi-«gnou com o inquiridor. E eu, João Gonçalves da Costa, o «escrevi. — Tomás de Sousa de Carvalho — Francisco de Sal-«les Monteiro. — Miguel Rodrigues, livreiro, morador na rua «da Ametade, de edade de sessenta e dois annos, testemu-«nha jurada aos Santos Evangelhos, e do costume disse nada. « — Petição folhas duas. — E perguntado pelo conteúdo na «petição do justificante, disse que sabe, pelo vêr e ter sido ha «vinte annos procurador dos mesteres no senado da camara, «que o juiz do povo, todas as vezes que vai áquelle tribunal «fazer qualquer requerimento, ou alguma dependencia do seu «ministerio, sempre elle e o seu escrivão têve o seu assento «entre os quatro procuradores dos mesteres, e o mesmo as-«sento se lhe costumou sempre dar em todas as funcções pú-«blicas da cidade, assim como em procissões, acclamações de «reis, funeraes ou outras quaesquer funcções ou festas de «toiros, ficando, juntamente com o seu escrivão, entre os «quatro procuradores dos mesteres; levando as mesmas pro-«pinas, luctos e galas como elles levam, por constituirem to-«dos o mesmo corpo, ou haja no senado presidente ou não, «por ser aquelle tribunal tambem do povo, e nesta posse se «conservou sempre o juiz do povo desde a sua creação, como «é público e constante. E mais não disse, e o que dito tem, «o sabe pela razão dita, e assignou com o inquiridor. E eu, «João Gonçalves da Costa, o escrevi. — Miguel Rodrigues. — «Francisco de Salles Monteiro. — Segundo se continha em a «dita justificação que, sendo assim feita nos autos, logo os «mesmos me fôram levados conclusos, e sendo-me apresen-«tados e por mim vistos, nelles proferi a sentença do teôr se-«guinte: — Passe instrumento na fórma requerida. — Lisboa, «20 de agosto de 1752. — Dr. Bermudes. — Segundo se con-

«tinha em a dita sentença que, sendo assim dada e publicada, «logo por parte do justificante, o juiz do povo desta cidade, «me foi pedido e requerido que dos ditos autos lhe mandasse «dar e passar seu instrumento de justificação, para com elle «tratar de seu direito e justiça; e, por seu requerimento ser «justo, conforme á razão e direito, lha mandei dar e passar, «e é a presente, pela qual lhes mando que, sendo-lhes apre«sentada, indo primeiro por mim assignada, a cumpram e «guardem e façam muito inteiramente cumprir e guardar, «assim e da maneira que em ella se contém e declara; e em «seu cumprimento e por virtude della se lhe dará tanta fé e «crédito, como aos proprios autos, donde emanou, o que «cumprirão muito inteiramente, e al não façam, etc. — Dada «em esta côrte e cidade de Lisboa, etc. [1] — Subscripta por «João Gonçalves da Costa, escrivão da correição do cível da «côrte na casa da supplicação, por S. Magestade que Deus «guarde, etc. — Pagou deste 300 reis, e de assignatura delle «se pagaram 100 reis. — E eu, João Gonçalves da Costa, o «subscrevi. — Dr. Amador Antonio de Sousa Bermudes e Tor«res. — Antonio Rebello Palhares [2].»

O senado, para esclarecer a consulta, tambem lhe addicionou uma cópia não authenticada [3] do seguinte capitulo do regimento da vereação, de 30 de julho de 1591:

«E, porque no cap.º 8.º do regimento do presidente está «bastantemente provido sobre o resguardo e segredo com «que se hão de tratar os negocios, e nelle se ordena que não «estejam presentes mais que as pessoas que hão de votar, e «os ministros que parecerem necessarios, mando que isto in«violavelmente se observe tambem no despacho dos feitos; e, «como para elle não são necessarios mais que os ministros «que votam e os determinam, não estará presente na casa «do despacho pessoa alguma, nem os procuradores da cidade

[1] Tem a data de 26 de agosto de 1752.
[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 123.
[3] Ibid., fs. 146.

«ou dos mesteres, nem o escrivão da camara, e, sendo delles, «ou de outra pessoa, necessaria alguma informação, se tomará «antes de se determinarem os ditos feitos.»

Ordem do senado de 23 de outubro de 1752 [1]

«Havendo o senado informação que as ruas e travessas «desta cidade se acham immundas, e ainda embaraçadas com «os entulhos que resultam das obras, ordena que cada um «dos almotacés, na sua repartição, obrigue ao contratador «que faça a limpeza, como é obrigatorio, pelo que respeita á «extracção dos lixos, e, pelo que toca aos mais entulhos e ca«liças, procedam contra os donos das obras, tudo de sorte «que em tempo breve fique a cidade com a limpeza e desem«baraço com que deve estar; com declaração que, havendo «demora culpavel na execução desta ordem, o senado proce«derá a suspensão contra os descuidados, provendo logo as «serventias das suas occupações. E esta se registe e della se «remetta cópia a cada um dos ditos almotacés. — Mesa, etc. [2]»

Ordem do senado de 26 de outubro de 1752 [3]

«O senado resolveu que todas as pessoas que vendem do«ces pelas ruas desta cidade, ou nas praças públicas, o façam «na fórma das posturas e ordens do mesmo tribunal [4], sem

---

[1] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 60.

[2] Esta ordem foi renovada em 16 de dezembro do mesmo anno, determinando mais que os almotacés notificassem o contratador, a fim de, em prazo determinado, metter as bestas necessarias para a extracção do lixo, e, não o fazendo, que elles lhas mettessem a razão de cruzado por dia. — *Liv.* VII *de reg.º das Ordens do senado*, fs. 66.

[3] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 60 v.

[4] Neste anno de 1752, os confeiteiros, porque, com infracção do respectivo regimento e das posturas da cidade, estavam sendo fabricados e vendidos publicamente certos artigos exclusivos da industria do seu offi-

«que possam vender outra alguma qualidade dos proprios do-
«ces que não sejam os seguintes: bolos de assucar e man-

---

cio, reclamaram perante o senado, de cujo despacho aggravaram para o desembargo do paço que de alguma fórma os attendeu, e com a decisão do qual se ajusta a ordem transcripta no texto que encima a presente annotação, como se vê do que seguidamente vamos trasladar de um antigo «Repertorio do senado», tom. III, fs. 237 a 239 v.:

«Doces — de fructas, ou outras algumas coisas pertencentes ao officio «de confeiteiro, ninguem póde vender pelas ruas e casas desta cidade, «pena de dez cruzados, a metade para a cidade e a outra para o denun-«ciante, confiscada a tomadia a favor da Misericordia. Consta dum ac-«cordão de 26 de..... de 1590, lançado em um livro dos confeiteiros, a «fs. 35, e no seu requerimento contra os mercieiros, fs. 8 v. Veja tambem «o liv.º 1.º del-rei D. João 4.º, fs. 264, que é posterior.» — *Vid. dec. de 19 de maio de 1645 no tom.* IV *dos «Elementos», pag. 598.*

«Doces — quaes sejam os que pertencem aos confeiteiros e quaes a «outras pessoas, veja a informação de Antonio Leitão de Faria, dada a «uns autos de aggravo para o desembargo do paço, em que são partes os «ditos confeiteiros, cuja informação está nelles, a fs. 49. É datada a mesma «informação do 1.º de agosto de 1752, posto que deva examinar se, por-«que o provimento a fs..... faz menção de duas, e eu só vejo esta, e não «sei se é a que o desembargo do paço approvou.

«Doces — quaes pertencem aos confeiteiros e quaes a outras pessoas, «veja a seguinte informação que está, em pública fórma, junta a um re-«querimento dos mesmos confeiteiros contra os mercieiros, a fs. 13:

«*Informação* — Ill.mo e Ex.mo Sr. — V. Ex.ª é servido que eu torne a in-«formar sobre o requerimento dos supplicantes, a respeito das duas peti-«ções que de novo fizeram, por réplica e tréplica, ao despacho deste se-«nado; e, vendo-as e considerando com toda a attenção nas razões nel-«las expostas, que na primeira petição não expuseram com tão fortes «fundamentos, me vejo obrigado a dizer que, para se lhes poder deferir, «ha causas tão justificadas, mas de sorte que não fiquem prohibidas as «pessoas que vivem e se sustentam de mandar vender doces pelas ruas, «ou em lojas, do meio licito de que se valem para a sua sustentação, que «commummente são as que têem este tracto mulheres recolhidas e ho-«nestas.

«As fructas feitas em doce, conservas, pão de ló e todas as mais cas-«tas de doces, e tudo aquillo que é composto com amendoa certamente «toca sómente aos confeiteiros, e nesta conformidade é que a postura

«teiga, os chamados podres, da Esperança, manjar branco, «tremoços de massa, toucinho do céo, doces de ovos e assu-

«diz: — doces de fructas e mais coisas —; e estas coisas são, sem dúvida, «aquellas que aos confeiteiros pertencem, e são obras de seu officio, em «que se examinam e em que não podem intrometter-se as pessoas que «não são examinadas. E, supposto que, de muitos annos a esta parte, es-«teja em uso conceder este senado licenças a todos que as pediram para «venderem doces de amendoa, como ha lei que é o regimento dos con-«feiteiros e a postura em contrário, e o doce de amendoa, ou com ella «beneficiado, seja obra meramente pertencente ao seu officio, deve, ao «que me parece, prevalecer a lei ao estylo, e mais quando, como agora, «mostram que jámais a postura estêve derogada, pois este senado muitas «vezes tem ordenado tivesse inteira observancia, e mandado que os almo-«tacés a executassem, recolhendo as licenças que se passassem ás pes-«soas que confeiteiros não fossem, se declare expressamente que sómente «poderão vender bolos de assucar e manteiga, bolos chamados podres, «biscoitos, bolos da Esperança, manjar branco, tremocinhos de massas «talhados, toucinho do céo, coisas feitas de alcorça e doces dispostos de «ovos e assucar, sómente, sem mais mistura, porque do doce de ovos «quasi nenhum confeiteiro usa, por lhe não ter conveniencia, como me «informei; e que nenhuma outra coisa possam vender, e só assim ces-«sarão as queixas e os requerimentos dos supplicantes, pois sómente «se concederão as licenças, quando assim o permitta V. Ex.ª, para se po-«derem vender os referidos doces que não são obras do uso e exercicio «dos supplicantes. — Lisboa, 1 de agosto de 1752. — Antonio Leitão de «Faria.

«Sobre esta informação proferiu o senado um despacho, a 17 do dito «mês e anno, do qual, interpondo-se aggravo para o desembargo do paço, «se deu provimento que deve vêr-se, para se conhecer qual foi a ultima «decisão, e tudo deve constar de uns autos de autoação de petição de «aggravo que interpuseram os juizes de confeiteiro, os quaes deverão es-«tar em poder do official maior, por haver recebido seu pae todo aquelle «cartorio do referido Antonio Leitão de Faria; mas, quando não appare-«çam os ditos autos, o provimento é o seguinte:

«Aggravados são os aggravantes pelo presidente e vereadores do se-«nado da camara, em lhes não deferir directamente aos seus requerimen-«tos pelo despacho proferido a fs. 50, que consta a fs. 42, no qual, refe-«rindo-se a outro de 22 de junho, fs. 49, se mandam observar as postu-«ras, não com a generalidade que individuava o despacho fs. 2 e 14, mas «com a restricção que consta da informação do provedor geral, Antonio «Leitão de Faria, a fs. 39. Provendo em seu aggravo, vistos os autos e «como pela postura 28 e 29, copiadas a fs. 33, pelo regimento dos aggra-

«car, sómente, e toda a casta de alcorças, e qualquer quali-«dade de biscoitos, costas ou bolos torrados, como tudo seja

---

«vantes e pelos documentos juntos se prova claramente que sómente aos «aggravantes e ás pessoas examinadas e approvadas no seu officio per-«tence o vender doces, e que nesta conformidade sempre os almotacés «nas suas correições costumam tomar conhecimento e proceder contra «os transgressores, procedendo na fórma da informação fs. 23, e se lhes «mandou pelo senado, pelos seus despachos fs. 3 e 14 v., observar as pos-«turas e recolher as licenças que achassem, e como, outrosim, não é justo «que, em prejuizo dos aggravantes e do seu officio, se conserve o abuso «de que se queixam, nem tambem que o senado perca os emolumentos «e a regalia que da concessão das licenças lhe resulta, mas estas devem «reduzir-se e modificar-se nos termos habeis e sem prejuizo de terceiro, «portanto, attendendo ao que o dito provedor, Antonio Leitão de Faría, «com mais consideração declarou na segunda informação, fs 40, com a «qual se conformou o syndico do senado em a sua resposta, parece que «o meio mais proporcionado e justo para cessar esta controversia, satis-«fazendo á observancia da postura e regimento dos aggravantes e á re-«galia e interesse do senado, é regular-se este no seu procedimento pelo «que na dita informação se contém; portanto mandam que, revogados os «despachos de que se aggravam, defira aos aggravantes na dita fórma, «comminando aos transgressores a pena que lhe parecer mais propor-«cionada. — Lisboa, 8 de setembro de 1753.

«Á vista deste accordão se conhece que este ultimo estado é o de se «proceder conforme a informação supra, que é a dita segunda, como o «mesmo informante diz.»

Os confeiteiros soffriam prejudiciaes intermittencias no respeito devido ao seu regimento, sendo lesados nos interesses por muitos concorrentes que lhes cerceavam os lucros, sem participarem dos encargos. Por tal motivo se viram forçados em outras occasiões a reclamar, conforme consta do que fica exposto.

O senado da camara, attendendo os, suscitava o cumprimento das posturas que a breve trecho cahiam no esquecimento, ou se dissimulava na sua execução, até que apparecia outra queixa, para novamente se impôr a observancia das leis municipaes, e assim successivamente.

Todavia as ordens da camara eram revestidas ás vezes de bastante rigor, como se póde verificar pelo despacho proferido no seguinte requerimento:

«Dizem os juizes e mais officiaes do officio de confeiteiro desta cidade «abaixo assignados, que pelas posturas da cidade é disposto que nenhuma «pessoa, de qualquer qualidade que seja, venda nem mande vender doces

«de massa e assucar; e, no caso que na mão das ditas pes-«soas se encontre alguma licença que permitta mais do que é

«pelas ruas e casas desta cidade, com pena de quatro mil reis e os doces «perdidos para a Santa Misericordia, e o mesmo é tambem expresso no «regimento delles, supplicantes, e, devendo-se isto assim cumprir inteira-«mente, se faz muito pelo contrário, porquanto ha mais de duzentas mu-«lheres de má fama e reputação, as quaes, sem temôr da dita pena, an-«dam publicamente vendendo os ditos doces por esta cidade, sem pesos «e falsificados, e por casas de jogo, sem nisto poder haver remedio al-«gum; e, porquanto desta publicidade se segue irreparavel damno a el-«les, supplicantes, porquanto perdem suas fazendas, e elles, supplicantes, «pagam todos os annos á fazenda de Sua Magestade mais de cento e cin-«coenta mil reis de cabeção, fóra os grandes gastos e despesas que têem «e grandes alugueres de casas, e assim recorrem a V. S.ª, para que se «evite semelhante damno que se lhes faz, pelo que—P. a V. S.ª que, em «confirmação das posturas deste senado e regimento delles, supplicantes, «mande se lancem pregões pelas ruas públicas desta cidade, que nenhuma «pessoa, de qualquer qualidade que seja, faça, para vender, doces nenhuns, «e que as pessoas que fôrem achadas com elles pela cidade, além de in-«correrem nas penas das posturas, sejam presas, e da cadeia não sejam «soltas sem ordem deste senado; e que qualquer confeiteiro por si só «possa tomar e dar á execução as pessoas que fôrem achadas com os di-«tos doces a vender, e pôr acção deante dos almotacés das execuções, «para effeito de serem condemnadas na sobredita pena, e os doces per-«didos para a Santa Misericordia. — E. R. M.ce» (Com 41 signaes dos offi-«ciaes deste officio).

Despacho do senado:

«Sejam presas todas as pessoas que fôrem achadas vendendo pela ci-«dade doces, e os almotacés as condemnarão em vinte cruzados, e os al-«caides poderão accusar esta pena e levarem as suas partes. — Lisboa, «27 de outubro de 1647.» — *Liv.º 1 de reg.º de accrescentamentos dos regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 109 v.*

Os preceitos legaes que favoreciam os confeiteiros e que estes invocavam em abono das suas justas reclamações, constam das posturas municipaes então em vigor, e do proprio regimento, cujas disposições vamos transcrever, posto que a postura 27, ainda que da mesma indole das que se lhe seguem, a apresentemos mais a titulo de curiosidade, do que pelo que ella interesse ao caso:

«declarado nesta ordem, a recolham os almotacés das execu-
«ções e a remetterão á secretaría deste senado, e, quando al-

---

«**Postura 27**

«*Que não vendam alfeloas, alcamonia, nem coscorões*

«Foi accordado pelos sobreditos, etc. — Que nenhuma pessoa venda «nesta cidade alfeolas, nem alcamonia, nem linhaça com mel, nem boli-«nholos, nem coscorões, por não ser mantimento necessario e fazer os «moços mal acostumados, e sómente os confeiteiros poderão vender em «suas tendas as alfeloas que fazem de assucar, e não outra pessoa al-«guma; e o que o contrário fizer, da cadeia pagará mil reis, a metade «para as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

«**Postura 28**

«*Que se não vendam pela cidade fructas doces*

«Foi accordado pelos sobreditos, etc. — Que nenhuma pessoa, de qual-«quer estado e condição que seja, seja tão ousada que mande vender nem «venda por esta cidade, nem pelas casas della, nenhumas fructas doces, «nem outras nenhumas coisas, sob pena de, cada vez que fôr achada, pa-«gar dez cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem a accu-«sar, e ser-lhe-ha tomada a fructa que assim lhe fôr achada, para a Mi-«sericordia.

«**Postura 29**

«*Sobre as mesmas coisas doces*

«Foi accordado pelos sobreditos, etc. — Que nenhuma pessoa, de qual-«quer estado e condição que seja, venda nenhuma fructa doce, de qual-«quer qualidade que seja, ainda que seja fóra da examinação dos confei-«teiros, ou tenha licença da camara, porque todas hão por revogadas e «que não valham, sob pena que a que fôr achada, pagar vinte cruzados «da cadeia, onde estará trinta dias, e será degradada por um anno para «Castro Marim, sem remissão; e das penas de dinheiro levará a metade «quem accusar, e a outra para as obras da cidade. E mandam aos almo-«tacés das execuções que mandem apregoar logo esta, com muita dili-«gencia, encommendando muito ás justiças que façam esta diligencia com «muito cuidado; e declaram que a mesma pena haverá a pessoa que fôr «achada com moço ou moça, atrás ou adeante, com as ditas coisas doces, «ainda que se não achem vendendo, nem a mesma pessoa as traga.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, f s. 230.*

«guma das licenças tenha a data posterior a esta mesma or-
«dem, condemnarão as pessoas em quem fôrem achadas, na

Regimento do officio de confeiteiro:

1.º

«No mês de janeiro de cada um anno os officiaes do officio dos con-
«feiteiros se ajuntarão em uma casa que elles para isso ordenarem, e os
«juizes que então acabam, com seu escrivão, darão juramento dos Santos
«Evangelhos a todos os que presentes fôrem, que bem e verdadeiramente,
«sem odio nem affeição, dê cada um sua voz a dois homens que aquelle
«anno hão de servir de juizes e examinadores do dito officio. E, sendo
«assim dado juramento aos ditos officiaes, os ditos juizes com o escrivão
«do mesmo officio se apartarão para um cabo da dita casa, onde terão
«posta uma mesa, e ahi perguntarão a cada um dos ditos officiaes por si,
«sob cargo do dito juramento que receberam, a quem dão sua voz para
«aquelle anno vindoiro servirem de juizes e examinadores do dito officio,
«e o que cada um disser em segredo, o escrivão o escreverá, e, acabado
«assim de perguntar os ditos officiaes, elles, juizes, alimparão a pauta com
«o dito escrivão, e em outro papel porão por lettra aquelles dois officiaes
«que mais votos tiverem, para aquelle anno servirem de juizes examina-
«dores do dito officio.

2.º

«E pela mesma maneira e no dito dia que elegerem os ditos juizes
«examinadores, elejerão outro official do dito officio por escrivão, para
«servir aquelle anno com os juizes; e, depois de os ditos juizes e escrivão
«assim serem eleitos, irão á camara para lhes ser dado juramento dos
«Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirvam seus cargos, e
«para os assentarem no livro da camara, como é costume. E aquelles
«examinadores e escrivão que com esta solemnidade não fôrem eleitos,
«não usarão dos ditos cargos, sob pena de, qualquer que o contrário fi-
«zer, do tronco pagar 1$000 reis, a metade para as obras da cidade, e a
«outra para quem o accusar.

3.º

«E o official que sahir por examinador um anno, não servirá o mesmo
«cargo de ahi a três annos, contados do dia em que acabar seu anno, e
«pela mesma maneira o que sahir por escrivão.

4.º

«E nenhuma pessoa, assim natural como extrangeira, que do dito offi-
«cio dos confeiteiros quiser usar e pôr tenda, o poderá fazer, sem pri-
«meiro ser examinado pelos examinadores que para isso são eleitos, o qual

«forma da postura que comprehende os que excedem e ven-«dem sem licença, porque em tal caso se devem estas suppôr

«exame se fará em casa de um dos ditos examinadores, qual elles entre «si ordenarem, a que elles serão presentes, para que vejam se o tal offi-«cial faz a obra conveniente por que mereça ser approvado.

5.º

«E o official que do dito officio quiser usar, saberá fazer confeitos de «rosas e confeitos da ilha, com amendoas marquezinhas, tudo feito a «banco;

«Item, saberá fazer diacidrão e talos e conserva de peras e pecegos, «e sabe-los-ha cobrir;

«Item, fará massapães e alfenim;

«Item, fará assucar rosado e marmeladas.

6.º

«E, quando quer que o exame se fizer em tal parte do anno, em que «não haja alguma das ditas fructas ou rosas, por prática examinarão ao «tal novo official, fazendo-lhe perguntas sobre as ditas coisas, e, respon-«dendo bem, o haverão por sufficiente nellas.

7.º

«E ao que assim fôr examinado nas sobreditas coisas, o haverão por «examinado de todo o mais que pertence ao officio, e lhe passarão sua «carta de examinação, assignada pelos examinadores e feita pelo escrivão «de seu cargo, a qual levarão á camara, para lá ser vista e confirmada e «se registar no livro em que taes cartas se registam.

8.º

«Da qual examinação o official que se assim examinar pagará 300 reis, «e sendo extrangeiro 600 reis, de que serão as duas partes para as despe-«sas do dito officio, e a terça parte para os examinadores.

9.º

«E qualquer confeiteiro que daqui em deante tenda puser, sem pri-«meiro ser examinado da maneira sobredita, será preso, e da cadeia, «onde estará quinze dias, pagará 2$000 reis, a metade para as obras da «cidade e a outra para quem o accusar; e a mesma pena haverá qual-«quer official, não sendo examinado, que tomar obra do dito officio para «fazer fóra da tenda do official examinado.

«obrepticias, ou accrescentado o contexto da súpplica depois «de deferidas; e isto mesmo se entenderá com as conservei-

10.º

«E, quando algum official do dito officio se puser a examinar, se não «souber fazer o que se contém em seu exame, os ditos examinadores o «não examinarão e lhe mandarão que vá aprender, e, do dia que se pu-«ser á tal examinação a seis mêses, o não tornarão a examinar, e, pas-«sados os ditos seis mêses, então se poderá pôr outra vez á examinação, «e, sendo apto, lhe passarão sua carta, e, não o sendo, o tornarão outra «vez a mandar aprender outros seis mêses; e assim o farão tantas vezes «quantas acharem que não sabe fazer, como deve, o que se contém em «seu exame. E os examinadores que o assim não fizerem, e antes do dito «tempo o tornarem a examinar, pagarão 2$000 reis, a metade para a ci-«dade e a outra para quem os accusar.

11.º

«E, sendo caso que os ditos examinadores, favoravelmente, ou por «peita, ou por qualquer respeito ou malicia, derem por sufficientes aquel-«les que o não fôrem, e lhes derem logar que ponham tenda, da cadeia, «onde estarão trinta dias, pagará cada um 4$000 reis, a metade para as «obras da cidade e a outra para quem os accusar.

12.º

«E os examinadores do dito officio não examinarão seus filhos, pa-«rentes, cunhados ou creados, e, quando qualquer dos sobreditos se qui-«ser examinar, fará petição á camara para lhe ser dado um dos juizes «do anno passado, qual á cidade bem parecer, para o examinar em logar «do examinador suspeito; e qualquer dos examinadores que o contrário «fizer, pagará 2$000 reis, a metade para a cidade e a outra para quem «o accusar, e a tal examinação não será valiosa.

13.º

«E serão avisados os examinadores que nenhum por si só examine of-«ficial algum, senão sendo ambos juntos, sob a mesma pena.

14.º

«E mandam que todo o confeiteiro faça de assucar da ilha da Ma-«deira, ou assucar branco das outras ilhas, toda a conserva que fôr de «qualidade fria, e assim toda a coisa que costumam fazer para doenças

«ras que vendem em casas e lojas de bebidas, por ser da re-
«cta intenção do senado que semelhantes pessoas se não

«de quenturas, a saber: aboboras, talos de alface, peras, marmelos, con-
«feitos de rosas, massapães, alfenim, diagargantes (pastilhas assucaradas
«para a tosse), alfeloas, pão de ló, e outras semelhantes conservas; o
«que tudo farão do dito assucar clarificado, e, não sendo assucar desta
«qualidade, perderá a obra que lhe fôr achada, para a Misericordia, e pa-
«gará do tronco mil reis, a metade para as obras da cidade e a outra
«para quem o accusar. E a obra que fizerem, será toda de um assucar,
«sem mistura, tal o de dentro como o de fóra, sob a dita pena.

15.º

«E as conservas e confeituras quentes poderão fazer de assucar de
«S. Thomé, muito alvo, e, não sendo assucar da dita maneira, perderá a
«obra que lhe fôr achada, para a Misericordia, e do tronco pagará 1$000
«reis, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

16.º

«Item. Mandam que nenhuma pessoa venda nem mande vender pela
«cidade coisa alguma que pertença ao dito officio; e a que o contrário
«fizer, pagará 1$000 reis, a metade para as obras da cidade e a outra
«para quem o accusar.

17.º

«Item. Mandam que nenhum obreiro nem aprendiz do officio de con-
«feiteiro vá trabalhar, nem fazer obra alguma do dito officio, a casa de
«pessoa alguma que não seja official examinado que o mande fazer para
«vender, assim para a cidade como para fóra della, e sómente poderão
«ir lavrar e fazer a dita obra áquellas pessoas que a quiserem para des-
«pesa de sua casa. E o aprendiz e obreiro que o contrário fizer, pagará
«do tronco 1$000 reis por cada vez que nisso fôr achado, a metade para
«as obras da cidade e a outra para quem o accusar.

18.º

«Item. Mandam que todo o confeiteiro tenha as balanças com que pesa
«o assucar e toda a obra que se delle faz, penduradas em um pau, junto
«da porta da sua tenda, da banda de dentro, e ali onde as tiver pesará o
«que vender ao povo, e não terá as ditas balanças na mão, quando as-
«sim pesar; e o que o contrário fizer, ou lhe fôr provado, do tronco,
«onde jazerá dois dias, pagará 500 reis, a metade para as obras da cidade
«e a outra para quem o accusar.

«intromettam em tudo o mais que pertence ao officio de con-«feiteiro, segundo o seu regimento e posturas deste senado.

19.º

«Item. Mandam que nenhum confeiteiro nem pessoa outra alguma, da-«qui em deante, em tempo algum, coza amendoas em mel, nem faça del-«las especie alguma confeita com elle; e qualquer que o contrário fizer, «pagará por cada vez que nello fôr comprehendido, ou lhe fôr provado, «dez cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar «porquanto nesta cidade muitas vezes se não acham amendoas para se «gastarem em outras coisas que são necessarias ao povo; e as outras «coisas de gergiladas, pinhoadas e outras fructas que se fazem de mel, «se não venderão senão quinze dias antes do Natal e outros quinze de-«pois; e o que o contrário fizer, pagará por cada vez 2$000 reis, a me-«tade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar; e isto se «entenderá nos que venderem em praças e logares publicos, e não se en-«tenderá em marmeladas, porque se poderão vender por toda a pessoa «onde quiser e como quiser, quer sejam de mel, quer de assucar.

20.º

«Item. Por evitar a regatia que se faz no assucar nesta cidade, e por-«que, estando em mão de poucos, é prejuizo do povo e causa de valer «muito mais, mandam que nenhum confeiteiro seja ousado de ir a bordo «dos navios que trazem assucares, para os comprar; e o que o contrário «fizer, ou lhe fôr provado, do tronco, onde estará dez dias, pagará dez «cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o ac-«cusar.

21.º

«Item. Mandam que todo o confeiteiro que nesta cidade comprar assu-«car, venha dar conta disso aos juizes e escrivão do officio, e declare na «verdade os preços e condições com que o compra, e a cópia das caixas «que são; e os juizes o repartirão pelos officiaes, de tal maneira que o «confeiteiro que o comprou, haja por seu trabalho e industria, sendo de «cem arrobas para cima, a oitava parte, e a quinta, sendo das ditas cem «arrobas para baixo; e o que o contrário fizer, do tronco pagará dez «cruzados, a metade para a cidade e a outra para quem o accusar, e não «lhe será dado quinhão nem parte alguma do dito assucar de que assim «não der conta, e se repartirá pelos outros officiaes.

22.º

«Item. Mandam que nenhum confeiteiro seja ousado levar assucar al-

«E mandam aos almotacés das execucões que assim o façam «cumprir e registar esta ordem nos livros do registo da al-

«gum á sua loja, sem ser comprado, porque muitas vezes se acha o leva-«rem ás suas lojas que têem fóra da rua, conluiosamente, dizendo que «vai por conta de seu dono, levando-o comprado; e o que o contrário «fizer, haverá a sobredita pena.

23.º

«Item. Mandam aos juizes do dito officio que sejam diligentes em sa-«ber as lojas que estão fóra da rua dos confeiteiros, onde alojam os seus «assucares, e, tendo informação ou suspeita que mettem alguns assuca-«res sem o terem feito saber a elles, juizes, ou ao escrivão, poderão ir «ter ás lojas, e, achando-o, tomar-lho e reparti-lo pelos officiaes; e o «confeiteiro em cuja loja se achar o tal assucar, incorrerá, além disso, «na dita pena de dez cruzados, do tronco.

24.º

«Item. Mandam para as pessoas pobres que não têem possibilidade «para comprar móres pesos de assucar, alfenim ou outra obra de assu-«car, que os confeiteiros, além dos pesos que por ordenação e regimento «lhes são dados, possam ter meia quarta de arratel, que são duas onças, «as quaes terão de ferro e não postas em marco, e serão avisados que «não vendam o assucar, ou obra delle, ás onças, por maior preço do que «vendem por arrateis; e, fazendo o contrário, pagarão 2$000 reis, a me-«tade para a cidade e a outra para quem os accusar.

25.º

«E os juizes do dito officio terão cargo, de trinta em trinta dias, visi-«tar as tendas dos confeiteiros e fazer correição com os almotacés e es-«crivão da almotaçaria, e assim todas as mais vezes que necessario lhes «parecer, para que nas obras que acharem que não são feitas como de-«vem, façam execução e dêem ao official o castigo conforme a culpa que «lhe fôr achada; e, não ambos os juizes presentes, irá um delles com o «escrivão de seu officio. E entre as obras de assucar que visitarem, terão «cuidado de vêr o assucar candil que os confeiteiros tiverem, para vêr se «é tal e tão limpo que se possa vender aos enfermos. E os almotacés «com um boticario que elles para isso escolherem, terão cuidado de dar «varejo aos mercieiros, a que o dito assucar candil vem de fóra do reino, «para vêr se é feito como deve para se vender ao povo, e para fazer «execução no que não fôr tal conforme as posturas da cidade. E man-«dam aos almotacés das execuções e escrivão da almotaçaria que, sendo

«motaçaria, de que remetterão certidão a este tribunal. — «Mesa, etc.»

«requeridos pelos ditos juizes para irem fazer a dita visitação e varejo, o «vão fazer com diligencia.

26.º

«E mandam, outrosim, aos ditos almotacés que, não sendo algum dos «ditos officiaes confeiteiros obediente aos ditos juizes, executem em qual-«quer que revel fôr, aquella pena que razão fôr e o caso o requerer; e «assim mandam a qualquer homem dos alcaides, ou porteiro que, sendo «requerido pelos ditos juizes para alguma execução de sentença, ou man-«dado dos almotacés, lhes sejam obedientes e cumpram seus requerimen-«tos.

27.º

«Item. Qualquer official que, fôr chamado pelos juizes do dito officio «para algum ajuntamento, ou para vêr algumas obras sobre que haja «differença, e fôr revel e não vier, pagará 200 reis para as despesas do «officio, em a qual pena os mesmos juizes o condemnarão, dando-lhes fé «o escrivão do dito officio, ou outro qualquer que requereu o tal official, «sob a dita pena, que viesse perante os ditos juizes; e a mesma haverão «os juizes, ou cada um delles que, sendo chamados para o dito ajunta-«mento, não vierem.

28.º

«Item. Nenhum official do dito officio será tão ousado que tome nem «recolha em sua casa aprendiz nem obreiro que estiver com outro offi-«cial, emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz fôr obrigado «a estar com seu amo, nem lhe falará, nem mandará falar por outrem, sob «pena de, qualquer que o contrário fizer, pagar 2$000 reis, a metade para «as obras da cidade e a outra para quem o accusar; e o tal obreiro ou «aprendiz tornará para casa de seu amo.

«Foi accordado pelos senhores presidente, vereadores e procuradores «desta cidade de Lisboa e os dos mesteres, abaixo assignados, que se não «parta uma caixa de assucar do Brasil por mais que por um até dois re-«finadores que por sortes sahirem, dos que ainda não tiverem sua parte, «e uma de assucar da ilha para quatro, e a do Cabo Verde para três; e «haja um livro em que o escrivão do officio escreva os confeiteiros todos «que houver nesta cidade, no principio, e assim como se fizer cada re-«partição, lance-se no livro os refinadores por quem se distribuiu, e quanto «se deu a cada um, para se saber aos que se não deu parte, e se lhes dar «nas repartições seguintes, por sorte. — Hoje, 12 de novembro de 1575.» — *Liv.º 1 dos Regimentos dos officiaes mechanicos, fs. 241 v.*

Nota posta no liv.º VII *de reg.º das Ordens do senado, fs. 60:* «Declarou o senado da camara, depois desta ordem, por

---

Muitos annos depois, a pedido dos juizes e examinadores do officio de confeiteiro, fizeram-se alguns accrescentamentos a este regimento, dos quaes opportunamente trataremos.

No anno de 1752 o arruamento dos confeiteiros era ainda na rua do Sacco, onde a camara o estabelecêra, transferindo-o para ali no anno de 1533.

Numa carta datada de Evora, que el-rei D. João III escreveu á camara de Lisboa em 2 de junho de 1534 — *liv.º* I *de Posturas, fs. 31* —, intercedendo a favor de Rui Dias, confeiteiro da rainha, para que este fôsse conservado nas casas que occupava na Ribeira, ou então que lhe fôssem destinadas outras, por aluguer, na rua do Sacco, onde pudesse ficar bem alojado e usar commodamente do seu officio, diz que o dito Rui Dias lhe expusera em sua petição que, *haveria um anno, pouco mais ou menos*, a referida camara ordenára que todos os confeiteiros da cidade passassem a habitar na rua do Sacco; que então requerera á mesma camara umas casas nesta rua, sendo-lhe respondido que a postura se não entendia com elle, e por isso se deixára ficar nas suas casas da Ribeira, em que não fazia prejuizo; mas que ultimamente o mandavam residir na rua do Sacco, *onde os outros confeiteiros estavam*, etc.

Em carta da rainha D. Catharina, escripta em Evora, com data de 16 tambem do mês de junho de 1534, e dirigida á camara de Lisboa para egual fim — *liv.º* II *del-rei D. João* III, *fs. 143* —, lê-se: — «Rui Dias, «meu confeiteiro, me disse como, tendo elle na Ribeira casas com sua «tenda, fôram mudados todos os confeiteiros para a rua do Sacco, para «que então vos requerera lá umas casas, e que lhe responderas que a pos«tura se não entendia nelle, pelo que se deixára estar nas ditas casas da «Ribeira, e que ora lhe era mandado se fôsse viver á dita rua do Sacco, «com os outros confeiteiros», etc.

A camara gentilmente accedeu á recommendação da rainha, como se vê do que escreveu no verso da carta:

«Apraz a çidade q̃ este Ruy este nas casas hõde ora estaa, e sse fazer «ho q̃ a Rª, nosa Srª, mãda. — D. Pº de moura — Dº de mello da sylva — «Fernãdos.»

Anteriormente a 1533 o arruamento dos confeiteiros era ao arco dos Pregos.

A rua *do Sacco*, *do Saco* ou *do Saquo* ficava comprehendida em parte da actual rua de Serpa Pinto, correspondendo approximadamente ao lado oriental do largo de S. Carlos, e no anno de 1565 ainda ali não havia mais do que dezaseis propriedades de casas, oito das quaes eram habitadas exclusivamente pelos respectivos proprietarios, conforme consta do

«um despacho, que as pessoas a quem se concedia poderem «vender os doces e o mais declarado na mesma ordem, po-«deriam tambem vender pão de ló e supplicaciones. — Faria.»

Ordem do senado de 27 de outubro de 1752 [1]

«Para que no exercicio das taxas se pratique o que fôr «mais conveniente ao bem commum desta cidade, ordena o «senado que, quando os almotacés das execuções entenderem «que se devem taxar os viveres, se faça aviso ao vereador do «pelouro e aos procuradores da cidade, como sempre se fez, «para serem presentes, e, com o parecer de todos, se dar ex-«pediente a este particular que é de grande ponderação. E, «para que o referido se execute, como convem ao mais ajus-«tado governo, o escrivão que estiver de semana na casinha «da Ribeira, será obrigado a fazer este aviso, o que muito se «lhe recommenda, e que tambem registe a presente ordem no «livro do registo dellas. — Mesa, etc.»

Decreto de 3 de novembro de 1752 [2]

«Veja-se no senado da camara e com effeito se me consul-«te o que parecer, votando na consulta os procuradores dos «mesteres, e conservando-se o juiz do povo em assistir a to-«das as funcções do senado, na mesma fórma, logar e tempo «em que o fazia antes do espolio de que se queixa, sem em-«bargo da resolução que fui servido tomar na consulta de 15 «de setembro deste anno [3]; ficando suspensa a dita resolução «até o despacho desta [4]. — Belem, etc.»

Este decreto está exarado no seguinte requerimento do juiz do povo:

---

liv.º do lançamento e serviço que a cidade de Lisboa fez a el-rei, nosso senhor, o anno de 1565.

[1] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 61 v.

[2] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 274.

[3] Vid. neste vol., pag. 355.

[4] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1753.

«Senhor — Diz o juiz do povo que, representando a V. Ma-«gestade o espolio que o senado da camara lhe tinha feito, pri-«vando-o da posse immemorial em que se achava, por si e «seus antecessores, de ter, juntamente com o seu escrivão, «assento entre os procuradores dos mesteres, assim quando «ia ao senado a dependencias do seu officio, como em todas «as acções públicas em que concorre o referido tribunal, pe-«dindo se servisse V. Magestade de o mandar restituir á dita «posse, houve V. Magestade por bem mandar remetter a dita «petição ao senado da camara, para que lhe deferisse, ou «consultasse a razão de o não fazer.

«Seguiu o senado a segunda parte, mas fez a consulta sem «nella intervirem os procuradores dos mesteres, e V. Mages-«tade foi servido conformar-se com a dita consulta; e, posto «que o supplicante reconhecesse que as resoluções de V. Ma-«gestade se devem cumprir e receber com a mais reverente «resignação, como, segundo as disposições de direito abraça-«das pela lei deste reino, se devem as mesmas resoluções ha-«ver por nullas, quando consta serem havidas por obrepção «e subrepção, e em todo o caso é licito á parte que se sente «gravada com a resolução do principe supremo, supplicar del-«la, propondo os inconvenientes que se seguem da sua exe-«cução, para que o mesmo principe, sendo servido, a revogue, «e usando o supplicante desta faculdade, se anima a repre-«sentar a V. Magestade que os procuradores dos mesteres «sempre votaram nos mais importantes negocios do senado, «como consta do documento junto [1] e das leis e assentos fei-

[1] É o seguinte instrumento em pública fórma, extrahido de um «livro «grande, encadernado em pasta, que tem o titulo — *Dos decretos e alva-«rás concedidos á Casa dos Vinte e Quatro, tirados dos originaes que es-«tão na Casa, e copiados no anno de 1724, sendo juiz do povo Antonio Ro-«drigues de Almada, alfaiate, e escrivão, na Calcetaria, Pedro de Almeida.*»

«Saibam os que este instrumento virem, que no anno do nascimento «de Nosso Senhor Jesus Christo de 1451 annos, 24 dias do mês de março, «na camara da vereação da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, «sendo ahi o dr. Pero Falleiro, do desembargo del-rei, nosso senhor, e «seu corregedor em a dita cidade, em presença de mim, Joanne Vasquez, «escrivão da dita camara e público escrivão, por autoridade real, das es-

«tos pelo dito senado em o celebre dia 14 de agosto, em que «o senhor rei D. João o 1.º triumphou del-rei de Castella no

«cripturas que a ella pertencem, appareceu Luís Gonçalves, tosador, «Diogo Pires, sapateiro, João Ascenço, tecelão, e Gonçalo Pires, sapa-«teiro, procuradores dos mesteres, e por elles foi dito ao dito corregedor «que, porquanto na dita camara estavam dois capitulos por el-rei Duarte, «em os quaes se contém a quaes coisas elles, ditos procuradores, hão de «estar em a dita camara, e quanto ha de valer a voz de cada um delles, «e porquanto se delles entendiam de ajudar, lhe pediam que lhes man-«dasse, com sua autoridade, dar delles o traslado em este instrumento, «em pública fórma; e logo per mim, suso dito escrivão, foi apresentado «um livro grande, de coberturas vermelhas, em o qual eram escriptos os «ditos capitulos, dos quaes o teôr tal é: — Senhor — Já foi debate entre «nós, vereadores, procurador e homens bons, contra os procuradores dos «mesteres, por elles quererem estar em a camara da dita cidade a todas «as coisas que se em ella fizessem e ordenassem, sobre o qual debate «V. M.cê pôs determinação, por vossa carta, que estivessem a certas coi-«sas em ella conteúdas, e agora, senhor, elles não são ainda contentes e «querem estar a tudo, como da primeira: seja V. M.cê de o determinar «segundo vos mais parecer vosso serviço e prol e honra desta cidade.

«Ao primeiro capitulo manda el-rei que os ditos mesteres estejam ás «coisas conteúdas na carta que lhes sobre isto deu, e não a outras; e que «estivessem e estejam ás coisas conteúdas na carta que tiraram da Torre «do Tombo, de certos capitulos que el-rei, seu pae, cuja alma Deus haja «em sendo Mestre outorgou, e mais não.

«Senhor — Vos pedimos por mercê que, porquanto algumas vezes é «debate e briga entre nós e os dos mesteres, que V. M.cê ordene que só-«mente estejam comnosco os quatro que já outra vez ordenastes, e as «vozes suas valham tanto como de quatro cidadãos, e mais não.

«A isto mandamos: naquellas coisas em que no regimento feito em «Lisboa no anno do nascimento de trinta e três *(sic)* é declarado, que «estes dos mesteres hajam de estar naquillo que sómente estão, e a «voz de cada um que ahi estiver, valha por sua pessoa, como cada um «dos outros, e venham ahi os que são ordenados, e sejam chamados «logo no comeco, antes que alguma coisa ante vós seja determinada, e, «ouvidas todas as vozes juntamente, então se determine o que se melhor «fôr accordado.

«E apresentados assim os ditos capitulos, vistos por o dito corregedor «como eram sãos e sem vicio nenhum, e visto o pedir dos ditos procu-«radores, como são outorgados e confirmados por el-rei D. Affonso, nosso «senhor, mandou a mim, suso dito escrivão, que lhes désse delles o tras-«lado em este instrumento, em pública fórma. Testemunhas que fôram «presentes: Alvaro Gonçalves, tabellião, e João de Braga, o *moço*, e Bento «Fernandes, porteiro da dita camara, e Luís Eannes, homens della, e ou-

«campo de Aljubarrota; tendo o supplicante por certo que a «V. Magestade não foi presente nem que os referidos meste-«res não votaram na dita consulta, nem que, para votarem «nella, tinham o justo titulo de que a Casa dos Vinte e Qua-«tro com o juiz do povo e seu escrivão foi creada pelo senhor «rei D. João o 1.º, logo que o mesmo povo o nomeou e fez no-«mear regedor do reino; que o aggravo feito ao supplicante «no referido espolio, não pára na sua pessoa, mas se extende «a todo o povo representado nella, que presentemente não «desmerece aquellas honras com que o senhor rei D. João o «1.º e todos os senhores reis, seus successores, o favoreceram, «e a todos procurou merecer, servindo-os com fidelidade e «constancia, como, com grande honra do mesmo povo, re-«fere o senhor rei D. João o 4.º no seu decreto expedido ao des-«embargo do paço em 16 de dezembro de 1644 [1], ampliado «no outro decreto do senhor rei D. Affonso 6.º, de 28 de maio «de 1663 [2]; nem a desmerece a V. Magestade, pois se acha dis-

«tros. E eu Joanne Vasquez, suso dito escrivão, este instrumento fiz es-«crever e por mim concertei e subscrevi. Etc.» — *Liv.º* IV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 142.*

[1] Estatuia que os filhos dos officiaes da Casa dos Vinte e Quatro pudessem ser admittidos a lêr no desembargo do paço, e despachados nos logares de letras. — *Indice chronologico de J. Pinto Ribeiro.*

[2] Consta de uma cópia não authenticada:

«Pela grande satisfação com que me acho, do amôr, fidelidade e proce-«dimento do povo das bandeiras desta minha côrte e cidade de Lisboa, «em todas as occasiões que, de annos a esta parte, se têem offerecido da «defesa do reino e de meu serviço, e particularmente na occasião do suc-«cesso de 25 do mês corrente, em que alguns homens de menos substan-«cia inquietaram esta cidade tumultuosamente; desejando eu mostrar ás «ditas bandeiras o meu agradecimento e a resolução com que estou, de «em tudo favorecer aos filhos dellas, e que deste meu animo fique me-«moria conforme ao que ellas merecem: hei por bem que, sem embargo «das prohibições ou quaesquer ordens que contra isto haja, todos os fi-«lhos dos officiaes desta dita cidade, que fôrem da Casa e bandeiras dos «officios della, sendo de limpo sangue e tendo por outras partes as qua-«lidades necessarias, possam ser admittidos a lêr no desembargo do «paço, e ser despachados e occupados nos logares de letras, de que «fôrem capazes, como quaesquer outros pretendentes, sem lhes oppôr «como defeito serem netos ou filhos dos ditos officiaes, pois por essa «mesma razão merecem ser favorecidos. O desembargo do paço o tenha

«posto a servi-lo com o mesmo amor, constancia e fidelida-«de. E, porque o supplicante se persuade que, se o sobredito «fôra presente a V. Magestade, se não conformaria com o pa-«recer do senado da camara, que approvava o espolio feito «ao supplicante, mas antes o mandaria restituir á sua posse, «imitando o exemplo de muitos dos senhores reis deste reino, «os quaes, sempre que o senado da camara pretendeu excluir «os procuradores dos mesteres e privar o povo dos seus pri-«vilegios, os mandaram restituir, sendo digna de especial me-«moria a carta do senhor rei D. Manuel, expedida em Cintra a «2 de agosto de 1508 [1], para annullar e haver por de nenhum «effeito uma sentença que antes se tinha proferido contra os «privilegios dos supplicantes, precedendo autoridade régia, — «P. a V. Magestade que, attendendo ao referido, seja servido «fazer-lhe mercê haver por nulla e de nenhum effeito a reso-«lução tomada na consulta do senado da camara, e mandar «que o supplicante seja restituido á sua antiga e immemorial «pósse de se assentar entre os procuradores dos mesteres, «assim quando vai ao senado a negocios pertencentes ao seu «officio, como em todas as acções em que concorre o mesmo «senado. — E. R. M.ce»

Consulta da camara a el-rei em 3 de novembro de 1752 [2]

«Senhor — Ao senado representou Luís Pedro de Almeida «Campos que elle fôra provido na occupação de meirinho do «mesmo tribunal, pelo meio de consulta e resolução que V. Ma-«gestade foi servido tomar em 26 de agosto do anno presen-«te, e que, para bem satisfazer ás obrigações do seu emprego, «necessitava de homens da vara que o acompanhassem, por «serem estes permittidos a todos os meirinhos dos mais tri-

---

«assim entendido, e, querendo o juiz do povo tirar alvará ou outro papel «desta mercê, se lhe passe logo. — Em 28 de maio de 1663.» — *Liv.º* IV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 140.*

[1] «Elementos», tom. I, pag. 404.

[2] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 282.

«bunaes, o que fez certo por certidões que vinculou ao seu «requerimento [1]; e, sendo sobre este particular ouvido o dr. «syndico, deu a sua resposta que o mesmo senado transcre«ve: — É justo este requerimento, e, como tal, têem todos os «meirinhos dos tribunaes seus homens da vara, como mos«tra o supplicante, porque sem elles não póde fazer as dili«gencias que se lhe recommendarem; e, com respeito, pa«rece-me que sejam só dois homens da vara, com ordenado «competente que anime a servir homens bons desta condi«ção; e, pelo alvará de 27 de novembro de 1693, se dispõe que «os meirinhos e alcaides proponham homens da vara, e que «o regedor das justiças os escolha: nestes termos se fará o que «fôr mais acertado, depois de S. Magestade os crear de novo.

«Parece ao senado o mesmo que pareceu ao dr. syndico, «e entende que, sendo V. Magestade servido crear dois ho«mens da vara que acompanhem nas diligencias ao mesmo «meirinho, deve vencer cada um de ordenado, por dia, um «tostão, pago pela fazenda da cidade e lançado na folha para «lhes ser satisfeito aos quarteis, na fórma dos mais officiaes «do senado, e por duas diversas addições, por ser este o me«nor ordenado que podem ter, para acompanhar com decen«cia ao mesmo meirinho nas procissões e actos públicos, em «que é obrigado a assistir ao senado; e que, ordenando V. «Magestade que assim se pratique, será obrigado o proprio «meirinho a nomear seis homens, para o marquez, presiden«te, eleger dois, porque pelo seu alvará goza dos mesmos pri«vilegios que competem ao regedor das justiças.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa pareceu o mesmo «que ao senado, quanto a serem dois os homens da vara, po«rém com a declaração de que o ordenado seja de 20$000 «reis a cada um [2], os quaes devem ser nomeados pelo mar-

---

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 283.

[2] O meirinho da cidade, no requerimento que dirigiu ao senado da camara, em que allegava a grande necessidade que tinha de homens da vara, para o desempenho de determinados serviços e boa expedição das diligencias de prisões, sequestros, alojamentos, desalojamentos, fogos, etc., propunha que houvesse pelo menos três dos referidos homens, com o ordenado de 50$000 reis cada um, «modico salario para sua sustenta-

«quez, presidente, indo na folha os ditos ordenados, em que «os ditos homens assignarão, para assim se evitarem os des-«concertos e negociações que nesta materia são notorios. — «Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Sou servido crear de novo os dois homens da vara, como «parece ao senado, indo na folha para receberem os seus pa-«gamentos, como aponta o vereador Manuel de Campos e «Sousa na ultima parte do seu voto. — Belem, 14 de novem-«bro de 1752.»

Assento de vereação de 23 de novembro de 1752 [1]

«Aos 23 dias do mês de novembro de 1752 se assentou em «mesa pelo Illmo e Exmo marquez, presidente, e mais pes-«soas abaixo assignadas, que de hoje em deante se não faça «obra alguma nesta cidade e seu termo, sem que seja man-«dada fazer por ordem do senado, por escripto, precedendo «as diligencias do estylo: de que se mandou fazer este assento «que assignaram. E eu, Antonio Leitão de Faria, o escrevi. «— Manuel Rebello Palhares o fiz escrever.»

Consulta da camara a el-rei em 24 de novembro de 1752 [2]

Vota o senado que a nova taxa do vinho seja de 140 reis a canada, attendendo a que a producção do vinho nas villas da banda de além, no Ribatejo e no termo da cidade baixára apenas 339 pipas em relação ao anno anterior. Pelo preço de 120 reis votam um vereador e dois procuradores dos meste-

---

«ção», attendendo a que se haviam de tratar devidamente, como subditos do tribunal do senado.

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 128 v.

[2] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 357.

res, por haver ainda muito vinho velho que se estava vendendo por este preço.

Resolução régia escripta á margem :

«Como parece ao senado. — Lisboa, 2 de dezembro de 1752.»

Nos termos desta resolução foi lavrado o competente assento na mesa do senado, em 9 do dito mês de dezembro [1], mandando publicar a taxa de 140 reis, incluindo os reaes da agua, real da limpeza e o novo imposto, e que os transgressores incorreriam nas penas comminadas nas provisões régias e nas posturas da cidade.

Ordem do senado de 12 de dezembro de 1752 [2]

«Por ser presente ao senado que nesta cidade e seu termo «se acha vendendo trigo e farinhas com corrupção, de que «resulta prejuizo irreparavel á saude pública, que o senado «pretende evitar, por ser este exercicio do seu economico go«verno, ordena que os provedores da saude, com as mais pes«soas determinadas pelo seu regimento, façam logo repetidas «correições em todos os logares em que se costumam fazer «semelhantes vendas, e das diligencias que assim fizerem, da«rão conta nesta mesa, e, sendo em dias feriados, ao mar«quez, presidente do mesmo tribunal, que sobre esta materia «lhe recommenda a maior exacção, pela sua gravidade, e por «tão justa causa deixa no seu proprio arbitrio a resolução das «ditas diligencias que se fizerem, para, por seus despachos, «determinar o como se deve proceder. — Mesa, etc.»

---

[1] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 129.

[2] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 65.

20 de dezembro de 1752 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que o vereador Manuel de Cam-«pos e Sousa seja conservado no pelouro das obras, emquanto «o dito senhor não mandar o contrário [2]: o que V. Ex.ª fará «presente no senado, para que assim se execute. — Deus «guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

11 de janeiro de 1753 — Carta do escrivão do senado da camara aos almotacés recentemente nomeados [3]

Que na manhã do dia immediato se apresentassem na casa da camara, a fim de prestarem juramento e de lhes ser dada posse, devendo previamente inscreverem-se como irmãos da irmandade de Santo Antonio e pagar pela inscripção a esmola costumada.

Consulta da camara a el-rei em 18 de janeiro de 1753 [4]

«Senhor — Vendo o senado da camara que V. Magestade «por sua real grandeza foi servido, pelo decreto de 7 de de-«zembro proximo passado, junto por certidão [5], haver por bem «que o chanceller-mór do reino e o da casa da supplicação le-«vem de assignatura de cada papel ou sentença que passarem «pelas duas chancellarias, um tostão, e que, estando já per-«mittida outra maior a respeito de alguns papeis, se leve del-«les dobrada assignatura da que até agora se percebia, se

[1] Liv.º III de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 410.

[2] Mais uma vez fôram assim violados os principios estabelecidos, favorecendo um vereador com prejuizo dos restantes; el-rei, porém, era soberano.

[3] Liv.º VIII de reg.º das Cartas do senado, fs. 35.

[4] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 23.

[5] Ibid., fs. 24 v.

«anima o senado, com o mais profundo respeito e veneração, «a supplicar a V. Magestade se queira dignar de haver por bem «que com o chanceller da cidade, que sempre é um vereador do «senado e sáe por sorte como os mais pelouros, se pratique «o mesmo que V. Magestade foi servido mandar praticar com «os ditos chancelleres, attendendo a que o da cidade não é «de inferior predicamento, por ser a principal e reputada prin«ceza do reino, e tambem a que, tendo este logar o melhor «de 100$000 reis de assignaturas, depois que V. Magestade «mandou reduzir as varas de juizes do provimento da camara «a correições, cujas sentenças passam pela chancellaria das «Sete Casas, que até ali passavam pela da cidade, não che«gam as assignaturas do chanceller della a produzir 40$000 «reis [1].

«Espera o senado da real grandeza e incomparavel clemen«cia de V. Magestade lhe conceda a referida graça, pois em «tudo V. Magestade e os senhores reis, seus predecessores, «o enriqueceram com outras muito maiores. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [2]:

«Hei por bem que o chanceller da cidade leve daqui por «deante outra tanta assignatura da que até agora percebia, ex«ceptuando desta graça os provimentos das mercearias, por«que são tão pobres que não se lhes deve augmentar esta pe«quena despesa. — Lisboa, etc.»

26 de janeiro de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [3]

«A Sua Magestade representaram os almotacés que nova«mente se nomearam, que, visto ser esta nomeação em pes«soas distinctas, que pediam que se continuem as ditas no-

---

[1] Consta de uma certidão passada por Antonio Leitão de Faria.—*Liv.º* IV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs.* 27.

[2] Tem a data de 16 de abril de 1753.

[3] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 9.

«meações em pessoas tambem distinctas. É o mesmo senhor «servido ordenar que se façam as ditas nomeações em pes- «soas distinctas, na fórma das ordens que assim o determi- «nam: o que V. Ex.ª fará presente no senado, para que as- «sim se execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Salvaterra de «Magos, etc.»

26 de janeiro de 1753 — Carta circular expedida pelo escrivão do senado da camara aos cidadãos que acompanhavam o mesmo senado nos actos officiaes [1]

«Segunda-feira, 29 do corrente, se faz a procissão do mar- «tyr S. Vicente, a qual ha de sahir da santa egreja patriar- «chal e se recolhe na basilica de Santa Maria. Ordena o se- «nado que v. m.cê, ás 8 horas da manhã do dito dia, se ache «na dita egreja para acompanhar a dita procissão; e a vara «que a v. m.cê se entregar, recolhida que fôr a dita procis- «são, a ha de v. m.cê entregar a um dos continuos do senado «que a v. m.cê declara que, faltando ao referido, procederá «contra v. m.cê na fórma das resolucões de S. Magestade. — «Deus guarde a v. m.cê — Senado, etc.»

Cidadãos a quem foi dirigida esta carta: — Felisberto Siguer Heredia, Francisco da Costa Sáles, Bernardo de Almeida Cabral, José Vieira Cabral, Antonio da Costa Valente, José Alexandre da Cunha, Manuel Antonio Canaval, Anselmo da Costa Guedes, Antonio Freire de Andrade, Antonio de Amorim, Antonio Henriques de Sampaio, José da Silveira, José Antonio de Miranda, Manuel José da Nobrega, José de Abreu e Freitas, Bruno José Collaço, Manuel Hygino Villas Boas, Manuel Antonio de Brito, Thomé de Campos Negrão e José da Cunha Machado.

---

[1] Liv.º VIII de reg.º das Cartas do senado, fs. 38.

Consulta da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1753 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido, em remissão de 3 de «novembro do anno passado de 1752 [2], que, vendo-se em o «senado da camara a petição do juiz do povo, com effeito se «lhe consulte o que parecer, votando na consulta os procura- «dores dos mesteres, e conservando-se o dito juiz do povo em «assistir a todas as funcções do senado, na mesma fórma, lo- «gar e tempo em que o fazia antes do espolio de que se queixa, «sem embargo da resolução que foi servido tomar na consulta «que accusa, de 15 de setembro do dito anno [3]; ficando sus- «pensa a dita resolução até o despacho desta.

«Em a dita petição diz a V. Magestade o juiz do povo que «representando o espolio que o senado da camara lhe tinha «feito, privando-o da posse immemorial, em que se achava «por si e seus antecessores, de ter, juntamente com o seu es- «crivão, assento entre os procuradores dos mesteres, assim «quando vinham ao senado a dependencias do seu officio, como «em todas as acções públicas em que concorre o referido tri- «bunal, pedindo se servisse V. Magestade de o mandar resti- «tuir á dita posse, que V. Magestade houvera por bem man- «dar remetter a dita petição ao senado da camara, para que «lhe deferisse, ou consultasse a razão de o não fazer; que o «senado seguira a segunda parte, mas que fizera a consulta «sem nella intervirem os procuradores dos mesteres, e que V. «Magestade fôra servido conformar-se com a dita consulta; e «que, posto elle, supplicante, reconhecia que as resoluções de «V. Magestade se deviam cumprir e receber com a mais reve- «rente resignação, como, segundo as disposições de direito abra- «çadas pela lei deste reino, se deviam as mesmas resoluções «haver por nullas, quando constava serem havidas por obrepção «e subrepção, e em todo o caso era licito e permittido á parte

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 96.

[2] Vid. neste vol., pag. 387.

[3] Ibid., pag. 355.

«que se sentia gravada com a resolução do principe supremo, «supplicar della, propondo os inconvenientes que se seguiam «da sua execução, para que o mesmo principe, sendo servido, «a revogue, e que usando elle, supplicante, desta faculdade, «se animava a representar a V. Magestade que os procurado-«res dos mesteres sempre votaram nos mais importantes ne-«gocios do senado, como constava do documento que juntava, «e das leis e assentos feitos pelo mesmo senado em o celebre «dia 14 de agosto, em que o senhor rei D. João o 1.º trium-«phou del-rei de Castella, no campo de Aljubarrota; tendo «elle, supplicante, por certo que a V. Magestade não fôra pre-«sente nem que os referidos mesteres não haviam votado na «dita consulta, nem que, para votarem nella, tinham o justo ti-«tulo de que a Casa dos Vinte e Quatro, com o juiz do povo «e seu escrivão, fôra creada pelo senhor rei D. João o 1.º, «logo que o mesmo povo o nomeou e fêz nomear regedor do «reino [1]; que o aggravo feito a elle, supplicante, no referido es-«polio, não parava na sua pessoa, mas se extendia a todo o «povo representado nelle, que presentemente não desmerecia «aquellas honras com que o senhor rei D. João o 1.º e todos «os senhores reis, seus successores, o favoreceram, e a todos «procurou merecer, servindo-os com fidelidade e constancia, «como, com grande honra do mesmo povo, referiu o senhor «rei D. João o 4.º no seu decreto expedido ao desembargo do «paço em 16 de dezembro de 1644, ampliado no outro decreto «do senhor rei D. Affonso 6.º, de 28 de maio de 1663; nem «a desmerecia a V. Magestade, por se achar disposto a ser-«vi-lo com o mesmo amôr, constancia e fidelidade; e, porque «elle, supplicante, se persuadia que, se o sobredito fôra pre-«sente a V. Magestade, se não conformaria com o parecer do «senado da camara, que approva o espolio feito a elle, sup-«plicante, mas antes o mandaria restituir á sua posse, imi-

[1] Comquanto os mesteiraes fôssem uns pobres homens, *minus habens*, não deixavam, sempre que se lhes offerecia occasião, de rememorar, com justissimo orgulho, os patrioticos serviços por elles prestados á causa da independencia nacional no anno de 1385, exaltando o Mestre de Aviz como regedor e defensor do reino, e que, em recompensa desse honroso feito, tivera principio a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres.

«tando o exemplo de muitos dos senhores reis deste reino, os «quaes, sempre que o senado da camara pretendeu excluir os «procuradores dos mesteres e privar o povo dos seus privile«gios, os mandaram restituir, sendo digna de especial memo«ria a carta do senhor rei D. Manuel, expedida em Cintra a «2 de agosto de 1508, para annullar e haver de nenhum effeito «uma sentença que antes se havia proferido contra os privi«legios dos supplicantes, precedendo autoridade regia, pede «a V. Magestade que, attendendo ao referido, seja servido fa«zer-lhe mercê haver por nulla e de nenhum effeito a resolu«ção tomada na consulta do senado da camara, e mandar que «elle, supplicante, seja restituido á sua antiga e immemorial «posse de se assentar entre os procuradores dos mesteres, as«sim quando vai ao senado a negocios pertencentes ao seu «officio, como em todas as acções em que concorre o mesmo «senado.

«E, remettendo-se ao dr. syndico a dita petição e documen«tos a ella juntos, para que dissesse o que se lhe offerecesse «sobre o deduzido nella, respondeu que, como esta resolução «de V. Magestade, de 3 de novembro proximo passado, man«dava restituir ao juiz do povo a posse em que estava antes «do espolio, precisamente devia entender que não era outra «senão a de elle assistir á funcção dos toiros junto com o corpo «do tribunal do senado, porque esta fôra a que se lhe negou «e que elle sómente requereu nas suas primeiras súpplicas, nem «o senado lhe disputára nunca o logar que elle tinha nas pro«cissões e mais actos públicos a que o tribunal assiste com os «cidadãos, para o que não havia próva mais evidente que era «a dos seus mesmos requerimentos e a consulta de 15 de se«tembro, em que assim o representou a V. Magestade, que «requeria subisse com esta consulta á sua real presença; e que, «sendo este o verdadeiro facto, se via a obrepção e subrepção «com que o juiz do povo havia supplicado a V. Magestade a «restituição daquella posse, occultando qual era a que se tinha «negado e a que se lhe não disputava, porque, se especifica«mente a declarasse, se lhe não concederia, ou sería mais diffi«cultosa a sua concessão; e que tambem se persuadia na dita «súpplica que a resolução de 22 de setembro fôra obrepticia,

«porque, se fôsse presente a V. Magestade que os mesteres «não tinham então votado nella, sem dúvida se não concede-«ria; porém, como podia deixar de ser presente a V. Mages-«tade esta circumstancia, se a mesma consulta, em que elles «não iam assignados, havia ido á sua real presença, na qual fôra «ouvido o juiz do povo no requerimento que haviam feito? E «se nelle iam incluidos os mesteres que pretendiam o vão do «camarote até a trincheira, como podiam votar em uma pre-«tensão em que eram partes? Nem elle sabia que pessoa al-«guma tivesse semelhante privilegio; e que não havia docu-«mento na súpplica que pudesse alterar a resolução tomada «na primeira consulta; e que o instrumento de justificação «que fizera o juiz do povo da sua posse, era o mesmo que já «havia subido á real presença de V. Magestade na referida «consulta, na qual se havia mostrado serem as testemunhas «suspeitas e interessadas na dita regalia, e que era reparavel «que sómente daquella qualidade se achassem, e que não hou-«vesse outras nesta cidade, desinteressadas, que tivessem a «mesma lembrança que aquellas tinham, além de serem ex-«trahidas sem citação de parte; e que, quando o juiz do povo «havia requerido a primeira vez a V. Magestade, não se havia «fundado nesta posse, de que agora sómente se valia, arre-«pendido de ter mostrado a origem della com uma certidão «que era tirada dos livros da Casa dos Vinte e Quatro, por «onde constava que um juiz do povo, seu antecessor, havia «mandado lançar aquella declaração que era o seu titulo, para «a todo o tempo constar o logar que elles tinham para seme-«lhantes funcções, mas tambem na tal justificação; e, ainda «que a dita posse se provasse, como podia subsistir, mostrando «aquelle que se quere valer della, o titulo inutil que elle «mesmo conservava em seu poder? Sendo tambem certo que «nas regalias da corôa de que o senado é donatario, não ha «posse válida com resistencia ao titulo, qual é o regimento do «senado e aquelle donde nasce aquella posse, principalmente «quando aquella regalia é das que V. Magestade nunca cos-«tumou conceder, como é a presente de que se trata; pelo «que estava do mesmo parecer que já havia dado na consulta «de 15 de setembro proximo passado.

«E, sendo visto e ponderado, parece ao senado ser este re-«querimento do juiz do povo injusto e desordenado, para o «que basta não haver a obrepção e subrepção de que elle «accusa a resolução de V. Magestade, de 22 de setembro pro-«ximo passado, que é toda a razão de que se vale na presente «súpplica, e, faltando este fundamento della, deve persistir a «sobredita resolução de V. Magestade, que elle pretende re-«vogar, e por isso fica sendo injusto este requerimento do juiz «do povo.

«E' certo que não ha nem póde haver a obrepção e sub-«repção, porque, sendo o juiz do povo o que requereu a V. «Magestade, é coisa nova que seja elle que allegue a obrepção «e subrepção, quando esta só se dá havendo ignorancia da «parte contra quem se alcança a graça, e dissimulação na que «a supplicou, o que no caso presente se não póde verificar, «porque, se o juiz do povo foi o que requereu a V. Mages-«tade, que ignorancia póde elle allegar, e que dissimulação «foi a do senado que só fez a consulta, como V. Magestade «foi servido mandar-lhe?

«Nem até agora se viu accusar de obrepticia e subrepticia «uma consulta, resposta de uma ordem de V. Magestade, «qual foi o aviso do secretário de estado, antes o senado jus-«tifica a sua recta intenção, porque, podendo deferir ao juiz «do povo por despacho seu, por V. Magestade lho permittir «assim pelo sobredito aviso de 4 de setembro proximo pas-«sado, elle mais prudentemente escolheu o meio de consultar «a V. Magestade o seu parecer, segurando na real resolução «de V. Magestade o acêrto da decisão.

«Parece tambem injusto este requerimento, por não ser at-«tendivel a razão de não serem voto naquella consulta, deci-«dida por V. Magestade, os procuradores dos mesteres, por-«que, sendo aquella súpplica tanto do seu interesse e em seu «nome, não podiam elles ser votos nella, sem se commetter «a desordem de serem as mesmas partes interessadas quem «votassem nas suas súpplicas, quando a prática dos tribunaes «e resoluções de V. Magestade é que baste ser o negocio de «parente dentro no quarto grau, para que o ministro em que «concorrer esta circumstancia, sáia para fóra do tribunal, e

«só se evitaria no caso presente este defeito, não sendo os di-
«tos procuradores dos mesteres voto na dita consulta; mas
«ainda, caso negado, que fôssem precisos os seus votos, nunca
«a falta delles produz nullidade em consultas, porque, como
«em semelhantes negocios não são os pareceres decisivos, mas
«consultivos, não se póde chamar nullo dizer a V. Magestade
«o tribunal o que entende em qualquer negocio, ainda que na
«consulta faltem alguns votos, porque nullidades só se podem
«allegar naquelles negocios em que ha fórma estabelecida de
«processo, com solemnidade a que se não póde faltar.

«Tambem é impropria a accusação de nullidade neste caso,
«porque, ainda que a houvesse, o que se nega, estava ella sa-
«nada com a resolução de V. Magestade, a quem foi mani-
«festa a consulta e nella patente o defeito dos votos dos mes-
«teres, sem embargo do que se dignou V. Magestade de to-
«mar a sua real resolução; e se é certo e indisputavel que V.
«Magestade a podia tomar sem ouvir o tribunal, como póde
«ser ella nulla, faltando alguns votos delle? Nem é crível que
«os dos procuradores dos mesteres tivessem nesta materia
«tanto pêso, que fôssem attendiveis contra o uniforme pare-
«cer de todo o tribunal, porque sempre teriam a suspeição
«que lhes faz o proprio interesse, e, como tambem a materia
«não pertence ao bem commum, não se podia esperar delles
«o melhor arbitrio.

«Parece tambem desordenado este requerimento do juiz do
«povo, porque, depois de V. Magestade tomar a resolução de
«22 de setembro proximo passado, parece menos respeito á
«consideração com que V. Magestade determina as suas reaes
«ordens, accusá-las de menos justas, sem desculpa de novas
«razões que as revoguem, porque é certo que alterá las sem
«novos motivos, póde infamá-las de menos consideradas, sendo
«bem pelo contrário o que a experiencia mostra da grande
«averiguação com que V. Magestade pesa a justiça, para a
«distribuir aos seus vassallos com a mais perfeita egualdade;
«e por isso se não deve esperar que V. Magestade altere
«aquella resolução, contra a qual nada allega de novo o juiz
«do povo na presente súpplica, que não dissesse na que V.
«Magestade já foi servido decidir. Nella se queixava já que o

«tribunal lhe violava os seus privilegios e a toda a Casa dos «Vinte e Quatro; nella juntava os mesmos documentos que «agora aponta, e nella allegava a mesma posse e o mesmo «instrumento com que agora prova o seu espolio. E é certo «que não melhora de justiça quem não mostra novas razões «della, e não espera o senado que sem novos fundamentos «haja nova decisão de V. Magestade.

«Se o instrumento da justificação que junta o juiz do povo, «fôsse documento novo, ainda assim merecia pouca attenção, «porque é formado de testemunhas todas interessadas, e por «isso suspeitas nos seus ditos, porque todas são da Casa dos «Vinte e Quatro; e, como este requerimento trata inteira-«mente dos interesses daquella Casa, corre com estas teste-«munhas a mesma repugnancia de direito, que têem os pro-«curadores dos mesteres, para neste negocio serem consulta-«dos. E é bem digno de reparo que não lembrasse ao juiz do «povo nenhuma outra pessoa nesta cidade, para fazer a sua «próva, nem de dentro do tribunal, onde haveria naturalmente «noticia do caso, nem fóra da Casa dos Vinte e Quatro.

«É tambem desordenado este requerimento, pela confusão «de se querer aproveitar o juiz do povo, equivocando os actos «deste tribunal, para que a posse de ter assistido a alguns, «lhe possa aproveitar em outros de bem differente natureza, «o que nunca póde ser, porque ha bem differença daquelles «que são em corpo de camara, como tribunal, ou dos que são «como cabeça da cidade e representação de todo o povo. Na-«quelles trata-se da economia e governo da cidade, e, para o «que fôr preciso requerer, assistem os procuradores dos mes-«teres e é inteiramente inutil o juiz do povo, se não tem coisa «especial que ali o leve; nos outros, como são procissões, ju-«ramentos, côrtes, etc., em que o senado representa a cidade «e o povo, acompanhado de todos os cidadãos e vereação, tem «tambem logar o juiz do povo, como pessoa que nelle tem «exercicio, como tambem o seu escrivão, e nestes ultimos actos «ninguem lhe disputa a posse, mas é certo que esta lhe não «serve para os outros que são distinctos e de muito differente «natureza; e a negação daquelles de que elle nunca têve «posse, não lhe dá razão para o espolio de que elle se queixa,

«porque nos que elle tem posse, não lhe põe dúvida o senado, «e nos que elle lhe nega, não tem elle posse, e fica em todos «sendo falso o espolio, porque nunca o póde haver sem pre«ceder a posse e o esbulho; e, como os actos que confunde «são differentes, e em uns falta a posse e em outros o esbu«lho, não póde em nenhum verificar-se o espolio, porque não «póde nem a posse nem o esbulho servir de uns para outros «casos.

«Nem o juiz do povo póde allegar esbulho senão na pre«tensão do logar para vêr os toiros, a qual o senado lhe ne«gou por um despacho; e se nenhum outro acto lhe prohibiu, «bem se próva que por falta de posse é que não tem as mais «regalias que pretende, visto que, sem embargo de lhe não «serem negadas, elle as não logra, só pela razão de que nunca «as têve.

«A de vêr os toiros com o tribunal tambem o juiz do povo «não deve conseguir pelo meio do espolio, porque, em pri«meiro logar, este remedio só serve a quem usa dos meios «ordinarios em juizo, onde se dispute, e não na presença de «V. Magestade, onde é indecente a fórma do processo.

«Em segundo logar não póde o espolio aproveitar ao juiz «do povo, porque, para conseguir a restituição da sua posse, «devia prová-la continuada (precedendo a fórma da lei) até o «acto do esbulho, porque todas as vezes que ella é interru«pta fóra do anno e dia, já não aproveita o remedio do inter«dicto; e no seu instrumento não ha nenhuma próva especi«fica dos ultimos actos, porque para ella seria preciso provar «que elle assistiu nas ultimas funcções de toiros com o tribu«nal, o que certamente se não próva, porque a primeira tes«temunha depõe da funcção passada ha 31 annos, que não foi «a ultima; a segunda não próva nada nesta parte, ainda que «depõe de todos os actos, porque, como a razão do seu dito «é ter servido no anno de 1737, não póde fazer próva dos «actos antecedentes e do tempo que elle não tinha nenhum «conhecimento deste senado; a terceira testemunha não deu «nenhuma razão do seu dito mais que a fama pública dos actos «em geral, que não póde fazer próva especifica; a quarta tes«temunha próva menos que todas, se não é contraproducente,

«mas ao menos não disse nada das funcções dos toiros, ainda «que accrescentou a dos luctos e galas; a quinta está nos mes- «mos termos da dita.

«Ultimamente, destas instancias e de muitas outras que esta «mesa omitte, porque são improprias de semelhantes requeri- «mentos feitos a V. Magestade, se próva bem que a disputa «do espolio pertence aos meios ordinarios.

«Em consideração do que, e do mais expendido, parece ao «senado o mesmo que ao syndico; e que V. Magestade seja «servido ordenar se observe a sua real resolução de 22 de se- «tembro de 1752, tomada em consulta deste senado, de 15 de «setembro do mesmo anno, e assim o espera e pede a V. Ma- «gestade com o mais profundo respeito e veneração que deve.

«Aos quatro procuradores dos mesteres, Antonio Gomes, «Caetano José, Miguel Rodrigues e João Francisco, parece «que o juiz do povo deve ser conservado no livre uso de to- «dos os privilegios e prerogativas de que se acha de posse o «seu logar, não só por terem antiguidade immemorial, que «importa o mesmo que se fôssem tituladas, mas por se achar «provada a mesma posse, do modo que basta para se lhe dar «inteiro crédito, porque, se as testemunhas da communidade «o têem nas dependencias de que recebem interesse, com «muita mais razão o devem ter os homens do povo nos nego- «cios da Casa dos Vinte e Quatro, de que não recebem outra «utilidade mais que servirem o público; além de que dos li- «vros da mesma Casa consta que não só o juiz do povo e seu «escrivão têem assento nas festas de toiros, e em todas as «funcções em que concorre com o senado, mas quando a elle «vai a dependencias do seu ministerio. Nem o contrário se «podia praticar, sem offensa do mesmo tribunal, porque, se o «juiz do povo e seu escrivão votam com elle em procuradores «de côrtes, e têem assento nesta acção que ordinariamente se «faz na presença de V. Magestade, como se lhe ha de negar «em outro logar, em que deve ser mais respeitavel a sua re- «presentação? E parece que se não deve negar que os assen- «tos que se acham na dita Casa, têem crédito indisputavel, «não só por serem escriptos pelo escrivão do povo, que tem «fé e autoridade pública, mas por serem subscriptos pelos

«Vinte e Quatro, em tempo em que se lhes não disputavam «os ditos privilegios que se não encaminham a outro fim, que «ser V. Magestade e o público mais bem servidos, como re«conheceu o senhor rei D. Manuel na sua confirmação, depois «de terem sido revogados por uma sentença [1]; porque ao lo«gar de juiz do povo deve o senado e a cidade viver o mesmo «povo com a mesma subordinação que ainda tem, e a que é «obrigado, sujeitando-se voluntariamente ás contribuições que «sem este ministerio se não poderiam extorquir sem violen«cia, por cuja causa não só fôram sempre ouvidos sobre es«tas materias, mas mereceram a incomparavel honra dos se«nhores reis deste reino lhes mandarem agradecer os seus «serviços, fazendo tanta estimação da sua assistencia, que não «só quando appareciam em público os mandavam chamar, mas «se não fazia acto algum de juramento em que o juiz do povo «não interviesse e os seus Vinte e Quatro. E ainda que agora «se possa dizer que se lhe não disputou mais que o logar nos «toiros, o contrário parece dos seus requerimentos, a que o «senado não deferiu, não obstante V. Magestade ter determi«nado que o fizesse, ou se lhe consultassem os mesmos re«querimentos; nem havia razão alguma para que se lhe ne«gasse assento na dita acção, quando até se lhe dá nas festas «de toiros reaes, de fórma que, controvertendo-se esta pre«rogativa em 1097, se determinou a seu favor, por ser inse«paravel do tribunal em todas as occasiões em que por causa «de gôsto ou de pezar apparece em público. Por cujas razões, «todas fundamentaes, parece deve ser o dito juiz do povo in«teiramente restituido á posse em que sempre estêve, assim «de assento nas funcções públicas, como de tudo o mais a «que respeita o seu requerimento. E, sem embargo de tudo, «V. Magestade mandará o que fôr servido [2]. — Lisboa, etc.»

---

[1] Refere-se á carta régia de 2 de agosto de 1508 — «*Elementos*», *tom.* I, *pag. 494.*

[2] Esta consulta é assignada pelos vereadores Gaspar Ferreira Aranha, Manuel Martins Ferreira, Manuel de Moura Serqueira e José Bostoque, e pelo official mais antigo da secretaría do senado, Antonio Leitão de Faria, que estava servindo no impedimento dos procuradores da cidade, e tem a seguinte declaração: — «Fôram votos o marquez, presidente, o

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece aos procuradores dos mesteres. — Belem, «etc.»

Assento de vereação de 22 de fevereiro de 1753 [2]

«Aos 22 dias do mês de fevereiro de 1753 annos, nesta ci-«dade de Lisboa, na mesa da vereação do senado da camara «della, se assentou pelos ministros abaixo assignados que, de «hoje em deante, se não venda nesta cidade e seu termo cada «duzia de ovos caseiros por maior preço que o de 100 reis, e «a duzia de ovos do termo a 80 reis, e a duzia de ovos de «fóra a 70 reis; e toda a pessoa de qualquer qualidade e con-«dição que seja, que, da publicação deste em deante, exceder «os ditos preços, incorrerá nas penas que dispõem as provi-«sões de S. Magestade e posturas da cidade contra os trans-«gressores das taxas. E mandam aos almotacés das execu-«ções façam publicar este nas partes costumadas, para que «venha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia; e «se passará certidão da publicação e se registará nos livros «da almotaçaria, para se dar á sua devida execução. De que «se mandou fazer este assento, que eu, João Pinto de Carva-«lho, escrevi. — Antonio Rebello Palhares o fiz escrever.»

Assento de vereação de 20 de março de 1753 [3]

«Assentou-se em mesa pelo Ill.mo e Ex.mo marquez, presi-«dente, vereadores, procuradores da cidade e dos mesteres «della, abaixo assignados, que de hoje em deante vençam as «pessoas que costumam assistir ás vistorias que fôrem pagas «pela fazenda da cidade, o mesmo que vencem nas que se fa-«zem pagas pelas partes, na fórma da lei; e por este assento

«vereador Manuel de Campos e Sousa e os quatro procuradores dos mes-«teres que serviram o anno passado.»

[1] Tem a data de 25 de agosto de 1753.

[2] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 131.

[3] Ibid., fs. 131 v.

«se revogam os que se acham feitos neste livro a fs. 113 v. «e fs. 114[1] v.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de março de 1753[2]

«Senhor — Em 13 de janeiro do anno passado acabou a ul-«tima prorogação concedida para o senado fazer o provimento «das serventias dos officios da sua data[3]; é estylo inalteravel «pedir-se, de seis em seis annos, a reformação desta mercê, e «por esta a supplica o senado a Vossa Magestade, com a maior «profundidade de respeito. — Lisboa, etc.»

Resolução régia transcripta á margem do registo[4]:

«Hei por bem prorogar esta graça ao senado por mais seis «annos. — Lisboa, etc.»

Termo de 27 de março de 1753[5]

O senado faz mercê do fôro de cidadão a Izidro de Lima Pinto, por, na conformidade dos privilegios dos cidadãos, lhe competir, visto ser filho e neto de cidadãos de Lisboa.

---

[1] Vid. neste vol., pag. 207 e 211, os assentos de vereação datados de 7 e de 13 de janeiro de 1751.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 59.

[3] Estes provimentos eram feitos nos termos do alvará regio de 6 de outubro de 1579, copiado no liv.º Carmezim, fs. 58, no qual diploma, por fazer mercê á cidade de Lisboa, houve o cardeal rei D. Henrique por bem que os vereadores e officiaes da camara da mesma cidade pudessem provêr as serventias daquelles officios, cuja dada, provimento e propriedade sob qualquer titulo pertencesse á cidade, por suas doações e privilegios, isto pelo tempo de seis annos, além dos que lhe haviam sido concedidos por el-rei D. Sebastião; «as quaes serventias assim proverão em «pessoas aptas e de qualidade, vida e costumes, que possam servir os ditos «officios, como cumpre a meu serviço e bem da justiça».

[4] Tem a data de 14 de maio de 1755.

[5] Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 131 v.

Decreto de 27 de março de 1753 [1]

São nomeados vereadores do senado da camara de Lisboa os desembargadores Francisco Galvão da Fonseca e João de Sousa Caria.

Decreto de 10 de abril de 1753 [2]

«Veja-se no senado da camara desta cidade a cópia da con-«sulta inclusa, da mesa do desembargo do paço, em que An-«tonio Fernandes Rins se queixa do vereador Manuel de Cam-«pos e Sousa não informar um requerimento que lhe foi re-«mettido pela mesma mesa do desembargo do paço, em que «pretendia se lhe concedesse carta de seguro ou alvará de «fiança, para, solto, se livrar da culpa que lhe resultou da de-«vassa que tirára o dito vereador dos vinte medidores do numero «do azeite do Ver-o-pêso, e se me consulte logo o que pare-«cer [3]. — Lisboa, etc.»

Consulta [4] *que por cópia acompanha o decreto:*

«Senhor — Representou a V. Magestade, por esta mesa, «Antonio Fernandes Rins, em sua petição, que, impetrando «de V. Magestade provisão de dispensa na lei contra os atra-«vessadores para, sem embargo della, se conceder ao suppli-«cante carta de seguro ou alvará de fiança, a fim de se livrar «solto da culpa que lhe resultou da devassa que o desembar-«gador Manuel de Campos e Sousa tirára dos vinte medido-«res do numero do azeite do Vêr-o-peso desta cidade, e man-«dando V. Magestade informar por duas vezes ao desembar-«gador, juiz da culpa, da primeira não quisera dar resposta «alguma, entregando o proprio requerimento, e da segunda, «não obstante lhe ser este remettido pelo escrivão da camara,

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 13.

[2] Ibid., fs. 268.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 5 de junho do mesmo anno.

[4] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 269.

«Antonio Pedro Virgolino, por ordem desta mesa, havia mais «de dois mêses, não só não quisera responder, mas nem ainda «entregar o requerimento, dizendo que o presidente do senado «era que determinava se não desse a resposta, por ser mate«ria de jurisdicções, em que esta mesa se não devia intromet«ter; e porque este pretexto não podia ter logar, pois o dito «desembargador não tirára a referida devassa por mandado «do presidente do senado, mas sim por ordem e commissão «de V. Magestade, e por isso devia necessariamente respon«der ao requerimento do supplicado, e não retê-lo tanto tempo «sem o querer entregar com resposta ou sem ella, ao mesmo «tempo que todo o direito clamava se não demorassem os re«querimentos das partes, nem lhes privassem os meios da sua «defesa que, por ser natural, a ninguem se devia negar, nem «ainda aos mais impios e facinorosos, e, nestes termos, pedia «a V. Magestade lhe fizesse mercê mandar que o dito desem«bargador, Manuel de Campos e Sousa, entregasse logo o «referido requerimento, com resposta ou sem ella, para V. «Magestade resolver o que fôsse servido.

«A este requerimento se juntaram dois em nome de Fran«cisco Gomes dos Santos e Domingos Alvares Ribeiro, culpa«dos na devassa da travessia de trigos, que no anno de 1749 «tirou o desembargador do senado José Bostoque, o qual com «effeito informou os ditos requerimentos por despachos desta «mesa, para se lhes deferir aos alvarás de fiança, que pediam, «para, soltos, se livrarem da dita culpa.

«E, dando-se vista ao procurador da corôa, respondeu, di«zendo: que a esta mesa pertencia a concessão ou negação «dos alvarás de fianças por estes delictos, e, sendo assim, era «certo que ao mesmo tribunal havia de competir o meio para «este fim, qual era o de mandar informar o juiz da culpa; e «não entendia em que se offendesse com isto a jurisdicção do «senado, e muito menos quando um ministro delle era man«dado informar em nome de V. Magestade; e, ultimamente, «nesta posse estava esta mesa pelos documentos juntos.

«O que tudo visto, parece á mesa pôr na real presença de «V. Magestade todo o referido, em que entende o mesmo que «o procurador da corôa responde, e só accrescenta que, da

«novidade que injustamente se pretende introduzir pelos mi-«nistros do senado, resulta a injustiça, e ainda a impiedade, «de serem obrigados a livrarem-se presos em ferros aquelles «réos que pelas qualidades das suas culpas estavam em ter-«mos de se livrarem afiançados, visto que esta mesa, a que «pelo seu regimento lhe pertence conceder os alvarás de fiança, «o não póde fazer sem informação do juiz da culpa, para se «saber a qualidade della, e o senado não ter regimento algum «para conceder os ditos alvarás. E se os vereadores do se-«nado se persuadem não lhes estar bem informar alvarás de «fiança, quando por esta mesa se lhes ordena por ordem de «V. Magestade, devem não ser juizes em livramentos de réos, «e remetter as causas ás justiças ordinarias, onde certamente «não serão menos bem julgados do que no senado, e de ne-«nhum modo fechar o recurso ás partes, sem fundamento. — «Lisboa, etc. [1] — Marquez, presidente — Castro — Mourão. — «Foi voto o dr. Francisco Luís da Cunha e Athaíde.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de abril de 1753 [2]

«Senhor — V. Magestade é servido que em o senado da ca-«mara se veja e se lhe consulte com o que parecer, a petição «do juiz e mais irmãos da irmandade do Santissimo Sacra-«mento da freguezia de S. Miguel de Alfama, em que expõem «que, sendo a dita irmandade, pela estreiteza da mesma fre-«guezia e indigencia de seus moradores, uma das mais pobres «desta cidade, pois não tem de renda propria, satisfeitas as «suas obrigações, mais de 15$000 reis em cada um anno, e «achando-se gravemente arruinada a dita egreja, já incapaz «de se concertar e conservar nella o Santissimo Sacramento, «e de se administrarem os officios divinos, confiando do mesmo «senhor o desempenho de tão santa empreza, sem embargo «de carecer de todo o humano remedio, se deliberou a dita «irmandade, em o anno de 1663, a reedificar aquella desde os

[1] Tem a data de 16 de outubro de 1752.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 61 v.

«seus fundamentos, e, como era diminuto o seu ambito para «a construcção do cruzeiro e capella maior, comprou cinco «propriedades de casas, em que formou uma e outra coisa, e «continuando nesta construcção desde aquelle anno até o de «1720, em que se concluiu a obra no perfeito estado em que «hoje se acha [1], porque, custando esta mais de 80:000$000 «reis, sem embargo do incomparavel zêlo e eximio fervor da «dita irmandade, e dos muitos empenhos de dinheiros a juro «que foi obrigada a contrahir, como se constituia de esmolas «todo o seu cabedal, para se concluir a obra foi necessario o «decurso de todo aquelle tempo, no fim do qual, subsistindo, «além de outros empenhos, o de oito mil cruzados de que a «dita irmandade era devedora, a razão de juro, ao desembar-«gador Luis Contador Aragote, lembrando áquella o beneficio «que lhe tinha feito o senhor rei D. Pedro, que santa gloria «haja, na concessão de meia decima que em uns poucos de «annos, por não haver este tributo, impuseram sobre si os «moradores da mesma freguezia, recorreu ao senhor rei D. «João 5.º, de saudosa recordação, para que, como augustis-«simo protector do culto divino, e em attenção á pobreza da «irmandade e a ser a dita egreja do real padroado, a quem «de direito pertencia a sua reedificação, até se concluir o des-«empenho referido, lhe mandasse continuar com a contribui-«ção daquella meia decima; porém, como esta já estava des-«tinada a outras applicações, não foi deferido este requeri-«mento, ficando a irmandade com gravames superiores ás «suas forças, de que ha muito poucos annos se acabou de exi-«mir, não omittindo o zêlo dos que nella serviram, além dos «dispendios proprios, o diligenciarem muitas esmolas, com que «tambem se fôram comprando alguns ornamentos e fazendo

[1] Com o terremoto de 1755 esta egreja soffreu ruina, sendo tempos depois reparada (1674), conservando-se-lhe, todavia, o cunho de edificação seiscentista.

Durante os reparos celebraram-se os officios divinos numas casas fronteiras ao campo da Lã.

De uma inquirição del-rei D. Affonso II consta que esta parochia já existia em 1220. A egreja era do padroado real e o parocho têve sempre o predicamento de prior.

«as funcções do culto divino, por dependerem todas do con-
«curso da mesma irmandade que, depois de convalescer de
«uma despesa tão exorbitante, conservando o seu mesmo fer-
«vor, não lhe ficando forças mais que para augmentar a sua
«humilde fábrica, se viu obrigada, no presente anno, de cinco
«mil cruzados que o p.e Sebastião Rodrigues da Costa lhe
«mandava entregar para se lhe constituir uma capella de missa
«quotidiana, a acceitar um só conto de reis para meio annal
«de missas perpetuamente, por fugir o testamenteiro do dito
«padre com o outro conto de reis, como é manifesto na pro-
«vedoria dos residuos; e, sendo tão diminuta aquella quantia
«para se fazer emprego em uma propriedade, em cujo rendi-
«mento se segure a pensão e se utilize de algum resto a ir-
«mandade administradora, se acha esta em consternação
«summa, vendo-se obrigada e sem descobrir propriedade li-
«vre e de valor diminuto em que fazer aquelle emprego.

«E, porque na mesma freguezia se acha um pequeno chão
«baldio, que não tem mais de quatro ou cinco varas de com-
«prido e oito ou dez de fundo, defronte do Campo da Lã,
«onde algum dia houve estancias de lenha, o qual pretende
«aforar ao senado da camara, sendo aquelle apto para nelle
«se edificarem duas moradinhas de casas, a que se não póde
«formar mais de um pequeno sobrado, por se não privar a
«vista do mar a outras propriedades vizinhas, e ficando na
«construcção daquellas seguro o encargo da dita meia capel-
«la, e utilizada a irmandade com algum excesso para sup-
«prir as necessarias e louvaveis despesas do culto do Santis-
«simo Sacramento, recorre á sempre augustissima protecção
«de V. Magestade, para que, pelo mesmo divino Senhor e
«pela alma do senhor rei D. João 5.º, attenda a ser a dita
«egreja do padroado real, ás eximias despesas que fez a dita
«irmandade, á sua summa pobreza, a não deteriorar ao se-
«nado da camara a falta do fôro com que lhe poderiam con-
«tribuir pelo dito baldio, e a ter dado, proximo a este, outro
«semelhante o senhor rei D. Pedro á Ordem 3.ª da Peniten-
«cia, em que, por ser mais desembaraçado, tem constituido
«muito bom rendimento, sendo aliás menos necessitada aquella
«que a irmandade dos supplicantes, parece se faz digna de

«que a real grandeza de V. Magestade lhe confira o dito chão «que pede por esmola e de que extremamente necessita; e, «para a conseguir, pede a V. Magestade que, em reverencia «do Santissimo Sacramento, de cujo divino culto sempre os «senhores reis deste reino fôram augustissimos protectores, «se digne fazer á irmandade dos supplicantes a esmola do re-«ferido chão baldio que se acha na sua freguezia, para nelle «se constituirem duas moradinhas de casas em que segure o «encargo da dita meia capella, attendendo a ter-se feito seme-«lhante esmola á Ordem 3.ª, no mesmo sitio, e a não dete-«riorar ao senado a falta do fôro com que se lhe poderá con-«tribuir.

«Sendo vista a dita consulta, parece ao senado dizer a V. «Magestade que, como sobre o aforamento do chão de que «se trata, subiu á sua real presença, no anno de 1750, a con-«sulta de que se junta cópia [1], não póde sobre a materia desta «súpplica interpôr parecer, por se achar ainda por resolver a «referida consulta [2]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de maio de 1753 [3]

«Senhor — O senado procedeu á eleição dos almotacés que «haviam de servir nos quatro mêses que tiveram principio em «o 1.º do mês presente, e sahiram eleitos Manuel José Tomé «da Serra, Sebastião Machado do Amaral, Antonio Couceiro «de Abreu e Castro e Francisco Manuel da Costa Quintella.

---

[1] A consulta alludida é datada de 31 de janeiro de 1750, e consta do *liv.º* XI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *fs. 88 v.*

Incidindo sobre um requerimento de Manuel de Moura, morador no bêco do Sabão, em Alfama, que pedia o aforamento do terreno mencionado, pela pensão de 3$000 reis, em fatiota, com laudemio de quarentena, declara que, nos termos da Ord. do reino, adjudicára o senado em praça pública o aforamento do dito terreno a Jeronimo Gonçalves Victoria, em fateosim, pelo fôro annual de 75$100 reis, ficando, porém, o effeito da adjudicação dependente de confirmação real.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 6 de maio de 1754.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 64.

«Pretendeu o eleito Manuel José Tomé da Serra que o se-
«nado o excusasse, pela razão de ser proprietario de vários
«officios que estava servindo, e o senado resolveu não admit-
«tir a sua excusa, por não fazer exemplo aos mais presente-
«mente eleitos e que pelo tempo adeante se elegessem, como
«a V. Magestade já sería presente pelo marquez, presidente.

«Desta excusa aggravou o dito Manuel José Tomé da Serra
«para o desembargo do paço, e tem junto á sua petição o des-
«pacho daquelle tribunal; e, porque o senado entende que esta
«materia não admitte semelhante recurso, na fórma do seu re-
«gimento, por ser daquellas que necessitam de prompta exe-
«cução, por ser certo que, admittido este recurso, fica sem
«effeito a eleição até á decisão delle, que facilmente se dila-
«tará por mais tempo que o dito almotacé eleito havia de ser-
«vir o dito cargo, e por este meio se embaraçará, de presente
«e para o futuro, o effeito de semelhantes eleições, não ser-
«vindo os eleitos por razão do dito recurso, e os que estão
«servindo, por se acabar o tempo em que deviam servir, e em
«consequencia a cidade sem aquelle governo preciso para a
«sua boa economia e observancia das leis, e o senado impos-
«sibilitado para lhe dar a providencia que é da sua obrigação,
«por este motivo entende que os eleitos para servirem estes
«cargos, sómente devem requerer immediatamente, como sem-
«pre foi estylo inviolavel, á real pessoa de V. Magestade, a
«quem o senado pede dê nesta materia a prompta resolução
«que ella pede.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros não
«votou nas pessoas nomeadas nesta consulta, mas entende que
«a excusa dos providos se encontra com o grande desejo que
«o senado tem, de predicamentar os logares de almotacés que
«devem ser pessoas distinctas e com nobreza herdada, na
«fórma das resoluções dos senhores reis deste reino, cuja ob-
«servancia tem V. Magestade recommendado pela voz do
«marquez, presidente.

«Tambem considera que o senado justamente põe na real
«presença de V. Magestade a eleição que fez, por ser assim
«conforme ao que dispõem os decretos que se acham no ar-
«chivo do mesmo senado, porque este é o melhor meio de

«evitar o recurso de que se trata, que por outro modo se não «póde evadir. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1753 [1]

«Senhor — Por fallecimento de Francisco de Oliveira Ri«beiro vagou uma das capatazias da medida do pão do Ter«reiro desta cidade, e, antes de propostas as petições dos op«positores que pediram esta occupação, se viu em mesa a con«sulta de 17 de setembro de 1749, e resolução de 16 de ou«tubro do mesmo anno [2], copiada a fs. 1. Á vista della re«conheceu o senado que podia provêr na dita capatazia qual«quer pessoa, ainda que não fôsse das que têem servido na «Casa dos Vinte e Quatro, porque esta foi a materia que se «tratou na mesma consulta e resolveu o sr. rei D. João o 5.º, «de saudosa memoria, em favor da liberdade deste tribunal.

«Para se fazer eleição da pessoa que havia de exercitar o «referido emprego, se entregaram as petições dos opposito«res ao vereador do pelouro do Terreiro, que logo as leu e «votou em Marcos Antonio, e no mesmo todos os vereado«res e procuradores deste senado; e, porque fôram de con«trário parecer os quatro procuradores dos mesteres, reque«reram no acto da mesma eleição a presente consulta.

«Fundam o seu voto no costume de se provêrem estas ca«patazias nos filhos da Casa dos Vinte e Quatro, e, para fa«zerem inviolavel este estylo, referem dois exemplos de pes«soas que, sendo provídas nestas occupações, fôram dispen«sadas por lhes faltarem as circumstancias de terem servido «na propria Casa dos Vinte e Quatro.

«Não póde aproveitar aos procuradores dos mesteres o in«dulto de que se pretendem valer, para fazerem precisa nos «filhos da dita Casa a nomeação das mesmas capatazias, por«que, além de se interromper o costume que asseveram e

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 74.
[2] Vid. neste vol., pag. 109.

«consta da certidão fs. 5 [1], esta materia não póde padecer a «mais leve dúvida, depois da real resolução de 16 de outubro «de 1749, pela qual se acha resoluto que o senado póde pro-«vêr todas as capatazias em qualquer pessoa que lhe pare-«cer, ainda que não tenha servido na Casa dos Vinte e Qua-«tro.

«As duas dispensas em que se pretende fortificar a imagi-«naria justiça que os procuradores dos mesteres consideram «nas pessoas que têem servido na dita Casa, não lhes podem «aproveitar nos termos presentes, porque ambas são anterio-«res á resolução referida que, sendo a final decisão da mate-«ria de que se trata, ficou isenta de toda a dúvida.

---

[1] É do teôr seguinte :

«Antonio Leitão de Faria, cavalleiro fidalgo da casa de Sua Magestade, «professo na ordem de Christo, cidadão desta cidade, provedor geral dos «contos do senado da camara, seu official maior, escrivão do assenta-«mento e chancellaria, etc. — Certifico que até o anno de 1687 sempre «fôram os capatazes das medidas do Terreiro um dos proprios medido-«res, e que o primeiro filho da Casa dos Vinte e Quatro que o senado «espontaneamente proveu na occupação de capataz, foi Domingos Fra-«goso, em julho do dito anno, porém logo no anno de 1688 provêu em «uma das capatazias do tojo a Manuel de Sequeira que não era filho da «Casa dos Vinte e Quatro, mas sim creado do conde de Pontevel, então «presidente do senado, como geralmente se assevera, cuja carta foi im-«pugnada pelo juiz do povo no transito da chancellaria, onde, sem em-«bargo da dita impugnação, passou livre em execução de sentença; que «no anno de 1689 houve segundo interrompimento pela nomeação feita, «de outra capatazia, na pessoa de Domingos da Matta, continuo do se-«nado, que nunca foi official mechanico; e, outrosim, certifico que de-«pois destes provimentos se têem feito os mais em pessoas que têem ser-«vido na dita Casa, voluntariamente, sem que para o referido haja reso-«lução ou decreto dos senhores reis deste reino, antes, pelo contrário, «determinou o senhor rei D. João v, em consulta do senado da camara, «resoluta em 16 de outubro de 1749, conformando-se com o parecer do «mesmo senado, que este pudesse provêr livremente as capatazias da sua «data nas pessoas que lhe parecesse, ainda que não fôssem officiaes me-«chanicos que tivessem servido na Casa dos Vinte e Quatro.

«E á mesma resolução e registo das cartas das pessoas de que faço «menção, me reporto. — Lisboa, 12 de maio de 1753. — Antonio Leitão «de Faria». — *Liv.º* IV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 83.*

«Além de que os officios que se devem provêr nas pessoas «que serviram na dita Casa, são só doze, e declarados no de«creto fs. 6 [1], e por tão justo fundamento não podem os pro«curadores dos mesteres asseverar que lhes pertença justa«mente a nomeação de outros, porque lhes falta o titulo, e o «senado, ainda que esta materia não estivesse decidida pela «resolução allegada, nunca tinha obrigação de lhes conferir

[1] Não é decreto, mas sim alvará, cujo teôr é o seguinte:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que o juiz do povo «desta cidade de Lisboa me representou, por uma sua petição, que os se«nhores reis destes reinos, por suas provisões e alvarás, tinham concedido «á Casa dos Vinte e Quatro várias mercês, privilegios e liberdades, e em «particular para que as pessoas da dita Casa pudessem servir os officios «de escrivão do Terreiro, casa das carnes, real da agua, azeite, limpeza, «casa dos vinhos, portas da cidade *e os mais de semelhante qualidade*, sem «que as taes pessoas pagassem o direito da meia annata, ou outro qual«quer semelhante, e nesta posse estavam sem haver exemplo em contrá«rio, como se mostrava das certidões que offereciam, e, sem embargo da «dita posse, ordem, decretos e resoluções referidas, estavam ora notifica«dos os ditos filhos da Casa dos Vinte e Quatro, pelos officiaes da chan«cellaria, para pagarem os novos direitos dos provimentos dos ditos offi«cios; pedindo-me o dito juiz do povo lhes fizesse mercê mandar que el«les continuassem em seus officios livremente, sem os pagarem. E, visto «este requerimento e o mais que em razão delles allegou, e informação «que acêrca disso mandei tomar pelo superintendente e officiaes dos no«vos direitos, sobre o que foi ouvido o procurador da minha fazenda, e «porquanto, conforme o regimento, os ditos filhos da Casa dos Vinte e «Quatro deviam os direitos destes provimentos, por elle não exceptuar «pessoa alguma de os não pagar, nem o privilegio com que allegavam, se «extender aos officiaes de que se trata, pelo desejo que tenho de fazer «mercê ao povo desta cidade, no que fôr possivel, me praz e hei por bem «fazer-lha de que as pessoas que servirem os doze officios acima declara«dos, que a dita Casa provê nos homens benemeritos delle, por ser ma«teria de graça e não fazer exemplo a outrem, e de mais do rendimento «de cada um anno ser de pouca consideração, não sejam obrigados a pa«gar novos direitos dos ditos provimentos, por assim o resolver em 24 do «mês presente em consulta da junta dos três estados. E mando aos mi«nistros e officiaes a quem pertencer, cumpram este alvará como nelle se «contém; o qual me praz que valha, posto que seu effeito haja de durar «mais de um anno, sem embargo da Ord. em contrário. — Miguel de Aze«vedo o fez em Lisboa, a 28 de maio de 1667. — Manuel Rodrigues da «Costa o fez escrever.» — *Liv.º* IV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 84-*

«involuntariamente mais empregos, que aquelles que pelo real «decreto estão determinados.

«Sendo certo que o senado podia livremente provêr a ca«patazia de que se faz menção, em qualquer pessoa beneme«rita, ainda que não fôsse da mesma Casa, é sem dúvida que «fez o provimento com toda a exacção e na pessoa mais cir«cumstanciada que requereu no concurso, porque Marcos An«tonio é soldado do regimento do coronel José Bernardo de «Tavora, e aos soldados manda o senhor rei D. Pedro 2.º «conferir os empregos do senado, com preferencia a quaes«quer outros oppositores, como se vê do seu real decreto vin«culado a fs. 7 [1].

«Ao provido não lhe serve de impedimento ser creado do «marquez, presidente, porque a respeito da occupação em «que foi nomeado, lhe não obsta o decreto do senhor rei D. «Pedro 2.º, de 2 de setembro de 1683 [2], por não serem as ca«patazias officios de justiça ou fazenda, mas sim umas humil«des occupações, ás quaes não são concedidos ordenados, «propinas ou outro algum emolumento, e só recebem os ca«patazes uma parte do que em cada um mês ganharam os «medidores pelo seu trabalho, sem que o capataz tenha mais «exercicio que ser cabeça do corpo dos medidores da sua ca«patazia.

«Tanto não é officio ser capataz de qualquer companhia, «que assim se julgou já no juizo da corôa, e que por esta «mesma causa podia o senado crear as capatazias, sem con«firmação real, e isto mesmo se acha approvado pela resolu«ção de 16 de novembro de 1734 [3], a fs. 8.

«É sem dúvida que os creados do presidente, vereadores e «procuradores do senado podem ser providos em todas as «occupações que não fôrem de justiça ou fazenda, da data do «mesmo tribunal, porque esta materia já se acha decidida por «expressa resolução.

«Sendo presente ao senhor rei D. João o 5.º que João Ba-

---

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 31.

[2] Ibid., tom. VIII, pag. 499.

[3] Ibid., tom. XII, pag. 480.

«ptista da Silva, creado do vereador Jeronimo da Costa de «Almeida, fôra provído na occupação de official papelista do «mesmo senado, ordenou por seu real decreto [1], fs. 10, que «logo fôsse expulso o dito João Baptista, e que o senado désse «a razão, por consulta, de o haver provído contra a fórma do «regimento e decreto apontado. Em execução do dito decreto «se fêz a consulta de 13 de março de 1730, em que se disse «que o emprego de João Baptista não era officio, mas sim «uma mera occupação, nomeada pelo escrivão da camara e «confirmada pelo tribunal; e, á vista desta exposição, ordenou «S. Magestade, por resolução de 31 de julho de 1733 [2], que o «dito João Baptista continuasse no exercicio da dita occupação «que actualmente serve, e as mais que por accesso lhe fôram «concedidas.

«Nestes termos parece ao senado que a presente consulta «foi supplicada em materia já decidida, e que o provimento «da capatazia de que se trata, se acha feito sem offensa das «resoluções de V. Magestade e com toda a solemnidade pre«cisa, attentas tambem as circumstancias que concorrem em «Marcos Antonio, a quem se mandou passar carta da dita ca«patazia que legitimamente vagou por obito de Francisco de «Oliveira Ribeiro; razão por que espera o senado que V. Ma«gestade, por sua grandeza, confirme a nomeação que se acha «feita, honrando assim o tribunal, e favorecendo ao provído «com a sua generosa e natural clemencia, que, por ser mili«tar, se faz tambem digno da real attenção de V. Magestade.

«Aos quatro procuradores dos mesteres, Miguel Rodrigues, «Antonio Francisco Alpoim, José da Costa e Manuel Fran«cisco da Silva, parece que a capatazia da medida do trigo «do Terreiro, de que se trata, se não deve provêr em pessoa «que não tenha servido na Casa dos Vinte e Quatro, não só «por se achar esta na posse de se não provêrem em outras «pessoas os ditos officios, e ter V. Magestade e os senhores «reis, seus predecessores, ordenado repetidas vezes que a dita «Casa fôsse conservada e manutenida na posse de todos os

[1] «Elementos», tom. XII, pag. 320.
[2] Ibid., ibid., pag. 324.

«seus privilegios, interesses e prerogativas, mas porque só as «pessoas que serviram na dita Casa, desempenham com utili«dade pública o ministerio das capatazias, o que não só reco«nheceu o senado quando as tirou aos homens de ganhar, «para se darem aos filhos da dita Casa, mas o mostrou a ex«periencia e a autorizaram duas resoluções do senhor rei D. «João o 5.º, por que foi servido dispensar duas pessoas que «não tinham servido na dita Casa, para que seus paes lhes «renunciassem as capatazias em que tinham sido providos, «com a declaração de que esta graça não serviria de exemplo «para o futuro, nem por ella se offenderia em coisa alguma «o direito que nellas tinha a Casa dos Vinte e Quatro, como «se justifica por uma certidão que o juiz do povo pôs na pre«sença de V. Magestade, a que accresce ser este o principal «premio que anima os homens do povo a servirem o público «com zêlo e despesas que são notorias, sem importunarem a «V. Magestade por outra remuneração, cuja falta não só os «porá em grande desolação, mas dará occasião a se provêrem «os ditos officios contra a lei de côrtes, de 9 de setembro de «1647 [1], como se praticou na conjunctura presente; mas que, «sem embargo disto, V. Magestade mandará o que fôr ser«vido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [2]:

«Sou servido declarar que o alvará de 28 de maio de 1667, «expedido para diverso fim, não restringiu as occupações que «devem andar nos homens da Casa dos Vinte e Quatro, aos «doze officios que por elle se eximiram da contribuição dos «novos direitos, quando se não achava ainda estabelecida a «fórma que no anno de 1687 se deu para o provimento das «capatazias de que se trata, as quaes sou servido, outrosim, «declarar pela sua natureza comprehendidas nas doações, pri-

[1] Prohibia que os tribunaes, sem expressa autorização régia, provêssem em creados dos respectivos ministros a propriedade ou a serventia de officios da justiça, ou da fazenda. — *Collecção da leg. portuguêsa por J. J. de Andrade e Silva.*

[2] Tem a data de 25 de agosto do mesmo anno.

«vilegios, posses e costumes da sobredita Casa, que ordeno «se lhe observem inviolavelmente, pondo-se logo em con«curso esta capatazia para se provêr em pessoa que tenha «servido na mesma Casa, com os requisitos determinados pe«los alvarás della, e praticando-se o mesmo nas mais capata«zias que eu não mandar abolir. Os capatazes que fôrem «providos, serão, porém, obrigados a servir por si mesmos, «examinando a idoneidade dos homens das suas respectivas «companhias, fazendo excluir os que não fôrem capazes de «servirem nellas, e respondendo pela gestão e fidelidade dos «que exercitarem. E tudo isto não obstante quaesquer reso«luções, ordens ou actos em contrário, que hei por deroga«dos, como se delles fizesse especial menção. — Belem, etc.»

Provisão régia de 24 de maio de 1753 [1]

«D. José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algar«ves, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem, que «Manuel Leitão de Oliveira, mestre do officio de confeiteiro, «de ordem minha, em aviso do secretário de estado Sebas«tião José de Carvalho e Mello, de 18 do corrente mês de «maio, assignou termo no conselho de minha fazenda a 23 do «mesmo mês, em que se obrigou a cumprir as condições es«tabelecidas no meu decreto de 14 de julho de 1751 [2], para «a primeira fábrica de refinar assucar, concedida e estabele«cida por Christiano Henrique Smith no bairro de S. Paulo «desta cidade, por eu lhe conceder, pela dita minha ordem, «que possa estabelecer segunda fábrica do dito refino, obri«gando-se pelo dito termo a cumprir tudo o declarado no dito «decreto, sem falta ou omissão sua, com as condições e obri«gações conteúdas nelle [3], de que com esta se lhe deu cópia

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 32 v.

[2] Vid. neste vol., pag. 245.

[3] Decorrido mais de um anno é que Manuel Leitão de Oliveira apresentou requerimento no senado para cumprimento da condição 6.ª do decreto de 14 de julho de 1751 — *liv.º* VII *dos Assentos do senado, fs. 32.*

Remettida esta petição ao vereador do pelouro da Almotaçaria em 31 de outubro de 1754, foi, por despacho do mesmo vereador, de 3 de novem-

«impressa. Pelo que mando aos ministros, officiaes e pessoas «a que o conhecimento desta pertencer, que, na fórma refe-«rida, lhe deixem estabelecer segunda fábrica de refinar as-«sucar, e della usar livremente, com as mesmas obrigações, «condições e privilegios conteúdos no referido decreto; sendo «esta registada nas partes respectivas. E esta se cumprirá, «posto que não passe pela chancellaria, ainda que seu effeito «haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordena-«ção em contrário, por ser materia de meu serviço. El-rei, «nosso senhor, o mandou pelo marquez de Abrantes, do seu «conselho, gentil homem da sua camara e vedor da sua fa-«zenda. — Manuel de Mattos Felgueiras do Lago a fez em «Lisboa, etc. — Sebastião Xavier da Gama Lobo a fez escre-«ver. — Marquez de Abrantes.»

Ordem do senado de 1 de junho de 1753 [1]

«Por ter o senado noticia certa de que os compradores dos «mantimentos, que são obrigados a trazer o terço dos mes-«mos mantimentos á casa do Vêr-o-peso, para nella se ven-«der ao povo, levando-os para os seus armazens, trazendo á «dita casa o terço de mantimentos antigos que já tinham, ou, «dos que de novo compram, os mais inferiores e talvez incapa-«zes, querendo dar remedio a esta malicia, da qual resulta «grande prejuizo ao bem commum, ordena que nenhum com-«prador de mantimentos, que seja obrigado a largar o terço «á cidade para se vender ao povo, os leve para sua casa ou «armazem, nem das praias tirem mantimentos alguns, sem

---

bro seguinte, ouvido Antonio Leitão de Faria, official do senado, e da informação consta não estarem registadas, por não terem vindo ao dito senado, as clausulas estabelecidas pelo alludido decreto para a primeira fábrica de refinação de assucar, não constando que o dono dessa fábrica houvesse cumprido a 6.ª das mencionadas clausulas — *dito liv.º e fs.*

Sobre o assumpto emittiu parecer o desembargador syndico, resolvendo, finalmente, o senado, em 19 de novembro de 1754, que se registassem as condições e se procedesse na fórma das ordens régias — *dito liv.º, fs. 32 v.*

[1] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 78.

«primeiro dar parte ao juiz da casa do Vêr-o-peso de como «na dita parte se acham os ditos mantimentos, para que o «juiz, achando ser conveniente vir logo o dito terço, o mande «vir á dita casa, mandando examinar a qualidade delle, e, «não havendo necessidade de algum dos mantimentos, ordene «ao comprador os guarde até segunda ordem, ou disponha «delles, conforme a falta ou abundancia que delles houver. E «da entrada dos taes mantimentos, que serão obrigados, como «fica dito, a dar na casa do Vêr-o peso, se fará assento em «livro separado, o que tudo o juiz executará exactamente; de«clarando-se que os compradores de quaesquer mantimentos, «obrigados a dar o terço á cidade, que a dita entrada não de«rem na dita casa, antes de levarem para as suas os taes man«timentos, os perderão infallivelmente, com applicação do seu «producto para a mesma cidade. E a cópia desta ordem man«dará o dito juiz fixar em as partes públicas e costumadas, «para que chegue á noticia de todos e não possam allegar «ignorancia; registando-se primeiro na casa do Vêr-o-peso, «e, depois de registada, com certidão do registo se remetterá «ao escrivão da camara. — Mesa, etc.»

Ordem do senado de 1 de junho de 1753 [1]

«Querendo o senado dar remedio ao grande descuido que «têem os corretores em trazerem as certidões das verbas dos «mantimentos, em grande prejuizo do bem commum, pois «pela falta das ditas certidões não vem á casa do Vêr-o-peso «o terço dos ditos mantimentos, que são obrigados a trazer «a ella os compradores, para se vender ao povo pelo mesmo «preço por que os compram em a primeira mão, sem em«bargo das repetidas ordens que o senado sobre esta mate«ria tem expedido aos mesmos corretores, ordena que, de «hoje em deante, o escrivão que com elles servir, infallivel«mente leve á casa do Vêr-o-peso, em o fim de cada mês, o «livro em que regista as ditas verbas, o qual apresentará ao «juiz da dita casa do Vêr-o-peso, para o mesmo juiz tirar em

[1] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 79 v.

«lembrança as referidas verbas, e por ellas saber os manti-«mentos de que deve fazer vir o terço á dita casa; e, succe-«dendo que o juiz da casa do Vêr-o-peso, em o decurso de «algum mês, entenda ha falta de algum mantimento e ser «precisa a venda delle na referida casa, avisará ao dito escri-«vão dos corretores lhe apresente o dito livro das verbas, ao «que ao dito escrivão não repugnará, por ser tudo em bene-«ficio da utilidade pública e serviço da cidade; e, não cum-«prindo o dito escrivão o referido, ou o dito juiz em faltando «fazer vir o dito terço, serão suspensos pelo tempo que ao «senado parecer justo.

«E esta ordem se registará na casa do Vêr-o-peso e na dos «corretores, que remetterão ao escrivão da camara certidão «do registo. — Mesa, etc.»

Ordem do senado de 1 de junho de 1753 [1]

«Os corretores do numero, de hoje em deante, em os ajus-«tes das compras e vendas que fizerem, darão o juramento «ao comprador e vendedor, para declararem os preços por «que venderam ou compraram os ditos mantimentos, e nas «verbas que lançarão em os seus livros, farão expressa men-«ção de haverem dado o tal juramento; o que observarão in-«fallivelmente, pena de suspensão do officio a todo que assim «o não cumprir. E o escrivão dos ditos corretores os notifi-«cará para a observancia desta ordem que comprehende tam-«bem ao mesmo escrivão que um dos ditos officios serve, e «a registará no livro da dita Casa, e, com certidão do regis-«to, a remetterá ao escrivão da camara. — Mesa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1753 [2]

«Senhor — Os motivos da consulta do desembargo do pa-«ço [3], que V. Magestade mandou vêr nesta mesa, pareceu

---

[1] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 77 v.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 266.

[3] Vid. neste vol., pag. 410.

«nella não serem bastantes para se introduzir a novidade ju-«risdiccional que se pretende na dita consulta, para o que se «ponderam a V. Magestade os fundamentos seguintes:

«A jurisdicção dos tribunaes é distincta e separada, sem «que uns tenham jurisdicção sobre outros, nem sobre cada «um de seus ministros, como membros delles; todos têem «por seu immediato superior a V. Magestade, e por esta causa «o desembargo do paço não tem jurisdicção sobre o senado «senão nos casos em que conhece das suas sentenças, por ap-«pelação ou aggravo, nem sobre o vereador Manuel de Cam-«pos e Sousa no que obra como vereador do pelouro, pois «como tal exercita a jurisdicção do senado, e muito menos no «caso presente da devassa em que ficou culpado Antonio Fer-«nandes Rins, por pertencer á almotaçaria, de cujas causas «não póde conhecer a mesa do desembargo do paço, nem «ainda por via de appelação ou aggravo.

«Reconhece o senado que á mesa do desembargo do paço «pertence conceder alvarás de fiança, e que, para a sua con-«cessão ou negação, deve preceder informação, mas justa-«mente duvida que esta a deva necessariamente dar o verea-«dor do pelouro, por ser juiz da culpa, por portaria do desem-«bargo do paço; nem este fundaria tanto a sua intenção nos «exemplos de Francisco Gomes dos Santos e Domingos Al-«vares Ribeiro, que lhe forneceu o descuido de um vereador, «ou menos zeloso da sua autoridade e do senado, de que era «membro, ou menos advertido do que em semelhante caso se «praticava, se lhe lembrára que em multiplicidade de casos «semelhantes houve as informações pelo desembargador con-«servador da cidade, e, o que mais é, que neste mesmo re-«querimento de Antonio Fernandes Rins assim se praticou, «como consta das certidões que se offerecem, que melhor «constituem aos ministros do senado na posse de não infor-«marem semelhantes requerimentos, do que áquella mesa os «dois exemplos allegados, ainda quando o facto particular «daquelle ministro pudesse causar algum prejuizo a todo o «corpo do senado.

«E este constante estado devia a mesa do desembargo do «paço fazer presente a V. Magestade nesta representação,

«e tambem que outras muitas vezes se houveram estas infor-«mações, precedendo aviso da secretaría de estado, como o «que se offerece [1], e outros muitos que se remetteram áquella «mesa, com as informações, onde se acharão.

«Desta verdade será V. Magestade facilmente persuadido «que a injustiça e impiedade de se demorarem os livramentos «dos réos, e de se lhes denegar a sua defesa, mais procede da «ambição com que a mesa do desembargo do paço quere am-«pliar a sua jurisdicção e ter uma superioridade sobre o se-«nado e seus ministros, do que a da semrazão destes, por-«que, se se contentára com haver as informações pelo desem-«bargador conservador da cidade, como sempre se praticou «pela mesma mesa, estavam os réos provídos de remedio, sem «ser necessario importunar a V. Magestade com esta repre-«sentação ou queixa, não a instruindo com a sincera narra-«ção do estado das coisas nesta materia, nem pôr na sua real «presença, como preciso, ou deverem os ministros do senado «informar semelhantes requerimentos pelas suas portarias, «ou deixarem de ser juizes de culpas, em que V. Magestade «lhes concede toda a jurisdicção, certo de que usariam della «na administração da justiça tão bem e melhor que as justi-«ças ordinarias.

«Mostra-se do referido que nesta materia tem havido três «modos de se haverem semelhantes informações: o primeiro, «e commummente praticado, de as dar o desembargador con-«servador da cidade, que para esse fim pede a culpa; o se-«gundo informar o ministro do senado, precedendo aviso da «secretaría de estado, que muitas vezes se praticou; o terceiro «o dos dois exemplos (e não ha outros) que allega a mesa do «desembargo do paço.

«Parece ao senado sem fundamento a pretensão da mesa «do desembargo do paço, e que V. Magestade deve mandar «observar o que sempre se praticou, de se haverem estas in-«formações pelo desembargador conservador da cidade, por-«que por este modo são as partes promptamente provídas de «remedio em seus requerimentos, sem offensa da independen-

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 271.

«cia e jurisdicção de um e outro tribunal, e sem o descom-«modo de procurarem as partes avisos da secretaría de es-«tado, e estar assim este meio approvado pela mesa do des-«embargo do paço e observancia de multiplicados casos, e «ser muito vulgar no mesmo tribunal mandar informar os re-«querimentos por juizes que o não são das culpas, que a esse «fim as avocam e deprecam; e não ha razão para se alterar «esta observancia que o mesmo tribunal approvou, sómente «porque agora quere ter superioridade sobre o senado e seus «ministros, que lhe não é inferior, antes o primeiro do reino «e lhe precede em todos os actos públicos da maior solemni-«dade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Á mesa do desembargo do paço ordeno que commetta es-«tas informações ao juiz conservador da cidade, na fórma do «estylo. — Lisboa, etc.»

1753 — Aviso do escrivão do senado da camara ao dr. Antonio Leite de Campos, escrivão da mesa da irmandade de Santo Antonio [2]

«Como José Nicós Lisboa Côrte Real foi justiçado por fal-«sario [3], e não póde ficar gozando do fôro de cidadão, ordena

[1] Tem a data de 10 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º VIII de reg.º das Cartas do senado, fs. 52 v.

Este aviso que não tem designação do dia e do mês em que foi escripto, está registado entre dois documentos datados de junho de 1753, o primeiro do dia 7 e o segundo do dia 14.

[3] José Nicós foi condemnado por sentença do tribunal da Relação em degredo para Benguella, isto além de outras penas; considerando, porém, que semelhante homem era indigno de viver na sociedade, porque a perverteria ou inquietaria em qualquer parte que habitasse, el-rei, por decreto de 2 de junho de 1753, aggravou-lhe a penalidade, mudando-a de degredo em prisão perpétua na enxovia subterranea da torre de S. Lourenço da barra, onde se conservaria incommunicavel, dando-se-lhe ali o necessario com toda a cautéla e resguardo. — *Supplemento á Coll. da leg. portuguêsa pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.*

Tão longe do facto e desconhecendo-lhe os pormenores, apenas pode-

«o senado que v. m.cê, em o assento que se achar feito ao «sobredito de irmão do glorioso Santo Antonio, ponha verba «de como se acha riscado do dito fôro, trancando-se o dito «assento; e que o mesmo se faça no livro do bufete do mor-«domo. E me mandará v. m.cê a resposta de como fica «executado este aviso. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, «etc.»

19 de junho de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Quinta-feira, 21 do corrente, vai Sua Magestade á santa «egreja patriarchal e acompanha a procissão do Corpo de «Deus, e é servido que V. Ex.ª se ache no paço ás 8 horas «da manhã, para o acompanhar e lhe assistir, trazendo o «manto da sua ordem, para o levar na procissão; e na mesma «santa egreja ha de Sua Magestade e os senhores infantes D. «Pedro, D. Antonio e D. Manuel pegar nas varas do pallio, e «é o mesmo senhor servido que V. Ex.ª, como presidente do «senado da camara desta cidade, pegue na vara que lhe toca

---

mos registar a severidade do castigo, nada extranhavel na época pombalina, em que na alta região do poder a brandura dos costumes era phrase sem significação, e o respeito pela justiça o principio a que se prestava culto e donde emanaram grandes exemplos de moralidade.

Contra um dos juizes que intervieram na sentença do falsario Nicós, mandou el-rei proceder nos termos do seguinte decreto que baixou á casa da supplicação:

«O duque regedor da casa da supplicação mandará chamar á mesa «grande o desembargador Estevão Fragoso Ribeiro, e na presença dos «mais ministros o reprehenderá muito severamente do preambulo que fez «ao voto, em que mudou do parecer que tinha dado sobre os crimes do «réo José Nicós Lisboa Côrte Real, dizendo era sustentado por grandes «empenhos, pois em logar tão sagrado e em negocios que tanto interessa «o bem público dos meus vassallos, não devia fazer menção mais que do «serviço de Deus e meu e da boa administração da justiça; e, posto que «o escandalo que resultou daquella expressão era digna de maiores de-«monstrações, bastará por ora que se abstenha de ir á Relação até mi-«nha mercê. — Lisboa, 1 de junho de 1753.» — *Dito Supplemento.*

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 32.

«em semelhante funcção, que é a que se segue aos senhores «infantes, até fóra da porta do pateo, onde a ha de largar; «e na volta da procissão ha de V. Ex.ª tornar a pegar na «mesma vara, no dito sitio, até á santa egreja patriarchal. E na «quinta-feira seguinte se achará V. Ex.ª tambem no paço, ás «5 horas da tarde, para acompanhar ao mesmo senhor que «vai á santa egreja patriarchal assistir á procissão do oitavo «dia. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

20 de junho de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Francisco Pereira da Silva Pacheco que se acha encarre-«gado do governo das armas do reino do Algarve, deu conta «a Sua Magestade de se haver augmentado a peste em Ar-«gel, e é o mesmo senhor servido que, sendo o referido pre-«sente no senado, se passem logo pelo provedor-mór da saude «as ordens praticadas em semelhantes occasiões; recommen-«dando-se que com toda a exactidão se observe o regimento «da saude e o que nelle se prescreve para este effeito, e que «todas as embarcações que vierem do Levante aos portos «destes reinos, sejam com o maior cuidado examinadas, e não «se admittam sem primeiro constar legitimamente virem li-«vres deste mal, ou fazerem quarentena na fórma disposta no «mesmo regimento da saude: o que se executará emquanto «se não avisar ter cessado este impedimento. — Deus guarde «a V. Ex.ª — Paço, etc.»

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 36.

Consulta da camara a el-rei em 25 de junho de 1753[1]

«Senhor — Os provedores da saude desta cidade fizeram «presente ao senado, pela conta inclusa, que o provedor da «alfandega, no dia 22 de maio do anno presente, havia orde-«nado ao meirinho da mesma alfandega e ao seu escrivão fôs-«sem a bordo de todos os navios, em que estivessem guar-«das postos pela saude, e os fizessem despejar delles dentro «em duas horas, pena de os mandar prender, e que jámais «fôssem admittidos guardas da saude, o que assim se havia «executado, ficando os ditos navios com a liberdade que as «nações extrangeiras querem, de poderem descarregar os ge-«neros comestiveis, sem visitas nem assistencia de guardas.

«Desta conta dos ditos provedores e documentos que a ella «juntaram, se deu vista ao desembargador syndico que res-«pondeu: — que no aviso de 27 de maio do anno passado[2] «ordenára V. Magestade se puzesse toda a cautéla nos navios «que descarregassem trigo neste porto, para se evitar o damno «de o introduzirem corrupto, e que a cautéla mais propria era «a assistencia dos guardas, porque o genero corrupto podia «apparecer no principio, no meio ou no fim da descarga, e, «como os officiaes da saude não podiam fazer contínua assis-«tencia nos navios, era facil seguir-se o damno commum que «se devia evitar; e que bem via que da qualidade das pes-«soas dos guardas se não podia fazer muita confiança, porém «que desta mesma qualidade eram os que guardavam os di-«reitos de V. Magestade, a quem entendia se devia dar conta «deste procedimento, para resolver o que fôsse servido.

«E, sendo tudo visto e ponderado, parece ao senado que «este procedimento do provedor da alfandega, ainda quando «no seu fim fôsse justo, foi accelerado e violento e digno de «que V. Magestade lho mande extranhar, porque, ou se fun-«dasse na falta de jurisdicção dos provedores da saude para

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 74.

[2] Vid. neste vol., pag. 306.

«poderem pôr estes guardas nos navios que trazem manti-«mentos a esta côrte e reino, ou nos excessos obrados pelos «ditos guardas em prejuizo da fazenda real, nunca o prove-«dor da alfandega devia ou podia obrar por semelhante modo «de mandar lançar fóra os guardas dos navios, postos pelos «provedores da saude, por não ser do seu emprego emendar «os erros delles, e menos quando elles não excediam o uso e «costume que se praticava; mas devia fazer presente a V. «Magestade o excesso dos provedores, para V. Magestade pro-«vêr de remedio, sem que se intromettesse a impedir, por «meio tão extranho, o determinado pelos ditos provedores, a «que repugna o que se acha ordenado pela lei novissima de «13 de outubro de 1752 [1], e a prohibição geral de nenhum «tribunal ou juizes se intrometterem na jurisdicção de outros.

«Se houve excessos obrados pelos ditos guardas em pre-«juizo dos direitos reaes, devia substanciá-los por modo legi-«timo, e proceder contra elles, ou fazê-los presentes a V. Ma-«gestade immediatamente, ou pelo seu conselho da fazenda, «para provêr do remedio mais conveniente a seu real serviço, «e tambem avisar aos provedores da saude, para serem cer-«tos da prevaricação dos guardas para não os empregar em «semelhante ministerio, sem proceder á violencia e despotico «procedimento de mandar expellir dos navios os guardas da «saude, de que se podia seguir (e terá seguido) a introducção «de mantimentos prejudiciaes á saude dos vassallos deste rei-«no, com tão lastimosas consequencias, como se experimen-«taram ha poucos tempos, de que ainda a memoria faz hor-«ror; e parece que semelhante excesso sómente podia ser per-«suadido ao provedor da alfandega pelas nações extrangeiras, «para lhes ficar livre a introducção dos mantimentos cor-«ruptos, e conseguirem o seu interesse com damno da saude «pública dos vassallos de V. Magestade.

«Acontecendo semelhante damno, expediu V. Magestade, «por aviso de 27 de maio de 1752, ordem ao provedor-mór «da saude, para que nenhum navio descarregasse na alfan-

[1] Prohibia aos conservadores passar mandados vagos e geraes para embaraçarem as diligencias da justiça. — *Indice Chronologico.*

«dega, ou Terreiro desta cidade, mantimentos, sem assisten-
«cia dos officiaes da saude, para se evitar a introducção de
«mantimentos corruptos, e que, para evitar este damno, désse
«a providencia que coubesse na sua jurisdicção; e, attendendo
«a ser impraticavel a contínua assistencia dos officiaes da
«saude nos navios, emquanto durava a descarga, por poder
«haver corrupção em qualquer parte da descarga, usou da
«mesma providencia que se pratíca para se evitarem os des-
«caminhos dos direitos reaes, de pôr guardas nos navios, que
«presenciassem a descarga e dessem parte do que não devia
«admittir-se, providencia que não achou offensiva da sua ju-
«risdicção o provedor da alfandega, que nesse tempo servia,
«conhecendo que, tendo jurisdicção innegavel os provedores
«da saude para evitarem a introducção dos mantimentos cor-
«ruptos, lhes era licito usarem dos meios que julgassem con-
«venientes para o fim da saude pública e exercicio effectivo
«de seus officios e jurisdicção; e assim se observou até o pre-
«sente; e, estando assim os officiaes da saude nesta posse
«fundada na real ordem de V. Magestade, não devia o pro-
«vedor da alfandega, por modo tão irregular, perturbá-los e
«dar occasião ao damno público que se podia seguir, e terá
«seguido facilmente, quando vêmos que ainda V. Magestade
«não pratíca semelhantes procedimentos, posto que caibam
«no seu soberano e absoluto poder.

«Não duvída o senado que na qualidade destes guardas po-
«deria haver alguma coisa que advertir, ainda que tambem al-
«cança que os postos pela alfandega não são muito mais dis-
«tinctos, e, para evitar qualquer descuido que neste particu-
«lar possa haver ou tenha havido, é de parecer que estes guar-
«das que V. Magestade mande continuar, sejam nomeados
«pelo provedor-mór e não pelos provedores menores da saude,
«como até agora se praticou.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros expõe
«a V. Magestade que os provedores menores da saude, na
«larga resposta que fizeram sobre a materia desta consulta,
«não mostraram titulo, pelo qual lhes fôsse permittido mette-
«rem os guardas que o provedor da alfandega mandou expul-
«sar dos navios em que se achavam, e que o aviso de V. Ma-

«gestade, que por cópia se offerece, não falou com os ditos «provedores, mas sim com o provedor-mór da saude, ao qual «se recommendou désse todas as providencias necessarias que «coubessem na sua jurisdicção, mas que, não comprehendendo «esta as mais que elle considerasse precisas, o faria presente «a V. Magestade, para provêr neste caso como fôsse servido; «e que, na conformidade do mesmo aviso, entende o mesmo «procurador que os provedores menores não podiam metter «os ditos guardas, sem que primeiro praticassem esta providen«cia com o provedor-mór que, conformando-se com o mesmo «aviso, devia dar conta a V. Magestade antes de se guarda«rem os navios; e, porque da formalidade com que se pro«cede em semelhantes guardas, tem resultado repetidas quei«xas, parece a elle, procurador, que, quando fôr preciso met«ter guardas nas embarcações que entram no porto desta ci«dade, deve ser em termos habeis e por ordem expressa do «provedor-mór da saude da côrte e reino.

«Ao procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja de Al«mada parece o mesmo que ao procurador da cidade Antonio «Pereira de Viveiros. — Lisboa, etc.»

23 de junho de 1753 — Carta do escrivão do senado da camara ao padre preposito da congregação do oratorio do collegio do Espirito Santo de Lisboa [1]

«Reverendissimo senhor — O senado me ordena avise a «Vossa Reverendissima, para que logo mande tirar os pon«tões que se acham pegados á parede desse convento, que, «pela ruina em que se acha, se deve demolir antes que acon«teça alguma infelicidade que o mesmo senado tem obriga«ção de acautelar, no que não ha de haver dissimulação, por «ser a rua de grande concurso e servidão das pessoas mais «preexcelsas [2]. — Deus guarde a Vossa Reverendissima. — «Senado, etc.»

---

[1] Liv.º VIII de reg.º das Cartas do senado, fs. 54.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de julho seguinte.

28 de junho de 1753 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido ordenar que as casas sitas sobre «a egreja de Santo Antonio, em que se tinham as conferen- «cias do senado, e as que ficam defronte dellas, sejam logo «despejadas, ajustando-se as contas ao inquilino, Francisco da «Silva, e pagando-se-lhe qualquer resto em que se achar crédor «ao senado, no caso em que o seja, para que, desoccupadas «todas as sobreditas casas [2], sejam as chaves dellas remetti-

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 44.

[2] Posteriormente baixaram á camara mais dois avisos do mesmo secretário de estado, um datado de 29 de junho de 1753, mandando suspender immediatamente, até nova ordem, o despejo da casa em que estava a imprensa de Francisco da Silva — *liv.º* I *de reg.º de cartas do sr. rei D. José* I, *fs. 9 v.* —, outro, com data de 23 de julho do dito anno, escripto nos seguintes termos:

«Sua Magestade é servido que V. Ex.ª mande despejar a casa que ser- «via de secretaría do senado, que fica por cima da egreja de Santo An- «tonio, e a outra casa que servia das conferencias, mandando entregar as «chaves dellas ao architecto Caetano Tomás. — Deus guarde a V. Ex.ª— «Paço, etc.» — *Liv.º* IV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 56.*

Das chaves das casas a que se refere o aviso transcripto no texto, encontram-se registados os seguintes recibos:

«Recebi da mão do meirinho e escrivão do senado da camara desta «cidade as chaves das casas da conferencia, misticas á egreja de Santo «Antonio desta mesma cidade, que, por ordem do Ill.mo e Ex.mo Sñr. mar- «quez, presidente, Sua Magestade me mandou entregar, para as dar ao «Ill.mo e Ex.mo Sñr. secretário de estado Sebastião José de Carvalho e «Mello. — Lisboa, 30 de junho de 1753. — Filippe Correia da Silva.» — *Liv.º* I *de reg.º de cartas do sr. rei D. José* I, *fs. 9.*

«Recebi, para entregar ao Ill.mo e Ex.mo Sñr. Sebastião José de Carva- «lho e Mello, da mão do sr. Luís Pedro, meirinho do senado da camara «desta cidade, umas chaves que diz serem das casas que, por ordem de «Sua Magestade, se mandaram despejar, pertencentes ao mesmo senado, «em que morava o impressor Francisco da Silva. — Lisboa, a 27 de julho «de 1753. — Filippe Correia da Silva.» — *Dito liv.º, fs. 12.*

«das a esta secretaría de estado, onde serão entregues ao offi-
«cial maior Filippe Correia da Silva. — Deus guarde a V. Ex.ª
« — Paço, etc.»

28 de junho de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que o senado ordene ao almo-
«tacé do bairro do Mocambo mande para Belem, todos os dias,
«emquanto o mesmo senhor lá se demorar [2], uma vassoura e
«duas bestas para limparem o pateo e a ucharia daquelle paço.
«— Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de julho de 1753 [3]

«Senhor — No senado deu a conta junta o juiz do Vêr-o-
«peso, em que se expõe os intoleraveis prejuizos que experi-
«menta a fazenda da cidade e o povo della, de ser a casa do
«Vêr-o-peso tão pequena, que já se lhe considerou este defeito
«no tempo do sr. rei D. Manuel, em que esta cidade tinha
«duas partes menos do que hoje tem, e, supposta a necessi-
«dade de nova casa de proporcionada grandeza, aponta as
«partes mais convenientes em que deve fazer-se.

«O senado se conforma inteiramente com o juiz do Vêr-o-
«peso, quanto aos prejuizos que resultam á fazenda da cidade
«e povo della, de ser tão excessivamente pequena a casa delle,
«por serem notorios e de gravissimas consequencias que se fa-
«zem dignas da real attenção de V. Magestade, e egualmente
«approva o arbitrio do mesmo juiz, quanto ao logar em que
«deve situar-se a nova casa, para melhor arrecadação dos di-
«reitos da cidade e dos mantimentos devidos ao terço della e

---

[1] Liv.º I de reg.º de cartas do sr. rei D. José I, fs. 8 v.

[2] A princeza do Brazil, sem dúvida por conselho dos medicos, ia para o paço de Belem convalescer da grave doença de que estivera padecendo.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 77.

«prompta expedição do commercio, e roga humildemente á «real clemencia de V. Magestade se digne conceder-lhe a casa «que elle aponta em ultimo logar, por ser a mais propria para «o dito ministerio, attendendo á impossibilidade em que se «acha a fazenda da cidade, para a construcção de uma casa «nova de proporcionada grandeza aos referidos fins, pela des«pesa de quasi dois milhões, que foi obrigada a fazer por fiel «execução das ordens de V. Magestade, e a que a despesa «das suas obrigações cada vez se vai augmentando, á propor«ção do que se augmenta a mesma cidade [1]. — Lisboa, etc.»

Representação do juiz do Vêr-o-peso [2], *documento que faz parte complementar da consulta:*

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Faço presente a V. Ex.a que, sendo «uma das maiores rendas da cidade o producto dos seus con«trátos, com o qual sustenta o peso das despesas della, se «vê tão desfalcado este, pelo que respeita á casa do Vêr-o«peso, que se me faz preciso ponderar a V. Ex.a não só o «prejuizo da cidade, mas o do povo e do commercio, tanto por «causa da pequena casa, como do sitio em que esta se acha «estabelecida, considerando-se já no tempo do reinado do sr. «D. Manuel, em que se quis dar providencia a esta desordem, «que parece necessitar-se de differente attenção no tempo pre«sente, pela opulencia da cidade, povo e commercio della.

«Primeiro se deve ponderar que naquelle tempo era suffi «ciente aquelle Vêr-o-peso, sendo bastante uma casa que se «achava junto a elle, em que era alfandega, que depois veio a «ficar para a vedoria da mesma; que bastava para Terreiro do «pão as lojas de retrós que estão juntas ao Vêr-o peso; que «era sufficiente uma loja a que chamam o Jardim, e hoje casa «do povo, e então alfandega do Tabaco: vêmos que a alfan«dega é a que se vê, e não basta; que ha e se têem feito va«rios armazens, e não chegam para recolher as fazendas; vê«mos que o Terreiro do pão, com aquella grandeza, não basta,

[1] Esta consulta foi reformada em 22 de março de 1756, segundo diz uma nota posta á margem do registo.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 280.

«pois se acham dispersos por Lisboa varios celleiros; vêmos «o açougue que, fazendo-se depois daquelle reinado aquella «grande casa, não bastou para se vagarem por Lisboa varios «açougues, e o mesmo se vê na alfandega do Tabaco, e to-«das as casas de despacho de Lisboa, que se accrescentaram «e reedificaram á proporção do tempo, e só o Vêr-o peso fi-«cou e se acha da mesma fórma que no seu principio, sem a «attenção devida que é preciso ser de proporcionada grandeza «para o negocio de hoje, attendendo-se a que na Hollanda e «mais partes que usam desta casa, é das maiores de despa-«cho que têem, e sempre contiguas ás alfandegas, pois as fa-«zendas daquellas nestas se pesam.

«Pondero, pois, a V. Ex.ª que o prejuizo da cidade con-«siste em que, sendo pequena esta casa, menos dormidas re-«colhe, menos pesos a ella veem e menos terços recebe; e, «como nisto consiste o rendimento daquelle contráto, é pe-«queno o seu producto que aliás devêra ser muitas vezes do-«brado.

«É preciso do povo que, sendo esta casa onde se lhe dis-«tribue o terço dos mantimentos pelo preço que se compram «na primeira mão (grande mercê dos senhores reis deste reino), «como a casa não permitte senão o vender-se nella uma pe-«quena parte daquelles terços, fica perdendo a utilidade do «que lhe pertence, e de nenhum effeito aquella mercê ao mesmo «povo feita.

«É prejuizo do commercio, pois, devendo este girar com «verdade, faltam a esta e com prejuizo ou do comprador, ou «do vendedor, pois antes querem entregar ou receber as fa-«zendas com faltas ou dúvidas, do que fazê-las conduzir «áquelle Vêr-o-peso, tanto pela distancia, como pela má fórma «onde se acha em uma rua de passagem, fóra da alfandega, «o que se verifica no assucar, que perdem antes uma ou mais «arrobas por não irem com as caixas a casa semelhante, onde «não entra mais que uma caixa, e as mais ficam fóra, e com «um trabalho consideravel giram algumas caixas para se re-«sarcirem do prejuizo, quando é grave, que, sendo menor, o «perdem, e a cidade tambem o seu em alimento; isto além «de se achar o azeite em uma rua de passagem, exposto ao

«que se lhe lança das janellas, o que não basta toda a pre-«venção.

«Razões por que sirva-se V. Ex.ª de lembrar-se o fazer «nova casa, onde se evitem os prejuizos ponderados, e os que «mais não aponto por querer ser breve, e só lembro os sitios «que me occorrem mais proprios para a nova casa, quaes são «de três, o a que V. Ex.ª parecer mais util a evitar estes da-«mnos: primeiro, que visto o açougue não bastar para Lis-«boa, sendo conveniente, como já se ponderou, haver um em «cada freguezia, ser aquella casa no Terreiro do Paço muito «bastante e commoda á alfandega, a que se deve mais que «tudo attender; segundo, que o vão que occupam os louceiros no Terreiro do Paço, e toma este a rua do Principe, é «vão muito sufficiente para se edificar uma casa e armazem «para este intento; terceiro e de maior utilidade e mais pro-«prio, haver-se de Sua Magestade aquella barraca ou arma-«zem defronte da alfandega, na qual ficará muito util a todo «o ponderado para um Vêr-o-peso excellente, onde se faça «com aquella formalidade devida ao tempo, no qual experi-«mente o senado, o povo e o commercio o fim tão desejado, «de tudo correr como deve, sem os prejuizos que tudo expe-«rimenta: no que V. Ex.ª resolverá com maior acerto. — «Deus guarde a V. Ex.ª — Lisboa, etc. [1] — O juiz do Vêr-o-«peso — João Bernardes de Campos.»

Decreto de 17 de julho de 1753 [2]

«Sendo-me presente a vexação que muitas pessoas desta «côrte experimentam, em não acharem palha para o provi-«mento de suas cavallariças, por se ter a maior parte deste «genero comprado por atravessadores, o que tambem deu «causa a me representarem os assentistas desta côrte que não «achavam palha para o provimento das minhas tropas, por «ter sido comprada com antecipação pelos ditos atravessadores «que intentavam encobrir este delicto com procurações que

[1] Tem a data de 2 de julho de 1753.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 52.

«conseguiam das pessoas a quem promettiam fazer o provi-
«mento daquelle genero, comprando muito maior numero de
«pannos que os declarados nas ditas procurações, para os ven-
«derem a seu arbitrio, contravindo o que determina a lei no-
«vissima do 1.º de julho de 1752 [1] e as minhas reaes ordens
«passadas a este respeito em 7 do dito mês e anno [2], das quaes
«travessias se tem seguido grande detrimento a meus vassal-
«los, e especialmente aos moradores desta côrte, o que tudo
«me constou por informações que mandei tomar sobre este
«particular, hei por bem que o senado da camara desta ci-
«dade ordene que, quando os barcos chegarem carregados de
«palha e derem entrada na casinha, se lhes não dê despacho
«sem se apresentar attestação jurada pela pessoa para quem
«vem a dita palha, a qual attestação, com guia que cada barco
«ha de trazer, ficará em mão do escrivão da casinha, regis-
«tando este em um livro separado o despacho de todos os bar-
«cos, diariamente, declarando as pessoas a quem pertencem,
«e dando os bilhetes do despacho da dita entrada, depois de
«assignados pelo almotacé, com a mesma declaração, para
«nelles se pôr o despacho da mesa da fructa, na conformidade
«de um decreto, da data deste, que baixa ao conselho de mi-
«nha fazenda [3]; e, depois de descarregados os ditos barcos,
«virão os capatazes das companhias da descarga do dito ge-
«nero declarar, debaixo de juramento, perante o almotacé e
«seu escrivão, o numero de pannos que deitou cada barco, e
«se fôram todos para casa de quem os despachou, de que se
«fará termo nas costas da attestação respectiva, e se porá

[1] Vid. neste vol., pag. 330, not. 2.

[2] Ibid., pag. 330.

[3] É do teôr seguinte:

«Sou servido ordenar que o almoxarife da mesa da fructa não dê des-
«pacho a barco algum que vier aos portos desta côrte, carregado de pa-
«lha, sem se lhe apresentar o bilhete da casinha, no qual se declare donde
«vem e para quem a dita palha, como mando praticar por um decreto, da
«data deste, que baixa ao senado da camara desta cidade. O conselho da
«fazenda o tenha assim entendido e faça expedir logo as ordens necessa-
«rias. — Lisboa, 17 de julho de 1753.» — *Supplemento á Coll. da leg. portuguêsa pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.*

«logo no livro verba da dita declaração, ao pé do registo do «despacho de cada barco; precedendo serem notificados todos «os capatazes das companhias, para não conduzirem palha al«guma para outras partes que não sejam aos palheiros das «pessoas que a despacharem, e para virem fazer as ditas de«clarações, ficando responsaveis pela contravenção que qual«quer dos homens das suas companhias fizer a este respeito, «e incursos nas penas estabelecidas para os atravessadores «do dito genero, no caso de não cumprirem o referido. E, «quando chegarem alguns barcos com palha remettida por conta «dos lavradores, com o destino de se vender ao povo, o que «constará pelas guias que trouxerem, se lhes dará despacho «nesta conformidade, e as pessoas que a comprarem, irão de«clarar na mesma casinha o numero de pannos de que neces«sitam. E, vindo alguns barcos com palha que os colonos pa«gam de renda aos donos das terras, o que tambem ha de «constar das guias, se lhes dará tambem o despacho com esta «declaração; e em todo o caso farão os capatazes as referi«das declarações.

«O mesmo se praticará no Terreiro desta côrte com os «barcos que chegarem carregados de trigo ou de cevada, ainda «quando estes generos vierem para se venderem no mesmo «Terreiro, praticando o escrivão delle o mesmo que o da ca«sinha deve observar a respeito das palhas.

«Pelo que pertence ao provimento dos ditos generos, que «vier para as cavallariças reaes, ou para as tropas, serão «passadas as ditas attestações pelo cevadeiro-mór, ou por quem «seu cargo servir, e pelo assentista.

«E tanto as ditas attestações e guias, como os termos de «declaração feitos pelos capatazes, e a cópia do registo dos «despachos lançados no dito livro e suas verbas, serão remet«tidos ao desembargador José de Lima Pinheiro e Aragão, a «quem tenho encarregado fazer os exames e averiguações pre«cisas para se evitar o pernicioso abuso das travessias destes «generos.

«Pelos referidos despachos se não levará ás partes emolu«mento algum mais daquelle que até agora se levava, na fór«ma da lei, e se dará prompto expediente ao despacho dos

«ditos barcos. E, constando ao mesmo senado da camara que «o escrivão da casinha cumpre com a sua obrigação, como «deve, lhe poderá mandar dar uma ajuda de custo propor- «cionada ao trabalho que lhe accresce.

«O marquez, presidente, o tenha assim entendido e faça «executar. — Lisboa, etc.»

19 de julho de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade determina sabbado, 21 do corrente, pelas «4 horas da tarde, acompanhar da santa egreja patriarchal «até o convento de Nossa Senhora da Graça, a milagrosa «imagem do Senhor dos Passos [2], e é servido que o senado

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 50.

[2] Em acção de graças pelo restabelecimento da saude da princeza do Brazil, que durante a pertinaz e grave doença de que padecera, chegára a inspirar serios cuidados, por ser de debil compleição, regressava em triumpho á sua capella, no convento da Graça, a imagem do Senhor Jesus dos Passos que por muitos dias estivera exposta á veneração e preces do povo na basilica patriarchal, pois á dita imagem se attribuiu o feliz successo alcançado do favor divino, e todavia foram doze os medicos que trataram da augusta princeza, segundo affirmou o conde de Bachi em officio dirigido á sua côrte em 23 de julho de 1753, citado no *Quadro Elementar*.

Na tarde fixada realizou-se uma procissão grande e pomposa, em que figuraram a cruz, pavilhões e outros distinctivos da egreja patriarchal, mais de mil irmãos da irmandade de Santa Cruz e Passos, levando toda a irmandade tochas de cêra branca, a numerosa communidade dos religiosos eremitas de Santo Agostinho, todo o clero, beneficiados, conegos, monsenhores e principaes, a imagem do Senhor dos Passos no seu magnifico andôr, o rei, os infantes D. Pedro e D. Antonio, todos os officiaes da casa real, grandes e senhores da côrte e os regimentos de infantaria que formaram alas nas ruas do transito da procissão. A cavallaria formou no largo da egreja de Nossa Senhora da Graça.

Os religiosos eremitas de Santo Agostinho, mais tarde conhecidos por *padres gracianos*, ordem religiosa que se jactava de haver sido a primeira que se estabelecera em Lisboa (1148), tiveram o seu primitivo alojamento numa casa bastante modesta, consagrada a S. Gens, bispo que fôra de Lisboa, situada na ladeira baixa do monte de S. Gens, mais vulgarmente

«da camara mande logo limpar, varrer e concertar, onde fôr «preciso, as calçadas de todas as ruas por onde fizer transito

---

conhecido pela denominação de collina de Nossa Senhora do Monte, junto do *almocavar* ou antigo cemiterio mourisco, ás Olarias.

Nesse eremiterio se conservaram até o anno de 1243, em que passaram para o cume do monte, por doações que lhes fizera uma devota de nome Suzanna, tendo a egreja que esta ali lhes mandára construir, a invocação de Santo Agostinho.

Pouco tempo permaneceu neste logar o novo eremiterio de S. Gens, porque os frades, segundo contam alguns escriptores, achando o sitio muito desabrido e falto de agua, sem deixarem de mão as doações que receberam de D. Suzanna, aproveitaram outro terreno que lhes offertou o povo de Lisboa, e com o piedoso auxilio do mesmo povo e com a valiosa generosidade de D. Affonso III deram principio, no anno de 1271, á sua terceira casa conventual na achada de *Almafalla*, ao cimo de uma das sete collinas de Lisboa, que denominamos *monte da Graça*, e em poucos annos lograram concluir a sua definitiva habitação.

«Até o anno de 1305 (diz Carvalho da Costa) se chamou este convento «e sua egreja o convento de Santo Agostinho, e deste anno por deante «tomou o de Nossa Senhora da Graça, titulo que mandou pôr, não só a «este convento, mas a outros muitos desta ordem, o seu prior geral, o «mestre fr. Francisco de Monte Rubiano, para assim gratificar á Mãe de «Deus um grande beneficio e uma excessiva graça que tinha a esta santa «religião.»

Pelo anno de 1556, como a egreja do convento de Nossa Senhora da Graça se encontrasse em ruina, o reformador da ordem e seu vigario geral, fr. Luís de Montoya, mandou-a reedificar, sendo lançada a pedra fundamental pelo esmoler-mór del-rei D. João III, D. fr. Ambrosio Brandão, bispo de Rossiona, em 9 de março daquelle anno; concluindo-se no anno de 1565 a obra que importou no melhor de vinte e oito contos de reis.

Tanto o convento como a sua ampla egreja, e muito especialmente esta, soffreram grandes estragos em 1755, por occasião do terremoto. A egreja foi reconstruida nos fins do seculo XVIII, com bastante sumptuosidade, para o que concorreu com avultadas esmolas el-rei D. José I.

Com a suppressão das ordens religiosas, em 1834, foi extincto o convento de Nossa Senhora da Graça dos frades de Santo Agostinho calçados, que já possuia bons redditos, ficando a sua egreja, que é uma das melhores de Lisboa, constituida em sede parochial das freguezias reunidas de Santo André e de Santa Marinha.

É nesta egreja que se venera a popular imagem do Senhor Jesus dos Passos, cuja lenda, por ser muito conhecida, nos abstemos de reproduzir.

Diz Ribeiro Guimarães no *Summario de varia historia* que fôra Luís

«a procissão, as quaes hão de ser Calcetaria, rua dos Ouri-«ves do Ouro, rua dos Escudeiros, Rocio, rua Nova da Palma, «e de ahi continúa pelas mesmas ruas por onde costuma re-«colher-se a procissão dos Passos; mandando juntamente dei-«tar bando, para que em todas as referidas ruas se não lan-«cem nellas aguas, nem outra alguma coisa, desde a vespera «até o dia em que passar a procissão, e que se armem as ja-«nellas das ditas ruas. O que participo a V. Ex.ª, para que «assim o faça constar. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de julho de 1753 [1]

«Senhor — Vendo o senado a disformidade que resulta ao «aspecto público, o achar-se ha annos apontoada a parede do «convento dos padres de S. Filippe Neri, por cima da sua «egreja do Espirito Santo, sendo a rua mais pública e de maior «concurso, e querendo acautelar o perigo e infelicidades que «póde causar a ruina da mesma parede, pelo seu estado e «pelo continuado concurso de carruagens que ha na dita rua, «e que, pelo estrondo e movimento, facilmente a podem adean-«tar, fez aviso aos ditos padres para logo demolirem a dita

---

Alvares de Andrade, o *Pintor santo*, assim chamado por ser a sua especialidade a pintura de assumptos religiosos, quem instituira a irmandade de Santa Cruz e Passos no convento de S. Roque, e que de ahi passára para o da Graça, onde adquirira grande nomeada com ajuda dos padres, «por tal arte que veio a ser moda ser irmão dos Passos da Graça».

Foi do templo de Nossa Senhora da Graça que na vigilia da segunda sexta-feira da quaresma de 1587, conforme se assevera, pela primeira vez sahiu processionalmente a imagem do Senhor dos Passos para a egreja de S. Roque, onde pernoitou, por ser ali que téve principio a irmandade de Santa Cruz e Passos; regressando na tarde do dia immediato á sua capella.

Symboliza esta tradicional procissão, a que os devotos prestam fervoroso culto, o passo doloroso da ida de Jesus Christo para o Calvario, e não ha memoria de haver deixado de se realizar todos os annos nas mesmas condições e em época identica áquella em que se effectuou pela primeira vez.

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 195.

«parede [1], e ao mesmo tempo ordenou ao desembargador ve-«reador do pelouro das obras fizesse examinar o estado da «dita parede pelos mestres da cidade, o que se executou, e «pela sua certidão [2] se mostra necessitar esta materia de ef-«fectiva providencia.

«Obrigados os padres deste aviso e desta diligencia, recor-«reram ao senado com a súpplica junta [3], em que reconhecem «justo o procedimento do senado, mas tambem allegam o ir-«reparavel prejuizo que se lhes segue de demolirem aquella «parede, sem poderem fazer a obra que pretendem e de que «summamente necessitam para a sua accommodação, e que «para esta se acham impossibilitados, por se achar este ne-«gocio affecto a V. Magestade, e sem a sua real determinação «sobre este particular nada podem obrar.

«Parece ao senado pôr na presença de V. Magestade o seu «procedimento e com elle a súpplica dos padres de S. Filippe «Neri, para que, vendo a necessidade que ha de se evitar o «perigo que poderá resultar da ruina da parede dos mesmos «padres, e a disformidade em que se acha a rua do maior «concurso, e attendendo tambem aos prejuizos e necessidade «que representam os ditos padres, que não podem evitar sem «V. Magestade tomar resolução sobre o negocio da obra do «seu convento, que lhe está affecto, seja servido tomar, com «a brevidade que pede negocio de tão attendiveis circumstan-

---

[1] É o aviso do escrivão do senado da camara, datado de 25 de junho de 1753 — vid. neste vol., pag. 435.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 210.

[3] O padre preposito da congregação do Oratorio de S. Filippe Neri sem dúvida a congregação mais douta e benemerita de quantas existiam no país, num extenso requerimento expõe a impossibilidade de poder cumprir a ordem que recebera do senado, em consequencia dos impedimentos que o prior e os beneficiados da egreja de S. Nicolau, em prol dos seus direitos parochiaes, oppunha á compra de seis moradias de casas que a mesma congregação queria adquirir para ampliação do convento, do lado da rua Nova de Almada, «quando com a nova obra «pretendiam alargar a rua, da portaria para cima, até dar no largo do «Chiado, que havia de ficar mais amplo e extenso, porque nelle haviam «de fazer portaria commum, ficando por este modo mais desembaraçada «a rua.» — *Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 196.*

«cias, a que fôr mais conveniente ao seu real serviço, util ao «público da cidade e beneficio de seus vassallos, e não pre«juizo dos ditos padres, cuja congregação se faz digna da «clemencia de V. Magestade [1]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1753 [2]

«Senhor — Ao senado constou que no Terreiro do Pão desta «cidade se estava vendendo o trigo de Sicilia a 480 reis, e «como este preço é excessivo a respeito do costumado valor «de tão preciso genero, se tomaram algumas informações para «que se pudesse descobrir a causa desta carestia e se appli«car remedio prompto e conveniente, e desta zelosa averigua«ção resultou saber-se que da comarca de Torres Vedras e «coutos de Alcobaça se tinha extrahido muito pão para se enca«minhar pelos portos de Peniche, São Martinho e Pederneira; «e, como a jurisdicção do senado não comprehende estes dis«trictos, se faz indispensavel recorrer á real e soberana cle«mencia de V. Magestade, para que seja servido mandar escre«ver aos governadores e camaras dos mesmos districtos, orde«nando-lhes não consintam que o dito pão se possa transportar «para fóra do reino, e que, quando para esta cidade o queiram «conduzir algumas pessoas, o façam com guias, assignando «termo de fiança nas proprias camaras, de darem entrada no Ter«reiro desta côrte, levando delle recibos de entrega, lavrados «pelo escrivão e assignados pelo juiz, porque este é o melhor «meio de se evitar alguma desordem futura que o senado «deve acautelar, e conseguirá, felizmente, debaixo da real e «suprema protecção de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece; e assim o mando ordenar. — Belem, 24 de «julho de 1753.»

---

[1] Vid. aviso regio de 9 de agosto seguinte.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 58.

25 de julho de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Chegou á real noticia de Sua Magestade que alguns navios «carregados de trigo vinham á enseada de Cascaes, onde davam «fundo e se faziam visitar pelos officiaes da saude da mesma «villa, para poderem desembarcar algumas pessoas e darem «parte ao mercador a quem veem consignados, de que succede que a maior parte recebem ordens para irem para os «portos de Castella, onde tem maior preço este genero. É o «mesmo senhor servido que o senado passe as ordens necessarias, para que os officiaes da saude de Cascaes não façam «semelhantes visitas, pelo prejuizo que se segue a esta côrte «na falta de trigos; e ao governador das armas escrevo que «passe as ordens, para que a fortaleza não deixe desembarcar ninguem, constando-lhe que o navio vem com destino «para este porto, e neste caso que o faça entrar para dentro. «— Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1753 [2]

«Senhor — O senado reconduziu o marquez, presidente, no «logar de provedor da mesa do glorioso Santo Antonio; o mesmo «praticou com Manuel Dias do Nascimento que serve actualmente de thesoureiro; e, tendo boa informação da capacidade e intelligencia de João Bernardo de Campos, o nomeou «para o exercicio de procurador, sem embargo de não serem «passados três annos que havia servido a mesma occupação. «O referido põe o senado na real presença de V. Magestade, «para que seja servido confirmar a dita eleição, dispensando «no compromisso. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 60.
[2] Ibid., fs. 62.

Resolução régia escripta á margem:

«Hei por bem approvar a eleição, e dispenso no compro-«misso [1]. — Belem, 27 de julho de 1753.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1753 [2]

«Senhor — Foi V. Magestade servido que a casa em que «proximamente se faziam as conferencias do senado, se redu-«zisse a diversa figura, de sorte que nella se pudesse conti-«nuar o despacho, tendo ao mesmo tempo accommodação a «junta novamente eregida e destinada para o governo e me-«lhor arrecadação dos depositos públicos.

«Em observancia da real resolução de V. Magestade se de-«moliu a mesma casa do senado, situada no Rocio, e por causa «desta demolição faltou o logar em que se faziam as audien-«cias do cível da cidade, orfãos e propriedades; como em tal «caso se fazia indispensavel providenciar, mandou logo o se-«nado notificar a Francisco da Silva, seu livreiro, para que no «S. João proximo passado fizesse entrega das chaves da an-«tiga casa das referidas audiencias, que trazia de aluguer para «o ministerio da sua imprensa.

«A esta notificação respondeu o dito Francisco da Silva com «a súpplica fs. , expondo que elle fizera na mesma casa «as obras precisas, com permissão do mesmo senado, para se «pagar nos proprios alugueres, e que ainda não estava com-«pletamente satisfeito; que tinha grave prejuizo em largar a «locação, e que o senado, por fazer-lhe mercê, podia neste «caso escolher alguma das providencias que na mesma súp-«plica respeitosamente referiu e o senado não approvou [3].

---

[1] Em virtude desta resolução a nova mesa administrativa da Real Casa e Egreja de Santo Antonio tomou posse no dia 4 de agosto seguinte. — *Liv.º* VIII *de reg.º das cartas do senado, fs. 62 v.*

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs 80.

[3] O alvitre que Francisco da Silva offerecia na sua petição — *liv.º* II *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José, fs. 79* —, consistia em que o senado, por via de consulta, representasse a el-rei, pedindo-lhe que as audiencias do cível da cidade, orfãos e propriedades, que se faziam nos pa-

«Sendo vista em mesa a petição do supplicante, e conside-«rados os justos fundamentos della, pareceu ao senado que, «sem perder o rendimento da mesma casa, podia dar a pro-«videncia necessaria, e assentou que as audiencias se fizes-«sem na primeira sala do antigo senado, no que convieram «geralmente todos os votos, e assim se mandou executar.

«Depois de resoluta esta materia a tornou a suscitar o ve-«reador Manuel de Campos e Sousa, em uma das seguintes «conferencias, pedindo a presente consulta; e, supposto que «o senado reconhecesse que esta fórma de requerer era con-«tra o inalteravel estylo dos tribunaes, onde qualquer vogal «só póde pedir consulta no caso de vencido, e no mesmo acto, «comtudo o tribunal não duvidou fazer a V. Magestade a re-«querida consulta, e logo determinou que o dito vereador for-«masse o seu voto.

«Não considera o senado inconveniente algum em se faze-«rem as audiencias na sala do antigo senado, mas antes lhe «parece muito proprio e muito util este logar, porque, além «de ficar lucrando o aluguer da casa em que antigamente se «faziam as audiencias, se ficam estas continuando sem nova «despesa. A casa está situada no coração da cidade, pelo que, «a respeito das distancias, é conveniente aos ministros e tam-«bem ás partes.

«O expediente das audiencias feito na sala do senado, sobre «a tribuna do mesmo e casa do despacho da mesa de S.to «Antonio, não implica com a indefectivel veneração que deve «consagrar-se á sua egreja, porque tambem não implicou com «a respeitosa autoridade della fazer-se o senado, por mais de «quatrocentos annos, sobre a sua capella maior. Sobre a egreja «da Misericordia, basilica de Santa Maria, Nossa Senhora do «Amparo e Menino Deus ha muitas casas, e estão bem ma-«nifestas as que se acham feitas sobre a ermida de Nossa Se-«nhora da Consolação.

«A boa administração da justiça não só é respeitosa, mas

---

cos do concelho, se pudessem effectuar na casa das audiencias da ouvidoria da alfandega, contigua aos contos do reino, onde anteriormente se realizavam as do cível e crime da côrte, residuos e capellas.

«santa; os seus actos até são permittidos nas egrejas; nestas «se disputam as suas immunidades entre os seus ministros e «os seculares; o maior acto da justiça se faz na egreja do con«vento de S. Domingos, onde tantos réos têem ouvido suas «sentenças, e onde os relaxados são judicialmente entregues «á justiça secular, e não houve até o presente quem julgasse «indecentes estes exercicios da justiça nos logares sagrados; «e, por todas estas innegaveis razões, justamente conside«rou o tribunal que não era indecente á egreja de S.to Anto«nio fazerem as audiencias na primeira sala do antigo se«nado.

«Tambem não póde vir em consideração que das audien«cias feitas na sala do senado resulte menos segurança dos «cofres que se acham no interior da casa de S.to Antonio, «porque, além da sua grande fortaleza, são quatro as fortis«simas portas que defendem o arrombamento dos ditos co«fres; se nestes se pudesse considerar algum perigo, só po«deria recear-se que o houvesse no uso que se tem dado á «mesma sala ha mais de um anno, porque nella tem assistido «effectivamente pedreiros e carpinteiros com seus aprendizes, «que são pessoas muito práticas de arrombamentos, e sabem «eleger para elles os logares menos seguros. Finalmente, os «officiaes costumam sahir das obras depois das Ave-Marias: «as audiencias acabam antes do sol posto.

«Quanto ás contas que dizem respeito á obra que fez Fran«cisco da Silva na dita casa e com dinheiro proprio, estão «muito bem ajustadas, e ainda é crédor de uma pequena quan«tia, como se vê da conta vinculada a fs. , e nem por esta «razão houve descuido no marquez, presidente, que, exerci«tando o seu incansavel zêlo, já tinha ordenado, com grande «antecipação, que a casa que trazia de renda o mesmo Fran«cisco da Silva, se pusesse em lanços no arrendamento ge«ral.

«Estando esta consulta para subir á real presença de V. «Magestade, se ordenou, pelo aviso copiado a fs. e remet«tido ao marquez, presidente, que, feitas as mais diligencias «recommendadas, se remettessem á secretaría de estado as «chaves do antigo senado e da casa que occupava Francisco

«da Silva [1], que tambem serve das obras; o que o dito mar-«quez, presidente, mandou dar á execução antes de chegar o «segundo aviso fs. , que mandava sustar no despejo do «mesmo Francisco da Silva [2].

«A vista de toda esta exposição, parece ao senado que não «ha circumstancia alguma que possa embaraçar o exito das «audiencias no logar que para ellas se destinou, e tem o mesmo «senado obrigação de supplicar a V. Magestade, com profun-«dissimo respeito, lhe mande restituir as chaves das suas duas «propriedades, de que se acha de posse ha mais de quatro-«centos annos, e sem as quaes não póde bem cumprir as obri-«gações a que não deve faltar, porque na casa do senado an-«tigo deve fazer todos os annos a eleição dos officiaes da mesa «de S.to Antonio, e no fim della vir com o Santo em procis-«são á sua egreja, como sempre se praticou. Além disto a «mesma porta do dito senado é a serventia da sua magnifica «tribuna, em a qual deve e costuma assistir o tribunal ás fes-«tividades que se fazem na egreja do mesmo Santo, e é tam-«bem notorio que a propriedade em que assistia Francisco da «Silva, comprehende as casas das obras, onde sempre se guar-«daram as coisas que pertencem ás festevidades públicas, pro-«cissões e ainda os petrechos com que se costuma acudir aos in-«cendios; e, com tão justificados fundamentos, deve o senado «esperar «que V. Magestade, por alta clemencia sua, o mande «restituir á posse das suas chaves, dando assim exercicio á «sua generosidade suprema.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que os cofres «que se acham do senado, nas casas de S.to Antonio, não fi-«cam com a segurança necessaria com o uso da gente que «ha de ir ás audiencias. V. Magestade mandará o que fôr ser-«vido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa pareceu pedir «esta consulta, persuadido de que por nenhum principio se «devia deferir ao supplicante, antes, se algum devia ser ex-«tranhado, era este, pela ousadia com que se fórma.

---

[1] Vid. neste vol., pag. 436.

[2] Ibid., pag. 436, not. 2.

«O supplicante é um livreiro que alugou para negocio seu, «e por 30$000 reis, a casa em que sempre se fizeram as au- «diencias públicas, para se servir della no ministerio de uma «imprensa que nella pôs. E' precisa esta casa para se faze- «rem nella as audiencias que até aqui se faziam no Rocio, nas «casas que se demoliram, e, sendo notificado para a despejar, «impede o despejo com os fundamentos e arbitrios que dá, «para se mudarem as audiencias e os sitios dellas, querendo «ser conservado na casa que trazia por trinta mil reis, e vale «mais de sessenta, a troco de que as ditas audiencias se não «façam onde sempre se fizeram, ou se venham a fazer na «casa que serve de pavimento ao templo de S.to Antonio, e «onde nunca se fizeram audiencias; querendo, por este modo, «perturbar o uso e accommodação que aquellas casas podiam «ter para fins mais decentes e do serviço do mesmo Santo. «E isto, como já disse elle, vereador, em ordem a que, sendo «mero inquilino, não despeja a propriedade que assim é ne- «cessaria para o ministerio público que, ainda prescindindo «de outras razões, sempre preferia ao particular; sendo tam- «bem ponderavel o perigo que corriam os cofres que estão «contiguos, pela devassidão em que ficavam as portas nos dias «das audiencias, e a occasião que nisto se dava a algum furto «notavel nos cofres que ali se acham, e tambem na egreja, «sem que sirva de embaraço nem venha em consideração a «despesa que só allega ha de ser precisa para se compôr e «concertar a casa em que sempre se fizeram as audiencias, «porque a mesma, e poderá ser que mais, ha de ser necessa- «ria para a do pavimento da egreja do Santo, que se destina. «Pelo que parece a elle, vereador, se não deve admittir se- «melhante requerimento, ordenando-se que as audiencias se «façam onde sempre se fizeram, e que, ajustando-se a conta, «se pague ao supplicante o de que fôr crédor, que provavel- «mente o não será, se se lhe fizer a conta direitamente. V. «Magestade mandará sempre o que fôr servido.

«Estando esta consulta para se assignar, apresentou em «mesa o vereador Manuel de Campos e Sousa o accrescenta- «mento que fez ao seu voto, na fórma seguinte:

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa se offerece di

«que, depois de apresentar o seu voto na mesa, constou, por «averiguação que se fez, que o supplicante não só estava pago, «mas já era devedor de seis mêses, e, tornando-se a exami-«nar por um recibo que de novo appareceu, de uns concer-«tos que diz tinha feito, sahiu crédor de 3$100 reis ao se-«nado, quantia tão pequena, como ella mostra por si.

«Tambem põe na real presença de V. Magestade que, «quando deu conta no senado do exame que, por ordem do «mesmo senado, fez na casa que serve de pavimento á egreja «de S.to Antonio, propôs logo os inconvenientes que enten-«deu havia para nella se fazerem as audiencias, que fôram «desattendidos, e, trazendo á mesa a petição do supplicante, «que, como della se vê, se lhe havia remettido, para se lhe «pôr despacho, então é que pediu a consulta, e se lhe pôs na «dita petição o lembrete; a qual consulta parece tinha hoje já «cessado com o aviso que o marquez, presidente, apresentou «no senado, ao qual V. Magestade ordena e é servido que as «chaves da dita casa se remettessem á secretaria de estado; «porém, como, sem embargo disso, se toma a resolução de «se fazer a consulta, sustenta elle, vereador, o voto que deu «e vai incorporado nella, pois não descobre decencia ao sa-«grado, utilidade pública e segurança alguma ao damno que «póde verosimilmente resultar; e que já antes de se pedir «esta consulta, sem elle, vereador, ser participante, preten-«diam acautelar alguns zelosos e mesarios do dito Santo, com «súpplica em que representavam a V. Magestade os prejuizos «graves que lhes resultaria e ao bem público, se fôr deferido «este requerimento, a qual petição viu elle, vereador, na mão «do thesoureiro da mesa, e depois se viu neste tribunal, tra-«zendo-a a elle o marquez, presidente: pelo que tudo se ca-«pacitou elle, vereador, que isto é o que devia votar, ajus-«tado á lei de Deus e de V. Magestade.

«O vereador Manuel Martins Ferreira, accrescentando o «seu voto dado em esta consulta, lhe parece que, como tivesse «agora noticia que a casa das audiencias, que occupava o li-«vreiro Francisco da Silva, se acha já despejada, em ella se «devem fazer as audiencias, como sempre se fizeram, pois «para este ministerio foi mandada fazer pelo cardeal Alberto,

«como consta da inscripção gravada na porta do pateo [1] da «dita casa.

«E o mesmo entende a este respeito o vereador Francisco «Galvão da Fonseca. — Lisboa, etc.»

Decreto de 3 de agosto de 1753 [2]

«Sendo-me presente que os filhos das pessoas que em sua «vida serviram os officios e ministerios para que se requere «a propria industria, arte e experiencia pessoal, como são pi«lotos do alto e das barras, patrões, marinheiros, architectos, «mestres de officios e outros desta semelhança, costumam, «depois da morte de seus pais, pedir cartas dos mesmos offi«cios e ministerios, sendo aliás imperitos delles, e se tem man«dado passar a muitos, de que resulta detrimento grave a meu «serviço e ao bem público, hei por bem declarar que em to«dos e quaesquer officios e ministerios, assim maritimos, como «terrestres, para o que se requere a propria industria, arte e ex«periencia pessoal, ou sejam liberaes ou mechanicos, não tem «logar o costume do reino, e, com a morte das pessoas que «os serviram em vida pela sua pericia, ficam totalmente va«gos, para livremente se provêrem nas pessoas mais peritas «e experimentadas que os pretenderem, sem que os filhos dos «proprietarios tenham direito algum de os pedirem; pratican«do-se o mesmo nestes officios, que se observa nos dos con«tos do reino e casa, salvo pelo proprio merecimento, arte, «industria e experiencia com que serão admittidos em con«curso. Pelo que ordeno que mais se não passem cartas, por «costume do reino, de taes officios, aos filhos dos proprieta«rios, nem para este fim se admittam a justificar no juizo das «justificações do reino, nem se acceitem petições de graça «para se me consultarem sobre esta materia, por quaesquer «causas de equidade que se representarem. E as pessoas que «já estiverem encartadas por semelhante modo, sejam logo

---

[1] Ficava a Santo Antonio da Sé e era conhecido pelo nome de *pateo das Audiencias*.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 66.

«mandadas examinar nas repartições a que pertencer, e, achan-
«do-se imperitos e inhabeis para pessoalmente exercitarem os
«officios e ministerios, em que estiverem encartados, sejam
«privados delles, e recolhidas as cartas que se desnotarão em
«seus registos; e os officios serão providos por concurso nas
«pessoas mais habeis, peritas e experimentadas que os pre-
«tenderem e pessoalmente houverem de exercitar [1]. O senado
«da camara desta cidade o tenha assim entendido e faça exe-
«cutar pela parte que lhe toca. — Belem, etc.»

9 de agosto de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [2]

«Fazendo presente a Sua Magestade a consulta do senado,
«de 20 do mês passado, sobre a ruina que ameaçava a pa-
«rede do convento dos padres quentães [3], e o perigo a que
«estavam expostos os que passavam pela rua Nova da Ar-
«mada [4] para o Chiado, foi o mesmo senhor servido conside-
«rar, com a sua alta comprehensão, que, sendo hoje a maior

[1] Por alvará de 8 do mesmo mês e anno foi suscitada a observancia do de 23 de novembro de 1612, que não só obrigava os proprietarios dos officios a servi-los pessoalmente, mas tambem prohibia as serventias por tempo superior ao estatuido na lei. Além das penas nelle estabelecidas contra os ministros transgressores, quaesquer officiaes que servissem por provimento dos ministros ou julgadores, depois do tempo em que estes, conforme a Ord., podiam provêr as serventias, seriam castigados, como se servissem sem provimento; podendo-os denunciar na mesa do desembargo do paço qualquer pessoa, em quem a mesma mesa proveria a serventia, reconhecendo-lhe os requesitos necessarios para bem servir.—*Coll. da leg. port. pelo desembargador Antonio Delgado da Silva.*

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 68.

[3] Como o padre Bartholomeu do Quental foi o fundador em Lisboa da congregação do oratorio de S. Filippe Neri, no convento de Nossa Senhora da Boa-Hora, no sitio outrora denominado *Fangas da Farinha*, depois rua Nova de Almada, eis o motivo por que chamavam *padres quentães* aos religiosos desta congregação.

[4] Aliás rua Nova de Almada. Rua Nova da Armada foi lapso de quem redigiu ou de quem copiou o aviso, lapso que se repete em outros documentos.

«passagem da côrte por aquelle sitio, que se fazia preciso alar-«gar a rua Nova da Armada, para cima da egreja dos ditos «padres, e o Chiado; para o que ordena que o senado mande «fazer uma vistoria pelo vereador do pelouro das obras, o ar-«chitecto Eugenio dos Santos e os mestres da cidade, para se «fazer a planta pelo dito architecto, avaliando-se ao mesmo «tempo as propriedades de casas que se houverem de tomar «para a dita obra, e, feita que seja a dita diligencia e planta, «subirá por esta secretaria á real presença do mesmo senhor, «para que, sendo-lhe tudo presente, possa tomar a resolução «que lhe parecer [1]. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Be-«lem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de agosto de 1753 [2]

«Senhor — Por fazerem mercê ao senado concederam sem-«pre os senhores reis deste reino que os vereadores do mesmo «senado, cada um no seu pelouro, devassassem dos officiaes «do seu provimento, annualmente, cuja graça lhe foi proro-«gada successivamente de quatro em quatro annos; e, como «de proximo findaram os ultimos, prostrado o senado aos reaes «pés de V. Magestade, lhe pede seja servido, em attenção dos «seus merecimentos, conservação da sua autoridade e da uti-«lidade do bom governo da cidade, prorogar-lhe por outros «quatro annos a mesma graça, na fórma que lhe foi sempre «concedida. — Lisboa, etc.»

Resolução régia transcripta á margem do registo [3]:

«Hei por bem prorogar por mais quatro annos esta graça. «— Lisboa, etc.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 28 de setembro seguinte.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 86 v.

[3] Tem a data de 14 de maio de 1755.

Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1753 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido, pela remissão de 15 do «mês presente, que em o senado da camara se veja e con«sulte, com effeito com o que parecer, a petição do p.e An«tonio José Vaz Velho, beneficiado da basilica de S.ta Maria, «na qual expõe que V. Magestade fôra servido fazer-lhe a «graça de lhe mandar aforar dois andares de casas sitas na «rua do Principe, desta cidade, que eram do senado da camara, «na fórma que apontava um voto, e era aforamento em vida «delle, supplicante, o que com effeito se fizera [2]; porém, como, «havia mais de 50 annos, sempre os aforamentos do senado «eram em fateosim perpetuo, tanto a seculares como a eccle«siasticos, como se via da certidão inclusa, e alguns, celebrados «em tempo mais antigo, eram em três vidas, e elle, supplicante, «tinha feito gravissima despesa no reparo da propriedade afo«rada, recorria a V. Magestade para que, attendendo á dita «despesa, mandasse que o aforamento fôsse conforme ao uso «e costume do senado, visto que este fôra o animo de V. Ma«gestade que em nada fôra visto querer alterar os costumes «do dito senado, e pedia a V. Magestade fôsse servido man«dá-lo assim.

«Sendo vista a dita petição e ponderada a materia de que «trata, parece ao senado, uniformemente, que ao supplicante «se faça aforamento destes dois andares de casas em três vi«das, pagando de fôro em cada um anno 30$000 reis. V. «Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia transcripta á margem do registo:
«Como parece. — Belem, 4 de setembro de 1753.»

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 87.
[2] Vid. neste vol., pag. 308, a cons. de 29 de maio de 1752.

Consulta da camara a el-rei em 12 de setembro de 1753 [1]

«Senhor — O marquez, presidente, se acha sangrado, e «proximamente o estiveram tambem os vereadores Gaspar «Ferreira Aranha, Manuel Martins Ferreira e o procurador «da cidade Antonio Pereira de Viveiros; conforme o estylo «praticado nos tribunaes de V. Magestade, se costuma dar «em semelhantes occasiões 80$000 reis aos presidentes, e «40$000 a cada um dos ministros dos proprios tribunaes. Na «justa consideração de que os logares deste tribunal são os «de menor rendimento, entende o senado que os seus minis-«tros se fazem crédores da real clemencia de V. Magestade, «para praticar com elles o mesmo que generosamente manda «praticar com os mais; e, para o senado poder mandar expedir «os mandados, tanto para o marquez, presidente, como para as «mais pessoas nomeadas nesta consulta, supplica a V. Mages-«tade, com o mais profundo respeito, lhe conceda faculdade «para mandar lavrar os quatro mandados em favôr dos doen-«tes e sangrados, que não desmerecem a real attenção de V. «Magestade [2]. — Lisboa, etc.»

Ordem do senado de 12 de setembro de 1753 [3]

«Sendo constante ao senado que não havia neve no reino, «e reconhecendo que este genero se faz muito preciso, mais «que para o regalo, para o remedio dos doentes, mandou no-«tificar a contratadora actual, D. Catharina Ricart, para que «cumprisse as condições do seu contráto, a qual respondeu «que de nenhum modo as podia satisfazer, por se ter acabado

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 88.

[2] Não consta que houvesse tido resolução esta consulta, naturalmente por não estar em uso darem-se semelhantes ajudas de custo. Tambem não consta que tivesse sido renovada, conforme o senado costumava, quando as suas consultas não eram resolvidas dentro do prazo de seis mêses.

[3] Liv.º VII de reg.º das Ordens do senado, fs. 89 v.

«a neve na serra da Estrella; e, desejando o mesmo senado «remediar esta falta com alguma providencia interina, o man- «dou participar á mesma contratadora, para que, no caso della «querer mandar vir a dita neve de fóra do reino, declarasse «o preço por que a queria vender; e, sendo dada a sua res- «posta em mesa pelo procurador da sobredita, declarou que «a sua constituinte só mandaria vir a neve de fóra do reino «para a vender ao povo, sendo-lhe permittida a venda a res- «peito de 290 reis por cada um arratel; e, tratada esta mesma «materia com a pessoa de Marcos Alves, se obrigou este a «mandar vir por sua conta a dita neve do reino de Castella, «para a vender nesta côrte pelo preço de 200 reis por arra- «tel, cuja obrigação acceitou o senado, e ao mesmo Marcos «Alves concede licença para que possa vender o arratel de «neve em rama pelo referido preço de 200 reis, que de ne- «nhum modo poderá alterar, debaixo das penas dos que ex- «cedem os preços taxados. E durará esta concessão até ao «fim de outubro do anno presente.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro de 1753 [1]

«Senhor — Em aviso do secretário de estado dos negocios «da marinha e ultramar, de 12 do presente mês, é V. Ma- «gestade servido que em o senado se veja a petição de D. Ca- «tharina Ricart, e se consulte o que parecer, na qual expõe «ser neveira da casa real e contratadora da neve da cidade, e «que, tendo ella, supplicante, mandado recolher a neve que «fôsse bastante para provimento da ucharia e da cidade, suc- «cedêra, por effeito das grandes trovoadas, consumir-se a ne- «ve, de modo que repentinamente se achou totalmente, nos «fins de agosto, acabada, e, sendo certo que essa fatalidade «a desobriga de ter prompto um genero que, faltando nos «covões ou depositos para elle destinados na serra da Estrella, «não se encontra em todo o reino, motivos por que nem no «privilegio de neveira, nem nas condições do contráto se

[1] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 5.

«acautelou este successo, por ser dos que os doutores as-
«sentam que se não devem expressar, por levarem inclusa
«toda a desobrigação, o que não foi sufficiente para que os
«almotacés deixassem de lhe fazer condemnações successi-
«vas, injustas e sem fomento juridico, porque, feita a pri-
«meira, por estar a neve extincta, não deviam proseguir as
«condemnações como cadentes em impossivel, e, proseguindo
«a vexação, a mandou citar o desembargador vereador da
«almotaçaria para vêr removêr o contráto que foi celebrado
«por especial resolução de V. Magestade, e sem ella não
«póde remover-se; e, porque a supplicante todos os annos
«têve neve de abundancia, e este presente não serve de
«exemplo, pela tempestade, parece que se lhe não deve ti-
«rar o contráto, emquanto a supplicante o quiser manter,
«para o que se vale da protecção de V. Magestade, para que
«seja servido ordenar ao senado que não obre coisa alguma
«contra a supplicante, visto que a falta deste anno não é
«das comprehendidas no seu contráto; e assim pede a V.
«Magestade lhe faça mercê mandar que o senado da camara
«assim o observe.

«Sendo vista a dita petição e ponderados os fundamentos
«della, parece ao senado que não tem logar o requerimento
«da supplicante, porque, onde ha remedio ordinario, não tem
«exercicio o extraordinario, e, como a supplicante tem expri-
«mido em juizo a acção que lhe compete no caso do removi-
«mento do contráto, appellando tambem das condemnações,
«e pretende deduzir e provar as causas que têve, para se
«reduzir ao impossivel de observar as condições, fundada
«talvez nos casos que o direito cogitou a respeito das esteri-
«lidades, por esta razão parece que não tem logar o remedio
«extraordinario em nenhum negocio em que se necessita de
«conhecimento de coisa e de causa.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que o caso
«não é de removimento do contráto, e que nem para elle se
«fazer ha obrigação alguma de justiça, porque, tendo a expe-
«riencia mostrado a utilidade e abundancia com que a suppli-
«cante tem provído até aqui a cidade, emquanto o caso for-
«tuito que diminuiu a neve, a não impossibilitou para conti-

«nuar com o provimento com a mesma abundancia, tem a sup-«plicante fundamentos para se eximir do sobredito removi-«mento que receia.

«O primeiro porque não renunciou este caso que não foi «previsto nas condicões do contráto; o segundo porque é «caso insolito e que veio a tirar a substancia do mesmo con-«tráto, e por isso nem expressamente, nem por mais exube-«rantes que sejam as clausulas da renunciação, obrigaria ella «á supplicante, como é resolução dos doutores e prática de «julgar; o terceiro porque, conhecido o impossivel que natu-«ralmente succedeu, sem culpa da supplicante, para provêr «com abundancia e pelos preços contratados, não estava obri-«gada a esse impossivel que sempre fica exceptuado em qual-«quer obrigação; o quarto porque, sem embargo ainda do «referido, nunca o removimento era praticavel contra a sup-«plicante, sem ser primeiro convencida ordinariamente em «juizo competente, no qual sempre devia preceder sentença «declaratoria que até se requere nos casos notorios e que tem «perdimento *ipso jure;* e, como a maior parte do anno está «passado, e no que vem póde cessar o motivo que causou esta «falta de diminuição da neve, sempre pedia a razão da caridade «e da equidade que se esperasse á supplicante algum tempo «mais, ainda quando não tivesse por si as razões que ficam «ponderadas. E movido elle, vereador, destes fundamentos, «lhe parece que V. Magestade, exercitando o real patrocinio «que dá aos contrátos que, assim como este, na fórma e preço «em que anda, são uteis, póde, sendo servido, deferir á sup-«plicante na fórma que pede.

«Os procuradores da cidade, Antonio Pereira de Viveiros e «Antonio Pedro Pantoja de Almada, entendem que o reque-«rimento de D. Catharina Ricart é cheio de justiça, e por esta «causa digno da innata clemencia de V. Magestade, para lhe «deferir e para a soccorrer, porquanto a supplicante se tem «distinguido entre todas as pessoas obrigadas ao provimento «da neve desta côrte, de mais de 40 annos a esta parte, por-«que nenhum outro obrigado fertilizou tanto a cidade deste «genero, nem o vendeu por tão accommodado preço, como «certamente o tem feito a sobredita, que não só tem conser-

«vado várias lojas, em que vende a neve e as bebidas, mas «tambem continuadamente as tem mandado vender por todas «as ruas desta cidade, em beneficio dos doentes e para mais «commodo e regalo das pessoas que querem usar das bebi«das fresças; e este modo de offerecer ao público semelhan«tes bebidas, jámais o praticou obrigado algum que não fôsse «a supplicante.

«E' sem dúvida que a falta da neve é sabida, e que a sup«plicante se obrigou a responder por ella, por condição ex«pressa do seu contráto, sujeitando-se ás penas pecuniarias, «e, na terceira falta, á remoção do seu proprio contráto; mas «é sem dúvida que se lhe não póde considerar culpa punivel, «sem que constasse que da omissão da supplicante nascia a «mesma falta que se tem experimentado, mas antes se reco«nhece que a falta do implemento do seu contráto, toda con«siste na esterilidade do anno, porque o mesmo que experi«menta o reino de Portugal, está actualmente sentindo o de «Castella, onde a natureza do clima e especialidade dos de«positos concorre tudo para maior abundancia do genero de «que se trata.

«Nem se faz crivel que, desejando a supplicante conser«var-se na administração do seu contráto, de que lhe resulta «o maior interesse na extracção das bebidas, falte por culpa «propria á reconducção da neve, sem a qual não póde fabri«car por modo algum as mesmas bebidas, em que consiste «toda a sua maior conveniencia; e, por tão justificadas cir«cumstancias, consideram elles, procuradores, que de rigorosa «justiça se deve deferir ao requerimento da supplicante, evi«tando-lhe as largas despesas de uma causa que de nenhum «modo se faz precisa, constando notoriamente que a falta do «provimento da neve toda provêm da esterilidade do anno, e, «com maior razão, por não ser este contráto da natureza da«quelles em que o senado tem que receber dos contratadores, «pois só neste caso se podia fazer precisa a próva judicial da «esterilidade, em razão de se poder consultar a V. Magestade «alguma quita; e, nestes termos, parece a elles, procurado«res, que V. Magestade deve ordenar ao senado que se não «proceda na remoção do contráto, que se pretende fazer á

«supplicante, por ser injusta, e que as condemnações que se «lhe fizeram, já com certeza de que a falta da neve não pro- «cedia da sua omissão, se lhe restituam, sem que obste al- «guma opposição do contratador das condemnações, que não «póde adquirir direito nas que se fazem a partes innocentes, «e contra as disposições das leis de V. Magestade. — Lisboa, «etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece ao senado [2]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 22 de setembro de 1753 [3]

«Senhor — Em remissão de 9 do mês presente é V. Mages- «tade servido que em o senado da camara se veja a petição «de João Silvestre da Silva, e com effeito se lhe consulte o «que parecer; na qual expõe haver representado a V. Mages- «tade ter servido o officio de juiz e escrivão do povo e de pro- «curador dos mesteres, em que havia feito grandes despesas «da sua fazenda, por ter em todas as occupações procedido «com honra e desinteresse, e, porque tinha que dar estado a «uma filha, e o senado tinha de provêr duas capatazias da me- «dida do trigo do Terreiro, que V. Magestade, pela sua pie- «dade, foi servido mandar se provêssem em pessoas que ti- «vessem servido na Casa dos Vinte e Quatro, e facilmente «não achava pessoa que tenha servido na Casa dos Vinte e «Quatro as occupações que elle, supplicante, tem servido, «como consta dos documentos que se acham juntos á sua re- «presentação, pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar «que o senado prôva uma das ditas capatazias em elle, sup- «plicante, com attenção ao referido.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as razões della, pa-

---

[1] Tem a data de 11 de janeiro de 1754.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 3 de abril de 1754.
[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 88 v.

«rece ao senado que no presente concurso se acham pessoas «cheias de merecimentos taes, que na real attenção de V. Ma- «gestade, sempre inclinado a favorecer a pobreza e o muito bem «que tem servido a república, se fazem dignas de serem at- «tendidas com muita especialidade. E a respeito do suppli- «cante só póde dizer o senado que elle não é indigno da mercê «que pede, mas de mera graça. V. Magestade mandará o «que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que, como «estas capatazias se devem provêr em pessoas que, tendo ser- «vido na Casa dos Vinte e Quatro e no senado, se acham gra- «vadas com filhos e sem os meios para se sustentarem com «decencia, e nisto entra a justiça distributiva, mórmente ten- «do-se posto editaes, que é o modo de concurso que se pra- «tíca neste senado, não tem o supplicante, sendo, como é, «rico, notoriamente, e com officio que lhe tem dado o cabe- «dal de que é senhor, os requisitos com que possa compre- «hender-se na dita justiça distribuitiva, pelo que entende «elle, vereador, que V. Magestade deve servir-se deixar livre «o provimento desta capatazia ao senado, para a provêr na «pessoa que entender é mais benemerita e a quem póde ser «mais util, supposta a sua necessidade.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, «vendo a súpplica de João Silvestre da Silva, que V. Mages- «tade dirigiu ao senado da camara, para se consultar a pre- «tensão do supplicante, considera que o seu requerimento é «revestido de circumstancias proprias para merecer a real at- «tenção de V. Magestade, e ser provído em uma das capata- «zias do Terreiro, que se acham legitimamente vagas por oc- «casião do obito dos proprietarios Francisco de Oliveira Ri- «beiro e José Luís Pinhão. E, para que no provimento destas «duas occupações se verifique a grande egualdade e clemen- «cia, com que V. Magestade costuma distribuir os cargos, põe «elle, procurador, na sua real presença a lista dos pretenden- «tes, porque assim ficarão muito mais ditosos os provídos, «sendo a sua escolha generosa producção de um principe so- «berano, piedoso e justo.

«Ao procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja de Al-«mada parece o mesmo que ao procurador da cidade Anto-«nio Pereira de Viveiros, e accrescenta que, como em uma «das capatazias se acha provido de serventia Antonio Pereira «de Macêdo, ourives da prata, que serviu na Casa dos Vinte «e Quatro e é oppositôr neste concurso á propriedade, se faz «digno della, por ser muito bem procedido e muito pobre e «com dez filhos, requisitos muito fortes para poderem incli-«nar a real clemencia de V. Magestade para na dita capata-«zia o nomear.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que, como «se acha findo o tempo dos editaes para o provimento desta «capatazia, e é constante que em nenhum dos oppositores «concorrem as circumstancias que tem o supplicante, João Sil-«vestre da Silva, pois não só serviu de procurador dos mes-«teres, mas de escrivão e juiz do povo, procedendo, em todos «estes logares, com honra e desinteresse, parece desnecessa-«rio o entrar em concurso, para V. Magestade lhe fazer a «mercê que pretende, pois estes officios se devem dar aos que «mais bem trabalharam em serviço do público, e em quem se «considerar maior sufficiencia para o desempenho das suas «obrigações; e, havendo do dito João Silvestre a experiencia «de que é capaz para qualquer ministerio, e tendo feito ser-«viços que ficam ponderados, parece deve ser preferido a ou-«tro qualquer, em quem não concorram os mesmos requisitos, «para por este meio se animarem os homens do povo a me-«recerem a attenção de V. Magestade, quando o servirem «com a actividade e zêlo que devem; mas V. Magestade «mandará o que fôr servido. — Lisboa, 19 de setembro de «1753.

«Ao tempo de se expedir esta consulta, em que não havia «votado o marquez, presidente, por se não achar presente, «deu o seu voto na fórma seguinte:

«Ao marquez, presidente, parece que João Silvestre, ce-«reiro, pelo seu procedimento e por ter servido varias vezes «na Casa dos Vinte e Quatro, se faz digno de ser provido na «capatazia que pretende; porém, como por resolução de 25

«de agosto do anno presente [1] foi V. Magestade servido re-«solver que estas capatazias se pusessem em concurso, para «nelle se escolherem as pessoas mais pobres e intelligentes, «e no presente concurso ha muitos oppositores muito mais ne-«cessitados que o supplicante que é notoriamente rico, e ou-«tros mais do mesmo concurso, entende elle, presidente, que «V. Magestade, pela sua real grandeza, deve deixar livre ao «senado, como até o tempo presente se fez, o provimento des-«tas capatazias, para o mesmo senado as provêr nas pessoas «que entender são mais capazes pela sua pobreza e intelligen-«cia. — Lisboa, etc.»

Resolução régia transcripta á margem do registo [2]:

«Com a petição de Joaquim Ferreira Coelho, que baixa, «torne o senado a consultar por esta vez; e nos concursos e «provimentos destas occupações se regulará pela minha real «resolução de 25 de agosto do anno proximo passado, e pe-«las disposições de direito, segundo as quaes, antes de serem «os oppositores admittidos a concurso, se devem habilitar «não só com a simples qualidade de haverem servido na Casa «dos Vinte e Quatro, mas tambem com a de concorrerem nas «suas pessoas os requisitos determinados pelos alvarás della. «Com esta prévia administração procederá então o senado aos «provimentos dos que ficarem no concurso, considerando os «serviços, idoneidade e prestimo dos mesmos oppositores, «para preferir aquelles nos quaes concorram estas qualida-«des essenciaes [3]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de setembro de 1753 [4]

«Senhor — O senado põe na presença de V. Magestade a «planta e conta que deu o desembargador Manuel de Campos

---

[1] Vid. neste vol., pag. 422.

[2] Tem a data de 31 de maio de 1754.

[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 26 de junho de 1754.

[4] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 194.

«e Sousa, vereador do pelouro das obras, sobre a diligencia «que lhe recommendou em virtude do aviso do secretário de «estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 9 de agosto do «anno presente [1], para V. Magestade resolver o que fôr ser«vido. — Lisboa, etc.

Exposição apresentada pelo vereador Manuel de Campos e Sousa [2], documento que é parte complementar da consulta:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Procedendo na diligencia que se me «recommendou por este senado, em virtude do aviso do se«cretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 9 de «agosto deste anno, fiz o que consta do extracto incluso [3], ti«rado dos autos originaes das avaliações que manda fazer ju«ridicamente pelos mestres nomeados no dito aviso, e pelos «louvados que os donos elegeram, que ficam em poder do es«crivão, pelos quaes se mostra que as quinze propriedades de «casas da rua Nova de Almada até á dos Cabides (que na «fórma da planta que fez o architecto Eugenio dos Santos, se «hão de demolir, para serem pagas a seus donos) importam «ao todo, attendendo ao seu rendimento, estado em que pre«sentemente se acham, encargos e ao mais que considera«ram os mestres e louvados no exame e vistoria que se fez, «57:200$000 reis.

«Os córtes que, segundo a planta, são precisos para se alar«gar a rua, ficando, como pretendem muitos dos seus donos, «com o restante, que tambem mandei avaliar (quando se tome «o arbitrio de se não comprarem todas e sómente os córtes «que por ora se fazem), importam em 13:726$608 reis, com«prehendendo-se nesta quantia a despesa que se orçou ha de «fazer-se na reedificação e reformação das frontarias.

«As duas moradas que estão da parte dos padres da con«gregação, entre outras que já são suas e hão de demolir para

[1] Vid. neste vol., pag. 456.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 215.

[3] Junto a esta exposição encontra-se uma «Relação das casas que se «avaliaram, de uma e outra parte da rua Nova de Armada» (sic), assignada pelo escrivão das obras Antonio Cardoso Casseres. — *Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 216.*

«fundar o seu convento, elevarem a parede direita no estor-«cimento em que vem principiada, deixando ao público, no «topo do Chiado, 40 palmos além da rua que hoje existe, em «cujo pretexto se lhes concedeu o comprarem-n'as, e não per-«tencem á regra das mais, se acham avaliadas em 4:000$000 «reis que vão comprehendidos na somma sobredita, e não «admittem córte, por se fazerem todas precisas para se con-«tinuar a obra com a formosura e regularidade que pede a «planta.

«As mais propriedades da rua do Chiado, que continuam «até á rua larga das Portas, não estão ainda todas avaliadas, «por não caberem no tempo, e se vae proseguindo nellas. — «Lisboa, etc. [1] — Manuel de Campos e Sousa.»

Resolução régia escripta á margem da consulta [2]:

«O senado mande logo executar a planta que baixa; e sou «servido nomear o vereador Manuel de Campos e Sousa, en-«carregando-o desta obra, como tambem dos ajustes das com-«pras das casas da parte dos padres da congregação de S. Fi-«lippe Neri, e da outra parte sómente os córtes, fazendo-se «as frontarias á custa do senado, e sendo estas regulares á «vista e dirigidas por risco do architecto do senado, Eugenio «dos Santos, com o que hei por deferido ao que me repre-«sentou o mesmo senado na consulta inclusa, que baixa, de «20 de julho deste anno [3]. — Belem, etc. [4]»

---

[1] Tem a data de 26 de setembro de 1753.

[2] Tem a data de 16 de outubro de 1753.

[3] Vid. neste vol., pag. 445.

[4] O teôr desta resolução foi communicado ao padre preposito da congregação do oratorio de S. Filippe Neri, conforme consta da seguinte carta expedida pelo escrivão do senado da camara:

«Sua Magestade foi servido resolver o que consta da cópia inclusa, «que remetto a Vossa Paternidade, para que mande fazer a obra que toca «aos padres, em fórma que não embarace o transito da rua por ser das «mais públicas e frequentadas, ficando tudo pendente do que determinar «o desembargador Manuel de Campos e Sousa, vereador do pelouro das «obras, a quem Sua Magestade a tem encarregado. — Deus guarde a Vossa «Paternidade — Senado, 19 de outubro de 1753. — Senhor Reverendissimo

11 de outubro de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sendo presente a S. Magestade a conta que deu o mar-«quez estribeiro-mór, de que Bernardino Gomes de Gouveia, «guarda-mór da saude da villa de Cascaes, embaraçou aos «pilotos, com pena de prisão, que mettem os navios pela barra «dentro, de levar o bilhete da saude do porto de Belem ao «official da guarda, para que conste ao governo daquella praça «que podem ser admittidos nella, o que sempre se praticou «para a boa ordem e vigilancia que por esta secretaria se en-«carregou ao mesmo marquez estribeiro-mór, para se evitar «o contagio pelos governadores das fortalezas da barra e cos-«tas, é o mesmo senhor servido que o dito guarda-mór seja «chamado ao senado, e nelle o reprehendam deste excesso, e «seja advirtido de não embaraçar todas as cautélas que podem «evitar o dito mal contagioso. O que V. Ex.ª fará presente no «mesmo senado, para que assim se execute. — Deus guarde «a V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

31 de outubro de 1753 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Sua Magestade é servido ordenar que V. Ex.ª se informe «com o senado e com o desembargador Francisco Galvão da «Fonseca da execução que até agora se deu ás ordens que, «por esta secretaria de estado e pelo mesmo senado da ca-«mara, se expediram para neste anno se impedir o monopo-«lio que se intenta fazer nos trigos e cevadas, e para se faci-«litar a descarga dos muitos navios que concorreram juntos

---

«Padre Preposito da Congregação do Oratorio. — Antonio Rebello Pa-«lhares.» — *Liv.º* VIII *de reg.º das Cartas do senado, fs. 77.*

[1] Liv.º IV de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 192.

[2] Liv.º I de reg.º de cartas do sr. rei D. José I, fs. 16 v.

«neste porto; fazendo V. Ex.ª presente ao mesmo senhor, por «esta secretaria de estado, o que achar ao dito respeito, com «o seu parecer.—Deus guarde a V. Ex.ª—Paço de Belem, etc.»

31 de outubro de 1753 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade manda remetter a V. Ex.ª a representação «inclusa, de Antonio Moreira Dias, com os documentos que a «instruem, para que, juntando-se á devassa das travessias, de «que foi encarregado o desembargador João de Sousa Caria, «e vendo-se tudo no senado com a attenção e brevidade que «requere um negocio que tanto interessa ao bem commum do «povo, se lhe consulte logo o que parecer, apontando-se os «meios que parecerem mais efficazes para cessarem de uma «vez os monopolios e travessias do pão e o prejuizo público «que se segue da prática de tão graves delictos; subindo por «esta secretaria de estado a consulta com a referida devassa «original e mais papeis a ella pertencentes. — Deus guarde a «V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 14 de novembro de 1753 [2]

«Senhor — Pela remissão de 26 de agosto do anno presente «é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara «o requerimento de Eugenio dos Santos Carvalho, architecto «da cidade [3], se lhe consulte o que parecer; e, sendo visto em

---

[1] Liv.º I de reg.º de cartas do sr. rei D. José I, fs. 17 v.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 256.

[3] O requerimento conclue nos seguintes termos:

«P. a V. Magestade seja servido mandar que em todas as vistorias que se «fizerem por ordem do mesmo senado, de se reedificarem ou edificarem ca«sas, ou outras quaesquer obras públicas, sejam requeridas pelas partes, ou «mandadas fazer pelo senado, seja o supplicante um dos nomeados para «ellas, incluindo-se no numero dos officiaes do regimento, que devem as-

«mesa o dito requerimento, parece ao senado que a respeito «delle se deve praticar o despacho incluso, de 13 de novem- «bro de 1751, que o supplicante alcançou, presidindo no mesmo «tempo o barão-conde, e com a execução do proprio despacho «fica o supplicante bem deferido e melhorado com os novos «emolumentos que seus antecessores não perceberam. — Lis- «boa, 22 de setembro de 1753.—Esta consulta se reformou por «aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, «de 13 de novembro do presente anno, sem embargo de não «serem passados os seis mêses. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece; tendo o seu devido effeito o despacho de «13 de novembro com a effectiva assistencia do supplicante ás «vistorias de que faz menção. — Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 1753 [2]

Vota o senado que a nova taxa do vinho seja de 140 reis a canada, visto que, em relação ao anno anterior, baixára 2:150 pipas a producção de vinho nas regiões do Ribatejo, banda de além e termo da cidade.

Um vereador e um dos procuradores dos mesteres votaram em ultimo logar pelo preço de 160 reis.

Resolução régia escripta á margem [3]:

«Como parece aos ultimos votos. — Belem, etc.»

Nesta conformidade foi lavrado o competente assento de

«sistir ás referidas vistorias, para que, com o seu voto, se observe melhor «a commodidade, formosura e adorno da cidade, como V. Magestade tem «mandado no seu dito real decreto.» — *Liv.º* IV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs.* 257.

Refere-se ao decreto de 13 de abril de 1745. — «*Elementos*», *tom.* XIV, *pag.* 411.

[1] Tem a data de 24 de novembro de 1753.

[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 254.

[3] Tem a data de 24 de novembro de 1753.

vereação, em 24 do mesmo mês [1], mandando publicar a taxa de 160 reis, incluindo reaes da agua, real da limpeza e novo imposto, e que os transgressores incorreriam nas penas determinadas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

Consulta da camara a el-rei em 22 de novembro de 1753 [2]

«Senhor — Ao senado fez o vereador Manuel de Campos e «Sousa a representação inclusa [3], em a qual expôs que tinha «satisfeito o disposto pela resolução de 16 de outubro do anno «presente [4], quanto aos ajustes dos córtes que se deviam fazer «nas propriedades sitas na rua Nova de Almada, que com«prehende a área que V. Magestade tem mandado reduzir á «servidão pública; e que, para se lavrarem as escripturas e «se effectuarem as compras, era preciso haver dinheiro prom«pto, o qual se não achava na thesouraria da cidade; e que «por este motivo se devia recorrer a V. Magestade, suppli«cando-se neste caso a providencia precisa; e que seria a «mais prompta haver V. Magestade por bem que, do produ«cto applicado á obra da conducção da Agua Livre, se pu«desse tirar uma porção proporcionada á despesa da presente «obra, encarregada a elle, vereador, pela referida resolução.

«Sendo vista em mesa a mesma proposta, parece ao senado «que não deve nem póde interpôr arbitrio sobre o poder ou «não fazer-se a despesa da abertura da rua do Chiado, do «producto e rendimento da imposição destinada para a utilis«sima e necessaria obra das Aguas Livres, porque, como se «tirou a administração deste dinheiro do público ao senado, «não póde ser informado do seu rendimento e despesa e justa «administração, posto que a suppõe, vendo ainda não com«pleta a obra principal para que se destinou pelo povo e clero; «e estas circumstancias lhe impossibilitam o fazer juizo se póde

[1] Liv.º VII de Assentos, fs. 12 v.
[2] Liv.º IV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 288.
[3] Ibid., fs. 293.
[4] Vid. neste vol., pag. 469.

«ter logar neste rendimento a epicheia desta nova applicação.
«V. Magestade que tem mandado administrar a cobrança deste
«rendimento e a obra para que principal e originalmente se
«applicou e destinou, sómente póde, segundo a sua alta e
«inaccessivel comprehensão e dictames da sua rectissima in-
«tenção, tomar o mais justificado arbitrio nesta materia de sua
«natureza muito delicada.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece que nos termos
«em que, pela conta que dá no senado o vereador Manuel de
«Campos e Sousa, se aponta que da applicação das Aguas Li-
«vres se póde tirar porção que baste para a obra da rua Nova
«de Almada, e nos termos tambem de ser precisa logo quan-
«tia grande de dinheiro, assim para a compra dos córtes das
«casas, como para fazer promptos os materiaes para a obra
«e todo o mais preciso para ella, e não haver dinheiros tão
«largos nem tão promptos para se entrar neste beneficio pú-
«blico da cidade, não devia passar em silencio o que apontava
«o dito vereador, e que se faria preciso consultar a V. Ma-
«gestade o referido.

«Que menos podia entrar em dúvida ser aquella applicação
«destinada para fim differente, porque, supposto que elle no
«senado lembrasse que o que é destinado para um fim, se não
«deve converter em outro, tambem logo respondeu que não
«era opposto o que era equivalente; e como do genero — uti-
«lidade pública — se deduzem as especies de — fontes, pontes
«e caminhos, a que o ecclesiastico tem obrigação de acu-
«dir, como cidadãos, o que é vulgar, que muito é que na ap-
«plicação de uma especie entre outra, se qualquer dellas res-
«peita ao seu genero — utilidade pública?

«Pelo que não se deve tomar aquella destinação tão mate-
«rialmente que não admitta virtualidade, e nesta verdade in-
«fallivel nada tem de opposto o que convem com o seu ge-
«nero — utilidade pública.

«Além de que este dinheiro que se aponta, ou se pede, já
«não é do patrimonio acclesiastico, porque, depois de exigido
«ou posto em arrecadação, se faz do patrimonio do soberano
«que o póde licitamente applicar a qualquer das três especies
«— fontes, pontes e caminhos, e ainda á melhor formosura

«e ornato da cidade, lembrado que dos dinheiros do seu bis-«pado fez S. Pedro Chrisologo uma fonte com admiravel área, «como diz a sua lenda, e mais era ecclesiastico e santo, e de «que os doutores que duvidam deste ponto que respeita á for-«mosura e ornato das cidades, se poderão lembrar, para não «seguirem a contrária opinião em favor do ecclesiastico; sendo «aliás só certo que cada um tem obrigação de concorrer para «aquillo de que ha de usar, e ainda dar todo o auxilio para «que se evitem todos os encontros e recontros do socego pú-«blico nas angustias das ruas de maior serventia.

«A vista do que nenhum horror lhe faz o cap. *Non mi-«nus* e o cap. *Adversus de Immunit. Eccles.*, em que se «ordena que nesta materia se tenha o modo que os referi-«dos textos prescrevem, isto é, permissão do papa, consenti-«mento do ecclesiastico, necessidade pública, porque não se «trata de nova instituição ou imposição de tributo, mas de «extrahir o que já não é do ecclesiastico; e quando se possa «considerar que é do seu patrimonio, tambem se não póde «negar que ou o exigido, ou por exigir, ex eo que se applica «para alguma precisa necessidade do público, póde conver-«ter-se de uma especie em outra do mesmo genero da pública «utilidade, e aqui não se trata do modo de exigir, mas do modo «de applicar; mas que sempre se sujeita á mais recta deter-«minação de V. Magestade.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-«rece que a proposta feita pelo vereador Manuel de Campos «e Sousa era digna da real attenção de V. Magestade, por-«que sem os meios conducentes se não póde executar a reso-«lução de 16 de outubro do anno presente, no que não deve «haver a mais leve demora, por ser o exercicio da mesma re-«solução não só conveniente ao melhor aspecto da cidade, «mas certamente conveniente ao bem commum de todos os «moradores della, que da melhor servidão lhes resulta infini-«tos interesses; e que, sendo sem dúvida que no cofre do se-«nado não ha dinheiro prompto para satisfação das indispen-«saveis despesas que logo no principio da obra não podem «excusar-se, se faz preciso recorrer a algum meio que, pelo «seu desembaraço, não difficulte o exito da real lembrança de

«V. Magestade, tão util como piedosa; e que o dinheiro apon-
«tado pelo vereador Manuel de Campos e Sousa é o que elle,
«procurador, considera mais desembaraçado para delle se ti-
«rarem logo oitenta mil cruzados que se devem applicar ás
«primeiras despesas, e isto a titulo de emprestimo, emquanto
«o senado não adeanta mais o pagamento de seus crédores,
«aos quaes tem satisfeito grandes quantias que, em virtude da
«sentença do rateio, separou do seu annual rendimento; e que
«esta providencia de nenhum modo se póde suppôr escrupu-
«losa, porque, se na instituição deste direito entenderam os
«theologos que elle se podia impôr para a conducção da mesma
«Agua Livre, não ha circumstancia que haja de persuadir que
«deste mesmo direito não possa o senado receber alguma
«parte, para satisfação da obra que está encarregada ao dito
«vereador, porque esta é da natureza daquellas para que os
«ecclesiasticos devem concorrer, porque consiste em se alar-
«gar a calçada da rua Nova de Almada e Chiado, e fazer-se
«mais commoda para a pública servidão; e que, ultimamente,
«ninguem duvida que os ecclesiasticos estão obrigados a con-
«correr para as obras de fontes, pontes e calçadas; além de
«que, como os oitenta mil cruzados que elle, procurador, en-
«tende se devem tirar do producto do novo imposto, é a ti-
«tulo de emprestimo, ficam cessando todas as dúvidas que a
«este respeito se podem considerar, especialmente quando
«elle, procurador, sabe de certa sciencia que o senado, das suas
«proprias rendas, com qualquer melhor administração póde
«restituir este emprestimo que, por innumeraveis causas, se
«faz preciso e justo; e, quando assim pareça a V. Magestade,
«deve ser a fórma lavrando-se decreto, para que o thesou-
«reiro actual do novo imposto, Manuel Gomes de Carvalho e
«Silva, entregue os ditos oitenta mil cruzados ao da cidade.
«Manuel Dias do Nascimento, cobrando deste conhecimento
«em fórma, carregando-se a mesma quantia em receita ao
«mesmo Manuel Dias, pelo escrivão de seu cargo, e em di-
«verso livro do da receita geral, para o distribuir por manda-
«dos deste senado, com os quaes ha de dar a sua conta ao
«tempo devido. E só assim considera elle, procurador, que
«se póde bem conseguir o effeito do real arbitrio de V. Ma-

«gestade, cuja execução foi servido commetter ao dito verea-«dor, em geral e público beneficio de seus vassallos.

«Ao procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja de Al-«mada parece o mesmo que a seu companheiro Antonio Pe-«reira de Viveiros.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que o alar-«gar-se o Chiado é obra muito util, mas, como o senado não «tem por agora meios proporcionados a esta despesa, deve «esperar da grandeza de V. Magestade lhe dê providencia, «para que esta obra se faça sem novos empenhos, e sem se «gravar o povo que se não deve impossibilitar para occasiões «de maior urgencia; não se devendo entender, ainda a titulo «de emprestimo, com o dinheiro que está applicado para a «conducção das Aguas Livres, de que ha muita necessidade, «e por que o mesmo povo suspira ha tantos annos, não só «porque qualquer extracção suspenderá o seu effeito, mas ser-«virá de exemplo para se fazerem outras, com damno irrepa-«ravel deste bem universal, pois a falta de agua é a principal «causa por que os incendios fazem nesta cidade tão deplora-«veis estragos; concorrendo tambem para isto o ter parte «nesta contribuição o dinheiro do clero, que parece se não «deve applicar a fim diverso, sem offensa da sua immunidade; «mas que, sem embargo disto, V. Magestade mandará o que «fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Aponte o senado outro meio para esta obra se fazer [2]. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1753 [3]

«Senhor — Ao senado se queixa o guarda-mór do lazareto, «Caetano da Costa Silva, que sem causa justa o insultára e des-

[1] Tem a data de 20 de dezembro de 1753.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de maio de 1754.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 123.

«compusera Manuel Luís da Paixão, sargento que serve de cabo «aos mais guardas dos presos que se acham no proprio lazareto.

«Pelo contexto da mesma súpplica considerou que o caso «de que se queixava o supplicante, era gravissimo, e que so«bre elle devia haver informação antes que se désse conta a «V. Magestade.

«Como ao provedor-mór da saude pertence conhecer das «causas que tocam ao seu ministerio, se ordenou ao vereador «João de Sousa Caria que logo passasse áquelle sitio, e nelle «examinasse e inquirisse todas as circumstancias do presente «facto; e desta diligencia resultou a conta que deu em mêsa «e sobe á real presença de V. Magestade, com todos os mais «papeis pertencentes á mesma materia.

«Consta que o dito guarda e sua mulher e filhos fôram atroz«mente injuriados, e que o dito cabo, sem jurisdicção, pren«deu e mandou lançar ferros ao filho do mesmo queixoso, que «intentou soccorrer a seu pae offendido, e não chegou a exe«cutar acção de que lhe pudesse resultar culpa.

«Tambem se prova que o dito guarda sahiu com toda a sua «familia do mesmo lazareto, e se recolheu em casa de Fran«cisco Guilherme, onde se fez sangrar por occasião das pan«cadas que recebeu.

«Considera o senado que esta atrocidade pede castigo cor«respondente, e, por autoridade sua e satisfação do offendido, «pede a V. Magestade, com profundissimo respeito, mande «exercitar no delinquente um severo castigo, porque este pes«simo exemplo é digno da maior demonstração.

«Tambem supplica o senado a V. Magestade, com toda a «respeitosa veneração, a brevidade possivel na providencia «neste mesmo caso, porque se acha o lazareto sem guarda, «e póde ser esta falta de gravissimas consequencias á saude «pública. E não se animou o mesmo senado a mandar reco«lher o dito guarda ao lazareto, por evitar algum maior dis«turbio que poderia acontecer, antes de se interessar na mesma «materia o alto respeito de V. Magestade que só póde servir «de remedio e de segurança ao queixoso, de soltura a seu fi«lho e de satisfação a este tribunal, sempre respeitoso e sem«pre obediente a V. Magestade. — Lisboa, etc.»

28 de dezembro de 1753 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que no senado da camara e em «todas as suas casas subalternas se não lavrem folhas dos or-«denados que hão de vencer o presidente, vereadores e offi-«ciaes para o anno que entra, de 1754, nem se paguem pro-«pinas, ajudas do custo ou ordinarias algumas no dito anno, «emquanto não baixar o alvará da regulação dos ditos orde-«nados [2]; e, porque não ha senado, por causa das ferias, é o «mesmo senhor servido que V. Ex.ª mande passar as ordens «necessarias, para que assim se execute no senado e nas casas «subalternas que costumam abrir antes do fim das ferias. — «Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1754 [3]

Prestam juramento e tomam posse os quatro procuradores dos mesteres que hão de servir neste anno [4], a saber:

---

[1] Liv.º I de reg.º de Cartas do sr. rei D. José I, fs. 19 v.

[2] Vid. alv. regio de 23 de março de 1754.

[3] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 12 v.

[4] No anno anterior — 1753 — não se lavrou nenhum assentamento, donde conste a posse dos quatro procuradores dos mesteres que nesse anno fôram: Miguel Rodrigues, esparteiro, para 1.º voto; Antonio Francisco Alpoim, cerieiro, para 2.º; Manuel Francisco da Silva, corrieiro, para 3.º, e José da Costa, sombreireiro, para 4.º

O *Catalogo das pessoas que têem servido de juizes, escrivães do povo e procuradores dos mesteres*, registando a fs. 31 v. os quatro procuradores dos mesteres no anno de 1753, designa para 3.º voto Manuel Francisco; este, porém, sempre assignou as consultas do senado, usando do nome de Manuel Francisco da Silva.

Por negligencia, descuido ou proposito nem sempre os actos do senado se reduziam a escripto, e de ahi resultavam lacunas como a que fica apontada.

No que respeitava a eleições de procuradores dos mesteres a moralidade andava um tanto ou quanto corrompida. Era materia corrente, mas com ella se não conformou o espirito altamente justo e decoroso de Se-

João Baptista Armão, sapateiro, para 1.º voto; José Rodrigues Pinto, sapateiro, para 2.º; Antonio Gonçalves, oleiro, para 3.º, e Teotonio da Costa, azulejador, para 4.º

---

bastião José de Carvalho e Mello. O sabio estadista tratou de pôr termo ao abuso e de levantar o prestigio do acto eleitoral, fazendo manter neste completa liberdade e independencia.

Fôram estes salutares principios que, em aviso de 20 de dezembro de 1753, vespera do dia de S. Tomé, em que se effectuaria a eleição dos procuradores dos mesteres que haviam de servir no anno de 1754, ordenou ao conservador da cidade se observassem inteiramente; aviso de que o juiz do povo requereu certidão, sem dúvida para a Casa dos Vinte e Quatro a fazer prevalecer em occasiões futuras.

Do registo dessa certidão nos vamos servir em abono do que acabamos de dizer:

«Senhor — Diz o juiz do povo desta cidade que, para bem da justiça «da Casa dos Vinte e Quatro, se lhe faz preciso a cópia de um aviso que, «por ordem de V. Magestade, foi no dia 20 do presente mês ao conser«vador da cidade, para que este se não intromettesse nem embaraçasse «as eleições que na dita Casa se costumam fazer em dia de S. Tomé; «e que, no caso que para a dita eleição fôsse convidado, deixasse votar «livremente os vogaes della, na fórma dos alvarás e resoluções dos se«nhores reis. — P. a V. Magestade seja servido mandar passar por certi«dão a cópia do dito aviso. — E. R. M.cê»

«*Despacho:* Passe com o teôr do aviso. — Lisboa, 28 de dezembro de «1753. — Sebastião José de Carvalho e Mello».

Certidão

«A fs. 54 do liv.º 3.º que serve nesta secretaría de estado de registar «avisos, se acha um do teôr seguinte, para o corregedor do crime do «bairro de Andaluz: — Sua Magestade é servido ordenar que v. m.cê, «indo á Casa dos Vinte e Quatro, convidado para assistir á eleição dos «procuradores dos officios, que hão de servir o anno de 1754, não só «deixe aos vogaes inteiramente livre a eleição, mas não permitta que el«les sejam obrigados a acceitar alguma pessoa que não tenha as circum«stancias que requerem os alvarás da mesma, não obstante que para isso «se apresente qualquer ordem contrária. — Deus guarde a v. m.cê — Paço, «20 de dezembro de 1753. — Sebastião José de Carvalho e Mello.

«E para que conste o referido se passou a presente em Lisboa, a 23 «de abril de 1754.» — *Indice geral de tudo que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 112 v.*

Consulta da camara a el-rei em 8 de janeiro de 1754 [1]

«Senhor — O senado põe na real presença de V. Mages-«tade a representação que nelle offereceu o vereador Fran-«cisco Galvão da Fonseca, por que faz certa, pelos documen-«tos que a acompanham, a parte que no mouchão fronteiro ás «terras do Alqueidão, que hoje chamam mouchão de El-Rei «ou das Eguas, pertence á cidade por justissimo titulo, e de «que V. Magestade se acha de posse. Tem por certo o senado «que, informado V. Magestade da justiça da cidade, que facil-«mente se fará evidente por inspecção occular, lha mandará «restituir, havendo attenção ás utilidades de seus rendimentos «de que está privada ha tantos annos. Assim o espera da re-«ctissima intenção de V. Magestade e sua real clemencia, e o «senado, com o mais profundo respeito e submissão, lho sup-«plica. — Lisboa, etc.»

Representação [2] *a que allude a consulta e que desta faz parte complementar:*

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — O senado, com approvação de V. Ex.ª, «me fez a honra de me encarregar da obra de que necessi-«tava a fazenda do Alqueidão, para evitar o imminente perigo «de romper por ella o Tejo e neste rompimento a sua ruina.

«Não correspondêra dignamente a esta eleição e á obriga-«ção de vereador, se ao mesmo tempo que cuidava da obra «precisa para a conservação daquella fazenda, não applicára «a minha diligencia ao seu augmento, examinando os seus ti-«tulos, e investigando nelles se era bem fundada a noticia de «não estar o senado de posse de tudo o que lhe pertencia na-«quelle sitio. Do seu exame e conferencia de suas confronta-«ções se faz verdadeira aquella tradição que ao senado per-«tence quasi outro tanto quanto possue de presente, e está «perdendo um consideravel rendimento tão necessario para o «seu desempenho e precisas obrigações do público.

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 129.

[2] Ibid., fs. 130.

«No anno de 1555 supplicou a cidade ao sr. rei D. João o «3.º que S. Alteza (o maior e mais respeitoso tratamento da«quelle seculo) havia mandado tomar duas lojas e sobrelojas «que eram da cidade, e as incorporára no seu palacio da Ri«beira, e lhe não satisfizera o seu valor; pedindo-lhe désse em «satisfação um lezirão que se havia formado defronte das ter«ras do Alqueidão. Informou-se da verdade da divida e do «valor do lezirão, e delle fez mercê á cidade, em tanta parte «quanta era a testada das terras do Alqueidão, de que se pas«sou alvará em data de 13 de novembro de 1557, ultimo anno «do seu reinado, e quatro mêses e dois dias depois do seu «fallecimento [1], e primeiro do reinado do sr. D. Sebastião e go«verno da senhora D. Catharina, para o procurador da fazenda «real celebrar escriptura com a cidade desta troca e escambo, «a qual se fez em 19 de agosto de 1558.

«Demarcou-se a parte que no dito lezirão ficava pertencendo «á cidade, pondo-se marcos nas duas extremas das terras do «Alqueidão, apontando ao dito lezirão (onde hoje existem), em «6 de abril de 1559, e se passou alvará de confirmação deste «contráto, datado de 3 de outubro do mesmo anno, como tudo «consta do documento junto.

«Este lezirão assim dado á cidade é clara e evidentemente «o mouchão fronteiro ás terras do Alqueidão, que hoje cha«mam de El-Rei, ou das Eguas, por nelle andarem as da cau«delaria de S. Magestade que o tem applicado ao seu pasto. «Conserva-se a memoria de ser cultivado pela cidade, e a «tradição de que no seculo passado o pedira para o mesmo «ministerio um dos senhores reis que, segundo os annos que «têem decorrido, sómente podia ser o sr. D. João o 4.º; e «a ser certa esta tradição, de que não ha clareza, é mais «verosimil que o dito senhor daria á cidade justa recompensa «do seu rendimento, o que sómente fica em conjectura, por «falta de clareza; e a tudo podia dar causa o descuido dos «vereadores, nossos antecessores.

«O que tenho por certo é que do dito mouchão pertence á «cidade tanta parte quanta é a testada das terras do Alquei-

[1] Aliás cinco mêses e dois dias. D. João III falleceu em 11 de junho de 1557.

«dão, o que se faz evidente, conferido o titulo com as confron-«tações da demarcação; e que o senado deve fazer esta re-«presentação a S. Magestade, de cuja real grandeza, justiça e «clemencia deve confiadamente esperar não sómente a resti-«tuição do que lhe pertence no dito mouchão por tão justo ti-«tulo, mas tambem que, em recompensa do lucro e rendimento «não percebido em tantos annos, lhe faça mercê do resto do «dito mouchão, que será uma terça parte da sua extensão, e, «quando o queira conservar para o pasto das suas eguas, lhe «dará justo e proporcionado equivalente.

«Lisboa, etc. [1] — Francisco Galvão da Affonseca.»

Resolução régia escripta á margem da consulta [2]:

«Deve o senado usar dos meios ordinarios. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de janeiro de 1754 [3]

«Senhor — O vereador Francisco Galvão da Fonseca, a «quem o senado encarregou a obra de que necessitava a fa-«zenda do Alqueidão, deu nelle a conta junta, pela qual, «documentos com que a instrue, e circumstancias que aponta «e descobriu o zelo e diligencia com que procura encher «as obrigações do seu emprego, parece faz evidente perten-«cerem á mesma fazenda da cidade, e serem parte della, «as duas lezirias de que trata. O senado tem o exemplo que «em caso semelhante o senhor rei D. João 1.º mandou resti-«tuir estas mesmas lezirias á cidade, e espera, com toda a «confiança, que, informado V. Magestade da verdade e razão «que assiste á cidade, o imite nesta acção, assim como o eguala «e excede em tudo que respeita ao exercicio da sua inaltera-«vel justiça real, clemencia e amôr a seus vassallos. — Lis-«boa, etc.»

---

[1] Tem a data de 26 de novembro de 1753.

[2] Tem a data de 17 de abril de 1755.

[3] Liv.º VII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 200.

Representação[1] *junta a esta consulta da qual faz parte complementar:*

«Illmo e Exmo Sr. — Do exame e averiguação que fiz cuida-«dosamente dos titulos da fazenda do Alqueidão e suas per-«tenças, consta que á cidade pertence, por justo titulo, o lezi-«rão confinante com as suas terras que na parte superior se «chamam das Estacas, e na inferior o lezirão das Eguas, e «outro a este contiguo pela parte inferior, chamado o lezirão «do Pinto, os quaes se administram hoje pela provedoria das «lezirias; porquanto, representando a cidade ao sr. D. João «o 1.º que, entre as terras do Alqueidão e as lezirias do mesmo «senhor, chamadas da Atalaia e Dama, havia um pedaço de «chão que fôra juncal e novamente se abrira, o qual perten-«cia á cidade por ser parte da sua fazenda do Alqueidão, e «que delle sempre estivera de posse, sem memoria em con-«trário, informado o dito senhor da verdade e bom direito da «cidade, lhe mandou restituir aquella fazenda, fazendo doação «á cidade de qualquer direito que nella tivesse, por carta pas-«sada em 6 de novembro de 1442, de que offereceu com esta «cópia e certidão.

«Em execução desta declaração e doação do dito senhor se «procedeu á demarcação entre as terras da cidade e lezirias «del-rei, pondo-se marcos que as distinguissem, tendo estes «as armas reaes da parte das lezirias reaes, sendo lizos da «parte das terras da cidade; e estes marcos ainda hoje exis-«tem nos mesmos sitios, de sorte que, para se julgarem da «cidade aquelles lezirões, basta a prova inegavel da dita de-«marcação conferida como titulo da cidade, a que accresce «que do lezirão do Pinto cobra os dizimos a egreja de Santo «Estevam desta cidade, por ser pertença do Alqueidão.

«A cidade tem a felicidade de se acharem estas terras na «administração da fazenda real, por me persuadir que sómente «se demora a sua resolução, emquanto S. Magestade não é «informado da razão e justiça da cidade que lha deve fazer «presente para que, usando da sua real clemencia e grandeza,

[1] Liv.º VII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 201.

«lhas mande restituir e compensar os seus rendimentos pelo «meio que julgar mais conveniente a seu real serviço, imitando «nesta restituição as acções do senhor D. João 1.º, seu unde- «cimo avô e tronco glorioso da serenissima Casa de Bragança.

«Não faça dúvida ser a carta da restituição e doação da data «de 1442, e se mostrar exemplada em o anno de 1426, 16 an- «nos antes, á primeira vista, porque a data é segundo a era «de Cesar, que se usou até ao anno de 1422, em que o mesmo «senhor ordenou se usasse da era do nascimento de Nosso «Senhor Jesus Christo, de sorte que a exemplação, segundo «a era de Christo, foi no anno de 1464, e a carta, conforme a «era de Christo, foi no anno de 1404, 22 annos antes da exem- «plação. — Lisboa, etc. [1] — Francisco Galvão da Affonseca.»

Resolução régia escripta á margem da consulta [2]:

«Usem dos meios ordinarios, parecendo-lhes. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de janeiro de 1754 [3]

«Senhor — Ao senado fez petição João Lopes, homem da «camara, dizendo nella que elle servia o dito officio havia mui- «tos annos, e nelles exercitado alguns empregos, como eram «o de assistir á factura das obras do açougue e chafariz de «El-Rei, fiel da fábrica da columnata e de outras mais obras «públicas, a que sempre assistiu com muito zêlo, verdade e «desinteresse, de que havia resultado alguma conveniencia á «fazenda da cidade; e, porque tinha noticia se achava vago «um logar da medida do pão do Terreiro desta cidade, da «companhia de que fôra ultimo capataz José Luís Pinhão, e «os ditos logares se costumavam dar a quem bem tinha ser- «vido ao senado, como elle, supplicante, pedia ao mesmo se- «nado lhe fizesse mercê de o provêr na propriedade da dita «medida, visto as circumstancias que allegava.

---

[1] Tem a data de 2 de dezembro de 1753.

[2] Tem a data de 20 de maio de 1755.

[3] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 17.

«Sendo visto o dito requerimento e votando-se sobre a pre-«tensão do supplicante, se venceu fôsse provído na medida «que se trata, em attenção do seu merecimento e prestimo; «de que pediu consulta o procurador dos mesteres Antonio «Francisco Alpoim.

«Parece ao senado dizer a V. Magestade que o que sempre «se observou, de tempo immemorial, em o senado, foi o no-«mear este os homens da medida do pão do Terreiro, sem «que em tempo algum se ache, ou se mostre, que os capata-«zes das companhias dos taes homens os nomeassem; e tanto «assim que em algum tempo aos provídos se lhes passavam «cartas vitalicias, e é certo que, se as ditas medidas fôssem «pelos capatazes nomeadas, lhes não passaria o senado cartas.

«Em as mais companhias da fructa, carvão, tojo e outros «generos não ha dúvida que os capatazes nomeiam os homens «que nellas trabalham, e o senado em tal nomeação se não in-«tromette, mas é porque os mesmos capatazes afiançam os di-«tos homens, de que fazem termo em que por elles se obrigam; «porém pelos que têem exercicio no Terreiro, se não obrigam «os capatazes, nem se mostrará que em nenhum tempo por el-«les se obrigassem, nem que os taes homens fiança dessem. O «senado os elege capazes e de bom procedimento e com outros «requisitos que se não acham em os das outras companhias, em «que os capatazes só tratam da sua conveniencia, sem atten-«ção á utilidade pública; e figurar-se que a terá em serem os do «Terreiro tambem nomeados pelos capatazes das companhias «em que trabalham, porque ficarão mais seguros os donos dos «trigos, é supposição falsa, pois se não achará que em tempo «algum houvesse queixa contra os ditos homens, de que fizes-«sem descaminho no pão ou no producto delle, porque o não «arrecadam, e só os commissarios e as medideiras é que o «recebem e com elle correm.

«E supposto que V. Magestade, em a real resolução de 25 «de agosto do anno passado [1], resolvesse que os capatazes «examinassem a idoneidade dos homens das companhias, fa-«zendo expulsar os que fôssem incapazes de servir, falando

[1] Vid. neste vol., pag. 422, a resolução da cons. de 14 de maio de 1753.

«com o mais profundo respeito se deve entender em as capa-«tazias dos outros generos, e não em as do pão, em que já-«mais os capatazes nomearam os homens dellas, porque não «é de presumir que a real tenção de V. Magestade fôsse de «acreditar mais a pessoa de um homem do povo, quaes são «os capatazes, que a este tribunal que nomeia os homens do «manejo do pão, precedendo informações que qualificam a «idoneidade daquelle que nomeia. E quando o capataz, ou «por interesse ou por empenhos, poderá faltar á verdade e in-«teireza com que deve proceder, o mesmo se não deve consi-«derar de um tribunal que sómente cuida no bem com que «deve tratar do governo economico que lhe compete privati-«vamente. Além de que, presentemente, os actuaes procura-«dores dos mesteres, dos quaes um pediu esta consulta, não «tiveram dúvida a que em este mesmo anno provêsse o se-«nado dois medidores, e no tal provimento convieram, e isto «sendo em pessoas que no manejo do pão não podiam ter «exercicio, porque um era creado de V. Magestade, e outro «semelhante, e sempre substitutos destes são pelo senado ap-«provados, e com os requisitos precisos para o referido tra-«balho; e nesta conformidade parece ao senado que em o «supplicante, João Lopes, nomeado pelo mesmo senado, as-«senta bem o provimento desta medida que se acha vaga, por «ser benemerito e dignos os serviços que a este tribunal tem «feito, de maior satisfação; e pela honra e verdade com que «serve ha muitos annos, o considera o senado merecedor de «que V. Magestade haja por bem de approvar nelle a nomea-«ção que lhe fez da dita medida.

«E se não esquece o senado de representar a V. Magestade «que tambem na alfandega ha capatazes, e que o provimento «e nomeação dos homens do trabalho só é do mariola-mór [1], «e na casa da India se pratica o mesmo, provendo-se em pes-«soas extranhas os carretadores e pesadores que em seus lo-

[1] Este logar correspondia ao do actual chefe do tráfego da alfandega. O mariola-mór superintendia nos mariolas ou carregadores, os quaes faziam serviço por salario

«gares põem os taes a outros capazes de darem boa conta «das obrigações daquelle exercicio.

«Ao vereador Manuel Martins Ferreira parece que estas «occupações de medidores do pão do Terreiro as deve provêr «o senado em pessoas que as sirvam por si, e naquellas que «actualmente servem nos impedimentos dos proprietarios, pela «experiencia que já têem adquirido no exercicio das serven- «tias, precedendo informação do vereador do pelouro, dos «mais capazes, porque tambem para este ministerio se neces- «sita de tal ou qual sciencia que só com uso se aprende, por- «que estes homens só medem por fangas, em que se não usa «dos paus a que chamam rasoiras, e sim de outro instrumento «a que se chama rôdo; e para a verdadeira medida da fanga «é preciso uso, porque de outra sorte póde ser a medida pre- «judicial ás pessoas que compram, ou ás medideiras a quem «se dá para o vender, que só por ellas o recebem prejudicial «ou util para o dono do trigo, ou util para ellas e mais pes- «soas que compram, e prejudicial para o dono. E deste pre- «juizo ha muitas queixas ao juiz do Terreiro, tanto de umas «como de outras partes, pelos medidores não fazerem, ou por «não saberem fazer a sua obrigação. E quando estes neces- «sitam do uso e exercicio para bem servirem, como o pode- «rão fazer os serventuarios das pessoas a quem o senado as «costuma dar por abuso antigo, como fazia nos logares das «medideiras, que ainda hoje ha duas ou três freiras que se «chamam proprietarias e percebem toda a renda dos logares, «cujos provimentos já hoje não faz o senado, e só sim em «mulheres que vão pessoalmente servir? E o mesmo se deve «praticar com os medidores, e não provêr pessoas que accei- «tam estas occupações como tenças, porque as não servem e «as arrendam, e não são occupações que se dêem em remu- «neração de serviços, porque são braçaes, e regularmente se «têem dado a pessoas que só servem a seus amos e não fi- «zeram serviço algum ao senado; e assim como por este se «extinguiu o abuso dos logares de medideiras, se deve obser- «var o mesmo com os medidores. Vossa Magestade, porém, «mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece o mesmo «que ao senado, o qual, entendido e praticado assim o seu re«gimento, está na posse de provêr, como proveu sempre, es«tas occupações; nem os capatazes, a favor dos quaes, fóra «do ponto e requerimento principal, foi pedida esta consulta, «tiveram nunca esta regalia que algumas vezes intentaram, e «não é conveniente a tenham, porque certamente venderão es«tes logares, e por esta negociação será o provimento desegual «e o senado menos bem servido.

«Ao procurador dos mesteres Miguel Rodrigues parece o «mesmo que ao senado, emquanto ao provimento dos medi«dores do trigo, pois sempre assim se fez, e do senado é este «provimento das medidas; mas, emquanto ao provimento dos «acarretadores do mesmo trigo, estes devem ser mettidos pe«los capatazes, pois estes os abonam e lhes tiram seus alva«rás de fiança assignados pelo escrivão da camara, em que «os mesmos capatazes ficam por seus fiadores todos os an«nos, e se obrigam por elles a pagar todos os trigos e mais «coisas que faltam ou deixam cahir no mar ou lhes furtam; «que a todas estas despesas estão elles, capatazes, obrigados, «e por elles respondem, o que o mesmo senado, desde que «ha capatazes de carrêto, assim o tem havido por bem, que, «sendo de outra fórma, seria uma grande confusão e fariam «os homens pouco caso dos capatazes, sendo de outra sorte «o provimento feito. Assim espera elle, procurador, da real «protecção de V. Magestade os mande conservar na posse em «que estão, de fazerem os capatazes o provimento dos ho«mens do carrêto desde a creação das ditas capatazias.

«Aos procuradores dos mesteres Antonio Francisco Alpoim, «José da Costa e Manuel Francisco da Silva parece que se «não deve provêr a occupação de que se trata, em pessoa que «não seja capaz de a servir, porque, como para este ministe«rio se requere industria pessoal, se não deve servir por sub«stituto, especialmente quando V. Magestade foi servido de«terminar, em resolução de 25 de agosto do anno passado, «que os capatazes não pudessem servir por outrem, e que se«riam obrigados a examinar a idoneidade dos homens das suas «companhias, fazendo excluir os que não fôssem capazes de

«servir pessoalmente, e que não tivessem os requisitos neces-«sarios, respondendo pelos descaminhos a que derem causa, «o que se não poderá effectuar, se estes provimentos se ar-«rogarem a qualidade de officios, e o senado não der aos ca-«patazes a liberdade de apresentarem as pessoas que hão de «servir nas suas companhias, como se julgou a favor de al-«guns delles por sentenças que passaram em coisa julgada; «sendo duro que, devendo os capatazes abonar os ditos ho-«mens não sejam estes da sua satisfação, e que fiquem por «esta causa expostos ao perigo de lhes ser o seu officio da-«mnoso, vendo-se obrigados a dissimular algumas desordens, «por se não desgostarem com os proprietarios dos ditos ho-«mens que ordinariamente têem protectores poderosos; de «que tambem receberá o público prejuizo consideravel, pois «para os ditos serventuarios fazerem boa a sua condição, e «terem com que pagar aos taes proprietarios, não farão a «medida como devem, subordinados pelos vendedores de «um genero, o mais sujeito ao engano, pela grande facili-«dade com que se póde augmentar, pois basta para isto qual-«quer humidade. Por que lhes parecia que nem o senado de-«via provêr este logar, nem outro algum dos homens das «companhias, deixando esta liberdade aos capatazes, pois os «abonam e hão de responder pelas suas desordens; mas que «sempre V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lis-«boa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece ao senado. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de janeiro de 1754 [2]

«Senhor — Em aviso do secretário de estado Diogo de Men-«donça Côrte Real, de 9 de agosto do anno passado, foi V. «Magestade servido se fizesse vistoria e planta da fórma em

[1] Tem a data de 16 do mesmo mês.
[2] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 9.

«que ha de ficar a rua Nova de Almada, para cima da egreja «do convento dos padres Quentaes, e o Chiado que ordena «se alargue, para que fique a passagem mais desembaraçada, «por ser a do maior concurso da côrte; avaliando-se ao mesmo «tempo as propriedades que se tomarem para a dita obra. Com «effeito se fêz a vistoria, e o auto della, com a planta e certi«dão da avaliação das casas precisas para a mesma obra, su«biu á real presença de V. Magestade em consulta do senado, «de 16 de outubro [1] do mesmo anno, em a qual foi ser«vido resolver se executasse a dita planta, encarregando «tudo ao vereador Manuel de Campos e Sousa. E como as «escripturas da compra do todo ou parte das casas que se hão «de comprar para esta obra, se não possam fazer sem se mos«trar que a cisa se acha satisfeita, e os senhores reis, prede«cessores de V. Magestade, como consta das cópias inclusas [2], «quando se compraram as propriedades necessarias para se «alargarem as ruas Nova de Almada, dos Ourives da Prata e «Douradores, ordenaram que da dita compra se não pagasse «cisa, mandando-o assim declarar ao conselho da fazenda, es«pera o senado que V. Magestade, por sua real grandeza e «incomparavel liberalidade, se queira servir de mandar que o «mesmo se observe na compra das casas de que se trata, visto «ser para obra tão precisa do agrado de V. Magestade e da «utilidade pública. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

---

[1] Aliás 28 de setembro — *vid. neste vol., pag. 467.*

[2] Constam estes documentos de extractos das consultas de 23 de novembro de 1665, de 23 de agosto de 1677 e de 10 de novembro de 1728, com a integra das respectivas resoluções régias — «*Elementos,*» *tom.* VI, *pag. 575, tom.* VIII, *pag. 223, e tom.* XII, *pag. 191.*

Na consulta original de 23 de novembro de 1665 não foi lançada nenhuma resolução régia, como era praxe, o que nos fez suppôr que a consulta não tivesse sido expedida, conforme dissemos na not. 1 a pag. 576 do tom. VI do presente trabalho; mais tarde, porém, pudemos verificar que no registo della—*liv.º* II *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs.* 277 — foi transcripta á margem a seguinte resolução: — «Assim «o mando ordenar pelo conselho da fazenda. — Lisboa, 22 de junho de «1666.»

«Como parece, e assim o mando ordenar. — Lisboa, 14 de «janeiro de 1754.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de janeiro de 1754 [1]

«Senhor — Ao senado fez petição Eugenio dos Santos e «Carvalho, architecto da cidade, dizendo nella que V. Mages- «tade fôra servido, em consulta do mesmo senado, que elle, «supplicante, fôsse contado em todas as vistorias que se fi- «zessem para edificios que novamente se pretendessem fazer «em solo e área do público, e nas mais que respeitassem a «ornato, symetria e aspecto público da cidade e largura de «suas ruas, cujas declarações comprehendiam a todas a que «assistia o vereador do pelouro das obras; e, porque, para «que assim se observasse, lhe era necessario se declarasse ao «guarda-mór do senado o contasse nas ditas vistorias, pedia «se lhe fizesse a mercê de se mandar que, em observancia da «dita resolução e despacho do senado, que constava do docu- «mento que offerecia [2], o guarda-mór o contasse, com o sala- «rio que lhe competisse, nas vistorias que se fizessem e acima «declarava.

«Sendo vista a dita petição e votando-se sobre a materia de «que trata, por haver variedade de votos emquanto á intelli- «gencia da dita resolução, resolveu o marquez, presidente, se «fizesse a presente consulta, para V. Magestade em este ne- «gocio determinar o que fôsse servido.

«Parece ao senado que, sendo o supplicante engenheiro e «architecto, sómente deve assistir nas vistorias em que, para «decisão do que se questionar, se necessitar das regras desta «sciencia, e não naquellas que vulgarmente se fazem na reedi- «ficação de edificios, sómente para a egualdade do cordea- «mento e evitar o não se tomar alguma parte do chão público, «e determinar a altura em que se devem fazer as janellas para «não embaraçarem a livre serventia do público, porque estas

[1] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 25.
[2] Ibid., fs. 28 v.

«se fazem perfeitamente pelos mestres da cidade, e da assis-«tencia nellas ao supplicante não resultaria mais utilidade que «a sua particular no salario que ha de vencer, e maior gra-«vame das partes na sua despesa, o que se não póde permit-«tir; e isto mesmo é que está concedido pelo despacho do se-«nado, de 13 de novembro de 1751, confirmado por V. Ma-«gestade, em que se funda o seu requerimento, em que se or-«dena que o supplicante assista nas vistorias de edificios que «novamente se edificarem no solo e área do público, e nas «que respeitarem ao ornato, symetria e aspecto público da «cidade e largura das ruas, em que tem exercicio os pre-«ceitos da architectura, que até agora se não pratica nas re-«edificações dos edificios antigos, e por isso se não neces-«sita da assistencia, nas suas vistorias, da pessoa do suppli-«cante.

«O marquez, presidente, vendo que o senado entendeu que «a real resolução de V. Magestade não comprehendia todas «as vistorias que por esta repartição se costumam fazer, ou «sejam de todo o tribunal, ou das que pertencem ao pelouro «das obras, entende que esta intelligencia só V. Magestade a «podia dar, ainda que, attento o contexto da mesma resolu-«ção, que se conforma com o despacho de 13 de novembro «de 1751, parece que não devia entrar em dúvida esta mate-«ria, porque no referido despacho se declara que o suppli-«cante assistirá ás vistorias que se fizerem para edificios em «sitio e área do público, e nas mais que respeitarem ao or-«nato, symetria, aspecto da cidade e largura das suas ruas, e «esta generalidade comprehende todas quantas vistorias se «podem fazer, por ser certo que não póde haver vistoria al-«guma que não respeite ao ornato e symetria da cidade. Além «de que, como o supplicante é chamado para as vistorias que «faz o corpo do senado, se não assistir ás que pertencem ao «pelouro das obras fica sem effeito a mercê que V. Magestade «foi servido fazer-lhe, porque estas são as que de novo pediu; «e nestes termos entende elle, presidente, que a real resolu-«ção de V. Magestade deve ter a sua devida execução, sendo «o supplicante chamado para todas as vistorias que o senado «manda fazer

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa-«rece o mesmo que ao marquez, presidente.

«Ao vereador João de Sousa Caria pareceu que a mesma «resolução de V. Magestade poupava a fadiga da presente «consulta, emquanto approva o despacho de 13 de novembro «de 1751, sem declaração alguma; e, como na conducção do «dito despacho commetteu a mêsa ao seu arbitrio aquellas visto-«rias a que fôsse preciso assistir o supplicante, e esta ultima «parte que é totalmente separada da primeira, se não mostra re-«provada nem ainda declarada por V. Magestade, justamente «entendeu elle, vereador, que, sem recorrer a intelligencias, ti-«nha precisa obrigação de captivar o seu entendimento, em «obsequio de uma resolução que não traz clausula expressa-«mente derogatoria da ultima parte do despacho approvado «por V. Magestade; sendo certo que, se V. Magestade qui-«sesse derogá-la e totalmente extingui-la, o faria, vendo prin-«cipalmente que ella desfigura muito da primeira.

«Desfigura muito, porque a primeira se cinge ao principal «munus do architecto destinado a obras de nova construcção, «ou de nova formatura, de que deve apresentar planta no se-«nado para o exame e approvação; das outras, porém, de que «não ha dependencia de planta, tambem não ha dependencia «de architecto, e estas são as que V. Magestade, com provi-«dencia e previdencia summa, deixa ao arbitrio do senado, «emquanto foi servido não declarar aquella ultima parte do «despacho. E, se ainda naquellas em que se não necessita de «planta, elle fôsse preciso e indistinctamente houvesse de ir «a todas as vistorias, viria a confundir-se a si mesmo, e a voz «ou denominação de architecto, porque umas vezes sería ar-«chitecto para o desenho, e outras mestre para julgar a obra, «porque ha vistorias em que só são precisos os mestres da ci-«dade, como aquellas em que se usurpa ou occupa alguma «parte do público, se devassa ou tolhe o ar e a vista de tudo «o que pertence á administração do senado, e para estas e «outras semelhantes não é necessaria a planta ou assistencia «do architecto, e só sim a certidão dos mestres da cidade, «para instaurar juizo: esta é de fé, e aquella póde ser de re-«provação.

«Tudo isto foi bem constante a V. Magestade naquella sua «altissima resolução, em que, approvando o despacho, veio a «approvar as duas partes distinctas de que elle se compõe, «que essa é a virtude de uma resolução, comprehender em «um só *fiat* as partes mais distantes e as clausulas mais «separadas, como se de todas se fizesse especial menção.

«Nem as palavras subsequentes que determinam a effectiva «assistencia do architecto, alteram ou mudam a essencia da «resolução, porque, como cahem sobre as primeiras, veem a «ser modaes, e o modo não importa condição adversativa da «disposição que o rege: são demonstrativas, sim, da formali«dade, mas nunca restrictivas da mesma universal resolução

«Queixou-se o architecto de não ser chamado a todas as «vistorias: deliberou o senado sobre a queixa, com a distinc«ção que do despacho se manifesta, e, sendo V. Magestade «servido apprová-lo, lhe declarou o modo que devia ter: logo «esta declaração não induz nova disposição do que se havia «approvado. Dignou-se V. Magestade de que a sua resolução «se referisse áquelle despacho, e, como todo o relato toma a «sua autoridade do referente em todas as suas qualidades, «não se deve entender que um despacho, benignamente refe«rido por V. Magestade, tivesse qualidade alguma que não «fôsse por V. Magestade autorizada: logo as palavras sub«sequentes não restringem a substancia da resolução, e só as«signam e designam o modo.

«Menos a restringem as ultimas palavras que, sem a preci«são de impropriá-las, conveem com a mente de V. Mages«tade, porque, como o architecto não fez menção especificada «de vistorias, e só falou de todas *in confuso*, a mente de V. «Magestade não foi conceder-lhe o que elle não especificava; «e a de um augusto, excelsamente superior a todo o entendi«mento, sempre se entende ajustada com a recta razão e com «a equidade de direito, e em qualquer determinação sua sem«pre foi mais attendida que ainda as mesmas palavras, prin«cipalmente quando do proemio da resolução se póde colligir «qual é a sua realmente, e os vassallos de V. Magestade sem«pre devem empenhar todas as suas forças em que nunca pa«deçam contradicção as suas altissimas resoluções.

«Pelo que se persuade elle, vereador, que não necessita de «declaração a augusta resolução de V. Magestade, que se re«fere ao despacho da mesa, ainda naquella disjunctiva que, em «não declará-la ou restringi-la, quis que ficasse em seu vigor, «por ser assim do seu real serviço. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece ao marquez, presidente. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei reformada em 17 de janeiro de 1754 [2]

«Senhor — No senado da camara de Lisboa occidental con«stou ser do real agrado da rainha, nossa senhora, se man«dasse fazer toda a obra de calçada e rebaixos de que neces«sita a rua que sobe da Boa Vista para Santa Catharina, para «que possam subir carruagens, sem o tropeço e perigo com «que está pelo imminente da subida; e, encarregando logo o «senado esta obra a mestre perito que a fôsse fazer, indo os «da cidade dar a fórma em que ha de ficar para o effeito pre«tendido, acharam ser preciso tomar parte de duas moradi«nhas de casas que estão no tôpo da subida, para que, alar«gando-se mais, subam com melhor desafogo e possam voltar «coches, como tambem tomar-se um pardieiro que foi estan«cia e fica no meio do largo que se pretende fazer junto á «porta da egreja dos religiosos de S. João Nepomuceno, que «naquelle sitio têem fundado convento, para que caibam e vol«tem no dito largo as carruagens; e, porque a dona do par«dieiro e o possuidor de uma das casas, sendo notificados «para tomarem louvados e, conforme o seu arbitrio, lhes pa«gar o senado o justo valor do que se lhes toma, pediram «vista e vieram com embargos, pretendendo contenda de juizo «que, na sua dilação, impede o fazer-se a obra, parece ao se«nado fazer presente a V. Magestade que, tendo, por direito, «acção para tomar para as obras públicas as propriedades dos

[1] Tem a data de 6 de março de 1754.
[2] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 48 A.

«particulares, o que o senhor rei D. Pedro 2.º, que santa glo-«ria haja, mandou executar summariamente para se alarga-«rem as ruas dos Ourives do Ouro e Douradores, ordenando, «por seu real decreto de 17 de setembro de 1687, que o se-«nado tomasse as propriedades que fôssem necessarias, pa-«gando-as por arbitrio de louvados, e que as que fôssem vin-«culadas, lhes désse o senado juro equivalente nas suas rendas, «ou fazenda livre, de egual estimação, seja V. Magestade ser-«vido ordenar que o mesmo decreto se observe nesta obra «que se pretende fazer pela insinuação da rainha, nossa se-«nhora, e pela utilidade que della resulta ao público, para o «effeito de se tomar das propriedades de partes o que fôr ne-«cessario para a dita obra ficar com a regularidade e perfeição «que se requere. — Lisboa occidental, 25 de setembro de «1724. — Esta consulta se reformou, por não ter baixado até «o presente resoluta. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 26 de janeiro de 1754 [2]

Que até á colheita deste anno se não vendesse cada panna de palha de trigo por mais de 480 reis, assim na cidade como no termo, devendo os pannos ser marcados com a marca da cidade, isto sob as penas comminadas nas provisões reaes e nas posturas do concelho.

13 de março de 1754 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [3]

«A Sua Magestade representou o guardião dos francisca-«nos descalços do convento de S. Bartholomeu, da villa de

[1] Tem a data de 26 de março de 1754.
[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 14.
[3] Liv.º V de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 35.

«Valencia, reino de Hespanha, pelo irmão fr. Francisco de «Santo Antonio, que, vindo a esta côrte pedir esmolas de trigo «para acudir á necessidade que padecia a sua communidade, «e que tendo conseguido das esmolas que lhe deram, nove «moios de trigo, o não podia conduzir para o reino de Cas«tella, sem licença do mesmo senhor. Foi Sua Magestade ser«vido conceder a licença para que possa conduzir os ditos nove «moios de trigo, e ordena que o senado lhe mande dar os «despachos necessarios para a sahida desta cidade, visto le«var as mais providencias necessarias por esta secretaría para «as mais terras deste reino. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de março de 1754 [1]

«Senhor — A V. Magestade é presente que no sitio da Ri«beira consumiu o proximo fogo uma grande parte das caba«nas e algumas casas de madeira, que se arrendavam para «differentes misteres. Considera o senado que será mais uti «á sua fazenda aforar o chão que se acha desoccupado, divi«dido em porções, obrigando-se cada um dos emphyteutas a «fazer a obra á sua custa, regulando-se esta pela planta que «fizer o architecto da cidade, sendo, porém, as casas ou ca«banas feitas de pedra e cal, e pagando cada um dos emphy«teutas, de fôro, o mesmo em que andavam de renda, ou o «mais que fôr possivel, em attenção ao districto que compre«hende cada um dos prazos.

«Oppõe-se a este designio do senado a resolução de 19 «de agosto de 1690 [2], que prohibe os aforamentos neste e em «semelhantes logares; porém nesta resolução tem V. Mages«tade dispensado muitas vezes, havendo por bem que o se«nado pudesse aforar muitas propriedades que andavam de «renda.

«Nesta justa consideração parece ao senado que não ha in-

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 178.

[2] «Elementos», tom. XI, pag. 31, not. 2.

«conveniente para que se verifique o seu projecto, porque, além «da utilidade que lhe resulta de ficar com a mesma ou mais «renda, sem o grande desembolso a que o obrigaria a reno«vação das propriedades, lhe accresce a conveniencia dos fu«turos laudemios, ficando tambem por este modo desobrigado «dos quotidianos reparos, e totalmente isento do risco dos in«cendios; sendo tambem digno de ponderação o mais formoso «aspecto das duas ruas, a que farão frente as mesmas pro«priedades.

«Por todas estas circumstancias espera o senado que V. Ma«gestade se sirva de facultar-lhe permissão para que possa «fazer os ditos aforamentos, sem embargo da referida reso«lução.

«Ao vereador Francisco Galvão da Fonseca, com quem se «conformam os vereadores Gaspar Ferreira Aranha e Manuel «de Moura Serqueira, parece deve conformar-se com a reso«lução de V. Magestade, de 19 de agosto de 1690, confirmada «em outra de 8 de janeiro de 1714[1], por que foi servido «determinar que o senado não aforasse o chão da Ribeira, «onde são as casas consumidas no proximo incendio, e sem«pre o conservasse no seu pleno dominio; e, na observancia «desta resolução de V. Magestade e reedificação das casas á «custa da fazenda da cidade, considera ter esta maior utili«dade presente e futura, como a experimenta nas mais que «tem naquelle sitio da Ribeira e Terreiro do Paço, que da «renda de vinte e trinta mil reis têem subido no presente ar«rendamento á de sessenta, noventa e cem mil reis, e desta «maior utilidade se priva, aforando, pois sempre ha de per«ceber o mesmo rendimento; e o lucro dos laudemios, sobre «muito contingente, por ser de quarentena, é pouco conside«ravel a utilidade que delles póde esperar, regulando a pelo «pouco que produzem os de infinitos prazos que tem o se«nado.

«Alguns chãos que o senado tem aforado no mesmo sitio, «estão efficazmente a elle, vereador, persuadindo o dever de «reedificar á sua custa estas casas e lojas, vendo que os em-

[1] «Elementos», tom. XI, pag. 33.

«phyteutas lucram, além da quantia do fôro, grande utili-«dade.

«A despesa que se ha de fazer na reedificação, facilmente «se satisfaz pelos mesmos rendimentos, não se applicando a «outra, emquanto esta não fôr paga, sendo certo dever pre-«ferir a todos os mais crédores do senado; e que, para au-«gmentar rendimentos, toda a despesa é usura e prudente «administração, e, para estes serem maiores e mais seguros, «se devem fazer as lojas de fórma permanente e segura, e «com proporção para ministerios menos vis que os de taber-«nas e barbeiros, a que até agora se destinaram.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece o mesmo que aos «ultimos votos [1]. — Lisboa, etc.»

Resolução régia transcripta á margem do registo [2]:

«Como parece aos ultimos votos, com declaração que no «terreno de que se trata, se não edifiquem casas para os dif-«ferentes usos a que serviam as que consumiu o incendio, «mas sim e tão sómente cabanas e outros semelhantes loga-«res públicos, para nelles se venderem comestiveis, sem que «o mesmo senado permitta ou consulte alguma relaxação desta «e das mais ordens estabelecidas para obviarem ao prejuizo «que o povo recebe, de se lhe pejar cada vez mais a praça «que foi destinada para a venda dos mantimentos que compe-«tem á capital destes reinos. — Belem, etc.»

Alvará regio com força de lei de 23 de março de 1754 [3]

«Eu el-rei faço saber a quantos este meu alvará de regi-«mento com força de lei virem, que, sendo-me presente a «moderação dos ordenados que levam o presidente, vereado-«res e mais officiaes da camara desta cidade e de todas as ca-«sas suas subalternas, e tendo attenção á antiguidade do

[1] Esta consulta, conforme consta de uma nota posta á margem do registo, foi reformada em 8 de outubro de 1755.

[2] Tem a data de 21 de outubro de 1755.

[3] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 37.

«tempo em que fôram constituidos, e á possibilidade das ren-
«das do senado, hei por bem extinguir todos os ditos orde-
«nados, propinas, ajudas de custo e ordinarias, assim de di-
«nheiro como de generos e especies, que até ao presente le-
«vavam, assim á custa da fazenda da cidade, como dos con-
«tratadores de suas rendas, seja qual fôr o titulo por que as
«cobrem, e para este fim, de meu motu proprio, poder real
«e absoluto, revogo e annullo todas as leis, regimentos, alva-
«rás, provisões, decretos e resoluções minhas e dos reis meus
«predecessores, pelas quaes fôram concedidos os ditos orde-
«nados, propinas, ajudas de custo e ordinarias, como se de
«cada uma se fizesse aqui expressa menção, e mando que no
«registo de todas se ponham verbas de como fôram deroga-
«das por este alvará. E para que o dito presidente, vereado-
«res e officiaes mais commodamente se possam empregar no
«meu serviço e do público da cidade, sou servido que, do 1.º
«de janeiro deste anno em deante, vençam os ordenados, as-
«signaturas e emolumentos seguintes:

CAPITULO I

«O presidente do senado da camara haverá do seu orde-
«nado, pago pelo thesoureiro da cidade, 2:000$000 reis, e as
«assignaturas e emolumentos das partes que justamente lhe
«pertencerem.

«I Cada um dos vereadores do mesmo senado da camara,
«ou seja do numero ou supranumerario, haverá de seu orde-
«nado, pago pelo mesmo thesoureiro da cidade, 1:000$000
«reis, e as assignaturas e emolumentos das partes, que pela
«repartição dos pelouros ou por outro qualquer titulo justo
«lhe pertencerem.

«II O escrivão da camara haverá de seu ordenado 500$000
«reis: 480$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade, e
«20$000 reis pelo rendimento do real da agua; e mais levará
«16 por milhar do preço dos contrátos arrematados a dinheiro
«e pão, á custa dos rendeiros, e os emolumentos das partes
«que direitamente lhe pertencerem. E não levará coisa alguma
«para papel, panno ou outra alguma despesa de seu officio,
«por que por tudo vai attendido no dito ordenado.

«III Cada um dos dois procuradores da cidade haverá de «seu ordenado, pago pelo thesoureiro della, 550$000 reis, e «os emolumentos das partes e rubricas que pelo regimento «lhe pertencerem; mas não levarão ordenado algum de ce«vada, nem salario á custa da cidade pelas vistorias públicas «que fizerem.

«IV Cada um dos quatro procuradores dos mesteres haverá «de seu ordenado, pago pelo thesoureiro da cidade, 120$000 «reis, e os emolumentos das partes que direitamente lhe per«tencerem.

«V O juiz do povo haverá de seu ordenado, pago pelo the«soureiro da cidade, 48$000 reis, e o seu escrivão 24$000 «reis.

«VI O official maior da secretaría do senado haverá de seu «ordenado, pago pelo thesoureiro da cidade, 144$000 reis, «com obrigação de pôr á sua custa papel, tinta, pennas, obreias «e areia; e mais haverá das partes os emolumentos que direi«tamente lhe pertencerem.

«VII Cada um dos sete officiaes menores da dita secretaría «haverá de seu ordenado, pago pelo thesoureiro da cidade, «72$000 reis, e os emolumentos das partes que direitamente «lhe pertencerem.

«VIII O guarda-mór haverá de seu ordenado, pago pelo «thesoureiro da cidade, 200$000 reis, e 4 por milhar, á custa «dos rendeiros, do preço dos contrátos do senado; e não le«vará coisa alguma para papel, tinta, pennas, obreias e areia.

«IX Cada um dos nove homens da camara, que servem de «continuos, haverá de seu ordenado, pago pelo thesoureiro da «cidade, 48$000 reis.

«X O escrivão do assentamento dos ordenados e juros ha«verá de seu ordenado 60$000 reis: 30$000 reis pagos pelo «thesoureiro da cidade, e outros 30$000 no rendimento dos «reaes da agua; e não levará mais coisa alguma por todas as «obrigações do seu officio, nem a ordinaria de trigo por fazer «a folha das merceeiras da capella de D. Sancha. E este offi«cio andará sempre annexo ao official maior da secretaría, «para com elle se ajudar, por não ser incompativel.

«XI O thesoureiro das rendas da cidade haverá de seu or-

«denado, pago em si mesmo, 240$000 reis, e 10 por milhar «de todas as rendas do senado, e meio por cento do real da «limpeza, á custa dos rendeiros; e para quebras do trigo ha«verá 2 alqueires por moio e 3 alqueires de cevada, e não le«vará mais coisa alguma para papel, nem para outra despesa «do seu officio, que todas fará á sua custa.

«XII O escrivão da receita e despesa da fazenda da cidade «haverá de seu ordenado, pago pelo thesoureiro della, 120$000 «reis, e 8 por milhar do preço das rendas, á custa dos ren«deiros, e os mais emolumentos das partes que pelo regimento «lhe pertencerem.

CAPITULO II

Contos do senado

«O provedor geral dos contos do senado haverá de seu or«denado 160$000 reis: 110$000 reis pagos pelo thesoureiro «da cidade, 40$000 reis pelo rendimento dos reaes da agua, «6$000 reis pela fazenda do hospital de São Lazaro e 4$000 «reis pela fazenda da casa de São Sebastião; e mais haverá «os emolumentos das partes, que pelo regimento lhe perten«cêrem. E este officio e os mais dos contos serão sempre pro«vidos em vida, em pessoas habeis, guardando-se no provi«mento delles a mesma ordem com que são providos os pro«vedores e mais officiaes dos contos do reino e casa.

«I O contador e executor da fazenda da cidade haverá de «seu ordenado 150$000 reis: 140$000 reis pagos pelo thesou«reiro da mesma cidade, 6$000 reis pela fazenda do hospital «de São Lazaro e 4$000 reis pela fazenda da casa de São «Sebastião; e mais haverá 2 por cento de todo o dinheiro que «por execução viva arrecadar dos devedores da cidade, á custa «da mesma; e das executorias e mandados que em seu nome «se passarem, levará a mesma assignatura, á custa das par«tes, que está concedida ao juiz das propriedades no alvará «de 7 de janeiro de 1750; e tambem levará os mais emolu«mentos das partes, que pelo seu regimento lhe pertencerem, «mas não levará coisa alguma pelas contas do senado e folhas «das obras.

«II O contador e executor do rendimento dos reaes da agua «do vinho e carne haverá de seu ordenado 120$000 reis, pa-«gos pelo mesmo rendimento, e 6$000 reis por tomar as con-«tas do mosteiro de São Vicente de Fóra, e os mais emolu-«mentos das partes, que pelo regimento lhe pertencerem; e «observará, em tudo o que lhe fôr applicavel, o regimento «dado no paragrafo acima ao contador e executor da fazenda «da cidade.

«III O escrivão dos contos do senado e das execuções da ci-«dade e dos reaes da agua haverá de seu ordenado 150$000 «reis por todos os ditos officios: 104$000 reis pagos pelo the-«soureiro da cidade, 40$000 reis pelo rendimento dos reaes «da agua, 4$000 pela fazenda do hospital de São Lazaro e «2$000 reis pela fazenda da casa de São Sebastião; e por «escrever nas contas das obras do mosteiro de São Vicente «de Fora levará 3$000 reis, á custa do mesmo mosteiro, e «das outras partes levará os emolumentos que pelo regimento «lhe pertencerem; e mais levará 2 por cento de todo o di-«nheiro que por execução viva se arrecadar, como vão conce-«didos ao executor.

«IV Cada um dos dois escrivães supranumerarios dos con-«tos da cidade haverá de seu ordenado, pago pelo thesoureiro «della, 36$000 reis, e servirão sempre estes officios os dois «mais antigos dos sete menores da secretaría, sendo habeis, «na fórma da sua creação.

«V O guarda-livros dos contos do senado haverá de seu «ordenado, pago pelo thesoureiro da cidade, 30$000 reis, e «os emolumentos das partes, que direitamente lhe pertence-«rem; mas não levará mais coisa alguma para papel, tinta, «pennas, areia e obreias.

«VI O praticante dos contos do senado haverá de ordina-«ria 4$000 reis por Natal e 4$000 reis por Paschoa, pagos «pelo thesoureiro da cidade, servirá sempre um dos officiaes «menores da secretaría.

«VII O procurador das execuções da fazenda da cidade e «dos reaes da agua do vinho e carne haverá de seu ordenado «50$000 reis: 38$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade «e 12$000 reis pelo rendimento dos reaes da agua; e mais

«haverá 1 por cento da importancia de todo o dinheiro que «por execução viva fizer arrecadar de ambas as repartições.

«VIII O agente dos negocios do senado e do hospital de «São Lazaro haverá de seu ordenado 86$400 reis: 84$000 «réis pagos pelo thesoureiro da cidade e 2$400 reis pelo hos«pital de São Lazaro, e nada mais.

CAPITULO III

Obras

«O védor das obras da cidade haverá de seu ordenado, «pago pelo thesoureiro della, 350$000 reis, e os emolumen«tos das partes, que direitamente lhe pertencerem; e não le«vará cevada, nem cêra, nem estipendio algum á custa da ci«dade pelas vistorias proprias do senado e do pelouro das «obras, ainda que sejam no termo.

«I O escrivão das obras haverá de seu ordenado, pago pelo «thesoureiro da cidade, 172$000 reis, e os emolumentos das «partes, que pelo regimento lhe pertencerem; mas não levará «coisa alguma por todas as diligencias que fizer em serviço da «cidade, ainda que sejam no termo.

«II O homem das obras haverá de seu ordenado, pago pelo «thesoureiro da cidade, 72$000 reis, e os emolumentos das «partes, que direitamente lhe pertencerem; mas não levará «coisa alguma pelas diligencias do serviço da cidade, ainda «que sejam no termo.

«III O dito homem, ou quem servir de levar o estandarte «nas procissões, vencerá de ordenado, pago pelo thesoureiro «da cidade, 24$000 reis, em logar do trigo que até agora le«vava.

«IV O dito homem, ou quem fizer o ponto das procissões [1], «vencerá 3$600 reis pagos pelo thesoureiro da cidade, em lo«gar do trigo que até agora levava.

«V O dito homem, ou quem servir de fiel da columnata e

---

[1] Era o que tomava nota dos nomes dos officiaes da cidade e dos cidadãos que não compareciam a semelhantes actos, para lhes ser applicada a competente penalidade.

«toldos da procissão do Corpo de Deus, vencerá de ordenado, «pago pelo thesoureiro da cidade, 19$200 reis.

«VI O architecto das obras da cidade haverá de seu orde-«nado, pago pelo thesoureiro della, 48$000 reis, com obriga-«ção de assistir promptamente a todas as vistorias do público, «para que fôr chamado, e de fazer todas as plantas e riscos «que o senado lhe encarregar em serviço da cidade, sem le-«var outro algum estipendio, e sómente nas vistorias das par-«tes que fôrem condemnadas em custas, haverá o emolumento «que justamente se lhe dever.

«VII O mestre pedreiro e medidor da cidade haverá de seu «ordenado, pago pelo thesoureiro della, 80$000 reis, com «obrigação de fazer todas as medições e vistorias do público, «sem levar outro algum salario, e sómente das partes levará «os emolumentos que justamente se lhe deverem.

«VIII O mestre carpinteiro e medidor da cidade haverá de «seu ordenado, pago pelo thesoureiro della, 60$000 reis, com «obrigação de fazer as medições e vistorias do público, sem «levar mais outro algum salario, e sómente das partes levará «os emolumentos que direitamente lhe tocarem.

CAPITULO IV

Chancellaria da Cidade

«O escrivão da chancellaria da cidade haverá de seu orde-«nado, pago pelo thesoureiro della, 30$000 reis, e os emolu-«mentos das partes que justamente lhe deverem.

«I O porteiro da chancellaria da cidade, além do que já leva «á custa da minha fazenda no alvará de 29 de dezembro de 1753, «cap. 14, § 2.º, haverá mais de seu ordenado, pago pelo thesou-«reiro da cidade, 96$000 reis, com obrigação de dar á sua «custa tudo o que fôr necessario para a composição dos sel-«los e expediente da chancellaria; e das partes levará os emo-«lumentos que pelo regimento lhe deverem.

CAPITULO V

Saúde

«Cada um dos dois provedores da saúde haverá de seu or-«denado 96$000 reis: 60$000 reis pagos pelo thesoureiro da «cidade, 20$000 reis pela fazenda da casa de São Sebastião «e 16$000 reis pela fazenda do hospital de São Lazaro: e «não levará mais coisa alguma por mandarem queimar as «camas dos tisicos, nem por outra qualquer obrigação de seus «officios, excepto os emolumentos que as partes deverem, dos «quaes serão pagos na fórma do regimento.

«I O escrivão da provedoria-mór e dos dois provedores or-«dinarios e da conservatoria da saúde haverá de seu ordenado, «pago pelo thesoureiro da cidade, 6$000 reis, e pela fazenda «da casa de São Sebastião 15$000 reis, e pela fazenda do hos-«pital de São Lazaro 3$000 reis, que ao todo faz 24$000 reis, «e não haverá mais coisa alguma para papel, tinta e pennas; e «das partes levará os emolumentos que pelo regimento lhe de-«verem.

«II O thesoureiro da fazenda da casa de São Sebastião ha-«verá de si mesmo, para seu ordenado, 36$000 reis.

«III O meirinho da saúde, que é do provimento do desem-«bargo do paço, além do que leva pela casa dos cinco, haverá «mais de seu ordenado 12$000 reis pelo thesoureiro da ci-«dade, 9$600 reis pela casa de São Sebastião e 2$400 reis «pelo hospital de São Lazaro, que ao todo faz 24$000 reis; e «das partes levará os emolumentos que pelo regimento lhe «deverem.

«IV O escrivão do dito meirinho haverá de seu ordenado «20$000 reis, pagos 12$000 reis pela casa de São Sebastião «e 8$000 reis pelo thesoureiro da cidade; e mais haverá os «emolumentos das partes, que pelo regimento lhe deverem.

«V O primeiro medico da cidade e casa da saúde e hospi-«tal de São Lazaro haverá de seu ordenado 50$000 reis, pa-«gos 32$000 reis pelo thesoureiro da cidade, 6$000 reis pela «casa de São Sebastião e 12$000 reis pelo hospital de São «Lazaro; e não levará mais trigo nem cevada, e sómente das

«partes levará os emolumentos que justamente lhe deverem «pelas vistorias e certidões que passar.

«VI O segundo medico da cidade haverá de seu ordenado, «pago pelo thesoureiro da cidade, 30$000 reis.

«VII O primeiro cirurgião da cidade e casa da saúde ha«verá de seu ordenado 40$000 reis, pagos 32$000 reis pelo «thesoureiro da cidade e 8$000 reis pela casa de São Sebas«tião; e das partes levará os emolumentos que justamente lhe «deverem pelas vistorias e certidões.

«VIII O segundo cirurgião da cidade e hospital de São La«zaro haverá de seu ordenado 40$000 reis, pagos 10$000 reis «pela fazenda do dito hospital e 30$000 reis pelo thesoureiro «da cidade.

«IX Cada um dos 29 cabeças da saúde, além do que leva «pela casa dos cinco, haverá mais de ordenado, pelo thesou«reiro da cidade, 7$000 reis.

«X O guarda-mór e provedor da saúde do porto de Belem «haverá de seu ordenado, pago pelo thesoureiro da cidade, «96$000 reis, e os emolumentos das partes, de que tiver re«gimento.

«XI O escrivão da saúde do dito logar de Belem haverá de «seu ordenado 10$000 reis, pagos pelo thesoureiro da cidade, «e os emolumentos das partes, de que tiver regimento.

«XII O interprete da saúde do dito logar de Belem haverá «de seu ordenado 6$000 reis, pagos pelo thesoureiro da cida«de, e os emolumentos das partes, de que tiver regimento.

«XIII O guarda bandeira da saúde, do dito logar de Belem, «haverá de seu ordenado 24$000 reis, pagos pelo thesoureiro «da cidade, e os emolumentos das partes, de que tiver regi«mento.

«XIV O medico da saúde do dito logar de Belem haverá «de seu ordenado 30$000 reis, pagos pelo thesoureiro da ci«dade, e os emolumentos das partes, de que tiver regimento.

«E, tendo attenção ao que me representou o medico serven«tuario que actualmente exercita, hei por bem que continúe «na dita serventia, emquanto eu não mandar o contrário, ainda «que a propriedade deste partido se proveja em outro medico, «na falta do proprietario actual.

«XV O cirurgião da saude do dito logar de Belem haverá de «seu ordenado 15$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade, «e os emolumentos das partes, que pelo regimento lhe deve«rem.

«XVI O fiel da saúde do dito logar de Belem haverá de seu «ordenado 6$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade, e os «emolumentos das partes de que tiver regimento.

XVII O guarda do lazareto vencerá por dia, á custa da ci«dade, 150 reis; porém, quando nelle houver fazenda de par«tes, vencerá á custa destas, por dia, 240 reis, e nada por «conta da cidade.

CAPITULO VI

Almotaçaria

«Cada um dos 4 almotacés das execuções haverá de ordi«naria, por cada um mês que servir, 3$200 reis pagos pelo «thesoureiro da cidade, e de assignatura por cada uma causa «que julgar, daquellas que póde conhecer na forma da lei do «reino, sendo verbaes, 20 reis, e, sendo por escripto, 60 reis, e, «sendo coima, 10 reis, e dos mandados, precatorios e outras «cartas que assignar, levará a mesma assignatura concedida ao «juiz das propriedades no alvará de lei, de 7 de janeiro de «1750. Porém das assignaturas dos bilhetes da almotaçaria, li«cenças e outras miudezas do expediente do seu officio não «levará coisa alguma, nem amostras das partes, com pena de «se lhe dar em culpa.

«I Cada um dos 4 escrivães dos ditos almotacés haverá de «seu ordenado, pago pelo thesoureiro da cidade, 10$000 reis, «e os emolumentos das partes, que pelo regimento lhe toca«rem.

«II O requerente da almotaçaria haverá de seu ordenado, «pago pelo thesoureiro da cidade, 40$000 reis, e os emolu«mentos das partes, que pelo regimento lhe tocarem.

«III Cada um dos 4 zeladores da almotaçaria haverá de seu «ordenado 6$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade, e os «emolumentos das partes, que pelo regimento lhe tocarem.

«IV Cada um dos 4 homens da vara da almotaçaria haverá

«de seu ordenado 30$000 reis pagos pelo thesoureiro da ci-
«dade, e os emolumentos das partes, que pelo regimento se
«lhe deverem.

CAPITULO VII

Limpeza

«Cada um dos 6 almotacés da limpeza haverá de seu orde-
«nado 120$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade, com
«obrigação de ter cavallo para acompanhar os bandos públi-
«cos, e de mandar á sua custa lançar fóra, no termo de duas
«horas, qualquer animal que se achar morto nas ruas da ci-
«dade, da sua repartição, e de fazer que as mesmas ruas es-
«tejam limpas de lamas e outras immundicias, com pena de
«perdimento do dito ordenado, pela primeira vez, e, pela se-
«gunda, do officio, para nunca mais o haver; e mais haverá os
«emolumentos, próes e precalços que pelo regimento lhe per-
«tencerem; e dos mandados, coimas e causas levará a mesma
«assignatura concedida aos almotacés das execuções.

«I Cada um dos 6 escrivães dos ditos almotacés da limpeza
«haverá de seu ordenado, pago pelo thesoureiro da cidade,
«24$000 reis, e os emolumentos das partes, que pelo regi-
«mento lhe pertencerem.

«II O depositario das condemnações da limpeza haverá de
«seu ordenado 16$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade,
«e 1 por cento da importancia dos depositos, á custa das par-
«tes, e nada mais.

CAPITULO VIII

Vêr-o-peso, Terreiro, Marco e Açougue

«O juiz do Vêr-o-peso haverá de seu ordenado 36$000 reis
«pagos á custa do contratador, e, não o havendo, pelo the-
«soureiro da cidade, e os emolumentos das partes, que pelo
«regimento lhe pertencerem.

«I O escrivão do dito juiz haverá de seu ordenado 100$000
«reis, com obrigação de lançar em livro o liquido dos bilhetes
«dos direitos da Variagem, que veem da alfandega e casa dos

«cinco, deferido assim o requerimento que se consultou em «13 de julho de 1745, e os emolumentos das partes que pelo «regimento lhe pertencerem.

«II O juiz do Terreiro do pão haverá de seu ordenado «120$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade, e habitação «das casas que estão no mesmo Terreiro, para sua residencia, «nas quaes será obrigado a viver, por ter a seu cargo a guarda «do dito Terreiro, e as não poderá arrendar a outra pessoa, «excepto a quem servir o mesmo officio no seu justo impedi-«mento, com pena de perder a mesma habitação, para o se-«nado dispôr della como convier ao bem público; e mais ha-«verá os emolumentos das partes, que pelo regimento expres-«samente se lhe deverem.

«III O escrivão do dito Terreiro haverá de seu ordenado, «pago pelo thesoureiro da cidade, 20$000 reis, e os emolu-«mentos das partes, que pelo regimento expressamente se de-«verem.

«IV O juiz e escrivão do marco, que não têem coisa alguma «de ordenado pela cidade, pela copiosa renda de emolumen-«tos que levam das partes, serão obrigados, no termo de dois «mêses, de me pedirem confirmação dos regimentos que tive-«rem, para lhos confirmar ou augmentar ou diminuir, como «fôr justo; e, passado o dito termo, sem que tenham pedido «confirmação, ou passados os quatro mêses, sem que a mos-«trem no senado, lhes fará este suspender todos os emolumen-«tos que levam, até que alcancem resolução minha do que de-«vem levar.

«V O sacador dos fóros da cidade será obrigado a dar «fiança ás cobranças que fizer, e aos fóros que fallirem por «sua negligencia, e haverá 4 por cento de tudo quanto arre-«cadar e entregar ao thesoureiro, sem outro algum ordenado «ou emolumento; e deste officio não haverá proprietario, por-«que se requere para elle a boa agilidade da pessoa.

«VI O juiz do açougue, além do que leva á custa de minha «fazenda e dos contratadores do almoxarifado das carnes, ha-«verá mais de seu ordenado, pago pelo thesoureiro da cidade, «72$000 reis, e os emolumentos das partes, que pelo regi-«mento lhe pertencerem; e terá entendido que todas as dili-

«gencias necessarias para a boa arrecadação de meus direitos, «pertencem aos officiaes da fazenda do almoxarifado da casa «das carnes.

«VII O almoxarife e escrivão da columnata do Corpo de «Deus não levarão mais coisa alguma á custa da fazenda da «cidade, nem das partes, que os 100$000 reis de ordenado «concedidos para o almoxarife, e 40$000 reis ao escrivão, pela «resolução de 11 de março de 1734, tomada em consulta do «senado, de 26 de maio de 1730. E destes officios se não pro«verá a propriedade, mas sim sómente a serventia em dois «officiaes menores da secretaria do senado, que mais desim«pedidos fôrem.

CAPITULO IX

Reaes da agua do vinho

«O almoxarife dos reaes da agua do vinho e do real da lim«peza haverá de seu ordenado, pago egualmente por ambos «os rendimentos, 200$000 reis.

«I O escrivão da receita e despesa do dito almoxarife ha«verá de seu ordenado 72$000 reis pagos egualmente por am«bos os rendimentos, com obrigação de dar panno para a «mesa; e das partes levará os emolumentos que justamente «lhe deverem.

«II O escrivão das entradas dos vinhos haverá de seu or«denado 80$000 reis pagos pelo real dos mesmos vinhos, e «os emolumentos das partes, que pelo regimento lhe tocarem.

«III O escrivão dos reaes da agua e do vinho do termo ha«verá de seu ordenado 80$000 reis pagos pelo rendimento «do mesmo real, e os emolumentos que pelo regimento lhe «tocarem.

«IV O procurador dos ditos reaes da agua do termo haverá «de seu ordenado 80$000 reis pagos pelo mesmo rendimento.

«V Cada um dos 2 feitores dos ditos reaes da agua haverá «de seu ordenado 36$000 reis pagos pelo mesmo rendimento, «e os emolumentos das partes, que pelo regimento lhe per«tencerem.

«VI Cada um dos 4 escrivães das andadas dos ditos reaes

«da agua haverá de seu ordenado 60$000 reis pagos pelo «mesmo rendimento, e os emolumentos das partes, que jus- «tamente lhe deverem.

«VII Cada um dos 4 feitores das ditas andadas haverá de «seu ordenado 40$000 reis pagos pelo mesmo rendimento.

«VIII Cada um dos 4 escrivães das portas da cidade haverá «de seu ordenado 60$000 reis pagos pelo mesmo rendimento, «e os emolumentos das partes que direitamente lhe pertence- «rem.

CAPITULO X

Reaes da agua da carne

«O almoxarife dos reaes da agua da carne e dos reaes da «limpeza haverá de seu ordenado 200$000 reis: 140$000 reis «pelos reaes da carne e 60$000 reis pelo real da limpeza, e «pagará á sua custa ao recebedor que tiver.

«I O escrivão da receita e despesa do dito almoxarife ha- «verá de seu ordenado 80$000 reis: 60$000 reis pelo real da «carne e 20$000 reis pelo real da limpeza, e os emolumentos «das partes, que direitamente lhe pertencerem; mas não le- «vará mais coisa alguma para panno da mesa, papel, tinta, «pennas e obreias.

«II O escrivão das carnes sêccas haverá de seu ordenado «80$000 reis pagos no rendimento dellas, e os emolumentos «das partes, que pelo regimento lhe pertencerem.

«III Cada um dos 2 feitores deste almoxarifado haverá de «seu ordenado 40$000 reis pagos pelo rendimento do mesmo.

«IV O escrivão das pautas dos preços das carnes haverá de «seu ordenado 30$000 reis pagos no mesmo almoxarifado.

«V O juiz da balança das carnes que se pesam no curral, «além do que leva pelo contratador das cisas, haverá mais de «seu ordenado 120$000 reis: 90$000 reis pagos pelos reaes «das carnes e 30$000 reis pelo real da limpeza: e terá en- «tendido que o pêso para se arrecadarem os meus direitos, per- «tence ao juiz da balança da casa das carnes.

«VI O escrivão da dita balança, além do que leva pelo con- «tratador das cisas, haverá mais de seu ordenado, pelo real

«da agua da carne, 90$000 reis, com obrigação de dar panno, «tinta, papel, pennas e obreias para a mesa.

CAPITULO XI

Alqueidão

«O almoxarife das terras do Alqueidão haverá de seu or-«denado 4 moios de trigo e 4 de cevada.

«I O escrivão do dito almoxarifado haverá de seu ordenado «5 moios e meio de trigo e 30 alqueires de cevada.

«II O alcaide do dito almoxarifado haverá de seu ordenado «5 moios e 40 alqueires de trigo.

«III O guardador do dito almoxarifado haverá de seu or-«denado 30$000 reis.

CAPITULO XII

Coisas várias

«O depositario e escrivão dos depositos da cidade haverão «os emolumentos que pelo regimento geral lhes pertencerem.

«I O capellão da capella de São Sebastião haverá de seu «ordenado, pago pelas rendas da casa, 30$000 reis, pelo cui-«dado, guarda e asseio que deve ter da egreja do Santo.

«II O relojoeiro da cidade haverá de seu ordenado, pago «pelo thesoureiro della, 48$000 reis.

«III O sineiro da basilica de S.ta Maria haverá de seu or-«denado, pago pelo thesoureiro da cidade, 24$000 reis.

«IV O escrivão da cestaría e paga da cidade haverá de seu «ordenado 40$000 reis pagos pelo thesoureiro da cidade, e «pelo contratador 60$000 reis, e os emolumentos das partes, «que direitamente lhe pertencerem; e será obrigado a dar «panno, papel, tinta, pennas e obreias para a mesa.

«V O apontador das merceeiras da capella de D. Sancha «haverá de seu ordenado 20$000 reis, em logar do trigo que «levava.

«VI O sacador e recebedor das pensões dos alpendres dos «logares públicos, de pejamento, vencerá 4 por cento de todo «o dinheiro que cobrar e entregar ao thesoureiro, mas não

«vencerá coisa alguma emquanto este rendimento andar ar-
«rendado, excepto se o contratador se quiser servir delle para
«a mesma cobrança.

CAPITULO XIII

Hospital de São Lazaro

«O almoxarife do hospital de São Lazaro haverá de seu
«ordenado, em si mesmo, 140$000 reis, em logar do dinheiro
«e especies que até ao presente levava; e para quebras dos
«fructos se lhe abonarão 31 alqueires de trigo, 25 alqueires
«de cevada e 6 almudes de vinho.

«I O escrivão do dito almoxarifado haverá de seu ordenado
«96$000 reis pagos pelo almoxarife, e os emolumentos das
«partes, que direitamente lhe pertencerem; e não haverá coisa
«alguma para papel, tinta, pennas e areia.

«II O porteiro do hospital haverá de seu ordenado, pelas
«rendas delle, 56$000 reis, e pelo real da carne 4$000 reis,
«com obrigação de dar papel, tinta e pennas para a mesa em
«que se tomam os preços das carnes.

«III O procurador e cobrador dos fóros do dito hospital
«vencerá 4 por cento de todo o dinheiro que cobrar e entre-
«gar ao almoxarife.

«IV O servente interior do dito hospital haverá de seu or-
«denado 48$000 reis, com obrigação de lavar a roupa, pagos
«pelo almoxarife.

«V O servente de fóra haverá de seu ordenado 40$000 reis
«pagos pelo almoxarife.

«VI O sangrador do dito hospital haverá de seu ordenado
«9$600 reis pagos pelo almoxarife.

«VII O capellão do dito hospital haverá de seu ordenado
«72$000 reis pagos pelo almoxarife.

CAPITULO XIV

Morgados

«O thesoureiro da cidade haverá mais de ordenado, pelo
«recebimento das rendas do morgado do desembargador Fran-

«cisco da Fonseca Sisnel, 24$000 reis pagos pelas mesmas «rendas.

«I O escrivão da dita receita vencerá de ordenado 19$200 «reis pagos pelas mesmas rendas.

«II O dito thesoureiro da cidade haverá mais de ordenado, «pelo recebimento das rendas do morgado do dr. Henrique «da Silva, 19$200 reis pagos pelas mesmas rendas.

«III O escrivão da dita receita vencerá de ordenado 19$000 «reis pagos pelas ditas rendas.

CAPITULO XV

Ministros e officiaes de fóra

«O conservador da cidade vencerá de ordenado 80$000 reis «pagos pelo thesoureiro da cidade, e as mesmas assignaturas «que têem os corregedores do cível da cidade.

«I O escrivão da conservatoria vencerá de ordenado 48$000 «reis pagos pelo dito thesoureiro, e os emolumentos que as «partes lhe deverem.

«II O juiz do tombo dos bens da cidade vencerá de orde«nado 50$000 reis pagos pelo mesmo thesoureiro, e as assi«gnaturas, como corregedor do cível da cidade, á custa das «partes; mas não levará coisa alguma pelas vistorias públicas «á custa do senado, e sómente vencerá os emolumentos que «lhe estiverem concedidos por provisão ou regimento.

«III O escrivão do dito tombo vencerá de ordenado 75$000 «reis pagos pelo thesoureiro da cidade, e 5$000 reis pagos «pelo hospital de São Lazaro, e os emolumentos que as par«tes justamente lhe deverem; mas não levará coisa alguma «mais á custa do senado pelas vistorias e diligencias a que «fôr mandado, nem por escrever os livros e folhas dos fóros.

«IV O syndico da cidade vencerá de ordenado 180$000 reis «pagos pelo dito thesoureiro, e nada mais á custa da cidade «nem do hospital de São Lazaro que juntamente defenderá, «e sómente levará o salario que justamente lhe pertencer das «vistorias a que assistir, requeridas por parte.

«V Cada um dos 4 juizes dos orphãos da cidade e termo

«vencerá de ordenado 150$000 reis pagos pelo dito thesou-
«reiro.

«VI O juiz das propriedades vencerá de ordenado 130$000
«reis pagos pelo dito thesoureiro.

«VII O meirinho da cidade vencerá de ordenado 120$000
«reis e 160$000 reis mais para comedoria e vestiaria de 8 ho-
«mens da sua vara, que o devem acompanhar, que ao todo
«fazem 280$000 reis pagos pelo dito thesoureiro; e não ha-
«verá mais coisa alguma á custa da cidade, pelas diligencias
«que fizer em serviço della e do público, e sómente levará
«das partes os emolumentos que justamente lhe deverem.

«VIII O escrivão do dito meirinho vencerá de ordenado
«12$000 reis pelas diligencias que fizer em serviço do senado,
«pagos pelo dito thesoureiro, e das partes haverá os emolu-
«mentos que justamente lhe deverem.

«IX Cada um dos 11 alcaides dos bairros da cidade ven-
«cerá de ordenado 30$000 reis pagos pelo dito thesoureiro,
«e não levará coisa alguma pelas diligencias do serviço pu-
«blico, que o senado lhe encarregar.

«X O alcaide de Belem vencerá de seu ordenado 40$000
«reis, e mais 45$000 reis para 3 homens da vara, que o de-
«vem acompanhar, pagos pelo dito thesoureiro; e não levará
«coisa alguma pelas diligencias públicas de que fôr encarre-
«gado.

CAPITULO XVI

Determinações geraes

«Porquanto uma grande parte dos officios referidos neste
«alvará, são propriamente incumbencias e empregos que o
«senado separou para melhor distribuir o seu governo eco-
«nomico, nem podiam ser officios, sem que fôssem creados
«por mim ou pelos reis, meus predecessores, com alguma ju-
«risdicção ou quasi jurisdicção, e attendendo ao pouco tempo
«que levam, e ao pouco rendimento que têem, razão por que
«não fica incompativel que uma só pessoa sirva muitos dos
«ditos empregos, antes é conveniente que se unam para for-
«marem congrua competente a cada um dos officiaes e ser-
«ventes da cidade, hei por bem que o senado da camara con-
«fira todos os ditos empregos e incumbencias que actualmente

«não tiverem proprietario, aos officiaes e serventes da cidade, «que, sem incompatibilidade nem detrimento do público, os «puderem bem servir, ficando perpetuamente unidos e lota- «dos debaixo de um só titulo, para com elle passarem para a «chancellaria-mór da côrte e reino, e nella me pagarem os «direitos devidos pela propriedade ou pela serventia; com «declaração, porém, que não poderão unir em uma só pessoa «tantos officios jurisdiccionaes que excedam 600$000 reis de «rendimento por anno, nem tantos empregos ou incumben- «cias serviçaes que excedam de 240$000 reis de salarios por «anno; e que na dita conferencia não entrem os officios e em- «pregos já unidos e destinados neste alvará para outros offi- «cios e pessoas, porque estes hão de ser servidos na fórma «que tenho ordenado.

«I Não se poderá introduzir propina ou ajuda de custo al- «guma além dos ordenados constituidos, nem levar outro al- «gum ordenado de dinheiro ou de especies por titulo ou pre- «texto algum de maior trabalho de officio, nem sobre esta «materia valerá costume ou posse, ainda que seja immemo- «rial, porque desde já a reprovo, annullo e condemno na raiz «da sua introducção; e, conseguindo alguma pessoa decreto «ou resolução minha ou dos reis, meus successores, por que «se lhe conceda alguma propina ou ajuda de custo além do «seu ordenado, se lhe não cumprirá, se expressamente não «fôr revogada a disposição deste capitulo.

«II Permitto que, quando o presidente, vereadores e offi- «ciaes da camara e da cidade estiverem doentes de doença «de maior remedio, lhes possa o senado mandar dar de ajuda «de custo, por uma só vez, 60$000 reis ao presidente, 50$000 «reis a cada um dos vereadores, 40$000 reis ao escrivão da «camara e a cada um dos procuradores da cidade, e 20$000 «reis a cada um dos procuradores dos mesteres que actual- «mente servirem; e aos outros officiaes do senado e da cidade «e todas as suas repartições se distribuirá a dita ajuda de «custo pelas graduações de seus officios, comtanto que não «possa exceder a quantia de 30$000 reis, nem baixar á quan- «tia de 10$000 reis [1].

[1] Vid. dec. de 1 de agosto de 1755.

«III Estando actualmente aposentado algum ministro ou «official da cidade, não vencerá coisa alguma de augmento «por este alvará, e haverá sómente a quantia em que foi apo«sentado; e a mesma ordem se guardará com os que adeante «se aposentarem, para que não vençam mais coisa alguma no «decurso do tempo, que o ordenado que tiverem no tempo da «aposentadoria.

«IV Todos os proprietarios encartados serão obrigados de «servir seus officios na fórma da lei do reino, leis e decretos «extravagantes, e os que não fôrem encartados, não sendo «menores, serão obrigados de se encartarem três mêses, com «pena de perdimento dos officios que se darão em vida aos «denunciantes; e quando eu, por alguma justa causa, lhes «conceder que possam metter serventuarios, haverão estes «duas partes do rendimento dos officios, e os proprietarios «uma terça parte, sem poderem receber mais coisa alguma, di«recta ou indirectamente, nem ainda dinheiros emprestados «sem juros, pelo tempo que durarem as serventias, e nem os «proprietarios nem os serventuarios poderão levar das partes «emolumentos ou gratificações algumas, posto que livremente «lhas offereçam depois de suas causas ou dependencias findas, «além do conteúdo nos seus regimentos, debaixo das penas «da Ord., liv.º 5.º, tit.º 72.

«V Os filhos dos proprietarios, que servirem no impedi«mento de seus paes, não levarão mais coisa alguma á custa «da fazenda da cidade, nem das partes, e sómente arrecada«rão para os ditos seus paes os ordenados e emolumentos que «lhes pertencerem.

«VI Quando o vereador mais velho servir de presidente, «ou quando qualquer dos vereadores, ministros e officiaes «da repartição da cidade servirem uns por outros, farão suas «proprias as assignaturas, esportulas e emolumentos que de«verem pagar as partes, sem que se dupliquem outros para «os impedidos, mas não levarão coisa alguma á custa da fa«zenda da cidade; e, quando o impedimento passar de 40 «dias, poderão haver, do dito termo por deante, a 5.ª parte «do ordenado do presidente, vereador, ministro ou official im«pedido, a respeito do tempo que por elles servirem, para o

«que haverão mandados do senado, nos quaes se declare ao «thesoureiro e almoxarifes que ficam desconto de outras tan«tas quantias dos ordenados dos impedidos, quando lhes fize«rem pagamento delles, pondo se logo as verbas necessarias «á margem dos assentos das folhas; e, quando as serventias «estiverem absolutamente vagas, vencerão os vereadores, mi«nistros e officiaes a que fôrem deferidas, além dos emolu«mentos, a 5.ª parte dos ordenados, desde o dia que nellas «entrarem até o dia que sahirem; sendo, porém, serventias «de provimentos de que se paguem direitos na chancellaria, «vencerão os serventuarios todos os ordenados e emolumentos «que venceriam os proprietarios, se os houvera.

«VII Porquanto as assignaturas, salarios e emolumentos «concedidos ao presidente, ministros e officiaes da cidade, não «conferem com o que devem levar no tempo presente, pela «antiguidade com que fôram concedidos, sou servido que o «senado da camara, tomando as informações precisas, me con«sulte as assignaturas, salarios e emolumentos que presente«mente se devem conceder, referindo todos que actualmente «se levam e o titulo por que fôram concedidos, excepto da«quelles ministros e officiaes que neste alvará fôrem providos «de assignaturas e emolumentos.

«VIII Quando eu fôr servido permittir que se leve alguma «propina extraordinaria (que se não levará sem decreto ou re«solução minha), se regulará a 1 por cento dos ordenados que «cada um levar neste regimento, comtanto que a propina do «menor official não baixará de 1$500 reis, bem entendido que «sómente se comprehenderão nestas propinas o presidente, «vereadores, ministros e officiaes que servirem no senado, ou «nas casas e almoxarifados que lhe fôrem immediatamente «subalternos, e não outros alguns de fóra, posto que sejam «pagos pela cidade; e, quando por alguma demonstração de «alegria eu mandar vestir o senado de gala, vencerá o dito «presidente, vereadores, ministros e mais officiaes 12 por cento «da importancia dos seus ordenados de um anno, não baixando «a gala do menor official da quantia de 14$000 reis; e, orde«nando que o senado se vista de luto por alguma razão de «sentimento, vencerão para elle 6 por cento da importancia

«de seus ordenados, não baixando o luto do menor official, «da quantia de 7$000 reis.

«IX Todos os ditos ordenados se lancarão nos livros do as«sentamento da fazenda da cidade, e se metterão nas folhas «do anno presente e dos mais que se seguirem, por este al«vará sómente, sem dependencia de outro algum despacho; «riscando-se os assentamentos antigos que delle havia, com «as verbas necessarias.

«X O presidente, vereadores e ministros do senado da ca«mara e da cidade, que directa ou indirectamente contravie«rem as disposições deste regimento, em parte ou em todo, «incorrerão no meu real desagrado e nas demonstrações que «delle resultarem, e os outros officiaes perderão os officios «para quem os denunciar, em vida, e ficarão inhabeis para «mais me servirem, nem á cidade, além das mais penas que «por direito merecerem; e, se fôrem serventuarios, perderão «o valor dos officios, a metade para o denunciante e outra «metade para o hospital de São Lazaro. E estas denunciações «receberá o conservador da cidade, em público e em segredo, «e as julgará, dando appellação e aggravo para onde perten«cer.

«XI Pelo que mando ao presidente, vereadores, procurado«res da cidade e dos mesteres do senado da camara desta ci«dade, e a todos os officiaes e pessoas a que o conhecimento «pertencer, façam inteiramente cumprir e guardar este regi«mento, como nelle se contém, e o façam imprimir e repartir «por todas as casas, mesas, juizos, officiaes e pessoas que o «devem executar. E valerá, posto que seu effeito haja de durar «mais de um anno, como lei ou carta feita em meu nome e «por mim assignada e passada pela chancellaria, posto que «por ella não passe, sem embargo da Ord., liv.º 2.º, tit.º 39 «e 40 em contrário, que para este fim dispenso. — Dado em «Lisboa, a 23 de março de 1754. — Rei — Pedro da Motta e Sil«va.

«Alvará e regimento com força de lei, pelo qual V. Mages«tade é servido extinguir todos os ordenados, ordinarias, pro«pinas e ajudas de custo que até ao presente levavam o pre-

«sidente, vereadores, ministros e mais officiaes do senado da «camara desta cidade, e de toda a sua repartição e folhas; «creando para todos novos e competentes ordenados, os quaes «hão de vencer do 1.º de janeiro deste anno de 1754 em deante, «como acima se declara. — Para V. Magestade vêr. — Joa- «quim José Borralho o fez.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de março de 1754 [1]

«Senhor — Pelos alvarás de 29 de dezembro do anno pas- «sado e de 4 de janeiro do anno presente, foi V. Magestade «servido regular os ordenados e salarios que deviam vencer «annualmente os cargos dos ministros e officiaes da secreta- «ría de estado e do conselho da fazenda, e, ampliando V. Ma- «gestade os effeitos da sua real grandeza e innata clemencia, «se dignou declarar, por seu decreto de 20 de março deste «anno, que sómente da terça parte dos ordenados pagariam «quatro e meio por cento os actuaes proprietarios dos ditos «cargos e officios; e, porque o presidente, ministros e officiaes «deste tribunal se persuadem, pelo zêlo com que se empre- «gam no serviço de V. Magestade e utilidade pública, mere- «cer a mesma graça, humilde e reverentemente põem a pre- «sente súpplica na sua real presença, para que seja servido «declarar que elles gozem da mesma graça e beneficio da sua «real grandeza e piedade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [2]:
«Como parece, e assim a mando ordenar. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 1 de abril de 1754 [3]

Resolve o senado não dar outras esmolas além das que iam em folha, approvadas pela resolução régia de 3 de outubro

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 49.
[2] Tem a data de 5 de abril de 1754.
[3] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 17 v.

de 1744 — *vid.* «*Elementos*, *tom.* XIV, *pag.* 314 —, e das de trigo, cevada e cêra designadas na consulta em que incidiu a dita resolução.

Nota escripta á margem: — «Não têve effeito este assento. — Palhares.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de abril de 1754 [1]

«Senhor — Por faltar, em agosto do anno passado, D. Ca-«tharina Ricart, a quem por ordem de V. Magestade se arre-«matou o contráto da neve por dez annos, em provêr a côrte «e a esta cidade della, se lhe removeu o contráto, conforme «as condicções com que lhe foi arrematado, e a este procedi-«mento se oppôs ella com embargos.

«Fez o senado presente a V. Magestade o dito removimento «e causa delle, para effeito de fazer novo arrendamento, em «consulta de 19 de setembro de 1753 [2], e foi V. Magestade «servido resolver se proseguissem os meios ordinarios em que «esta materia se achava.

«A causa se acha por decidir, pelas demoras com que nella «procede a dita D. Catharina, nem póde finalizar-se antes do «tempo em que deve correr a neve; e, para se não experi-«mentar falta, são precisas algumas diligencias antecipadas, «para a sua conservação em todo o tempo do estio. Admittir «a dar a neve a dita Catharina, como ella pretende, é renun-«ciar o senado o direito do justo removimento que lhe tem «feito do contráto, além de estar o senado inteiramente infor-«mado que ella nem tem disposição, por ser uma mulher, nem «cabedal para fornecer o dito contráto, e é expôr a côrte a «experimentar as mesmas e maiores faltas que o anno pas-«sado padeceu, sendo o primeiro do seu contráto, e, para o «arrematar novamente, ou se poderá reputar attentado, es-«tando litigioso o removimento que se lhe intimou, ou proce-«dimento menos respeitoso á resolução de V. Magestade.

---

[1] Liv.º V de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 96.

[2] Vid. neste vol., pag. 460.

«Nesta consideração parece ao senado que, ainda que se «persuade que, concorrendo o ter removido o contráto á dita «D. Catharina e não se poder findar a causa que sobre o dito «removimento pende em juizo, antes do tempo em que deve «provêr se esta côrte de neve, nem dever admittir a preten-«são da dita D. Catharina em continuar o provimento della, «por não ceder do direito da dita causa, e estar plenamente «informado que ella não tem disposição nem meios para sa-«tisfazer ao dito contráto, e pedir a causa e necessidade pú-«blica seja effectivo o provimento deste genero, podia e devia «dar providencia interina até á decisão final da dita causa, «arrematando por este anno sómente o contráto, para proce-«der com o acêrto que deseja, e sem o menor escrupulo nesta «materia, a põe na presença de V. Magestade, para resolver «o que fôr mais justo e conveniente a seu real serviço e bem «público.

«Ao vereador Manuel de Campos e Sousa parece que este «caso não era de consulta, assim por não haver remissão «para ella, como porque já se não póde alterar o decidido na «que o senado fez em 19 de setembro de 1753, com o voto «do qual foi V. Magestade servido conformar-se, ordenando, «por resolução de 15 de janeiro deste anno, que a neveira, «D. Catharina Ricart, usasse dos meios ordinarios que lhe «competiam para se lhe não remover extemporaneamente o «seu contráto, e, como as resoluções das consultas são leis da-«das pelos principes, não parece justo se tire ás partes o di-«reito adquirido por ellas, e muito mais pelo meio desta que «se quere chamar providencia, que na realidade é modo de se «remover o contráto e privar a dita neveira dos meios de se «defender, que se lhe não devem tirar, estando em juizo, como «está, justificando se da culpa e móra que se lhe impõem, e «fazendo certa a diligencia de que se não descuida de mandar «limpar e ter promptos os covões, e dispôr tudo o mais que «fôr concernente para provêr a côrte com a abundancia que «praticava antes de haver a esterilidade que foi notoria o anno «passado neste reino e no de Castella; e, como este caso está «commettido a meios ordinarios, parece que se lhe não altere «por muitas razões, e especialmente, entre ellas, porque, não

«havendo motivo ligitimo para esta innovação, poderá ser de-«mandado o senado por perdas e damnos, e tambem porque «outro qualquer neveiro que sobrevenha, não poderá provêr «nem melhor, nem por preço tão inferior e mais util ao povo, «que a dita D. Catharina, como a experiencia tem mostrado, «pois nos annos antecedentes não só conservava várias lojas «de neve e bebidas frescas, mas tambem a mandava vender «pelas ruas em beneficio do povo e doentes, o que jámais «praticou neveiro algum que não fôsse a supplicada, emquanto «o caso fortuito que diminuiu a neve, a não impossibilitou o «continuar o provimento com a mesma abundancia.

«Aos dois procuradores da cidade, Antonio Pereira de Vi-«veiros e Antonio Pedro Pantoja de Almada, parece o mesmo «que ao vereador Manuel de Campos e Sousa. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao ultimo voto, com declaração que, faltando «a contratadora em provêr todos os dias e sem interrupção «com a neve necessaria ao consumo público, pelo preço a que «se obrigou, o senado lhe removerá logo o contráto, arrema-«tando-o a quem cumpra o outro a que se obrigar, o qual se «me fará presente antes de consumar-se. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 3 de abril de 1754 [2]

«Senhor — Para o senado poder acudir ao concerto das fon-«tes, pontes, parapeitos, cortinas e canos públicos desta ci-«dade e termo, que se achavam arruinados, para cuja despesa «não tinha dinheiro prompto, nem para elle o havia determi-«nado, pediu ao senhor rei D. João o 5.º, em consulta que lhe «fez, fôsse servido haver por bem que do accrescimo que ti-«nham os reaes da agua do vinho e carne, se separassem cada «anno dois contos de reis, a que o mesmo senhor deferiu por «sua real resolução de 7 de maio de 1746, mas com a decla-

[1] Tem a data de 6 de maio de 1754.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 189.

«ração de que esta consignação sómente teria logar pelo tempo «de quatro annos; e, como estes se findavam no de 1750, fez «outra consulta em 21 de abril do mesmo anno [1], ao dito se«nhor, em que lhe pediu a prorogação da referida consigna«ção, por continuarem as mesmas causas pelas quaes fôra «concedida a primeira graça, e na dita consulta, por resolu«ção de 16 de maio de 1750, foi S. Magestade Fidelissima «servido que a dita consignação continuasse por outros qua«tro annos, como consta das cópias inclusas; e, como a ne«cessidade dos sobreditos concertos sempre continúa, para os «quaes é preciso dinheiro prompto e desembaraçado, e este «se acha destinado para estas obras, espera o senado seja V. «Magestade servido haver por bem que, na mesma fórma pra«ticada nos ditos oito annos, continue a separação dos mes«mos dois contos de reis, para que promptamente se possa «acudir sem demora aos ditos concertos, por ser tudo em uti«lidade do bem commum, a cuja despesa está o senado obri«gado, sem ter para ella renda certa e determinada mais que «a referida. — Lisboa, etc.»

9 de abril de 1754 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Considerando Sua Magestade o grande prejuizo que re«sulta ao bem commum, de se demorar o estabelecimento e «o exercicio da administração ordenada pelo mesmo senhor «para os depositos da côrte e cidade, no alvará com força de «lei dado em Villa Viçosa a 21 de maio de 1751, [3] e atten«dendo á dilação que tem havido e se fará ainda necessaria «para se acabar a obra das casas do Rocio, que pelo capitulo «7 do mesmo alvará fôram destinadas para os referidos depo«sitos, resolveu que estes se guardassem e que a administra-

[1] Vid. neste vol., pag. 141.

[2] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 51.

[3] Extinguiu os officios de depositarios da côrte e da cidade, e estabeleceu o depósito público — *vid. neste vol., pag. 259, not. 3.*

«ção delles se principiasse a executar interinamente, desde o «1.º de maio proximo futuro, nas casas sitas detrás da egreja «de S.to Antonio, onde antes se tiveram as sessões do senado «da camara, para o que se acham as mesmas casas repara-«das e habeis com a segurança e armazens necessarios; e «nesta conformidade é o mesmo senhor servido que o senado «da camara, em observancia do capitulo 1.º da sobredita lei, «lhe consulte logo o vereador do mesmo senado, o homem de «negocio e o artifice da Casa dos Vinte e Quatro que julgar «mais idoneos para o referido exercicio, passando para esse «effeito as ordens necessarias á mesa do Bem Commum e á «dita Casa dos Vinte e Quatro, para que sem demora façam «as respectivas propostas, as quaes é S. Magestade, outro «sim, servido que se consultem sem dilação, congregando-se «o senado, para esse effeito, de tarde, ainda que seja de dia «feriado, attendendo a que sempre será necessario que pre-«cedam alguns dias para os deputados que fôrem nomeados, «conferirem sobre o estabelecimento que devem fazer, e pre-«pararem os livros e cofres respectivos aos depositos que devem «principiar a receber no 1.º de maio, na sobredita fórma. O «que participo a V. Ex.ª, de ordem do mesmo senhor, para «que assim se execute, subindo, com toda a brevidade, a con-«sulta que se fizer, por esta secretaria de estado. — Deus «guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de abril de 1754[1]

«Senhor — V. Magestade é servido, em aviso do secretário «de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, de 9 do pre-«sente mês de abril, declarar ao senado que, considerando o «grande prejuizo que resulta ao bem commum, de se demo-«rar o estabelecimento e exercicio da administração ordenada «por V. Magestade, para os depositos da côrte e cidade, no «alvará com força de lei dado em Villa Viçosa a 21 de maio «de 1751, e que, attendendo á dilação que tem havido e se

[1] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 55.

«fará ainda necessaria para se acabar a obra das casas do Ro-«cio, que pelo cap.º 7.º do mesmo alvará fôram destinadas «para os referidos depositos, resolveu que estes se guardas-«sem e que a administração delles se principiasse a exercitar in-«terinamente, do 1.º de maio proximo futuro, nas casas sitas «detrás da egreja de Santo Antonio, onde antes se tiveram as «sessões do mesmo senado, para o que se acham as mesmas «casas reparadas e habeis com a segurança e armazens ne-«cessarios; e que nesta conformidade é servido que o senado, «em observancia do cap.º 1.º da sobredita lei, lhe consulte «logo o vereador do dito senado, o homem de negocio e o ar-«tifice da Casa dos Vinte e Quatro que julgar mais idoneos «para o referido exercicio, passando para esse effeito as ordens «necessarias á mesa do Bem Commum e á Casa dos Vinte «e Quatro, para que, sem demora, façam as suas respectivas «propostas, as quaes é V. Magestade, outrosim, servido que «se consultem sem dilação, congregando-se o senado, para «esse effeito, de tarde, ainda que seja de dia feriado, atten-«dendo a que sempre será necessario que precedam alguns «dias para os deputados que fôrem nomeados, conferirem so-«bre o estabelecimento que devem fazer, e prepararem os livros «e cofres respectivos aos depositos que devem principiar a re-«ceber em o 1.º de maio, na sobredita fórma. Em execução «do referido aviso se expediram as ordens necessarias á mesa «do Bem Commum e Casa dos Vinte e Quatro, em que se «lhes noticiou a resolução de V. Magestade, de que resultou «fazerem as propostas inclusas que remetteram a este tribu-«nal [1].

---

[1] A mesa do Bem Commum, ou do Commercio, em proposta firmada por onze signatarios, datada de 12 de abril de 1754, indicou Antonio dos Santos Pinto, Manuel Carvalho Ramos e José Francisco da Cruz, homens de negocio, para de entre elles ser escolhido, por parte da cidade, um dos adjuntos do inspector dos cofres e da escripturação dos depositos públicos. — *Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José* 1, *fs. 58.*

A Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, em proposta firmada pelo juiz do povo e datada de 13 do dito mês, segundo a eleição a que procedera, indicou, para a escolha, por parte da cidade, de um dos thesoureiros dos referidos depositos, em primeiro logar Antonio Rodrigues Leão, ourives

«Parece ao senado propôr a V. Magestade o vereador João «de Sousa Caria para inspector dos cofres, assim pela sua ca- «pacidade, como por se achar sem pelouro e por isso mais «desembaraçado para se empregar no exercicio da adminis- «tração; e tambem para inspector adjunto a Antonio dos San- «tos Pinto, homem de negocio, na fórma da proposta do pro- «vedor e deputados da mesa do Bem Commum, e para the- «soureiro a Antonio Rodrigues Leão, ourives da prata.

«Aos vereadores Manuel de Moura Serqueira, Manuel de «Campos e Sousa e Carlos Pery de Linde parece propôr a «V. Magestade, para inspector adjunto, a Manuel Carvalho «Ramos, homem de negocio.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece propôr para in- «spector ao vereador Manuel de Moura Serqueira.

«Os procuradores do senado da camara desta cidade repre- «sentam a V. Magestade que, a respeito da arrecadação dos «cofres destinados para o recolhimento dos depositos públicos, «se tem dado toda a providencia precisa pela lei de 25 de «maio de 1751, e que só resta satisfazer o disposto pelo aviso «de 9 do mês presente, consultando-se o inspector adjunto e «thesoureiro, praticadas todas as antecedencias que se recom- «mendam na mesma lei e aviso; e que, na conformidade deste, «nomeiam elles, procuradores, para inspector, ao vereador «João de Sousa Caria, por ser o unico que se acha sem pe- «louro; para adjunto Manuel Carvalho Ramos, homem de ne- «gocio, e para thesoureiro Paulo Alvares Serrão, do officio de «algibebe, porque nos nomeados consideram todas as circum- «stancias respectivas aos sobreditos ministerios.

«Aos quatro procuradores dos mesteres pareceu propôrem «para inspector ao vereador Francisco Galvão da Fonseca. — «Lisboa, etc.»

---

da prata, que servira de juiz do povo no anno de 1753, em segundo logar Paulo Alvares Serrão, algibebe, que servira de procurador dos mesteres no anno de 1748, e em terceiro logar Antonio Marques Henriques, cerieiro, que servira de escrivão do povo no anno de 1751. — *Dito liv.º, fs. 59.*

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece ao senado, e para inspector adjunto nomeio «a Manuel de Carvalho Ramos. — Lisboa, 18 de abril de 1754.»

Decreto de 20 de abril de 1754 [1]

«Os tribunaes que me consultam, não admittam nem me «consultem petições para renuncias de officios, ainda que se«jam por titulo de dote, religião, pagamento de crédores em «falta de outros bens, ou por outra qualquer causa pia ou pri«vilegiada, nem reformem as consultas feitas sobre esta ma«teria, emquanto eu não fôr servido mandar o contrário. O «senado da camara o tenha assim entendido e faça executar «pela parte que lhe toca. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1754 [2]

«Senhor — Ao senado fez a petição inclusa [3] João Fernandes «Prego, homem de negocio, em que pretende se lhe conceda «licença para descarregar o carvão que manda vir por sua conta «do reino do Algarve, em qualquer caes desta cidade, espe«cialmente nos Remolares, onde tem uma estancia, pelo in«commodo que terá em se descarregar na parte determinada «para semelhante genero; e á vista das razões expostas na «supplica, e das que em mesa deu em sua informação o ve«reador do pelouro da almotaçaria, a que foi remettida, pa«rece ao senado haver justo motivo para conceder ao suppli«cante a licença que pede, para poder descarregar e vender «ao povo, na sua estancia que tem aos Remolares, o carvão «que conduzir pela foz para esta cidade, attendendo ao grande «provimento deste genero, de que necessita o numeroso povo «desta cidade, e á notoria falta de mattos e mattas de que se

[1] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 63.
[2] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 114.
[3] Ibid., fs. 118.

«fabrica, que ha nas terras adjacentes ao rio Tejo, e por essa «razão se deverem favorecer as pessoas que procuram con-«duzi-lo de partes remotas, pela foz, com maior despesa e «risco, e ser grande a oppressão que padecem os moradores «que vivem nos bairros distantes do sitio do Campo da Lã, «em que estão os logares determinados pela postura para a «descarga deste usual, sendo obrigados a irem comprá lo «áquelle sitio, com grande descommodo, e em muitos com a «impossibilidade na diligencia de o procurarem e na maior des-«pesa da sua conducção, o que se evita, havendo egualmente «este provimento em sitio menos distante, donde podem ser «providos, e aquelle dos Remolares e Boa Vista fica muito «conveniente a todas as pessoas que vivem no Bairro Alto «até ás portas de Alcantara, a cujo commodo deve egualmente «attender o senado. Nem se póde considerar que esta licença «permitte os descaminhos do carvão para armazens particu-«lares, porque, dando entrada na casinha, tanto o podem fa-«zer repartir ao povo os almotacés naquelle sitio, como no «outro, e para semelhantes descaminhos ha penas, que é o «modo de os evitar; mas, como ha a postura de que com esta «sobe a cópia [1] á real presença de V. Magestade, feita em «tempo que esta cidade não tinha tanta extensão, que pro-«hibe a descarga do carvão fóra do sitio ordenado, nem se «póde alterar por outra, por não haver ministros com que se «devem fazer, segundo as ordens de V. Magestade, põe o se-«nado os referidos motivos na presença de V. Magestade, «para que, julgando-os a sua alta comprehensão tão justifica-«dos, como se fazem no seu conceito, lhe queira dar faculdade «para conceder a licença pedida pelo supplicante, e possa de-«terminar que no sitio da Boa Vista se determine logar para «nova estancia de carvão, em beneficio dos moradores da-«quella parte da cidade.

«Ao vereador Francisco Galvão da Fonseca parece o mesmo, «e accrescenta que entende que não sómente se deve conce-«der esta licença, mas tambem se deve fazer estancia de car-«vão no sitio da Boa Vista, para della serem providos com

[1] «Elementos», tom. XIII, pag. 156, not. 2.

«maior commodidade os moradores dos bairros daquella parte «da cidade, e não padecerem o descommodo e despesa de se «provêrem no Campo da Ribeira com grande trabalho e des«pesa.

«Os procuradores do senado da camara não consideram «justiça no requerimento do supplicante que, sem mais causa «que o seu particular interesse, pede ao mesmo tribunal um «privilegio para poder alterar as disposições da postura fs., «sem ficar sujeito ás penas impostas para os transgressores «della.

«Não ha motivo justo para se dispensar na referida lei, con«sentindo a sua transgressão, com irreparavel damno do bem «commum, porque todo o intento do supplicante é fazer a «descarga do carvão fóra da sua antiga postura, e em parte «distante, fugindo assim aos olhos da justiça, para, com mais «segurança, usar talvez de saccas de menor marca, mal cheias «e com introducção de terra e cortiças.

«Esta pretensão se não pretexta com fundamento attendi«vel, nem o supplicante necessita de licença para mandar vir «o carvão do reino do Algarve, porque sem ella o têem man«dado vir outros contratadores que não intentam a alteração «da propria postura. A cidade está muito bem provida de carvão, «e, ainda que houvera falta delle, nunca se devia permittir a «sua descarga fóra do sitio destinado para ella. Util poderia «ser que na praia de S. Paulo houvesse estancia de carvão e «uma nova Ribeira, mas era tambem preciso que se erigisse «outra nova casinha, onde assistissem almotacés, escrivão e «zeladores, para proximamente se acudir ás desordens e se «julgarem as acções. Bem perto é a Ribeira do Rocio, mas «em ambas estas praças residem almotacés e officiaes que na «quotidiana venda dos viveres fazem observar as disposições «das posturas.

«Finalmente, o caes do Carvão é mistico á casinha da Ri«beira, e comtudo são muitas as vezes que se encontram sac«cas diminutas ou cheias de terra, que os almotacés conde«mnam. E se tão proximo ao logar do castigo se atrevem os «delinquentes a commetter a culpa, muito mais afoitamente o «farão na distancia que vai da casinha da Ribeira á praia de

«S. Paulo, onde não costumam assistir os officiaes da ci-«dade.

«Por todas estas circumstancias, e tambem por evitar a oc-«casião da travessia, parece a elles, procuradores, que o re-«querimento do supplicante é inattendivel, e que a seu res-«peito se não deve dispensar a lei, e que será muito conve-«niente a sua firme e inteira observancia ao bem commum «deste povo e ao real serviço de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao senado, dando este as providencias ne-«cessarias, para que se evite o prejuizo que póde ter o pú-«blico. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de maio de 1754 [2]

«Senhor — Pondo o senado em lanços, no anno de 1750, o «chão que havia occupado uma estancia de madeira, defronte «do caes do Tojo, para se aforar a quem mais désse, lançou «nelle ultimamente Jeronimo Gonçalves Victoria 75$100 reis «de fôro, e, como se não podia fazer a escriptura de afora-«mento sem a approvação de V. Magestade, se lhe deu conta «do referido pela consulta copiada fs. [3]

«Estando assim este negocio affecto a V. Magestade, lhe «fizeram o juiz e irmãos do Santissimo Sacramento da fregue-«zia de S. Miguel, no anno de 1753, uma petição, em que pe-«diram fôsse servido ordenar se lhes désse aquelle chão, para «nelle fazerem casas e servir o seu rendimento para desem-«penho e despesas da mesma irmandade; e, mandando V. «Magestade que em o senado se visse e com effeito se lhe «consultasse aquella súpplica, se fez a consulta offerecida por «cópia a fs. , que, com a antecedente feita sobre o afora-«mento referido, que não havia baixado resoluta e junta tam-

[1] Tem a data de 11 de maio de 1754.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 25.

[3] Vid. not. 1 a pag. 415 do presente vol.

«bem por cópia, subiu á real presença de V. Magestade em «14 de abril do mesmo anno [1].

«Depois da referida fizeram os ditos irmãos a V. Magestade «outra súpplica [2], em que repetiram o mesmo que haviam re«presentado na primeira, accrescentando na segunda, para fa«cilitar a pretendida graça, que a pessoa que havia lançado «naquelle chão tão exorbitante preço, era na intelligencia de «ser todo o que havia naquelle districto, que de presente era «limitado a respeito de outro aforamento que nelle se havia «feito, accrescendo o embaraço de uma porta que para o «mesmo chão se tinha aberto. E, como, pela petição junta por «cópia [3] a fs. , pediu ao senado o dito Jeronimo Gonçal«ves Victoria se lhe reformasse a consulta que se havia feito «sobre o aforamento mencionado, ficou o senado entendendo «estar ainda este lançador do mesmo animo, e, para de todo «se inteirar da verdade, o mandou chamar á sua secretaría, «onde, em presença do escrivão da camara, assignou a súp«plica, para mostrar não tinha dúvida a que a consulta se re«formasse e que o aforamento se lhe fizesse.

«Todo este facto põe o senado na real presença de V. Ma«gestade, para que em este negocio tome a resolução que fôr «servido.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros ex«põe a V. Magestade que, a respeito de aforamento em chão «público desta cidade e seu termo, não ha direito adquirido, «emquanto V. Magestade não resolve a consulta que sobre a «mesma materia se põe na sua real presença, porque a arre«matação do districto aforado se faz sempre debaixo da con«dição que ella só terá effeito se V. Magestade assim o deter«minar; e que, não estando deferida a consulta que se fez a «favor de Jeronimo Gonçalves Victoria, e pedindo o mesmo «chão a irmandade do Santissimo da freguezia de S. Miguel, «pela causa que respeita este requerimento a considera elle, «procurador, muito mais pia e propria da real attenção de V.

---

[1] Vid. neste vol., pag. 412.

[2] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 27.

[3] Ibid., fs. 33.

«Magestade, para deferir á dita irmandade na fórma que pede, «impondo-se no referido chão o censo de 30$000 reis, ou o «que V. Magestade fôr servido.

«Com este parecer se conforma o vereador Manuel de Cam-«pos e Sousa».

Resolução régia escripta á margem:

«O senado interponha o seu parecer [1]. — Lisboa, 15 de «maio de 1754.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de maio de 1754 [2]

«Senhor — Em resolução de 20 de dezembro de 1753, to-«mada na consulta que subiu á real presença de V. Mages-«tade [3], sobre o arbitrio que se propôs no senado, de se fa-«zer a despesa da abertura da rua do Chiado [4] da importan-

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 5 de junho seguinte.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 201 v.

[3] Vid. neste vol., pag. 473, a cons. de 22 de novembro de 1753.

[4] Assim era conhecido o prolongamento da rua Direita das Portas de Santa Catharina, comprehendido entre a rua da Cordoaria Velha, que ficava nas alturas da actual rua Ivens, e o antigo collegio do Espirito Santo dos padres oratorianos de S. Filippe Neri (mais tarde palacio de Manuel dos Contos — *vid.* «*Elementos*», *tom.* XIV, *pag.* 114, *not.* 3), troço de via pública onde habitou, como é de notoria fama, o poeta Antonio Ribeiro, de alcunha *Chiado*, contemporaneo do immortal cantôr dos Lusiadas.

Posteriormente a rua Direita das Portas de Santa Catharina, ou da Porta de Santa Catharina, e a do Chiado foram abrangidas pela designação geral de rua do Chiado, hoje rua Garrett.

Relativamente á *porta de Santa Catharina* vid. «Elementos», tom. VIII, pag. 199, not.

É nossa convicção que desde épocas distantes o povo dava ao referido sitio o nome de Chiado, e que por esta designação usual e vulgarmente o conhecia, embora assim não appareça em documentos manuscriptos ou impressos, onde naturalmente o envolviam na denominação geral de rua de Santa Catharina, rua da Porta de Santa Catharina ou rua Direita das Portas de Santa Catharina, em cuja continuação, como dissemos, era lançada aquella via pública, ligando se pelo extremo inferior com a rua do Santo Espirito da Pedreira, a qual por junto do edificio do convento do

«cia destinada pelo povo e clero para a obra das Aguas Li-«vres, ordena V. Magestade que o senado lhe aponte outro

---

Espirito Santo descia para as bandas de S. Gião. Isto é o que suppômos, pois ha casos em que é muito arriscado fazer affirmações categoricas, e este é um delles, como de resto são muitos dos que interessam á archaica topographia da cidade de Lisboa.

Nesses tempos já tão longe de nós a imposição do nome das ruas, praças, largos, etc., obedecia a um processo mais democratico do que actualmente. Em regra era o povo que livremente e de motu proprio *decretava*, e é assim que apparece, por exemplo, um *Terreiro do Cu do Cão*, nome que decerto não foi imposto officialmente por nenhuma autoridade mas que todas o reconheceram como legalissimo.

Até ahi chegava a soberania do povo que em assumpto de tal ordem era de intransigente teimosia, até fazer respeitar a sua vontade.

Bem se importava a massa popular que os escribas não quisessem pôr no pergaminho ou no papel os nomes que ella de sua iniciativa entendia dever dar aos logares públicos: insistia durante annos, insistia durante seculos, e acabava por triumphar. É o que succederia com a denominação de *rua do Chiado*.

Esta denominação começou a generalizar-se em documentos da primeira metade do seculo XVIII. Nos dois seculos anteriores muito raramente apparece, apenas uma ou outra vez por acaso, chegando mesmo a rua a ser indicada innominadamente, no anno de 1565, pela seguinte fórma: *rua que volta para santo espirito da pedreira*, conforme se encontra num livro existente no archivo da camara, onde se trata da arrecadação do serviço promettido pelos povos nas côrtes de 1563. Seria porque uma rua tão antiga ainda não tivesse nome? Ninguem, sem dúvida, o julgará: pelo menos no vulgo de algum modo havia de ser conhecida. É certo, porém, que em vida do poeta Antonio Ribeiro já aquella via pública se denominava *rua do Chiado*.

Quer a denominação haja corrido no vulgo desde que o poeta ali residiu, quer venha de muito mais longe, vê-se que, qualquer que fôsse a sua origem, ella não se apagou na tradição popular, e por tal fórma se radicou, que ainda volvidos alguns lustros desde que officialmente chrismaram o local, dando-lhe o nome de Garrett (1880), o Chiado continúa a ser Chiado, e Chiado continuará a ser por dilatados annos, tal como vai acontecendo com o Terreiro do Paço e com o Rocio.

De facto, se se admitte que o povo porfiasse obstinadamente durante mais de um seculo em chamar ao mencionado caminho público *rua do Chiado*, a despeito dessa designação não ser officialmente adoptada nos documentos não se póde com razão excluir a possibilidade de que, nas mesmas circumstancias e com egual pertinacia, mantivesse a tradicional denominação durante dois, três ou mais seculos.

«meio para satisfazer a esta ordem, com a actividade e zêlo «que deve e costuma.

No caso mais restricto essa tradicional denominação contaria agora para cima de trezentos annos, não se tornando por isso escandaloso exaggero classificá-la de antiquissima.

Isto vem a proposito das tambem muito antigas e até hoje não esclarecidas dúvidas sobre se o poeta é que deu o nome á rua, ou se desta lhe proveio a alcunha: ainda que qualquer das hypotheses pareça mais virisimil, a outra não se afigura impossivel.

Não nos intromettemos na controversia que só com argumentos decisivos poderá ser resolvida, e jámais por conjecturas.

Ha annos fômos particularmente solicitados para dizermos o que sabiamos sobre a origem do nome da rua do Chiado. Das nossas investigações no archivo da camara nunca chegámos a obter a menor elucidação a tal respeito, e por isso, em algumas linhas egualmente de caracter particular, limitámo-nos a expôr certas coisas que são do dominio público, não esquecendo a tradicional versão de poder o nome provir do facto de ser aquella via pública muito transitada por carros puxados a bois (o velho carro celta, de rodas fixas e eixo movel, ainda hoje bem conhecido entre nós e mesmo em toda a peninsula), que ao subirem a ladeirenta calçada carregados e sem os eixos ensebados faziam infernal chiadeira.

Com surpreza vimos mais tarde o nosso despretencioso escripto reproduzido e contradictado no prologo de um livro dado á publicidade, e assim, sem recebermos a devida contra-fé, appareceu o nosso depoimento nos autos de uma causa contradictoria cujo processo se deve reputar archivado por falta de provas.

Francamente, se a tempo houvessemos sido previnidos do uso que se pretendia fazer do tal escripto, teriamos poupado ao illustrado colleccionador, annotador e prefaciador das «Obras do poeta Chiado» o trabalho a que se entregou, de discutir o papelito em que pusemos a nossa assignatura, não para exhibir como de origem nossa as versões nelle contidas, mas tão sómente para authenticar a affirmação do nosso desconhecimento em materia ácêrca da qual nada sabiamos e nada sabemos.

Que isto de confessar ignorancia, e neste ponto deve estar comnosco o erudito publicista, só é penoso para quem se vê obrigado a fazer a confissão, muito mais se trabalhou para saber alguma coisa e o não conseguiu.

Não será um titulo de gloria, mas decerto é uma prova de honestidade.

Resta-nos demonstrar que a denominação de rua do Chiado se encontra em documentos do seculo XVII e do seculo XVI, mesmo do tempo do poeta Chiado que falleceu em 1591, e é o que, sem sahir dos dominios desta obra, vamos fazer, apontando dois casos:

«Conferiu o senado seriamente esta materia, e não lhe oc-«correu outro meio praticavel, sem escrupulo e oppressão do «povo (como nova contribuição, com que não póde confor-«mar-se), até que nelle offereceu o procurador da cidade An-«tonio Pereira de Viveiros a planta de quatro loterias forma-«das pelas casas de Brestol, Grenier e Perrett, as primeiras «desta côrte em crédito e cabedal, que abonavam o seu effeito «debaixo de sua obrigação, a qual, sendo approvada pelo se-«nado e facultada por V. Magestade, produzia para a despesa «da dita abertura, tendo todas effeito, a somma de cem con-«tos de reis, e, quando sómente tenha effeito alguma dellas, «sempre o senado interessava uma consideravel quantia que «facilitava o fim e execução da ordem de V. Magestade; e, «feito o exame devido, se purificou este projecto com as con-«dições expressadas no papel que com esta sobe á real pre-«sença de V. Magestade, em que está acautelado tudo o que «póde segurar a fé pública, debaixo da qual se fazem as di-«tas loterias, e evitar o prejuizo dos que concorrerem com «qualquer quantia para o seu implemento, ainda que entende

---

Nos róes das pessoas a quem fôram expedidos avisos para no sabbado, 8 de abril de 1634, concorrerem á egreja de Santo Antonio da Sé, das 2 até ás 3 horas da tarde, a fim de elegerem dois procuradores á junta do reino, onde o governo de Castella pretendia se resolvesse o assentamento de mais 500:000 cruzados de renda fixa annual para o desempenho das tenças, lá se encontra o conde de Atouguia morador **ao Chiado**, e por signal que nessa occasião estava o nobre conde de luto pela morte de um cunhado, como poderá verificar quem se der ao trabalho de lêr o que deixámos transcripto no tom. IV desta obra, pag. 41.

No dia 23 de agosto de 1586 («mil quinhentos e oytenta e seis annos») foi o almotacé das execuções *Grigoryo de Morais* com o seu escrivão e com Francisco Correia, porteiro do concelho, á rua Nova, Fangas da Farinha, praça do Poço do Chão e **rua do Chiado**, «na ẽcruzilhada das ruas», e á rua Direita da Porta de Santa Catharina publicar a provisão régia de 1 de julho do mesmo anno, que outorgou poder e alçada ao presidente e vereadores lettrados para mandarem açoitar e empicotar as pessoas de baixo nascimento, que praticassem fraudes no peso ou na medida dos generos que vendessem, o que foi ouvido por muita gente do povo, conforme refere o auto devidamente authenticado, de que fizemos transcripção no tom. II tambem da presente obra, pag. 55, not., onde o poderá examinar quem nisso tiver interesse.

«que na fé, verdade e crédito das ditas casas estavam segu-
«ras maiores importancias.

«O senado considera este meio admissivel, por ser mais «suave e sem escrupulo que póde idear-se, por consistir em «um concurso voluntario e que cada um faz pelo seu espe-«rado interesse, e praticado já neste reino algumas vezes em «beneficio de necessidades públicas, e em os reinos extrangei-«ros mais frequentemente usado para semelhantes fins, e en-«tende que a maior quantia de que se hão de formar as pro-«jectadas loterias, ha de ser de pessoas extrangeiras e não na-«cionaes deste reino, que por este modo concorrerão para «uma obra da utilidade desta cidade; e é claro e attendivel o «interesse que resulta ao senado da sua concessão, ainda «quando sómente tenha effeito uma das quatro que se pro-«põem, e nas condições não ha circumstancia que a possa diffi-«cultar, pelo que o senado a propõe a V. Magestade, e lhe «parece que V. Magestade deve conceder a sua execução.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece que, supposto «que o util que pretendem os supplicantes, podia ceder em «beneficio do senado para o bem público, comtudo a industria «que promettem exercitar na conclusão e complemento da sua «proposta, e para o que não tem o senado as intelligencias «que têem os nacionaes de reinos extranhos, onde circulam «as suas negociações, merecem que em tudo e por tudo se «lhes acceite, com a declaração, porém, de que no recebimento «de dinheiro, á compra dos bilhetes, tenha effectiva e prompta «assistencia pessoal um vereador, tambem por turno, qual «V. Magestade determinar, e naquelle logar público que a sua «altissima providencia assignar; tendo o vereador uma chave, «o escrivão outra e outra os supplicantes, mas todas as cha-«ves differentes nas guardas. E com esta autoridade prestada «por um ministro deputado por V. Magestade, desassombra-«dos todos se animarão a comprar bilhetes, pois é a quantia «de cada um certamente ponderavel; e nesta cautéla não se «offende o nome, o crédito e a reputação dos supplicantes, «pois sabem muito bem o que com elles e outros nacionaes «se estyla, ainda a respeito da cobrança de quantias menos «modicas, de que é contingente o exito das sentenças, e ainda

«em termo mais breve que o de oito dias, como o considerado «e permittido no cap.º 4.º da sua proposta, em que podem «receber duzentos e trezentos mil cruzados; e com esta de«claração e toda a mais precisa segurança que se deve fazer «a todos pública, convem no arbitrio que elle, vereador, ha«via, muito antes da proposta, declarado pelo mais util ao fim «da obra que V. Magestade manda se faça para o preciso «desafogo da rua nova de Almada.

«Parece aos procuradores dos mesteres que o meio das sor«tes e loterias é o mais util e proporcionado para as despesas «que o senado é obrigado a fazer na abertura do Chiado, «comtanto que lhe assista um ministro de confiança, que não «só segure a boa fé, mas que em pessoa lancem as sortes as «pessoas de quem possa haver receio o terem furtado a sua «importancia; assistindo á obra, juntamente com o ministro «a quem se commetter a sua administração, ou uma ou duas «pessoas que para isso nomear a Casa dos Vinte e Quatro, «sem cujo concurso se não poderá dispôr do cabedal que lhe «fôr applicado; mas que V. Magestade mandará o que fôr «servido. — Lisboa, etc.»

Nota em seguida ao registo. — «Ficou na secretaría o mappa «das sortes e o escripto dos extrangeiros, por cópia.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de maio de 1754 [1]

«Senhor — O guarda-mór da saúde do porto de Belem fez «ao senado a representação inclusa [2], em que manifesta o ex-

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 340.

[2] Nesta representação — *Liv.º* VI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 342* — dá conta o guarda-mór da saude do porto de Belem da prisão dos guardas que, em conformidade do que se praticava por virtude do aviso regio de 10 de dezembro de 1746, tinha mandado pôr em dois navios; ponderando que era principalmente nos procedentes de Genova, de Leorne e de Veneza que vinham fazendas da Turquia e da Barberia, com as quaes se tornavam indispensaveis as maiores precauções, por isso que algumas dessas fazendas chegavam aos nossos portos sem haverem recebido a menor beneficiação, «de sorte que em o anno de 1722, descarre-

«cesso com que o provedor da alfandega mandou prender os «guardas que tinha posto a bordo de dois navios vindos de «Leorne e Veneza, dizendo absolutamente que não queria nos «ditos navios mais guardas que os da alfandega.

«Este procedimento, senhor, do dito provedor foi mui acce-«lerado, porque, sem attender ao prejuizo da saúde pública, «que póde resultar da falta dos guardas della, não se obser-«vando o que dispõe o regimento da mesma saúde, que por «cópia se põe na real presença de V. Magestade, se o pro-«vedor entendia que em estarem os guardas da saúde a bordo «dos navios, se seguia algum descaminho na boa arrecada-«ção da fazenda de V. Magestade, lho devia fazer presen-

---

«gando-se para o lazareto, entre varios fardos, um de fileles brancos (da «Turquia), e abrindo-se para o assoalhar, cahiram dois homens com o «vapôr do dito fardo, o qual se mandou logo queimar»; sendo certo que os estragos que ultimamente se tinham experimentado nos portos de Marselha e de Messina, «resultaram de uns fardos que não fôram purificados «nos lazaretos».

Conclue pedindo providencias, considerando o disposto no regimento da saúde, capitulos 16.º e 17.º, de que junta cópia — *dito liv.º, fs. 344* —, e em vista do procedimento do provedor da alfandega, o desembargador Francisco Xavier Porcille, e do determinado no aviso regio de 10 de dezembro de 1746, que é do teôr seguinte:

«S. Magestade é servido que v. m.cê ordene aos officiaes da saúde que «deixem vir para cima, para descarregar no logar costumado, o navio «sueco chamado Boa-Fé, que ultimamente veio de Leorne, em cujo porto «tomou toda a sua carga, e do mesmo logar se conduzirá para a Trafaria «o que necessitar da quarentena: o que v. m.cê fará praticar a respeito «dos mais navios livres de portos suspeitos, entre os quaes se contarão, «de aqui em deante, os de Messina e Regio de Calabria, por constar ha-«ver cessado inteiramente toda a suspeita do contagio que houve naquel-«las cidades. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, 10 de dezembro de 1746». — *Liv.º citado, fs. 345.*

Em segunda representação datada de 15 de maio de 1754 o referido guarda-mór da saúde do porto de Belem, Antonio Cabral Pereira Sotto Maior, addita que era nos termos do que ordenava o cap.º 10.º do regimento da saúde, que mandava metter dois guardas em cada embarcação que viesse de partes suspeitas, devendo-se entender o mesmo com aquellas que das ditas partes transportassem fazendas das especificadas nos capitulos 15.º e 16.º do alludido regimento. — *Liv.º citado, fs. 348.*

«te, para que V. Magestade resolvesse o que mais ser-«vido fôsse; mas, sem lembrança do decreto de 13 de julho «de 1679 [1], em que o senhor rei D. Pedro 2.º ordena que, «havendo dúvidas sobre jurisdicção entre os tribunaes (o que «se entende tambem nos ministros seus subalternos), se lhe «désse conta, para resolver o que mais fôsse de seu real «agrado, o provedor, sem esta diligencia tão recommendada «no dito decreto, por si resolveu a dúvida, mandando pren-«der os guardas, perturbando assim a jurisdicção do senado, «e em materia de tanta ponderação, qual a saúde pública, em «que todas as cautélas se fazem precisas, ainda que sejam de-«masiadas.

«O procedimento do guarda-mór se acha justificado, porque «obrou como o seu regimento manda.

«Bem adverte o senado que V. Magestade no aviso de 10 «de dezembro de 1746, de que se junta cópia, ordena que os «officiaes da saúde deixem descarregar no logar costumado os «navios que vierem de portos livres de suspeita, para de ahi «se conduzirem as fazendas que necessitarem de quarentena, «para o lazareto; mas tem por certo da real tenção de V. «Magestade não foi prohibir a assistencia dos guardas da saúde, «sempre praticada e mui precisa, porque assim vai segura de «descaminhos a dita fazenda, acompanhada dos guardas, o que «se entende sómente em aquella que deve fazer quarentena, «em cuja descarga e conducção se fazem sem dúvida neces-«sarios os ditos guardas. E desta diligencia se seguem dois «beneficios, um á saúde pública, e é o principal, outro ao com-«mercio, deixando-se passar dos marcos para cima os ditos «navios, pela facilidade com que descarregam; e sempre se «praticou na mesma fórma, e no tempo em que foi provedor «o desembargador Antonio da Costa Freire, não houve seme-«lhantes embaraços, e não é de presumir que um ministro que «tanto se distingue no serviço de V. Magestade, consentisse «coisa que contra elle fôsse e das regalias e jurisdicção do lo-«gar que occupava.

«Todo o referido põe o senado na real presença de V. Ma.

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 353.

«gestade, para resolver o que mais servido fôr, esperando da «sua incomparavel comprehensão attenda ao justo sentimento «em que se acha, por vêr a sua jurisdicção offendida, quando «cuida tanto em a regular, seguindo só as reaes determinações «de V. Magestade, sem excesso no modo de executá-las: o que «não é bastante para deixar de vêr os seus guardas presos «pelo provedor da alfandega, que muito bem podia desfor-«çar-se de outro modo, quando o guarda-mór de Belem ou «excedesse a sua jurisdicção, ou sem regimento pusesse se-«melhantes guardas nos navios.

«A' saúde pública se deve applicar a maior diligencia, e toda «a cautéla se faz precisa em negocio de tanta consideração, «que muitas vezes por um leve descuido se experimenta um «fatal estrago, conhecido só quando o remedio é difficultoso. «Do senado tem V. Magestade fiado este ministerio, e por «isso mais precisa a sua alta providencia para ajudá lo, favo-«recendo-o e animando-o para que as suas ordens e determi-«nações e, o que mais é, o regimento da saúde, por V. Ma-«gestade concedido, se respeitem.

«Ao vereador João de Sousa Caria pareceu expôr a V. Ma-«gestade a causa da observancia do aviso de 10 de dezembro «de 1746, que deu motivo á presente controversia entre o pro-«vedor da alfandega e o guarda-mór da saúde de Belem, por-«que, sendo servido o senhor rei D. João o 5.º de attender ás «representações que lhe fizeram os commerciantes das fazen-«das da Italia, onde ellas vão parar e veem em direitura a este «porto, que seria conveniente que não fôssem os navios deti-«dos dentro dos marcos, e que podiam subir para cima até «se descarregarem as fazendas suspeitosas, assim o determi-«nou o dito senhor, sem derogar em parte alguma a jurisdic-«ção do guarda-mór e o regimento da saúde mais que tão so-«mente a respeito da positura dos navios, permittindo que o «que até então era conhecimento da saúde dentro dos mar-«cos, o fôsse fóra delles, e, como seja certo que por virtude «desta declaração veio a durar o exercicio da jurisdicção do «dito guarda-mór, é sem dúvida que, emquanto o navio esti-«ver occupado com fazenda do Levante, ha de ter guardas, «e que, emquanto os tiver, não deve o provedor da alfandega

«embaraçá-los, e nestes termos é que se entende o regimento «do provedor da alfandega; porém, como o aviso lhe não se«ria talvez presente, desculpa tem no embaraço dos guardas, «mas nenhuma no procedimento, pois devia informar-se da «causa, para exercitar o poder da coacção com os officiaes de «jurisdicção diversa e em tudo primeira no exercicio e na at«tenção de todas as monarchias do mundo. Pelo que parece «a elle, vereador, que se deve participar ao provedor da al«fandega o presente aviso, declarando-lhe que deve consentir «os guardas da saúde, até de todo descarregar o navio daquel«les fardos ou fazendas que devem ir ao lazareto, pois nesta «conformidade é que se entende a determinação do dito se«nhor, que não derogou em coisa alguma o regimento da saúde «mais que tão sómente a respeito da positura.

«Ao procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros pa«rece que o principal objecto desta representação devia ser a «segurança da saúde pública, e que, para esta se acautelar, «se devem guardar as disposições do regimento della, visitan«do-se os navios no porto de Belem e fazendo-se no mesmo «logar a separação das fazendas suspeitosas; e que, feitas as«sim indispensavelmente as diligencias precisas, não devem «os guardas acompanhar as embarcações ao sitio da descarga, «porque, além de ser em tal caso inutil a sua residencia, fi«cam cessando com esta exclusão as dúvidas que se movem «entre o guarda-mór e o provedor da alfandega que, pela ra«zão do seu officio, tem obrigação de fazer prompto o desem«barque das mesmas fazendas que devem ir ao logar da sua «jurisdicção já independentes do ministerio dos officiaes da «saúde do dito porto de Belem.

«Ao procurador da cidade Antonio Pedro Pantoja de Al«mada parece o mesmo que ao procurador da cidade Antonio «Pereira de Viveiros. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Fui servido resolver que as visitas da saúde se façam por «baixo da torre de Belem, como tambem a descarga das fa-

[1] Tem a data de 9 de dezembro de 1754.

«zendas que devem ir para o lazareto; observando se o regi-«mento dos guardas da alfandega do porto de Belem. — Lis-«boa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de maio de 1754 [1]

«Senhor — Ao senado representou Christovão da Silva, es-«crivão do juiz do povo, que elle se achava doente e sangrado, «o que fez certo por certidões reconhecidas do medico e ci-«rurgião assistentes, e que por esta causa se fazia merecedor «de que se lhe désse a ajuda de custo permittida pela nova «regulação [2] aos officiaes do senado e da cidade.

«Sendo visto o seu requerimento, se venceu, pelo maior nu-«mero de votos, que o supplicante era dos officiaes compre-«hendidos na generalidade da lei, e que como tal devia ser de-«ferido, á proporção do seu logar, com 20$000 reis; porém «o vereador Francisco Galvão da Fonseca que foi de contrá-«rio parecer, requereu a presente consulta, para a qual offe-«receu o seu voto que nella se acha incluso.

«Considera o senado que o requerimento do supplicante é «de rigorosa justiça, porque se acha notoriamente enfermo, «e é certamente dos officiaes declarados na mesma regulação, «porque leva na folha da cidade 24$000 reis de ordenado que «a mesma regulação lhe destinou, e sempre foi mettido nas «folhas das galas, luminarias e lutos; por expressa resolu-«ção de V. Magestade acompanha algumas das procissões da «cidade, e faz corpo com os mesteres della em muitas func-«ções a que o senado costuma assistir; é do corpo da Casa «dos Vinte e Quatro, subordinada a este tribunal, como V. «Magestade já declarou em consulta do senado de quem a dita «Casa é, sem contradicção, verdadeiramente subalterna, e por «todos estes fundamentos se deve reputar official do senado; «mas, caso negado, que lhe faltasse esta natureza, nunca se

---

[1] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 187.

[2] Vid. neste vol., pag. 500, o alvará com força de lei de 23 de março de 1754.

«lhe póde negar a de official da cidade, aos quaes V. Mages-
«tade expressamente manda conferir a mesma ajuda de custo,
«porque, sendo o supplicante escrivão do juiz do povo desta
«cidade, como se póde negar sejam ambos officiaes della, e
«que como taes devam perceber as referidas ajudas de custo
«no caso de doentes, sem que obste a consideração de não
«serem provídos por este tribunal, porque tambem o não são
«os procuradores dos mesteres, nem o conservador da cidade,
«e comtudo vencem todos estes os ordenados, emolumentos
«e as mesmas ajudas de custo? Em cujos termos parece ao
«senado que a justiça com que o escrivão do povo fez o seu
«requerimento, é indisputavel, porque certamente é official do
«senado e da cidade, dos comprehendidos na lei, e está nos
«termos de se lhe conferir a ajuda de custo que pediu e o se-
«nado justamente lhe concedeu, fundado na clarissima dispo-
«sição da lei.

«Ao vereador Francisco Galvão da Fonseca parece que o
«supplicante, Christovão da Silva, não é comprehendido nos
«officiaes a que V. Magestade faculta poder o senado dar aju-
«das de custo, estando doentes de doença de maior remedio,
«porque o não considera official do senado ou da cidade, por
«nem ser feito por elle, nem ter emprego e exercicio em ser-
«viço da cidade ou beneficio de sua fazenda, mas ser official
«da Casa dos Vinte e Quatro e por ella eleito, e ter exerci-
«cio sómente nos negocios della; e, posto que a dita Casa seja
«subordinada ao senado, como V. Magestade tem declarado
«para elle recorrerem nas suas contorversias, e, sendo ne-
«cessario, por meio delle se representarem a V. Magestade
«para as determinar, esta subordinação a não constitue esta-
«ção subalterna da administração do senado, para gozar da
«graça da pretendida ajuda de custo, que sómente compete aos
«officiaes que estão em actual exercicio do serviço da cidade,
«no expediente dos seus negocios e arrecadação de sua fa-
«zenda, emprego que não tem a Casa dos Vinte e Qua-
tro.

«Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece o mesmo
«que ao vereador Francisco Galvão da Fonseca. — Lisboa,
«etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece ao senado. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1754 [2]

«Senhor — Em a consulta inclusa [3] é V. Magestade servido «que o senado interponha o seu parecer sobre o requerimento «do juiz e irmãos do Santissimo Sacramento da freguezia de «San-Miguel, e, em cumprimento desta real resolução, parece «ao senado expôr a V. Magestade que, obedecendo á sua real «ordem de 23 de outubro de 1749, posta no requerimento de «Manuel de Moura que pretendia se lhe aforasse o chão sito «ao caes do Tojo, pelo fôro de 3$000 reis, e observando a «formalidade da Ord., liv.º 1.º, tit.º 66, § 17, o pôs em pre«gão, e nelle fez o maior lanço de 75$100 reis Jeronimo Gon«çalves Victoria. Por elle adquiriu direito, em que ainda in«siste, como consta do requerimento que fez para se reformar «a consulta que sobre este aforamento subiu á presença de «V. Magestade em 30 de janeiro de 1750, e da declaração que «de presente fez na secretaría do senado, para que, havendo «de aforar-se, haja elle de preferir a outra qualquer pessoa; «e não póde ter logar o requerimento de mera graça, que de«pois fizeram a V. Magestade os irmãos da irmandade do «Santissimo da freguezia de San-Miguel, para se lhes dar este «chão livremente, ou por alguma modica pensão de censo, «como novamente pretendem nesta súpplica, e lhes obsta o «mesmo fim para que pedem este chão, por ser para o vin«cularem a uma capella e ficar inalienavel, e por este princi«pio privada a fazenda da cidade dos laudemios e direitos do«minicaes. E se, quando qualquer propriedade foreira á cidade «viesse á dita irmandade, o senado a devia obrigar a tirar de «si, por ser mão morta, menos lhe deve aforar de novo este «chão, andando por algum favoravel censo.

---

[1] Tem a data de 19 de junho seguinte.
[2] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 23.
[3] Vid. neste vol., pag. 533, a cons. de 6 de maio de 1754.

«Não duvida o senado que esta concessão feita á dita ir-«mandade seja uma obra pia e louvavel concurso para o culto «divino, e muito proprio e natural da piedosa grandeza de V. «Magestade e nobre corpo do senado, mas, como este se acha «com tantas obrigações do público e tão excessivos empenhos «que deve satisfazer de justiça, e procurar todos os meios de «os poder satisfazer, devem preferir estas obrigações de jus-«tiça a todas as obras de piedade, e que a esse fim deve fa-«zer o aforamento a Jeronimo Gonçalves Victoria.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros já «expôs a V. Magestade que, a respeito de aforamento no chão «público, não adquirem as partes direito, emquanto V. Ma-«gestade não resolve as consultas que se lhe fazem sobre se-«melhante materia, porque todas as arrematações em tal caso «são feitas com clausula expressa que não terão vigor algum, «sem que seja V. Magestade servido de apprová-las.

«Assim se fez a de que se trata, e é certo que V. Mages-«tade ainda a não approvou, porque se acha na sua real pre-«sença a consulta em que se deu conta do maior lanço.

«Pendente este particular, pediram a V. Magestade o juiz «e irmãos da irmandade do Santissimo Sacramento da fre-«guezia de San-Miguel o mesmo chão, para nelle edificarem, «applicando o seu rendimento ao culto de tão suprema e di-«vina causa, que esta só razão bastava para V. Magestade «preferir a sua pretensão a um particular, que não concorre «nelle circumstancia que possa ser attendivel.

«O facto verdadeiramente consiste em dois oppositores que «ambos pretendem aforar o proprio chão: um Jeronimo Gon-«çalves Victoria, outro é a irmandade do Santissimo Sacra-«mento. Na jurisdicção do senado não cabe o poder conferi-lo «a um ou a outro: deve consultar a V. Magestade ambos os «requerimentos, como tem feito, e a escolha é privativamente «de V. Magestade, por ser só da sua real jurisdicção conferir «alguma parte do chão público á pessoa que lhe parecer.

«Aos votos só compete interpôr o seu parecer. O delle, pro-«curador, é o mesmo que já foi na consulta que baixou, e com «esta torna a subir; que por ser muito mais pia a causa que «representou a irmandade do Santissimo Sacramento, a ella

«se deve conferir o chão que tem pretendido, porém com a «natureza de censo do valor de 30$000 reis cada um anno, «porque, sendo por este modo feita semelhante graça, não é «menos natural da innata clemencia de V. Magestade, e fica «assim cessando a dúvida que occorre de se reduzir o prazo «a capella.

«Desta qualidade de mercê tem V. Magestade feito infini-«tas, e muito modernamente ao desembargador Ignacio da «Costa Quintella, a quem se deu no Campo de S.ta Anna uma «grande porção de terreno, para nelle edificar e o poder re-«duzir a vinculo, pagando á cidade um annual censo.

«Não poderá tambem difficultar esta piedosa mercê o dis-«curso de que o senado fica assim com menos rendimento do «que ficára, se o aforamento se fizesse a Jeronimo Gonçalves «Victoria que lançou no referido chão 75$100 reis, porque «nesta exorbitancia de fôro se não póde dar inteira segurança, «por ser notoria a sua lesão, que muitas vezes se tem julgado «no juizo da conservatoria, cujas sentenças se confirmaram «no tribunal da Relação.

«Por todas estas circumstancias entende elle, procurador, «que á irmandade do Santissimo Sacramento póde V. Mages-«tade deferir, ordenando se lhe dê o dito chão, pagando á ci-«dade o censo de 30$000 reis, que elle, procurador, não con-«sidera diminuto á proporção do terreno e despesa do edificio.

«E o mesmo parece ao procurador dos mesteres José Ro-«drigues Pinto. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao senado. — Belem, etc.»

[1] Tem a data de 27 de julho seguinte.

11 de junho de 1754 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Quinta-feira, 13 do corrente, vai Sua Magestade á santa «egreja patriarchal e acompanha a procissão do Corpo de «Deus, e é servido que V. Ex.ª se ache no paço ás 8 horas «da manhã, para o acompanhar e lhe assistir, trazendo o «manto da sua ordem para o levar na procissão; e na mesma «santa egreja ha de S. Magestade e os senhores infantes D. «Pedro, D. Antonio e D. Manuel pegar nas varas do pallio, «e é o mesmo senhor servido que V. Ex.ª, como presidente «do senado da camara desta cidade, pegue na vara que lhe «toca em semelhante funcção, que é a que se segue aos se«nhores infantes, até fóra da porta do páteo, onde a ha de «largar, e na volta da procissão ha de V. Ex.ª tornar a pe«gar na mesma vara, no dito sitio, até á santa egreja patriar«chal. E na quinta-feira seguinte se achará V. Ex.ª tam«bem no paço, ás 5 horas da tarde, para acompanhar ao «mesmo senhor que vai á referida santa egreja patriarchal «assistir á procissão de oitavo dia. — Deus guarde a V. Ex.ª, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de junho de 1754 [2]

«Senhor — Executando o senado prompta e fielmente as «reaes ordens do sr. rei D. João o 5.º, de saudosa memoria, «que santa gloria haja, mandou fazer as calçadas desde esta «côrte até a villa de Mafra, e nesta obra contrahiu o empe«nho de um milhão e trezentos mil cruzados.

«Os credores desta quantia e os seus cessionarios que com «elles negociaram, com grandes rebates, as suas acções, alcan«çando sentença contra o syndico, fizeram penhora em todas as

[1] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 181.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 220.

«rendas da cidade e público, com tanto rigor que nem reserva-«ram o preciso para os ordenados dos ministros e officiaes do se-«nado, cuja satisfação cessou alguns annos totalmente, como «tambem a dos juros contrahidos por ordem dos srs. reis, pre-«decessores de V. Magestade, para a abertura da rua dos Ou-«rives da Prata, Ouro e dos Douradores, e para o dote da se-«nhora D. Catharina, rainha de Inglaterra, mesadas do gene-«ral conde de Schomberg, despesa primeira da columnata da «procissão do Corpo de Deus da cidade e para a das estradas «e caminhos de Mafra; e passou o excesso destas execuções «a quererem os crèdores arrematar as propriedades da cidade «e suas rendas.

«Moderou o dito senhor fallecido este excesso com o de-«creto de 20 de maio de 1734 [1], de que se offerece a cópia, «por que declarou que as penhoras dos crèdores do senado e ci-«dade sómente podiam ter logar nos seus rendimentos e não na «propriedade, por não serem bens alienaveis sem sua expressa «faculdade, e com outro de 11 de junho do mesmo anno [2], de «que tambem vai junta a cópia, por que resolveu que nas ren-«das que tinham certas applicações anteriores a estas dividas, «não tinham logar as penhoras de crèdores de diversa quali-«dade e natureza.

«Opposeram-se a esta justissima determinação alguns crè-«dores, com embargos sobre que se proferiu sentença em 22 «de outubro do mesmo anno, por que se mandava executar e «declarava que as penhoras dos crèdores sómente subsistis-«sem nos rendimentos da cidade, e por elles seriam em pri-«meiro logar pagas as applicações que substabeleceram na «origem delles, e successivamente os ordenados dos ministros «e officiaes do senado e propinas de que tivessem titulos, e «depois os juros constituidos por autoridade régia, pelas suas «antiguidades; e, como, segundo esta distribuição, não fica-«vam rendimentos por que os crèdores fôssem pagos, deviam «estes recorrer a V. Magestade para lhes dar meio para se-«rem satisfeitos, ajudando-os o senado neste requerimento,

[1] «Elementos», tom. XII, pag. 611.

[2] Ibid., ibid. XII, pag. 612.

«interpondo as suas humildes e respeitosas súpplicas na «sua real presença, a este fim justificadas no motivo e causa «deste empenho, como se vê da cópia da mesma sentença, «n.º 3.

«Algum crèdor embargou esta sentença, outros a appella-«ram, mas não proseguiram nem os embargos nem appela-«ção, antes, pendendo um e outro meio, o mesmo que a em-«bargou, formou uma excepção de espolio, que facilmente «lhe foi julgada provada, com notoria injustiça, porque nem «a resolução de V. Magestade, nem a decisão da sentença «proferida com conhecimento da causa e observados os ter-«mos de direito, podiam causar o espolio; mas, como por «ella se conservava o crèdor na cobrança, ficou esta causa «suspensa desde 1736 até o presente, sem se falar nella, nem «por parte do syndico nem dos crédores, espaço de 18 an-«nos.

«Não percebiam por esta causa, naquelle tempo, os minis-«tros e officiaes do senado ordenados alguns, nem tinham com «que fazer as despesas ordinarias de sua obrigação, e, obri-«gados desta oppressão, o dr. syndico, em junho de 1735, re-«quereu em juizo que o senado gozava do beneficio da com-«petencia, e se lhe deviam reservar das suas rendas a impor-«tancia dos ordenados dos ministros e officiaes, e o preciso «para as suas ordinarias e annuaes despesas. Citados os crè-«dores que tinham penhorado suas rendas, e correndo a causa, «assim se julgou por sentença do conservador da cidade, do «1.º de maio de 1738, confirmada por outra de 2 de dezem-«bro do mesmo anno, que por ser em materia de alimentos «se executaram, sem embargo das partes appellarem da sua «decisão.

«Na instancia da appellação não só se confirmaram estas «sentenças, mas tambem, usando a Relação da sua superior «jurisdicção, procedeu a dar a mais justa fórma e a mais util «de se administrar a fazenda da cidade e se evitarem os gra-«vissimos prejuizos que ella experimentava, ordenando que «todas as rendas viessem a um cofre de três chaves, e que do «seu rendimento, zelosamente procurado, se satisfizessem em «primeiro logar as pensões com que os bens e rendas vieram

«á cidade, depois os juros, consequentemente os ordenados «dos ministros, e o remanescente se pague aos credores, con«forme a prioridade de suas penhoras, como se vê da dita «sentença, de que se pediu vista pelos credores para embar«gos, mas até o presente não usaram della, tendo decorrido «até o presente, depois da sua publicação, mais de 14 annos.

«Em consulta do senado, de 20 de junho de 1740 (reformada «em 22 de junho de 1744 [1]), tomou V. Magestade a resolução de «7 de janeiro de 1750 [2], que com esta sobe á sua real presença, «que as rendas da cidade viessem a um cofre de três chaves, «cobradas pelo thesoureiro da sua fazenda, como executor da «sua receita, e da sua mão cobrassem os credores pela prio«ridade das suas penhoras, observando-se os mais requisitos «apontados na dita resolução, no que a fazenda da cidade tem «experimentado grande utilidade e o augmento de suas ren«das, que cede em utilidade dos mesmos credores.

«Por este modo se acham as providencias, superiormente «inspiradas, dadas naquella sentença da Relação, executadas «quanto ás pensões com que os bens vieram á cidade, «reservados os ordenados dos ministros e officiaes das penho«ras dos credores, as rendas da cidade recolhidas em cofre «de três chaves, cobradas pelo thesoureiro de sua fazenda, «que recebe e paga á bocca do cofre, e delle recebem seu pa«gamento os credores segundo a ordem de suas penhoras, e «sómente falta o serem primeiro pagos do que estas os accio«narios dos juros que estavam constituidos antes da contrac«ção daquellas dividas.

«Entende o senado o mesmo que se julgou nas referidas «sentenças, que o pagamento dos juros deve preceder a todos «os credores da cidade posteriores á sua contracção, e que «elles são comprehendidos no decreto de 11 de junho de 1734, «como declarou a sentença n.º 1.º, por que V. Magestade de«terminou que as penhoras dos credores não podiam ter lo«gar nas rendas que tinham certas applicações anteriores ás «suas dividas, porque a contracção dos ditos juros não é so-

---

[1] «Elementos», tom. XIV, pag. 289.

[2] Ibid., ibid., pag. 291.

«mente uma obrigação pessoal com hypotheca nas rendas da «cidade, como são vulgarmente as obrigações dos particulares «que tomam dinheiro a juro, mas sim uma venda com pacto de «rétrò de tanto rendimento nas rendas da cidade, da mesma «sorte que o são os juros reaes, como se mostra da certidão «junta, n.º , das addições do seu assentamento na folha, «e por isso os ditos juros e rendimento assim vendidos, não «são bens da cidade em que possam subsistir as penhoras de «uns crèdores, mas sim proprios dos accionarios delles, e por «este fundamento a sentença referida da Relação manda pre-«ferir o seu pagamento aos mesmos ordenados dos ministros, «por estes sómente terem preferencias nos bens e rendas da «cidade, quaes não são a importancia dos ditos juros; e, posto «que os accionarios é que deviam oppôr-se aos ditos crèdo-«res, com a notoria justiça que lhes assiste, entende comtudo «o senado deve procurar a sua satisfação que se lhes deve de «justiça, porque da falta deste pagamento se vê gravada a fa-«zenda da cidade com mais de 80:000 cruzados de juros ven-«cidos, e que pela dita falta tem perdido o crédito e faltado «a fé pública, em que as partes fundavam a sua segurança, «quando fizeram as ditas compras, de que lhe resulta o mais «attendivel prejuizo, porque nenhuma pessoa, em qualquer «necessidade que se offereça do serviço de V. Magestade, ou «do bem público, fiará delle a menor quantia, e pela mesma «falta se privará do interesse de poder reduzir os ditos juros «a 4 por cento, em beneficio dos mesmos crèdores e do pú-«blico, pois, sendo prompto o pagamento, haverá muitas pes-«soas que o dêem com a dita diminuição, como experimentou «a fazenda real da repartição da junta dos três estados e a do «conselho do Ultramar.

«Parece ao senado, pelos referidos motivos, que V. Mages-«tade deve ser servido ordenar que os juros constituidos an-«tes das dividas dos ditos crèdores, devem ser primeiro pa-«gos do que estas, sem embargo das penhoras feitas nas ren-«das da cidade pelos ditos crèdores, como se tem julgado nas «ditas sentenças, e por ser assim conforme á sua real decla-«ração de 11 de junho de 1734; e que o que restar, pagos os «ditos juros, se pague aos crèdores pela antiguidade das suas

«penhoras, sem serem necessarios mandados do juizo da con-«servatoria, em que a fazenda da cidade vem a pagar em cada «um anno, de custas, mais de 600$000 reis que ficam cedendo «em beneficio dos mesmos credores, pois, fazendo-se os paga-«mentos á bocca do cofre, com assistencia do ministro vereador «nomeado por V. Magestade, não póde haver escrupulo em «que se perturbe a ordem das ditas penhoras nos pagamen-«tos, porque nesta formalidade de pagamento, sobre ser de «justiça, cede em honra, crédito e beneficio do senado e uti-«lidade dos credores que recebem os seus pagamentos sem o «trabalho do meio de suas execuções.

«Assim humilde e reverentemente o supplica a V. Mages-«tade o senado, e confiadamente espera da sua real grandeza, «justiça e equidade lhe faça esta graça, em que se interessa «o seu real serviço e utilidade pública, a que não obsta a re-«solução de 6 de outubro de 1751 [1], por ser proposta a V. Ma-«gestade a materia daquella consulta em figura diversa da que «agora se propõe nesta consulta. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de junho de 1754 [2]

«Senhor — O anno passado reconduziu o senado o marquez, «presidente, no logar de provedor da mêsa de S.to Antonio, «e tambem a Manuel Dias do Nascimento no exercicio de the-«soureiro, e supplicou a V. Magestade quisesse dispensar no «compromisso, para que pudesse ser eleito para procurador «João Bernardo de Campos, por não serem passados três an-«nos depois de haver servido o proprio emprego: tudo V. Ma-«gestade confirmou. De ordinario tem V. Magestade appro-«vado reconducções de presidentes fidalgos que successiva-«mente serviram de provedor. Tem o senado informação que, «na presente conjunctura, ha negocios de grande importancia «para o exito dos quaes convem muito ao serviço do mesmo

[1] Vid. neste vol., pag. 215.
[2] Liv.º v de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 193.

«Santo a completa reconducção de toda a mêsa; e assim o «roga o mesmo senado a V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:
«Como parece. — Belem, 25 de junho de 1754.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de junho de 1754 [1]

«Senhor — V. Magestade é servido, por sua real resolução «de 31 de maio do anno presente, tomada na consulta inclusa [2], «que o senado, com a petição de Joaquim Ferreira Coelho, «que com ella baixava, tornasse a consultar; e, sendo propos-«tas em mêsa as petições dos oppositores ás duas capatazias «que se acham vagas, expressadas na mesma consulta, parece «ao senado que Joaquim Ferreira Coelho deve ser provído, «por ter servido na Casa dos Vinte e Quatro com zêlo, ser «pobre e estar servindo actualmente uma das duas capatazias, «e ter servido ao senado em algumas commissões; e que João «Silvestre da Silva tem todas as circumstancias pessoaes que «o fazem benemerito, pelos logares que tem servido com honra «e bom procedimento, mas, por constar ser abastado de bens «e entender que estes logares se devem conferir aos filhos da «Casa, que têem servido e são necessitados e têem obriga-«ções, vota em Vicente Gomes que tem as circumstancias que «V. Magestade ordena, é pobre e tem muitos filhos; e que «Alexandre Gomes não tem mais que a simples qualidade de «ter entrado a servir na Casa dos Vinte e Quatro, e por isso «entende não está habil para ser provído, e a mercê que V. «Magestade lhe fez, foi determinadamente daquella capatazia, «em que não póde verificar-se, e ficou caducando por esta ra-«zão e pelos muitos annos que têem passado depois da sua «data, além de estar actualmente occupado no serviço conti-«nuo do Santo Officio.

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 228.
[2] Vid. neste vol., pag. 464, a cons. de 22 de setembro de 1753.

«Ao vereador João de Sousa Caria parece que Antonio Pe-
«reira de Macedo deve preferir a outro qualquer pretendente,
«pela qualidade de haver servido na Casa dos Vinte e Qua-
«tro e ser nimiamente pobre, com dez filhos, dos quaes são
«cinco filhas donzellas, circumstancia que, junta ás mais, não
«fica sendo simples, antes muito qualificada na altissima com-
«prehensão de V. Magestade que, cheio de piedade, tem ad-
«dito grande na sua boa intenção a qualidade de pobreza, o
«que valeu muito para ser provído interinamente logo que va-
«gou outra capatazia em que actualmente se acha; mas, em
«reverencia do aviso, só diz que Alexandre Gomes não é in-
«digno.

«Com este parecer do vereador João de Sousa Caria se con-
«forma o vereador Carlos Pery de Linde e o procurador dos
«mesteres João Baptista Armão.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros se
«conforma com o parecer do senado da camara, excepto no
«que respeita a excluir-se do provimento das occupações de
«que se trata, a João Silvestre da Silva, com o fundamento
«de ser bem remediado, porque a pobreza é mais attendivel
«na distribuição das esmolas, que no concurso das capatazias,
«as quaes, na fórma da resolução de 31 de maio do anno pre-
«sente, se devem conferir aos oppositores intelligentes, bem
«famigerados e que tenham servido outros empregos em que
«déssem prova do seu merecimento; que todas estas circum-
«stancias se verificam no proprio pretendente, que foi thesou-
«reiro do quatro e meio por cento, e a semelhantes favorecem
«em tal caso os decretos de V. Magestade; serviu de procu-
«rador dos mesteres no anno de 1731, de escrivão do povo no
«anno de 1736 e de juiz do povo no de 1752, como consta da
«certidão fs. , e é facto notorio que em todos estes officios
«justificou o seu grande prestimo e a sua verdade, além de
«que ha mais de 30 annos que serve de cabeça da saúde com o
«limitadissimo ordenado de 9$300 reis, e é das pessoas mais
«antigas da Casa dos Vinte e Quatro, qualidade que o constitue
«com melhor direito para o exercicio da preferencia, a qual tam-
«bem merece Joaquim Ferreira Coelho. E na verdade são estes
«dois oppositores dos mais benemeritos do presente concurso,

«e se fazem ambos dignos da real attenção de V. Magestade «para serem providos nas duas capatazias que se acham vagas.

«Aos procuradores dos mesteres Theotonio da Costa, An«tonio Gonçalves de Sousa e José Rodrigues Pinto parece que «deve V. Magestade ser servido provêr as duas capatazias que «vagaram na medida do Terreiro, por morte de Oliveira Ri«beiro e José Luís Pinhão, em João Silvestre da Silva que serviu «de procurador dos mesteres, escrivão do povo e juiz delle, «e em Joaquim Ferreira Coelho que serviu de procurador dos «mesteres, em que tambem votou o outro procurador João «Baptista Armão, e em Antonio Pereira de Macedo, lavrante «de prata, por serem todas estas pessoas benemeritas, não só «pelos serviços que têem feito á cidade, mas por concorrerem «nellas todas as circumstancias que se requerem pelas reso«luções de V. Magestade para o provimento das ditas capa«tazias [1]. — Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 28 de junho de 1754 [2]

Que a partir desta data até janeiro do anno seguinte se não vendesse na cidade e seu termo cada pannal de palha de trigo por mais de 360 reis, e de palha de cevada por mais de 300 reis, devendo os pannos ter a marca da cidade, e incorrendo os transgressores nas penalidades comminadas nas provisões reaes e nas posturas do concelho relativas a taxas.

Assim se mandou publicar.

Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1754 [3]

«Senhor — Pela remissão inclusa [4] é V. Magestade servido «que no senado da camara se veja e com effeito se lhe con-

---

[1] Segundo uma nota posta á margem do registo, esta consulta foi reformada em 24 de abril de 1765.

[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 19.

[3] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 236.

[4] Foi exarada na seguinte petição :

«sulte, com o que parecer, a petição dos almotacés das execu-«ções da limpeza, em que representam o grande prejuizo que «têem em a regulação dos ordenados com que vieram no al-«vará de 23 de março do anno presente, e supplicam a V. Ma-«gestade seja servido accrescentar a cada um com o que «parecer justo, mandando tambem regular o que os homens «da sua vara devem perceber.

«Sendo vista a dita petição e ponderada a materia de «que trata, parece ao senado que, tendo cada um dos sup-

---

«Senhor — Dizem os almotacés das execuções da limpeza desta cidade «que V. Magestade foi servido mandar fazer regulação dos ordenados que «os supplicantes haviam de perceber, e determinou que houvesse cada «um 120$000 reis, porém com encargo de terem cavallo para acompa-«nharem os bandos públicos, e de mandarem á sua custa tirar das ruas «os animaes mortos que nellas fôssem vistos; e, como a mente de V. Ma-«gestade, para a tal regulação, fôsse querer attender á alteração dos tem-«pos sobre a carestia em que se acham os mantimentos e tudo o mais «necessario para a vivenda dos officiaes que servem na república, parece «sem dúvida a regulação feita aos supplicantes muito diminuta, principal-«mente quando, por razão de seus officios, lhes assiste nobreza, e no «exercicio delles se devem tratar com a decencia devida, mormente na «publicação dos bandos, para seu ornato e enfeite nos seus cavallos, at-«tento ao que o senado em taes occasiões lhes costumava mandar dar «ajudas de custo, accrescentando-lhes agora a despesa na tirada daquel-«les animaes mortos; e nestes termos deve V. Magestade ser servido «mandar accrescentar a cada um o que parecer justo. E, como na rela-«ção que o senado fez e subiu á presença de V. Magestade, se entende «não fôram expressos uns homens da vara, permittidos aos supplicantes «por especiaes graças dos senhores reis, assim como se vê na do sr. rei «D. João o 4.º que em santa gloria está, e consta da certidão junta, por-«que, se fôssem, se lhes havia regular salario, por se fazerem muito pre-«cisos para as diligencias que os supplicantes costumam fazer, e vigia dos «campos públicos e caminhos, para que a estes não vão os ribeirinhos «deitar caliças e mais entulhos, e dos tanques e chafarizes, para que se «não immundem, e para muitas mais precisas occasiões, quaes não têem «aquelles almotacés das taxas, a quem se deixaram permittidos, expres-«sando-se-lhes ordenado, deve V. Magestade tambem ser servido mandar «regular o que os homens da vara dos supplicantes devem perceber. Pe-«dem a V. Magestade lhes faça mercê, por sua real grandeza e piedade, «attender a tão justificada súpplica, para serem deferidos como pedem. «— E. R. M.cê» — *Liv.º* II *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José* I, *fs.* 237.

«plicantes, certos, em cada um anno, 75$620 reis, que se «formavam de 49$720 reis de ordenado e 21$900 reis de «um homem de vara, que não tinha exercicio, 4$000 reis «do bando da procissão do Corpo de Deus, como declara-«ram por sua relação de que se junta a cópia e foi inserta «na que subiu á real presença de V. Magestade, ficam na re-«gulação que se lhes deu, pagos não só dos ditos 75$620 reis, «mas com excesso em cada um anno de 44$380 reis, que é «o que sobeja dos 120$000 reis em que veem regulados, feito «o abatimento dos ditos 75$620 reis; e, supposto que em al-«gum anno pudessem ter mais, pois, quando ha procissões «extraordinarias fóra dos muros, se dava a cada um, por cada «bando, 8$000 reis, póde isto succeder passados annos, e este «contingente vai logo compensado em os 44$380 reis que «têem de accrescimo em cada um anno.

«Pelo que entende o senado que os supplicantes não ficam «prejudicados com a regulação que se lhes deu, na qual pa-«rece se houve respeito a tudo o que até o presente tinham, «e ao trabalho e despesa que dizem lhes accresce de novo. «V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1754 [1]

«Senhor — Por decreto de 21 de junho do anno presente «é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara «o requerimento incluso, do juiz do povo [2], se lhe consulte

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 232.

[2] É do teôr seguinte:

«Senhor — Diz o juiz do povo desta cidade que, pelo grande trabalho «e despesa que fazem as pessoas que são eleitas para servirem o seu lo-«gar, se não acha ordinariamente quem o queira servir com acção, por-«que, quando procedem como são obrigados, não tiram ordinariamente «das suas diligencias mais que o ficarem inhabilitados para o provimento «dos officios com que V. Magestade manda premiar os que melhor ser-«vem a cidade; e, porque deste damno se segue frequentemente outro «maior, de não requererem o que devem, por conciliarem a benevolen-«cia das pessoas que os podem proteger, se vê o supplicante precisado a

«com effeito a sua pretensão. Péde o supplicante a V. Mages-
«tade que, em beneficio das pessoas que servirem o cargo de
«juiz do povo e de seus respectivos escrivães, se constitua
«um morgado nos officios do provimento da camara destina-
«dos geralmente para os filhos da Casa dos Vinte e Quatro,
«que, no concurso dos proprios empregos, se revestirem das
«qualidades que recommenda a real e proxima resolução de
«V. Magestade, expedida em 25 de agosto de 1753 [1].

«Funda o mesmo supplicante o seu requerimento na repu-
«gnancia que se encontra nas pessoas nomeadas para servi-
«rem o logar de juiz do povo, as quaes de ordinario se sujei-
«tam a este exercicio violentadas da coacção; assevera que,
«quando procedam como são obrigados, o mais que conse-
«guem das suas diligencias é ficarem inhabilitadas para o pro-
«vimento de outros officios, e que a este damno se vincúla
«outro maior, qual é o de não requererem como devem, para

«pedir humildemente a V. Magestade remedio a estes damnos, de que
«podem resultar muitos prejuizos contra o serviço de V. Magestade, os
«quaes se podem evitar, sendo os juizes do povo providos na primeira
«capatazia ou officio que vagar depois que acabarem de servir, porque
«por este meio não só serão as occupações servidas por pessoas mais be-
«nemeritas, pois não recusarão as que o fôrem, acceitar este logar, na es-
«pectação do dito premio, mas cuidarão os que o servirem em zelar as
«suas obrigações, pelo não desmerecerem, o que não só tem exemplo nos
«procuradores dos mesteres que, depois de acabarem de servir, são oc-
«cupados nos officios de escrivães da almotaçaria, mas em outros mini-
«terios que se costumam sobrogar a occupações temporaes, que se ser-
«virão com menos interesse; sendo tambem digno de attenção nesta
«parte o escrivão do povo, pelo grande trabalho que tem neste officio,
«sem mais utilidade que a de 24$000 reis de ordenado, com que ficou
«provído no novo regimento. — Pede a V. Magestade lhe faça mercê, em
«attenção do referido, mandar que as pessoas que servirem o logar de
«juiz do povo, sejam provídas na primeira occupação que vagar depois
«de acabarem de servir, regulando-se o seu provimento pela sua antigui-
«dade, para que os mais antigos sejam os primeiros providos, e, quando
«algum delles não quiser o officio, passe ao immediato que o pedir, sem
«que por isso perca o direito de ser provído em outro que vagar; ha-
«vendo-se a mesma consideração com os escrivães do povo para as occu-
«pações que V. Magestade fôr servido. — E. R. M.cê» — *Liv.º* II *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Jose* I, *fs.* 231.

[1] Vid. neste vol, pag. 422.

«com esta omissão conciliarem a benevolencia das pessoas «que os podem proteger.

«Estes são, augustissimo senhor, os dois fundamentos em «que o actual juiz do povo estabelece a sua pretensão; e o du-«vidára o respeito, se o não justificasse assim a presente súp-«plica, pois só á vista della se faz crível que, com tão af-«fectados pretextos, se animasse o supplicante a persuadir a «suprema e inalteravel rectidão de V. Magestade.

«Consiste a primeira persuasão na dúvida dos eleitos, que, «sendo na verdade rarissima, a pretende o supplicante fazer «geral, quando é certo que sempre os homens de prudencia «acceitaram a occupação de juiz do povo, que gostosa e lou-«vavelmente serviram; e é de reparar que, não requerendo «nunca os benemeritos uma distincta satisfação do seu volun-«tario serviço, procure o supplicante o melhor privilegio para «premiar os inobedientes, tomando por objecto a sua mesma «rebeldía.

«A segunda instancia ainda é mais escandalosa, porque af-«firma o supplicante que não póde haver um juiz do povo que «bem faça a sua obrigação, sem a certeza de ser provído na «primeira capatazia que vagar, ou em qualquer outro officio «dos que pertencem á Casa dos Vinte e Quatro, em que tam-«bem se pretende a escolha. Se esta proposição pudesse «admittir prática, della se seguiria que nenhum juiz ordinario «podia exercitar o seu officio com rectidão, sem a promessa «de ser immediatamente promovido a outro logar, findo que «fôsse o antecedente; porém é sem dúvida que sem esta «preeminencia procedem os ministros de V. Magestade como «devem, ainda que ao supplicante pareça difficultoso tão in-«dispensavel constancia.

«Não é menos dissonante a conclusão deste segundo fun-«damento, porque intenta o supplicante persuadir que, para «os juizes do povo conciliarem o affecto de quem os possa «patrocinar, se faz forçoso que não requeiram como devem, «e que só o referido indulto de succederem em outras occu-«pações, os póde fortificar na independencia. Este funda-«mento é tão inattendivel como a súpplica; mas, caso negado «que merecesse attenção, só a respeito dos procuradores dos

«mesteres podia ter logar, porque estes têem voto actual no «senado da camara, onde se tratam negocios de grande pon-«deração, sendo as partes a primeira nobreza, ministros, eccle-«siasticos e todas as mais pessoas do reino, e por este mo-«tivo é muito maior a dependencia que ha dos ditos procura-«dores, com os quaes não tem comparação o juiz do povo, «em que se não dá arbitrio, e apenas póde requerer contra «as humildes pessoas que usam da travessia e excedem as «taxas, ou a respeito dos officios e suas bandeiras; porém «isto mesmo requerem, com mais frequencia e com mais pro-«priedade, os sobreditos procuradores, e comtudo não pre-«tendem especializar-se no concurso dos officios, antes repro-«vam o requerimento do supplicante.

«E certo que o juiz do povo não convocou os Vinte e Qua-«tro antes de fazer este requerimento, porque assim o attes-«taram os procuradores dos mesteres, e, segundo as provi-«sões que servem de governo ao referido corpo [1], não po-

---

[1] *Segundo as provisões que servem de governo ao referido corpo.* Deste modo se expressa o senado na consulta, e nesta fórma de expressar se encontra implicita a declaração de que a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres da cidade de Lisboa não tinha regimento, o que tanto importa dizer, como na presente obra se observa, que se regia por diplomas de várias especies, taes como cartas régias, alvarás, resoluções e ordens contendo disposições transitorias ou de execução permanente, documentos que em diversas epochas baixaram, já instituindo privilegios, já regulando determinadas funcções privativas da assembléa dos representantes das agremiações dos officiaes mechanicos, ou estabelecendo jurisprudencia em assumptos que lhe diziam respeito.

Com data de 19 de junho de 1818 e a requerimento do juiz do povo, Antonio Nogueira de Sousa, foi passada no Real Archivo da Torre do Tombo uma certidão do regimento dado por el-rei D. João III para governança dos mesteres da cidade de Goa.

Existe a referida certidão no archivo da camara em um livro que tem por titulo *Regimento da Casa dos Vinte e Quatro da cidade de Goa*, e precede-a uma declaração, naturalmente feita no mesmo anno (1818), a qual se ajusta com o que acabamos de expôr. E' a seguinte:

«Por declaração:

«Nesta Casa dos Vinte e Quatro, no liv.º 2.º das Resoluções, fs. 33 v., «se acha registrada uma ordem de el-rei D. João III, cujo teôr é o seguinte: «— Vereadores desta cidade de Lisboa, hei por bem que façaes dar aos

«dia o supplicante requerer sobre materia nova, sem convo-«car e ouvir os votos, e, pelo não fazer assim, obrou com ex-«cesso reprovado pela resolução do sr. rei D. Pedro 2.º, de «22 de outubro de 1683 [1], pela qual mandou advertir ao juiz do «povo, do mesmo anno, que devia regular as suas acções e

«mesteres de Goa o traslado do regimento e ordenança que têem os «Vinte e Quatro mesteres da dita cidade; o que fareis com brevidade, «pelo tempo da partida ser breve. — Escripta a 23 dias do mês de março «— Duarte Velho a fez — de 1527.

«E isto porquanto os ditos mesteres me enviaram pedir que lhes man-«dasse dar para por elles se regerem na dita cidade de Goa. E este não «passará pela chancellaria. — Rei. — Para os vereadores desta cidade da-«rem o traslado do regimento que têem os Vinte e Quatro mesteres «desta cidade aos de Goa.»

«Não consta em parte alguma que tal traslado fôsse, nem que tal re-«gimento houvesse, mas antes se presume que nunca o houve, porquanto «no anno de 1534 ordenou o mesmo senhor rei D. João 3.º este regimento «para os ditos mesteres de Goa, que é o que na Torre do Tombo se «achou, o qual contém o mesmo que poderia contèr o desta casa de Lis-«boa, se o houvesse; e até parece que este de Goa foi feito pelos decre-«tos, alvarás, resoluções e ordens que se encontram nos livros desta Casa «dos Vinte e Quatro de Lisboa.»

Assim é de facto. O regimento dado por D. João III em carta régia datada de Evora aos 5 de fevereiro de 1534, para governação dos mesteres da cidade de Goa, confirmada pelo principe D. Pedro em 17 de fevereiro de 1683, é, com pequenas variantes, extrahido das disposições legaes por que se regulava a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa.

Foi, pois, el-rei D. João III que deu organização aos mesteres da cidade de Goa, conforme se vê do preambulo da predita carta régia de 5 de fevereiro de 1534:

«D. João etc. — A quantos esta minha carta virem, faço saber que os «mesteres e povo da minha cidade de Goa, nas partes da India, me en-«viaram dizer que, para as coisas do dito povo serem melhor olhadas e «requeridas, era necessario haver ahi mesteres, como havia na minha ci-«dade de Lisboa e em outras cidades de meus reinos, e me pediram por «mercê houvesse por bem que na dita cidade os houvesse, e, vendo eu «seu requerimento, por lhes nisso fazer mercê me praz que na dita cidade «de Goa haja doze mesteres, como ha em outras cidades de meus reinos, «posto que na dita cidade de Lisboa haja vinte e quatro, porque, havendo «respeito á povoação da dita cidade de Goa, hei por bem ordenar que «sómente haja nella os ditos doze dos mesteres, etc.»

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 498.

«saber onde podia chegar, e que os requerimentos que lhe to-
«cassem os devia fazer á camara, e, entendendo que se lhe
«não deferia com justiça, usasse do meio de aggravo ou de re-
«curso ao mesmo senhor.

«A lembrança de passarem os procuradores dos mesteres
«aos officios de escrivães da limpeza nada conclue, porque
«esta passagem se faz precisa, na justa consideração de que
«a residencia de um anno de tribunal habilita os mesmos pro-
«curadores para, com mais experiencia, poderem servir de
«escrivães de autos, além de que estas serventias são de li-
«mitado rendimento, e não duram mais de um anno, cir-
«cumstancia que o supplicante industriosamente occultou, por-
«que, a fazê-la manifesta, não lhe podia aproveitar o exemplo
«para os officios triennaes e vitalicios, como são as capa-
«tazias.

«Finalmente, três circumstancias se devem ponderar a res-
«peito desta pretensão, que qualquer dellas tem força para
«destruí-la.

«É a primeira que, devendo o senado cegamente conferir
«os mencionados empregos nas pessoas que tiverem servido
«o logar de juiz ou escrivão do povo, não se póde guardar na
«ordem destes provimentos a melhor e mais recta distribui-
«ção, antes pelo contrário se verão quotidianamente preteri-
«dos o merecimento, a antiguidade e a pobreza.

«A segunda não é de menos attenção, porque envolve o ir-
«reparavel damno da maior parte das pessoas additas á Casa
«dos Vinte e Quatro, porque, nascendo todos os annos um
«juiz do povo e seu escrivão, é impossivel que haja tantas va-
«caturas de officios, que possam comprehender os que tive-
«rem as referidas qualidades, e em tal caso ficam sem espe-
«rança os mais homens do povo, que naturalmente se escu-
«sarão ao trabalho e despesa do que toca ao commum dos
«seus officios, que tambem respeita ás festividades públicas.

«A terceira é muito digna da real e preexcelsa comprehen-
«são de V. Magestade, porque, fazendo-se os provimentos das
«ditas occupações na fórma que pretende o supplicante, fica
«o senado perdendo a posse em que está, de provêr livremente
«todos os officios da sua data; porém, afiançado na generosa

«clemencia de V. Magestade e na sua incomparavel justiça, «espera justamente a sua conservação, especialmente quando «desta se deriva o mais justificado modo de provêr os ditos «officios, e o remedio de tantos terceiros prejudicados, que «tambem se fazem crèdores da innata commiseração de V. «Magestade.

«Este é o parecer do mesmo tribunal que não considera jus-«tiça no requerimento do juiz do povo, e fortalece a sua es-«perança na moderna restituição dos logares crimes, estima-«vel mercê dos senhores reis deste reino, e gloriosa confirma-«ção de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de julho de 1754 [1]

«Senhor — Em o senado se arrematou o chão do Rocio, em «que se ha de fazer a festividade de toiros [2], por preço de «5:400$000 reis, e, como a casa de San-Sebastião se acha com «o empenho de 5:000 cruzados, e a egreja de San-Lazaro ar-«ruinada de sorte que o seu tecto necessita de remedio prom-«pto, além de outras obras que naquelle hospital se fazem «precisas, parece ao senado que á casa de San-Sebastião se «dê 1:600$000 reis para parte do seu desempenho, e do «hospital de San-Lazaro, para as ditas obras, 1:200$000 reis; «e, porque a dita festividade é dedicada ao glorioso S.to An-«tonio, e por esta razão tem a casa do mesmo Santo acção, «na fórma das reaes resoluções que ha sobre esta materia, do «resto que fica de semelhante producto, abatidas as despesas «costumadas, será justo se lhe dêem 800$000 reis, e que «1:200$000 reis se applique á obra das casas do Rocio, em «que o senado ha de fazer as suas conferencias e as da junta «dos depositos da cidade e côrte, e que dos 600$000 reis que «ficam de resto do referido producto, se façam as despesas

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 238 v.

[2] Esta corrida só veio a realizar-se em julho de 1755, ficando assim adiada em consequencia do fallecimento da rainha D. Marianna de Austria, viuva de D. João V, conforme dissemos na nota 2 a pag. 319 do tom. II da presente obra.

«precisas, como são a do ornato do camarote do tribunal, «ajuda de custo ao meirinho que ha de assistir ás ordens, «premios dos toireiros e mais despesas costumadas.

«O referido põe o senado na real presença de V. Mages-«tade, para que seja servido havê-lo assim por bem.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros não «considera justa nem decente applicação, para a obra do se-«nado da camara, da parte que se intenta dividir do preço em «que se arrematou proximamente a praça dos toiros, porque «semelhante producto sempre se destinou a outras despesas «de reconhecida piedade, além de que a reedificação do apo-«sento da camara, em que tambem ha de residir a junta dos «depositos, é da real protecção de V. Magestade que já foi «servido soccorrê-la com 3:000 cruzados, e tem proporcionada «consignação de 4:300$000 reis, que tanto importam os so-«bejos dos reaes de agua da carne e vinho applicados ao pa-«gamento da mesma obra.

«É certo que, quando o senado foi autôr das festividades, «sempre os sobejos das arrematações das praças os percebeu «a mêsa do glorioso S.to Antonio, e só se alterou este cos-«tume na passada occasião de toiros que se correram no «Terreiro do Paço; mas, pelo que respeita á praça do Rocio, «não ha interrompimento de posse, a qual é muito bem titu-«lada e consta do requerimento da propria mêsa, vinculado «a fs.

«Não ha dúvida que a distribuição que o senado pretende «fazer do presente producto da praça do Rocio, é muito pie-«dosa nas partes que respeitam aos invictos San-Lazaro e San-«Sebastião, mas, para que possa verificar-se sem controversia «o seu devoto intento, se faz preciso que V. Magestade mande «ouvir a mêsa do glorioso Santo, que naturalmente convirá «na zelosa partilha, protestando tambem de não prejudicar-lhe «para o futuro ao direito adquirido pelas suas doações e posse «em que se acha.

«Finalmente, a materia desta consulta se desembaraça muito «bem, prestando a referida mêsa o seu voluntario consenti-«mento, e excluida da repartição a obra do senado, que não «póde concorrer com as applicações pias; e, sendo V. Ma-

«gestade servido de o mandar assim, será justo que dos 12:000 «cruzados que se acham liquidos, se desempenhe em primeiro «logar o patrimonio do senhor San-Sebastião, e que o resto se «divida em partes eguaes, entregando-se uma ao almoxarife «do senhor San-Lazaro, para a despender ao arbitrio do senado «da camara, e que a outra a receba o thesoureiro do glorioso «S.to Antonio, para que a sua mêsa a possa applicar ao que «lhe parecer mais util; e que este é o parecer delle, procura«dor, que não só interpõe como vogal do senado, mas tam«bem como escrivão da mêsa do proprio Santo, que por este «titulo lhe compete defender as suas immunidades, e ao mesmo «tempo convir, debaixo do mesmo protesto, nas duas zelosas «e justissimas applicações, que tudo é digno da real e suprema «confirmação de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Decreto de 24 de julho de 1754 [1]

«Tenho resoluto que se faça o regimento da casa da saúde «desta côrte, no qual se determine a sua jurisdicção e os sa«larios dos provedôres e mais officiaes do juizo e casa della, «e muito principalmente para dar as providencias que convem «á segurança da saúde pública, sem que se grave o commer«cio nem vexem os povos, distinguindo a jurisdicção de cada «uma das camaras deste reino, de modo que não fiquem de«fraudadas da que nesta regulação por direito lhes compete, «e se emendem os abusos e desordens que actualmente se ex«perimentam; pelo que sou servido ordenar que, precedendo «informação do vereador do senado da camara Francisco Gal«vão da Fonseca de todas as posturas, regimentos, sentenças, «consultas, resoluções, avisos e decretos que ha e tem havido «nesta materia, com uma exacta noticia do que se pratica nos «reinos mais vizinhos ás terras do Levante, que são os mais «expostos ao contagio, para este se acautelar, o mesmo se«nado da camara, remettendo a dita informação, me consulte «sobre ella o que parecer, com a possivel brevidade. — Be«lem, etc.»

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 21.

Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1754 [1]

«Senhor — Pelo aviso incluso [2] foi V. Magestade servido «ordenar que o excesso do contráto dos reaes da agua do «vinho e carne, que actualmente corre, se applicasse á obra «das casas do senado da camara, que tambem comprehende «a da junta dos depositos públicos, e que, sem embargo de «quaesquer penhoras, ficasse existindo até se concluir de todo «a referida obra.

«Presentemente se arrematou o mesmo contráto, e cresceu «mais 2:460$000 reis que o senado pretende consignar para «pagamento da mesma obra, até o ultimo termo della; e, «para que possa fazer-se sem contradicção, pretende que V. «Magestade o mande assim, da mesma sorte que foi servido «ordená-lo pelo mencionado aviso, sem que obstem quaes«quer penhoras dos crédores, que poderão ter o seu devido «effeito, finda que seja a mesma obra que se faz por decreto «de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia [3]:

«Proceda-se na conformidade do aviso de que se faz men«ção. — Belem, etc.»

Ordem do senado de 30 de julho de 1754 [4]

«Os almotacés das execuções não procedam contra as re«gateiras e mais pessoas que compram mantimentos para tor«nar a vender, que os comprarem depois das 9 horas, por as«sim se achar moderada a postura que extendia a prohibição «até ao meio dia, por mostrar a experiencia ser prejudicial ao «bem commum, e este ser o uso e costume que excede a me-

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 240 v.

[2] Não se encontra.

[3] Tem a data de 18 de setembro de 1754.

[4] Liv.º VIII de reg.º das ordens do senado, fs. 13.

«moria dos homens, o qual é bastante para derogar a dita «postura; e, para que não venha mais em dúvida, se regis- «tará esta nos livros da casa da almotaçaria e mais partes a «onde tocar — Mesa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de agosto de 1754 [1]

«Senhor — Em aviso do secretário de estado Sebastião José «de Carvalho e Mello, de 12 de julho do presente anno, é V. «Magestade servido que, vendo-se no senado da camara a pe- «tição inclusa [2], de José da Costa, capataz da companhia da «descarga e carrêto da palha, se lhe consulte com toda a pos- «sivel brevidade o conteúdo nella.

«Queixa-se a V. Magestade o dito capataz, na mesma pe- «tição, de que o fiel do cevadeiro-mór lhe usurpa parte dos «seus emolumentos, sendo o tal fiel assalariado pelo dito ce- «vadeiro, como elle mesmo depõe no documento incluso, e «tambem de que se intromette em tudo aquillo que a elle, ca- «pataz, privativamente pertence, cujo officio foi creado para «governo, boa expedição e segurança das palhas que vão para «as reaes cavallariças, e pede seja V. Magestade servido or- «denar que o dito fiel se abstenha de levar quinhão do que «ganham os homens da sua companhia, que a elle, supplican- «te, pertence como seu capataz, ou exonerá-lo da assistencia «a que o senado o obriga em observancia do real decreto por «cópia incluso [3]. O que, sendo visto e ponderado, parece ao «senado ser justa a pretensão do capataz, pelas razões em «que a funda, e entender se lhe deve fazer quinhão pelos ho- «mens do carreto da palha para as reaes cavallariças, na «mesma fórma que se pratica em todas as capatazias, porque «a sua carta o faz capataz da companhia destinada para este «serviço, sem que nelle possa ter parte o fiel do cevadeiro, «que não é capataz feito pelo senado, a quem privativamente

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 197.
[2] Ibid., fs. 200.
[3] Ibid., fs. 202 v.

«toca o provimento de semelhantes empregos, cuja jurisdicção «o cevadeiro não póde arrogar a si; é sómente um seu fiel e «creado por elle assalariado para tomar conta do numero de «pannos que entram para as cavallariças reaes, sem que te«nha poder para nomear os homens de trabalho, que não go«verna nem affiança. E, tendo o capataz obrigação de prati«car o mesmo a respeito da palha que vai para as reaes ca«vallariças, e tendo o mesmo trabalho que tem com a que vai «para as particulares, com continuada assistencia, como V. «Magestade em o seu real decreto determina, tambem deve «ter o mesmo emolumento, sendo impraticavel que esta com«panhia tenha dois capatazes, um feito pelo senado, e outro «pelo cevadeiro, a quem V. Magestade não tem concedido se«melhante jurisdicção; e o uso que até aqui praticou o dito «fiel, é um excesso injusto ou roubo manifesto, querendo o «cevadeiro pagar ao seu fiel com parte do que ganham os ho«mens da companhia do supplicante, a que só pertence pelo «justo titulo de capataz della.

«O supplicante é capataz da descarga e carrêto das palhas «que vão para as reaes cavallariças, como mostra pela sua carta «por cópia junta [1]; tem positiva obrigação, na fórma do re«ferido decreto, de assistir á dita descarga e carrêto, para na «casa da almotaçaria, perante o almotacé, fazer as declara«ções que o mesmo decreto aponta: permittir-se que o fiel «do cevadeiro dê a attestação da quantidade dos pannos, é con«tra a disposição do decreto, e é dar occasião a descaminhos «e a se faltar á verdade, porque o dito fiel não é o official en«cartado nem juramentado, como o é o capataz, a quem por «esta razão, e como a official público, se deve dar mais cré«dito que ao fiel a que faltam aquelles requisitos.

«Por todas estas razões não póde nem deve o referido fiel «perceber aquelle quinhão que certamente pertence ao suppli«cante, como legitimo capataz da companhia de que se trata, «pela administração que tem dos homens della, e pela obri«gação que tem de responder pelos ditos homens, dos quaes «é fiador, e, como tal, obrigado a toda a perda e damno e

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 201.

«descaminho das palhas; e, tendo este encargo este capataz, «que o fiel do cevadeiro não tem, de razão é que tenha o «lucro que o dito fiel lhe usurpa sem fundamento nem ti«tulo.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros não «julga digno de attenção o requerimento do supplicante, por«que não ha fundamento de justiça ou de equidade que possa «favorecê-lo, porquanto a companhia da palha, que serve nas «cavallariças reaes, foi creada pelos cevadeiros que sempre a «mandaram reger pelo seu fiel, a quem os mesmos acarreta«dores destinaram um quinhão, da mesma sorte que hoje se «observa com os capatazes de outras semelhantes compa«nhias, e, como os proprios cevadeiros nunca perderam a «posse em que actualmente se conservam, é impraticavel a «pretensão do supplicante, a quem tambem se oppõem as for«çosas e seguintes circumstancias:

«É bem notorio que as companhias dos carrêtos da palha «nunca tiveram capatazes eleitos pela camara, e só haverá «vinte annos que esta tomou o expediente de os nomear, ex«cluindo aos acarretadores da immemorial posse em que es«tavam, de elegerem entre si um homem de mais intelligen«cia, que fizesse as contas sem isenção do trabalho;

«Tambem é sem dúvida que entre o numero dos erigidos «se intitulou um com o nome de capataz das cavallariças «reaes, porém com notoria inadvertencia, porque o senado «não tem jurisdicção para nomear as pessoas que devem ser«vir a casa real, as quaes todas se nomeiam por alvarás que «se expedem pelas suas respectivas repartições, o que o se«nado não ignora, pois sabe que, sendo a casa do açougue «geral propria, e da sua administração o provimento de to«dos os talhos, comtudo os cortadores que dão carne para a «real ucharia, são providos por esta mesma repartição, e em «virtude dos seus alvarás lhes confere o senado os talhos «que elles escolhem.

«E estes são os fundamentos por que os cevadeiros nunca «consentiram que o supplicante e seus antecessores se intro«mettessem no governo da mesma companhia, pelo que toca «ao serviço da casa real, nem convieram que deste mesmo

«trabalho se utilizasse o proprio supplicante, como agora pre-«tende.

«A companhia da palha que serve a casa real, é a mais an-«tiga, e, pelo que fica exposto, pertence a sua administra-«ção ao cevadeiro das mesmas reaes cavallariças, e tambem «lhe compete privativamente a nomeação do fiel que se reputa «legitimo capataz, e como tal póde legitimamente perceber o «seu destinado quinhão, da mesma sorte que a este exemplo «o percebem os outros capatazes que, por mais modernos, «não têem maior merecimento.

«Pouco importa que o fiel do cevadeiro não seja capataz «nomeado pelo senado da camara, porque isto mesmo acon-«tece com Custodio Nogueira Braga, capataz da companhia «do carrêto da alfandega, que é nomeado por esta mesma re-«partição; comtudo cobra quotidianamente o avultado quinhão «que da propria capatazia lhe resulta.

«Ultimamente, o supplicante nunca administrou esta com-«panhia no que pertence ao serviço da casa real, nem perce-«beu os salarios que agora intenta cobrar, porque estes os «destinou a creação e a posse para o fiel do cevadeiro.

«Nestes termos parece a elle, procurador, que este chamado «capataz da companhia das cavallariças reaes só póde ter inte-«resse no que os acarretadores ganharem no serviço público, e «não no particular que respeita á real casa de V. Magestade. «cujos privilegios se devem sempre reputar maiores que os da «alfandega; e, quando assim lhe não convenha o emprego em «que se acha, e se lhe faça penosa a execução do real decreto «de V. Magestade, póde renunciar nas mãos do senado o pro-«prio emprego, porque não falta quem o queira servir, dando «inteiro cumprimento ao que está disposto pelo mesmo real «e ultimo decreto de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao senado, a quem inteiramente pertence o «governo das companhias, e ao cevadeiro sómente a nomea-«ção do fiel, que deve pagar á sua custa. — Belem, etc.»

[1] Tem a data de 19 de outubro de 1754.

15 de agosto de 1754 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade foi servido determinar que, em demons-«tração de sentimento pela morte da serenissima senhora rai-«nha mãe, que Deus chamou a sua santa gloria [2], se suspenda «o despacho dos tribunaes por tempo de oito dias que hão de «principiar no dia de ámanhã, e que se tome luto nesta côrte «e no reino pelo tempo de seis mêses, conforme dispõe o cap.º «17 da pragmatica promulgada em 28 de maio de 1754 [3], e «que as mêsas dos tribunaes se cubram de luto. O que V. «Ex.ª fará presente no senado da camara, para nesta confor-«midade assim o executar pela parte que lhe toca. — Deus «guarde a V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

15 de agosto de 1754 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [4]

«Sua Magestade foi servido resolver que, em demonstração «de sentimento pela morte da serenissima senhora rainha mãe,

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 105.

[2] A rainha D. Marianna de Austria falleceu no dia 14 de agosto de 1754, das quatro para as cinco horas da tarde, no palacio real da Quinta de Baixo, em Belem, depois de gravissima doença, na edade de 70 annos, 11 mêses e 7 dias, segundo refere a *Gazeta de Lisboa* n.º 34, de 22 de agosto do dito anno. Sobreviveu apenas uns quatro annos a el-rei D. João V, seu marido.

Não obstante haver exercido duas vezes a regencia, e da segunda por muitos annos — escreve o sr. Francisco da Fonseca Benevides —, «com-«tudo não representou papel brilhante no governo do estado, e até se póde «dizer que pouca ingerencia politica têve.»

Assim é de facto; mas se, como se suppõe, contribuiu para que fôsse elevado a ministro de estado o grande estadista Sebastião José de Carvalho e Mello, depois marquez de Pombal, deve registar-se-lhe esse alto serviço prestado ao país.

[3] Aliás 24 de maio de 1749.

[4] Liv.º VI de cons e dec. del-rei D. José I, fs. 103.

«se suspenda o despacho dos tribunaes por tempo de oito dias «que hão de principiar ámanhã, e que nesta côrte e em todo «o reino se tome luto na forma do cap.º 17 da pragmatica «promulgada em 28 [1] de maio de 1749, e que as mêsas dos «tribunaes se hão de cobrir de luto, na mesma conformida- «de [2]: de que aviso a V. Ex.ª, para que, pela parte que lhe to-

---

[1] Aliás 24. O capitulo 17.º desta pragmatica reza o seguinte:

«Sendo justo atalhar as despesas que se têem introduzido na morte «dos principes e dos parentes, ordeno que em nenhum caso se dê luto «aos familiares, nem ainda de escada acima; e que por pessoas reaes, «pela propria mulher, por paes, avós e bisavós, por filhos, netos e bisne- «tos se traga luto sómente seis mêses; por sogro ou sogra, genro ou «nora, e irmãos e cunhados, quatro mêses; por tios, sobrinhos e primos «coirmãos, dois mêses; e não se tome luto por outros parentes mais re- «motos, senão por quinze dias.

«As pessoas que vestem de capa e volta, não porão por causa de luto «capa comprida.

«E, porquanto até nos caixões dos mortos tem a vaidade achado modo «de introduzir-se, ordeno que não possa nelles pôr-se coisa que não seja «negra, nem possa usar-se tecido algum de seda, e muito menos coisas «de prata ou de oiro fino ou falso, nem cravação doirada, e só permitto «se cubram de nobreza ou tafetá liso de cor alegre, sem comtudo levarem «galões de sorte alguma, ou cravação doirada, os caixões em que fôrem «a enterrar os innocentes.

«Não será licito cobrir de luto as paredes ou bancos das egrejas, onde «se fizer o enterro ou officio, mas sómente o pavimento em que se puser «o feretro, o qual se assentará sobre tarima de um só degrau, e ao redor «delle não arderão, além dos castiçaes postos á Cruz, mais que seis to- «chas.

«Estas disposições se não entendem quanto aos funccionarios das digni- «dades ecclesiasticas, que se farão conforme o seu costume.

«Prohibo fazerem-se por occasião de luto moveis de casa negros, «nem carruagens forradas desta côr, ou cobertas de panno negro.

«Os armadores e outros obreiros que fizerem alguma das coisas prohi- «bidas neste capitulo, incorrerão nas penas acima comminadas no capi- «tulo 12.º» — *Coll. das leis, decretos e alvarás, etc.*

As penalidades contidas no citado capitulo 12.º consistiam na perda das obras e em multas, prisão e degredo para Angola, sendo português o deliquente, ou na expulsão do reino e de seus dominios, sendo extrangeiro.

[2] Assim se cumpriu, conforme consta da seguinte carta que o escrivão do senado da camara dirigiu ao thesoureiro da cidade, Manuel Dias do Nascimento:

«ca, o faça executar. E o senado fará as demonstrações de «sentimento que se praticam em semelhantes casos, e são de«vidas á memoria de tão grande rainha. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

15 de agosto de 1754 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Amanhã se ha de fazer officio de corpo presente pela alma «da serenissima senhora rainha mãe, que Deus chamou á sua «santa gloria, neste paço da Quinta de Baixo, de Belem, e á «noite o enterro na egreja dos carmelitas descalços allemães [2]. «Manda-me Sua Magestade fazer a V. Ex.ª este aviso, para «que ordene ao vereador mais antigo do senado da camara «visite as ruas por onde ha de fazer transito o enterro, para «que estejam livres de todo o pejamento, de sorte que o acom«panhamento não ache embaraço. — Deus guarde a V. Ex.ª — «Paço da Quinta de Baixo, de Belem, etc.»

«Resolveu o senado dissesse a v. m.cê désse logo ordem a se cobrirem «todas as mêsas dos contos deste tribunal e da casa onde v. m.cê faz o «seu expediente, marco, almoxarifados, balança do curral e todas as mais «da repartição do mesmo senado, na mesma fórma que se praticou na «morte do sr. D. João v. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, 30 de agosto «de 1754.» — *Liv.º de reg.º e lembrança do que se obrou em a occasião da morte da fidelissima senhora rainha mãe, D. Marianna de Austria, fs. 5.*

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 107.

[2] O funeral da rainha D. Marianna de Austria realizou-se na noite de 16 de agosto de 1754, com a pompa usada nos enterros reaes.

A veneranda senhora «ordenou no seu testamento que o seu coração «fôsse levado a Vienna, para se lhe dar sepultura no jazigo imperial da «augustissima casa de Austria, e o seu corpo sepultado na egreja de San«João Nepomuceno dos religiosos carmelitas descalços allemães, que fun«dou nesta cidade.» — *Gazeta de Lisboa n.º 34, de 22 de agosto de 1754.*

15 de agosto de 1754 — Carta do escrivão do senado da camara, Antonio Rebello Palhares, ao presidente do mesmo senado [1]

«Illmo e Exmo Sr. — Antonio Leitão me fez presente as or-«dens que V. Ex.ª lhe deu, em execução das quaes se buscou «na secretaria o livro do anno de 1699, em que falleceu a se-«renissima senhora rainha D. Maria, mulher do sr. rei D. Pe-«dro 2.º, e juntamente se achou a carta em que se deu por «acabado o luto que então se mandou pôr, de que remetto a «cópia [2]; e, por não haver noticia do que então se praticou, «entendo que de presente nos devemos regular pelo que a «carta do secretário de estado refere, que, como esta diz que «se porá luto seis mêses nesta côrte e reino, se deve publi-«car esta resolução de Sua Magestade pelo — *Ouvi mandado*, «de que remetto o borrão incluso, para que V. Ex.ª o veja, «porque nesta fórma se costuma lançar, o qual seria justo se «publicasse ámanhã.

«Fico no expediente dos avisos para os ministros do senado «e mais vogaes delle, e em tudo executarei as ordens de V. «Ex.ª com toda a promptidão. — Deus guarde a V. Ex.ª — «De casa, etc.»

---

[1] Liv.º de reg.º e lembrança do que se obrou em a occasião da morte da fidelissima senhora rainha mãe, D. Marianna de Austria, fs. 2.

[2] Ibid., fs. 2 v.

Contém um aviso datado de 22 de julho de 1700, enviado pelo secretário de estado Mendo de Foios Pereira ao presidente do senado da camara, D. Francisco de Sousa, nos seguintes termos:

«No dia 4 de agosto faz um anno que Deus levou a rainha, nossa se-«senhora, e nelle se acabam os seis mêses do luto alliviado, e se ha de «tirar tambem de todas as casas do palacio e tribunaes: de que Sua Ma-«gestade me manda fazer a V. S.ª este aviso, para que, pela parte que «lhe toca, o faça executar assim nesse senado. — Deus guarde a V. S.ª — «Do paço, etc.»

15 de agosto de 1754 — Carta do presidente do senado da camara, marquez de Alegrete, ao secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello [1]

«Como o aviso que V. Ex.ª me enviou, de ordem de Sua «Magestade, para que, pelo fallecimento da fidelissima se«nhora rainha mãe, fizesse o senado as demonstrações de «sentimento que em semelhantes casos se praticam, mandei «vêr em os livros da secretaria do senado o que havia sobre a «mesma materia, e, procurando-se com toda a exacção, se «não achou coisa alguma mais que os avisos em que se deu «conta do fallecimento das duas senhoras rainhas D. Luísa [2] «e D. Maria [3], de que remetto as cópias; e, como se não «achasse aresto do que se praticou naquellas occasiões, nem «na do obito da senhora rainha D. Maria Sophia [4], fazendo-se «reflexão sobre a contextura do aviso de V. Ex.ª, em que Sua «Magestade ordena que o luto ha de ser por seis mêses «nesta côrte e reino, pareceu comprehendia esta obrigação a «todos, e que, sendo assim, se devia publicar por bando, e «se fez o incluso, que não quís se publicasse sem que V. Ex.ª «me ordene o que devo fazer sobre este particular, e para «executar o que Sua Magestade resolver; e fico esperando o «aviso de V. Ex.ª que Deus guarde. — Casa, etc.»

16 de agosto de 1754 — Aviso do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da camara [5]

«Sendo presente a Sua Magestade o aviso de V. Ex.ª, em «que dá parte do que achára a respeito do que se ordenou

---

[1] Liv.º de reg.º e lembrança do que se obrou em a occasião da morte da fidelissima senhora rainha mãe, D. Marianna de Austria, fs. 1 v.

[2] «Elementos», tom. VI. pag. 582 — Carta régia de 28 de fevereiro de 1666.

[3] Ibid., tom. VIII., pag. 511 — Portaria de 27 de dezembro de 1683.

[4] Vid. «Elementos», tom. IX, pag. 519, not. 2.

[5] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 109.

«no fallecimento das senhoras rainhas D. Luísa e D. Maria, «e o que se achou sobre esta materia, e tambem o bando «que o senado mandava botar, foi o mesmo senhor servido «ordenar-me o torne a remetter a V. Ex.ª, para que, na fórma «delle, se publique, menos as palavras que vão cancelladas. «— Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

16 de agosto de 1754 — Circular que o escrivão do senado da camara enviou aos almotacés das execuções da limpeza e ao meirinho da cidade [1]

«Para se publicar o bando que se ha de lançar ámanhã, «17 do corrente, a respeito dos lutos que se hão de pôr «pelo fallecimento da fidelissima senhora rainha mãe, se «achará v. m.cê neste senado, apparelhado, de sorte que possa «acompanhar o dito bando: o que v. m.cê cumprirá, vindo «pelas 7 horas da manhã. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, «etc.»

Pregão mandado lançar por bando no dia 17 de agosto de 1754 [2]

«O Ill.mo e Ex.mo Sr. marquez de Alegrete, do conselho de «Sua Magestade, gentilhomem da sua camara, presidente do «senado da camara, vereadores, procuradores desta cidade «de Lisboa e os procuradores dos mesteres della:

«Que em demonstração de sentimento pelo fallecimento da «fidelissima senhora rainha mãe, D. Marianna de Austria, que «Deus chamou á sua santa gloria, todas as pessoas morado-«ras nesta cidade, na fórma que Sua Magestade tem ordenado, «tragam luto por tempo de seis mêses, conforme a disposi-«ção do capitulo 17.º da pragmatica promulgada em 28 [3] de «maio do anno de 1749; e as pessoas pobres que não pude-

[1] Liv.º de reg.º e lembrança do que se obrou em a occasião da morte da fidelissima senhora rainha mãe, D. Marianna de Austria, fs. 4.

[2] Ibid., fs. 4 v.

[3] Aliás 21.

«rem pôr o luto expressado na mesma pragmatica, devem «ao menos pôr um signal delle, que vem a ser: os homens «uma gorra, e as mulheres uma toalha liza sem crespo; com «comminação de que, faltando ao referido, incorrer cada um «na pena de dois mil reis para a fazenda da cidade.

«E, para que chegue á noticia de todos e não possam al- «legar ignorancia, os almotacés das execuções da limpeza o «façam publicar em todas as partes e ruas desta cidade, e, «depois de publicado, os ditos almotacés darão á execução «a referida pena. — Lisboa, etc. — Antonio Rebello Palha- «res.»

Decreto de 24 de agosto de 1754 [1]

«Por me ser presente que na fonte que actualmente está «correndo no Rato, se embaraça o provimento da agua ao «povo com os muitos carros que vão encher pipas da mesma «agua para obras e regas de hortas, sou servido ordenar «que se não admittam carros com pipas na sobredita fonte, «de dia, para que fique livre o provimento da cidade, o que «só poderão fazer de noite. O senado da camara o tenha as- «sim entendido e mande pôr todo o cuidado para que assim «se execute [2]. — Belem, etc.»

Ordem do senado de 26 de agosto de 1754 [3]

«Ordena o senado que o meirinho do tribunal com o seu «escrivão e homens da vara, em observancia do real decreto «de Sua Magestade, de 24 do mês presente, ponham todo o cui- «dado em evitar que os carreiros encham pipas de agua na «fonte pública, sita ao Rato, em qualquer tempo do dia, pelo «embaraço que causam ao provimento de agua ao povo, e só «o poderão fazer de noite; pena de 4$000 reis para as obras «da cidade, pagos da cadeia. E, para que chegue á noticia de

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 111.
[2] Vid. aviso de 21 de setembro seguinte.
[3] Liv.º VIII de reg.º das Ordens do senado, fs. 15.

«todos, mandou o senado fixar edital nos mesmo sitio; e os «ditos officiaes executarão a dita pena nos transgressores desta «ordem. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 30 de agosto de 1754 [1]

«Senhor — Em decreto de 3 de abril deste anno é V. Ma«gestade servido ordenar se veja no senado o requerimento «de Florencio Pereira [2], em que pretende que o senado lhe

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 2.

[2] Ibid., fs. 13.

Todos os escriptos que acompanham a consulta, são cópias de documentos a que a mesma se refere. Dessas cópias transcreveremos apenas as seguintes:

Allegações de Damingos Pires e Manuel Vieira da Costa, mestres do officio de algibebe:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Foi V. Ex.ª servido mandar-nos responder ao re«querimento de Florencio Pereira, por onde supplicou a Sua Magestade «que Deus guarde, lhe mandasse aforar os dois andares de casas na rua «do Principe (em que vivêmos por arrendamento triennal), pelo mesmo «preço em que andam arrendados, em o que este senado, senhorio das «ditas casas, tinha grande utilidade, pois recebia o mesmo rendimento «com o titulo de fôro, eximindo-se dos concertos e reparos de que as di«tas casas continuamente necessitam, e a que o supplicado se obrigava, «cujo requerimento fôra o mesmo senhor servido mandar se visse neste «senado e com effeito se consultasse o que parecesse; e, satisfazendo ao «mandato de V. Ex.ª, exporêmos a razão que nos assiste para impugnar«mos a pretensão do supplicante.

«Tanto que se considerou util á república conservarem-se os officios «mechanicos em ruas separadas, assim para melhor commodo dos que «iam comprar as suas obras, como para estas serem vistas e examinadas, «para serem conforme o regimento dos mesmos officios em preço e qua«lidade, logo se estabeleceram ruas determinadas, assim para as lojas em «que as fazendas se vendessem, como para as casas em que os officiaes «vivessem, dando-se a cada um dos mesmos officios arruamento para a «sua assistencia, com preferencia ás mais pessoas que os não exercitassem, «e prohibição de se aforarem as casas arruadas, para que nellas se não «introduzissem outros habitadores, como é notorio neste senado e con«stante dos regimentos dos officios.

«afore em três vidas dois quartos ou andares de casas na rua «do Principe, pelo mesmo preço em que os traz de renda.

«Esta determinação do senado, cabeça da república, confirmaram os «senhores reis deste reino por innumeraveis alvarás antigos, concedidos «a favôr dos arruamentos, de fórma que, em confirmação dos capitulos do «regimento do officio de ourives da prata, em que esta materia se decre- «tava, o ordenou o senhor rei D. Manuel, de gloriosa memoria, el-rei D. «Filippe 2.º de Castella, no tempo da injusta occupação deste reino, e de «presente o confirmou Sua Magestade por resolução de 24 de maio de «1751, tomada em consulta do desembargo do paço, e, fundados nestas «régias determinações, determinaram os sabios ministros deste senado, «doutamente, a causa que intentaram os juizes e procuradores do dito «officio contra Bento Dias Pereira, sobre o aforamento das casas e lojas «dentro do arruamento, que fez a D. Isabel Senhorinha da Silva, julgando «nullo o dito aforamento, por ser feito em casas arruadas, como tudo se «mostra do primeiro documento.

«Ao bem commum dos ditos officios ordenou o senhor rei D. João v, «de eterna saudade, por resolução sua de 20 de junho de 1729, se não fi- «zessem arrendamentos nos arruamentos por tempo de dez annos, nem «aforamentos das casas arruadas, prohibindo-se aos donos dellas estes «contrátos, pelo damno que se seguia aos officios; e, supposto este alvará «fôsse expedido a favôr dos juizes dos officios de dourador, batefolha e «os mais que nelle se declaram e se mostram do dito alvará inserto no «segundo documento, comtudo é determinação geral para todos os offi- «cios arruados, assim pelo que se lê na régia resolução, como porque, «sendo a razão a mesma que milita nos mais officios, se deve rigorosamente «guardar a disposição que a respeito daquelles se ordenou.

«Na fórma dos mais officios se estabeleceu ao nosso, por limite do ar- «ruamento, as casas da rua do Principe, declarando este senado, por «sentença proferida em 29 de fevereiro de 1628, que todas as casas da ci- «dade — *todas as que o municipio possuia naquella rua* — são do arruamento «do officio de algibebe; cuja sentença foi confirmada por alvará do sr. «rei D. João 4.º, de 9 de novembro de 1628 *(sic)*, como se mostra do 3.º «documento.

«Nestas régias resoluções se conservaram sempre os officios mechani- «cos vivendo nos arruamentos dos seus officios, sem se inquietarem com «arrendamentos largos ou aforamentos, pois os protelavam as reaes or- «dens dos senhores reis deste reino, de forma que não só se prohibiam «os aforamentos ás pessoas que não fôssem dos taes officios, mas ainda «se inhibiam os donos das propriedades de as locarem por tempo largo «aos officios dos proprios officiaes arruados.

«Porém, quando se considere que em utilidade do senado, por serem

«Este requerimento impugnaram Domingos Pires e Manuel «Vieira da Costa, mestres com loja de algibebe na mesma

---

«grandes as despesas dos concertos que faz nas suas propriedades, lhe é «mais util permittirem-se os aforamentos, recebendo, com o titulo de fôro, «a mesma renda, isto parece que só se póde facultar em beneficio dos «mesmos officiaes, e com muita especialidade em favór nosso, não só «porque assim o pedimos ao mesmo senhor, em requerimento que se «acha neste senado para ser juntamente consultado, mas tambem porque «sómos inquilinos, ha muitos annos, do mesmo senado, que em o mesmo «contráto e preço devêmos preferir a qualquer outro que pretenda des-«accommodar-nos, quando só intentâmos conservar-nos, pois, tendo na-«quella rua as lojas dos nossos officios, parece que justamente pedimos ca-«sas em que vivâmos, aliás ficará o cabedal alheio, de que as ditas lojas se «compõem, tomado a seus donos debaixo do crédito com que vivêmos, «exposto a continuos roubos, fogos e descaminhos, resultando tudo da «falta da nossa assistencia, e isto por não têrmos casas em que habi-«tar.

«Accresce ser de tão pouca accommodação aquella rua, que apenas «tem as casas da cidade em que vivem os officiaes della; e, não sendo es-«tes preferidos nos aforamentos para a sua accommodação, brevemente «se verão de todo expulsos, e não menos perdido o seu officio, pois é im-«praticavel a conservação das lojas sem a habitação das casas, para se be-«nificiarem e guardarem as fazendas que hão de vender nas mesmas lo-«jas.

«Isto parece se não destróe com os pretextos que o supplicante allega «na súpplica que fez a Sua Magestade que Deus guarde, e o mesmo se-«nhor manda consultar neste senado, pois, como da real intenção do dito «senhor é só querer o que é justo, parece mais justificada a conservação das «casas que habitâmos, sendo preferidos no aforamento, do que sêrmos «expulsos, com o incommodo da falta de accommodação para as nossas «familias e damno das fazendas do nosso tracto, expostas a descaminhos «com irremediavel perda de seus donos.

«Nem o ser o supplicante creado do dito senhor, como expõe, póde «moderar o consideravel prejuizo que se nos segue, pois elle com summa «facilidade póde achar as casas que quiser, pois se lhe confere o privile-«gio com que pelo aposentador-mór deve ser accommodado nas casas que «escolher, sem perturbação dos officiaes que não podem viver com o ca-«bedal alheio fóra da vista das suas lojas, nem têem privilegio para pe-«direm ou elegerem casas em que se accommodem.

«Nem a especial graça que o dito senhor foi servido conferir ao padre «Antonio José Vaz Velho, parece se póde egualmente praticar com o sup-«plicante, porque, para o dito senhor se commover áquella graça, foi «talvez preciso segurar-se-lhe no parecer da consulta do desembargador

«rua, allegando que, segundo as resoluções de V. Magestade, «se não podiam aforar casas nas ruas dos arruamentos, nem

---

«José Bostoque, com que o dito senhor se conformou, que o dito padre já «vivia em um quarto das mesmas casas, e que nellas se lhe podia facultar «ser conservado durante todo o resto do tempo da sua vida, como se mos- «tra do mesmo parecer e régia resolução que se junta por 4.º documento, «cujas circumstancias faltam no supplicante, pois não tem a habitação que «talvez moveu ao dito senhor para mandar conservar naquellas casas ao «dito padre durante o tempo da sua vida.

«Ultimamente, a utilidade que se considera no senado, em receber o «mesmo preço com o titulo de fôro, livre dos concertos e mais despesas, «é a mesma a que nos offerecêmos, pois estamos promptos a pagar, fa- «zendo-se-nos aforamentos, o mesmo em que traziamos as ditas casas ar- «rendadas; e, como ao senado não seja mais util receber de um ou ou- «tro foreiro, quando em ambos tem a mesma certeza, parece que justa- «mente pretendêmos ser preferidos, pois têmos sido inquilinos antigos, «de muitos annos, com habitação naquellas casas, em que beneficiâmos e «recolhêmos as fazendas de que se compõem as lojas que têmos na mesma «rua, para o que não acharêmos facil accommodação.

«Estas são as razões que nos assistem e expômos a V. Ex.ª, em cuja «bondade esperâmos as consulte ao dito senhor, para resolver o que fôr «mais do seu real agrado, attendendo ao prejuizo que se nos segue, e damno «a que ficâmos expostos. — Domingos Pires. — Manuel Vieira da Costa.» — *Liv.º* VIII *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 15.*

Alvará regio de 20 de fevereiro de 1588:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito «ao que na petição atrás escripta dizem os juizes e mordomos do officio «de ourives da prata, desta cidade de Lisboa, em nome do dito officio, e «vistas as causas que na dita petição allegam, e a resposta que sobre isso «deu o doutor Ruy Gago, juiz do cível da dita cidade, com o syndico «della, com informação que mandei tomar pelo doutor Ayres Fernades «Freire, do meu desembargo e desembargador da casa da supplicação, «hei por bem que, por fazer mercê aos ditos ourives da prata, desta ci- «dade, que o presidente e vereadores e mais officiaes da camara della, «que ora são e ao deante fôrem, cumpram e guardem e façam inteira- «mente e com effeito cumprir e guardar a provisão passada em confir- «mação do accordam da dita camara, sobre o arruamento dos ditos ou- «rives da prata, e o modo por que, conforme ao dito accordam e provi- «são, se manda fazer o dito arruamento, e isto sem dúvida, embargo ou «contradicção alguma que lhes a isso seja posta; não consentindo os di- «tos presidente, vereadores e mais officiaes da camara que em tempo al- «gum se faça o contrário, nem nas casas da rua dos Ourives da Prata se

«ainda a pessoas do officio a que ellas estão destinadas, e «que a rua do Principe era arruamento do officio de algibebe, «conforme a declaração do senado confirmada por V. Mages- «tade no alvará de 9 de novembro de 1628; e depois fizeram «petição a V. Magestade, em que, além de allegarem a mesma «materia, accrescentam á sua súpplica que, no caso de se fazer «o dito aforamento, devem elles ser preferidos nelle, por se- «rem mestres do mesmo officio, e que têem lojas delle na mesma «rua; a qual petição baixou ao senado com aviso do secretá- «rio de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 2 de maio, «para nelle se vêr e consultar.

«Em decreto de 4 de maio ordena V. Magestade se veja «tambem no senado e se consulte o requerimento de Antonio «Monteiro, em que pede se lhe afore uma loja e um andar «de casas na mesma rua do Principe, e da mesma proprie- «dade, com as mesmas circumstancias.

«Em decreto de 8 do mesmo mês tambem ordena V. Ma-

«innove, contra o dito accordam e provisão, coisa alguma. E todas as vê «zes que acontecer não se concertarem elles, no preço dos alugueres das «casas, com os senhorios dellas, e o fizerem saber á camara, como dispõe «o dito accordam, serão providos na fórma do dito accordam, sem dila- «ção, de maneira que se não queixem nem tenham razão de se aggravar; «e haverá nisso a commodidade que requere o dito accordam. O que tudo «assim me apraz, sem embargo das duas sentenças dadas na dita camara «nos casos relatados na dita petição atrás, as quaes sentenças quero e «mando que se não cumpram, nem tenham força nem vigor algum, nem se «guardem, por serem dadas contra a fórma da dita provisão e accordam.

«Notifico-o assim aos ditos presidente, vereadores e mais officiaes da «camara desta cidade de Lisboa, e a todos os meus desembargadores, «corregedores, ouvidores, juizes e justiças e officiaes e pessoas a quem «este alvará ou traslado delle em pública fórma fôr mostrado, e o conhe- «cimento pertencer, e lhes mando que assim o cumpram e façam cumprir; «o qual será registado no livro da camara da dita cidade, para se saber «o que por elle mando, e se cumprirá assim e em todo, e este proprio fi- «cará em poder dos ourives da prata, para se ajudarem delle quando lhes «cumprir e fôr necessario, e o terem para sua guarda, que hei por bem «que valha e tenha força e vigor como se fôsse carta feita em meu nome, «por mim assignada e sellada com o meu sêllo pendente, sem embargo «da Ordenação do segundo livro, titulo vinte, que dispõe o contrário.— Pe- «dro de Seixas o fez em Lisboa, aos 20 de fevereiro de 1588. — Rei.» — *Dito liv.º, fs. 28.*

«gestade se veja e consulte outro semelhante requerimento do «padre Valentim Rodrigues da Costa que pede lhe aforem «dois quartos de casas em que vive, da mesma propriedade.

«Para effeito de consultar fez o senado vistoria nas casas, «e, na fórma da lei, as mandou metter em pregão; e nas ca«sas pretendidas por Florencio Pereira fizeram maior lanço «Domingos Pires e Manuel Vieira da Costa que tambem pre«tendem se lhes aforem, e na loja e quarto que pretende An«tonio Monteiro Lima, fez este o maior lanço, e nas que pre«tende o padre Valentim Rodrigues da Costa não houve «lanço.

«Parece ao senado deve, a respeito de todos estes requeri«mentos dos supplicantes, conformar-se com a resolução de «V. Magestade, de 20 de junho de 1729, por que foi servido «determinar que os senhorios das casas sitas nas ruas dos «arruamentos dos officios mechanicos, não pudessem aforar «as suas casas, nem arrendar por dez annos a pessoa alguma, «nem ainda a officiaes do mesmo officio; e com a outra to«mada a favor dos ourives da prata, de 20 de fevereiro de «1588, e com a sentença do senado proferida nesta materia, de «16 de novembro de 1747, confirmada no desembargo do pa«ço, por ser dissonante da razão que o senado não pratique «nas casas de que é senhor, o mesmo que ha e deve fazer ob«servar aos mais senhores de casas sitas nas ruas destinadas «para os arruamentos, como é a rua do Principe para o officio «de algibebe, pela declaração do mesmo senado, de 29 de «fevereiro de 1628; e, ainda que assim lho não persuadira a «fiel observancia das referidas resoluções de V. Magestade e «sentença do senado, sempre entendêra não ser conveniente «aforar um andar ou quarto de uma propriedade, ficando as «mais partes e sua área livre, e fazendo-se por este modo a «mesma propriedade, nas suas partes, de diversa natureza, «e serem dellas senhores diversas pessoas de quem fica sendo «o predio commum, de que necessariamente hão de resultar «discordias e contendas, na occasião do seu reparo e reedifi«cação, entre os senhores da parte livre e o emphyteuta da «parte aforada, no modo e obrigação de concorrer para a sua «despesa; e por essa razão, quando o senado entendesse ser

«util o aforamento, e lhe não obstassem as referidas resoluções «de V. Magestade, sómente o podia ser, fazendo prazo de «toda a propriedade, redondamente, a uma só pessoa, e não «dividi-la em diversos prazos, como os supplicantes preten- «dem se lhes faça sómente de cada um dos quartos de que «necessitam para a sua vivenda.

«E se, sem embargo dos considerados motivos, a preten- «são dos suplicantes merecer a real attenção de V. Mages- «tade, para lhes deferir aos aforamentos que pedem, entende «o senado devem preferir nelles os que fizeram maior lanço «de fôro, porque a esse fim é que a lei determina que os «bens da camara e cidade se mettam a pregão e lanços, «quando se houverem de aforar, e pelo melhor lanço adqui- «riram direito para serem preferidos aos que nos lanços fica- «ram vencidos, porque, cedendo ao maior lanço, ficam desis- «tindo do pretendido aforamento; e mais concorrendo nos «lançadores o serem officiaes do mesmo officio de aigibebe, «de que é arruamento a dita propriedade.

«E, porque a experiencia tem mostrado que os pretenden- «tes de semelhantes aforamentos lançam animosamente por «emulação, e depois de feitos os aforamentos movem pleitos «ao senado, para se reduzir o fôro a arbitrio de bom varão, «pela lesão que padeceram no excesso delle, e conseguem «sentenças contra a fazenda da cidade, será justo que V. Ma- «gestade determine geralmente que, succedendo semelhante «caso de moverem pleitos os emphyteutas sobre o excesso do «fôro, fique o emprazamento sem effeito, e se consolide logo «o direito util com o directo, ou dê a alta comprehensão de «V. Magestade outra opportuna e efficaz providencia nesta «materia, em beneficio da fazenda da cidade, tão precisa para «a pública utilidade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«O senado mande pôr em lanços cada uma das proprieda- «des de que se pretendem aforar alguns andares, para evitar «o inconveniente que parece ao mesmo senado, de differen-

[1] Tem a data de 14 de setembro de 1754.

«tes senhores na mesma propriedade, e me dará conta dos «lanços e das pessoas que os dão. — Belem, etc.»

2 de setembro de 1754 — Carta do cardeal patriarcha de Lisboa, D. José Manuel da Camara, ao presidente, ministros e officiaes do senado da camara da mesma cidade [1]

«Ainda que, por me achar com tão antigo domicilio e re«sidencia permanente nesta côrte, depois que fui eleito e «sagrado patriarcha della [2] se não faz precisa a minha en«trada na cidade, com a formalidade que prescreve o ceri«monial, e só determino ir sabbado que se hão de contar 7 «do corrente, de tarde, a primeira vez á santa egreja patriar«chal, sem mais recepção do que das differentes gerarchias «ecclesiasticas, de que a mesma egreja se compõe, não quero «deixar de participar a V. Ex.ª esta noticia, esperando me«recer-lhe não só nesta occasião o gosto com que ha de con«correr para a pública demonstração da alegria, com que es«pero seja recebida a minha exaltação, mas em todo o tempo «as attenções que, sendo-me devidas, como a prelado, procu«rarei fazer-me dellas mais crédor nas occasiões que tiver de «servir e agradar a V. Ex.ª, a quem Deus guarde muitos an«nos. — Casa, etc. J. Cardeal Patriarcha de Lisboa.»

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 113.

[2] Por fallecimento do cardeal D. Tomás de Almeida, primeiro patriarcha de Lisboa, foi elevado a esta dignidade, em 9 de março de 1754, o cardeal D. José Manuel da Camara, filho do quarto conde da Atalaya, D. Luis Manuel de Tavora.

Logo que este principe da egreja têve noticia da sua nomeação, regressou a Lisboa, donde estava ausente, no dia 16 do mesmo mês, sendo recebido com repiques de sinos e luminarias durante três noites consecutivas, segundo nos conta a *Gazeta de Lisboa*, n.º 13, de 28 de março de 1754.

O novo prelado tomou posse no dia 2 de junho do referido anno de 1754, passando a habitar no palacio do marquez de Niza, a San-Roque, onde então era a residencia official dos patriarchas de Lisboa.

2 de setembro de 1754 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara

«Sabbado, 7 do corrente, vem publicamente á santa egreja «patriarchal, pela primeira vez, o Eminentissimo e Reveren- «dissimo cardeal patriarcha. E' Sua Magestade servido que «o senado mande publicar luminarias por três dias que hão «de ter principio na noite do mesmo sabbado: o que parti- «cipo a V. Ex.ª para que assim se execute [2].

«Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 115.

[2] Em obediencia a este aviso mandou o senado sahir bando a lançar pregão, para o que o escrivão do mesmo senado expediu ordens aos almotacés da limpeza e ao meirinho da cidade, conforme consta do *Liv.º IX de reg.º das cartas do senado, fs. 17 v.*:

«Sua Magestade é servido ordenar que em esta cidade se ponham lu- «minarias três noites que hão de principiar em sabbado, 7 do corrente, «em demonstração de alegria por ir a primeira vez, em o dito dia, á santa «egreja patriarchal, o Eminentissimo e Reverendissimo cardeal patriar- «cha: de que faço a v. m.cê este aviso, por ordem do senado, para que «ámanhã, quinta-feira, 5 do dito mês, se ache á porta do mesmo senado, «pelas 8 horas da manhã, com o preparamento costumado, para acom- «panhar o bando que se ha de lançar, vindo a sua pessoa com o mesmo «luto que traz. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, 4 de setembro de «1754. — Antonio Rebello Palhares — Sr. Cosmo Damião e Gouveia.

«Do teôr da carta acima se escreveu aos mais almotacés da limpeza e «meirinho da cidade, declarando-se-lhes que trouxessem os pretos trom- «betas, com os vestidos costumados com que lançam os bandos festivos.»

Os *pretos trombetas* figuravam nestes autos com os seus trajos de côres variadas e tocando trombetas enfeitadas de pannos bordados a oiro.

Durante os três dias determinados repicaram festivamente na cidade os sinos das suas 40 parochias e dos seus 60 conventos, além dos dos seus collegios e mais egrejas; nas noites desses dias houve luminarias geraes. — *Vid. «Gazeta de Lisboa», n.º 37, de 12 de setembro de 1754.*

Consulta da camara a el-rei em 2 de setembro de 1754 [1]

«Senhor — Ao senado fez petição [2] João Gomes Varella, di-«zendo nella que, fixando-se editaes nesta cidade, pelo mesmo «senado, para se arrematar a praça para a festividade de seis «dias de toiros, que por beneplacito de V. Magestade se ha-«via de fazer, com effeito havia arrematado elle, supplicante, «a dita praça e festividade em o maior lanço de 13:500 cru-«zados, livres para o senado, com as condições de entregar «metade do preço em quinze dias, e que poria promptos oito «vãos, de 20 palmos cada um, fazendo nelles a tribuna do «senado e os camarotes dos ministros e tribunaes, tudo á sua «custa, como se lhe ordenasse, e a limpar a praça e fazer «toda a mais despesa necessaria para a dita festividade, e dar «fiança idonea, de que se fez escriptura de obrigação, a que «logo satisfez, porque entregou logo a metade do preço da «arrematação ao thesoureiro da cidade, dando perante elle «fiança ao resto; e em virtude do seu contráto entrára elle, «supplicante, a repartir a praça e largar os vãos aos mestres «carpinteiros, recebendo delles logo metade dos preços dos «vãos; e que nesta boa fé entrára a despender no que era «preciso em levantar o mastro, tirada da pedra do Rocio (que «por decreto de V. Magestade se recolhera no hospital), na «factura da casa dos carros e na delles e palanques do senado, «reparação dos vestidos e trastes que se lhe emprestaram, e «vestidos novos para as danças, toireiros de pé e homens de «forcado, figuras dos carros e em todos os mais aprestos ne-«cessarios, e na compra de parte dos toiros; porém que, «como enfermasse gravemente a Serenissima Senhora rainha «mãe, haviam esfriado os palanqueiros no trabalho, de sorte «que, poucos dias antes do obito da dita senhora, os obrigou «e ao supplicante o senado, com um edital, para terem os «palanques acabados no dia 20 de agosto, e elle, supplicante,

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 121.

[2] Ibid., fs. 124.

«tudo corrente para a festividade, com pena de prisão e as «mais arbitrarias do senado; com cujo temor e em sua obser- «vancia se adeantaram os palanques, e o supplicante a dar «dinheiros adeantados aos cavalleiros, para se prepararem e «para todo o mais preciso que lhes pertencia, na forma da «sua obrigação; mas, succedendo fallecer a dita Serenissima «Senhora rainha, que Deus tem em gloria, mandára o senado «desfazer os palanques [1]. Se alteraram contra elle, suppli- «cante, os palanqueiros, com este movimento, para lhes «tornar o seu dinheiro e pagar-lhes a despesa que haviam «feito, sem se accommodarem com a justa proposta do sup- «plicante, de o haver distribuido em boa fé e despendido, de «sorte que o obrigaram a lhes dar todo o que de seu tinha, «e os socegou com a providencia que pelo presente recurso «esperava do senado, para provêr de remedio que de justica «e equidade se fazia attendivel, e consistia em que o mesmo «senado houvesse por bem que ficasse em seu vigor o mesmo «contráto para o verão proximo, do anno que vem, porque «deste modo acharia quem lhe emprestasse todo o dinheiro «necessario para compôr os palanqueiros, evitando-se assim «os inconvenientes e damnos irreparaveis que do contrário «em pleitos se poderão seguir, e para pagar aos mestres que «haviam feito o palanque do tribunal, e para as mais despe- «sas, tomando o supplicante sobre si a obrigacão dos juros e «a perda na móra, deixando ficar em poder do thesoureiro «da cidade o dinheiro que lhe havia dado, para completar o «resto na propria occasião do seu vencimento, debaixo das «mesmas fianças que, sendo necessario, se ratificariam, que «era o unico meio de se compôr tanto damno e maior que do «accidental successo podia resultar, porque de outro modo se «lhe devia não sómente satisfazer e retornar o dinheiro que

---

[1] Logo que foi decretado o luto official pelo fallecimento da viuva de el-rei D. João V, prohibiram-se os annunciados torneios tauromachicos, dando-se ordem a ser desmanchado o amphitheatro que para aquelle fim estava quasi concluido na velha praça do Rocio.

Só no anno immediato, poucos mêses antes da catastrophe do dia 1.º de novembro, é que se realizaram na dita praça dois triduos de funcções taurinas, ultimas que ali se fizeram.

«havia entregue, mas toda a despesa que, por consequencia «do contráto, havia feito na boa fé, que não podia perder, e «por justiça, equidade e piedade se lhe devia restituir, pelo «que constasse dos seus roes jurados e verdade notoria, visto «da sua parte não haver falta, nem o dito movimento acci-«dental o poder obrigar a gastar o seu, sendo despendido em «consequencia de um contráto tão firme, como legal, e que «lhe não devia ser damnoso, sem facto nem culpa sua; á vista do «que pedia ao senado lhe fizesse mercê provêr do remedio ne-«cessario em tão justificada súpplica, deferindo-lhe na justa al-«ternativa, por todo o direito attendivel, sendo o mais conve-«niente ás partes a primeira parte de ficar em seu vigor o dito «contráto para o verão proximo futuro, como ficava expendido.

«A dita petição remetteu o senado ao desembargador syn-«dico, para que, sobre a materia de que trata, dissesse o que «entendesse, o qual disse[1]: que o contráto que o tribunal fez «com o supplicante, ficára sem effeito pelo caso fortuito que «sobreviera com a morte da Fidelissima Senhora rainha mãe, «que Deus haja em gloria; que o senado havia cumprido com «tudo que promettêra, e, posto que o supplicante tambem sa-«tisfizera ao que estava da sua parte, comtudo que não era «tão claro o direito que suppunha a seu favor, para que, no «caso de se lhe não fazer o que pretendia, pudesse obrigar ao «senado a que pagasse as despesas que elle tivesse feito, e o «mais que lhe quisesse pedir por meio competente, valendo-se «tambem da notificação que se lhe havia feito, para que «adeantasse a obra dos palanques, porque neste contráto não «renunciára o caso fortuito que acontecêra, pois, não sendo «insolito o da morte, tomára tacitamente sobre si a contin-«gencia delle, e depois o havia feito por vontade expressa, «porque, sobrevindo a doença da fidelissima senhora, logo «depois da arrematação, tempo em que o supplicante não ti-«nha feito despesa alguma consideravel, continuára elle na «obra e ajustes particulares que fizéra, sem que reclamasse o «contráto, nem ao menos pedira ao tribunal que lhe decla-«rasse o que devia fazer na contingencia deste caso que sem

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 130.

«dúvida punha fim ao exito do contráto, porém, usando da «sua propria vontade, continuára nos preparos da festividade, «levando, na contigencia de ganhar, o risco da perda a que «se expôs, que é o que commummente succede em todos os «contrátos, sem que obste a notificação, porque, ainda que não «foi favoravel para o tribunal, como della havia constar o dia «em que fôra feita, que a seu tempo se daria resposta áquella «objecção; e que entendia que o supplicante merecia especial «attenção, porém que esta se devia praticar com elle, sem re«ceio de demandas e sem prejuizo da fazenda da cidade; e «que a arrematação que se pretendia transferir para o anno, «pendia da vontade de V. Magestade, e, no caso que a con«cedesse, quem poderia saber se V. Magestade a daria para o «Rocio, ou se succederia que impedisse a festividade? E, na «contingencia de qualquer desses successos, seriam muito «mais trabalhosas as contendas; e que, se o senado quisesse «attender ao supplicante, devia resalvar estas condições, fa«zendo-se termo de nunca ficar obrigado na falta de qualquer «dellas, e promettendo-lhe cumpri-las quanto estiver no seu po«der, pelo preço que fôsse justo e racional, sem prejuizo de am«bas as partes; e que entendia que ao supplicante se devia «entregar o dinheiro que tinha dado ao tribunal, no caso de se «fazer com elle algum ajuste com as cautélas que tinha pon«derado, porque, se elle não entregar o dinheiro no tempo «devido, não faltaria quem arremate, como havia mostrado a «experiencia, havendo muitos lançadores, quando se arrema«tou a elle, supplicante; e que tambem era conveniencia delle, «supplicante, porque se podia utilizar do dinheiro que não «produzia nada para o senado, estando no cofre.

«E, sendo tudo visto e ponderado, parece ao senado muito «attendivel o requerimento do supplicante, em que pretende, «por evitar o grande prejuizo que padece em não surtir ef«feito o contráto que celebrou com o senado e consta da es«criptura por cópia junta [1], arrematando o terreno da praça «do Rocio para a festividade de toiros, pelo infeliz successo «da morte da Fidelissima Senhora rainha mãe, que Deus tem «em gloria, fique em seu vigor para o anno futuro, porque,

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 126.

«ainda que o senado firmemente se persuade não ser obri-
«gado ao supplicante por coisa alguma, por haver prestado
«da sua parte tudo o que era obrigado pela lei do contráto,
«e o não surtir este seu effeito proceder de impedimento que
«lhe não podia remover, comtudo, havendo tambem o sup-
«plicante satisfeito da sua parte a tudo a que pelo dito con-
«tráto era obrigado, e sendo notoria a grande perda que pa-
«dece pela fiel observancia delle, na larga despesa que fez
«nos preparos das coisas necessarias para execução do mesmo
«contráto, inuteis para outra alguma applicação, pede a equi-
«dade, boa fe e autoridade do senado, com quem contratou,
«que este concorra com todos os meios, por que, sem pre-
«juizo proprio, o supplicante o não experimente, e, em con-
«sequencia, o grande numero de pessoas que com elle contra-
«taram em materia respectiva ao contráto com elle feito.
«E é proprio do ministerio do mesmo senado procurar que
«tantos membros da república, de que é cabeça, não fiquem
«arruinados, sendo quasi todos officiaes, pelos contrátos
«que fizeram em consequencia do que o supplicante celebrou
«com o senado, e conservem entre si a paz que certamente se
«perturbará com grande numero de pleitos que se moverão
«entre os contrahentes, de que tambem tocará ao senado a sua
«parte, e muito mais quando, pelo proposto arbitrio neste re-
«querimento (unico meio para este fim), não sómente se attende
«ao prejuizo do supplicante e dos que com elle contrataram,
«mas o senado se fica utilizando do mesmo contráto, como
«se o não houvera perturbado e inutilizado aquelle triste ac-
«cidente. Por estes motivos se vê obrigado o senado a pôr na
«real presença de V. Magestade este requerimento, para que,
«considerando o tão justificado, como o senado entende, seja
«servido resolver que assim se pratique com o supplicante,
«ficando o contráto celebrado com elle em seu vigor, para
«ter o seu implemento no anno futuro, regulando-se a praça
«pela planta que o senado lhe der. — Lisboa, etc.

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece. — Belem, etc.»

[1] Tem a data de 18 de setembro de 1754.

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1754 [1]

«Senhor — Ao senado fez a petição inclusa Manuel Martins, mestre da obra das casas que hão de servir das conferencias do mesmo senado e da junta dos depositos da cidade e côrte, para que se lhe satisfaçam 12:000$000 reis que se lhe devem da referida obra feita até o presente, além de 878$312 reis do resto do côrte que se fez em as casas da rua da Inquisição, em que presentemente faz o senado as ditas conferencias.

«Bem deseja este satisfazer-lhe, vendo ser o seu requerimento tão justificado, mas não descobre meio para o pagamento, por se acharem parte das suas rendas penhoradas e outras com applicações certas para obras precisas e de utilidade pública, e, sendo a despesa da referida tão importante, não tem de consignação certa mais que 1:885$000 reis, como o thesoureiro da cidade declara em a sua informação junta, e tambem o que poderá ter de accrescimo o contráto dos mesmos reaes, que ha de ter principio em o 1.º de janeiro que vem em deante, quando V. Magestade seja servido permittir se applique na mesma fórma á referida obra.

«V. Magestade foi servido, por seu real decreto de 15 de julho de 1752 [2], applicar para a mesma obra 1:200$000 reis, como consta da cópia inclusa: não duvida o senado que V. Magestade, por sua real grandeza e incomparavel liberalidade, se digne agora, em que se lhe faz mais preciso o exercicio della, de ordenar se dê da sua real fazenda aquella quantia que fôr servido, attendendo a ser esta obra tanto do seu real agrado, e a impossibilidade que de presente tem o senado para satisfazer o que ao supplicante se deve, por falta do meio competente. O que assim supplica a V. Magestade com a maior submissão, prostrado a seu reaes pés. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 259.

[2] Vid. neste vol., pag. 340.

Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro de 1754 [1]

«Senhor — A V. Magestade fizeram petição [2] os moradores «do bêco dos Cortidores e senhorios das propriedades do «mesmo, dizendo nella que, achando-se este sem sahida, cheio «de canos das alcaçarias e com dois grandes palheiros na en«trada, e impraticavel por estes principios não só para ser «habitado, mas para ir a elle o Santissimo Sacramento de «Viatico, como se provava da attestação do parocho, que «juntavam [3], confinando pela sua frente um antigo muro da «cidade, havia annos se tinha aberto nelle um portado que ao «dito bêco dava servidão para o Campo da Lã, como haviam «praticado os moradores de outros daquelle districto, e que, «achando-se os supplicantes na posse daquella servidão, em«penhado o senado da camara em aforar um bocado do chão «que confina com o dito portado, attendendo mais ao inte-

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 181.

[2] Ibid., fs. 184.

[3] Sem jurar pelos Santos Evangelhos o cura da freguezia de San-Miguel affirmou o seguinte :

«Certifico eu, o padre Antonio Ferreira Duarte, cura nesta parochial «egreja de San-Miguel desta cidade, que nesta freguezia ha um bêco, por «nome das Alcaçarias, onde ha alcaçarias de cortidores, e terá o bêco de «comprimento cincoenta e tantas varas de comprido ; na entrada delle «ha uma angusta estreitura com dois palheiros, e, pela pouca altura e «aperto, não póde entrar nelle de Viatico o Santissimo Sacramento, para «se dar aos enfermos, quando vai ao dito bêco, sem muita indecencia, «pois para o pallio entrar dentro necessita ir de rastos ; e ainda pelas «covas e concavidades dos canos e buracos se faz difficultosa a passagem ; «e ainda, havendo algum incendio no dito bêco, padecerão miseravel«mente os seus moradores, sem terem onde se refugiarem ao perigo ; e «assim que justo era haver no dito bêco a porta que os moradores pre«tendem para serviço do Santissimo Sacramento e refugio dos seus mo«radores. E por me ser pedida pelos ditos moradores a passei de minha «lettra e signal. — Lisboa, 22 de junho de 1754. — O cura Antonio Fer«reira Duarte. (Segue o reconhecimento.) — *Liv.º* VI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 190.*

«resse particular que ao bem público, sem embargo de uma «notificação que os supplicantes lhe tinham intimado na pes- «soa do desembargador syndico do mesmo senado, com de- «terminação absoluta lhe havia mandado fechar aquelle por- «tado; e, porque o dito senado não devia praticar semelhantes «violencias, nem, administrando este os bens da cidade só- «mente para despender o seu producto no bem público, o «podia desattender e desprezar pelo contemptivel interesse «de um fôro prejudicial a tantos, e especialmente aos suppli- «cantes que eram humildes vassallos de V. Magestade e con- «tribuiam, como taes, com tudo a quanto lhes offerecia a sua «appetecivel sujeição, e como não tinham para onde recorrer «de tão grandes desordens e violencias, mais que para a real «protecção de V. Magestade, para que nella consigam o re- «medio de que dependem, pedem a V. Magestade se digne, «como rei e senhor, pelo amôr de Deus, attender á conster- «nação dos supplicantes e á injustiça e violencia que com el- «les pratica o dito senado da camara, mandando que a porta «se reponha no seu antigo estado, ao menos até á ultima de- «cisão do intentado litigio, expedindo a este respeito um aviso «ao mesmo senado.

«Esta petição veio ao senado com remissão de 30 de agosto «do presente anno, em que V. Magestade ordena que nelle «se veja e se lhe consulte, com effeito, o que parecer, sus- «pendendo-se entretanto qualquer procedimento.

«E, sendo vista e ponderada a materia de que trata, pa- «rece ao senado que este requerimento, feito em nome dos «moradores do bêco dos Cortidores, por que pretendem se «não feche a porta aberta por elles na muralha da cidade, ou «se abra novamente, por já se achar fechada de pedra e cal, «por ordem do senado executada antes de lhe ser presente «esta resolução de V. Magestade, não sómente desmerece a «real attenção de V. Magestade, mas tambem se faz digna da «sua justa indignação, por fundarem a sua pretensão na temeri- «dade de V. Magestade proteger e approvar o seu maior insulto.

«Confessam elles que ha poucos annos violenta e furtiva- «mente abriram esta porta na muralha da cidade, com sacri- «lego attentado, pois os muros da cidade se reputam em di-

«reito por coisa santa, de que tendo noticia o senado a man-«dou tapar, como devia, de pedra e cal, e assim se conser-«vou tempos, e nesse estado se achava quando o senado fez «vistoria no chão que com elle confina pela parte do «Campo da Forca, que aforou a Jeronimo Gonçalves Victoria, «e V. Magestade confirmou em resolução de 27 de julho pas-«sado tomada em consulta do senado, como consta do mesmo «auto de vistoria a ella junto, e depois, com a mesma violen-«cia e temeridade, a tornaram a abrir; e é materia indubita-«vel que por semelhantes actos, violentos e puniveis, não po-«diam os supplicantes adquirir a quasi posse de se servirem «pela dita porta, em que fundam a sua súpplica e formam «sua queixa, e em insistirem nella, a serem conservados na «dita liberdade e servidão, é quererem que a incomparavel «justiça de V. Magestade proteja a sua iniquidade, e, em lo-«gar do castigo merecido, premeie o seu delicto, e o que o «senado obrou justissimamente, se extranhe como excesso «culpavel do seu procedimento; e não se póde fazer maior inju-«ria á Magestade, que querer seja fautora de insultos e delictos.

«Neste requerimento as vozes são dos moradores do bêco «dos Cortidores, mas o ar e espirito que as organiza, é muito «differente.

«Este mesmo chão pretendeu ha poucos tempos a irman-«dade do Santissimo de San-Miguel, para nelle fazer casas e «estabelecer uma capella no seu rendimento, e que o senado «lho désse com o encargo de um censo, a que V. Magestade «não deferiu em resolução de 27 de julho do presente anno, «tomada em consulta do senado [1], por já se achar aforado «solemnemente a Jeronimo Gonçalves Victoria; e para fazer «a irmandade as casas necessariamente havia de tapar a porta, «e nesse caso não havia prejuizo dos supplicantes em se fe-«char a porta, nem irreverencias do Santissimo Sacramento «quando ia aos moradores daquelle bêco, como se conside-«ram fazendo nelle casas a pessoa a quem legalmente se afo-«rou. O certo é que esta cidade e aquella freguezia de San-«Miguel contam muitos seculos de catholicas, e em todos el-

[1] Vid. neste vol., pag. 547, a cons. de 5 de junho de 1754.

«les, em que não havia nella menos christandade, foi o San-
«tissimo por Viatico aos seus moradores, sem se advertirem
«pelos seus parochos e irmãos do Santissimo tantas indecen-
«cias e irreverencias, como agora se exageram nesta repre-
«sentação, e por maior irreverencia terá o mesmo Senhor
«o querer prohibir-se o uso livre a cada um do que é seu,
«que em ir o parocho e irmãos do Santissimo com menos
«commodidade levar o Viatico a um enfermo, como fôram
«seus antecessores em muitos seculos, e o fazem os de ou-
«tras freguezias, em que ha bêcos e sitios com o mesmo e
«maior descommodo; e facilmente se deixa perceber que este
«requerimento e queixa se encaminha ao fim de que, alterado
«o contráto do aforamento feito solemnemente a Jeronimo
«Gonçalves Victoria, com a conservação da porta aberta, que
«lhe impossibilita o fazer casas no chão aforado, o venha a
«conseguir a irmandade que o pretendeu e se lhe denegou,
«por lhe obstar o dito aforamento, e a esse fim as vozes são
«delles talvez, e o mais certo sem elles o saberem, mas é
«muito differente o espirito occulto que move estas queixas
«que não merecem a attenção de V. Magestade.

«Ao vereador Carlos Pery de Linde parece que se fazem
«attendiveis as circumstancias expressadas na súpplica para
«a concessão da graça pretendida, porquanto se devem fran-
«quear as serventias públicas para mais commodidade dos mo-
«radores, que tambem se fica participando a todos os mais,
«não obstante se achar aforado o chão contiguo á muralha,
«em virtude da resolução de V. Magestade na consulta que
«baixou a esta mêsa, porque se póde diminuir o fôro, haven-
«do-se respeito ao prejuizo que poderá ter o emphyteuta em
«se conservar aberta a dita serventia, fazendo-se para este
«effeito uma avaliação com peritos.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros não
«deu motivo á queixa que os supplicantes fizeram a V. Ma-
«gestade, porque na occasião em que o senado mandou fe-
«char a serventia de que se trata, votou que se devia conser-
«var aberta, não só porque elle a considerava precisa, mas
«porque, pendendo causa sobre a mesma materia, em que o
«senado era parte, vinha a ser o seu procedimento um rigo-

«roso attentado, sem que este se pudesse desculpar com a consi-«deração de haver justiça na causa, porque todo esse direito «se devia allegar nos autos e esperar-se pela sentença, e não «resolver o senado (quando parte) a questão controvertida no «juizo competente da conservatoria da cidade.

«A queixa é justa, e o procedimento opposto ás disposições «de direito.

«Logo que V. Magestade foi servido remetter o requeri-«mento dos supplicantes ao senado, se devia mandar abrir a «serventia que de facto se fechou, porque assim o insinua V. «Magestade e se deprehende do contexto da sua real remis-«são, pois, declarando ella que se suspendesse em todo o pro-«cedimento, esta suspensão só se podia entender no fechar «da serventia, e, estando já fechada ao tempo que baixou a «remissão, era indisputavel o mandar-se abrir. Assim o vo-«tou elle, procurador, entendendo que qualquer outro dis-«curso sería remoto e alheio da pretensão dos supplicantes «que no seu requerimento só tratam de se mandar fechar a «dita serventia, e pedem a V. Magestade a conservação della «até á decisão da causa.

«Ultimamente, parece a elle, procurador, que, ainda no «caso de se abrir a dita serventia sem licença, estando ella «aberta, como estava, ha mais de dois annos, e havendo so-«bre a sua conservação causa pendente no juizo da conserva-«toria da cidade, que é o competente, não podia o senado «mandar fechar a mesma serventia, e nestes termos a deve «V. Magestade mandar abrir, ordenando que se conserve «franca até final sentença, porque qualquer direito que o se-«nado tenha que allegar, o deve fazer nos autos, e esperar a «decisão da materia nelles controvertida.

«O procurador dos mesteres João Baptista Armão se con-«forma com o parecer do procurador da cidade Antonio Pe-«reira de Viveiros. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece ao senado, quanto á petição dos supplican-

[1] Tem a data de 14 de outubro de 1754.

«tes; e, quanto á acção de força por elles intentada, tenho «dado providencia pela via a que toca, na fórma do decreto «cuja cópia baixa com esta resolução [1]. — Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de setembro de 1754 [2]

«Senhor — Ao senado fez petição o vedor das obras da ci-«dade, Miguel Nuno da Silva Azeredo Coutinho, dizendo «nella que, em razão do dito officio de que era proprietario,

---

[1] O decreto que por cópia baixou com a consulta, é do teôr seguinte:

«Sendo-me presentes os autos de acção de força que na conservatoria «da cidade propuseram Francisco Manuel da Costa Quintella e outros, «proprietarios de casas sitas no bêco dos Curtidores, contra o senado da «camara de Lisboa, debaixo de uma provisão que impetraram para citarem «o seu syndico, pretendendo, com o pretexto della, trazerem a juizo como «réo o mesmo senado, pelo acto jurisdiccional em que mandou tapar «uma porta que os sobreditos haviam aberto, sem licença, no muro da «cidade, junto do referido bêco, e tendo consideração á incompetencia «e incivilidade da sobredita acção, e á indecencia que della resulta con-«tra a autoridade do mesmo senado da camara, sou servido ordenar que «na dita acção de força se ponha perpétuo silencio, e que nem o conser-«vador da cidade prosiga nos seus termos, nem na Relação se tome della «conhecimento; ficando salvo ás partes usar do direito que entenderem «ter, pelo meio solito e competente. O duque regedor da casa da suppli-«cação o tenha assim entendido e faça executar. — Belem, a 14 de outu-«bro de 1754.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 188.*

Em vista da resolução exarada na consulta o senado fez expedir a seguinte carta:

«Sua Magestade, por sua real resolução de 14 do mês presente, to-«mada em consulta do senado, conformando-se com o parecer do mesmo «foi servido resolver que a porta que o senado mandou fechar no muro «da cidade, se conserve no mesmo estado: de que faço a v. m.ce este «aviso, de ordem do mesmo senado, para que v. m.ce lhe faça petição «para se lhe lavrar a escriptura de aforamento do chão que se lhe tem «aforado ao Caes do Tojo. — Deus guarde a v. m.ce — Senado, 26 de ou-«tubro de 1754. — Antonio Rebello Palhares. — Sr. Jeronimo Gonçalves «Victoria.» — *Liv.º* IX *de reg.º das cartas do senado, fs. 26 v.*

Liv.º VII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 215.

«tinha assento no tribunal e no banco em que se assenta o «escrivão da camara, e na mesma fórma o tinha na santa «egreja patriarchal e nas mais occasiões em que o senado se «assenta em público, sendo nestas o dito assento logo che- «gado ao dos procuradores da cidade, como sempre foi es- «tylo e se praticou; e, como de certo tempo a esta parte, que «é ha mais de dois annos, com pouca differença, se innovou «o afastar-se-lhe o seu assento para trás, em tal fórma que «faz dissuadir a quem o vê, que não é de pessoa addita ao «tribunal ou official delle, em fórma que nelle se assentam «todos os que nelle se querem assentar, e ainda serventes da «patriarchal, como elle, supplicante, tem visto, e, como depois «desta innovação da separação e afastamento do seu assento «nunca mais nelle se assentou, se acha ainda conservado na sua «posse, a que quere ser restituido, pois não ha razão alguma «para que se innovasse a separação e afastamento do assento «delle, supplicante, donde era estylo pôr-se, pois nem elle, «supplicante, commetteu crime ou delicto algum para este casti- «go, nem se lhe diminuiu a graduação do seu officio, nem a qua- «lidade da sua pessoa, que é a mesma de seu pae e avós que «todos serviram o dito officio com honra, e pelo capitulo do «regimento que ao senado deu o sr. rei D. Pedro 2.º, de que «junta a cópia [2], se faz menção das cadeiras e assentos que «devem ter os vereadores, procuradores da cidade e dos mes- «teres na Sé e mais partes onde o corpo do senado se as- «senta em público, e diz, finalmente, *e as mais pessoas se as- «sentarão nos assentos e fórma que até agora se praticou*, pelo «que respeita ao delle, supplicante, foi sempre junto e che- «gado ao dos procuradores da cidade, e, sendo assim uso pra- «ticado, se não podia innovar o contrário sem uma resolução «ou decreto de V. Magestade, em que revogasse o disposto «no dito capitulo do regimento do sr. D. Pedro 2.º, e, quando «isto assim não fôsse, se não podia fazer a separação e afas- «tamento do assento do supplicante, sem ser por uma via or- «dinaria, para ser expulso da sua antiga posse, á vista do que «recorria ao senado, onde se faz justiça, para que se man-

[2] «Elementos», tom. XI, pag. 226, not. 2

«dasse que o assento do supplicante fôsse posto no mesmo «logar e sitio onde se praticava antes desta nova separação, «que é logo junto ao dos procuradores da cidade, como sem«pre se observou; e pedia lhe fizesse o senado mercê, em at«tenção ao allegado e documento que juntava, de lhe deferir «como pedia.

«Sendo vista a petição e votando-se sobre a materia que «continha, se venceu pela maior parte dos votos que o sup«plicante fôsse conservado no logar immediato ao tribunal: «de que pediu consulta o marquez, presidente.

«Expõe o senado a V. Magestade que o vedor das obras, «quando vem ao tribunal a algum expediente do seu officio, «toma assento junto da pessoa do escrivão da camara, e não «se dá maior razão para que nesta occasião tenha assento «tão distincto, e nas funcções de procissão ou actos públicos, «em que o tribunal assiste, nem ainda abaixo dos procurado«res da cidade tenha assento; sendo tanto mais jurisdiccional «e de maior autoridade o acto das conferencias no senado, do «que o da espera que sáia a procissão, ou se conclua a so«lemnidade a que assiste, para dar e receber as varas. Nem «ao senado é injurioso que pessoa com logar tão distincto «haja de se assentar naquelle, por ter emprego de servir ou «entregar as varas, porque, além de qualquer vereador tam«bem servir a república, que mal fica ao senado que o sirva «neste exercicio quem, pelas regalias do seu officio, lhe é «dado aquelle logar? Este foi sempre o que têve, como infor«mou o guarda-mór á mêsa, sendo chamado a ella, este o ul«timo estado em que se acha a regalia deste officio, e tem a «seu favôr o titulo que apresentou com a sua supplica; e não «se póde chamar facultativa a posse fundada em titulo, bas«tando a diuturna para enfraquecer as forças da facultativa. «Pelo que parece ao senado que não deve ser privado della, «e que esta materia de regalias de officios pertence, na sua «disputa e decisão, ao tribunal e mêsa que V. Magestade de«putou para o conhecimento de jurisdicções, precedencias e «liberdades, ouvido o seu procurador da corôa, com conheci«mento de coisa e de causa plenamente disputada, praticada «e observada, ainda nas precedencias dos desembargadores

«da Relação, onde V. Magestade os mandou ouvir; e que o «contrário não é da mente de V. Magestade, antes acudir aos «opprimidos contra as usurpações das regalias dadas aos seus «officios, sem primeiro serem ordinariamente convencidos em «juizo competente.

«Ao marquez, presidente, e vereadores Gaspar Ferreira «Aranha, Manuel de Moura Serqueira, Manuel de Campos e «Sousa e Francisco Galvão da Fonseca parece não se dever «deferir ao requerimento do supplicante, vedor das obras, «porque, quando o senado assiste nas funcções públicas, não «devem estar no corpo delle senão as pessoas de que elle se «compõe, quaes são o presidente, vereadores, escrivão da ca«mara e procuradores da cidade, e por essa razão os procu«radores dos mesteres, posto que tenham voto nos negocios «da mêsa, por privilegio concedido á Casa dos Vinte e Qua«tro, se assentam no tribuual em assentos separados do mes«mo tribunal e inferiores delle, e nas funcções públicas em «banco atrás do corpo do senado [1], e, assentando-se o vedor «das obras e mais officiaes em assentos unidos aos do tribu«nal, na mesma egualdade, vêem a fazer corpo com elle, ao «mesmo tempo que sómente são seus officiaes subalternos, «subditos e executores das suas ordens e resoluções, e com «maior razão a respeito do supplicante, vedor das obras, que «nas funcções públicas, em que o senado assiste, tem obriga«ção de dar as varas ás pessoas que compõem o corpo do se«nado, e ainda aos mesmos mesteres, e tomá-las da sua mão, «acabado o acto em que têve assistencia o senado; e faria a «maior dissonancia que a pessoa que exerce nas funcções «públicas com o senado acto de tanta inferioridade, haja de «ter assento na mesma egualdade com elle, e tão unido que «se não distinga do seu respeitavel corpo.

---

[1] Assim era de facto, mas não sem justificado protesto da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, pois, fazendo os seus quatro delegados parte integrante do senado da camara, com votos eguaes aos dos vereadores e procuradores da cidade, de razão era que em actos públicos gozassem do mesmo honorifico, tanto mais não existindo disposição legal que em taes actos os mandasse assentar por detrás das cadeiras dos vereadores.

«Não duvidam elle, presidente, e vereadores que o suppli-«cante costumasse assentar-se no logar que pretende, mas «tambem se persuadem firmemente que nos muitos annos que «não houve presidente no tribunal, se introduziria este abu-«so, como se introduziram outros muitos em menos respeito «da autoridade do tribunal, e mais se deve reputar acto facul-«tativo, que reconhecimento de direito que lhe competisse, «para por elle se lhe não adquirir a quasi posse em que quere «ser conservado com injuriosa confusão de superiores e infe-«riores.

«Nem favorece a intenção do vedor das obras a indeterminação do § 3.º do regimento do sr. rei D. Pedro 2.º, em-«quanto, depois de declarar a formalidade dos assentos que «hão de ter nas funcções públicas as pessoas que compõem o «corpo do senado, diz que as mais pessoas se assentarão nos «assentos na fórma que até agora se praticou, porque não «consta que já naquelle tempo tivesse o vedor das obras as-«sento na fórma que pretende neste requerimento, nem é ve-«rosimil que o dito senhor approvasse semelhante desordem «e confusão do corpo do tribunal com os seus officiaes subal-«ternos, antes facilmente se persuadem que, a ser essa a sua «real intenção, a declararia expressamente, por lhe obstarem «as resoluções de direito, que não permittem egualdade de in-«feriores com os superiores, e os assentos e prática que ap-«prova necessariamente devem ser separados do corpo do «tribunal, e que denotem a inferioridade que a elle têem.

«Da mesma sorte se considera pouco attendivel o argu-«mento que faz de se assentar ao pé do escrivão da camara, «quando é chamado ao senado ou a elle vem dar conta de «materia respectiva a seu officio, porque um abuso não póde «ser fundamento para a conservação de outro, e é certo que «o é intoleravel o de assentar-se o supplicante junto ao escri-«vão da camara, porque, compondo-se o corpo do tribunal de «presidente, vereadores, escrivão da camara e procuradores «da cidade, assentando-se o supplicante junto ao dito escri-«vão, vem a ter assento dentro do corpo do senado quem «não é ministro delle, mas sim um seu official subalterno; e «é constante resolução que dentro do corpo de qualquer tri-

«bunal não póde ter assento pessoa extranha delle, ainda que «seja a de maior dignidade, e sómente o póde ter separado «do corpo delle, ainda que immediato á ultima pessoa de que «se compõe, como é observancia inalteravel de todos os tri«bunaes, regulada pelas disposições de direito. E nesta cer«teza entendem que não sómente não é deferivel este reque«rimento, mas que V. Magestade deve declarar que de ne«nhum modo póde ter assento junto ao escrivão da camara, «com precedencia aos procuradores da cidade, por sêr den«tro do corpo do senado, onde o não póde ter pessoa algu«ma, e muito menos official subalterno do mesmo senado. — «Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Com a petição que baixa inclusa, torne o senado a con«sultar [2]. — Belem, etc.»

21 de setembro de 1754 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [3]

«Fazendo presente a Sua Magestade o aviso de V. Ex.ª, «de 18 do corrente, sobre a nomeação de escrivão para a «devassa que o mesmo senado commetteu ao juiz do crime «do bairro de Andaluz, a respeito das falsidades que se ex«perimentavam na falta de lei em algumas peças de prata «que se fabricavam na rua dos Ourives della, é o mesmo se«nhor servido que o senado faça consulta sobre esta materia, «por ser muito grave e de muita ponderação, e que a dita «consulta suba á sua real presença, por esta secretaria, com «a maior brevidade [4]. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de «Belem, etc.»

---

[1] Tem a data de 10 de outubro de 1754.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 7 de novembro de 1754.

[3] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 143.

[4] Vid. aviso do secretário de estado, de 15 de novembro do mesmo anno.

21 de setembro de 1754 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«A Sua Magestade foi presente que continuavam as desor-«dens dos carros na fonte do Rato e tambem na de San-Pe-«dro de Alcantara, sem deixarem aproveitar o povo da agua «que corre nas ditas fontes, sem embargo de ter o mesmo «senhor dado providencia pelo decreto de 24 do mês pas-«sado, que baixou ao senado, sobre esta materia. E' o mesmo «senhor servido que em virtude do mesmo decreto faça o se-«nado postura, com penas, para que tenha o seu devido ef-«feito e execução; mandando-se pôr editaes com as penas da «mesma postura, declarando-se nelles que hão de ser obser-«vadas passados cinco dias depois de postos os ditos editaes. «O que V. Ex.ª fará presente no mesmo senado, para que «logo se execute o que já se devia ter executado em virtude «do dito decreto. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Be-«lem, etc.»

A postura de que trata este aviso, não se podia fazer pelo motivo que consta do seguinte documento:

23 de setembro de 1754 — Carta do presidente do senado da camara ao secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real [2]

«Vendo o aviso que V. Ex.ª me fez, de ordem del-rei, meu «senhor, sobre as desordens que continuam nas fontes do «Rato e de San-Pedro de Alcantara, ordenando que, em «observancia do decreto de 24 do mês passado, faça o se-«nado postura, com penas, para que o mesmo decreto tenha «seu devido effeito, me é preciso dizer a V. Ex.ª que, em «cumprimento do referido decreto, ordenei aos officiaes de

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, s. 141.
[2] Liv.º IX de reg.º das cartas do senado, fs. 21.

«justiça fôssem prender todos os que achassem que incor-«riam contra a real determinação do dito senhor, e com ef-«feito se prenderam os transgressores della; e que na mesma «diligencia se continúa.

«O referido fará V. Ex.ª presente ao mesmo senhor, e que «a postura se não póde fazer sem a assistencia de um juiz «do cível, e que, como este logar se acha supprimido, será «preciso que o dito senhor haja por bem que a falta deste «ministro a possa supprir um juiz dos orphãos, por ser do «provimento do senado.»

Providenciando sobre o exposto nesta carta, baixou o seguinte:

24 de setembro de 1754 — Aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao presidente do senado da camara [1]

«Fazendo presente a Sua Magestade o aviso de V. Ex.ª, «de 23 do corrente, sobre se fazer no senado a postura para «castigar os carreiros que de dia vão embaraçar o público do «provimento para a cidade nas fontes do Rato e San-Pedro «de Alcantara, em execução do decreto de 24 do mês pas-«sado, e a dúvida que se offerecia para se não poder fazer a «dita postura, por estarem extinctos os juizes do cível que «costumavam assistir ás ditas posturas, é Sua Magestade ser-«vido que, para se fazer e as mais posturas que o senado «houver de fazer, assista um dos juizes dos orphãos, em lo-«gar do juiz do cível [2]. O que participo a V. Ex.ª para que, «fazendo o presente no mesmo senado, assim se execute — «Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de Belem, etc.»

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 145.

[2] Vid. assento de vereação de 28 do mesmo mês.

Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro de 1754[1]

«Senhor — Por aviso do secretário de estado Sebastião José «de Carvalho e Mello, do 1.º de julho do presente anno, é «V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara «as duas petições inclusas, do juiz do povo[2], se lhe consulte «o que parecer.

---

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 340.

[2] A primeira das alludidas petições é assim concebida :

«Senhor — Diz o juiz do povo desta cidade que, sendo V. Magestade «servido, pela sua innata grandeza e piedade, mandar que as pessoas que «trouxessem o provimento de víveres a esta cidade, não pagassem aos «officiaes das portas mais pensão que a que se declara na resolução junta, «entraram os mesmos officiaes no projecto de frustrarem o effeito da dita «resolução, querendo que esta não comprehenda as pessoas que vierem «de fóra do termo com os ditos provimentos, e, porque, sendo a dita «graça feita á cidade, tanto deve comprehender as pessoas do termo, como «as que vierem de fóra delle, pois de umas e outras recebe egualmente «o mesmo beneficio, devendo-se ampliar a mercê de V. Magestade, e «não coarctar-se para se frustrar o seu effeito, ainda que a dita resolução «fale nas pessoas do termo, o que fez por exemplo e não por restricção, «— P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar que a dita resolução se «observe sem a distincção que se lhe quere dar, por comprehender todas «as pessoas que trouxerem provimentos a esta cidade, ou sejam do termo «ou de fóra delle. — E. R. M.cê» — *Liv.º* VIII *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 344*

O conselho da fazenda, ouvido o seu contador sobre o que allegaram os escrivães das portas da cidade, deu por despacho que o supplicante requeresse immediatamente a el-rei, o que o mui honrado juiz do povo, Antonio Domingos, mestre do officio de ceireiro, fez nos termos seguintes :

«Senhor — Diz o juiz do povo desta cidade que, sendo V. Magestade «servido prohibir o excesso, com que se tinha facultado aos escrivães «das portas levarem salarios das pessoas que traziam provimentos a esta «cidade, entraram os mesmos escrivães no projecto de frustrarem o ef- «feito da dita resolução, obrigando as pessoas que veem de fóra do termo, «ao pagamento dos ditos salarios, com o pretexto de não comprehender «mais que os moradores da cidade e os que trazem provimentos dentro

«Pede o supplicante a V. Magestade que se verifique com «as pessoas que de fóra do termo trazem fructa a esta ci- «dade, o mesmo que se pratica com os moradores do termo «e com os mais vassallos, a quem livremente se deve dar «tudo o que mandam vir para o gasto de suas casas, e funda «o supplicante o seu requerimento no decreto de 28 de março «do anno presente, pelo qual ordena V. Magestade que aos «sobreditos moradores do termo não levem os escrivães das «portas mais que cinco reis pelo despacho de cada uma carga «de fructa, de que junta copia a fs. [1].

«do termo, a quem tambem fazem vexação, querendo regular a sua dis- «tancia a seu arbitrio e com tantas demoras que, por não perderem os «miseraveis a venda dos seus fructos, se sujeitam a pagar o que não de- «vem; e, porque este procedimento não só é contra a rectissima inten- «ção de V. Magestade, pois a dita resolução foi expedida em beneficio «da abundancia que tanto cresce com o favôr dos lavradores e pessoas «do termo, como daquelles que trazem provimentos fóra delle, mas tam- «bem é contra o bem commum, pois, querendo-se evitar por meio da «dita resolução que os compradores não viessem a pagar os ditos sala- «rios, pois por meio delles se lhes haviam de vender os generos mais ca- «ros, se frustra este fim na dita distincção, pois as pessoas que são fóra do «termo, ficam com esta liberdade, e as que são dentro delle, vendo ven- «der os seus mesmos generos por maior preço, não é possivel que se «contenham em deixarem de extorquir ao povo a mesma importancia, e «isto só pela utilidade particular dos ditos escrivães, a quem V. Mages- «tade assignou grandes ordenados da sua real fazenda, de que podem «subsistir, sem que com o fim de maiores interesses se haja de vexar o «povo com o pagamento de uns salarios que são notoriamente exorbitan- «tes, e porque, recorrendo o supplicante ao conselho da fazenda, lhe não «deferiu, com o fundamento de ser esta materia privativa do conheci- «mento de V. Magestade, por assentar em privilegio, — P. a V. Mages- «tade lhe faça mercê declarar que a resolução de 28 de março deste pre- «sente anno comprehende todas as pessoas que trouxerem provimentos «a esta cidade, ou sejam do termo ou de fóra delle, em attenção do so- «bredito. — E. R. M.cê» — *Dito liv.º, fs. 343.*

[1] Contém a certidão que passamos a transcrever:

«A fs. 324 do livro do registo dos decretos, que serve no conselho da «fazenda, se acha o registo do teôr seguinte:

«Decreto em uma petição do juiz do povo, sobre os escrivães das por- «tas da cidade levarem pela nova lei um vintem de despacho por cada «carga, quando até agora levavam quatro reis por entrada, e levavam o

«Antes do senado resolver o que havia de consultar, re-«metteu os proprios requerimentos ao vereador João de Sousa «Caria, o qual, mandando dar vista aos escrivães interessa-«dos, deram a sua resposta a fs. [1], em que concluem o «prejuizo que se segue aos seus officios, e o que experimen-«tarão aquelles vassallos de fóra do termo, sem conveniencia «alguma para os desta cidade, quando o juiz do povo seja «deferido; juntando por certidão a sentença que alcançaram «a aprazimento de ambas as partes, tanto os vassallos de fóra «do termo, como os mesmos escrivães, e é a que se offerece «a fs. [2].

«dito vintem por cada uma das ditas cargas; e se podia, aliás, e se devia «pôr este excesso no estado em que estava, dando-se providencia neste «caso de que podia resultar consequencias contra o serviço de Sua Ma-«gestade, assim como já o eram contra o bem commum do povo:

«Tendo consideração ao que o supplicante representa, sou servido «declarar que o regimento de 29 de dezembro de 1753, no capitulo 8, § «5.º, e no capitulo 11, § 4.º, que tratam dos emolumentos dos escrivães «das portas da cidade, não comprehende as pessoas que não deverem di-«reitos dos generos com que entrarem ou sahirem, os quaes não devem «dar entrada, nem tirar despacho; nem tambem comprehende os mora-«dores do termo desta cidade, que cada dia entram nella com as cargas «de seus fructos, os quaes pagarão sómente cinco reis por entrada e des-«pacho, ainda que tragam muitas cargas para vender, e, sendo fructos «proprios dos moradores da cidade, que entrarem para o gasto de suas «casas, não pagarão coisa alguma aos ditos escrivães das portas, e só-«mente do despacho e entradas de vinho, vinagre e azeite são todos ge-«ralmente comprehendidos. O conselho da fazenda o tenha assim enten-«dido e faça logo executar. — Lisboa, 28 de março de 1754. — Etc.» — «*Liv.º* VIII *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 345.*

[1] Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 351.

[2] É uma pública fórma extrahida de uma sentença cível, contendo o

«Termo de composição que fazem os moradores e lavradores de fru-«ctas desta villa de Collares e seu termo, abaixo assignados:

«Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil setecentos e trinta e «nove annos, nesta villa de Collares, no meu escriptorio pareceram pre-«sentes Manuel Francisco de Arouche Saraiva e Abrantes, morador na «sua quinta do Penedo, e Carlos Nunes e Antonio Nunes Torres e Anto-«nio Nunes Raposo, moradores no logar do Penedo, termo desta villa de «Collares, e o reverendo padre João Baptista Neto e João Nunes Curado, «e João Barbosa e Filippe de Sousa e Silva, moradores em esta villa de

«Pelo que parece ao senado que, depois que V. Magestade, «com prudente e exacto exame, deferiu ao juiz do povo pelo

---

«Collares, e Antonio de Almeida, morador no logar do Vinagre, termo «desta mesma villa, e Chrispim dos Santos e José da Silveira Prego e «José da Silveira Bernardes, e bem assim todos os mais moradores e la«vradores de fructas desta dita villa e seu termo, abaixo assignados, e «logo por elles me foi dito a mim, tabellião e escrivão adeante nomeado, «que elles de sua livre vontade desistem de todo o direito que lhes as«siste em uma sentença que alcançaram contra o proprietario do officio «de escrivão do despacho da fructa das portas de Santa Martha, cujo offi«cio serve João Baptista Santarem; porém, por entenderem e reconhe«cerem ter ido indefeso, como tambem porque querem e approvam o «uso antiquissimo de se darem seis fructas por cada uma carga, além dos «quatros reis por cada despacho, no que têem elles, autores, maior uti«lidade e conveniencia, não sendo ainda assim este salario competente «satisfação para o grande trabalho do dito escrivão na prompta assisten«cia, assim de dia como de noite, pois entendem que, quando sahir o re«gimento que se tem pedido para este effeito (porque o não tem), certa«mente será excessivo ao que fica mencionado, em razão de que a nin«guem deve ser damnoso o seu officio, antes o rendimento delle deve ser «congruente para seus alimentos e de sua familia, e para que em outra «coisa se não occupe, e esteja o dito escrivão sempre prompto ao des«pacho, assim de dia como de noite e a toda a hora que os autôres man«darem as suas fructas, para que não tenham descommodo algum, e com «esta circumstancia não têem dúvida a que este termo se junte á sentença, «e se julgue por sentença, para que fique sem effeito algum a dita sen«tença e o julgado nella, para que em tempo algum se não possa por «modo algum contradizer o declarado neste termo, que querem se lhe «dê todo o crédito e cumprimento em juizo e fóra delle, como se fôsse «feito por escriptura pública; com declaração que, sendo caso que o dito «escrivão falte em algum tempo ao despacho, não estando prompto a «toda a hora, assim de dia como de noite, não terá effeito este termo, «como se feito não fôra. E pelo assim dizerem fiz este termo que todos «assignarão. E eu, Manuel de Sequeira e Silva, escrivão dos orphãos e ta«bellião público de notas por el-rei, nosso senhor, em esta villa de Col«lares e seu termo, que o escrevi. — Manuel Francisco de Arouche Sa«raiva de Abrantes — de Alberto Nunes esta cruz — O padre Manuel «Nunes — Manuel Pereira — Carlos Nunes — Antonio Luís — Antonio «Nunes Raposo — o padre João Baptista Neto — João Barbosa — José da «Silveira Prego — Filippe de Sousa e Silva — José Nunes Curado — Ma«nuel Luís — José da Silveira Bernardes — Chrispim dos Santos — de «Antonio Coelho esta cruz — Domingos Nunes — José Nunes Collares — «João Nunes — Antonio Jorge Ribeiro — Antonio de Almeida — de Am«brozio Gomes uma cruz — Nanuel Nunes, das casas novas.»

«modo que se acha determinado na sua real resolução de 28 «de março do presente anno, e em que contemplou o bem «do público e o util dos officios dos escrivães das portas, e «ainda o direito adquirido na coisa julgada por virtude da «transacção amigavelmente feita entre os lavradores de fóra «do termo com os mesmos escrivães, que a fs. se junta, «não tem logar este requerimento, não só pelas razões que «allegam os escrivães na sua resposta, mas porque ficará «mais gravado o povo com o menos prompto expediente «dos despachos, pois, sendo todo o fim daquella transacção o «expediente prompto dos escrivães, e perdendo elles por «esta causa as horas do seu socego nas noites, para a toda «a hora que chegam os almocreves, serem despachados, é «certo que, conseguido o fim para que o juiz do povo pre-«tende, não quererão os escrivães privar-se do seu quotidiano «alimento, pois não são obrigados a trabalhar mais que as «horas que commummente são dadas ao trabalho e exercicio «de cada um, sem faltar á conservação das suas vidas. E «esta foi a razão em que se fundou a voluntaria desistencia «de direito que na sua sentença adquiriram os lavradores de «fóra do termo, fazendo-lhes mais conta a contribuição an-«tiga daquelle modico emolumento de um vintem de cada «carga, que a isenção delle, porquanto muito mais perdiam «não achando a toda a hora aberta a porta do despacho.

«Nem é attendivel o considerado prejuizo do povo de Lis-«boa, allegado pelo supplicante, porque não cabem na mais «exacta computação os quinze reis que se pretendem dimi-«nuir de dez ou doze cabazes de fructa de uma carga, re-«partidos entre dez ou doze pessoas que os compram, pelo «que se faz inadmissivel o requerimento, principalmente «quando os lavradores de fóra do termo de Lisboa não

---

«Sentença da Relação sobre o termo de composição rétrò :

«Accordam em Relação, etc. que julgam por sentença o termo de con-«sentimento e desistencia, folhas cento trinta e nove. Cumpra-se como «nelle se contém, e pague o desistente as custas. — Lisboa, vinte e um «de agosto de mil setecentos e quarenta e dois. — Preto — Cordeiro — Oli-«veira — Fui presente, com uma rúbrica do procurador da fazenda real » «— *Liv.º* VIII *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 346.*

«deram poder ao supplicante para requerer por elles, por ser «só juiz do povo de Lisboa e seu termo, e ser certo que se «os de fóra fôssem perguntados, diriam que antes quereriam «a observancia da coisa julgada e da resolução de 28 de «março, que o contrário que pretende a seu favor o suppli«cante, por entenderem que avançam muito mais, achando a «qualquer hora aberta a porta do despacho.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que o re«querimento do juiz do povo está nos termos de V. Mages«tade lhe deferir, e que a resolução de 28 de março deste «presente anno se deve extender a todas as pessoas que «trouxerem provimento de víveres a esta cidade, ainda que «venham de fóra do seu termo, por não haver entre estas e «as do termo razão alguma de differença, tendo a dita reso«lução de 28 de março contemplado o bem commum da cida«de, e do interesse particular dos lavradores não; e, quando fal«tára esta circumstancia e as mais que pondera o juiz do povo, «para fazer digno da real attenção de V. Magestade o seu re«querimento, parece que bastava a confusão que resulta da «differença que têem introduzido os escrivães das portas, para «que se não pudesse sustentar a sua intelligencia, sem pe«rigo de alguma desordem, porque, não se descuidando os «mesmos escrivães de todos os meios por que podem frustrar «o effeito da dita resolução, lhes serve a dita differença de um «especioso pretexto pára estimularem frequentemente os la«vradores, assim do termo como de fóra delle, a vindicarem «o seu privilegio, com grande damno do público, e ainda «do serviço de V. Magestade que assignou a estes escrivães «uns ordenados que só se regularam pela grandeza de V. «Magestade, e não pelo merecimento dos ditos officiaes que «não tinham titulo algum para as extorções que faziam ao «povo, tirando-lhe, a titulo de amostras, os melhores generos «de que davam entrada, e que não podiam remir sem o des«embolso que os mesmos officiaes lhes taxavam a seu arbi«trio; sendo além disto pensionarios dos contratadores das «Sete Casas, para que, por meio das suas violencias, cres«cesse a importancia dos seus contrátos, o que é tão notorio, «que actualmente estão alguns dos mesmos officiaes recla-

«mando em juizo as ditas pensões, o que tambem se justifica «pela certidão que juntaram á sua resposta, pois, sendo os «lavradores de Collares absolutos, no juizo dos feitos da co-«rôa, do gravame que lhes queriam pôr, sem titulo algum, «os escrivães das portas, fôram tantas as violencias que ex-«perimentaram, que se resolveram a renunciar o direito que «tinham adquirido pela dita sentença, o que só gravou e «obriga ás pessoas que fizeram a dita renuncia, e não áquel-«las que a não assignaram, e menos os lavradores de outros «districtos e que não fôram partes naquella contenda, a que «os ditos escrivães a querem ampliar, assim como coarctam «o termo desta cidade, para comprehenderem na sua exclu-«são os lavradores que vivem dentro delle, porque qualquer «leve pretexto é bastante para frustrarem os privilegios e da-«rem exercicio á sua ambição, sem se compadecerem das la-«grimas dos pobres que continuamente clamam á porta do «juiz do povo, para que as represente a V. Magestade de que «só esperam o remedio, pois não têem outra pessoa que se in-«teresse nas suas queixas; e, porque todos estes fundamen-«tos são dignos da alta comprehensão de V. Magestade, deve «esperar o fidelissimo povo desta cidade e as pessoas que se «interessam na sua conservação, que V. Magestade defira ao «dito requerimento, para que os escrivães das portas, que o «não desvanecem em coisa alguma na sua resposta, se con-«tentem com o ordenado que têem, e se não valham do pre-«texto que figuraram, para vexarem os lavradores de que «pende a subsistencia desta cidade, em que V. Magestade pro-«cederá com a justiça que lhe é innata. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece aos ultimos votos, e assim o mando orde-«nar. — Belem, etc.»

---

[1] Tem a data de 21 de outubro de 1755.

Consulta da camara a el-rei em 25 de setembro de 1754 [1]

«Senhor — Por decreto de 30 de agosto deste anno pre-«sente é V. Magestade servido que, vendo-se no senado o re-«querimento [2] do padre Felix Baptista Martins, se lhe consulte «com effeito o que parecer.

«Expõe o supplicante a V. Magestade que, sendo capellão «do mesmo tribunal, não foi contemplado na lei de 23 de «março deste mesmo anno, pela qual destinou V. Magestade «os ordenados que deviam vencer o presidente, ministros e «subalternos desta repartição.

«Assim é que o supplicante não foi contemplado na refe-«rida lei, nem incluido no extracto que subiu á real presença «de V. Magestade; mas tudo procedeu de ser mais moderna «a sua nomeação que o dito extracto, porque ao tempo deste «ainda se não tinha dado providencia que supprisse a falta «da tribuna que o senado tinha na casa em que fazia as suas «conferencias, atrás da egreja de S.to Antonio, e só depois que «o tribunal se trasladou inteiramente para a sua casa que tem «na rua dos Inquisidores, foi o supplicante nomeado para ser-«vir a capella de ambolatoria que instituiu o desembargador «Francisco da Fonseca Sisnel, nomeando por herdeiro do re-«manescente o glorioso S.to Antonio, e por administradores «o presidente do senado da camara e vereadores lettrados, os «quaes fizeram nomeação no supplicante, por lhes pertencer «pela mesma instituição, nomeando-lhe 80$000 reis de con-«grua, pagos pelos bens da mesma capella, e com obrigação «de dizer a missa no oratorio do presente senado.

«É certo que se os administradores, presentes ou os futu-«ros, fizerem nova nomeação, deixando a arbitrio do capellão «nomeado dizer a missa onde lhe parecer, ficará outra vez «cessando a providencia da missa; e, para que o senado em «nenhum tempo experimente esta desconsolação, será muito

---

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 171.

[2] Ibid., fs. 173.

«justo que o seu capellão tenha o ordenado de 120$000 reis «pagos pela fazenda da cidade, em quatro quarteis, porque «emquanto as duas capellas se conservarem unidas, viverá «mais commodamente, e no caso da divisão ficará com o com- «petente ordenado dos referidos 120$000 reis, que, á propor- «ção do seu ministerio e de tanto trabalho, não é exorbitante, «mórmente tendo o capellão do conselho da fazenda 400$000 «reis de ordenado, e 300$000 o da alfandega, sendo tambem «certo que os capellães dos tribunaes não vencem impedidos, «porque são obrigados a supprir as faltas á sua propria custa.

«Este e o parecer do senado que tambem considera ao sup- «plicante, pelas suas virtudes, digno da real e innata commi- «seração de V. Magestade.

«O marquez, presidente, considera que o supplicante fica «bem respondido com mais 40$000 reis cada anno, pagos pela «fazenda da cidade, além dos 80$000 reis que annualmente «vence pelas rendas da capella do desembargador Francisco «da Fonseca Sisnel. Assim o votou, e do mesmo modo o expõe «na real presença de V. Magestade.

«E o mesmo parece ao vereador João de Sousa Caria e ao «procurador dos mesteres João Baptista Armão. — Lisboa, «etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Não ha que deferir. — Belem, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de setembro de 1754 [2]

«Senhor — Ao senado representaram, pela petição junta, «Victorino dos Santos Pereira, proprietario do officio de en- «saiador da prata, e seu serventuario João Francisco Rousado, «que, ordenando o regimento do mesmo officio que os mes- «tres delle levem as peças e obras que fizerem, ou mandarem «fazer, ao ensaiador, para as ensaiar e marcar, impondo pena

[1] Tem a data de 27 do mesmo mês.
[2] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 147.

«aos que as tiverem expostas á venda sem estarem ensaiadas «e marcadas, ainda que tenham o toque da lei, e, para exe- «cução desta, ordena se dêem buscas e varejos nas lojas, em «desprezo desta justissima determinação estavam geralmente «os ourives vendendo as obras que fazem, sem preceder en- «saio e marca, de que resultava á república grande prejuizo, «por serem as pratas falsificadas, o que se fez certo dando-se «varejo em três lojas, em que o almotacé, a quem o mandou «requerer o senado, se acharam (sic) muitas peças sem en- «saio, sem marca e sem o toque da lei, como se mostrava das «certidões juntas, e, pela do n.º 4, que o ourives Pedro Fran- «cisco Nogueira vendêra umas fivélas com os mesmos defei- «tos e falsidade; e que a estas desordens davam causa o não «darem os juizes do officio actuaes o dito varejo, porque, «sendo obrigados pelo dito regimento a darem busca nas lo- «jas todos os mêses, o não fazem nem querem fazer, e tanto «que, requerendo-o o segundo supplicante ao juiz do officio, «José Francisco, não sómente não quís fazer aquella diligen- «cia da sua obrigação, mas o descompôs com palavras affron- «tosas, e publicamente fomenta os excessos dos mais officiaes «que com o seu favor se fazem insolentes, de tal sorte que o «mesmo Pedro Francisco Nunes, a quem se acharam peças «sem ensaio e sem o toque da lei na busca que se deu na sua «loja, no dia seguinte pôs na taboleta um chifre, dizendo a to- «dos que tinha ali aquella peça para ensaiar e marcar pelo «ensaiador; e que outros mais tinham tratado mal e injurio- «samente a elle, segundo supplicante.

«Este requerimento mandou remetter o senado ao juiz do «crime do bairro de Andaluz, para que, emquanto á falsidade «da prata, procedesse na fórma da resolução de V. Mages- «tade, de 17 de agosto de 1689, e, quanto á queixa que se fa- «zia dos juizes do officio e officiaes delle, tomaria as informa- «ções verdadeiras, separadamente, e as remetteria á mêsa do «senado.

«Para executar esta commissão o juiz do crime represen- «tou, em particular, que não fiava esta diligencia do seu es- «crivão para a fazer com a exacção que ella pedia, posto que «na conta que deu ao senado, o considerou sómente menos

«prompto para ella; pedindo se lhe nomeasse outro sem es-
«crupulo. Duvidou o senado poder fazer a dita nomeação, e
«procurou a sua decisão na resolução de V. Magestade, por
«aviso do marquez, presidente, ao secretário de estado da re-
«partição da marinha e ultramar, Diogo de Mendonça Côrte
«Real, que por outro do mesmo secretário, de 21 do mês pre-
«sente, ordena V. Magestade se lhe consulte esta materia.

«Parece ao senado que V. Magestade se digne, por sua
«real clemencia, conceder ao senado a faculdade de que, neste
«e em outros semelhantes casos, possa nomear escrivão que
«julgar mais apto e conveniente para escrever nas diligencias
«e commissões que elle commetter a qualquer ministro do seu
«provimento, porque assim se farão com maior exacção em
«beneficio do público e serviço de V. Magestade. — Lisboa,
«etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece, por esta vez sómente, sendo a nomeação
«para esta diligencia em qualquer escrivão. — Belem, 26 de se-
«tembro de 1754.»

Assento de vereação de 28 de setembro de 1754 [1]

«Aos 28 de setembro de 1754 annos, em esta cidade de
«Lisboa, no senado da camara della, sendo presentes o Ill.mo
«e Ex.mo marquez de Alegrete, do conselho de Sua Mages-
«tade, gentilhomem de sua camara, presidente do senado da
«camara, e vereadores Manuel de Moura Serqueira, Manuel
«de Campos e Sousa, Francisco Galvão da Fonseca, Carlos
«Pery de Linde e João de Sousa Caria, e procuradores da ci-
«dade Antonio Pereira de Viveiros e Antonio Pedro Pantoja
«de Almada, e os procuradores dos mesteres João Baptista
«Armão, Antonio Gonçalves de Sousa e Theotonio da Costa,
«e os bachareis Faustino dos Santos Rebello, juiz dos orphãos
«da repartição do termo, que Sua Magestade determinou sup-
«prisse a falta de juiz do cível, e José Roberto Vidal da Gama,

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 23.

«juiz do crime do bairro de S.ta Catharina, e os cidadãos José «da Rocha de Vasconcellos, Antonio Verissimo Cabral Barros «e Faria, João de Madureira Pinto e Antonio Leitão de Fa-«ria, foi accordado que nenhum carreiro ou qualquer outra «pessoa que usar de carro e pipa, a possa encher nas fontes «do Rato e San-Pedro de Alcantara, emquanto durar o dia, «e que só lhe fica permittido nas horas da noite; e a pessoa «que o contrário fizer, pagará 4$000 reis tantas quantas ve-«zes fôr comprehendido na transgressão desta lei; com decla-«ração que pela primeira vez será preso em uma das cadeias «desta cidade, onde jazerá três dias, pela segunda vez e pela «terceira doze [1]; e os ditos 4$000 reis que sómente ha de pa-

[1] A execução desta postura não deixou de trazer alguns contratempos, quando esbarrou com privilegiados, como se vê do registo das seguintes cartas expedidas pelas secretarías de estado:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sendo presente a Sua Magestade que um creado «do embaixador de Castella, que costuma conduzir agua para o gasto de «sua casa, fôra preso entre outros e levado ao tronco, por se achar en-«chendo no chafariz de Alcantara, é o mesmo senhor servido que o dito «creado seja logo solto e restituido, com um recado de escusa e de at-«tenção, a casa do referido embaixador, e que, depois de se haver assim «executado, informe V. Ex.a se o preso, ao tempo em que o foi, tinha em «si libré, por ser de lá, azemola ou carruagem que pudessem justificar que «elle era creado do embaixador. — Deus guarde a V. Ex.a — Salvaterra «de Magos, 30 de janeiro de 1755. — Sebastião José de Carvalho e Mello «— Sr. Presidente do senado da camara, ou quem seu logar servir.» — *Liv.º 1 de reg.º de cartas do sr. rei D. José 1, fs. 39 v.*

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Por carta que recebi do Em.mo e Rev.mo Cardeal «Patriarcha, foi presente a Sua Magestade que o almotacé da casinha do «Rocio lhe tinha mandado prender na cadeia do tronco a um seu creado, «por ir encher uma pipa de agua no chafariz de San Pedro de Alcantara, «o que fizera por vêr que os carros de algumas communidades e outros «particulares iam de dia encher as pipas ao dito chafariz, de que enten-«deu estava levantada a dita prohibição. É o mesmo senhor servido que «V. Ex.a ordene ao dito almotacé que mande logo soltar o dito car-«reiro, e que V. Ex.a encarregue a algum ministro da jurisdicção do se-«nado fazer uma informação, ouvindo o dito almotacé por escripto, não «só desta prisão, mas tambem da razão por que se consente ás communi-«dades e outras pessoas que mandem de dia encher no dito chafariz, cuja

«gar por cada uma das vezes que delinquir, serão applicados «metade para o accusador e a outra metade para as obras da «cidade; e terá a mesma lei o seu devido effeito cinco dias «depois da sua publicação. E esta postura se fez por decreto «de Sua Magestade, dirigido ao senado da camara em 24 de «agosto do anno presente. E por esta mandam aos almotacés «das execuções a façam publicar, cumpram e guardem como «nella se contém, registando-se nas casas da almotaçaria e nos «livros das posturas. E eu, João Baptista da Silva, o escrevi.»

Consulta da camara a el-rei em 12 de outubro de 1754 [1]

«Senhor — Ao senado fez Antonio Rodrigues Pereira a pe-«tição inclusa [2], em que representa que, acudindo seu filho ao «incendio que aconteceu no palacio do marquez de Angeja [3], «com a bomba de que o supplicante é capataz, fôra um dos «que padecêra no estrago que fez a abobada que cahiu no lo-«gar em que o dito seu filho andava com a mesma bomba, «de que resultou ficarem alguns mortos e muitos feridos, em «que entrou o supplicado, como constou por informação que «deram em mêsa os procuradores da cidade; e, para curar

«informação me remetterá V. Ex.ª — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço de «Salvaterra, 2 de fevereiro de 1755. — Diogo de Mendonça Côrte Real. — «Sr. Marquez de Alegrete.» — *Dito liv.º, fs. 40.*

[1] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 193.

[2] Junto á consulta encontra-se uma cópia authentica deste requerimento no *liv.º* VI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 194.*

[3] Na quinta-feira, 10 de outubro de 1754, manifestou-se incendio num predio situado no bairro da Ribeira, e por tal fórma se ateou que, não obstante ser combatido por vinte bombas, reduziu a cinzas o predio e bastantes casas das que lhe ficavam contiguas, communicando-se ao palacio do marquez de Angeja, onde produziu irreparaveis damnos, destruindo as excellentes pinturas da torre do mesmo palacio.

«Padeceram os effeitos desta fatalidade muitas pessoas, entre mortos, «estropiados e feridos.» — *Gazeta de Lisboa* n.º 42, de 17 de outubro de 1754.

Trinta e dois annos antes, em 1722, tambem o palacio do marquez de Angeja soffreu prejuizo por causa de um incendio que houve no caes do Tojo — *vid.* «*Elementos*», *tom.* XI, *pag*, *554*, not. 2.

«ao dito seu filho, pediu o supplicante se lhe désse uma ajuda «de custo.

«Bem desejou o senado deferir-lhe logo, considerando que «todo o exercicio de clemencia era justo em semelhante caso, «porém que, tendo V. Magestade ordenado, pela nova regu«lação, se não dessem ajudas de custo, estava o senado inhi«bido para as conceder, ainda que a causa fôsse tão pia, por«que tambem entendeu que os 4$000 reis que os tribunaes «sempre deram sem consulta a V. Magestade, ficaram do «mesmo modo abolidos pela propria lei; mas, considerando «que o trabalho dos incendios é o mais arriscado, e que, a «não se satisfazer, perderão os homens o zêlo e a caridade «com que em semelhantes casos se expõem ao perigo, pare«ceu ao senado expôr a V. Magestade esta materia, para que «haja por bem que ao supplicante se possam dar 12$800 reis «para curar a seu filho, e que, em semelhantes acontecimen«tos, se possa fazer uma piedosa gratificação correspondente «ao distincto trabalho que fizer qualquer pessoa, das que são «obrigadas a acudir aos incendios e nelles costumam laborar «com as bombas, machados e outros instrumentos proprios «para semelhante conflicto, porque de se não premiarem os «que bem servem e se acudir aos que no mesmo trabalho «padecem, se segue um prejuizo irreparavel ao bem commum «de todo este povo; e pela gravidade da materia que envolve «a presente consulta, entende o senado que o supplicante se «faz digno da compaixão suprema de V. Magestade, e que «esta se deve dilatar a todos os mais que com semelhante jus«tiça requererem, ficando no senado o arbitrio de os soccor«rer nas respectivas occasiões de perigo ou maior trabalho. «— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece, sómente quanto ao requerimento do suppli«cante. — Belem, etc.»

[1] Tem a data de 17 do mesmo mês.

Consulta da camara a el-rei em 12 de outubro de 1754 [1]

«Senhor — O almotacé das execuções Francisco Barbosa «de Araujo Leite deu ao senado a conta inclusa, expondo a «violencia com que o meirinho e escrivão da chancellaria pre«tenderam executar nelle o mandado de prisão, que mandou «expedir o corregedor do cível da côrte Francisco Xavier Mo«rato Broa [2].

---

[1] Liv.º VII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 37.

[2] Na representação que dirigiu ao senado da camara, e que se encontra junto á consulta no *liv.º* VII *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs*, *38*, o almotacé das execuções da almotaçaria Francisco Barbosa de Araujo Leite expõe os factos com elle occorridos no dia 9 de outubro de 1754, pelo meio dia, quando sahira da casa das audiencias do Rocio, factos mais amplamente descriptos na informação prestada pelo vereador João de Sousa Caria, onde apenas se não faz allusão á circumstancia de, mesmo no palacio do presidente do senado, o meirinho da chancellaria e o respectivo escrivão continuarem a invectivar e a desacatar o almotacé, pretendendo algemá-lo e levá-lo á prisão, o que não conseguiram por se lhes oppôrem os creados da casa, e conclue nos seguintes termos:

«Seja V. Ex.ª servido, em attenção ao referido, provêr de remedio ao «supplicante, pondo na presença de Sua Magestade caso tão aggravante, «para satisfação daquelle, sua jurisdicção e dos mais almotacés, e man«dar proceder contra os supplicados, até o mesmo senhor determinar so«bre semelhante caso tão affrontoso e inaudito, cuja satisfação, affronta «e injuria protesta por si e todos os mais da mesma jurisdicção, que, como «offendidos, com esta recorrerem pelo presente meio de representa«ção.»

Não consta que o senado da camara, tendo naturalmente em vista o decreto de 13 de julho de 1679 — «*Elementos*», *tom.* VIII, *pag. 353* —, mandasse proceder contra os supplicados; estes é que, não se reputando muito seguros, recorreram a el-rei que mandou baixar o seguinte aviso do secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao marquez de Alegrete, presidente do dito senado:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Sua Magestade representaram o meirinho da «chancellaria da côrte, Luís Alves de Sousa, e seu escrivão, João Caetano «da Silva, não servirem os seus officios, receosos de alguma ordem que «o senado passasse contra elles, por causa da prisão que quiseram fazer

«Sendo vista em mêsa a representação que fez o dito al-«motacé, se remetteu logo ao vereador João de Sousa Caria «para se informar do facto; elle o fez, formando o summario «de testemunhas, que tambem sóbe á real presença de V. Ma-«gestade. Delle consta o excesso com que procederam os di-«tos officiaes, e o desacato que ao proprio almotacé fez o fi-«lho do escrivão, que tudo escandalizou notoriamente o povo «desta cidade.

«Entende o senado que semelhante insulto não deve ficar «sem castigo, e por esta causa recorre á real e suprema ju-«risdicção de V. Magestade, para que se sirva de mandar fa-«zer neste caso a demonstração que fôr servido, porque já em «caso identico e com menos escandalo estêve preso mais de «um anno o alcaide do Rocio, Luís Pedroso, que nunca mais «tornou a servir nem esta nem outra alguma occupação de «justiça ou fazenda.

«Tudo expõe o senado a V. Magestade, com profundissimo «respeito, deixando na sua alta e suprema comprehensão o «remedio mais proporcionado e proprio de uma offensa tão «pública e tão circumstanciada. — Lisboa, etc.»

Informação prestada pelo vereador João de Sousa Caria [1], *documento que faz parte complementar da consulta:*

«Illmo e Exmo Sr. — Sendo vista em mêsa a conta do almo-«tacé das execuções Francisco Barbosa de Araujo Leite, so-«bre o desordenado modo com que o prenderam o meirinho «da chancellaria e seu escrivão, acompanhados de um filho «deste, por nome José Correia da Silva, e me remetteu para «averiguar a verdade do facto, do summario das testemu-«nhas que tirei, consta que no dia 9 do presente, a ho-«ras do meio dia, sahindo da casa da almotaçaria o dito

«ao almotacé Francisco Barbosa. É o mesmo senhor servido que contra «os supplicantes se não proceda, emquanto não toma a resolução na con-«sulta que lhe está affecta sobre o referido caso; o que V. Ex.ª fará pre-«sente no mesmo senado, para que assim o fique entendendo. — Deus «guarde a V. Ex.ª — Paço, 9 de janeiro de 1755.» — *Liv.º* I *de reg.º de cartas do sr. rei D. José* I, *fs. 37.*

[1] Liv.º VII de cons. e dec. del-rei D. Jo

«almotacé, chegaram a elle os sobreditos, e, querendo pren-
«dê-lo, duvidou o almotacé do poder, e logo os seus offi-
«ciaes lhe acudiram com a vara que lhe entregaram na
«mão, e, como, sem embargo da dúvida e ainda da vara
«que tinha apprehendido, insistissem na prisão, se intromet-
«teu o filho do escrivão a dizer que lhe deitassem um cordão,
«já que não queria ir por bem, de que, inflammado o almo-
«tacé, lhe chamou atrevido, a que respondeu o moço com os
«improperios de velhaco, desavergonhado e outros, mettendo
«a mão ao espadim; e, porque o almotacé o mandou notifi-
«car para um auto de injuria, disse que lhe faria mais aggra-
«vante a causa do auto, e, desembainhando o espadim, accom-
«metteu com elle ao almotacé para o matar, e o fizera se o
«escrivão José Madeira da Gama o não embaraçára, conten-
«do-lhe com a mão a violencia do impulso, de que resultou
«ser preso pelos officiaes do almotacé, o que, vendo o escri-
«vão, seu pae, continuou em outros improperios e affrontosos
«nomes, dando calôr maior ao effeito da diligencia, de que o
«almotacé lhe pediu a ordem que tinha para o prender, e o
«escrivão respondeu que era por uma portaria do duque, re-
«gedor, e despacho do corregedor do cível da cidade, Fran-
«cisco Xavier Morato Boroa, que, sem embargo de ser almotacé,
«ordenava que o prendessem; e, como o povo viesse concor-
«rendo, entrou a requerer aos officiaes que o levassem a casa
«do ministro, e o levaram, mas como preso e injuriosamente
«agarrado, clamando e pedindo elle, almotacé, ao mesmo povo
«que se aquietasse. Como os officiaes vissem ou entendessem
«que, indo elle com a sua vara, não ia como preso, preten-
«deram na rua Direita da Mouraria mettê-lo em uma loja,
«para de ahi o levarem com mais segurança, e, como o almo-
«tacé o não consentisse, ahi o maltrataram de fórma que lhe
«cahiu a cabelleira da cabeça, rasgada a volta e capa e per-
«dido o chapeu, e com a cabelleira na mão, affrontosamente
«descomposto, se acolheu ao palacio do seu presidente, por-
«que o chamou, onde o fôram seguindo e perseguindo os mes-
«mos officiaes, e onde tambem entrou muita parte do povo,
«a que se fechou a porta, depois de lançado para fóra por um
«preto da mesma casa, até que os officiaes fôram vistos sahir

«e acolherem-se logo, como fugitivos ás iras do povo, a duas «differentes casas. Todo o referido consta do summario junto.

«Da origem e causa que a tanto ruído deu fundamento este «modo de diligencia tão desordenado, não cuido, e menos se «do primeiro erro nasceram tantos, porque, ainda a ser certo «que o ministro mandava prender um almotacé das execu-«ções, como quís persuadir o escrivão da diligencia, quando «com um papel na mão o queria fazer crêr a todos, ou se «precedeu aquella legalidade que o direito requere, é materia «de que nem ha noticia certa, nem ainda que a haja de que «procedeu, guardada a ordem de direito, me toca dizer mais «que tão sómente que procedeu sem jurisdicção, e que, pro-«cedendo sem ella, podia licitamente o almotacé duvidá-la e «ainda resisti-la, por se haver obrado de facto; mas o almo-«tacé, não resistindo e só duvidando do poder, nunca se quís «dar por preso, antes disse que queria ir á presença do mi-«nistro, no que consentiram os officiaes, levando-o como em «custodia em direitura á casa do dito corregedor; mas, por-«que no caminho mudaram de parecer, passando do modo de «custodia ao modo de rigorosa prisão, entenderam exauctu-«rá-lo, querendo tirar-lhe a vara da mão, que nunca quís lar-«gar, por mais que se visse descomposto e sem cabelleira nem «capa, clamando ali pela presença do seu presidente, em cujo «palacio entrou com os officiaes.

«Pelo que, como da mente de Sua Magestade é que, con-«templada a distincção dos seus vassallos, se façam com el-«les as diligencias, guardado o decoro correspondente ao ca-«racter de que se revestem, e sendo um almotacé de caracter «tão distincto, emquanto exercita o mero e misto imperio, não «devia o almotacé ser tão gravemente injuriado por aquelles «officiaes, principalmente quando já não procediam como offi-«ciaes de justiça, mas como pessoas particulares, depois que, «em vindicta da citação para o auto e da prisão que o almo-«tacé mandou fazer ao filho do escrivão, pretenderam despi-«cá-lo por meios barbaramente desordenados.

«Ainda nas execuções dos mandados para as penhoras manda «a lei contemplar as pessoas a que se vão fazer as diligencias, e, «porque não a observou com uma mulher um meirinho geral da

«Casa de Bragança, têve sentença de perpétua inhabilidade, «sendo juiz da chancellaria o desembargador Ignacio da Costa «Quintella; com os almotacés das execuções ainda deve ser «maior a attenção, caso negado houvera poder de coacção para «com elles, ouvindo o modo que têve o almotacé Luis das Neves «Monteiro, quando o prendeu o juiz do cível André de Bur-«gos Villa Lobos, retorquindo contra elle o argumento na pri-«são que lhe fez este almotacé, o que me consta que fôra «approvado, reprovada a prisão que lhe fizera o juiz do cível; «como tambem consta do que se têve com a prisão de outro «almotacé, mandada praticar por um ministro que servia de «regedor [1]; e assim, visto o escandalo que causou a um povo, «quasi amotinado, o modo de uma diligencia tão feiamente

[1] A camara não póde apresentar documentos authenticos de todos os precedentes adduzidos na consulta e nesta informação, como se deduz do registo da seguinte carta do marquez de Alegrete ao secretário de estado Diogo de Mendonça Côrte Real:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em aviso de V. Ex.a, de 4 do presente mês, é Sua «Magestade servido que a V. Ex.a se remettam os exemplos individuados «e apontados na consulta que o senado fez em 12 de outubro do anno «passado, sobre a prisão do almotacé Francisco Barbosa de Araujo Leite, «e os que tambem refere na sua informação o vereador João de Sousa «Caria, para que, sendo presentes ao mesmo senhor, possa tomar a re-«solução que fôr servido.

«Em execução do dito aviso mandei que se tirassem logo as cópias dos «referidos exemplos, e me consta que, fazendo-se a diligencia com toda «a exacção, se não achou em a secretaría do senado mais que o registo «da consulta que se fez sobre o excesso commettido pelo alcaide do Ro-«cio, Luís Pedroso, contra um almotacé, em cumprimento de um man-«dado do ministro que servia de regedor, a qual até o presente não bai-«xou resoluta, e o aviso por que Sua Magestade ordenou se soltasse o «dito almotacé, de que de tudo remetto a V. Ex.a as cópias; e na dita «secretaría se não acham papeis alguns, nem registo dos exemplos, e, «como de dois dos que faz menção, não tomou conhecimento o senado, «não ha nelle aresto de que se possa tirar as cópias, nem delles ter cabal «noticia. O que participo a V. Ex.a, para assim o fazer presente a Sua «Magestade. — Deus guarde a V. Ex.a — Casa, 6 de janeiro de 1755. — «Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real — Marquez de Alegrete.» — *Liv.o* IX *de reg.o das cartas do senado, fs. 35.*

A carta é de crêr não chegasse a ser expedida, visto que á margem do registo se encontra a declaração de que «Não têve effeito.»

«praticada, se fazem os officiaes dignos de severissimo castigo «por meio de devassa tirada por ministro, qual Sua Mages- «tade fôr servido nomear, para conhecer não só do primeiro «excesso do arrancamento do espadim contra o almotacé, mas «do segundo em que o almotacé se viu furiosamente atropel- «lado e injuriado de nomes affrontosos. — Lisboa, etc. [1].»

(Segue o summario de testemunhas).

Resolução régia escripta á margem da consulta [2]:

«Os almotacés não são comprehendidos entre os ministros «temporaes que não podem ser obrigados, sem licença minha, «a responder perante os magistrados ordinarios do logar da «sua residencia. Assim o deve ficar entendendo o senado; e, «quanto ao tumulto, tenho mandado tirar devassa pelo cor- «regedor do crime da côrte e casa. — Lisboa, etc.»

Decreto de 4 de novembro de 1754 [3]

«Attendendo ao que o supplicante me representa, e por «graça especial, sou servido ordenar que possam tomar seis «palmos da rua para a egreja. O senado da camara o tenha «assim entendido e o mande executar na fórma do estylo. — «Belem, etc.»

Exarado na seguinte petição:

«Senhor — Diz o padre fr. Francisco de Paula Bossio [4], vi- «gario geral do convento de San-Francisco de Paula, desta «côrte, e ao presente administrador da obra da egreja que, «para collocação do dito Santo, por ordem e á sua custa da «rainha, nossa senhora, se está fazendo no sitio do dito con-

---

[1] Tem a data de 11 de outubro de 1754.

[2] Tem a data de 18 de fevereiro de 1755.

[3] Liv.º VI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 215.

[4] Fr. Francisco de Paula Bosio, foi o autôr do *Trezenario do Prodigioso Thaumaturgo e Glorioso Patriarcha S. Francisco de Paula, fundador da Sagrada ordem dos Minimos*, e da *Vida prodigiosa e portentosos milagres do glorioso thaumaturgo S. Francisco de Paula, fundador da Ordem dos Minimos, em que se referem os progressos do seu instituto e se dá uma summaria noticia das suas provincias e conventos.*

«vento [1], que, requerendo ao supremo senado da camara, para «que lhe permittisse a licença de tomar o espaço de seis pal-

[1] San-Francisco de Paula, o *santo homem*, fundou em 1436, na Calabria, onde nascera vinte annos antes (1416), a ordem dos eremitães penitentes ou religiosos mariannos, que o pápa Xisto IV autorizou em 1474, intitulando a nova ordem de eremitas de San-Francisco de Assís. O pápa Alexandre VI em 1493, pela bula de 26 de fevereiro, mudou aquella classificação de *eremitas* na de *religiosos minimos*, em harmonia com a humildade destes. Tendo morrido o fundador em 1506, e sendo canonizado em 1519 pelo pápa Leão X, passou desde então a referida ordem a ser conhecida pela denominação de *religiosos minimos de San-Francisco de Paula.*

Esta religião mendicante veio estabelecer-se em Portugal com beneplacito de el-rei D. João V que, por decreto de 13 de julho de 1717, permittiu a fr. Ascenso Vaquero, leigo da mesma ordem da provincia de Andaluzia, a instituição de um hospicio em Lisboa, em que assistissem alguns religiosos minimos, o que o predito fr. Ascenso, á custa de esmolas por elle angariadas, conseguiu realizar, erigindo no anno de 1719 um modesto hospicio no sitio da Pampulha, defronte do convento de San-João de Deus, obtendo dois annos depois licença prelaticia para o mesmo hospicio ter ermida com porta aberta para a rua.

Era esta humilde fundação que os frades minimos, com autorização legal, protegidos pela rainha D. Marianna Victoria, esposa de el-rei D. José I, a qual concorreu com a quasi totalidade da despesa, e ajudados com o producto de algumas esmolas, estavam convertendo em custoso mosteiro, a cuja fábrica deram principio no anno de 1753, mas que não chegaram a concluir inteiramente, excepto a egreja, que essa ainda se admira a meio da actual rua de San-Francisco de Paula, do lado opposto ao edificio público onde estão alojados o regimento de infantaria n.º 2 e outras dependencias do exercito, antigo convento de San-João de Deus, como atrás deixámos dito.

A sumptuosa edificação têve como architecto Ignacio de Oliveira Bernardes, sendo seu cooperador Jacome Azollini, pintor italiano, que viera para Lisboa a fim de usar da sua arte na decoração do theatro da Opera no paço real da Ribeira da Cidade. Foi este artista que delineou as duas torres da alludida egreja.

Segundo Raczynski, erudito chronista da nossa arte, são do insigne pincel de Vieira Lusitano a imagem de San-Francisco de Paula, que está no retabulo da capella-mór do templo, e as três excellentes télas representando Nossa Senhora da Conceição, a Sagrada Familia e Santo Antonio, que ornamentam os altares de outras tantas capellas do mesmo templo.

A pintura do tecto da egreja é obra de Francisco Paes.

«mos na rua do mesmo sitio, para necessaria commodidade «e perfeição da dita egreja, se lhe deferiu, mandando-se re-«querer a V. Magestade, como se justifica da petição inclusa [1]; «nos quaes termos, como, para se continuar com a dita obra, «se faz preciso o tomar-se na dita rua os ditos seis palmos, e «com elles se não motiva deformidade na dita rua, por ter «esta a largura de sessenta e dois, e juntamente como é para «o fim da factura da egreja que sempre se reputaram ornatos «da cidade, foi sempre tambem licita a dita licença, em cu-«jos termos — P. a V. Magestade se digne, attendendo a ser «necessario aquelle espaço, para que não fique imperfeita a «dita obra, o que aliás ficará, não os tendo, de ordenar que «o supremo senado permitta a dita licença. — E. R. M.cê»

Em sepulchral monumento de marmore, que para si mandára construir na capella-mór da egreja conventual de San-Francisco de Paula, repousam, desde a noite de terça-feira, 16 de janeiro de 1781, os despojos mortaes da rainha D. Marianna Victoria, desvelada protectora da communidade dos frades minimos.

Com o terremoto de 1755 pouco soffreram a egreja e o convento de San-Francisco de Paula, cujos religiosos fôram dos que naquella pavorosa conjunctura mais trabalharam na faina de enterrar as victimas do terrivel cataclysmo.

Extincta a communidade em 1834, foi vendido o edificio do convento, edificio que actualmente se encontra transformado em casas de habitação; a egreja, porém, foi conservada para o culto divino, e nella se effectuam as cerimonias religiosas e se celebra a festa do orago no dia 2 de abril de cada anno.

[1] Nesta petição é que está o despacho do senado: — «Requeiram immediatamente a Sua Magestade. — Mêsa, 26 de outubro de 1754.» — *Liv.º* VI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 216.*

FIM DO TOMO XV

REVISÃO

Referencias		Correcções
Pag. lin.		
165	44 — As modificações	As modificações é
173	33 — Francisco H. de Athaíde Oliveira	Francisco X. de Athaíde Oliveira
219	28 — arear, as ruas	arear as ruas
346	17 — toiros reaes	toiros
569	8 — existindo até	existindo o dito accrescimo até
»	29 — 1 Liv.º II de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 240 v.	1 Liv.º VIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 520.
»	30 — 2 Não se encontra	2 Vid. neste vol., pag. 262, o aviso de 18 de agosto de 1751.

INDICE

XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe foram conferidas. 1
Revisão..... 631

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

JS
6362
A15F8
t.15

Freire de Oliveira, Eduardo
Elementos para a historia do
municipio de Lisboa